REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

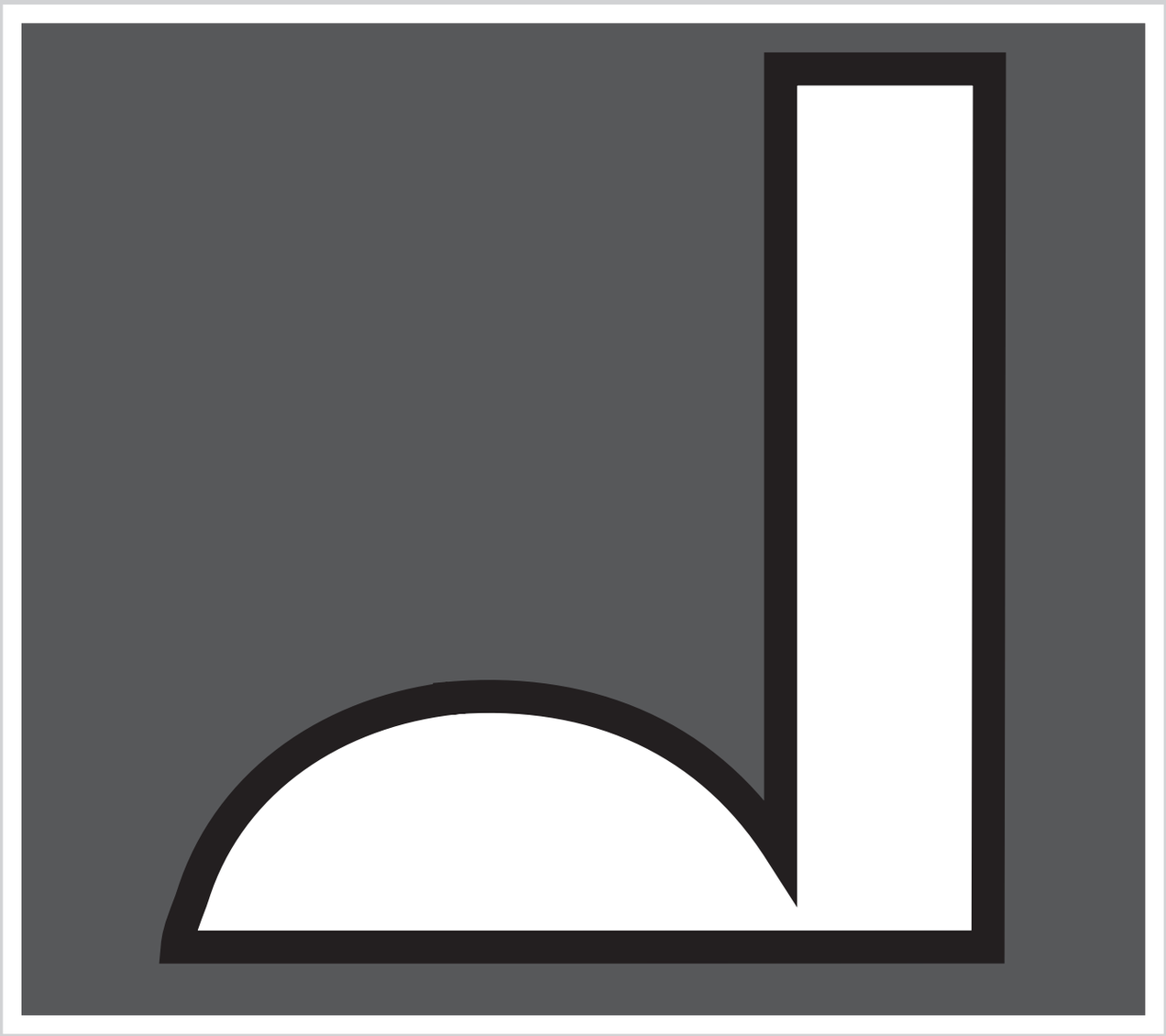

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 100 – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1ÜVICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3Ü- João Durval - (PDT-BA)
4Ü- Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)
Eduardo Lopes (37,45,63,100)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 105ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE JUNHO DE 2013 40266

1.1 – ABERTURA 40267

1.2 – EXPEDIENTE 40267

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 722, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 22 a 28 de julho próximo..... 40267

Nº 723, de 2013, de autoria da Senadora Angela Portela, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2013, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 281, 282, 283, 459 e 464, de 2012; e 5 e 24, de 2013. 40267

1.2.2 – Comunicação

Do Senador Luiz Henrique, da impossibilidade da participação de S. Exª na missão parlamentar a ser realizada no período de 1º a 8 de julho próximo **(Ofício nº 73/2013)**..... 40268

1.2.3 – Ofício do Advogado-Geral da União

Nº 94/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.154, de 2012, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. 40268

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Considerações sobre as manifestações populares e as propostas de reforma política para o País. 40270

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Defesa de plebiscito para assegurar maior participação da mulher no Parlamento Brasileiro..... 40273

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Apelo à descentralização da arrecadação tributária, em benefício dos estados e municípios brasileiros; e outro assunto. 40276

SENADOR *ALVARO DIAS* – Críticas às mudanças proposta pela Presidente da República como resposta às manifestações populares ocorridas recentemente no País; e outro assunto. 40279

SENADOR *JORGE VIANA* – Comentários sobre a reforma política e sobre a nova agenda dos Poderes da União em decorrência das recentes manifestações populares. 40285

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Defesa da realização, até agosto, do plebiscito sobre a reforma política; e outros assuntos. 40290

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Reflexão sobre propostas de reforma política para o Brasil..... 40328

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Comentários sobre as respostas do Congresso Nacional às demandas das manifestações populares. 40333

1.2.5 – Comunicação

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 620, de 2013 **(Ofício nº 811/2013)**. *Designação dos Deputados Pedro Guerra e Sergio Zveiter, como titulares, e dos Deputados Eliene Lima e Liliam Sá, como suplentes, para comporem a referida Comissão.....* 40335

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2013. 40335

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas à postura da Presidência da República frente às manifestações populares. 40335

SENADOR *PAULO PAIM* – Considerações acerca da situação dos aposentados e pensionistas do Fundo de Pensão Aerus; e outros assuntos..... 40340

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 724, de 2013, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2013. 40348

Nº 725, de 2013, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011. ... 40350

Nº 726, de 2013, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2011. 40352

Nº 727, de 2013, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2011. 40353

Nº 728, de 2013, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012. **Aprovado.** 40355

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 11 (Inversão de pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2013 (nº 561/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011*. **Aprovado.** À promulgação..... 40357

1.3.2 – Item 12 (Inversão de pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 596, de 2013, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. **Aprovado.**.. 40357

1.3.3 – Item 13 (Inversão de pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 597, de 2013, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2003 (que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 214, de 2007; 56, de 2009; e 188, de 2011), com o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2004; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 260 e 413, de 2008; 91, de 2010; 542 e 561, de 2011; e 77, de 2012, por regularem matéria correlata. **Aprovado.**..... 40358

1.3.4 – Item 17 (Inversão de pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 605, de 2013, de autoria do Senador José Agripino, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 129, de 2007; e 278, de 2012 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 24 e 111, de 2008), por regularem matéria correlata. **Aprovado.**..... 40358

1.3.5 – Item 18 (Inversão de pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 606, de 2013, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 392, de 2007; e 335, de 2011, por regularem matéria correlata. **Aprovado.**..... 40358

1.3.6 – Item 19 (Inversão de pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 622, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado. .** 40358

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Deferimento da retirada do recurso ao despacho da Presidência do Senado Federal, de autoria dos Senadores Ciro Nogueira e Antonio Carlos Rodrigues, sobre Questão de Ordem referente à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011.... 40359

1.3.8 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 724, de 2013, de iniciativa de Líderes. **Aprovado,** com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 40362

1.4.2 – Mensagem da Presidente da República

Nº 50/2013 (nº 262/2013, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Maranhão e o Bank of America, N.A., no valor de até US$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nºs 8.727, de 1993; e 9.496, de 1997..... 40365

1.4.3 – Discursos

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Análise das causas das manifestações populares no Brasil..... 40711

1.4.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre a disponibilização de protetores solares pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), mediante ressarcimento.* 40712

Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2013, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que *insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas.* 40713

Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que* institui normas básicas sobre alimentos*, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.* 40714

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, que *convoca plebiscito sobre a reserva de, no mínino, 30% (trinta por cento) dos cargos nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para mulheres.*..... 40716

1.4.5 – Leitura de requerimento

Nº 729, de 2013, de autoria do Senador Eduardo Amorim, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 11 a 15 de agosto próximo. 40725

1.4.6 – Comunicações

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 290 a 295/2013)**. *Designação do Deputado Dr. Jorge Silva, como titular, e do Deputado Ângelo Agnolin, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 618, de 2013. Designação do Deputado Félix Mendonça Júnior, como titular, e do Deputado Giovani Cherini, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 619, de 2013. Designação do Deputado Ângelo Agnolin, como titular, e do Deputado Weverton Rocha, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 620, de 2013.* 40725

Da Senadora Kátia Abreu, de registro de votos na sessão do dia 26 do corrente **(Ofício nº 443/2013)**..... 40727

1.4.7 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 721, de 2013, de autoria do Senador José Sarney. **Deferido.**..... 40727

1.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Defesa de uma reforma tributária no Brasil. 40727

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Comentários acerca do Pacto dos Transportes Públicos, anunciado pela Presidente Dilma Rousseff..... 40728

1.5 – ENCERRAMENTO..... 40730

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 27.6.2013 40730

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 40731

Bancadas dos Partidos 40732

Por ordem alfabética 40733

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 40734

5 – LIDERANÇAS 40735

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 40739

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 40740

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 40753

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 40761

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 40765

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 40771

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 40776

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 40786

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 40794

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 40803

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 40809

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 40815

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 40819

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 40823

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 40824

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 40825

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 40826

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 40826

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 40827

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 40829

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 40831

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 40833

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012)..... 40835

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 40837

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 40841

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 40845

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 40846

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 40847

Comissões Mistas Especiais 40850

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 40854

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 40855

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 40856

Ata da 105ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 27 de junho de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Paulo Paim e Valdir Raupp

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 18 horas e 34 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

105ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 27/06/13 07:00 até 27/06/13 20:32

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PTB	DF	GIM	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X

PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X

Compareceram: 59 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 722, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada a minha ausência dos trabalhos da Casa, para representar o Senado Federal na Jornada Mundial da Juventude 2013, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 22 a 28 de julho de 2013.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 723, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS 22, de 2013 ("Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas"), dos Projetos de Lei nºs 301, de 2003; 459 e 464, de 2012; 5 e 24, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012.

Justificação

Compete à Mesa Diretora (art. 98, VI) apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposições regulando a mesma matéria. No caso específico do PLS 22 de 2013, o objetivo não é "regular a mesma matéria" das demais proposições objeto do requerimento em pauta.

Na realidade, o único ponto em comum entre esse projeto e os demais é referir-se ao Código de Defesa do Consumidor.

O PLS 22, de 2013, tem objetivo específico, que é proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas. Tanto é específico seu objetivo que não se limita a alterar o Código de Defesa do Consumidor, mas também a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da

Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Sabemos todos que os serviços prestados pelas empresas aéreas brasileiras apresentam uma série de problemas que vêm se agravando ao longo do tempo. Não podemos comparar esses problemas a outros – ainda que não menos graves – relativos exclusivamente ao CDC.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013. – Senadora **Ângela Portela.**

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 73, de 27 de junho de 2013**, do Senador Luiz Henrique, por meio do qual informa a impossibilidade de comparecer à missão político-empresarial objeto do **Requerimento nº 588**, que a Confederação Nacional da Indústria programou para a cidade de Leipzig, Alemanha, nos dias 1º a 8 de julho de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Of. GSLHEN nº 73/2013

Brasília, 26 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Tendo em vista o anúncio de que esta Presidência vai se empenhar na votação de matérias urgentíssimas, reclamadas pela atual conjuntura, comunico a V. Exª que estou cancelando minha presença na missão político-empresarial que a Confederação Nacional da Indústria programou para a cidade de Leipzig, na Alemanha, de 1º a 7 de julho próximos.

Sendo assim, peço a V. Exª que determine a sustação dos procedimentos que a direção desta Casa está realizando para viabilizar minha presença naquela importante missão.

Respeitosamente, – Senador **Luiz Henrique da Silveira.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o seguinte Ofício do Advogado-Geral da União:

> – **Nº 94, de 20 de junho de 2013**, em resposta ao **Requerimento nº 1.154, de 2012**, de informações, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu queria cumprimentar todos e todas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e também pelas redes sociais e dizer que, ontem – até postei na minha Fan Page e no meu Twitter –, vi o Senado trabalhando na hora do jogo. Todos nós estávamos aqui, tomando medidas que fizessem com que a pauta do Senado se reencontrasse com o interesse da opinião pública. Fiquei muito contente, e, certamente, pelo que vi, por toda a repercussão, o Brasil também.

Então, vamos ao trabalho!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Primeiro, quero me somar à declaração de V. Exª, que é propícia neste momento em que V. Exª abre os trabalhos na Casa. De fato, a repercussão sobre as decisões do Senado e também da Câmara, registre-se, nos últimos dias, tem sido muito positiva. São milhares de correspondências, dizendo: "Agora me parece que o Congresso está no caminho certo". Que bom! Há um poeta espanhol que diz, permita-me que eu diga, que o caminho a gente faz caminhando. Parece-me que, agora, o Congresso está acertando o caminho. Parabéns a V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – É. Acho que está de parabéns o Presidente da Casa, o Senador Renan, que chamou para uma reunião todos os Líderes e todos os colegas Senadores.

Ontem, eu mesmo estava aqui presidindo a sessão. Nós votamos uma medida fundamental para a Federação. E o Senado é a Casa da Federação. Ali, tentamos estabelecer regras que, de alguma maneira, com a desoneração que o Governo tem procurado fazer para estimular a economia, não diminuíssem a capacidade dos Estados e dos Municípios, no FPE e no FPM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Foi uma parte que...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E ajudou um pouco o Rio Grande, que estava muito preocupado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Exatamente. Houve quase unanimidade aqui...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – ...em torno de uma votação que garante que o Governo pode, sim, seguir fazendo política de deso-

neração, mas na parte que lhe cabe, no IPI e no Imposto de Renda.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Que não repercuta nos Estados negativamente!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Então, foi uma medida para a Federação. E tomamos medidas que fortalecem a cidadania também. Eu acho que isso foi muito importante. Foi um dia histórico. Falei nas redes sociais que o Brasil ganhou duas vezes ontem: ganhou no futebol e ganhou pela atuação do Parlamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Parabéns!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu também gostaria, Sr. Presidente, de cumprimentar a Mesa pela firmeza no dia de ontem, um dia importante para o Brasil por conta das manifestações, é óbvio, e pelo jogo também. Foi uma bela partida. Aliás, conseguimos ver alguns pedacinhos e a reprise depois. O Senado votou uma matéria difícil. A princípio, parecia que a votação sairia sem acordo, com divergências, mas, no decorrer do debate, das discussões, das negociações, aprovamos o crime de corrupção como crime hediondo. E não foi só isso. Incluímos também a proposta do Senador Sarney. O Senador Wellington e o Senador Inácio Arruda incluíram propostas, de igual forma, importantes...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – E também o Senador Humberto Costa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – ...como a do Senador Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – E o Senador Taques.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Exatamente. Considera-se como crime hediondo também o assassinato, o homicídio.

Então, acho que isso é muito importante. Esta Casa funcionou direto e não aprovou. Eu, a princípio, confesso a V. Exª, estava muito preocupada em aprovarmos aqui uma lei insuficiente. Mas acho que a maturidade, o compromisso do Senado foram manifestos no plenário, ontem.

Eu o cumprimento. V. Exª cumprimentou os Senadores, mas, como disse V. Exª, a firmeza adotada pela Mesa ontem foi o que garantiu essa vitória, esse passo importante que nós demos no dia de ontem.

Parabéns, Senador Jorge! E o transmita ao Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – É o cidadão brasileiro querendo que as instituições cumpram seu papel, mas sintonizadas com a voz das ruas. E, ontem, nós trabalhamos sintonizados com a voz das ruas. Toda vez que fizermos isso, a instituição vai ficar mais forte.

Lembro-me de que havia um projeto do Senador Pedro Taques e vários projetos criminalizando a corrupção: o do Senador Wellington, o do Senador Humberto, o do Senador Paim, o do Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, tenho um projeto de 2005, que é o mais antigo da Casa. Assim mesmo, entendi a grandeza e a abrangência do projeto. E vamos embora! Isso é o que importa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Era suprapartidário. Vamos votar! E eu acho que isso dá uma resposta concreta e objetiva. Quem ocupa função pública tem de ter uma responsabilidade maior. Obviamente, o Brasil está em um processo de aperfeiçoamento, mas o que eu gostei muito também em relação a essa decisão do Presidente Renan de votar isso ontem foi o fato de termos acolhido a emenda do Presidente Sarney.

A vida no Brasil está banalizada. Foram 52 mil assassinatos só no ano passado. As pessoas dizem que resolver o problema é matar o outro, porque as penas para quem tira a vida são... O que pode haver de mais precioso que a vida? Como é que nós podemos viver em um país em paz, dizer que não temos guerra com ninguém há 100 anos, se nós estamos fazendo uma guerra com nós mesmos? Foram 52 mil assassinatos! Na guerra da Síria, e já faz três anos, chegou-se, agora, a 100 mil assassinatos. Mas nós estamos matando ou deixando que morram 52 mil pessoas por ano!

Então, fiquei muito feliz também porque a emenda do Presidente Sarney veio, dizendo: "Tirar a vida de alguém é crime hediondo. Nada mais importa, não importa se houve crueldade ou não para se caracterizar o crime". Crueldade é ter tirado a vida de alguém.

Mas, enfim, vamos seguir. Eu agradeço ao Senador.

Senador Paim, V. Exª quer se inscrever para fazer uma comunicação?

Deve estar no art. 17 várias vezes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Estou sempre no art. 17.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Como eu também estou, bem como a Senadora Vanessa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se V. Exª puder me chamar como orador inscrito, eu lhe agradeço, senão fico inscrito nas comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Está bom.

Vamos seguir. Para quem não sabe o que é o art. 17, digo que se trata do pessoal que fala na segunda-feira, na terça-feira, na quarta-feira, na quinta-feira.

E quem falou duas vezes já tem de dar a vez para os outros.

Há a assiduidade de alguns. Hoje, cheguei às 8 horas aqui, e já havia três Senadores na Casa. Pensei: "Mas não é possível! Saiu todo mundo daqui tarde!" Eu falei: "Há gente dormindo no Senado".

Com a palavra, agora, o Senador Ruben Figueiró, como primeiro orador inscrito.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS. *Fora do microfone.*) – Eu madrugo também!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª madruga também, não é, Senador? V. Exª é como meu pai – e são amigos. É um pessoal que acorda cedo, começa a trabalhar cedo e dorme tarde.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS. *Fora do microfone*) – Para viver muito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Para viver muito!

Tem a palavra V. Exª, Senador Ruben Figueiró, do PSDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Paim disse que é caminhando que se aprende a caminhar, lembrando, se não me engano, Ortega y Gasset.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone.*) – Muito bem!

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – E eu gostaria aqui de lembrar outra personalidade muito importante da história do nosso País, o grande líder parlamentarista Raul Pilla, que dizia: "É votando que se aprende a votar". São duas expressões que bem representam o momento que estamos vivendo. E sobre este momento eu gostaria de dizer ao Senador Jorge Viana que, no pronunciamento que ele fez na semana passada ou mesmo no início desta semana,...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – Foi feito nesta semana.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – ...ele alertou sobre a nossa responsabilidade do cumprimento do dever parlamentar. Eu acho que o seu alerta foi ouvido por todos nós, e o resultado foi aquela memorável sessão de ontem, em que tivemos a oportunidade de votar projetos de extrema importância para o nosso País.

Portanto, desejo atribuir aquela nossa vontade de trabalhar ao alerta que V. Exª, Senador Jorge Viana, fez a todos nós.

Que fiquem registrados, portanto, os meus aplausos e o meu reconhecimento pela dedicação e pela forma vibrante e insistente que V. Exª teve ao nos chamar ao trabalho, que é nosso dever e, que, aliás, estamos praticando.

Eu estou há praticamente seis meses nesta Casa e vejo que o Senado da República tem cumprido seu dever. Às vezes, a imprensa não tem reconhecido isso, mas, dentro dos trâmites regimentais, as matérias que foram apreciadas aqui são de relevância para o País, e o trabalho dos Senadores, indistintamente, merece o destaque e o respeito dos cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, agora, desejo me manifestar sobre a atualidade, sobre os acontecimentos atuais.

Inicialmente, quero deixar registrada na abertura do meu pronunciamento uma frase do jornalista Fernando Gabeira, dita no último domingo, durante uma entrevista no programa Canal Livre, da Rede Bandeirantes, do cronista político Boris Casoy, com o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. A frase de Gabeira sintetiza de maneira brilhante o momento que o Brasil está vivendo. Ele disse: "O desencanto com o País transformou-se no deslumbramento do encanto das ruas". Repito: "O desencanto com o País transformou-se no deslumbramento do encanto das ruas". Acho que aí está expresso todo o nosso sentimento, nesta hora em que se exigem reflexões profundas de todos os homens públicos sérios do Brasil.

As manifestações nas ruas e praças continuam a nos alertar. A voz altissonante do povo tem dado cada vez mais eloquentes demonstrações da altitude dos seus propósitos e de sua força.

A derrubada da PEC nº 37 comprovou isso. De minha parte, Srªs e Srs. Senadores, nunca tive dúvidas de que a proposta que limitava o poder de investigação do Ministério Público fosse rejeitada pela Câmara dos Deputados – e isso aconteceu –, não só pelo rumor que vinha de vozes abalizadas, como pelo sentimento popular. Foi um gigantesco passo que o Legislativo deu, e estou convicto de que outras medidas serão tomadas ao encontro das manifestações democráticas que, a todo instante, ecoam por esse nosso imenso País.

Agora, o poder central, diante da revolta cívica das ruas quer se eximir da sua inarredável responsabilidade. O Governo Federal faz uma política diversionista, querendo transferir a responsabilidade da crise política para o Congresso Nacional.

O povo reclama de uma coisa, e o Governo tenta mudar de assunto. O debate tem outro cerne. Exemplos disso são o processo inflacionário, que leva carestia aos lares; o aviltamento ético e moral que deságua na corrupção desenfreada; a segurança pública precária que não pode ficar só nas costas dos Estados, pois é também um problema da União; a quebra do sistema federativo que se acentua, pois, quando a União concede benesses a certo setor da atividade econômica, diminuem os índices tributários, com reflexos imediatos nas finanças dos Municípios brasileiros, que, já sobre-

carregados de responsabilidades para atender à saúde e à educação, ficam sem condições de atender outras necessidades básicas de seus munícipes. E por aí vai. Atitudes ou falta delas por parte do Executivo Federal prejudicam a vida do cidadão nas cidades.

Um dos caminhos a trilhar para responder rapidamente aos anseios populares pode ser – repito – o das reformas no campo político-eleitoral. Isso porque mudanças são necessárias neste momento em que a população manifesta claramente sua insatisfação e descrédito com os partidos, com a classe política, a nossa classe e as instituições da República. Mas em uma democracia como a nossa o instituto da representatividade é imprescindível e precisamos trabalhar arduamente para preservá-lo.

Com muito prazer, ouço o eminente Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Ruben Figueiró, nesta quinta-feira à tarde, tenho certeza de que o Senador Jorge Viana lhe dará um tempo maior para que possamos dialogar. Quero iniciar este aparte rápido pelo início do seu pronunciamento, mas pegando uma frase que ouvi ontem na tevê não de algum historiador, de algum filósofo, mas do Felipão, o treinador vitorioso da nossa seleção. Quando lhe perguntaram de quem era o mérito daquela vitória, ele disse que era da torcida, do nosso povo, essa torcida que tem ocupado os estádios e ficado do lado do nosso time. Nós caminhamos, sim... Acredito muito na equipe do Felipão para ser campeã dessa Copa e, oxalá, campeã do mundo em 2014. Quero pegar agora sua fala quando entra na reforma política, tão falada por todos nós. Eu concordo com V. Exª: é fundamental, sim, a reforma política, mas não dá para vender a ideia para a população de que ela é a saída de todos os males. Não é. Não é. Ela é importante. Tem que acontecer democraticamente, sem nenhum atropelo, numa discussão clara e transparente com a participação da sociedade. Se essa moçada continuar nas ruas, como ocorre hoje, não tenho dúvida de que a reforma política terá uma cara diferente da que teria antes das mobilizações. Se nós fizermos a reforma política ouvindo as ruas, nós avançaremos, sim, para a valorização da representação da sociedade nas estruturas, seja do Parlamento, seja do Executivo. Mas quero também dizer, quando eu falo isso, Presidente, que tem que estar vinculado sim, e as ruas estão dizendo isso: mais investimento na educação, mais investimento na saúde, mais investimento na segurança. E as grandes propostas que estão vindo de forma natural, como a gente falou, dos caminhos das estradas, dos caminhos dos campos, das construções, eu diria de todas as partes mais distantes do nosso País. Por exemplo, esse povo aí quer que a gente não vote mais secretamente. Eu estou vendo agora as últimas manifestações. São faixas enormes nesse sentido, pelo fim do voto secreto. Estou vendo faixas enormes, e que bom, porque até um tempo atrás alguns falavam – alguns, porque não era só um, às vezes um puxa para si –, alguns falavam sozinhos, num grupo pequeno, do fim do fator previdenciário, que machuca tanto, tanto, principalmente o cidadão no momento em que ele mais precisa, na época em que vai se aposentar. Então eu vejo com alegria o seu pronunciamento, um pronunciamento que vai na linha natural de um Parlamentar de oposição, mas tendo posição, tendo posição. Não ser contra a reforma política e apontando que mais outros caminhos temos a perseguir, principalmente nessas três searas: educação, saúde e segurança. Parabéns a V. Exª.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – Muito grato, Senador Paulo Paim, pelas palavras que V. Exª em aparte acaba de me oferecer. Realmente o seu pensamento está no raciocínio que vou expor no meu discurso.

(Soa a campainha.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – O que eu entendo, Senador Paim, é que essas manifestações de rua, o clamor de brasilidade daqueles que estavam no estádio, cantando o Hino Nacional, sem dúvida nenhuma é um chamamento a todos nós, para que nós pensemos o nosso País. Não importam as siglas. Lá nos estádios, como nas ruas, o que se pensa, o que se sente é um sentimento de nacionalidade.

E eu acho que o Congresso Nacional não está fugindo desse seu dever. Agora nós estamos demonstrando, pelas atitudes que temos tomado, que realmente nós vamos ao encontro desse clamor. Esse clamor que parte de todos os recantos do nosso País.

Eu agradeço sinceramente as manifestações de V. Exª, que, repito, vêm reforçar o meu raciocínio neste discurso modesto que eu estou prestando a V. Exªs e à Nação.

Com muito prazer, Senadora Vanessa Grazziotin, a senhora, com sua simpatia, sempre nos encanta a todos.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – Eu, sinceramente, quero registrar as suas palavras no meu discurso.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Eu agradeço a V. Exª, ao nosso Presidente Jorge, que está, como disse o Senador Paim, permitindo-nos travar este debate, que é algo muito importante. Primeiro, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento e dizer

que, daqui a alguns instantes, irei à tribuna para falar exatamente na linha que V. Exª fala. Então, acho que, de tudo isso que acontece no País, Senador Figueiró, algo há de extremamente positivo: é que nós estamos falando a mesma linguagem. Precisamos entender o que se passa nas ruas, entender as reivindicações do povo e sobre elas trabalhar. Então, como V. Exª também, sei que não é a chave para todos os problemas, mas a reforma política é mais do que necessária, faz-se urgente. O povo diz isto na rua: "Precisamos oxigenar a política brasileira." Então, cumprimento V. Exª, porque sei que, quando sobe à tribuna para fazer pronunciamento, V. Exª estuda, pesquisa e o faz com muita segurança. Então, parabéns pelo pronunciamento. É esse tipo de atitude que ajuda muito o Brasil, Senador.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – Muito obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin. Eu sabia que o aparte de V. Exª seria um estímulo maior ao meu trabalho nesta Casa.

Eu, conforme disse, estou aqui, há poucos meses, mas estou sinceramente reconhecido ao trabalho dos Senadores titulares. V. Exªs têm prestado um relevante serviço à Nação. Eu, quando voltar ao meu trabalho normal, quando concluir meu período aqui, terei sempre presente figuras como a de V. Exª, do Senador Paim...

(*Soa a campainha*.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – ... do Senador Jorge Viana e de outros tantos Senadores que abrilhantam esta Casa e que estão servindo à causa pública.

Minhas homenagens à senhora. Não me esquecerei jamais da sua simpatia, das suas palavras.

Mas, Sr. Presidente, permita-me. Eu continuo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Cogitou-se a criação de uma Assembleia Constituinte exclusiva para a reforma política. Mas para muitos a sugestão é uma questão "derrogada para as calendas" diante do recuo da Senhora Presidente. Para outros, no entanto, a ideia poderá voltar, uma vez que até respeitados constitucionalistas afirmam que a proposta tem respaldo em nossa Carta Magna, respeitadas algumas condicionantes.

Fala-se em plebiscito, fala-se em referendo. Todos com assento permitido pela Constituição cidadã.

Há vozes com imensas credenciais de experiência pública e capacidade intelectual, como a do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Em recentíssima manifestação, ele disse ser favorável ao princípio do referendo, ao contrário da Presidente Dilma Rousseff, que sugeriu a convocação de um plebiscito.

Fernando Henrique sustenta que plebiscito, ou seja, a consulta prévia à população sobre medidas públicas a tomar, tem constituído o escuso objetivo de cercear a intenção democrática do povo e um gesto demagógico de anestesiar a classe política, sobretudo quando analisamos a experiência que vem dos países latino-americanos, como a Venezuela, o caso mais alarmante.

Prefere Fernando Henrique Cardoso o instituto do referendo, ou seja, o Congresso votaria uma série de medidas como reforma eleitoral, reforma da lei orgânica dos partidos, dentre outras proposições, no sentido de aperfeiçoar as instituições. Após amplo debate, as propostas seriam levadas à aprovação ou rejeição por meio do voto do eleitorado. Eu, pessoalmente, até porque não fui ouvido pelo meu partido, talvez porque prematura ainda é tal consulta, sou francamente favorável à ideia do Presidente Fernando Henrique.

(*Soa a campainha*.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – É claro que a reforma política não soluciona os múltiplos reclamos do povo, hoje nas ruas pleiteando o fim da corrupção; a mobilidade urbana, sobretudo nas metrópoles; mais recursos à educação e à saúde; melhoria na segurança pública; menos impostos; mais eficiência na administração, derrubando as muralhas da burocracia; presteza nas decisões judiciais por meio de reformas profundas na ação processual do Judiciário etc.

Tudo isso, evidentemente, só pode ser atingido com a regulação do sistema político do Estado, e o caminho para ele, entendo ser a reforma política. É evidente que no bojo dela deveria ser considerada a reforma do sistema de governo: não seria oportuna a análise do regime parlamentarista?

Já vivenciamos algumas crises em nossa experiência mais que secular do presidencialismo. Talvez seja a hora de mudar. No parlamentarismo, a responsabilidade seria posta à prova e o Governo teria que se sujeitar a uma moção de sustentação ou não de seus atos, a chamada moção de confiança. E isso sem risco para as instituições, como tem ocorrido, repito, no regime presidencialista.

Claro, nesta reforma política, que ora se propõe, há questões de disciplina eleitoral: voto distrital (misto ou não); permanência do voto de legenda proporcional; financiamento público e privado nas eleições; melhor regulação do funcionamento das Casas Legislativas, sobretudo de maior rigor e prazo na apreciação de matérias a elas submetidas, entre inúmeros outros itens fundamentais nestes tempos de protesto e de demonstração de que a passividade não está na nova geração.

Sr. Presidente, estamos todos extremamente preocupados com o que ocorre fora deste plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – A classe política está na mira dos observadores que

vêm das ruas, não há como ocultar isso. Vivemos uma crise ética, econômica e – mais grave – de representatividade.

Concluo, Sr. Presidente.

No entanto, não creio que soluções radicais, mesmo que vindas da natural exacerbação que impulsiona certo clamor popular, devam chegar ao ponto de levar a tomadas de decisões que possam quebrar as prerrogativas maiores da instituição parlamentar.

Sr. Presidente, renovo mais uma vez os meus agradecimentos a V. Exª, que tem sido tão generoso em me permitir extravasar o tempo regimental em meus pronunciamentos. Isso demonstra, sem dúvida nenhuma, o seu alto espírito democrático, a que eu rendo as minhas homenagens.

Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Obrigado pelas palavras, Senador Ruben Figueiró. V. Exª, além de muito educado, é um Senador assíduo e cumpridor, que representa muito bem o povo do Mato Grosso e o povo brasileiro nesta Casa. Obrigado ao senhor pelas palavras.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – V. Exª merece.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu convido para fazer uso da palavra a Senadora Vanessa, em permuta com o Senador Cristovam Buarque.

Depois, vamos ver, Senador Paim. V. Exª fala, eu vou... Estamos inscritos. A Senadora Vanessa preside e nós falamos.

Com a palavra, V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srs. Senadores, companheiros e companheiras. Agradeço ao Senador Paim. É que às 14h30 – e já são 14h29 – eu participarei de um programa na TV Câmara, gravado no auditório Nereu Ramos, cujo tema é exatamente a participação da mulher na política, Senador Jorge Viana.

Creio que no meio desse debate sobre reforma política, sobre procurarmos avançar... Resumidamente, é isso que a população exige de nós todos, Senador Jorge Viana. O que a população quer são avanços na área dos investimentos públicos, principalmente em questões sociais: na educação, na saúde, na mobilidade urbana. O que as pessoas reivindicam nas ruas é o combate à corrupção. É isso que as pessoas exigem nas ruas. O que as pessoas exigem nas ruas é que aja uma oxigenação na política brasileira.

O Senador Figueiró acabou de dizer aqui que vivemos uma crise, sim, política – não há como falar diferente –, inclusive de representatividade. Entretanto, penso que, em todo grande processo de mobilização, o que se faz são aberturas de portas e janelas. Depende de quem está no poder, depende de quem está no Parlamento, de quem está no Executivo. Essas janelas e essas portas abertas podem levar para o caminho do avanço, podem levar para o caminho do progresso e não para um retrocesso, Senador Jorge Viana.

Então, eu creio que, numa primeira avaliação, tanto o Senado Federal como a Câmara têm procurado dar a resposta ao povo brasileiro, de uma forma humilde até, eu diria, Sr. Presidente. Prova disso foi o dia de ontem, quando aprovamos projetos importantes, inclusive o projeto que tramitava, como tantos outros tramitam, há muito tempo no Congresso, que considera o crime de corrupção como crime hediondo. Desse modo, até para que as pessoas entendam o porquê disso, é porque, assim, nós conseguiremos fazer com que aqueles que foram processados, que foram condenados por crime de corrupção possam ir para a cadeia. Este projeto nada mais pretende, quando aumenta o período de prisão, do que fazer com que a pena seja a de reclusão para quem promoveu atos não lícitos na administração do setor público.

Sr. Presidente, hoje pela manhã, tivemos outra manifestação aqui na frente do Congresso Nacional. Desta vez, uma manifestação dirigida pela União Nacional dos Estudantes (UNE) e a União dos Estudantes Secundaristas (Ubes). Ato em que foi registrada a participação de cerca de 10 mil pessoas, segundo as informações que obtive, e sem qualquer registro de excessos, tanto que, ao final, uma comissão representativa não só da União Nacional dos Estudantes e da Ubes, mas também de uniões estaduais e de DCEs de vários Estados brasileiros foi recebida pelo Presidente da Casa, Senador Renan, e por vários outros Senadores e Senadoras que estavam lá presentes naquele momento.

E ali se viu um diálogo muito importante, Senador Paim, por exemplo: o Estatuto da Juventude, que nós aprovamos, apesar de recursos, em breve deverá ser encaminhado à Câmara, segundo informação do Presidente da Casa, sem que, necessariamente, tenha que haver mais votações – um passo importante.

Dialogamos com os estudantes a respeito da lei que deveremos votar na semana que vem relativa à destinação dos *royalties* de petróleo e do Fundo Social do Petróleo, os 75% (não mais 100%) aprovados pela Câmara, sendo que 25% para a saúde e 50% dos recursos do Fundo Social. Um debate importante que contribui com o avanço da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, no bojo do debate, o que nós temos assistido é também um debate cada vez mais acirrado em relação à reforma política. Senador Figueiró, isso é muito importante! Sabe o porquê, Senador Figueiró? O Parlamento brasileiro, tanto o Senado quanto a Câmara, logo após o período eleitoral ou os períodos eleitorais, tem um tema principal de debate, qual seja: a reforma política. Entretanto, apesar disso, nunca conseguimos aprovar há anos, Senador Paim. V. Exª sabe mais do que eu porque está há mais tempo que eu no Parlamento, pois desenvolve seu segundo mandato aqui, no Senado, depois de quatro mandatos na Câmara dos Deputados. Eu tive três mandatos naquela Casa e estou no primeiro mandato aqui. E sabemos que, em todos os períodos após as eleições, sejam nacionais ou municipais, esse é o debate principal, sem que, contudo, nunca consigamos chegar a um consenso para, efetivamente, aprovar a reforma política.

O que a população diz? Não fala com todas as letras, porque nem ela exatamente sabe o caminho; ela sabe onde quer chegar, mas não sabe o caminho. Nós precisamos mostrar o caminho junto com o povo, com a população, com a juventude, trabalhadores e trabalhadoras, e construirmos esse caminho.

O que a população quer? Ter um Congresso que tenha mais a sua cara; um Congresso onde todos tenham as mesmas oportunidades. No fundo, é isso! E como a gente consegue chegar aí com a reforma política? Eu sempre digo e tenho subido a esta tribuna muitas vezes para falar, por exemplo – e o Senador Paim é testemunha disso, porque ele também o faz, tal qual o Senador Jorge Viana e o Senador Figueiró –, a respeito da desproporcionalidade na representação política brasileira. Nós, mulheres, por exemplo, somos sub-representadas; os negros do País são sub-representados.

Eu quero dizer que não me sinto nem um pouco bem por viver em um País, que é a sétima economia do mundo, ter uma mulher Presidente e, ainda, ter que conviver com os piores índices percentuais de participação feminina no Parlamento brasileiro – em média de 8% a 9% –, o que nos coloca, na América Latina ou do Continente Americano, apenas à frente do Paraná e à frente de Saint Kitts, uma ilhota caribenha, e mais dois outros países – somente esses. Não pode! Países como a Argentina, países como a Colômbia buscaram encontrar um meio para colocar a mulher no parlamento.

Então, é isso que nós precisamos debater.

Eu estou colhendo assinaturas – e agradeço a vários Senadores que já assinaram, como o Senador Jorge, não sei se o Senador Figueiró e o Senador Paim assinaram – e já estou preparando um texto para uma das perguntas, se tivermos plebiscito, porque eu acho esse debate muito salutar.

Eu tenho uma convicção: primeiro, precisamos fazer a reforma política; segundo, precisamos compartilhar essa reforma política com o povo brasileiro, essa é a minha opinião, e dar ao povo brasileiro instrumentos para que ele tenha plena convicção sobre aquilo em que votará, do que escolherá.

Por exemplo, se chegarmos para a população, Senador Paim, Senador Jorge, e dissermos: "Vamos aprovar o financiamento público de campanha", o povo brasileiro será contra. Por que mais dinheiro para a política? Não! Nós vamos explicar para o povo o que significa essa proposta.

Eu quero cumprimentar a OAB. Não quero entrar no mérito detalhado da sua proposta, mas, resumidamente, a OAB propõe duas grandes linhas. A primeira delas é que a representatividade do povo não seja de pessoas e, sim, de programa, e, sim, de propostas, que é o que vigora em grande parte dos países do mundo. Essa é a primeira grande linha. Não "fulanizar" a política brasileira. As pessoas passam; os programas, as propostas ficam. É por isso que os partidos políticos são tão rejeitados no País hoje em dia. Nos outros países, eles não recebem o nível de rejeição que têm aqui. Então, essa é uma grande linha.

A segunda grande linha que a OAB coloca é o financiamento democrático de campanha. É assim que tem de ser dito, Srs. Senadores: financiamento democrático de campanha, porque, hoje, o que vigora? Financiamento privado.

(*Soa a campainha*.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Quem financia? Pessoas físicas? Não; pessoas jurídicas, empresas, grandes empresas. Assim, a campanha segue, a cada ano, mais cara, com o financiamento de grandes empresas.

Eu sou daquelas, como a maioria do povo, que sabe que para tudo há uma contrapartida. Para tudo há uma contrapartida!

Então, eu acho que devemos seguir esses dois caminhos e buscar, primeiro, dar uma condição de maior igualdade para a concorrência nos processos eleitorais com o financiamento democrático; segundo, mudar o sistema, de tal forma a valorizar projetos e propostas, além das pessoas, obviamente; e, terceiro, garantir – eu colocaria essa outra linha – a democratização.

Quando a gente fala em lei de cotas, não é porque, a princípio, sejamos a favor da lei de cotas, mas é que as leis de cotas são necessárias para, momentaneamente, num período de tempo, numa fase temporal, combater as desigualdades que marcam profundamente a sociedade.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Vanessa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Então o plebiscito que

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – ... V. Exª concede um aparte rápido?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu já concedo o aparte a V. Exª.

O plebiscito para o qual estou colhendo assinaturas é para que o povo brasileiro seja perguntado, de uma forma muito simples, se concorda com que, no mínimo, 30% das vagas no Parlamento, nas Câmaras de Vereadores, Assembleias Estaduais, na Câmara Federal e no Senado, sejam ocupadas por mulheres. E, hoje, repito, não somos nem 10%. Virei em breve aqui, Senador Paim, para trazer o rol da legislação de vários países do mundo para mostrar como o Brasil também precisa avançar.

Concedo aparte, primeiramente, a V. Exª e, na sequência, ao Senador Figueiró.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Vanessa, primeiro para dizer que, claro, assinamos com orgulho o seu pedido, o seu requerimento para esse plebiscito em relação às mulheres, especificamente em relação às mulheres. E, depois, dizer que V. Exª tem tanta razão que eu sempre repito essa historinha aqui. Neste ano, agora, havia um projetinho simples aqui, só dizendo que a mulher tem que ter o mesmo direito que o homem na mesma atividade de trabalho. Só isso. Foi jogado de volta. Aprovaram na Câmara, veio para cá, aqui alguém entrou com recurso, jogaram de volta para aquelas comissões. Sabe como é? Joga-se para todas as comissões para que nenhuma aprove e aqui não chegue. E não deixaram aprovar. Só dizia isso. Por isso, a senhora está coberta de razão. Item 2, também coberta de razão. Eu dei uma entrevista para a TV, a nossa TV Senado, pedindo um dos itens mais importantes. Eu falei exatamente isso que a senhora falou: financiamento democrático, ou público, se quiserem, a expressão é essa. Por quê? A população vai ter que entender. Um senador ou um deputado – e eu tenho casos concretos, por isso vou dar números, porque conheço, não vou dar nomes, naturalmente – gasta R$30 milhões para se eleger, seja deputado ou senador. Alguma coisa está errada. Alguém vai pagar essa conta. Então quem paga é população. Enquanto que esses Senadores, pelo financiamento democrático de campanha, vão ter que se eleger gastando, sei lá, R$100 mil, R$200 mil, não importa o número. Mas, com certeza, não será isso, até porque alguém vai receber de volta, esses R$30 milhões. Lamentavelmente, é o que está acontecendo hoje. A única forma é democratizar o financiamento de campanha, e, por isso, assino embaixo todo o seu pronunciamento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Paim. Como sempre, V. Exª, em seus apartes, assim como em seus pronunciamentos, engrandece e, para a população que nos assiste, V. Exª fala a linguagem que o povo quer ouvir, a linguagem que o povo entende. Então, agradeço a participação de V. Exª em meu pronunciamento.

Senador Figueiró.

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco/PSDB – MS) – Senadora Vanessa Grazziotin, eu quero repetir aqui o prazer que tenho de ouvi-la e, agora, de aparteá-la. Eu concordo perfeitamente com o ponto de vista de V. Exª. Sobre essa questão da reforma política, não sei se V. Exª teve a oportunidade, naquele momento, de ouvir o que eu falei em meu pronunciamento. Eu continuo a favor da Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva, acompanhando, em grande parte, o pensamento do Senador Cristovam Buarque. Eu não creio, como V. Exª afirmou aqui, que nós, neste Congresso de característica ordinário, teremos condições – já provou no passado, está provando hoje – de esboçar uma linha que defina realmente o processo político no nosso País. É preciso que as pessoas que estão, não indiferentes, mas que não participam eficientemente do trabalho parlamentar possam, inclusive, dar-nos as diretrizes. Eu creio que uma questão que deveria ser levada em conta, não o foi por razões de ordem política como sabemos, é a existência de uma Assembleia Constituinte autêntica para tratar, especificamente, da questão da reforma política. Outra coisa que V. Exª diz e com o que estou perfeitamente de acordo, tanto assim que, ao ser chamado atenção, eu prontamente assinei – o seu assessor me trouxe aqui –, é o requerimento sobre a pretensão justíssima de maior participação das mulheres no processo político da nossa Nação. Eu confesso à senhora que sou casado há 55 anos. Nunca deixei de tomar uma opinião, sempre...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco/PSDB – MS) – A mulher tem uma sensibilidade que nós outros, homens, não temos. Eu até fazia uma paródia do que Ulysses Guimarães dizia, ou seja, que, antes de decidir, veja qual o rumo que o povo toma. Eu digo, com a experiência de 55 anos de casado: "Não se deve decidir uma coisa sem antes ouvir a esposa". Portanto, pode estar certa de que V. Exª terá minha total solidariedade. Quero lembrar, para finalizar, que temos que atender um dispositivo constitucional, que está no art. 5º da nossa Constituição: somos todos iguais perante a lei. Por que excluir a mulher do processo político? V. Exª tem toda razão e a minha solidariedade.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – É verdade. A humanidade não vive só sob a orientação das leis objetivas, também das leis subjetivas, não é, Senador?

Não é porque a legislação brasileira proíbe qualquer tipo de discriminação que a discriminação não aconteça. Na prática, a discriminação acontece. A mulher, hoje, apesar de ter um nível superior de formação educacional, ainda recebe 30% a menos no salário do que os homens. Não é normal a mulher estar tão excluída da vida pública brasileira, dos fóruns de poder. Não é normal! Não é um desinteresse da mulher, é uma falta de possibilidade que se coloca diante das mulheres que desempenham dupla, tripla jornada de trabalho, que estão no mercado de trabalho, mas em casa exercem as funções sozinhas.

Isso ocorre não só no Brasil, isso ocorre no mundo inteiro. Entretanto, o mundo inteiro enfrenta este problema. Países já abrem cotas ou processos eleitorais, em que, através das listas, haja intercalação entre homens e mulheres.

Falei a pouco da proposta da OAB –...

(*Soa a campainha*.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Estou concluindo, Senador.

Na proposta da OAB, não quero entrar nos detalhes, eles sugerem, no §3º do art. 5º – porque eles propõem votação em lista –, que a lista deverá ser registrada perante a Justiça Eleitoral e será assegurada a ordem e a proporcionalidade mínima de dois candidatos de um gênero para um de outro gênero, ou seja, no mínimo, um terço da participação de mulheres.

Temos esse caminho, temos o caminho da cota. O que importa é que devemos ouvir a população brasileira para isso também, porque tenho convicção de que a presença da mulher na política engrandece. A mulher, como o homem, tem capacidade de pensar, de dirigir, de decidir – olha o exemplo da Presidenta Dilma – em todos os aspectos.

Então, Senador Jorge Viana, agradeço muitíssimo a benevolência de V. Exª e a participação de meus colegas.

E, Senador Figueiró, gentil e simpático não sou eu, é V. Exª, que é uma pessoa que, se não vier à tribuna dizer que está aqui há poucos meses, nem parece. Quem liga a televisão, a TV Senado, e ouve o Senador Figueiró falando, acha que não tem somente anos de Senado, mas anos de vida pública. É um prazer conviver com V. Exª.

O Senador Paim é isto que V. Exª falou: a fábrica de projetos; mas é a fábrica de projetos do povo brasileiro. Isso é muito bom, não é, Senador Paim? Isso é muito bom! Uma das coisas que me deu muita alegria ao chegar aqui, nesta Casa, saindo da Câmara, é que aqui eu teria a oportunidade de trabalhar com V. Exª novamente. Na Câmara, era na Comissão de Trabalho e Serviço Público; aqui, é na CAS. Mantemos a nossa parceria, e a CAS, sem dúvida nenhuma, é uma bela Comissão desta Casa, que tem procurado ouvir muito os trabalhadores.

Muito obrigada, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu convido o Senador Paulo Paim, como orador inscrito, para uma comunicação inadiável, para fazer uso da palavra...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – *Intervenção fora do microfone.*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Só se V. Exª, então, me permitir que eu cumpra esse papel, e V. Exª assume, porque, em seguida, está, como orador inscrito, o Senador Casildo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfon*e) – Eu quero falar como orador inscrito e não vou usar...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Está bem.

Então, eu convido, para fazer uso da palavra, o Senador Casildo Maldaner, e tento aqui encaixá-lo como orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfon*e.) – Se V. Exª quiser falar, eu assumo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Está bem. Vou aguardar um pouco mais, até que chegue o material que está vindo do meu gabinete.

Com a palavra, o querido e bom Senador Casildo Maldaner, meu grande parceiro nas lutas pelo fortalecimento da Defesa Civil e mais atenção para ela.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Defesa Civil que ainda tem algumas carências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – E que só é lembrada quando temos graves problemas na sociedade, mas V. Exª lembra quase que semanalmente, aqui na Casa, a atenção para ela.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Senador Jorge Viana, nosso Vice-Presidente da Casa, que está a presidir esta sessão, e caros colegas, os milhões de brasileiros que estão nas ruas enviam um recado multifacetado, difuso e, paradoxalmente, extremamente claro. Saúde, educação, mobilidade urbana, responsabilidade na ação política, entre outros, estão na pauta, mas o recado final é amplo e inequívoco: o sentimento de insatisfação com o atual estado das coisas.

Numa tentativa de dar respostas às demandas das manifestações que tomam conta do País, a Presidente Dilma propôs um grande pacto, visando atender algumas das principais demandas das ruas, com o envolvimento necessário de governadores e prefeitos, além do Congresso Nacional.

Já vimos uma resposta prática e rápida do Poder Legislativo: a Câmara dos Deputados rejeitou a PEC 37 e aprovou a destinação dos recursos dor *royalties* do petróleo para a educação e a saúde, matéria que será apreciada pelo Senado.

O Presidente Renan Calheiros apresentou uma vasta pauta para os próximos dias, com projetos de lei da maior relevância para o País. Essa pauta prioritária reúne projetos voltados à educação, saúde, segurança e mobilidade urbana. Ainda ontem, aprovamos o projeto de lei que transforma a corrupção e o peculato em crime hediondo.

São respostas que devemos dar de assuntos que, a bem da verdade, já vinham sendo discutidos no cotidiano desta Casa. A própria reforma política, por exemplo, foi fruto de apreciação de uma comissão temporária criada especificamente para esse fim. Houve uma comissão para tratar da reforma política, mas, infelizmente, não teve andamento. Vamos ser sinceros, o próprio Governo não se sentiu motivado para arregimentar suas bases e avançar nessa anteproposta que saiu da comissão do Senado Federal.

Em função, agora, dos movimentos, o Palácio propõe colocar esse tema em pauta, sugerindo uma constituinte exclusiva, ou um plebiscito, ou um referendo popular, caminhando, como se nota – pelo menos de minha parte –, para algo parecido com um referendo popular, para dirimirmos algumas questões fundamentais da reforma política.

Mas, voltando ao pacote de propostas da Presidência da República, que é, antes de tudo, uma audaciosa carta de intenções e não um plano claro de ação, há, sem dúvida, uma série de aspectos que devem ser discutidos com profundidade. Vários desses pontos já foram tratados aqui pelos nobres colegas, com grande propriedade.

Permito-me, entretanto, sugerir uma reflexão específica que tem sido objeto de nossa constante análise neste Plenário.

Ora, nobres colegas, como exigir ampliação de ações de governadores e prefeitos, que estão sufocados por uma política tributária extremamente centralizadora?

Ontem, foram aprovadas, por este Plenário, as novas regras do Fundo de Participação dos Estados, que, junto com o Fundo de Participação dos Municípios, compõe a principal fonte de repartição dos tributos federais.

O texto, que segue para a sanção presidencial, prevê que até 2015 sejam mantidos os critérios de distribuição vigentes. A partir de 2016, cada Estado receberá o mesmo valor recebido em 2015, mais a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e 75% da variação do Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior ao considerado para a base de cálculo.

O que, eventualmente, superar esses montantes será distribuído de acordo com a combinação de dois fatores: o representativo da população e o inverso da renda domiciliar *per capita*.

Foi extremamente relevante a aprovação da emenda à proposta, estabelecendo que a União só poderá promover desonerações na parte dos impostos que lhe cabe, não afetando a parte de Estados e Municípios.

Não obstante esse fato, a verdade é que a questão principal não foi alterada: não há uma mudança estrutural significativa no quadro de concentração do bolo tributário, que mantém cerca de 70% do total nas mãos da União, enquanto os Estados e os Municípios seguem com a sua minoria, com a sua míngua parte.

E aí é que a Presidente da República convoca os governadores e diversos prefeitos, prefeitos das maiores cidades do País, para ajudar a entrar nessa caminhada, para responder o que há de ansiedades maiores no País –questão da saúde, questões fundamentais –, para que os Estados participem também. É um clamor da própria Presidente da República, do Planalto. Mas, para que haja ressonância, para que haja condições, é necessário também que se ofereçam as condições, se ofereçam coisas paupáveis, e a coisa possível é descentralizar, também, a arrecadação. Esse é o caminho.

O quadro expõe, claramente, a urgência de que temos que partir para um novo Pacto Federativo. Aí, sim, sentar todo mundo, para encontrar os caminhos em conjunto, dividir, dar direito aos Estados e Municípios de participarem da comunhão. Quer dizer, vamos comungar, em conjunto, participando dessa comunhão, dividindo as responsabilidades também. Acho que é a maneira melhor de harmonizar esse quadro no País, é o caminho que nós precisamos perseguir, ao lado da questão da dívida dos Estados, da questão do ICMS.

Em suma, tem que haver uma verdadeira comunhão desse bolo nacional para repartir ônus e bônus e marcharmos juntos para enfrentar as questões nacionais.

Vejam o exemplo da distorção: os gastos com mobilidade urbana e segurança pública são de Estados e Municípios. Os recursos federais repassados para as áreas de educação e saúde, por serem insuficientes,

exigem complementação, que acaba por comprometer as contas e a responsabilidade fiscal.

E são justamente esses parceiros que são chamados para dar resposta aos principais anseios da população. O Governo acena, obviamente, com mais recursos. Contudo, mais uma vez, na forma de repasses pontuais, e não com mudanças definitivas que permitam uma verdadeira independência e soberania, que poderia promover o efetivo equilíbrio federativo.

Acho que falta avançar nesta questão.

Obviamente, não é nossa intenção isentar Estados e Municípios de sua parcela de responsabilidade, indubitavelmente grande. Queremos, antes, que as soluções possam ser fundamentadas, verdadeiras, e não ações midiáticas, distantes de produzir efeitos reais.

É preciso trabalhar, promover mudanças e garantir condições de crescimento, deixando de lado as preocupações eleitorais. Friso isto: deixando de lado as preocupações eleitorais. O horizonte das urnas deve estar apartado das prioridades de ação política, seja no âmbito federal, estadual ou municipal – principalmente no âmbito federal e estadual, que está se ensaiando muito, pois nas regiões municipais saímos ainda agora, no ano passado. Deixamos de lado isso. Vamos pensar agora em trabalhar. Acho que essa é uma das ansiedades da Nação brasileira. Deixemos a campanha para o período oportuno e vamos trabalhar. Há muito que fazer: redução de impostos naturalmente, distribuição justa do bolo, investimento em infraestrutura urbana e logística; desburocratização do Estado é outro clamor; redução da máquina pública também é um clamor. Enfim, uma série de medidas que tem plena capacidade de impulsionar o crescimento social e econômico do País.

Não resta dúvida de que essa é a melhor resposta ao anseio das ruas, aos desejos do povo brasileiro. Distante das ideias polêmicas e mirabolantes, o papel do Poder público é trabalhar, cumprir sua missão constitucional e deixar para o momento adequado os interesses eleitorais.

Trago essas considerações, Sr. Presidente e nobres colegas, porque entendo que, neste momento em que se atravessam alguns tumultos que geram alguns ventos nebulosos, tormentos, algumas inseguranças, por falta de algumas credibilidades, que deixemos de lado (...)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Casildo, V. Exª me permite um aparte na sequência?

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – (...) que deixemos de lado algumas questões do ano que vem e partamos para aquilo que é o presente. Eu acho que isso ajuda a desarmar os espíritos.

E eu não poderia, é claro, encerrar minhas considerações sem antes ouvir o nobre colega do Rio Grande do Sul, o Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Casildo, primeiro quero cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento com o brilhantismo de sempre. Mas que bom ouvir V. Exª falar em vento, esses bons ventos que estão arejando – eu diria – a política brasileira! É inegável, e V. Exª tem razão. O Congresso era um antes desses ventos e é outro agora. Tudo o que a Câmara votou nestas duas semanas – semana passada e esta também – e tudo aquilo que nós votamos aqui eram bandeiras que nós sonhávamos um dia votar. E estamos votando aqui rapidamente. Além de tudo o que V. Exª falou, hoje pela manhã, enfim, a PEC do Trabalho Escravo, que há 14 anos tramita na Casa, foi votada na CCJ, virá ao Plenário, semana que vem, e mediante um acordo. São novos tempos; é bom sinal. Que bom agora que eu estou vendo nas ruas as faixas e bandeiras, por exemplo, do fator previdenciário, das 40 horas, e a população, por exemplo – documento que eu recebi aqui –, do Ministério Público cumprimentando o Parlamento pela derrubada da PEC nº 37. Nesse documento que eles fizeram publicar, é dito muito claramente o seguinte: "Nós, dentro do Ministério Público, não somos partidários, mas não somos contra os partidos." Assumem e dizem: "É um equívoco ser contra os partidos." Então, é um bom momento. Se tivermos que fazer a reforma política, vamos fazê-la sob o sabor desse vento. Vamos saborear esse vento que vai nos dizer para onde deve ir a reforma política. E as ruas estão dizendo: "Reforma política, sim, mas não é só reforma política." Enganam-se aqueles que acham que se resolve tudo fazendo somente a reforma política. Se isto fosse verdadeiro, que uma reforma política resolve tudo, a Grécia teria feito dez reformas políticas. Portugal, Espanha. Quanto à reforma política, eu quero reafirmar, Sr. Presidente, para que ninguém tenha dúvida sobre a minha posição, que sou totalmente favorável à reforma política. Com plebiscito ou sem plebiscito, com referendo ou sem referendo, tem que sair a reforma política. Mas junto o povo exige outras medidas, se não o Congresso não estaria até votando – V. Exª listou – mais investimento na saúde, mais investimento na educação, mais investimento na segurança. Aí, de fato, estaremos caminhando com o povo. Os tempos são outros!

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Eu lhe confesso que estou me sentindo mais leve e sinto que tanto o Executivo, como o Congresso e o Judiciário vão falar mais a voz das ruas, e isso é muito, muito bom. Parabéns a V. Exª!

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Recolho com alegria o aparte de V. Exª, Senador Paulo Paim.

E eu até diria, para finalizar, Sr. Presidente, que os ventos que estão a soprar, os mencionados por mim e por V. Exª, os ventos do Nordeste, do Centro-Oeste, do Norte e por que não o nosso, o minuano do Sul desembocando aqui em Brasília, no Congresso Nacional, estão, de certo modo, fazendo com que a Câmara e o Senado... Os *royalties* já passaram na Câmara e já vieram a esta Casa. São coisas que, na verdade, estão sendo empurradas por esses minuanos, embalados por isso, fazendo com que se madrugue, se durma menos. Hoje o que se quer, o que a Nação quer é que se fale menos e se trabalhe mais.

Há um ditado que diz que passarinho na muda não pia, não canta. Então, acho que temos de falar menos e trabalhar mais. Acho que isso é o essencial que a Nação quer ver. Ela quer ver trabalho, quer ver essas questões sendo trazidas e tiradas a limpo (...)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – (...) arejando-as, procurando o bem-estar das pessoas, para que elas se sintam mais bem tratadas. E havendo essa correspondência por parte dos políticos. Muitos não vão às festas juninas agora, porque é para ficar trabalhando. Não é para aparecer.

Não pode haver muita propaganda. Eu acho que até o Governo Federal deveria parar um pouco com a propaganda, com o *marketing* de que está bem, está bem. Nesse *marketing* se gastam milhões, e não é só o Governo Federal, os estaduais também.

Eu acho que o povo hoje já começa a aquilatar que muitas vezes há uma "engendração" de *marketing* que, na realidade, não é bem aquilo. Vamos pensar um pouco com os pés no chão. Falar menos e trabalhar mais. Eu acho que a coisa é por aí, nesse momento, para dar essas respostas.

Muito obrigado, Sr. Presidente e caros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Casildo Maldaner, pelo pronunciamento e convido para fazer uso da palavra, por permuta, o Senador Alvaro Dias.

V. Exª dispõe do tempo regimental de dez minutos. Mas temos hoje uma tarde de debate que estou procurando, obviamente sem prejuízo dos colegas inscritos, atender a necessidade de tempo de cada colega que usa a tribuna.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra V. Exª, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jorge Viana, ontem, tivemos um dia extremamente produtivo no plenário do Senado e hoje realmente temos uma tarde de maior tranquilidade.

Eu devo neste pronunciamento, no seu início, indagar algo do Governo. Estou surpreso com esta informação e gostaria que o Governo, oficialmente, esclarecesse se é verdadeira. A informação de que a Presidente Dilma, ao assinar um decreto criando crédito suplementar de R$924 milhões, anulou outras dotações orçamentárias. E anulou todas as dotações orçamentárias referentes ao Paraná, ao meu Estado. Apenas uma obra permaneceria, o contorno norte da cidade de Maringá, uma obra polêmica em razão do superfaturamento denunciado. Apenas uma obra teria recursos do Orçamento, as demais, esse decreto cancela, anula. R$17,4 milhões para a construção da segunda ponte entre Brasil e Paraguai.

Esta obra foi anunciada com pompas pelo Presidente Lula, espetaculosamente pelo ex-Presidente, e depois foi repetida, também espetaculosamente, pela Presidenta Dilma, a construção da segunda ponte, ligando Foz do Iguaçu ao Paraguai. R$17,4 milhões desta obra estariam sido cancelados; mais R$12,5 milhões para a adequação da BR-163, trecho Cascavel-Guaíra, e R$14 milhões para a construção dos entroncamentos da BR-376, BR-373 e BR-153 na região de Ponta Grossa.

Portanto, nós gostaríamos de saber oficialmente. Essa informação foi veiculada pela imprensa, e eu gostaria de saber a respeito oficialmente, do Governo.

E não é por falta de ministros. O Brasil tem ministros demais. O Paraná foi bem aquinhoado em matéria de ministros, pelo menos numericamente o Estado foi bem aquinhoado. Portanto, não é falta de ministros. Aliás, o Estado prescinde de mais recursos e menos ministros. O Estado poderia até fazer uma troca: mais recursos e menos ministros, porque os recursos beneficiam a população do Estado e os ministros, no meu ponto de vista, pelo menos, até este momento não beneficiaram o meu Estado.

Por isso, fica esse apelo.

Sr. Presidente, eu quero, neste momento crucial para o futuro do Brasil, em que discutimos mudanças como consequência dessa exigência popular nas ruas do País, penso em opinar desta tribuna e registrar nos Anais da Casa a postura que adoto em relação aos temas propostos pela Presidente da República.

Inicialmente a Presidente apresentou a tese da constituinte exclusiva e recuou rapidamente. Foi infeliz, foi mal assessorada. Apresentou uma proposta que se

confrontou com a própria Constituição do País. Agora defende o plebiscito. Mas que plebiscito é esse?

Ontem a imprensa anunciou algumas indagações que seriam propostas à população, três ou quatro indagações.

O plebiscito para essa questão me parece não ser plausível, adequado, ou, pelo menos, não é a melhor solução.

Que plebiscito é esse que poderia alcançar a população brasileira de forma eficiente num curto espaço de tempo? As questões são complexas e não podem ser respondidas pelo simples "sim" ou "não" de um plebiscito. Certamente a população teria dificuldade de resolver as questões com "sim" ou "não".

Essa é a primeira dificuldade. Mas há também as dificuldades e inconveniências de natureza prática, pragmática mesmo, Senador Paim. Quanto custa o plebiscito? Quem paga o plebiscito? Quanto custa, por exemplo, para as emissoras de rádio e televisão, que já estão com seus espaços ocupados pela propaganda partidária constante? E nessa proximidade com o processo eleitoral, muito mais. E quando tivermos o início do processo eleitoral, ainda mais.

Nós já estamos a menos de um ano do início do processo eleitoral. É tempo suficiente para o grande debate que as questões da reforma política exigiriam, a fim de que a população pudesse deliberar com consciência do que deve ser feito? Não creio. O tempo é insuficiente.

Portanto, o custo do plebiscito, o espaço de tempo disponível, a complexidade das questões. O próprio ex-Ministro Ayres Britto, em feliz entrevista ontem, afirmou: "As questões postas para o plebiscito devem ter a clareza do sol nordestino a pino", para, com essa figura de retórica, enfatizar (...)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Essa declaração eu ouvi também, achei (...)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – (...) a dificuldade, Senador Paim, que se teria para colocar questões a serem submetidas à população brasileira.

De outro lado, nós temos a possibilidade do referendo. Essa, sim, é plausível e sem custo, porque nós poderíamos, o Congresso Nacional, é nosso dever! Nós temos autoridade constitucional para tal. Mas é acima de tudo dever do Congresso, e estamos devendo. Estamos devendo há quanto tempo? Há décadas.

Há quanto tempo falamos em reforma política? Quantas propostas foram debatidas neste Congresso? Quantas comissões foram constituídas? Quantos relatórios foram apresentados? Quantos projetos o Senado aprovou?

O Senado praticamente aprovou uma reforma política. Foi remetida à Câmara dos Deputados. É evidente que nós estamos num presidencialismo forte. A Presidência da República é principal protagonista para que reformas de profundidade ocorram. Não houve interesse, ao longo desses anos, da Presidência da República.

O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando assumiu a Presidência, afirmou: "Vou fazer a reforma econômica e a reforma financeira, vou tratar das questões de governo administrativas, e o Congresso faz a reforma política". Ocorre que, neste sistema presidencialista, quem conduz o processo legislativo é o Executivo, e as questões que nascem no próprio Legislativo acabam sendo secundárias no cronograma de deliberações.

Então, há de haver o interesse. O Executivo tem de priorizar. A Presidência da República tem de assumir a responsabilidade de comandar o processo, de articular, de buscar consenso, para oferecer ao País um modelo político compatível com as aspirações do nosso povo, que manifesta nas ruas a maior revolta popular das últimas décadas.

Portanto, a nossa posição é a de evitar a encenação, essa manobra diversionista, o desvio de foco. Todos nós pudemos ler, nas mensagens das ruas, as essenciais preocupações do povo brasileiro, e a corrupção está em primeiro plano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Ontem, o Senado ofereceu uma resposta, ainda insuficiente, mas imprescindível: corrupção, crime hediondo.

É evidente que temos de caminhar muito mais no combate à corrupção. Essa luta contra a impunidade é interminável, mas foi, num primeiro momento, o primeiro passo na direção desse combate.

Há questões referentes à saúde, que são cruciais, e aos nossos aposentados. Enfim, temos de focar corretamente as prioridades da nossa gente. Manobra diversionista, não! Essa tentativa de aplacar consciências, também não! Nós devemos usar a linguagem direta, com muita franqueza, nessa comunicação necessária com a população do País.

Por exemplo, agora, a Presidente convida a oposição para dialogar no Palácio do Planalto. Não vou expor aqui a posição do meu Partido, que, provavelmente, aceitará esse convite. Mas, para que eu fique bem com minha própria consciência, registro a minha posição pessoal: eu acho que é encenação, eu acho que é manobra diversionista. A Presidente quer aplacar consciências para reduzir o impacto negativo dessa extraordinária pressão popular contra as instituições públicas no País.

Por que a oposição não foi convocada nos últimos dez anos? Por que só agora, por que só neste

momento a Presidente quer transferir responsabilidades e dividir o ônus desse tremendo desgaste imposto por esta que é seguramente a maior revolta popular dos tempos modernos no Brasil?

Particularmente, eu não recomendaria ao meu Partido e às nossas lideranças ir ao Palácio do Planalto, porque o que a oposição tem de dizer diz publicamente para todo o País, diz desta tribuna, como fez o Presidente do meu Partido, o Senador Aécio Neves, há poucos dias, em nome dos três Partidos de oposição, PSDB, DEM e PPS, elencando as nossas propostas, submetendo-as à Presidência da República, numa comunicação direta à Presidente Dilma.

Portanto, nós devemos evitar escamotear a realidade, usar de manobra diversionista, transferir responsabilidade. Todos nós devemos assumir a parcela de culpa e de responsabilidade que temos em função da crise das instituições que abalou o Brasil com as manifestações populares.

Eu vou ceder, com muita satisfação, um aparte ao Senador Anibal Diniz, com prazer.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – Senador Alvaro Dias, faço este aparte só pela necessidade de um exercício que acho que as vozes das ruas nos impõem. Há pouco, ouvimos o pronunciamento brilhante do Senador Casildo Maldaner, dizendo que esses novos ventos nos impõem mais trabalho e menos conversa, menos publicidade. Esse pronunciamento foi aparteado pelo Senador Paim, que disse que esses novos ventos, trazidos pelas manifestações, introduziram novo ritmo também no Congresso Nacional. Nesta semana, trabalhou-se neste Congresso como há muito tempo não se trabalhava, colocando em pauta temas que, há muito, estavam engavetados. Então, acredito que este é o momento de se pensar de forma diferente mesmo. Eu acho que, se, há dez anos, o Governo não chamou a oposição para conversar, o momento é oportuno para se chamar para conversar, porque acho que todos estão em xeque. Eu acho que a oposição está em xeque, o Governo está em xeque, o Congresso está em xeque, as instituições todas estão em xeque. Diante deste momento em que a sociedade fez um levante sem cabeça, sem liderança, com uma infinidade de bandeiras, todas apontando para as autoridades políticas como os grandes responsáveis pelo travamento do País,...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – ...diante dessa situação, a gente vai ter de ter uma nova postura mesmo. E, se a Presidenta Dilma está, neste momento, chamando a oposição para conversar, eu diria que ela o faz realmente empurrada por este momento das ruas. Mas não vejo também como não aceitar ter essa conversa, em busca de novas saídas. O próprio Congresso está procurando também mostrar serviço e já aprovou aqui o regime de urgência para tratarmos do passe livre para os estudantes e outras matérias. Já aprovamos ontem aqui a lei que transforma em crime hediondo a corrupção. Então, na realidade, já há demonstrativos de que as vozes das ruas acordaram esta Pátria adormecida. Então, o momento é o de a gente realmente apostar que existe uma intenção de fazer as coisas acontecerem de forma diferente, mais ao tom do que foi proposto, do que foi expresso pelas ruas nos últimos dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Anibal Diniz.

Eu respeito a boa-fé dos meus colegas Senadores e dos governistas, mas acho que devemos colocar com muita clareza o que pensamos.

Eu tenho conversado com a Presidente Dilma, nos últimos anos, desta tribuna. Eu tenho conversado com o Governo há mais de dez anos. Não sei se o Governo ouve. Não sei se a Presidente ouve, mas converso com a Presidente daqui, desta tribuna.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Eu vou concedê-lo a V. Exª, Senador Suplicy.

E tenho como auditório o Brasil todo. Creio que devemos distinguir bem, na democracia, as funções. Nós estamos eleitos para fazer oposição, para fiscalizar o Governo, para denunciar o Governo e, se possível, como complementaridade, para oferecer sugestões ao Governo. É o que fazemos da tribuna.

Portanto, essa postura republicana é que deve prevalecer. Eu não creio que seja essencial conversar no particular com a Presidente da República, sendo oposição, mas sim aqui. Aqui se fala com mais força. Aqui, as palavras ecoam com maior retumbância porque têm aqui o testemunho do povo do País.

Eu concedo um aparte ao Senador Suplicy, dizendo que não sei se completei bem, neste discurso de improviso, que rejeito o plebiscito nesta hora, em função das circunstâncias, até porque estamos já em momento eleitoral.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pelo menos, há uma pré-campanha, a campanha foi antecipada. Não temos tempo, e se exigem recursos. Enfim, não considero ser esta a alternativa mais adequada, mas sou favorável ao referendo. O povo brasileiro, em 2014, votará sem custo nenhum, sem despesa nenhuma, porque usaremos as mesmas urnas eletrônicas, colocando mais um item, para que a população brasileira aprove ou rejeite o modelo político aprovado

pelo Congresso Nacional, se o aprovarmos até lá. E é nosso dever aprová-lo.

Eu concedo ao Senador Suplicy o aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Alvaro Dias, primeiro, eu gostaria de dizer que, com certeza, os seus pronunciamentos da tribuna do Senado foram muito ouvidos.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, quero dizer que, muitas vezes, o Presidente Lula, nos seus oito anos de mandato, nos diálogos que tinha conosco, falava daquilo que acontecia no Senado, das preocupações dele seja com os discursos da oposição, seja com a maneira com que os Senadores da base, do partido de apoio, reagiam. E tenho a certeza de que o mesmo ocorre com a Presidenta Dilma. Se não de tarde, quando estamos aqui, à noite, pode estar certo de que a TV Senado está sempre sintonizada no Palácio do Planalto ou na Granja do Torto. Mas eu gostaria de propor a V. Exª que refletisse melhor sobre a questão do plebiscito ou do referendo, sobre a qual vou falar também. Se nós quisermos que as novas regras que estão sendo colocadas pelo PSDB, pelo PT, por todos os partidos sejam válidas para as eleições de 2014... Há a proposição de, já na semana que vem, a Presidenta propor um plebiscito sobre alguns dos principais itens e, certamente, sobre aquelas propostas do PSDB, seja a do voto distrital, a do voto distrital misto, a do financiamento público ou privado, a da pessoa física ou jurídica etc. Cada um dos pontos, como a transparência na forma de se registrarem os financiamentos, quaisquer que eles sejam, tudo isso poderá ser colocado em uma consulta plebiscitária a ser realizada, digamos, até agosto. E daí nós poderemos apreciar e votar as medidas que foram aprovadas no plebiscito a tempo de elas valerem até antes de 2 ou 3 de outubro, de tal maneira a se tornarem válidas para as eleições de 2014. Então, eu avalio, pensando alto, que o plebiscito a ser realizado em agosto permitiria isso, o que seria uma grande vantagem para todos os que desejamos uma reforma política válida já para as eleições de 2014. Em segundo lugar, eu gostaria de relembrar a V. Exª que, em algumas ocasiões, mas em uma em especial, a Presidenta Dilma convidou, por exemplo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e outros ex-Presidentes da República, em uma das cerimônias mais bonitas realizadas no Palácio do Planalto, quando instituiu a Comissão da Verdade. Houve momentos no Governo Dilma Rousseff em que ela acolheu, de maneira muito bonita, para propósitos da Nação, o Presidente do PSDB. Eu gostaria de aqui recordar alguns momentos, agora com Pedro Simon ao meu lado. Estávamos no Governo Itamar Franco, quando, certo dia, ele disse que gostaria muito de ouvir o Presidente Lula e o irmão do Henfil, Betinho de Souza, que estavam interessados na campanha contra a fome, contra a pobreza. Eu até fui um dos que organizou o encontro. Depois, Dom Mauro Morelli participou de toda essa ação. Foi algo que se iniciou de uma maneira muito bonita e partiu de um diálogo ali no Palácio do Planalto quando se percebeu que era importante o diálogo entre a Oposição e o Governo. Então, eu recordo tais fatos porque queria ajudá-lo a pensar, eu acho, tanto na questão "plebiscito ou não, referendo ou plebiscito", quanto na questão "deve a oposição aceitar o convite da Presidenta Dilma para um diálogo?", quando a Nação está cobrando de todos nós. Não é apenas dos governos do PT, mas dos governos do PT, do PSDB, em toda a Nação. São os municipais, são os governadores, é a Presidência da República, é o Congresso Nacional. Ontem à noite, fui tentar dialogar com os jovens, ali na frente, e eles estavam muito preocupados e falando frases agressivas com respeito a todos nós, Senadores. Se V. Exª quiser me acompanhar em uma das próximas manifestações aqui na frente, eu o levarei, para perceber que não é algo só com respeito à Presidência. Somos todos nós que estamos sendo cobrados por esses jovens, que estão bravos. A minha recomendação é que não se utilizem de atos de violência. Depois que saí daqui, fui a uma cerimônia cumprimentar Luís Roberto Barroso. Quando saí de lá, estavam dizendo pela rádio que, aqui, os manifestantes começaram a jogar pedras sobre os policiais, que estavam reagindo com bombas de gás lacrimogêneo. Eu espero que não seja necessário violência de natureza alguma. Tenho certeza de que se V. Exª for ao Palácio do Planalto... V. Exª tem uma solução. V. Exª pode solicitar à Presidenta Dilma que, então, façamos uma reunião aberta. Da mesma maneira como, no plenário do Senado, eu utilizo o microfone para a Nação inteira, eu recomendo, então, à Presidenta Dilma, se for esse o caso, que a reunião seja aberta, para que, quando a Presidenta falar, possa ser transmitido ao vivo à Nação e, quando o Senador Alvaro Dias, um dos Líderes do PSDB, falar, assim como Aloysio Nunes e todos os demais, que seja...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –... transmitido ao vivo para a Nação. Isso vai ser muito positivo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Suplicy. Sempre respeito V. Exª. Sua palavra merece, da minha parte, a maior consideração.

Em relação à manifestação, eu temo acompanhar V. Exª até os manifestantes, porque seria tentado, Senador Pedro Simon, a mudar de lado e ficar do lado dos manifestantes, contra o Senador Suplicy.

Por isso, não sei se devo acompanhá-lo a essas manifestações. Esse movimento popular é tão empolgante que certamente somos atraídos por ele e gostaríamos de estar lá, só não participamos desse movimento popular porque isso poderia ser interpretado como oportunismo. Eu também sinceramente não sei se qualquer um de nós seria bem recebido nesse movimento, porque nós representamos a instituição, e a instituição, de modo geral, de forma ampla, está sendo questionada pelos manifestantes nas ruas.

Vou conceder o aparte ao Senador Ivo Cassol para, depois, concluir, então, o pronunciamento, desde já agradecendo à Mesa pela condescendência do tempo.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador Alvaro Dias. Especialmente nesse debate que leva a nós, Senadores, discutirmos nesta Casa e mais especialmente quando se fala do plebiscito, esse plebiscito todo mundo tem conhecimento que tem que ser simplificado. Se nós perguntarmos para a população inteira Brasil afora se ela concorda com a reforma política, com certeza todo mundo quer e quem vai ter que concluir somos nós aqui.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – O que não dá para aceitar – e aí eu digo como um dos aliados da Base do Governo – é nós fazermos o plebiscito, Senador Alvaro Dias, ainda neste ano. Se a população já está na rua por conta de gastanças da Copa do Mundo exorbitantes, se já está todo mundo na rua pelas obras inacabadas e superfaturadas, exemplo do estádio e tantas outras, vamos nós agora fazer um plebiscito simplesmente para saber se a população quer ou não quer a reforma política; lógico que a população quer, o que precisa é esta Casa tomar essa decisão. Eu, no me ponto de vista, vejo como uma loucura querer fazer um plebiscito agora, antes das eleições, como se fosse acabar com as manifestações. Não vai, não; não vai mesmo acabar com as manifestações. Se nós tivermos que fazer um plebiscito – aí eu tenho a sugestão, eu tenho até o projeto de decreto legislativo nesta Casa –, é fazê-lo para a população dos quatro cantos do nosso País se ela é a favor ou não da menoridade penal, "sim" ou "não", só isso; se ela é a favor ou não para diminuir a idade penal para menos de 18 anos e dar a maioridade para os jovens de 16 anos acima. Com certeza, todo mundo vai responder que sim. Esta Casa não define...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Essa é uma matéria para plebiscito, essa sim.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – Essa é uma matéria para plebiscito. Mas ao mesmo tempo, eu sou contra, nesse projeto meu, Senador Presidente Paim, que haja este plebiscito neste ano. Eu sou a favor...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ... nas eleições.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – ...que seja incluído nas eleições do ano que vem...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ... sem despesa.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – ... para não haver custo Brasil. Para não haver uma despesa extra. "Bom, então vamos fazer o plebiscito." Qual é o custo para o País? Gente, é grande demais! Vão ser milhões de reais. Vamos fazer o seguinte? Olha, eu fui prefeito, eu fui governador, vamos pegar esse recurso que se iria gastar com o plebiscito agora, e vamos colocar para a área da saúde. Vamos colocar para atender, na área da saúde, com mais respeito e mais dignidade aos nossos semelhantes. Eu sou a favor disso. O restante, o Senado, aqui, está dando a resposta, nós estamos compartilhando com a Presidente, e eu quero parabenizar a ela aqui, também, pelo feito de ela mandar o projeto de lei para destinar os *royalties* do petróleo para a educação, a Câmara dos Deputados colocou 75% para a educação e 25% para a saúde. Meus parabéns! É disso que se precisa. Precisamos de mais dinheiro na educação, mais dinheiro na saúde, porque, com o País forte, com saúde, com certeza nós vamos ter, na área educacional, pessoas muito mais capazes e profissionais lá na frente. Hoje, o espaço, as vagas disponíveis nas nossas universidades não atendem nem 20% dos jovens da nossa população. Então, portanto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – ... tem-se que aumentar o número de vagas, facilitar o acesso, mas, para isso, nós precisamos de quê? Que nós também passemos uma saúde melhor. Então, portanto, eu sou a favor de que, se for feito algum plebiscito, que seja incrementado no ano que vem. Porque a pergunta tem que ser simples: ou "sim" ou "não". E não pergunta extensa, porque juristas já deram o parecer ontem, anteontem, e várias vezes, já, na imprensa nacional. Por isso, eu agradeço o aparte.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado, Senador Ivo Cassol.

Eu vou caminhar para o encerramento, mas antes, em atenção ao Senador Suplicy, eu gostaria de dizer o seguinte: ele afirma que faríamos esse plebiscito em agosto. Veja, Senador Paim, a classe política, o Congresso Nacional, está há mais de 20 anos debatendo a reforma política. E nós queremos que a população brasileira, em um mês, debata e conclua. Em mais de 20 anos nós não concluímos. Nós não tivemos compe-

tência de aprovar o modelo político. E queremos que a população em um mês chegue à conclusão sobre as matérias complexas que envolvem uma reforma política? Me perdoem, mas isso é irresponsável. Eu não posso deixar de dizer as coisas com adjetivação, por mais contundente que ela possa ser. Eu vejo essa tese do plebiscito agora, sem tempo, com custo elevado, como irresponsável. Eu vejo como irresponsável.

Eu tenho em mãos a nota das oposições. Eu não vou ler exatamente porque já tive a generosidade da Mesa em relação ao tempo, mas ela está de certa forma na linha do pronunciamento que acabo de fazer no que diz respeito ao plebiscito. Não faz referência ao convite da Presidente Dilma para essa conversa no Palácio do Planalto, faz referência a outras questões, ao plebiscito, e conclui exatamente com esta posição:

> A iniciativa do plebiscito, tal como colocada hoje, é mera manobra diversionista, destinada a encobrir a incapacidade do governo de responder às cobranças dos brasileiros, criando subterfúgio para deslocar a discussão dos problemas reais do país.

Eu peço a V. Exª que registre nos *Anais* da Casa, esta Nota das oposições, que vem assinada pelo Presidente do PSDB, Aécio Neves; pelo Presidente do Democratas, José Agripino e pelo Presidente Nacional do PPS, Roberto Freire.

Muito obrigado, Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Nota das oposições

Os partidos de oposição ao governo federal – Democratas, PPS e PSDB – estão firmemente empenhados em buscar soluções e respostas para os problemas e anseios que os brasileiros têm manifestado nas ruas, de forma democrática e pacífica.

Por esta razão, ofereceram ao amplo debate uma agenda propositiva, que há tempos defende, com medidas práticas e factíveis de curtíssimo prazo, nos campos do imprescindível combate à corrupção, ampliação da transparência na área pública e fortalecimento das políticas nacionais de saúde, segurança, educação, infraestrutura e combate à inflação.

Os partidos de oposição denunciam e condenam a estratégia do governo federal de, ao ver derrotada a tentativa golpista de uma constituinte restrita, buscar, agora, multiplicar a polêmica em torno da realização de plebiscito sobre a reforma política. Se tivesse, de fato, desejado tratar com seriedade esta importante matéria, a presidente já teria, nesses dois anos e meio, manifestado à nação a sua proposta para o aperfeiçoamento do sistema partidário, eleitoral e político brasileiro.

Somos favoráveis à consulta popular. Mas não sob a forma plebiscitária do sim ou não. Legislação complexa, como a da reforma política, exige maior discernimento, o que só um referendo pode propiciar.

A iniciativa do plebiscito, tal como colocada hoje, é mera manobra diversionista, destinada a encobrir a incapacidade do governo de responder às cobranças dos brasileiros, criando subterfúgio para deslocar a discussão dos problemas reais do país. Tudo isso se dá enquanto se agrava o cenário econômico, com recrudescimento da inflação, pífio crescimento e acelerada perda de credibilidade do governo aos olhos dos brasileiros e do mundo.

As oposições registram que continuarão debatendo, como sempre fizeram, as questões que interessam aos brasileiros. Jamais faremos oposição ao País.

Brasília, 27 de junho de 2013

Aécio Neves – Presidente nacional do PSDB
José Agripino – Presidente nacional do Democratas
Roberto Freire – Presidente nacional do PPS

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será atendido na forma do Regimento, ou seja, haverá publicação da Nota das oposições.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será atendido pela ordem, mas ao mesmo tempo já convido para a tribuna o Senador Jorge Viana, como orador inscrito.

Pela ordem, V. Exª.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encontra-se sobre a mesa o Requerimento nº 252, o qual eu assino, juntamente com o Senador Jorge Viana, mais a Senadora Angela Portela, Humberto Costa, Eduardo Suplicy e outros, requerendo que o Senado Federal realize uma sessão especial no dia 16 de dezembro de 2013, em memória dos 25 anos de morte de Chico Mendes.

Apresentamos este requerimento em especial porque Chico Mendes teve uma trajetória memorável, uma grande contribuição para o projeto de desenvolvimento sustentável em curso hoje no Acre, foi ele quem trouxe a inspiração do movimento socioambiental e a partir da sua luta, da sua vida e do seu sacrifício de vida, ele deixou um grande legado.

E agora estamos nos aproximando dos 25 anos do seu assassinato. E gostaríamos que o Senado pudesse fazer uma sessão especial no dia 16 de dezembro de 2013, para que pudéssemos homenageá-lo mais uma vez aqui no Senador Federal.

Gostaríamos que esse requerimento fosse colocado em votação logo após a Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Anibal Diniz, Chico Mendes é um herói inesquecível para todos nós em defesa do meio ambiente. Fica já assegurado que vamos votar a matéria antes sequer de iniciar a Ordem do Dia.

Está aqui o requerimento na mesa.

Senador Jorge Viana, ex-Governador do Acre, 1º Vice-Presidente desta Casa, está com a palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria só aproveitar que estamos tendo a visita de um grupo de universitários da União Catarinense dos Estudantes. Sejam bem-vindos, obrigado pela visita. É um prazer tê-los aqui.

Eu queria, aproveitando ainda que ouvi atento a fala do Líder Alvaro Dias – e, ali, sempre naquele lugar, atento, o Senador Simon – dizer que venho à tribuna para falar um pouco dessa oxigenação que a Nação brasileira está vivendo graças a um gesto da sociedade brasileira, do nosso povo – foi ele quem estabeleceu as mudanças – que mudou a agenda do País em 30 dias. A agenda do País mudou completamente e, sinceramente, não foi o Governo que foi pego e ficou perplexo, foi também o Governo, mas oposição, situação, as instituições todas. Se usarmos de sinceridade, vamos dizer: "Mas..."

Eu ouvi aqui, o Senador Cristovam, várias vezes dizer "a surpresa", mas eu acho que isso é uma coisa boa porque já passamos dessa fase da surpresa, da perplexidade. Agora, estamos em uma fase que é de dar respostas concretas a esse clamor das ruas.

Conversei com vários colegas, ouvi muitos discursos, cobrei que tivéssemos reuniões aqui nesta Casa, no Senado, no Congresso. O Presidente Renan convocou uma reunião, chamou Líderes, chamou pessoas da oposição e o fato é que já temos resultados muito concretos.

Falei nas redes sociais. Ontem tivemos duas vitórias no Brasil, grandes. Uma da Seleção Brasileira, que alegrou nosso povo com uma vitória difícil. Mas uma outra, que parecia impossível, uma vitória desta Casa. Estou aqui há dois anos e meio apenas, mas, ontem, tivemos uma vitória desta Casa, que, se pensássemos tê-la há um mês, era impossível. E, ontem, esta Casa ficou maior; ontem, esta Casa fez um gesto com o qual ela se reencontrou – ainda é pouco – com a agenda nacional, com o interesse nacional.

Duas matérias: uma, que cumpre bem a função desta Casa, que é a Federação, discutindo a maneira de que o Governo Federal pode seguir fazendo políticas – e já vou ouvir, com satisfação, o Senador Pedro Simon. Uma foi essa da Federação; a outra, que diz respeito à cidadania, ao Brasil que queremos, que foi a votação da proposta que torna crime hediondo a corrupção, e mais, também se torna crime hediondo tirar a vida do outro.

V. Exª, Senador Pedro Simon, é um cristão praticante, com voto de pobreza, de simplicidade. A emenda do Senador Sarney foi fundamental, haja vista que são 52 mil assassinatos por ano neste País. A vida é banalizada, assim, e se votou ontem, aqui no Senado, juntamente com a transformação em da corrupção em crime hediondo, que tirar a vida de alguém também passa a ser crime hediondo.

Ouço, com satisfação, o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Queria apenas dizer que V. Exª, por exemplo, ontem, cometeu

um ato excepcional. V. Exª está falando que o Brasil ganhou, mas não assistiu a um lance sequer do jogo, pois estava o tempo todo aqui, os 90 minutos, e vi quando seu secretário lhe disse: "Terminou. Ganhamos". Essa é uma coisa rara! Uma partida que nem essa – Brasil e Uruguai –, todo mundo com o olho arregalado. Foi muito bom o Prefeito do Rio de Janeiro dar uma declaração de que, se o Brasil perdesse a final para o Uruguai, ele se matava; e o pior é que as piadas começaram a correr e todo mundo dizia: "Se o Uruguai ganhar, o prefeito terá que cumprir a palavra". Mas fiquei impressionado, porque nunca havia visto isso: o jogo não precisa ser lá grande coisa e todo mundo corre para os seus gabinetes; mas, ontem, estava aqui o plenário superlotado, até quando empataram, até quando houve um pênalti, que defendemos, e o pessoal não saiu daqui. Acho que foi realmente uma prova de que, embora o futebol seja muito importante, numa hora decisiva, os Senadores ficaram do lado do Brasil.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Exª, que mostra bem o momento que estamos vivendo. E é sobre isso que eu quero falar, sobre reforma política, porque acho, com todo respeito à oposição, que tem um papel fundamental no processo democrático.

Já que sou não da base do governo, mas da bancada do governo, não posso ficar tergiversando, e é fato que o nosso governo não estava dialogando nem mesmo com a sua base, nem mesmo com a sua bancada. Agora, hoje, é louvável! Parabéns à Presidenta Dilma! Chamou lá os presidentes de partidos, os colegas Líderes da base, está abrindo um canal para ouvir os que lideram a oposição. E há alguns, como V. Exª, que não se sentem nem de um lado e nem do outro, que são tidos como independentes, e que também precisam ser ouvidos, porque não se perde nada em ouvir lideranças políticas e se pode ainda ganhar, principalmente quando se dá nesse coletivo, pensando em levar em conta o clamor das ruas.

Falei aqui da tribuna: a oposição não pode cair numa armadilha de vir para cá com um discurso velho para um problema novo. Nós temos um problema novo! Ninguém podia prever, porque quem está na rua, por enquanto, não são os movimentos tradicionais, que respeito. O que está na rua é algo novo, é um movimento contemporâneo, que é convocado via Internet. Não adianta querer entender esse movimento olhando para trás, porque não vai encontrar resposta. Esse movimento, para entender, tem que olhar para frente, tem que tentar ver o que vai acontecer lá na frente se não tomarmos medidas hoje.

Então, para mim, todos foram questionados. O movimento é contra tudo e todos; está questionando as instituições todas; está questionando as nossas agendas todas; está questionando os partidos da situação e da oposição.

Mas é claro que o meu partido, o PT, tem que ter mais atenção ainda a esse clamor das ruas, porque foi das ruas que o PT veio. O PT veio dos movimentos sociais. Nós nos afastamos por sermos governo. Não é fácil ser governo e manter viva a vida de participação, seja num partido, principalmente quando se está governando o Brasil.

E eu afirmo e digo com muita satisfação que o PT, nesses dez anos, mudou o Brasil. Acho que foi graças às mudanças que o Presidente Lula fez e que a Presidenta Dilma leva adiante que surgiu esse movimento. Um movimento feito por pessoas que têm hoje um trabalho, que estão fazendo uma universidade, mas querem mais: querem cidadania plena! São pessoas que trabalham, que estudam, mas querem um transporte diferente, porque as cidades brasileiras não funcionam.

Ou nós devemos ficar imobilizados diante de uma situação de um jovem, como vimos na televisão – e, se conversarmos por aí, encontramos. Eu converso e já ouvi histórias muito parecidas de pessoas que saem na madrugada de casa, pegam três ou quatro transportes para poder trabalhar, e, depois, pegam outro conjunto de transportes para estudar e chegam quase na madrugada, de novo, em casa. Essas pessoas querem uma cidade diferente. Hoje, 84% dos brasileiros moram nas cidades, amontoados.

Somos 5.500 Municípios que têm tudo, menos planejamento urbano, menos mobilidade. Mobilidade não é a palavra. Não funcionam as cidades. As pessoas não podem ir e vir. A tentativa é a mais errada possível: cada um comprar um carro e cada um, dentro de um carro, tentando chegar ao seu trabalho ou cumprir as suas tarefas do dia.

Não conheço nenhum lugar do mundo em que isso tenha dado certo. Ao contrário, nas cidades as pessoas têm que deixar o carro em casa e andar num transporte coletivo – do metrô, ao trem, ao ônibus. O mundo inteiro está ainda mantendo ou trazendo de volta os bondes elétricos. Aqui no Brasil, a política é de um carro para cada um. Não tem sentido!

Eu sou engenheiro florestal, fui prefeito e sempre trabalhei com a ideia de sustentabilidade. O que eu mais fiz em Rio Branco foram ciclovias, desde quando eu era prefeito. Depois, como governador – o Governador Tião Viana segue, o Prefeito Binho Marques também. Nós criamos parques, nós alargamos vias, fizemos pontes, mas sempre pensando nesta linha de prioridade: primeiro a calçada, para atender ao pedestre; depois atender à bicicleta. A lei das ruas é outra: primeiro a carreta, depois o mais forte e, por

último, o cidadão que anda a pé. Essa situação, esse embrutecimento da sociedade brasileira tem que ter fim, e acho, sinceramente, que o momento é agora.

Nós criamos o Ministério das Cidades. A ideia do Presidente Lula era ótima, deu até resultados, mas não mudou a realidade das cidades brasileiras. As cidades brasileiras estão piorando a cada ano. Isso vale para Brasília. Se eu perguntar a qualquer pessoa que conhece Brasília, sabe que Brasília, hoje, para se locomover, está pior do que o ano passado; e o ano passado está pior do que o ano anterior.

Isso vale para todas as cidades, inclusive a minha, Rio Branco. Mas por que não se pactuou, há décadas, em vez de ficar brigando, PSDB e PT, para ver quem faz o metrô de São Paulo, de se unir e fazer o metrô? Metas que são suprapartidárias e estão acima dos governos. Isso vale para Belo Horizonte, para o Rio, para qualquer lugar.

Algumas cidades do mundo comemoram 100 anos do metrô, e nós não temos metrô para comemorar. Eu ando no metrô aqui de Brasília para ir à Feira do Guará e voltar, mas é restrito. Ele não liga, não dá conexão para que as pessoas possam trabalhar, morar e usar um instrumento como esse.

Então, acho que a voz das ruas atropelou as instituições e forçou uma nova agenda. Está ali o Supremo tomando medidas. Nós, aqui, tomamos medidas elogiáveis, pelo que queria cumprimentar o Presidente Renan. O Presidente Renan chamou uma reunião e, sem medo, ele que, inclusive, foi questionado e é questionado, botou aqui, cumprindo o papel, e nos ajuda a fazer com que esta instituição fique em condição de atender, conversar e dialogar com a voz das ruas.

Fico contente de ver que estamos fazendo; fico contente de ver a Presidenta Dilma fazer uma fala à Nação, e já vi ali uma fala diferente, num tom de humildade, colocando assuntos novos para a agenda do governo, mas que são antigos na agenda do nosso povo.

Acho que a Presidenta Dilma está certa, está ouvindo mesmo a voz das ruas, e ela pode, sim, se levar adiante, se conversar com a oposição, se abrir espaço para ouvir todos aqueles que querem um Brasil melhor, tirar, na prática, boas lições desse movimento, que surpreendeu a todos, mas que já trouxe, em menos de 15 dias, bons resultados para o Brasil.

Os resultados estão aí. O governo dialogando, tomando medidas. E a própria sociedade organizada, a quem nós sempre tratamos e respeitamos e procuramos estabelecer um diálogo, também ficou perplexa, porque muitas das entidades, organizações sociais estavam, também, ultrapassadas, terão que se reciclar, terão que estabelecer um novo diálogo para poder seguirem sendo sujeitas do processo no Brasil.

É um movimento social contemporâneo o que nós estamos vivendo. Não adianta querer entender de outra maneira. E, aí, nós estamos diante de uma agenda nova no Parlamento, com uma questão central, que é a reforma política.

Caro Presidente, Paim, a reforma política não adianta a gente querer tratar de outro jeito. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, com menos de dez anos da promulgação da Constituinte, já estava lá tentando fazer a reforma política. O Deputado Miro apresentou uma proposta de Constituinte exclusiva. O Presidente Fernando Henrique foi para a manchete dos jornais dizer que apoiava, porque tinha que acontecer uma reforma política. Estou falando da década de 90. Nós estamos no século XXI. O Presidente Lula apresentou proposta de reforma. O PT e a CUT têm propostas de reforma. O PT resolveu fazer uma campanha por reforma política, mas não acontece.

A reforma política só acontecerá se nós tivermos uma ação de fora para dentro, que venha das ruas. E, nesse aspecto, a Presidenta Dilma está certa. Ela colocou um bode na sala. Falou de uma Constituinte exclusiva, como parte do debate, e fala de plebiscito e referendo, senão, não sai.

Hoje, na conversa com os partidos, colocou pelo menos dois aspectos: financiamento de campanha e voto, se é distrital ou não. São dois aspectos.

E eu queria trazer aqui alguns outros aspectos, porque eu acho que ou vamos fazer uma reforma política de verdade, ou, então, não há nenhum sentido, porque vai dar errada, vamos dar com os burros n'água. Se não fizermos a reforma política, alguém fará por nós, e pode sair do pior jeito, porque não acredito que haja algo mais importante do ponto de vista do aperfeiçoamento da democracia do País do que ajustarmos isso. Já tentamos toda sorte de propostas. Não deu certo. Mas, agora, temos a voz das ruas; agora, nós temos uma situação concreta, uma posição do governo da Presidenta Dilma, dos partidos se reunindo.

E eu queria aqui, para encerrar, ler alguns aspectos, porque acho que a reforma política tem que ser para valer.

E eu, hoje, botei nas redes sociais, no Twitter e na Fan Page alguns pontos que eu gostaria...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Permita-me um aparte, Senador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu, ontem, respondi a uma pergunta de uma jornalista, que perguntou o seguinte: "O que não pode faltar na reforma política?". E eu falei: olha, tirar o poderio econômico das eleições.

Eu não defendo financiamento público de campanha; eu defendo que encontremos uma maneira de

tirar. Estou defendendo aqui, quem sabe, não haver doação de pessoa jurídica para forçar os partidos; quem sabe, restringir acesso ao Fundo Partidário, que virou um negócio. Abre-se um partido, tem tempo na televisão, tem fundo partidário, então é uma beleza. Não precisa fazer nada, é um cartório debaixo do braço, nomeiam-se algumas pessoas, e fica aí a vida inteira fazendo chantagem e negociatas.

Com satisfação, ouço o Senador Aloysio, nosso Ministro Aloysio, que, aliás, cumprimentei outro dia. Mesmo com essas questões todas sendo levantadas, Senador Aloysio, o senhor nunca teve receio, seja aqui, seja nas comissões, de pôr a sua posição e de nos alertar: "Olha, cuidado, às vezes o grito vem para a gente ir para um lado, mas a gente tem que ter coerência, pensar a Nação, ir com calma e entender qual é o lado que é bom, inclusive para quem está gritando."

Ouço, com satisfação, o aparte de V. Exª, Ministro Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana. V. Exª, como sempre, é muito gentil e generoso comigo. V. Exª falava sobre reforma política, e eu terei a ocasião de ir à tribuna também falar sobre o tema. Nós trabalhamos na comissão que foi criada aqui, pelo Presidente Sarney, para discutir essa questão e as diferentes propostas. Chegamos até a convergir em algumas delas, V. Exª e eu. Agora, eu perguntaria a V. Exª, que é um homem influente do Partido dos Trabalhadores, que tem um diálogo frequente com a Presidente Dilma. A Presidente esteve, aqui, no Congresso, há dois anos e meio, quando tomou posse e, no seu discurso, fez uma afirmação enfática em prol de uma reforma política, levantou até aplausos de todos nós. Agora, ela coloca novamente o tema em discussão. E eu pergunto a V. Exª: qual é a proposta da Presidente Dilma? O que ela pretende? O que ela considera útil para o País? No ponto de vista dela – se V. Exª sabe, porque ela não disse –, quais são as providências que ela consideraria importantes para o aperfeiçoamento da democracia brasileira? Porque ela tem o dever de dizer isso. Ela é a Presidente da República. É um dever inerente à sua liderança dizer o que pensa. Não basta dizer que é um plebiscito; ela tem que dizer qual é a opinião dela. V. Exª saberia dizer? Isso para mim é um mistério.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu agradeço as palavras e o privilégio do aparte de um Parlamentar tão brilhante desta Casa, como o Líder Senador e Ministro Aloysio Nunes.

É uma questão que nós também temos que perguntar: quais são os aspectos? Hoje, dois aspectos já foram levantados na reunião com os presidentes de partidos da Base de Apoio, que a Presidenta sinalizou concretamente. Um aspecto é trabalhar a ideia do financiamento de campanha, sem fechar a questão de público...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP. *Fora do microfone*.) – Ela ainda não tem...

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Ainda não.

E o outro é sobre o voto, se distrital ou não. São dois aspectos que estão sendo levantados. Mas, certamente, o Palácio está trabalhando e ouvindo e, até onde estou entendendo, vai criar uma interlocução com a oposição – e, se fizer isso, vou elogiar, porque acho que seria bom. É fundamental, aliás, se quisermos fazer algo realmente novo, considerar ouvir as ruas e ouvir a representação legítima de quem faz oposição ao nosso governo nas casas legislativas.

(*Soa a campainha*.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – A Presidenta, certamente, apresentará alguns pontos que devam constar da reforma política. O que eu concordo, Senador Aloysio, e V. Exª se empenhou tanto, é que em alguns aspectos a gente até avançou, mas muito timidamente. O Presidente Fernando Henrique, em 1994, estava lutando por reforma política; em 1998 também. Não conseguiu. O Presidente Lula mandou mensagem, não conseguiu – porque é uma prerrogativa nossa e não fizemos. Agora, há duas componentes: há o povo na rua e há também o gesto do Governo. E acho que há uma disposição nossa de mudar.

O Senador Suplicy ainda há pouco falou, Senador Aloysio, que ele foi ontem tentar estabelecer um diálogo ali fora. O Senador Paulo Paim aconselhou: "não vá, Suplicy!". Ele foi. Teimosamente, ele foi. Não há como haver diálogo, porque o respeito que um Suplicy deveria ter, e tem, nas ruas, neste momento, o pessoal está dizendo: "Suplicy, a gente gosta muito de você, respeita muito você, você é um homem íntegro, mas você também é um dos... Nós queremos que vocês mudem, que construam um novo País, uma nova política..."

E aí, sim, certamente, vamos resgatar o respeito que esta Casa não pode perder. Este é o Senado Federal da República. Então, eu acredito que a reforma política nos ajudaria a resgatar o respeito, o prestígio que nós perdemos.

Para isso, estou propondo – inclusive, ouvi o Senador Cristovam – alguns aspectos: fim do poderio econômico nas eleições, com proibição de doação de pessoa jurídica e teto para despesa de candidatos. Candidato não tem teto, gasta o que quiser, o que conseguir arrecadar. Há teto para quem doa, mas não para quem gasta. E a lei, está escrito lá que deveria ter sido estabelecido um teto para as candidaturas.

Não pode faltar na reforma política que queira ser verdadeira a redução do número de partidos. Nós podemos criar barreiras, pedir que os partidos, para seguirem tendo um registro, possam fazer uma filiação de 0,5% do número de eleitores no País. São 500 mil filiados. Nós vamos abrir para os partidos, o partido da Marina vai conseguir, o PCdoB vai conseguir, o PV vai conseguir, mas os cartoriais não vão conseguir, os de negociata não vão conseguir.

Redução. Fim das coligações proporcionais.

Acho que é definitivamente fundamental, se nós não mexermos na questão do poderio econômico nas eleições, nós vamos seguir...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... de corrupção.

Eu ouço o Senador Cristovam, para poder concluir, porque é um privilégio receber um aparte, no mesmo discurso, do Senador Simon, do Senador Aloysio e do Senador Cristovam Buarque.

Já concluo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Eu só faço um apelo aos Senadores, porque há alguns que querem viajar. Olha o Suplicy como está tenso.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador, faz mais de três anos que eu publiquei uma cartilha que eu chamo *de Revolução Republicana na Política*. Devia ter umas 50 propostas do que fazer, entre outras essa de que o senhor chama de limite do gasto de campanha, limite da contribuição, fim do Fundo Partidário e diversas outras, muitas. Chega até ao ponto de dizer que devemos nos adaptar à Constituição para, em vez de Deputado, chamar representante do eleitor. É completamente diferente alguém se acordar e dizer: "vou votar naquele deputado", ou "vou votar no meu representante na Câmara". Só que eu acho que um plebiscito não vai responder a essas coisas. Um plebiscito vai ficar restrito a duas, três, quatro, cinco perguntas e de uma complexidade tal que nós aqui não nos pomos de acordo. O certo, eu volto a insistir, a meu ver, Senador Paulo Paim, é, primeiro, entender que o povo quer uma revolução na política, o povo não quer um ajustezinho aqui ou ali. Segundo, que nós próprios temos um instinto de sobrevivência tão grande que nos dificulta fazer uma proposta livre para servir ao futuro, sem passar por uma eleição de 14, na qual nós vamos disputar e os nossos partidos. Terceiro, é preciso ouvir a opinião pública. Para mim o caminho, Senador Aloysio – e eu gostaria de debater porque eu acho que ninguém tem certeza –, é que o Congresso diga: essa é uma especialidade nossa, que depois submeteremos a um referendo. Mas, como é responsabilidade nossa e temos dificuldades em elaborar um documento perfeito, nós convocamos alguns consultores, como, aliás, tudo que a gente faz aqui consulta os consultores. Só que, dessa vez, consultaríamos um grupo de consultores eleitos por nós, pessoas, personalidades, representantes, e diríamos a eles: em vinte, trinta, quarenta, em dois meses preparem a reforma política mais radical que vocês achem correta e tragam para nós, e nós a submeteríamos a referendo. Durante a disputa do referendo, cada um de nós vai poder ir para a rua dizer se é a favor ou contra. Vai haver debate, vai haver horário eleitoral. Aí a gente...

(*Interrupção do som.)*

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – ... Aí a gente discute como é que faz, como defende ou acusa , durante o plebiscito, ou,se quiser, a gente poderia até durante um período, entre o fim desse trabalho e o referendo, fazer uma avaliação, uma análise e até modificar. Poderíamos fazer isso, desde que o façamos dando-lhe legitimidade. Eu creio que o plebiscito é um equívoco dessa maneira anterior, porque se é para saber se o povo quer reforma, não precisa, já fizemos. O povo está na rua querendo isso. Se é para votar para três, ou quatro ou cinco propostas, estaremos enganando o povo – enganando! O povo quer coisa muito mais radical. Dois milhões de pessoas nas ruas querem uma revolução, outra política. Portanto, prefiro que deixemos o referendo para o povo dizer sim ou não, depois de uma proposta que acho que não deve ser elaborada por nós próprios, mas por alguém a quem nós peçamos isso.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – O Senador Suplicy tem uma consulta. Eu só destacaria que, nas minhas ideias lançadas aqui, concretas, também há uma proposta de redução do número de assinaturas para projeto de iniciativa popular, que hoje é 1%, ser 0,5%.

Quero dizer também que o Senador Simon tem proposta colocada, parecida com a proposta do Miro Teixeira.

Encerro o meu discurso, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: há uma parcela enorme da elite brasileira que não quer reforma política; quer política e Congresso como saco de pancada.

Reforma política já!

Muito obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem.

Para uma comunicação inadiável, convido já o Senador Eduardo Suplicy.

Senador, pela ordem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Mas a minha questão de ordem...

Aproveito a oportunidade de estar aqui, na presença do Vice-Presidente, para entrarmos na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Suplicy, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Aloysio Nunes cobra o início da Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Está bem. Eu serei rapidíssimo.

Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, assinalar o documento do Presidente da Associação de Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Paulo César Neves Jr. Solicitou que, inclusive, desse força, juntamente com os demais Senadores de São Paulo, para o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Felix Fischer, pois, de hoje para amanhã, decidirão sobre as consequências da Emenda Constitucional nº 73/2013. Eles avaliam que é muito importante que haja um projeto único tratando do redimensionamento geral da segunda instância da Justiça Federal, sob pena de provável agravamento das distorções demonstradas, de uma insuficiência orçamentária para posterior e urgente ampliação do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

E gostaria, portanto, que esse documento fosse registrado na íntegra.

Conforme eu disse há pouco ao Senador Alvaro Dias, se quisermos ter uma reforma política válida para as eleições presidenciais, de governador, senador, deputado, em 2014, o mais rápido e eficiente será que realizemos um plebiscito ainda em agosto, de tal forma a podermos realizar as propostas de reforma política até o início de outubro, para valer nas eleições de 2014.

Proponho, inclusive, que no plebiscito estejam incluídos, por exemplo, o referendo revocatório do mandato de Presidente da República e dos congressistas, assim como também a instituição de eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, para admitir e disciplinar a subscrição eletrônica do projeto de lei de iniciativa popular, a proposta que prevê a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos, portanto, com prévias; e também para instituir a prestação de contas, em tempo real, pelos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral, todas de projetos de lei por mim apresentados e que tramitam aqui, no Senado Federal.

E peço que sejam considerados nos seus respectivos títulos e números de projetos de lei na comunicação.

Gostaria, finalmente, de pedir a transcrição do artigo, ontem publicado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, "Bem, Justiça e Tolerância", na *Folha de S.Paulo*, em que falou dos seus compromissos filosóficos, políticos e de respeito à Constituição, quando, ao final, diz que crê que no bem, na justiça e na tolerância como valores filosóficos essenciais; na educação, na igualdade, no trabalho e na livre iniciativa como valores fundamentais; e no constitucionalismo democrático como forma institucional ideal.

Quero cumprimentar, pois, a Presidenta Dilma Rousseff. Nós Senadores, ao aprovarmos Luís Roberto Barroso, contribuímos para que o Supremo Tribunal Federal se torne uma instituição ainda de melhor qualidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 2005

Altera dispositivos dos artigos 14 e 49 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 14-A.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 14, *caput*, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e o voto obrigatório, direto e secreto, com valor igual para todos, mediante:

I – eleições;

II – plebiscito;

III – referendo;

IV – iniciativa popular."

Art. 2º O artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 49** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito, exceto nas hipóteses previstas no art. 14-A."

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar, acrescida do artigo 14-A:

"**Art. 14-A** Transcorrido um ano da data da posse nos respectivos cargos, o Presidente da República, ou os membros do Congresso Nacional, poderão ter seus mandatos revogados por referendo popular, na forma do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O mandato de senador poderá ser revogado pelo eleitorado do Estado por ele representado.

§ 2º O eleitorado nacional poderá decidir a dissolução da Câmara dos Deputados, convocando-se nova eleição, que será realizada no prazo máximo de três meses.

§ 3º O referendo previsto neste artigo realizar-se-á por iniciativa popular, dirigida ao Superior Tribunal Eleitoral, e exercida, conforme o caso, mediante a assinatura de dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por sete Estados, com não menos de cinco décimos por cento em cada um deles, ou mediante a assinatura de dois por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos por sete Municípios, com não menos de cinco décimos por cento em cada um deles.

§ 4º Os signatários da iniciativa popular devem declarar o seu nome completo, a sua data de nascimento e o Município onde têm domicílio eleitoral, vedada a exigência de qualquer outra informação adicional.

§ 5º O referendo para revogação do mandato do Presidente da República poderá também realizar-se mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 6º O referendo será considerado sem efeito, se a soma dos votos nulos e em branco corresponder a mais da metade do total dos sufrágios expressos.

§ 7º Se o resultado do referendo for contrário à revogação do mandato eletivo, não poderá ser feita nova consulta popular sobre o mesmo assunto, até a expiração do mandato ou o término da legislatura.

§ 8º O referendo regulado neste artigo será convocado pelo Superior Tribunal Eleitoral.

§ 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regularão, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, o referendo revocatório dos mandatos do chefe do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo."

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta faz parte da Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia, lançada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O princípio basilar da democracia vem inscrito no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, exprimindo-se pela declaração de que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição".

Como se percebe, a soberania popular não pode jamais ser alienada ou transferida, sob pena de desaparecer. Os chamados representantes do povo não recebem, ainda que minimamente, parcelas do poder político supremo, mas exercem suas atribuições como delegados do povo soberano, perante o qual devem prestar contas de sua gestão.

A Constituição, em vários de seus dispositivos (art. 14, § 10, e artigos 55, 56 e 82), qualifica como mandato a relação política que prende os agentes públicos eleitos ao povo que os elegeu.

Ora, na substância de todo mandato encontramos uma relação de confiança, no sentido de entrega a alguém da responsabilidade pelo exercício de determinada atribuição; no caso do mandato político, a responsabilidade pelo desempenho de um cargo ou função pública.

Tem-se qualificado, comumente, o mandato político como uma relação de representação. Mas, a rigor, é preciso distinguir nesse particular, sobretudo nos sistemas presidenciais de governo, entre o *status* jurídico dos parlamentares e o dos chefes do Poder Executivo, como foi salientado pela melhor doutrina (cf. Karl Loewenstein, *Verfassungslehre*, 3ª reimpressão da 2ª edição, J. C. B. Mohr, Tübingen, pp. 34 ss. e 267).

Tradicionalmente, desde a instituição do Parlamento inglês, o pai de todos os Parlamentos, o povo confia aos parlamentares por ele eleitos o encargo de votar as leis no interesse geral, sem privilégios, e de fiscalizar a atuação dos agentes do Poder Executivo, para verificar se ela se desenvolve de acordo com o ordenamento jurídico (basicamente a Constituição e as leis), em função do bem comum do povo e do interesse nacional. Os parlamentares agem, assim, incontestavelmente, como representantes ou delegados do povo soberano, diante do órgão que monopoliza o poder de coagir ou impor, a fim de evitar todo abuso. É esse, fundamentalmente, o seu papel político.

Já no tocante ao chefe do Poder Executivo, a eleição popular expressa a confiança que o povo nele deposita, no sentido de que ele exercerá regularmente suas funções de "manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil" (Constituição Federal, art. 78). Aqui, a eleição não cria propriamente uma relação de representação do povo, mas expressa o consentimento popular para que o eleito exerça os poderes coativos que a Constituição e as leis lhe conferem, e represente a nação perante os Estados estrangeiros.

É importante salientar que essa relação básica de confiança, manifestada pelo povo em relação aos agentes políticos que ele elege, não se confunde com o chamado mandato imperativo, pelo qual o mandante dita ao mandatário, especificamente, as ações ou declarações de vontade que este deve manifestar. Os eleitos são livres de desempenhar como entendem as suas funções.

Ora, é pressuposto essencial a toda relação de confiança que, uma vez desaparecida esta, os poderes e responsabilidades confiados ao mandatário podem ser revogados, não de pleno direito, mas mediante uma manifestação inequívoca de vontade do mandante.

Infelizmente, o nosso ordenamento constitucional não prevê o exercício, pelo povo soberano, desse poder revocatório, que a doutrina qualifica como direito potestativo ou formador. E essa omissão constitui uma falha grave, a comprometer a legitimidade do processo democrático.

Os últimos levantamentos da opinião pública têm demonstrado a crescente perda de confiança do povo brasileiro no conjunto dos agentes políticos, sobretudo aqueles que exercem funções parlamentares. Pesquisa recente do Ibope, realizada entre os dias 18 e 22 de agosto próximo passado, demonstrou que, de 16 instituições ou profissionais relacionados, a credibilidade dos órgãos do Congresso Nacional, dos partidos políticos e dos políticos em geral é a mais baixa de todas. Somente 20% dos interrogados manifestaram confiança no Senado, 15% na Câmara dos Deputados, 10% nos partidos políticos e 8% nos políticos em geral. A instituição que aparece imediatamente acima do Senado Federal é a polícia: para 35% da população entrevistada, ela tem credibilidade. Comparem-se esses números com a confiança manifestada nos médicos (81%) e na Igreja Católica (71%), e ter-se-á um quadro inquietante do grau de descrédito das nossas instituições políticas. Aliás, em pesquisa realizada durante o corrente ano pelo instituto chileno *Latinobarómetro*, verificou-se que o povo brasileiro está entre os que menos prezam a democracia na América Latina. Assim é que, interrogados sobre se a democracia seria preferível a qualquer outro regime político, 59% dos brasileiros consultados responderam negativamente.

Tudo isto deve nos leva a considerar a necessidade política de se introduzir urgentemente entre nós o Instituto da revogação popular de mandatos eletivos, ou *recall*, como o denominam os norte-americanos, de forma a fortalecer na vida política a soberania do povo, dando-lhe novas razões para confiar nas instituições democráticas. Na América Latina, a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, promulgada em 1999, adotou o procedimento do referendo revocatório em relação a todos os cargos providos por eleição popular (art. 72). Nos Estados Unidos, 14 Estados introduziram o *recall* em suas Constituições, tendo sido o primeiro deles a Califórnia, em 1911, e o último a Geórgia, em 1978.

É de se salientar, aliás, que algumas das nossas primeiras Constituições estaduais republicanas haviam criado a revogação popular de mandatos eletivos: a do Rio Grande do Sul em seu art. 39, a do Estado de Goiás em seu art. 56 e as Constituições de 1892 e 1895, em Santa Catarina.

São essas razões que fundamentam a proposta que ora se apresenta à sábia consideração do Congresso Nacional.

Atendendo à distinção entre a eleição majoritária para a chefia do Executivo e para o Senado Federal, de um lado, e a eleição proporcional para a Câmara dos Deputados, de outro, a proposta estabelece formas diferentes de referendo revocatório. No caso da Câmara dos Deputados, optou-se pela via da dissolução. É de se observar que a dissolução do Parlamento, ocorre normalmente no sistema parlamentar de governo, por decisão do chefe do Estado, toda vez que este se convence de que a confiança do povo em relação à maioria parlamentar deixou de existir. Ora, é muito mais consentâneo com o princípio democrático, que a dissolução do órgão parlamentar possa ser feita por decisão do povo soberano. Neste caso, a proposta determina que a nova eleição para a Câmara dos Deputados se realize no prazo máximo de três meses.

No caso do Presidente da República e dos Senadores, a revogação de seu mandato acarretará, bem entendido, a sua substituição no respectivo cargo pelo Vice-Presidente ou pelo suplente de Senador.

O povo deve ter, obviamente, a iniciativa de realização do referendo revocatório. As condições para o exercício da iniciativa popular foram determinadas no § 3º do novo art. 14-A, em termos razoáveis, tendo em vista a expressiva dimensão do eleitorado nacional, espalhado em vasta extensão territorial. No § 4º desse mesmo artigo, a proposta estabelece limites às exigências formais para a coleta de assinaturas válidas, de modo a evitar que a iniciativa popular seja frustrada por razões puramente burocráticas.

No tocante ao referendo revocatório do mandato do Presidente da República, permite a proposta que ele seja realizado também mediante decisão da maioria absoluta do Congresso Nacional (novo artigo 14-A, § 5º). Trata-se de criar uma alternativa mais simples e expedita do que o processo normal de crime de responsabilidade, para a destituição de um Presidente que perdeu a confiança do povo e, ao mesmo tempo, entrou em choque com o Poder Legislativo.

Em qualquer hipótese, o referendo revocatório será considerado sem efeito, se a soma dos votos nulos ou em branco corresponder a mais da metade dos sufrágios expressos (novo art. 14-A, § 6º). Em tal hipótese, como é evidente, a manifestação da vontade popular terá sido, implicitamente, pela manutenção em seus cargos dos agentes políticos visados.

O *caput* do novo art. 14-A determina que o referendo revocatório de mandatos eletivos só possa ocorrer um ano após a posse dos eleitos. Antes desse prazo, com efeito, não é razoável supor que a confiança popular haja desaparecido de modo definitivo. Por outro lado, se a decisão final do povo for pela manutenção em seus cargos dos agentes políticos cujo mandato se pretendia revogar, não poderá ser realizado novo referendo revocatório até o final do mandato ou o término da legislatura (novo art. 14-A, § 7º).

Pelo teor da proposta, a Justiça Eleitoral assume a função de convocar esse tipo de referendo (novo art. 14-A, § 8º). Por isso mesmo, é necessário alterar o disposto no art. 49, inciso XV da Constituição Federal (art. 2º).

O art. 1º da presente proposta visa a corrigir uma imprecisão constante do art. 14, *caput*, da Constituição Federal, em sua vigente redação. Fica doravante claro, com a nova redação proposta, que o princípio do sufrágio universal, bem como a regra do segredo do voto, aplicam-se por igual, tanto nas eleições, quanto nos plebiscitos e referendos.

Por último, a emenda constitucional proposta determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios introduzam em suas respectivas Constituição e Leis Orgânicas o instituto da revogação popular de mandatos eletivos, mantendo assim a necessária harmonia normativa com a União Federal.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2005.

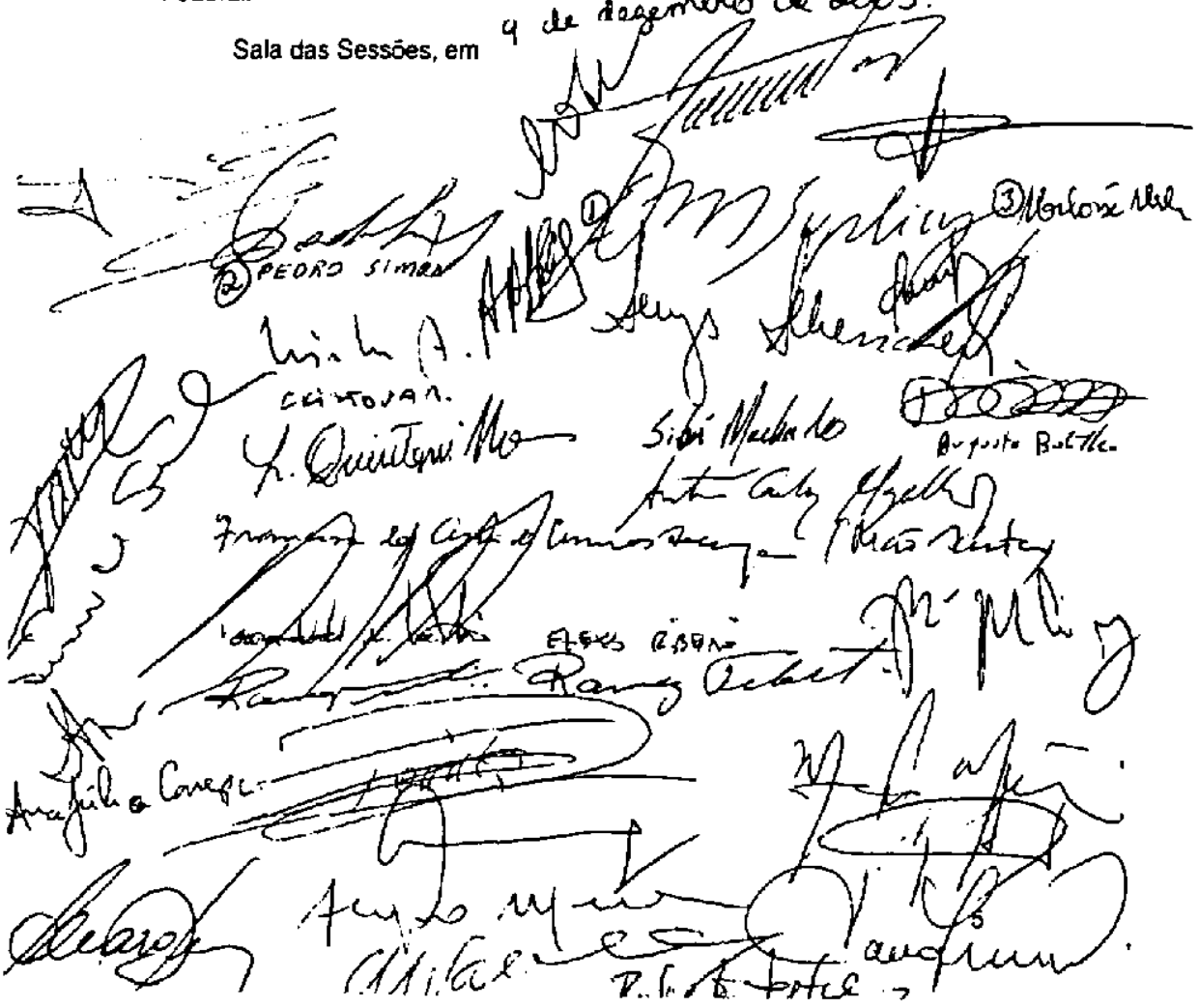

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervençãc federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

{ À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania }

.....

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

RUA CARLOS COMENALE, 281 - 3º ANDAR - Cj. 32 - CEP 01332-030 - SÃO PAULO - SP
FONES: (11) 3266.4484 / 3303 - FAX: (11) 3289.8233 - E-mail: ajufesp@uol.com.br

NOTA TÉCNICA Nº 01/2013

EC N.º 73/2013. Criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais. Redimensionamento da segunda instância da Justiça Federal. Ampliação do Tribunal Regional da 3ª Região.

A Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - Ajufesp, entidade regional de representação dos magistrados federais da 3ª Região, no cumprimento de seu dever institucional de contribuir para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito, do Poder Judiciário e do processo legislativo, e visando fornecer subsídios para o dimensionamento da ampliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região após a promulgação da EC 73/2013, expede a presente nota técnica, nos seguintes termos:

I – Introdução:

Há muito se discute no âmbito do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre a **necessidade de ampliação da 2ª instância da Justiça Federal**, sendo que os debates a respeito do tema encontram-se **devidamente registrados nos autos do processo administrativo CJF nº 2004.16.1265**, atualmente em trâmite no Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Com a promulgação da EC 73/2013, que cria e determina a instalação, no prazo de 06 (seis) meses, dos Tribunais Regionais das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, sediados, respectivamente, nas cidades de Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Manaus, renovam-se as expectativas de redimensionamento da segunda instância da Justiça Federal, sobretudo nas **Regiões pouco ou nada afetadas pela referida Emenda**, o que decerto muito poderá contribuir para o **aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Poder Judiciário federal.**

Por meio da presente, a **AJUFESP pretende contribuir**, de modo especial, para a compreensão do **impacto da EC 73/2013 sobre a Terceira Região**, atualizando a necessidade de revisão do tamanho do Tribunal, que atualmente conta apenas com 43 cargos.

Metodologicamente, a abordagem adotada no presente trabalho encontra-se em consonância com a Constituição Federal, que, em seu artigo 93, inciso XIII, determina que o número de magistrados em cada unidade judicial deve ser **proporcional à demanda judicial e à população.**

Para tanto, mostrar-se-á que o número de processos distribuídos no segundo grau da Terceira Região, que reflete o perfil da demanda judicial, encontra-se relativamente estabilizado em quantidade incompatível com o número de magistrados

atualmente lotados na 2ª instância, bem como que é bem reduzido o impacto da edição da EC 73/2013 sobre a Região, que já conta com um acervo expressivo de processos aguardando julgamento.

Vejamos, inicialmente, qual a carga de trabalho atual a que estão submetidos os desembargadores federais da 3.ª Região.

II - Carga de trabalho atual

Atualmente, há um enorme descompasso na carga de trabalho no TRF-3ª Região, que não se repete no âmbito de todos os outros tribunais do país.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), veiculados em sua publicação anual "Justiça em Números", versão 2012, a Justiça Federal tem a mais elevada relação entre o número de magistrados de 1ª e de 2ª graus, a indicar um maior número de juízes prolatando decisões passíveis de recurso, conforme se vê do quadro a seguir:

Quadro 1 – Força de trabalho na Justiça

	Tribunais	Juízes	Desembargadores	Relação
Justiça Federal	5	1.223	134	9,12
Justiça do Trabalho	24	2.700	487	5,54
Justiça Estadual	27	8.977	1.639	5,47

Fonte: CNJ

Essa situação tem imposto uma carga individual excessiva de trabalho aos desembargadores federais, especialmente aos do TRF-3ª Região, responsáveis por **enorme acervo atual e distribuição anual**, consoante deixam evidente os quadros abaixo:

Quadro 2 – Média Anual da carga de trabalho na Justiça Federal de 2ª instância

	Região	1ª Região	2ª Região	3ª Região	4ª Região	5ª Região	Nacional
2008-2012 (média)	Distribuídos	126.265	50.570	158.203	108.563	39.751	483.916
	Julgados	115.415	74.229	219.983	109.855	46.095	563.174
	Tramitação	343.889	94.869	450.151	92.336	61.977	1.059.563

Fonte: Dados do CJF

Quadro 3 – Média Anual da carga de trabalho por desembargador federal (antes da criação dos novos Tribunais Regionais Federais)

	Região	1ª Região	2ª Região	3ª Região	4ª Região	5ª Região	Nacional
2008-2012 (média)	Distribuídos	4.676	1.873	3.679	4.021	2.650	3.481
	Julgados	4.275	2.749	5.116	4.069	3.073	4.052
	Tramitação	12.737	3.514	10.469	3.420	4.132	7.623

Evidentemente, o inadequado número de desembargadores combinado com a elevada demanda processual é a principal responsável pelo atraso do julgamento dos processos no âmbito do TRF-3ª Região, que muitas vezes demoram anos e até mais de uma década até uma solução final, apesar da alta produtividade que tem alcançado o órgão.

Ainda que mantido o elevado patamar acima de produtividade da Terceira Região, **obtido, destaque-se, além do esforço dos membros da Corte, a partir do julgamento de demandas repetitivas e com o auxílio de convocações de magistrados, em detrimento do funcionamento adequado da primeira instância,** seriam necessários aproximadamente 08 (oito) anos para vencimento do estoque atual em tramitação.

A esse respeito, é oportuno esclarecer que houve convocações de magistrados do primeiro grau nos períodos analisados, ampliando a quantidade de julgadores em segundo grau além dos 43 já integrantes da Corte, como, por exemplo, em formações de "Turmas Suplementares" (cerca de mais 15 juízes participantes) e no chamado "Mutirão Judiciário em Dia" (cerca de mais de 12 juízes participantes).

Isto significa que o número adequado de desembargadores federais para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região deve levar em consideração, necessariamente, dois fatores:

1) **a distribuição anual por desembargador federal;**
2) **o número de processos já em tramitação no Tribunal por desembargador federal.**

Para essa análise, devemos partir do impacto que a EC 73/2013 terá sobre os atuais TRFs.

III – Impacto da EC 73/2013 sobre os atuais TRFs

A instalação dos novos tribunais regionais, consoante determinado pela EC 73/2013, implicará a alteração do quadro de distribuição de processos para os atuais tribunais regionais federais.

Porém, como se verá abaixo, o impacto sobre a Terceira Região será muito pequeno.

Para estimar este número, propõe-se a avaliação de dois parâmetros de geração do processo na 2ª instância por seção judiciária: a) o de processos oriundos da Justiça Federal b) o de processos recebidos em razão do exercício de competência delegada:

Quadro 4 – Distribuição aos TRFs incluindo competência delegada – Média 2009-2012 (não inclui os processos de competência originária)

Seção Judiciária	Total	% da Região
DF	10.095	11,72%
AC	868	1,01%
AM	1.642	1,91%
AP	328	0,38%
BA	8.970	10,42%
GO	9.302	10,80%
MA	2.408	2,80%
MG	34.103	39,61%
MT	8.321	9,66%
PA	3.063	3,56%
PI	2.055	2,39%
RO	2.809	3,26%
RR	424	0,49%
TO	1.712	1,99%
Total 1ª Região	86.098	100,00%
RJ	29.948	87,11%
ES	4.431	12,89%
Total 2ª Região	34.380	100,00%
SP	114.693	94,43%
MS	6.769	5,57%
Total 3ª Região	121.462	100,00%
RS	52.625	47,37%
PR	34.777	31,31%
SC	23.688	21,32%

Total 4ª Região	111.089	100,00%
PE	9.124	24,64%
AL	3.108	8,39%
CE	10.468	28,27%
PB	5.915	15,97%
RN	4.470	12,07%
SE	3.949	10,66%
Total 5ª Região	37.034	100,00%

Fonte: COGE/CJF

A partir desses parâmetros, é possível projetar a demanda em cada Tribunal Regional Federal após a criação dos novos TRFs, multiplicando-se a demanda média dos últimos anos no 2º Grau (Quadro 2) ao percentual de participação de cada seção judiciária, obtendo-se o quadro abaixo (Quadro 4):

Quadro 5 – Demanda projetada por TRF

Tribunal	Seção	Demanda
TRF1	DF	15008
	AP	487
	GO	13830
	MA	3580
	MT	12372
	PA	4554
	PI	3054
	TO	2545
	Total	**55430**
TRF2	RJ	44631
	ES	6604
	Total	**51235**
TRF3	SP	**146037**
TRF4	RS	**52271**
TRF5	PE	9541
	AL	3250
	CE	10947
	PB	6185
	RN	4675
	Total	**34598**
TRF6	PR	34543

	SC	23529
	MS	8619
	Total	**66691**
TRF7	MG	50702
TRF8	BA	13335
	SE	4130
	Total	**17465**
TRF9	AM	2442
	AC	1290
	RO	4175
	RR	630
	Total	**8537**

Interessante observar, do quadro acima, que o impacto da exclusão do Mato Grosso do Sul da 3ª Região é pequeno, ou seja, da ordem de 5,5% na demanda no segundo grau.

Por sua vez, considerando o quadro atual de distribuição de força de trabalho na segunda instância, teríamos a seguinte distribuição da demanda por desembargador após a implantação dos novos Tribunais:

Quadro 6 – Demanda por desembargador após a implantação dos novos TRFs

Tribunal	Demanda	Quadro	Média
TRF1	55430	27	2052,963
TRF2	51235	27	1897,593
TRF3	**146037**	43	**3396,209**
TRF4	52271	27	1935,963
TRF5	34598	15	2306,533
TRF6	66691	s/d	
TRF7	50702	s/d	
TRF8	17465	s/d	
TRF9	8537	s/d	
Total	482966	s/d	

Logo, após a criação dos novos tribunais regionais, **a 3ª Região deverá manter a maior demanda da Justiça Federal por desembargador, de aproximadamente 3.400 processos por magistrado.**

Anote-se que a demanda projetada de processos por desembargador nos outros tribunais (1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões) será de aproximadamente 2050.

Esses dois números, portanto, referem-se à quantidade de processos que cada desembargador federal receberá após a instalação dos novos Tribunais.

A esse respeito, o Conselho da Justiça Federal, nos autos do processo n. 2004.16126-5, página 816, que trata da reestruturação da Justiça Federal de 2º grau, **determinou o ICMT- indicador de carga máxima de trabalho - em 2.000 casos novos por ano, para cada magistrado.**

Portanto, como primeira conclusão, verificamos claramente que o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando a demanda projetada de 146.000 casos novos por ano para sua nova extensão de competência, demanda a adição de 30 (trinta) novos cargos de desembargador federal, elevando o patamar atual de 43 para 73 membros.

Mas, como vimos, esse não é o único critério que influencia na adequada prestação jurisdicional da Corte, considerando o grande acervo ainda existente mesmo após a redistribuição dos processos.

Sobre este critério, observamos que, aplicando-se o percentual de participação de cada seção judiciária, obtido no Quadro 4, sobre o total de processos em tramitação nos respectivos Tribunais ao final de 2012, apura-se o total de acervo existente por seção judiciária:

Quadro 7 – Total de processos por seção judiciária, em tramitação ao final de 2012, após a implantação dos novos TRFs

Tribunal	Seção	Acervo
TRF1	DF	46085
	AP	1497
	GO	42465
	MA	10993
	MT	37987
	PA	13983
	PI	9381
	TO	7816
	Total	**170208**
TRF2	RJ	83973
	ES	12424
	Total	**96397**
TRF3	SP	**434225**
TRF4	RS	**41573**
TRF5	PE	15269
	AL	5201

	CE	17518
	PB	9899
	RN	7481
	Total	**55368**
TRF6	PR	27473
	SC	18713
	MS	25627
	Total	**71813**
TRF7	**MG**	**155686**
TRF8	BA	40950
	SE	6609
	Total	**47559**
TRF9	AM	7496
	AC	3963
	RO	12824
	RR	1936
	Total	**26219**

Por sua vez, considerando o quadro atual de distribuição de força de trabalho na segunda instância, teríamos a seguinte distribuição do número de processos em tramitação:

Quadro 8 – Número de processos por desembargador após a implantação dos novos TRFs

Tribunal	Número de Processos	Quadro	Média
TRF1	170208	27	6304,000
TRF2	96397	27	3570,259
TRF3	**434225**	**43**	**10098,256**
TRF4	41573	27	1539,741
TRF5	55368	15	3691,200
TRF6	71813	s/d	s/d
TRF7	155686	s/d	s/d
TRF8	47559	s/d	s/d
TRF9	26219	s/d	s/d
Média entre as médias dos TRFs antigos			5040,691

(soma das Médias/5)	

Desse quadro, podem ser extraídas as seguintes conclusões com base no critério do acervo existente:

a. os TRFs da 2ª, 4ª e 5ª Regiões terão número de processos por desembargador abaixo da média;
b. o TRF da 3ª Região necessitaria de um Quadro de 87 desembargadores para atingir a média obtida entre todos os TRFs (434225 processos / 87 desembargadores = 4991,092 processos por desembargador), ensejando o acréscimo de 44 novos cargos de desembargador federal para a 3ª Região.

Portanto, pelo critério do acervo, também se verifica a necessidade de ampliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 44 novos cargos de desembargador federal.

Anote-se que essa estimativa é mais próxima do redimensionamento já proposto pelo Conselho da Justiça Federal no referido processo n. 2004.16126-5 **de acréscimo de 56 novos cargos de desembargador no Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, que, diminuído da proporção de 5,5% (56 cargos x 5,5% = 3,08 cargos) correspondente ao acervo do Mato Grosso do Sul que migrará para o novo TRF da 6ª Região, **resultaria em 52,93 cargos de desembargador.**

Referida proposta foi acolhida no âmbito regional em sessão plenária administrativa do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, realizada em 11/05/2011, por unanimidade.

Poder-se-ia pensar que o critério da distribuição média anual é o único a ser utilizado, mas, como se demonstrou, a quantidade de processos já aguardando julgamento no TRF da 3.ª Região não pode ser desconsiderada, **principalmente considerando a expansão da Justiça Federal de Primeiro Grau, já em implantação (Lei n.º 12.011, de 04 de agosto de 2009, que criou 230 novas varas federais a serem instaladas até 2014), o que significa potencial aumento do número de recursos que chegarão àquela Corte nos próximos anos.**

IV – Custos.

Os custos de cada novo gabinete de desembargador federal foram estimados pelo Conselho da Justiça Federal em aproximadamente R$ 3.472.222,00 por ano, já computados os vencimentos de desembargadores e servidores (valor baseado em cálculo feito para a totalidade das unidades previstas no P.A. 2004.16126-5, fls. 931, vol. 06, de 09.09.2011).

Com base nesta previsão, apresentamos as propostas abaixo com seus respectivos impactos orçamentários.

V - Conclusão.

Nesta medida, com o objetivo de garantir uma **adequada prestação jurisdicional** com respeito ao **princípio da razoável duração do processo** também na Terceira Região, mas **sem desprezar a necessidade de se buscar o aumento apenas necessário da estrutura judiciária, pleiteia-se para ampliação do Tribunal Regional Federal da Terceira Região:**

1) a criação de 52 cargos de desembargador federal, que corresponde ao número anteriormente sugerido pelo próprio Conselho da Justiça Federal nos autos n. 2004.16126-5 e aprovado por unanimidade pelo TRF da 3.ª Região, com redução proporcional de 5,5% decorrente da saída da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul da Terceira Região (custo total anual previsto de R$ 180.555.544,00 (cento e oitenta milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais));

2) subsidiariamente, a criação de 44 novos cargos, que corresponde ao número necessário para, de forma razoável, conciliar os critérios de acervo existente e daquele referente ao ICMT- indicador de carga máxima de trabalho (custo total anual previsto de R$ 152.777.768,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais));

3) por fim, ao menos a criação de 30 novos cargos, o que atende ao critério de equalização da demanda na Terceira Região de acordo com o ICMT – indicador de carga máxima de trabalho (custo total anual previsto de R$ 104.166.660,00 (cento e quatro milhões, cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)).

No entanto, ainda que por limitações orçamentárias não se possa atender às necessidades acima descritas, há que se destacar a importância de se garantir ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região o mesmo tratamento dado aos demais Tribunais Regionais Federais no que se refere à relação de processos distribuídos por ano a cada desembargador federal.

Não bastasse isso, há outra questão importante qué deve ser destacada neste estudo: a definição dos cargos para os Tribunais Regionais Federais criados pela EC 73/2013 deve ser feita em projeto único tratando do redimensionamento geral da 2.ª Instância da Justiça Federal, sob pena de provável agravamento das distorções demonstradas e de uma insuficiência orçamentária para uma posterior e urgente ampliação do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

PAULO CEZAR NEVES JUNIOR

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2007

Altera a Constituição Federal para instituir eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46.....,

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes, também eleitos de forma direta, nos termos da lei.

I. Cada partido ou coligação partidária poderá apresentar até três candidatos a suplente de senador.

Justificação

No Brasil o suplente de Senador é partidário e o registro do candidato ao Senado é feito com o de suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessária ao equilíbrio do partido.

Na presente proposição, a idéia não é resgatar o instituto da sublegenda criada na vigência do Decreto-Lei nº 1.541/77 e revogada pela Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Tal tentativa implicaria em infração ao dispositivo constitucional que determina que os senhores Senadores devem ser eleitos obedecendo ao princípio majoritário. A sublegenda, a nosso ver, traz, na verdade, uma "proporcionalização" deformando o modelo majoritário.

Pela presente proposição o voto só será considerado válido, se o eleitor escolher por sufrágio direto o titular e os dois suplentes dentre os candidatos a suplentes apresentados.

O que se pretende é que os suplentes definidos juntamente com os candidatos ao Senado na Convenção Partidária, sejam igualmente eleitos pelo povo, como ocorre com os titulares do mandato de Senador. Assim, todos os membros do Senado Federal serão eleitos pelo voto direto.

Na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quando há um afastamento do Senador eleito, permitindo a convocação do suplente para preencher aquela vaga. Desta forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado membro, ou o Distrito Federal, independentemente da anuência popular. Aliás, muitas vezes o suplente de um determinado Senador, pode ser alguém cuja população do Estado que representa não desejava lhe delegar poderes para o representar, tampouco para legislar; e é o instituto da suplência partidária, eleita de forma indireta, que confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar, que embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º) não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF, art. 77, § 1º).

A proposição ora apontada, ainda é insuficiente para solucionar as distorções existentes em nosso sistema eleitoral, tampouco encerra as discussões que envolvem a representação política e das minorias partidárias, mas acreditamos que irá contribuir para a redução da tendência oligárquica no interior dos partidos políticos e ratificará a soberania popular na escolha de seus representantes.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação dessa proposta de emenda constitucional que ora submetemos à deliberação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2007.

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Legislação Citada

Constituição Federal

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

.....

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

1. sen. Lúcia Vânia
2. sen. Ideli Salvatti
3. sen. Jorbas Vasconcellos
4. sen. Mário Couto
5. sen. Roseana Sarney
6. sen. Renato Casagrande
7. sen. Valdir Raupp
8. Antonio Amaral
9. Neuto de Conto
10. Walter Pereira
11. sen. Vanessa Grazziotin
12.

13. Belmir Jacutaua
14. Demóstenes Torres
15. veja nº 3.
16. Mozarildo
17. Eduardo Azeredo
18. Arthur Virgílio
19. Eliza Ribeiro
20. Wolmirsa Alvaro
21. Aloísio Mercadante
22. Edson Lobão
23. Maria Senna
24.
25. Gatibaldi Filho
26. Daniel Campos
27. Cícero Lucena
28.
29. Mão Santa
30. Gilvam

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2011

Acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 17. .....

.....

V – escolha de candidato a cargo eletivo, tanto para as funções executivas quanto legislativas, mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa;

VI – para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, da opção de cada filiado deverão constar, na mesma proporção, votos para homens e mulheres.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente Proposta de Emenda à Constituição de incluir, no art. 17 do texto constitucional, novo preceito aos partidos políticos, com a finalidade de disciplinar a escolha interna de candidatos a cargos eletivos.

O *caput* do art. 1º da Constituição da República caracteriza o nosso país como um Estado Democrático de Direito, cujo princípio democrático vem estampado no seu parágrafo único: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Conforme explicam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, o princípio democrático possui dois grandes alcances:

> A articulação das duas dimensões do princípio democrático justifica a sua compreensão como um princípio normativo multiforme. [...] Primeiramente, a democracia surge como um processo de democratização, entendido como processo de aprofundamento democrático da ordem política, econômica, social e cultural. Depois, o princípio democrático recolhe as duas dimensões historicamente consideradas como antitéticas: por um lado, acolhe os mais importantes elementos da teoria democrática-representativa (órgãos representativos, eleições periódicas, pluralismo partidário, separação de poderes); por outro lado, dá guarida a algumas das exigências fundamentais da teoria participativa (alargamento do princípio democrático a diferentes aspectos da vida econômica, social e cultural, incorporação de participação popular direta, reconhecimento de partidos e associações como relevantes agentes de dinamização democrática etc.). (CANOTILHO; MOREIRA, 1991:195)[1]

Como sabemos, na democracia indireta, possível nos dias de hoje, o povo participa, por intermédio do voto, elegendo seus representantes (senadores, deputados, vereadores) que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram. Esta forma também é conhecida como democracia representativa. Nesta forma, é o povo que escolhe os integrantes do poder legislativo, aqueles que fazem as leis e votam nelas – senadores, deputados, vereadores –, e do executivo, que administram e governam – prefeitos, governadores e Presidente da República.

O Brasil de hoje clama por uma reforma política e o Senado discute algumas teses para alterar nosso sistema representativo, dentre elas está aquela que pretende estabelecer a eleição em listas partidárias fechadas. Esta Proposta visa a combinar um sistema pelo qual os eleitores possam escolher o partido de sua preferência, tendo em conta seu programa, com a possibilidade de também escolher aqueles representantes, pela ordem que aparecerão na lista, que melhor irão defender o programa escolhido e os seus anseios.

1 CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1991, p. 195.

Assim, visando a garantir um mínimo de aproximação entre os representantes e seus representados, é necessário estabelecer que, obrigatoriamente, os nomes que comporão as listas partidárias abertas ou fechadas, para eleições proporcionais ou majoritárias, sejam fruto da escolha do conjunto de filiados da agremiação partidária, dentro da circunscrição eleitoral de cada cargo em disputa. Com esta mudança, os membros de cada partido poderão votar em seus candidatos internos (qualquer filiado que queira se candidatar) para que, no passo seguinte, os mais votados tenham seus nomes submetidos ao sufrágio universal.

Além disso, apresentamos mais um preceito, determinando especificamente que a opção de cada eleitor filiado, para o caso dos cargos proporcionais, deverá constar de dois votos, um para candidato do sexo masculino e outro para candidata do sexo feminino. Os dados do IBGE nos mostram que as proporções entre a população masculina e feminina vêm diminuindo paulatinamente no Brasil. Em 1980, haviam 98,7 homens para cada cem mulheres, proporção que caiu para 97% em 2000 e será de 95% em 2050. Em números absolutos, o excedente feminino, que era de 2,5 milhões em 2000, chegará a seis milhões em 2050. Já a diferença entre a esperança de vida de homens e mulheres atingiu 7,6 anos em 2000 – sendo a masculina de 66,71 anos e a feminina de 74,29 anos.

Sendo assim, é um dever de justiça e coerência fazer constar a obrigatoriedade de se dar às mulheres, no mínimo, a mesma oportunidade que é dada aos homens, cumprindo os preceitos constitucionais que prescrevem a igualdade entre homens e mulheres, estampada no *caput* e no inciso I do art. 5º da Constituição da República:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Desta forma, peço o apoio de meus pares, senadoras e senadores, para a aprovação desta mudança constitucional, pois estou certo que ela consolidará o princípio democrático no âmbito de cada partido político e, por consequência, em todo o país. ..

Sala das Sessões,

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – Eleições internas diretas)
Eduardo Matarazzo Suplicy	
Gleisi Hoffmann	
PINHEIRO - PT - BA	
JOÃO PEDRO	
Anibal Diniz	Anibal Diniz - PT-AC
LANDOLFO RODRIGUES	
	Jorge Vasconcelos
CRISTOVAM	
INÁCIO	
WELLINGTON DIAS	
PEDRO TAQUES	
BLAIRO MAGGI	
ANA AMÉLIA	
	MARTA
CIRO NOGUEIRA	

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – Eleições internas diretas)
Acir	
[illegible]	
José Pimentel	
FERNANDO COLLOR	
ANA RITA ESGARIO	
VANESSA	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
Waldemir Moka	

DEMÓSTENES

F. Ficar

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2011

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para admitir e disciplinar a subscrição eletrônica de projeto de lei de iniciativa popular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 16:

"Art. 13. .....

.....

§ 3º As assinaturas dos eleitores de que trata o *caput* poderão ser manuais ou eletrônicas.

§ 4º Na hipótese de as assinaturas serem eletrônicas, a subscrição obedecerá ao estabelecido nesta Lei e em Resoluções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 5º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão disponibilizar, em suas páginas na rede mundial de computadores, conexões para os anteprojetos de iniciativa popular que lhes tenham sido encaminhados com o objetivo de permitir a subscrição eletrônica por outros eleitores.

§ 6º O anteprojeto de iniciativa popular será encaminhado, por via eletrônica, à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, por número de eleitores que represente quatro centésimos por cento do eleitorado nacional.

§ 7º A mensagem eletrônica que encaminhar o anteprojeto de iniciativa popular deverá conter, além do texto do anteprojeto, sua justificativa, o nome, a data de nascimento e o número do título de eleitor dos autores que o subscrevem.

§ 8º Os eleitores que desejarem subscrever anteprojeto de iniciativa popular disponível na página da Câmara dos Deputados ou na do Senado Federal deverão acessar as respectivas páginas na rede mundial de computadores informando seu nome, data de nascimento e o número do seu título de eleitor.

§ 9º Cada eleitor que enviar mensagem eletrônica encaminhando anteprojeto de lei de iniciativa popular, observado o disposto no § 6º deste artigo, ou indicando interesse em subscrever anteprojeto de lei de iniciativa popular receberá como resposta uma senha que será atrelada ao número de seu título e que admitirá apenas o cômputo de uma manifestação de apoio por anteprojeto.

§ 10. Haverá informações, acessíveis a qualquer tempo e a qualquer pessoa, sobre o número de subscritores de cada anteprojeto de lei de iniciativa popular existente nas páginas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na rede mundial de computadores.

§ 11. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão firmar termo de cooperação, convênio, ou qualquer outra modalidade de ajuste com o Tribunal Superior Eleitoral para que seja encaminhada base de dados, atualizada periodicamente, contendo relação com o nome de todos os eleitores em situação regular perante a Justiça Eleitoral e os respectivos números dos títulos de eleitor, ou forma de acesso a esses dados diretamente nas bases de dados do Tribunal.

§ 12. Os dados referentes aos eleitores encaminhados ou disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do § 11, somente serão utilizados para os fins de que trata a presente Lei.

§ 13. Serão considerados atos de improbidade administrativa, previstos no art. 11, incisos I e III, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, punidos sob sua égide, os procedimentos daqueles que derem aos dados encaminhados ou disponibilizados pela Justiça Eleitoral, na forma do § 11, destinação diversa da prevista nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais aos seus autores, previstas em legislação específica.

§ 14. O sistema recusará automaticamente a apresentação do anteprojeto ou a manifestação de apoio, caso os proponentes do anteprojeto ou aqueles que o desejem apoiar não estejam com sua situação regularizada perante a Justiça Eleitoral.

§ 15. O anteprojeto que tenha sido remetido originariamente ao Senado Federal para a subscrição eletrônica por outros eleitores será encaminhado à Câmara dos Deputados após o adimplemento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, sob a forma de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 16. O anteprojeto que tenha sido remetido originariamente à Câmara dos Deputados para a subscrição eletrônica por outros eleitores tramitará sob a forma de projeto de lei de iniciativa popular após o adimplemento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa popular dos projetos de lei, uma das modalidades da democracia direta, tal como prevista no inciso III do art. 14 e no § 2º do art. 61, ambos dispositivos da Constituição Federal, foi saudada, desde a promulgação da Constituição Federal, como uma das grandes conquistas dos cidadãos brasileiros, no que concerne à possibilidade de efetiva e direta participação no processo político.

Cerca de dez anos após a promulgação da Lei Maior, a matéria foi regulamentada por intermédio da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Imaginou-se que com a publicação da norma regulamentadora estaria assegurado, de forma plena, o exercício de tão relevante direito fundamental.

No entanto, não foi isso o que se constatou na prática.

Em face dos rigorosos requisitos fixados pelo § 2º do art. 61 da Constituição Federal e pelo *caput* do art. 13 da Lei nº 9.709, de 1998, poucos foram os projetos de lei de iniciativa popular apresentados pelos eleitores brasileiros, e, do todos os projetos apresentados, apenas quatro foram, ao final do processo legislativo, transformados em leis.

É um número muito acanhado, que demonstra que a concepção originária do constituinte de 1987/1988 não foi concretizada em sua plenitude.

Da engenhosa conformação de um regime democrático com tonalidades de democracia semidireta, que combina os clássicos institutos da democracia representativa com modalidades da arrojada democracia participativa, percebe-se que seu potencial encontra-se, ainda, não devidamente explorado.

Essa análise é circunscrita à iniciativa popular de projeto de lei e deixa de abordar a subutilização do plebiscito e do referendo, eis que o escopo do projeto, como dito, é o aprimoramento da apresentação de projetos de lei pelos eleitores brasileiros.

No que concerne à iniciativa popular do processo legislativo, há que se destacar, basicamente, duas ordens de crítica feitas às balizas normativas hoje existentes e disciplinadas tanto no § 2º do art. 61 da Constituição Federal, quanto no art. 13 da Lei nº 9.709, de 1998

A primeira refere-se aos requisitos quantitativos para que tal projeto possa ser admitido a tramitar no Congresso Nacional, inicialmente pela Câmara dos Deputados.

Um por cento do eleitorado nacional, algo como um milhão e trezentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos cinco Estados, com não menos do que três décimos por cento de eleitores de cada um deles é, sem dúvida, requisito quantitativo de difícil cumprimento.

Qualquer tentativa de alteração desse requisito para torná-lo mais razoável teria como objeto o dispositivo constitucional que estabelece os quantitativos reproduzidos, depois, no texto da lei. Seria necessária, então, a aprovação de emenda constitucional com esse desiderato.

Não é esse o foco do presente projeto de lei.

A segunda ordem de críticas diz respeito à forma como são colhidas as assinaturas dos eleitores que aderem a uma proposta de lei de iniciativa popular.

Hoje, o modelo é absolutamente artesanal.

Listas são distribuídas em locais estratégicos como aglomerados urbanos, portas de fábrica, escolas, universidades, centros comerciais, enfim, locais onde haja grande afluxo de pessoas que, em tese, poderiam ter interesse em apoiar iniciativas legislativas populares.

Há um hercúleo esforço de coleta de assinaturas, conferência de dados e verificação de eventuais duplicidades e incorreções que acabam por transformar esse direito fundamental em "letra quase morta".

Gargalos operacionais e logísticos não podem solapar o princípio democrático, que se constitui em um dos princípios reitores do todo o ordenamento jurídico-constitucional, especialmente numa conjuntura em que os recursos tecnológicos, disponíveis a grandes segmentos da população, permitem uma intensa exploração da comunicação eletrônica.

E mais. As circunstâncias atuais de exigência de transparência e efetividade da ação do Poder Público impõem um diálogo cada vez mais intenso e cooperativo com os eleitores, e o consequente dever do Estado, em suas múltiplas manifestações, de direcionar seus recursos materiais, humanos e tecnológicos à efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Gostaria de agradecer ao Senhor Ivens Irati de Pontes Vieira, da cidade de Bauru, que originalmente me apontou a necessidade da referida mudança legislativa. Antes de aqui transformá-la em projeto de lei, tive a oportunidade de interagir sobre o tema com o professor Fábio Konder Comparato – um dos principais defensores da iniciativa popular no aperfeiçoamento do nosso processo democrático – que louvou a oportuna apresentação deste projeto.

Nesse sentido, submeto à consideração das Srªs. e Srs. Senadores, o presente projeto de lei que prevê as assinaturas eletrônicas e, dessa forma, possibilita que os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade dos projetos de iniciativa popular possam ser alcançados com mais facilidade.

Aponto, em seguida, as principais características do projeto:

- As assinaturas dos eleitores poderão ser manuais ou eletrônicas;
- A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão disponibilizar, em suas páginas na rede mundial de computadores, conexões para os anteprojetos de iniciativa popular que lhes tenham sido encaminhados por número de eleitores que represente quatro centésimos por cento do eleitorado nacional, com o objetivo de permitir a subscrição eletrônica por outros eleitores;
- A mensagem eletrônica que encaminhar o anteprojeto de iniciativa popular deverá conter, também, elementos que permitam a identificação dos eleitores/autores;
- Os eleitores que desejarem subscrever anteprojeto de iniciativa popular disponível na página da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal deverão acessar as respectivas páginas na rede mundial de computadores informando seu nome, data de nascimento e o número de seu título de eleitor;
- Cada eleitor que enviar mensagem eletrônica encaminhando anteprojeto de lei de iniciativa popular ou indicando interesse em subscrever anteprojeto de lei de iniciativa popular receberá como resposta uma senha que será atrelada ao número de seu título e que admitirá apenas o cômputo de uma manifestação de apoio por anteprojeto;
- O sistema recusará automaticamente a apresentação do anteprojeto ou a manifestação de apoio, caso os proponentes do anteprojeto ou aqueles que o desejem apoiar não estejam regularizados perante a Justiça Eleitoral.

Destaco a preocupação do presente projeto de lei, tanto com a banalização do uso de tão poderoso instrumento de participação popular, quanto com a possível inviabilização operacional do modelo causada pelo travamento dos sistemas eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, caso fosse admitido o encaminhamento de anteprojetos de lei por um único eleitor.

Nesse sentido, criam-se filtros à remessa dos anteprojetos de lei.

A proposta concreta é que somente possam ser encaminhados os anteprojetos de lei por eleitores em número que corresponda a quatro centésimos por cento do eleitorado nacional.

Esse número, que equivale, hoje, a cerca de 55.000 (cinquenta e cinco mil) eleitores, foi obtido não a partir de elocubrações teoréticas, mas, sim, a partir de relevante experiência vivida no Parlamento brasileiro.

Na época da Assembléia Nacional Constituinte de 1987/1988, o art. 24 de seu Regimento Interno admitia a apresentação de emenda popular ao Projeto de Constituição, desde que subscrita por trinta mil eleitores, que correspondiam a 0,04 % (quatro centésimos por cento) do eleitorado brasileiro que, naquele momento, era da ordem de oitenta milhões de eleitores.

Assim, parece oportuno adotar esse paradigma histórico de participação do eleitorado no processo legislativo brasileiro como medida de corte para o encaminhamento dos anteprojetos de iniciativa popular que aguardarão a subscrição eletrônica de outros eleitores.

É importante, por fim, tecer algumas considerações preventivas a eventuais críticas que sugiram que a matéria tratada no presente projeto de lei é da competência privativa tanto do Senado Federal, consoante o disposto no art. 52, inciso XIII, quanto da Câmara dos Deputados, *ex vi* do contido no inciso IV do art. 51, ambos da Constituição Federal, por se tratar de matéria afeta à sua organização e ao seu funcionamento interno.

Na verdade, Srªs. e Srs. Senadores, o que se pretende com o projeto em análise é tornar mais razoável o exercício de um direito fundamental dos eleitores, mediante a expressa e formal admissão das subscrições eletrônicas em apoio às iniciativas legislativas populares.

A partir dessa idéia-força, o projeto delineia a participação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados na execução do direito subjetivo previsto, mediante a disponibilização de espaços em suas páginas eletrônicas na *internet*, tendo em vista tratar-se de matéria absolutamente consentânea com as competências finalísticas precípuas desses órgãos legislativos.

Essa, por sinal, é a razão essencial da escolha das Casas do Congresso Nacional como "hospedeiras" dos anteprojetos de lei que aguardam a subscrição eletrônica necessária a torná-los aptos a se converterem em projetos de lei de iniciativa popular

Esses órgãos detêm a competência constitucional e legal, além de ampla *expertise*, para cuidar do processo legislativo, seja nas matérias de iniciativa dos próprios parlamentares, seja naquelas cujo início é externo ao Parlamento, como é o caso dos projetos de competência privativa do Presidente da República, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Chefe do Ministério Público Federal e, também, quando se trata de hipótese de iniciativa popular.

Os Tribunais Eleitorais, especialmente o Tribunal Superior Eleitoral, detêm os dados sobre os eleitores do Brasil, porém, não consta do rol de suas competências institucionais cuidar de atos, ainda que preliminares, do processo legislativo iniciado pelos eleitores.

O presente projeto propõe, então, a cooperação entre o Congresso Nacional, que cuida do processo legislativo, e o Tribunal Superior Eleitoral, que detém os dados dos eleitores, que permita a migração ou a disponibilização dos dados essenciais à verificação da regularidade da situação do eleitor.

É um caso típico de combinação de interesses envolvendo órgãos públicos com vistas a um objetivo comum, qual seja, maximizar a participação popular direta.

Há detalhamentos tecnológicos a serem elaborados e normatizados, matéria, contudo, que escapa ao âmbito de abrangência do presente projeto e que deve ser tratada em normas internas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

De outro lado, o projeto lida com riscos, ainda que potenciais, de desvio na utilização dos dados dos eleitores, caracterizando essas condutas como atos de improbidade administrativa e submetendo-as, consequentemente, à regência pela Lei nº 8.429, de 1992, sem prejuízo de outras sanções legais.

São essas as propostas que pretendo submeter ao elevado escrutínio das Srªs e Srs. Senadores, esperando merecer a atenção necessária ao aprimoramento e à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

LEGISLAÇÃO CITADA

(PLS que admite e disciplina a subscrição eletrônica de projeto de lei de iniciativa popular)

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

.....

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

.....

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 2012

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir a prestação de contas em tempo real, pelos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 28. .....

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), diariamente, relatório que discrimine, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, os nomes dos doadores com os respectivos valores doados e os gastos que realizaram. (NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 25 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 25 .....

§ 1º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, no valor a ser repassado, da importância apontada como irregular.

§ 2º O candidato que não cumprir o disposto no § 4º do artigo 28 desta Lei terá seu registro cassado. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A rede mundial de computadores constitui instrumento tecnológico que produziu grande revolução na comunicação de massa e que também propiciou ao cidadão exercer vigilância sobre os atos dos administradores públicos.

Falta, no entanto, estender ao processo eleitoral a divulgação dos fatos relativos às campanhas eleitorais, dentre os quais a prestação de contas dos candidatos, que denota grande motivo de preocupação para a legitimidade da representação política.

Em 2002, o deputado Chico Alencar, então membro do PT-RJ, numa reunião do Diretório Nacional, sugeriu que o Partido colocasse na Internet, em tempo real, as receitas e despesas feitas por todos os candidatos. Infelizmente, a direção do PT não concordou, pois entendeu que esse procedimento só seria eficaz se valesse para todos os partidos políticos.

Sendo assim, pretendo por meio deste projeto, que agora reapresento, promover a alteração da Lei Eleitoral para prever o uso da rede mundial de computadores para divulgar, em tempo real, a prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral.

Caso este projeto seja aprovado, o eleitor poderá acompanhar, diariamente, em tempo real, por intermédio da rede mundial de computadores, a prestação de contas da campanha eleitoral de cada candidato, seja do dispêndio realizado ou da captação de recursos financeiros, bem como de outras formas de contribuição material.

O conhecimento dessas informações propiciará ao eleitor avaliar a compatibilidade dos recursos financeiros que recebem os candidatos e os gastos que realizam durante a campanha eleitoral com o objetivo de divulgar e promover a sua candidatura. Desse modo, pode o cidadão ter os esclarecimentos quanto ao comportamento de cada candidato em termos de compromisso com a verdade e a dimensão da influência do poder econômico em sua candidatura.

Trata-se, portanto, de atender o disposto na norma constitucional introdutória – art. 1º, inciso II – da Carta Magna de 1988 que inclui a cidadania entre os cinco princípios fundamentais do Estado brasileiro, cujo regime democrático pressupõe que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, conforme impõe o parágrafo único do mesmo art. 1º do mencionado texto constitucional.

Ademais, o projeto vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, ao tratar dos direitos políticos, cujo art. 14, § 9º, ressalta *a* probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, como exigências que devem ser observadas pelo legislador ordinário na elaboração da norma eleitoral.

Esse projeto também pretende punir com a perda do registro eleitoral o candidato que não tiver suas contas disponibilizadas na rede mundial em tempo real. Creio ser esta a única forma de conseguir que esse tipo de prestação de contas seja efetivamente realizado.

Cabe ressaltar que, em agosto de 2005, apresentei proposição com esse mesmo objetivo – o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283/2005 –, qual seja, a instituição da prestação de contas em tempo real, pelos candidatos durante a campanha eleitoral. Foram designados relatores, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), os senadores José Maranhão, em 2006, e Marco Maciel, em 2009. Entretanto, como o projeto não foi apreciado pela CCJ, ele foi arquivado ao final da 53ª Legislatura, em janeiro de 2011, em função do disposto no artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Diante do exposto, considero que, nesta Legislatura, com o assunto mais amadurecido pela sociedade brasileira, este Projeto tenha boa acolhida entre os Senadores, uma vez que é do interesse de todos os brasileiros o fortalecimento da cidadania, mediante o aperfeiçoamento do nosso processo eleitoral, especialmente quanto à ampla publicidade da origem e aplicação de recursos financeiros pelos candidatos, partidos e coligações durante as campanhas eleitorais.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 28. A prestação de contas será feita:

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Bem, justiça e tolerância

Luís Roberto Barroso

Creio na justiça, apesar de saber que ela tarda, às vezes falha e tem uma queda pelos mais ricos. Mas a sociedade precisa de um sistema adequado

Hoje, ao assumir uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, mudo de lado do balcão. Deixo de ser um professor e advogado que há muitos anos participa do debate público de ideias para me tornar juiz.

Considero ser um direito da sociedade saber um pouco mais sobre a minha visão de mundo. Apresento-me, assim, mais por dever do que por desejo, tendo em mente a advertência severa de Ortega y Gasset: "Entre o querer ser e o crer que já se é, vai a distância entre o sublime e o ridículo".

Filosoficamente, creio no bem, na justiça e na tolerância. Creio no bem como uma energia positiva que vem desde o início dos tempos. Trata-se da força propulsora do processo civilizatório, que nos levou de uma época de aspereza, sacrifícios humanos e tiranias diversas para a era da democracia e dos direitos humanos.

Creio na justiça, apesar de saber que ela tarda, às vezes falha e tem uma queda pelos mais ricos. Mas toda sociedade precisa de um sistema adequado de preservação de direitos, imposição de deveres e distribuição de riquezas.

Creio, por fim, na tolerância. O mundo é marcado pelo pluralismo e pela diversidade: racial, sexual, religiosa, política. A verdade não tem dono nem existe uma fórmula única para a vida boa.

Politicamente, creio em ensino público de qualidade, na igualdade essencial das pessoas e na livre-iniciativa. Creio que ensino público de qualidade até o final do nível médio é a melhor coisa que um país pode fazer por seus filhos.

Creio, também, na igualdade essencial das pessoas, apesar das diferenças. O papel do Estado é o de promover a distribuição adequada de riqueza e de poder para que todos tenham paridade de condições no ponto de partida da vida.

Ah, sim: e todo trabalho, desde o mais humilde, deve trazer, junto com o suor, o pão e a dignidade.

Por fim, creio na livre-iniciativa, no empreendedorismo e na inovação como as melhores formas de geração de riquezas.

Trata-se de uma constatação e não de uma preferência.

Do ponto de vista institucional, creio que o constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século 20. Constitucionalismo significa Estado de Direito, poder limitado, respeito aos direitos fundamentais. Democracia significa soberania popular, governo representativo, vontade da maioria.

Da soma dos dois surge o arranjo institucional que proporciona o governo do povo, assegurados os direitos fundamentais de todos e as regras do jogo democrático.

Em suma: creio no bem, na justiça e na tolerância como valores filosóficos essenciais. Creio na educação, na igualdade, no trabalho e na livre-iniciativa como valores políticos fundamentais. E no constitucionalismo democrático como forma institucional ideal.

Essa a minha fé racional. Procurei expô-la do modo simples, claro e autêntico. Espero ser abençoado para continuar fiel a ela e a mim mesmo no Supremo Tribunal Federal.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Sr. Eduardo Suplicy, nosso colega.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Pedro Simon, venho falar na mesma linha do que falaram os Senadores que me antecederam, especialmente o Senador Jorge Viana, sobre a ideia de propostas.

Senador Jorge Viana, o que o povo está dizendo na rua, Senador Simon, não dá para a gente entender bem. Eles falam um idioma diferente daquele a que nos acostumamos. Nós não aprendemos ainda o idioma deles. Por isso, eles repudiam cada um de nós, e com razão – se não falamos o idioma deles.

Mas, Senador Jorge Viana, há quatro perguntas que eles estão se fazendo e que estão fazendo a nós.

A primeira pergunta é: como eleger os políticos do Brasil?

São quatro perguntas, Senador Aloysio, que, a meu ver, temos de responder aqui.

A primeira é como eleger os políticos do Brasil, que vão dirigir os destinos da Nação. Como é que a gente elege?

Da maneira que a gente elege não presta. O Senador Jorge Viana mesmo falou aqui do alto custo das campanhas. Eu falo da maneira como essas campanhas são financiadas; eu falo da maneira como os partidos

---

LUÍS ROBERTO BARROSO, 55, é professor de direito constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e ministro nomeado do Supremo Tribunal Federal

recebem dinheiro sem transparência. Eles querem saber como é que os políticos deverão ser eleitos.

Segundo, eles querem saber como é que os políticos devem agir no dia a dia, como é que se faz a política, como esta Casa é capaz de entender o que está se passando lá fora, como é que a gente define as prioridades.

Terceiro, eles querem saber como é que podem fiscalizar os políticos, como é que o nosso trabalho pode ser fiscalizado, não apenas de quatro em quatro anos, quando nos submetemos à eleição, mas a cada dia, a cada minuto, porque hoje já há instrumentos para isso.

Acabou o tempo que o convívio do político com o eleitor era a cada quatro anos. Agora é *on-line*, é constante, até porque se nós não atendermos, eles fazem manifestação a qualquer momento.

Estão me perguntando quando é que os meninos jovens vão sair das ruas, Senadores. Nunca mais! Porque eles saem do asfalto, mas vão para casa fazer a manifestação. A rua está na casa; a rua de hoje se chama Internet. É uma via que leva as ideias para todos os lugares.

Os jovens, os manifestantes, claro que vão se cansar de estar no asfalto. Eles vão para casa, mas continuam ligados. E a qualquer instante – qualquer instante –, qualquer menino deste País pode colocar duas mil, três mil, cinco mil pessoas na rua, na hora que eles quiserem, no lugar que eles quiserem. Basta eles dizerem que "Amanhã, às cinco da tarde, em tal lugar, vamos nos encontrar com a camisa de tal cor." E as pessoas irão. Não vão cem mil, mas vão mil, duas mil. Para qualquer coisa que eles inventem de protestar, eles juntam gente! É uma guerrilha cibernética, que a gente tem de entender e conviver com ela.

Então, a primeira é como eleger; a segunda é como agirem os políticos; a terceira é como fiscalizar, e a quarta é como punir.

Aqui, Senador Pedro Simon, a gente resume tudo que esse povo quer lá fora. E são quatro coisinhas.

Agora, fazer um plebiscito com três ou quatro coisas de nosso idioma e que são incompreensíveis lá para fora, porque são até para gente, como se o voto é distrital ou é proporcional, ou se é por lista. Fazer perguntas desse tipo não vai resolver a crise. Isso não vai dizer como eleger, não vai dizer para que eleger, não vai dizer como funcionar, não vai dizer como punir. Não é isso. A gente tem é que elaborar uma proposta e aí submetê-la a um referendo, ao mesmo tempo, sem abrir mão do poder que nós recebemos.

Mas eu acho que nós, aqui, não temos condições de fazer uma proposta satisfatória, porque nós temos um instinto de sobrevivência muito grande em relação ao processo eleitoral. É impossível querer de um político que abra mão dessa sua necessidade eleitoral para votar um projeto de reforma que o sacrifique ou sacrifique o seu partido. Não tem como. A mesma coisa eu falava hoje para uma jornalista: "Seu instinto é conseguir leitores. O nosso é conseguir eleitores". Elas têm um instinto de sobrevivência "leitoral"; nós temos um instinto de sobrevivência eleitoral.

Por isso, a proposta que eu faço. E depois vou dar as minhas ideias. São quase cinquenta, que eu distribuí aqui diversas vezes, e talvez tenha chegado o momento de algumas delas serem debatidas. As ideias só prestam quando chegam na hora. Eu elaborei esse documento e soltei antes da hora. Não era hora. A hora talvez tenha chegado.

Mas a minha proposta de como fazer, Senador Jorge – como eu lhe disse no aparte que o senhor me concedeu –, é que esta Casa diga: "Nós não temos condições, pelos nossos vícios, de elaborar uma proposta que mude a política no Brasil". Mas temos a obrigação. Como é que a gente casa a obrigação com não poder fazer? Vamos pedir ajuda. Vamos pedir.

Cada lei nossa aqui não vai para um consultor da Consultoria do Senado? Vamos pedir isso. Só que, em vez de pedir aos consultores aqui, consultores anônimos, nós pediríamos a um grupo de 20, 30, 40 pessoas deste País, da mais alta consideração na sociedade, respeitadas pela competência e respeitadas pelo espírito público, sintonizadas com a alma do povo e sintonizadas com os textos jurídicos. E pedimos a eles e elas: façam uma proposta para nós. O Congresso quer uma proposta para prestar contas ao povo. Digam como é que vocês veem que deve ser a política decente e saibam que vocês não vão poder ser candidatos oito anos depois, para não terem o problema do instinto de sobrevivência.

Esse documento, que seria entregue ao Congresso, o Congresso cederia para um referendo e o povo iria dizer "sim" ou "não". Se o povo disser "sim", está feita a reforma. Se o povo disser "não", a gente repete o processo. E, durante o processo eleitoral do referendo, nós vamos ter aqui os Parlamentares defendendo "sim" ou defendendo "não". Como já fizemos com o parlamentarismo e o presidencialismo, com a liberdade de vender armas ou o controle da venda de armas, nós faríamos com a reforma política.

Mas eu antevejo uma quantidade de mudanças tão grande de que nós precisamos aqui que não dá para colocar de antemão num plebiscito, a não ser que ponhamos pouquíssimas questões ao povo, e aí nós não vamos atender todas as mudanças.

Senador Jorge, só para citar algumas das que eu venho defendendo há anos, por exemplo, eu defendo que o voto seja em lista, mas que a ordem dos

Deputados na lista seja escolhida pelo eleitor. O eleitor vai à urna, aperta o botão do partido que ele quer, aparece o nome dos candidatos em ordem alfabética ou por sorteio e aí o eleitor escolhe o nome. Colocar isso no plebiscito é difícil de a gente fazer. Além disso, você tem que colocar essa e outra coisa; e ele vai ter de escolher uma ou outra. Ele vai escolher essa ou vai escolher a lista fechada, em que o partido diz a ordem, cada um da gente só vota no partido e elege o primeiro da lista escolhido pela direção. É isso o que a gente quer? Como é que a gente vai colocar cada um desses?

A redução do custo de campanha para mim é simples. Acaba-se com o programa eleitoral de *marketing*, Senador Pedro Simon. O horário eleitoral continua, mas cada candidato vai lá e diz o que quer. Fala ele;não fala o marqueteiro. Ele pode até não ir pessoalmente, pode até não ser ao vivo, mas é gravado por ele, ninguém falando por ele, nem imagens, nem trenzinho rodando de um lado para o outro, nem essas mentiras todas que enganam e que custam um dinheirão. E o TSE, a cada ano, diria quanto pode gastar, no máximo, cada candidato.

Vereador tanto, dependendo da cidade; Deputado tanto, dependendo da cidade. Deputado Federal, Senador, Governador... Define-se o teto de gasto e define-se que a campanha será feita ao vivo, com a cara do candidato, sem *marketing*. Hoje, na democracia brasileira, só ganham dois tipos de gente: os marqueteiros e os advogados. Os marqueteiros porque as campanhas são feitas com base na embalagem do candidato, e os advogados, porque é tão caótico o processo que eles terminam ganhando dinheiro.

Nós temos de fazer o financiamento. Temos diversas alternativas. Como colocá-las? Continuar como está: financiamento livre, cada um põe quanto quer? Não dá certo. Fazer financiamento só com pessoas físicas, melhoraria muito.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Fazer com pessoas físicas, limitando-se a quantidade que cada um pode dar, melhora. E por que não a gente fazer com que...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – O candidato não pode gastar o que quer.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – O candidato não pode gastar o que quer, mas são duas coisas diferentes: uma é quanto o candidato gasta; a outra é de onde ele recebe o dinheiro. São duas coisas diferentes.

E o Fundo Partidário. Será que não está na hora de a gente acabar com o Fundo Partidário? Por que o partido não é financiado por seus militantes? Seus militantes que ponham o dinheiro para financiar sua causa ou (há uma sugestão antiga do Senador Suplicy), no dia do voto, você colocar o quanto quer dar para o partido. Mas isso é complicado, isso não tem sentido, isso mistura o Estado e partido. Cada militante financia o partido no dia a dia e, na campanha, sob regras, poder-se-ia pegar financiamento, mas limitando-o.

A perda do mandato para aquele que não cumprir a regra de financiamento tem de ser drástica.

Eu defendo coisas como, por exemplo, o voto distrital, que o Senador Aloysio é um dos defensores. Eu defendo que nossa Câmara dos Deputados tenha três tipos de Deputados eleitos que, quando se sentarem lá, tenham o mesmo poder. Uma parte seria eleita pelo voto distrital: o Estado é dividido em distrito. Se há nove candidatos (nove vagas), três vagas serão para distritais; outras três eleitas pelo voto direto como o é hoje. Agora, eu defendo que 50 vagas na Câmara dos Deputados sejam para eleição nacional. O Deputado chegaria lá sem representar Estado, mas representaria o País inteiro. E ali se sentarão os grandes nomes da política brasileira, eleitos pelo Brasil inteiro. E não digo que custa caro, porque, com a TV, eles nem vão precisar sair de casa para fazer campanha.

Outra coisa, eu defendo, e acho que o Senador Aloysio também, o voto distrital para todos os Vereadores do Brasil. É uma proposta antiga que eu defendo. Está impressa nisto aqui.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu defendo a reeleição, por mais de uma vez, de todos os Parlamentares, de todos os dirigentes de clube de futebol, de todos os líderes sindicais. Podem ser reeleitos, sim. Porque um dia desses perguntaram: "Mas você não foi reeleito? Como é que pode ser contra a reeleição?" Não. Eu sou contra mais de uma reeleição. Sou sim. Eu sou a favor de dois mandatos. Dois mandatos a gente pode muito bem ter. E renova.

Aqui está um Senador que teve diversos mandatos, o Senador Pedro Simon. Ele aqui faria uma falta grande. Mas será que ele não fez falta como Deputado Federal em um desses mandatos? Ou como Governador, outra vez? E depois voltava para aqui. Para que a continuidade?

O fim da reeleição para Presidente e Governador, desde que aumentando o mandato. Se for para cinco, é o ideal. Mas aí vai haver uma eleição no meio. Se for para seis, não tem eleição no meio. Ele é candidato uma vez junto com os Deputados e uma vez junto com os Vereadores. Não haveria uma eleição a mais.

Impedimento de aliança para cargos majoritários. O Senador Jorge Viana falou isso. Senador Jorge

Viana, estou totalmente de acordo. Tem que obrigar todo partido a ter candidato a Governador, Prefeito e Presidente. Os que não tiverem são partidos livres, mas não são oficiais. Não terão nem mesmo horário eleitoral, porque é tendo candidato no majoritário que você impede a coligação. Tem que ter.

Outra coisa: Governador e Prefeito. Tem que acabar com isso de eles se licenciarem seis meses antes para serem candidatos. A máquina ainda está com eles. Governador e Prefeito têm que terminar o mandato para o qual foram eleitos. Se renunciarem, não podem ser candidatos. Eles ficam quatro anos fora e se elegem depois de quatro anos, se quiserem. Mas já não mais com a máquina que têm na mão até seis meses antes.

Há muitas medidas aqui, mas são essas que, a meu ver, dariam um salto, permitiriam que a gente tivesse cassação pelo eleitor – é claro que tem de haver. Voto sem partido – tinha que permitir o voto sem partido. Não é a ideia de acabar partido, porque alguns entenderam que eu defendi isso. Eu defendi, de uma maneira até forte, abolir os clubes eleitorais que se chamam partidos.

Partido é um grupo de pessoas com identidade ética, com identidade programática e isso hoje não temos muito neste País. Poluímos tudo, tanto ética quanto programaticamente, porque transformamos os partidos em clubes eleitorais que nos servem para apresentar nossa candidatura.

A cassação por omissão é uma quantidade grande, Senador Jorge Viana, que eu não vou ler, porque o que quero aqui é resumir a ideia central. A ideia central é que a reforma política tem que ser muito radical, ela não será possível...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – ... feita pelos Congressistas candidatos, ela terá que ser feita por uma entidade separada. Mas, para não tirar a constitucionalidade do papel do Congresso Nacional, o Congresso convidaria as pessoas. No voto de todos nós aqui, ninguém poderá dizer que haverá protecionismo, o voto aberto, explícito, das essas pessoas que vamos escolher. Elas fariam a proposta e depois submeteríamos a um referendo.

Com isso, creio que estamos nos aproximando daquilo que o povo quer, não que o povo queira exatamente isso, mas porque os eleitos dessa forma vão estar sintonizados com o povo, com a opinião pública, com os meninos da Internet. Até porque, nessa reforma, tem que ter um veículo para que a população fale com a gente todos os dias.

Um grupo, com 1,4 milhão brasileiros, apresentou aqui uma reclamação por uma decisão do Senado, que foi a eleição do nosso Presidente. O que fizemos com aquilo? Nada.

Tem que ter na reforma política um lugar em que se diga que não se pode desprezar um milhão e quatrocentas mil assinaturas. Isso tem que ser todos os dias quase. É quase como tendo 82 Senadores, cada um daqui, e o povo chegando para nós pela Internet. Para dar o voto dele igual ao da gente, é muito pouco; vai dar o voto dele superior ao nosso é demais. Discutamos, descubramos, mas não vamos ser nós que vamos descobrir isso, Senador Cafeteira, não somos nós. Nós não temos como. Um grupo à parte, um grupo de consultoria do Congresso, subordinado à vontade popular, por meio de um referendo.

O Senador Aloysio tinha pedido um aparte.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Obrigado, Exª. É só para ilustrar quando V. Exª se referiu à complexidade...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – ... das questões que seriam submetidas à consulta popular, no caso de um plebiscito. Eu me refiro a temas já submetidos ao crivo da comissão especial constituída pelo Presidente Sarney, que seriam submetidos ao crivo dos eleitores. Por exemplo, voto majoritário uninominal com turno único ou voto majoritário plurinominal? Voto majoritário uninominal com turno único e sistema proporcional com lista fechada ou voto majoritário uninominal com turno único e sistema proporcional de lista aberta? Isso é um exemplo de questão. Nem quem é formado em Direito e com doutorado em Direito Eleitoral é capaz de entender um negócio desse. Imagine... Então, é um absurdo a ideia de fazer um plebiscito sobre temas tão complexos como esse. Um referendo, talvez, para aprovar uma reforma profunda como essa que propõe V. Exª. Agora, para discutir esse tipo de questão, me desculpe. Acho que a intenção da Presidente ao propor essa enormidade é outra. E vou ter oportunidade de ocupar a tribuna para isso.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu vou assistir à sua fala, mas quero dizer que já estou de acordo. A intenção é outra. A intenção é fazer o *marketing* de que está aceitando o que o povo quer e postergar, indefinidamente, a reforma. É isso. É uma jogada de *marketing*. E nós estamos nessa situação, nós estamos nessa crise, nós temos 2 milhões de pessoas na rua por usarmos *marketing* demais, por colocarmos o marqueteiro como sendo o 40º ministro da Presidenta Dilma. São 39 Executivos e um 40º, que é o marqueteiro. E tudo sendo à base do *marketing*. Esta é uma das causas de o povo ter ido para a rua: quando cai a ficha de que era mentira o que o *marke-*

ting apresentava, quando cai a ficha de que eles constroem o estádio com o dinheiro do povo, e o povo não tem dinheiro para pagar o ingresso e entrar nele. Cai a ficha! E a ficha cai porque o *marketing* mostrava uma coisa, e a realidade, depois, mostrou outra. Estamos, outra vez, caindo no vício do *marketing*.

E aí eu resumo, dizendo: Senador Jorge Viana, como um dos líderes mesmo do Partido dos Trabalhadores, eu acho que alguém tem que dizer que a maior adversária da Presidente Dilma, hoje, é a candidata Dilma. A candidata Dilma é adversária da Presidenta Dilma, porque é difícil se comportar como Presidenta, numa crise dessa, se comportando como candidata. Como candidata, ela tem que usar o *marketing* para responder e obter votos imediatos. Como Presidenta, ela tinha que assumir o papel de estadista e dizer: "Eu vou fazer o que é preciso independentemente de ser ou não eleita. Eu vou fazer o que é preciso independentemente de ter partidos comigo. Eu vou fazer o que é preciso para salvar este País da situação que está atravessando".

Muitos dizem que aqui a Dilma tem adversário. O adversário da Dilma é a Dilma. A candidata Dilma é adversária da Presidenta Dilma na maneira como ela tem que se comportar no dia a dia.

O Senador Pedro Simon pediu a palavra.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – A segunda edição é igual à primeira, Senador?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Há poucas diferenças, para melhorar apenas, até porque há poucos meses entre uma e outra.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Eu dei nota 10 para a primeira.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – A segunda deve estar um pouquinho melhor.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Acho, com toda sinceridade, que aqui está o modelo a partir do qual podemos sentar para debater, discutir. V. Exª vem dizendo isso há um bocado de tempo. V. Exª, inclusive, levantou a ideia de, às segundas-feiras e às sextas-feiras, ficarmos aqui para debater, discutir, analisar e, a partir desse debate, dessa análise, chegarmos a uma conclusão. Infelizmente, V. Exª não foi ouvido. O negócio é radicalizar, radicalizar, radicalizar. E chegamos a este ponto. Eu não nego: eu contribuí um pouco para isso, porque há anos venho dizendo que o povo tem que ir para a rua; há anos eu venho dizendo: "Não esperem nada do Congresso, não esperem nada do Executivo" – e ultimamente, infelizmente, não se deve esperar nada do Judiciário. Isso está acontecendo. Isso é um milagre da tecnologia. Derrubaram o governo no Egito. Isso está sendo debatido no Brasil e está mudando o País. O dia de ontem foi um dia inédito, alguém vai ter que se lembrar de escrever sobre ele: Brasil e Uruguai jogando e nenhum Senador saiu deste plenário. Estávamos aqui discutindo, debatendo, e votamos uma matéria da maior importância, por meio da qual se transformou a corrupção em crime hediondo. V. Exª é um Senador, para mim, emocionante, o senhor é positivo, o senhor é construtivo, o senhor só fala no sentido de querer ajudar, de querer que a coisa vá para frente. V. Exª não fala no sentido de criticar, de combater: "Está errado, está errado!". Não, V. Exª fala no sentido de buscar um entendimento. Acho, com toda sinceridade, que, no meio disso tudo o que está acontecendo, cada um de nós devia, em primeiro lugar, botar a mão na consciência e dizer que todo mundo tem um pouco de culpa. Eu sou culpado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu sou muito.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Eu não me sinto com autoridade de criticar quem quer que seja. Estou aqui há 40 anos e não fiz porcaria nenhuma. Eu sou culpado. Mas vamos nos unir. O que pode acontecer neste momento em que essas coisas estão ocorrendo é finalmente sentarmos à mesa e debatermos. Vamos discutir, vamos analisar, vamos buscar o entendimento. Vejo do lado da Presidenta algo altamente positivo. Esse estilo dela de ter vindo da luta armada, de mil dificuldades; ela era meio fechada dentro do PT, meio difícil, e agora está abrindo as portas, está tentando debater, tentando discutir. Com toda a sinceridade, acho que se deve discutir e se deve debater. Em segundo lugar, não importa se é plebiscito, se é referendo, ou qualquer coisa que for. Vamos analisar. Não vamos nos negar a discutir plebiscito ou referendo se formos contra um ou outro. Vamos debater. O que acho é que essa crise que estamos vivendo pode ser um grande momento, pelo menos nas coisas positivas. O Supremo é outro Supremo. O Presidente do Supremo teve com a Presidenta da República um belo entendimento, uma bela conversa. Ele disse o que tinha de dizer, o que ele pensa, que é a hora de o povo participar, chega de conchavos, mas disse numa linguagem... Gosto demais do Presidente do Supremo, só acho ele um pouco impetuoso. Mas, com a Presidenta da República, ele foi excepcional. Está na hora de o povo ser ouvido, de o povo participar. Acho que V. Exª é um grande nome que pode ser o coordenador dessa situação. Vamos sentar e vamos debater. Se nós analisarmos, e vou falar com sinceridade, V. Exª disse uma coisa que resume tudo:

(*Soa a campainha.*

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – ... é difícil para nós fazermos essa reforma política eleito-

reira, porque é difícil votarmos contra nós mesmos. Então, cada um vai votar de acordo com o que acha que soma para si. Porque para votar numa coisa que é ruim para si próprio é preciso muita grandeza. E isso só se faz num grande debate, não se faz numa posição isolada. Vamos tentar fazer isso. Se nós analisarmos esse livro de V. Exª, o qual li e reli, vamos ver que todos os partidos estão divididos em torno disso aqui. Não dá para dizer que o PSDB é uma coisa, o PT é outra e que o PDT é outra. Cada Deputado e cada Senador tem o seu pensamento. Então vamos nos sentar, discutir e encontrar uma fórmula. Não vamos querer a perfeição e não vamos querer fazer tudo que está aqui de uma vez só.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – … Eu acho que seria injusto se essa situação não fosse aproveitada … (*Fora do microfone.*) … a gurizada, passa a época de ir para a rua, vai para a casa, nós entramos em recesso e em agosto entramos aqui para começar tudo de novo. Eu acho que nós devemos aproveitar agora. Agora é o momento. Agora é a oportunidade. E a sua tese de sentar, discutir e debater é fundamental. E se a Presidenta está vindo e está chamando, vamos conversar com a Presidenta, porque acho que é importante que todo mundo participe desse diálogo. Que o PT venha de cabeça um pouco mais baixa, porque, na verdade, hoje eles estão vendo como a vida muda da noite para o dia. Se eles achavam, há um mês, que iam durar mil anos, hoje já estão sentindo que a coisa é complicada. Vamos nos sentar e debater e verificar que nós também temos a nossa culpa e a nossa responsabilidade. Eu acho, com toda sinceridade, que nós temos condição de fazer isso, e V. Exª, por ser um dos pregadores que vêm fazendo isso ao longo do tempo, pode nos comandar.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Obrigado, Senador, pela sua generosidade.

Concluo, Senador Aloysio, dizendo que essa ideia de querer fazer as coisas como algo de *marketing* nunca dura muito. Há pouco mais de um ano, um ano e meio, a Presidenta fez um grande *marketing* em torno da faxina com a qual se livrava de alguns Ministros que eram acusados pelos jornais. A Presidenta cresceu muito com aquela faxina. Mas ela já caiu.

Eu temo que ela esteja inspirada a fazer nova faxina sobre a forma jurídica, que todas essas propostas dela sejam a ideia de faxina jurídica, que não durará muito.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Desculpe-me, mas ela caiu porque ela fez a faxina, ficou naquilo e voltou a ficar na dependência de PT, PMDB etc. Hoje, a Presidência…

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – … está amarrada na política do "é dando que se recebe".

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Exatamente.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – E não houve outro lado que aparecesse, como o povo está mostrando agora, nas ruas, que não é dando que se recebe. Eu acho que poderíamos aproveitar esta ocasião para fazer isso. Ela está dando um novo passo. E, de certa forma, porque não dizer: livrá-la da pressão de A e B querendo amarrar as mãos da Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Da outra vez, ela fez uma faxina de política; agora, ou ela faz uma faxina de estadista, ou ela não sobrevive na história. Pode chegar ao final do seu Governo, pode até ser reeleita, mas vai ser vista como a Presidenta do povo na rua, contra ela e contra nós.

Era isto, Sr. Presidente..

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Exª.

O Senador Valdir Raupp é o próximo orador inscrito; depois, Senador Aloysio.

Eu queria só cumprimentar o Senador Cafeteira, que estava aqui conosco, aniversariante de hoje. Eu queria dar os parabéns, que penso que podem ser dados em nome da Casa, dos funcionários, de todos os colegas Senadores e Senadoras.

Então, Senador Cafeteira, parabéns! Feliz aniversário e tudo de bom para V. Exª e sua família.

Eu tenho alguns expedientes sobre a mesa, mas, como já está à tribuna o orador e Presidente do PMDB, um dos Líderes desta Casa, Senador Valdir Raupp, S. Exª tem a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pode ler os expedientes se quiser, Presidente. Pode ler, se quiser.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª é Líder de direito, mas, de fato, tendo em vista a atribuição de Vice-Presidente, quem fica trabalhando sempre é V. Exª

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO.Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Presidente Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, eu também quero, nesta oportunidade, externar nossas congratulações, dar os parabéns ao Senador Cafeteira, que faz aniversário hoje, a ele e a toda a sua família.

Que Deus continue iluminando-o sempre.

Sr. Presidente, vários dias se passaram desde o início das grandes manifestações populares que ocuparam ruas e praças de todo o País. Não há como não ouvir o que foi dito, o grito que mudou o Brasil profundamente.

Temos acompanhado a expressão da consciência nacional no brado que vem de fora para dentro das nossas instituições democráticas. As manifestações de 17 de junho, que reuniram aproximadamente 250 mil pessoas em 12 cidades, disseminaram-se pelo território nacional, mobilizando, na quinta-feira, o já histórico dia 20 de junho, mais de um milhão de pessoas em quase uma centena de localidades.

Ao final da semana, protestos foram registrados em quase 400 cidades brasileiras, mas, graças a Deus, a nossa democracia é sólida e está resistindo com serenidade e tranquilidade a tudo isso.

Ontem, ocorreram, pelo País afora, inúmeras manifestações, dando sequência ao movimento de contestação. O que mais se pergunta hoje é onde esta onda de protestos, que é inédita no País, vai parar. Ninguém, por melhor que seja a visão política, pode prever o que poderá acontecer. Porém, é evidente que não é difícil decifrar o recado das ruas. Ninguém mais nega: enfrentamos uma crise política que, na sua escala atual, aproxima-se das grandes manifestações do período democrático mais recente, como as lutas pela redemocratização do País, as Diretas Já e outras manifestações.

O Parlamento brasileiro nunca se omitiu nas crises políticas mais sérias de nossa história. Não vai e não pode se omitir, portanto, neste grave momento.

Convocadas pela voz das ruas, as duas Casas do Congresso Nacional mobilizam-se, com a urgência que a situação pede, para que possamos dar uma resposta à altura do que o povo brasileiro está a demandar.

Ouçamos com muita atenção as sábias palavras do então ilustre Senador Nabuco de Araújo, registradas nos anais desta Casa. Afirmava ele, parlamentar calejado pela vivência de sérias crises, que as coisas políticas têm por principal condição a oportunidade.

Em pronunciamento de 1870, no embate da negociação de leis abolicionistas, destacou:

> *Senhores, este negócio é muito grave; é a questão mais importante da sociedade brasileira, e é imprudência abandoná-la ao azar. Quereis saber as consequências da inação? Hei de dizer com toda a sinceridade, com toda a força da minha convicção: o pouco serve hoje, o muito amanhã não basta; as coisas políticas têm por principal condição a oportunidade; as reformas, por poucas que sejam, valem muito na ocasião, ao depois não satisfazem, ainda que sejam amplas.*

Consideremos estes ensinamentos lúcidos para avaliar, com a gravidade que a situação exige, as propostas anunciadas, em Plenário, ontem, pelo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

Sensibilizado com a natureza da crise política, o Presidente do Congresso Nacional apresentou vasta pauta de projetos legislativos que repercute o que as multidões têm exigido nos protestos dos últimos dias.

Este profundo trabalho de prospecção da vontade popular considerou proposições legislativas sobre educação, saúde, segurança e mobilidade urbana que devem ser submetidas, em razão da gravidade da crise política, a regime de urgência. Se necessário for, o Congresso Nacional deverá cancelar o recesso parlamentar para debruçar exclusivamente na busca de uma solução consensual para os problemas para os quais a população está a exigir soluções urgentes.

Vamos atender ao chamado das ruas, Srªs e Srs. Senadores. São palavras de ordem, mas lançadas a todos nós como demonstração mais que fiel de um regime democrático, em nome do qual queremos e devemos lutar. São vozes legítimas que nós, representantes do povo, não podemos deixar de ouvir. De ouvir e de agir.

É isso, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional está fazendo neste momento, ao derrubar a PEC 37, ao aprovar a distribuição dos *royalties* do petróleo destinando 75% para a educação e 25% para a saúde, ao aprovar, aqui, no Congresso, também o projeto que transforma em crime hediondo a corrupção e também os homicídios, ao aprovar a distribuição do Fundo de Participação dos Estados, e muitos outros projetos, com certeza, nos próximos dias, será aprovados.

Isso não quer dizer que o Congresso não estava trabalhando. Estávamos trabalhando, muitas vezes até tarde da noite, até de madrugada, como na questão do Código Florestal, que foi aprovado por esta Casa e pela Câmara dos Deputados.

Hoje mesmo, Sr. Presidente, a Presidente Dilma nos chamou para uma reunião de três horas, que durou das 11 horas até às 14 horas, e deverá, ainda esta semana, conversar com os líderes partidários para discutir a reforma eleitoral. Eu ouvi aqui as palavras do Senador Cristovam Buarque, os apartes do Senador Pedro Simon e do Senador Aloysio Nunes Ferreira... Enfim, as ideias são as mais diversas e, assim como as manifestações, as reivindicações são difusas. As ideias aqui no Parlamento também têm sido... Nos últimos 19 anos, Senador Aloysio, nos últimos 19 anos, tenta-se aprovar uma reforma eleitoral, assim como a reforma tributária, e não acontece. Lamentavelmente, como aquela metáfora do futebol, time que não faz gol leva. Ainda bem que o Brasil, ainda bem que a Seleção Brasileira está fazendo gols e está ganhando todas até

o momento. Espero que possamos vencer a Espanha ou a Itália no próximo domingo.

Mas a Presidente está atenta a essas manifestações. Ela deverá dar algumas sugestões ao Congresso Nacional, não impondo uma reforma política ao Congresso Nacional, mas ajudando na formulação de propostas para que o Congresso possa, de repente, convocar um plebiscito nacional.

Vejo, Senador Aloysio, Senador Pedro Simon, Senador Cristovam Buarque, que o referendo é como colocar para a população, que está querendo ajudar nas propostas, nas decisões, um prato feito, de aprovação ou reprovação, porque o Congresso já teria aprovado. Com o plebiscito é diferente: o Congresso vai ouvir a população brasileira, que está se manifestando, que quer ajudar, quer contribuir. Então, acredito que, neste momento, o plebiscito seja mais simpático, seja o mais adequado para se ouvir a população. A única preocupação é com o tempo. Temos até outubro. Se não mudar a anualidade, de um ano para seis meses, teremos apenas três, quatro meses para aprovar e encaminhar ao TSE para realizar o plebiscito nacional. Esta é a única preocupação. Mas, quando o Congresso se debruça e trabalha diuturnamente – tudo indica que não vamos ter recesso–, acho que é possível realizar esse plebiscito até o mês de setembro. Ouvir as vozes das ruas, para depois, então, o Congresso,...

(*Soa a campainha*.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – ... em cima do que a população vai responder nesse plebiscito, tirar as conclusões e fazer a reforma política que está a merecer já há algum tempo.

Por outro lado, a Presidente também está sensível às questões de trânsito, de segurança pública, de mobilidade urbana, de habitação – já está a construir quase dois milhões de casas populares.

Hoje, temos avançado bastante. O Brasil já avançou muito nos últimos dez anos, mas precisa avançar mais. É esse o recado que as ruas estão dando. A população teve ganhos, mas quer, com muita justiça, um pouco mais.

Era o que eu tinha, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Raupp, pelo pronunciamento, pelo informe que dá, também, do encontro que teve com a Presidenta Dilma.

Leio expediente sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa, como membros titulares, os Deputados Pedro Guerra e Sergio Zveiter, em substituição, respectivamente, aos Deputados Eduardo Sciarra e Eleuses Paiva, e, como membros suplentes, os Deputados Eliene Lima e Liliam Sá, em substituição, respectivamente, aos Deputados Guilherme Campos e Heuler Cruvinel, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 620, de 2013**, conforme **Ofício nº 811, de 2013**, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 811/13/PSD

Brasília, 25 de junho de 2013

Assunto: Indicação de Parlamentares do PSD para comporem Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 620, de 2013:

– Deputado Pedro Guerra (PSD – PR) – na condição de Titular, em substituição do Deputado Eduardo Sciarra (PSD – PR);

– Deputado Sergio Zveiter (PSD – RJ) – na condição de Titular, em substituição ao Deputado Eleuses Paiva (PSD – SP);

– Deputado Eliene Lima (PSD/MT) – na condição de Suplente, em substituição ao Deputado Guilherme Campos (PSD – SP);

– Deputada Liliam Sá (PSD/RJ) – na condição de Suplente, em substituição ao Deputado Heuler Cruvinel (PSD – GO);

Neste sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente, **Eduardo Sciarra**, Líder do PSD.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2013**, da Comissão Diretora, que *estabelece a obrigatoriedade de criação de registro de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para a gestão de verba indenizatória destinada ao exercício do mandato parlamentar.*

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Convido, para fazer uso da palavra, o Senador e Líder do PSDB nesta Casa Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Senadores, creio que nunca nenhuma expressão foi repetida com mais frequência na história deste País do que "a voz das ruas", que tenho ouvido no Senado nos últimos dias.

A qualquer pretexto é a voz das ruas. A voz das ruas pede isso, a voz das ruas pede aquilo, todos se abalizam a intérprete da voz das ruas, dotados de visão de psicologia coletiva, psicologia social para tentar interpretar e dizer, em nome das ruas, aquilo que elas quereriam dizer. Daí, inclusive, a volúpia legislativa que parece tomar conta da Câmara e do Senado. Vamos aprovar, aprovar, aprovar, rapidamente, tudo o que for possível, porque a voz das ruas reclama.

Sr. Senador Jorge Viana, não quero interpretar a voz das ruas. Quero apenas constatar aquilo que ouvi e que vi em manifestações cujo tamanho e volume realmente, como diz o Senador Raupp, tem apenas precedente na luta pelas Diretas Já.

Os motivos os mais diversos, inclusive uma motivação, Senador Jorge Viana, que é tão legítima quanto às outras, que é a motivação de participar da manifestação, o prazer quase que lúdico de sair do seu casulo e participar de uma atividade coletiva, de uma atividade voltada para a vida pública.

Os temas, na medida em que há temas identificáveis, são muito claros: é inconformidade com a corrupção, é exigência de transparência, é a indignação com o desperdício de dinheiro público na Copa do Mundo, é a precariedade dos serviços públicos, do serviço de educação, do atendimento à saúde, é a vida infernal em que se transformou a convivência nas grandes cidades, em razão, entre outras coisas, da insegurança e da precariedade dos transportes coletivos.

Trata-se de uma reclamação justa para que todos nós, legisladores e governantes, assumamos a nossa responsabilidade. A responsabilidade de trazer solução para esses problemas apontados. E não é preciso fazer uma pesquisa de opinião pública para saber que são estes problemas que a população brasileira mais sente: a inflação que volta, os serviços públicos precários, a corrupção, a falta de transparência, o crescimento econômico pífio, os empregos de má qualidade. É isso. Os manifestantes – alguns ordeiros, outros não – pedem exatamente isso.

A Presidência da República parece que ouviu outra linguagem. Ela entendeu que aquilo que os manifestantes pediam era um plebiscito sobre reforma política e que é disso que a Nação necessita hoje. É claro que ela entendeu aquilo que era objeto das manifestações, apenas ela quis, ao lançar o tema do plebiscito, desviar a atenção da opinião pública, do povo, do mundo político para o fracasso do seu Governo e resolver a maior parte dessas questões. Apenas isso. Ela reuniu governadores e prefeitos de capitais e, ao final dessa reunião, fez uma espécie de homilia em favor de pactos: Pacto da Mobilidade, Pacto da Transparência, Pacto da Educação, Pacto da Saúde.

Mas tudo isso era para inglês ver... No fundo, o que ela queria mesmo era introduzir o tema tão caro ao petismo da convocação de uma Constituinte exclusiva para fazer a reforma política, tema repisado em sucessivas reuniões e congressos do Partido dos Trabalhadores. E a Presidente da República foi nessa direção. Propôs, ainda que numa linguagem arrevesada, exatamente isto: um plebiscito para instaurar um processo constituinte específico.

Diante da gritaria que isso suscitou, da repulsa que isso suscitou por parte de todos aqueles que farejaram nessa proposta um cheiro de bolivarismo, diante da reprovação do seu próprio Vice-Presidente da República, o constitucionalista Michel Temer – que viu nessa proposta uma ameaça de ruptura da ordem constitucional –, a Presidente, em 24 horas, recuou, não sem antes fazer com o que seu Ministro da Justiça fosse tentar interpretar aquilo que ela havia dito. Ficou mais complicada ainda a interpretação do que a fala da Presidente, mas depois sobrenadou a proposta do plebiscito.

Pergunto: se a Presidente da República quer tratar efetivamente, com seriedade, o tema da reforma política – e pergunto ao Senado, como há pouco perguntei a V. Exª –, será que ela, que é uma mulher vivida, com experiência, uma mulher culta, antiga militante política, até hoje, em dois anos e meio de governo, não teve sequer uma ideia que pudesse socializar conosco, com a Nação, a respeito de providências que deveriam ser tomadas para melhorar o sistema político brasileiro? Será que ela simplesmente tem um elenco de perguntas, que não tem nenhuma resposta que já tenha formulado em foro íntimo e que deva, pela sua condição de Líder da Nação, expor à opinião pública? O que a Senhora Dilma Rousseff prega, apregoa, preconiza, para melhorar o nosso sistema eleitoral, partidário, de modo a torná-lo mais representativo, de modo a torná-lo mais propício à governabilidade?

Ela anunciou aqui, quando tomou posse, dois anos e meio atrás, que um dos propósitos que acalentava e que queria concretizar, durante o seu quadriênio, seria a reforma política. Todos nós aplaudimos. Só que ela falou isso e se esqueceu, nunca mais tocou no assunto. Volta a falar em reforma política quando? Acuada por manifestações nas ruas, diante dos problemas crescentes da economia, de uma economia estagnada, às voltas com uma inflação que sobe, diante da queda de popularidade nas pesquisas, diante da insatisfação generalizada da opinião pública, ela agora descobre

as virtudes da reforma política. E, em vez de dizer que reforma propõe, propõe o quê? Um plebiscito.

Esse truque eu já vivi, eu já vi, e quem conhece a História sabe: a ideia de se fazer um plebiscito como um reforço de legitimidade de um governante cuja legitimidade está cambaleando.

Não tenho dúvida nenhuma de que, se esse plebiscito for convocado, teremos a presença da Presidente e do ex-Presidente pregando as virtudes do financiamento público da eleição para acabar com a corrupção, como se a corrupção resultasse da necessidade de financiamento público. Político que rouba, que faz negócio com o mandato rouba para pôr dinheiro no bolso! Não é para financiar campanha. Os senhores acham que a Rosemary Noronha fazia o que fazia, durante oito anos como secretária do gabinete da Presidência em São Paulo, para financiar campanha? E o mensalão? Foi para financiar campanha? Não. Foi para comprar mandatos. Para comprar Deputados na Câmara dos Deputados. Por causa do sistema eleitoral? Não.

O Presidente Lula, e, vez de fazer uma aliança em boa e devida forma, programática, com o PMDB, que ombreava com o PT em termos de maioria parlamentar, de número de Deputados; em vez de seguir, inclusive, a orientação que, naquela época, era preconizada pelo Ministro José Dirceu, resolveu fazer uma aliança no varejo, comprando Deputados. E o Ministro Dirceu foi um operador do sistema. Foi por causa do sistema eleitoral? Não. Foi por causa de uma concepção torta do que seja aliança política.

O sistema político de hoje cria algum tipo de embaraço à Presidente da República para poder implementar as suas propostas, se é que propostas tem? Nenhum! Ela tem a seu favor 420 Deputados; tem uma maioria oceânica no Senado; dispõe de medidas provisórias, da faculdade de propor urgência aos projetos de lei; dispõe do fato de ser Presidente da República e poder requisitar, como vem fazendo a toda hora, como requisita, cadeias de rádio e televisão para mobilizar a opinião pública. De modo que o sistema político atual não impõe nenhum embaraço à governabilidade. O que falta a este Governo é projeto, é proposta, e, na sua falta, saem com essa conversa fiada de plebiscito.

Ora, Srs. Senadores, imaginemos que se faça um plebiscito para discutir sistema eleitoral. Eu já tive a oportunidade de dizer agora, num aparte ao Senador Cristovam Buarque: imaginem os senhores como é que o eleitor iria se pronunciar diante da disjuntiva voto majoritário uninominal com turno único, ou sistema proporcional de lista aberta? Quem é capaz de entender uma coisa dessa?

Eu, até hoje, tenho dificuldade em explicar aos meus eleitores como funciona, no sistema do voto proporcional atual, para eleição de Deputados, o mecanismo do coeficiente eleitoral para converter o número de votos recebidos por um partido em número de cadeiras. Eu diria, Sr. Presidente, que muito deputado, muito prefeito, muito vereador, muito político calejado não sabe direito. Explicar o que são as sobras, ainda, de um sistema de distribuição de cadeiras por esse método é mais difícil ainda. Como é que nós vamos submeter questões dessa complexidade a um plebiscito, que comporta "sim" ou "não"?

Seria mais fácil, por exemplo, fazer um plebiscito: "O senhor concorda ou não com a existência de 39 ministérios no Governo?" "O que é que o senhor prefere: trem-bala ou transporte de massa para a população brasileira?" Essa é uma disjuntiva fácil. Agora, discernir entre as complexidades de uma legislação que, por si só, é complexa e que deve ser absolutamente concatenada, uma medida com outra, para que dela não surja um monstrengo, por exemplo, sistema de financiamento público de campanha com sistema proporcional de lista aberta, que levaria à distribuição de recursos de dinheiro público de campanha para três, quatro, cinco mil candidatos para Deputado Federal no Brasil inteiro.

Essas coisas têm que ser compatibilizadas, e não é possível fazê-lo...

(*Soa a campainha*.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – ... numa consulta plebiscitária, que comporta apenas "sim" ou "não".

Mas, no fundo, o que a Presidente quer não é fazer nenhuma consulta plebiscitária para aperfeiçoar o processo político; o que ela quer é desviar o foco, a atenção dos brasileiros dos reais problemas que o País vive e que o seu Governo fracassou em tentar resolvê-los. Esse é o grande objetivo.

Reforma política, claro, me dedico a ela há muitos anos, como V. Exª, como Parlamentar, também, meu caro amigo Senador Jorge Viana. Fui membro de comissões de reforma política desde o meu primeiro mandato de Deputado Federal.

Creio que algumas medidas simples poderiam ser tomadas para aperfeiçoar o nosso sistema político, como, por exemplo, acabar com as coligações e eleições proporcionais, para evitar exatamente que a pessoa, em São Paulo, vote no Tiririca, em sinal de protesto, e acabe elegendo o Genoino, ou, então, termos um sistema mais rigoroso de aumentarmos a cláusula de barreira para a existência parlamentar, como condição de existência parlamentar de partidos. Essas providências dependem de maioria simples. O primeiro projeto já foi relatado – ao qual me referi – pelo Senador Raupp, e o segundo pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Por que não pinçar alguns projetos, como

esse, simples, cuja aprovação traria enorme desafogo, enorme aperfeiçoamento para o nosso sistema político? Não, a Presidente não está interessada nisso. Ela está interessada em fazer campanha eleitoral antecipada, a pretexto de plebiscito sobre reforma política, e com isso tapar o sol com a peneira, esconder, varrer para baixo do tapete as mazelas do seu Governo, que suscitaram, em grande parte, as manifestações que sacudiram o País.

Portanto, Sr. Presidente, venho à tribuna hoje, depois de ter assistido ao desencadeamento de uma operação de guerra no Palácio do Planalto, mobilizando dois Ministros, mobilizando o Vice-Presidente da República, a Presidente numa atividade frenética, consultando juízes do Tribunal Superior Eleitoral, numa atividade que teria mais utilidade para o povo brasileiro se ela se dedicasse, por exemplo, a resolver problemas mais banais, como acabar com a burocracia infernal, que impede o surgimento de empresas, que dificulta o surgimento de empresas no Brasil. Mas não, numa atividade frenética para a organização do plebiscito, esquecendo a Presidente da República que a organização de plebiscito e referendo são competências do Congresso Nacional, competências exclusivas do Congresso Nacional. E o que me espanta é que o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara assistam a essa operação, a essa enorme mobilização. A Presidente, inclusive generosamente, se dispõe a oferecer a pauta do referendo para o Congresso exercer uma atividade que é própria dele, Congresso.

Que a Presidente cuidasse melhor dos assuntos que são próprios da Presidência da República e que o Congresso encontrasse os caminhos para fazer a reforma política possível neste momento, que encontrasse maioria suficiente de votos para aprová-la, segundo os critérios da democracia representativa. E, se porventura, fizéssemos uma reforma de maior monta, não há dúvida nenhuma, Sr. Presidente, que seria o caso de promover-se uma consulta popular, mas, aí, sob a forma de um referendo, que seria o mecanismo de consulta previsto na Constituição mais adequado para questões complexas dessa natureza.

O resto é conversa fiada, e, em conversa fiada, a oposição não vai embarcar.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Aloysio, e convido para fazer uso da palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, eu recebi agora um telefonema do Rio de Janeiro, da Graziella Baggio, que é a líder dos aposentados e pensionistas do Aerus. Eles acabam, homens e mulheres de 70 anos, 80 anos, de ocupar o Instituto Aerus, no Rio de Janeiro, na busca de um canal de negociação, de entendimento, que resolva essa questão, que envolve em torno de 10 mil aposentados e 10 mil trabalhadores, que ficaram também sem salários, a partir do momento em que a Varig, enfim, acabou decretando falência.

Sabemos que isso é dívida de governos anteriores. A ação está, inclusive, no Supremo Tribunal Federal, com um parecer já favorável aos trabalhadores. Houve um pedido de vista, por parte do Presidente do Supremo Tribunal, e os trabalhadores, os dirigentes que estão lá, no Instituto Aerus, ocupando-o, neste momento, decidiram que não vão sair daquele espaço sem que haja uma negociação, quer seja no Supremo, quer seja no Executivo.

Lamento o fato de esses homens de cabelos brancos e mulheres do Aerus tomarem essa medida desesperadora, porque, infelizmente, a partir do momento em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal pediu vista do processo, cuja votação já estava assegurada naquele dia e que resolveria a questão, entrou-se novamente num impasse.

Então, a posição desses idosos, de desespero, é abrir um canal de negociação com o Executivo e com o próprio Judiciário, na busca de solução que permita a eles receber os seus vencimentos, já que homens e mulheres que ganhavam em torno de R$8 mil, R$10 mil estão ganhando hoje um salário mínimo, ou até menos, e, a partir do fim do mês de julho, passarão a receber zero.

É um gesto desesperado na busca de soluções.

Quero também, Sr. Presidente, deixar registrado hoje, nos *Anais* da Casa, a carta que eu recebi dos ouvidores do Ministério Público aos movimentos que estão acontecendo no País.

Sr. Presidente, estive reunido com o Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, Procurador da Justiça José Valdo Silva, que estava acompanhado de nove integrantes da sua diretoria, ouvidores do Ministério Público do Acre, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Roraima e Ceará.

Primeiro, eles agradeceram por eu ter lido aqui, na tribuna, há mais de um mês, o manifesto do Ministério Público contra a PEC nº 37. Ao mesmo tempo me entregaram esse outro documento, que eles fizeram ontem, dirigido à Nação.

O Ministério Público diz que está ao lado do Parlamento na construção de uma agenda positiva para o País, uma vez que – entendem eles – é de suma

importância o fortalecimento da política e da própria democracia. Agora, precisamos mais do que nunca fortalecer esse espaço democrático, pois só assim teremos uma democracia forte e pulsante, sem as quais nossas instituições – e aqui eles dizem – e o Ministério Público não terão razão de existir, se não estivermos em plena democracia.

Mas, enfim, vou ler a carta. Eles me entregaram a carta com o título "A carta dos ouvidores do Ministério Público aos manifestantes".

Em nome deles, Sr. Presidente, peço que esta carta fique nos *Anais* da Casa e passo a lê-la:

> *Senhores e senhoras destas pulsantes manifestações que fizeram acordar o gigante popular que há muito estava adormecido, louvamos esta vivaz demonstração de disposição, de participação na gestão pública, não apenas no que permite ao orçamento e à eficiência de sua utilização, mas, sobretudo, pela disposição de afirmar que estamos amadurecidos em pautar uma política que seja, antes de tudo, uma ressonância dos anseios do povo.*
>
> *Como todos sabem, o Ministério Público é grande, forte e atuante graças às suas novas atribuições que lhe foram conferidas pelos Constituintes de 1988.*
>
> *Lá, fizeram construir um Ministério Público com atribuição para a defesa dos Direitos Fundamentais, da legalidade e da democracia, funções que honram a todos nós, razão pela qual nos empenhamos todos os dias para sermos dignos da missão que nos foi confiada.*
>
> *[Dizem eles] Como Ouvidores do Ministério Público, somos duplamente encarregados de sermos os defensores dos anseios populares, pois é através da manifestação de cada cidadão que fazemos observar a defesa dos Direitos, a observância da Lei e a punição dos criminosos.*
>
> *Desta forma, queremos nos solidarizar com cada manifestante que levantou sua voz para que ela definitivamente fosse ouvida. No entanto, se nos permitem [dizem aqui os membros do Ministério Público] e como cada um já concretamente demonstrou, é preciso que apontemos que os atos de vandalismo não refletem a legítima participação popular demonstrada em cada manifestação que floresceu em nosso país.*
>
> *Nós, Ouvidores [públicos], lutamos para que o Ministério Público não apenas tenha diuturnamente suas portas abertas para o cidadão, mas nos adiantamos para convidá-lo a entrar na casa [da cidadania]. Tanto é que estamos também em luta para que as Ouvidorias sejam fortalecidas, razão pela qual agradecemos a demonstração de apoio para que a participação popular seja uma regra [permanente] em nosso país.*
>
> *Temos muita coisa em comum. Nós do Ministério Público também somos apartidários, mas igualmente não somos contra os partidos. [Repito o que diz o Ministério Público] Nós do Ministério Público somos apartidários, mas igualmente não somos contra os partidos. Afinal, a democracia brasileira é representativa, e é através dos partidos que construímos nossa democracia quando elegemos nossos políticos. Assim, devemos ter o cuidado em não permitir que a política seja criminalizada, pois sem ela não haverá Direito, nem democracia, e sem eles nossas Instituições ruirão. Sem eles nosso Ministério Público se esvazia.*
>
> *Portanto, defendamos nossa política, apesar de sempre lutarmos por sua melhoria. [Esse é o nosso papel.]*
>
> *Mas, para tal, imperiosa é nossa luta por participação popular, pois um povo só é soberano se sua voz for concretamente ouvida e seus anseios efetivados.*
>
> *Nossas vozes ecoarão e serão plenamente ouvidas.*
>
> *Lembremo-nos de Euclides da Cunha que, narrando o flagelo da guerra de Canudos, em Os Sertões, apontou que o nordestino era, antes de tudo, um forte.*
>
> *Mas, nessa densa afirmação, ousamos dizer que ele apontava que sua fortaleza estava na constante luta por uma vida melhor; que, mesmo apartado da justiça, redobrava forças para que ela fosse realizada; que, mesmo sem a presença do Estado e de suas Instituições, irresignado, perseverava para construí-los.*
>
> *Agora, vemos não apenas nordestinos, mas todos os brasileiros que, como um impávido colosso, reafirmam que o povo é o soberano na democracia e deve ser sempre ouvido [fortalecendo o Estado democrático de direito].*
>
> *Defendamos nossa democracia; fortaleçamos o Direito na concretização dos direitos humanos fundamentais; defendamos nossas Instituições cobrando-lhes a concretização de suas finalidades constitucionais; defendamos nossa política e continuemos a exigir seu aperfeiçoamento, pois sem eles nossa vida social se apaga, e apenas a violência e o medo terão lugar.*

Somos duzentos milhões em ação, pra frente Brasil, louvemos nosso povo! [Louvemos a democracia.]

Sr. Presidente, essa é a carta dos ouvidores do Ministério Público aos manifestantes, pedindo respeito à democracia e não à violência.

Sr. Presidente, quero também fazer um registro sobre a importância da pauta positiva aqui no Congresso Nacional. Quero dizer que tenho recebido uma verdadeira avalanche de mensagens via correio eletrônico, Facebook, Twitter, telefone, cartas, para que sejam incluídos na pauta positiva do Congresso, na agenda prioritária do Senado e da Câmara, vários projetos de interesse de milhões de brasileiros que não estão sendo levados em conta ainda. Mas reconhecem eles que estamos avançando.

O interessante das mensagens que recebo é que nenhuma faz crítica ao que foi anunciado aqui no plenário ou pelo Executivo. Pelo contrário, cumprimentam a atitude. Destacam, por exemplo, o projeto do Senador Renan Calheiros sobre o passe livre para estudantes.

E aí, Sr. Presidente, faço um aparte ao dizer a V. Exª que lá no Rio Grande do Sul, o Governador Tarso Genro, minutos atrás, anunciou que vai garantir o passe livre para todos os estudantes gaúchos, a partir do mês de agosto. Meus cumprimentos ao Governador Tarso Genro por essa posição.

Sr. Presidente, a agenda positiva que aqui comento, que o Executivo está fazendo, que o Legislativo está fazendo, tudo dentro do seu limite, numa visão republicana, entendo que deve avançar. Deve avançar, por exemplo, com o fim do fator previdenciário, que já está nas ruas; com um olhar carinhoso para a questão do Aerus, que aqui eu comentava e que lá em Porto Alegre estão nas ruas também, exigindo uma solução; com reajustes reais para aposentados e pensionistas. Vamos avançar aqui na discussão do Projeto da Desaposentadoria, que já está na última instância do Supremo, reconhecendo isso como direito; vamos avançar no debate da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário; vamos votar de forma definitiva o fim do voto secreto no Congresso Nacional em todas as situações; vamos, por fim, votar o Estatuto da Juventude, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a taxação das grandes fortunas, candidaturas avulsas, como já disse uma vez e apresentei projeto nesse sentido há mais de 10 anos, o combate à corrupção – e aí o exemplo foi dado ontem.

Sr. Presidente, dos assuntos que aqui comentei nenhum é novidade. Já existem inúmeros projetos tramitando aqui na Casa. Portanto, as mensagens que tenho recebido com temas e sugestões também são vozes das ruas.

Por que não aproveitamos este momento democrático, em que o povo está nas ruas, nas praças, e não colocamos em votação esses projetos?

Que exemplo belíssimo, bonito, positivo foi a Câmara ter derrubado, de forma definitiva, a PEC 37! Que exemplo positivo foi a Casa aqui ter votado o projeto do Senador Pedro Taques, de combate à corrupção!

Creio que é possível. Fizemos muito nos últimos quinze dias, mas com certeza podemos fazer muito mais.

Sr. Presidente, lembro a todos que, no dia 11 de julho, as centrais sindicais e os movimentos sociais farão uma grande mobilização nacional, unitária, cobrando que essa pauta seja implementada.

Sr. Presidente, informo, ainda, que, tanto na Comissão de Direitos Humanos como na Comissão de Assuntos Sociais, entramos com requerimento com o objetivo de que lá sejam debatidos os assuntos que estão na pauta aqui do Congresso, com a participação dos movimentos sociais.

Quero, ainda, destacar, Sr. Presidente – para mim é importante que fique nos Anais da Casa –, que, graças à pressão das ruas, ao clamor popular, o projeto que define a corrupção como crime hediondo foi aprovado. Que bom! Ele vem ao encontro da pauta daqueles que estão, aos milhares, caminhando, hoje ainda, nas ruas do nosso País. Que bom que esse projeto vai combater a corrupção!

Desejo lembrar, Sr. Presidente, que, em 2005, apresentei projeto de combate à corrupção. Vejo-me contemplado no projeto aprovado hoje. Esse meu projeto está com a relatoria do Senador Pedro Taques. Portanto, tenho certeza, acredito que estamos caminhando bem. O importante para mim foi o projeto ter sido aprovado ontem, porque o tema abordado é uma prioridade, vem das ruas e sempre foi uma preocupação de todos nós, Senador Valdir Raupp, visto que muito desse projeto está em outros projetos que nós apresentamos aqui.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Quando digo nós, não sou só eu, mas diversos Senadores e Deputados. Ele coloca que o crime de corrupção será atacado diretamente como crime hediondo a partir da decisão soberana desta Casa.

Deixo aqui, Sr. Presidente, este meu pronunciamento, citando outros projetos. Por exemplo, há mais dois de minha autoria, em que digo que o crime contra a seguridade social tem que ser considerado crime hediondo; crime contra a saúde tem que ser considerado crime hediondo; crime contra a roubalheira na Previdência tem que ser considerado crime hediondo.

Sr. Presidente, ainda no encerramento da minha fala, eu quero dizer que teve início, nesta terça-feira, dia 25, o III Congresso da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, cujo encerramento será nesta sexta-feira, dia 28. O encontro está ocorrendo no Centro de Treinamento Educacional, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, localizado em Luziânia, Goiás. Cerca de 2 mil delegados...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... de entidades filiadas estão lá presentes. Dentre elas, 5 confederações, 82 federações e aproximadamente mais de 1.200 sindicatos, representando o universo de mais de 10 milhões de trabalhadores.

O objetivo é debater as 16 teses que integram o temário. Grupos de trabalhos vão debater todas as teses definidas e apresentá-las à sociedade. Após a deliberação, as propostas serão discutidas na plenária final e irão para o Plano de Ação da Nova Central para os próximos quatro anos.

As teses debatidas são: seguridade social, desenvolvimento econômico social com justiça social, meio ambiente, reforma agrária, terceirização, segurança pública, a Copa do Mundo e seus impactos na vida do trabalhador, serviço público, mobilidade urbana, transporte, educação, saúde e segurança no trabalho, combate a todo tipo de discriminação, e a luta permanente contra o fator previdenciário, como também, Sr. Presidente, a luta pelas 40 horas.

V. Exª não estava aqui, Senador Renan Calheiros, mas eu disse que, entre as milhares e milhares de correspondências que venho recebendo, fala-se principalmente do seu projeto, que garante transporte gratuito para os estudantes do nosso País. O entusiasmo é tanto – anunciei aqui e repito agora – que o Governador Tarso Genro anunciou que, a partir de 1º de agosto, no Rio Grande do Sul, o transporte para estudantes será gratuito. Exatamente igual ao projeto que V. Exª...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... apresentou, mas aí, claro, é de responsabilidade do governo do Estado esse espaço gratuito para o nosso estudante.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que hoje estarei no evento da Nova Central, avalizado por V. Exª, representando o Senado da República. Falarei lá de tudo aquilo que fizemos nos últimos dias, correspondendo à expectativa das ruas.

Na figura do histórico Presidente da Nova Central Sindical e da CNTI, José Calixto Ramos, eu aqui cumprimento todos os delegados que estão participando desse congresso.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que é com satisfação que darei posse, hoje à noite, ao Presidente da Nova Central, José Calixto Ramos; ao Vice-Presidente Omar José Gomes, ao Vice-Presidente José Reginaldo Inácio, ao Vice-Presidente Heiler Alves Rocha, ao Vice-Presidente Francisco Chagas Costa, ao Vice-Presidente Antônio Diogo dos Santos Filho, ao Vice-Presidente: Norton Ribeiro Hummel, ao Vice-Presidente Paulo Guadalupe de Siqueira, ao Vice-Presidente Eduardo Bueno de Camargo, ao Vice-Presidente Sérgio Augusto Jury Arnoud, ao Vice-Presidente Erivan Correa de Oliveira.

Por fim, em nome do...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... Diretor Secretário-Geral Moacyr Roberto Tesch, cumprimento todos os que vão assumir e os que estão saindo da direção da Nova Central Sindical.

Todos os diretores, secretários, suplentes, que aqui deixo os nomes, Sr. Presidente, para que fique registrada, nos Anais da Casa, toda a composição da diretoria da Nova Central Sindical.

Por fim, Sr. Presidente, eu que aguardei até esta hora a chegada de V. Exª – porque sei que estava em reunião de Líderes – e fiz questão de ajudar a manter a sessão viva como está, inúmeros Senadores usaram a tribuna, se V. Exª permitir, vou ler o meu último registro.

Quero só dizer que recebi convite da Associação Sol do Sul, da cidade de Paris, França para palestrar, lá na França, sobre o Estatuto...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O Estatuto da Igualdade Racial, que nós aqui aprovamos, o Estatuto do Idoso, que nós aqui aprovamos, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que nós aqui aprovamos, a nova política de salário mínimo, que nós aqui aprovamos, e também sobre a situação dos idosos na ótica da Previdência Social.

Infelizmente, por questão de agenda e por compromissos aqui no Brasil, não irei à França. Ficarei aqui porque entendo que, neste momento, é obrigação de todos nós acompanharmos o que está acontecendo nas ruas do nosso País. Mas mandarei um documento a eles dizendo que todas as políticas públicas, entre aquelas do Executivo e aquelas por nós todos discutidas, garantem direitos a milhões de brasileiros.

Também direi que queremos avançar mais, claro, e que as mobilizações são para melhorias na saúde, na educação, na segurança, no transporte, na previdência e em outras áreas.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Enfim, Sr. Presidente, termino dizendo que a Associação Sol do Sul solicitou que o filme Raça, que conta a história da

aprovação do Estatuto da Igualdade Racial aqui no Congresso, seja transmitido em Paris. Assim acontecerá.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Já há uma equipe que exibirá o filme, que é uma produção de Joel Zito, naquele evento, em Paris.

Sr. Presidente, terminei. Enfim, terminei. Só peço a V. Exª que considere na íntegra. Sei que V. Exª recebeu hoje a UNE, e um dos apelos é o Estatuto da Juventude. Sei que V. Exª está com esse compromisso...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu queria, mais uma vez, agradecer ao reiterado apoio que V. Exª tem dado ao projeto do passe livre para estudante regularmente matriculado e com frequência comprovada.

Quero, com muita satisfação, agradecer a iniciativa do Governador Tarso Genro, que V. Exª reproduz agora na tribuna. Quero, com muita satisfação, comunicar à Casa que hoje recebemos um telefonema do Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin. E o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, já aprovou a implantação do passe livre em 20 cidades. De modo que, sem dúvida alguma, essa questão vai evoluir. Há uma definição prévia da receita, da sustentação financeira do passe livre. E é muito importante que o Senado Federal, que o Congresso Nacional como um todo, possa contribuir com a solução desse problema que tem mobilizado grande parte da população brasileira.

Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

E a boa notícia: nós estamos mandando, hoje mesmo, o Estatuto da Juventude para a Câmara dos Deputados. Porque foi retirado o recurso e, a partir da retirada do recurso, nós estamos mandando o Estatuto para a Câmara dos Deputados. Nós, ontem, tivemos um encontro com uma representação de jovens, com o Senador Walter, com vários Senadores, inclusive com V. Exª, e essa é uma boa notícia que quero dar à juventude brasileira e ao povo brasileiro como um todo.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, me permita… Me permita, Sr. Presidente, V. Exª me deu mais um minuto pelo que eu percebi lá. Essa é uma forma de pedir um minuto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu acho que é a melhor notícia do dia de hoje, além de que a CCJ aprovou também a PEC de combate ao trabalho escravo, que está sendo remetida agora para este plenário.

Eu queria, Senador Renan Calheiros, se V. Exª me permitir, dizer que essa é a melhor notícia; e a outra notícia, estou reafirmando, é a CCJ ter aprovado também a PEC do trabalho escravo, que agora vem para o plenário. E vamos votar rapidamente porque há um amplo acordo sobre o tema. E vamos ter aí uma comissão que vai regulamentar algumas preocupações sobre o que é o trabalho escravo. São duas belas notícias.

Mas em relação à questão da juventude, em que tenho insistido tanto com V. Exª, permita-me terminar o meu pronunciamento dando uma salva de palmas ao Senado da República. Nem que eu bata sozinho, eu vou bater as palmas. (*Palmas.*)

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estive reunido com o presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), Procurador de Justiça José Valdo Silva, que estava acompanhado de nove integrantes da diretoria:

Ouvidores do Ministério Público do Acre, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Roraima e Ceará. Eles agradeceram a leitura que fiz aqui na Tribuna do manifesto contra a PEC 37.

Conforme os Ouvidores, "O Ministério Público está ao lado do Parlamento na construção de uma agenda positiva para o Brasil, uma vez que entendemos de suma importância que nossa política, agora, precisa ser fortalecida mais do que nunca, pois só assim teremos uma democracia forte e pulsante, sem os quais nossas Instituições, e aqui incluo o Ministério Público, soçobrarão.

Sr. Presidente, eles me entregaram a "Carta dos Ouvidores do Ministério Público aos Manifestantes". Em nome deles, senhor Presidente, peço que esse texto seja registrado nos anais desta Casa.

CARTA DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS MANIFESTANTES

"*Senhores e Senhoras destas pulsantes manifestações que fizeram acordar o gigante popular que há muito estava adormecido.*

Louvamos esta vivaz demonstração de disposição de participação na gestão pública, não apenas no que pertine ao orçamento e à eficiência de sua utilização, mas, sobretudo, pela disposição de afirmar que estamos amadurecidos em pautar uma política que seja, antes de tudo, uma ressonância dos anseios do povo.

Como todos sabem, o Ministério Público é grande, forte e atuante graças às suas novas atribuições que lhe foram conferidas pelos constituintes ao darem vida à nossa Constituição Cidadã de 1988.

Lá, fizeram construir um Ministério Público com atribuição para a defesa dos Direitos Funda-

mentais, da legalidade e da democracia, funções que honram a todos nós, razão pela qual nos empenhamos todos os dias para sermos dignos da missão que nos foi confiada.

Como Ouvidores do Ministério Público, somos duplamente encarregados de sermos os defensores dos anseios populares, pois é através da manifestação de cada cidadão que fazemos observar a defesa dos Direitos, a observância da Lei e a punição dos criminosos.

Desta forma, queremos nos solidarizar com cada manifestante que levantou sua voz para que ela definitivamente fosse ouvida. No entanto, se nos permitem e como cada um já concretamente demonstrou, é preciso que apontemos que os atos de vandalismo não refletem a legítima participação popular demonstrada em cada manifestação que floresceu em nosso país.

Nós, Ouvidores, lutamos para que o Ministério Público não apenas tenha diuturnamente suas portas abertas para o cidadão, mas nos adiantamos para convidá-lo a entrar na casa do cidadão. Tanto é que estamos também em luta para que as Ouvidorias sejam fortalecidas, razão pela qual agradecemos a demonstração de apoio para que a participação popular seja uma regra em nosso país.

Temos muita coisa em comum. Nós do Ministério Público também somos apartidários, mas igualmente não somos contra os partidos. Afinal, a democracia brasileira é representativa, e é através dos partidos que construímos nossa democracia quando elegemos nossos políticos. Assim, devemos ter o cuidado em não permitir que a política seja criminalizada, pois sem ela não haverá Direito, nem democracia, e sem eles nossas Instituições ruirão. Sem eles nosso Ministério Público se esvazia.

Portanto, defendamos nossa política, apesar de sempre lutarmos por sua melhoria.

Mas, para tal, imperiosa é nossa luta por participação popular, pois um povo só é soberano se sua voz for concretamente ouvida e seus anseios efetivados.

Nossas vozes ecoarão e serão plenamente ouvidas.

Lembremo-nos de Euclides da Cunha que, narrando o flagelo da guerra de Canudos, em Os Sertões, apontou que o nordestino era, antes de tudo, um forte.

Mas, nessa densa afirmação, ousamos dizer que ele apontava que sua fortaleza estava na constante luta por uma vida melhor; que, mesmo apartado da justiça, redobrava forças para que ela fosse realizada; que, mesmo sem a presença do Estado e de suas Instituições, irresignado, perseverava para construí-los.

Agora, vemos não apenas nordestinos, mas todos os brasileiros que, como um impávido colosso, reafirmam que o povo é o soberano na democracia e deve ser sempre ouvido.

Defendamos nossa democracia;

fortaleçamos o Direito na concretização dos direitos humanos fundamentais; defendamos nossas Instituições cobrando-lhes a concretização de suas finalidades constitucionais; defendamos nossa política e continuemos a exigir seu aperfeiçoamento, pois sem eles nossa vida social se apaga, e apenas a violência e o medo terão lugar.

Somos duzentos milhos em ação, pra frente Brasil, louvemos nosso povo!"

Essa foi senhor Presidente, a "Carta dos Ouvidores do Ministério Público aos Manifestantes".

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu tenho recebido uma verdadeira avalanche de mensagens via correio eletrônico, facebook, twitter e telefone pedindo para que sejam incluídos na pauta positiva do Congresso Nacional, na agenda prioritária do Senado e da Câmara, vários projetos de interesse de milhões de brasileiros que não estão sendo levados em conta.

O interessante dessas mensagens é que nenhuma faz crítica ao que foi anunciado, aqui mesmo no plenário, pelo contrário, parabenizam a atitude, destacam o projeto do senador Renan Calheiros sobre o passe livre para estudantes e pedem a ampliação dessa agenda positiva, que ela tenha mais alcance, com mais olhar cidadão, que aumente o enfoque republicano, como, por exemplo: o fim do fator previdenciário, reajustes reais para aposentados e pensionistas, desaposentadoria, redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução salarial, fim do voto secreto no Congresso Nacional em todas as situações Estatuto da Juventude, Estatuto da Pessoa com Deficiência, taxação das grandes fortunas, candidatura avulsa como já existe em muitos países, combate ao colarinho branco.

Senhor Presidente, esses assuntos que eu citei, não são novidades, já existem projetos tramitando há muitos anos. Portanto, essas mensagens que tenho recebido com esses temas, com essas sugestões, também são vozes das ruas.

Porque não aproveitamos esse momento democrático, que o povo voltou às ruas, às praças, e não colocamos em votação esses projetos. Temos o exemplo da PEC 37 que foi derrubada...

Creio que é possível. Nós podemos fazer um esforço nesse sentido.

Senhoras e senhores. Lembro que dia 11 de julho as centrais sindicais e os movimentos sociais farão atos nacionais unitários cobrando o Congresso Nacional sobre esses temas.

Senhor Presidente, para finalizar informo que realizar audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para analisar as manifestações que estão ocorrendo em todo o país, na ótica dos movimentos sociais.

Da mesma forma vamos realizar na Comissão de Direitos Humanos outra audiência para analisar as manifestações na ótica da juventude brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero hoje destacar que graças a pressão das ruas, ao clamor popular, o projeto que define a corrupção como crime hediondo foi aprovado no Senado.

Vem ao encontro da pauta de reivindicações das manifestações que vem ocorrendo nesses últimos dias: o combate à corrupção!

Desejo lembrar que, em 2005 apresentei projeto de combate à corrupção, Até hoje ele não foi votado.

O Projeto de Lei do Senado n° 209 de 2005, torna insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva, e cuja Relatoria está com o Senador Pedro Taques.

Portanto, tenho certeza, acredito, que agora vai, o projeto andará mais rápido!

No projeto aprovado ontem, o importante para mim é o tema abordado, que é uma prioridade que "vem das ruas" e sempre foi uma preocupação de meu mandato, visto que tem muitas coincidências e semelhanças com meu texto de 2005, onde coloco que o crime de corrupção é tal que retira de milhões de brasileiros a satisfação de necessidades vitais básicas, a materialização de direitos de seguridade social, de ensino fundamental, de saúde pública, entre tantas outras coisas que ficam prejudicadas com esse tipo de prática obscura e desprezível, então, sinto-me contemplado com a aprovação do Projeto do Senador Pedro Taques que também prevê a corrupção ativa e passiva como crime hediondo.

Agora, com a aprovação dos meus projetos, como o PLS 20.9 de 2005 e os outros dois mais recentemente apresentados, o PLS 363/2012 e o PLS 372/2012, ambos com a Relatoria do Senador Pedro Taques, que tratam de incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações, nas áreas da Previdência Social e referentes à Seguridade Social; ... garantirão mais recursos para a saúde, assistência social e Previdência Social.

Por fim, estes projetos de lei vem para tornar mais rígida a punição desses agentes públicos que traem a nação brasileira, mostram desprezo pelo cidadão comum e depois se escondem.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

As recentes manifestações mostraram que a democracia brasileira está amadurecendo. O povo foi às ruas e mostrou toda a sua indignação: cantou, gritou e exigiu melhorias no transporte, na saúde, na educação, na segurança, contra a corrupção. A nossa juventude escolheu as cores da nova aquarela brasileira. Já os atos de vandalismo foram realizados por gente infiltrada para desmoralizar o movimento.

No inicio dos anos 80 nós saímos de Canoas, do Sindicato dos Metalúrgicos, em uma marcha até o Palácio Piratini, em Porto Alegre. Um percurso de 20 quilômetros. Éramos dois mil "indignados" e chegamos lá com mais de 20 mil pessoas, entoando o hino nacional. Pedíamos o fim da ditadura, mais empregos, aumentos salariais, melhores condições de vida para a nossa gente.

É bom ver que as nossas bandeiras históricas estão indo para a pauta: fim do voto secreto no Congresso Nacional, combate ao colarinho branco e a corrupção, taxação das grandes fortunas, candidaturas avulsas, transporte público de qualidade e gratuito, fim do fator previdenciário e reajustes dos aposentados, Apresentamos todos esses projetos durante as duas últimas décadas.

Agora temos que avançar mais. Queremos a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, a aprovação dos estatutos da Pessoa com Deficiência e da Juventude. Queremos 75% dos royalties do petróleo para educação e 25% para a saúde. Queremos 10% do PIB para a educação. Lutamos para que 10% das receitas da União sejam investidos na saúde, conforme defendemos na regulamentação da Emenda 29.

Meus amigos e minhas amigas, Nós sempre defendemos que "A praça é do povo, como o céu é do condor", palavras do poeta Castro Alves. Já alcançamos muitas vitórias sociais, e tudo com muita pressão, com a nossa gente rufando seus tambores e exigindo o cumprimento da Constituição Cidadã de 1988. Direitos só são alcançados com muito luta, suor e lágrimas.

Um grande abraço, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.

Senadores, teve início na terça-feira, dia 25, o 3o Congresso da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST). O encerramento é amanhã, sexta-feira (28).

O encontro está ocorrendo no Centro de Treinamento Educacional (CTE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), localizado na cidade de Luziânia, Goiás.

Mais de 1.500 delegados de entidades filiadas estão presentes. Dentre elas: 5 confederações, 82 federações e aproximadamente 1100 sindicatos representando um universo de mais de 10 milhões de trabalhadores,

O objetivo é debater as dezesseis teses que integram o temário. Grupos de trabalhos debaterão todas as teses definidas e as propostas de cada tema ou subtemas serão debatidas e deliberadas nesses grupos.

Após a deliberação, as propostas serão encaminhadas à plenária final e irão constituir o novo plano de ação da Nova Central para os próximos 4 anos.

As teses debatias são as seguintes: seguridade social, desenvolvimento econômico com justiça social, meio ambiente, reforma agrária, terceirização, segurança pública, copa do mundo e seus impactos na vida dos trabalhadores, serviço público, mobilidade urbana e transporte, educação, saúde e segurança no trabalho, combate ao racismo e discriminação, entre outros.

Sr. Presidente, eu estarei presente no evento hoje à noite, quando tomará posse a nova diretoria da NCST.

Na figura histórica do meu amigo e presidente José Calixto Ramos eu quero desejar vida longa a todos os trabalhadores e trabalhadoras do Brasil e do mundo.

Para finalizar, senhor Presidente, deixo registrado aqui para os anais do Senado, o nome de todos que compõem a nova direção da NCST.

Diretoria Executiva Efetiva:

Presidente José Calixto Ramos;

1º Vice-Presidente – Ornar José Gomes;

Vice-Presidente – José Reginaldo Inácio;

Vice-Presidente – Heiler Alves Rocha;

Vice-Presidente – Francisco Chagas Costa;

Vice-Presidente – Antônio Diogo dos Santos Filho;

Vice-Presidente – Norton Ribeiro Hummel;

Vice-Presidente – Paulo Guadalupe de Siqueira;

Vice-Presidente – Arthur Bueno de Camargo;

Vice-Presidente – Sérgio Augusto Jury Arnoud;

Vice-Presidente – Erivan Corrêa de Oliveira;

Diretor Secretário Geral – Moacyr Roberto Tesch Auersvald

Diretor Secretário Adjunto – Wilson Pereira;

Diretor de Finanças – João Domingos Gomes dos Santos;

Diretor de Finanças Adjunto – Fernando Antônio Borges de Souza;

Diretor de Organização Sindical – Geraldo Ranthum;

Diretor de Relações Institucionais – José Alves do Couto Filho;

Diretor de Relações Internacionais – Mauro Zica Júnior;

Diretor de Comunicação Social – Hely Aires da Silva;

Diretor de Assuntos Jurídicos – Francisco Calasans Lacerda;

Diretor de Assuntos Parlamentares – Luiz Gonzaga de Negreiros;

Diretor de Organização Política – Fernando Antônio Bandeira;

Diretor de Assuntos Trabalhista – Luís Antônio Festino;

Diretor de Segurança e Saúde no Trabalho – Jairo José da Silva;

Diretor de Assuntos Econômicos – Marcelino Antônio Alexandre;

Diretor de Seguridade Social, Aposentados e Pensionistas e Idosos – Celso Amaral de Miranda Pimenta;

Diretor de Assuntos da Mulher – Sônia Maria Zerino Silva;

Diretoria da Infância, Adolescência e Juventude – Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho;

Diretor de Educação e Cultura – Oswaldo Augusto de Barros;

Diretor de Formação Sindical e Qualificação Profissional – Sebastião Soares da Silva;

Diretor de Assuntos de Cooperativismo e Economia Solidária – Ledja Austrilino Silva;

Diretor de Assuntos de Turismo, Desportos e Lazer – Jachson Sena Marques.

Membros Titulares Do Conselho Fiscal:

Braulino Sena Leite;

Damázio Morais de Sena; e

Vera Leda Ferreira de Morais.

Secretários nacionais titulares:

Secretário Nacional do Plano dos Trabalhadores Na Indústria: Jorge Mário de Souza;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores em transportes: Jaime Bueno Aguiar;

Secretário Nacional do Plano dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura: Joaquim Domingos Carneiro Neto;

Secretário Nacional do Plano dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade: Luiz Onofre Chaves de Brito;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins: Arthur Bueno de Camargo Júnior;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores na saúde: Paulo Pimentel;

Secretário nacional do plano dos servidores públicos: Ibrahim Yusef Mahmud Ali;

Secretária nacional de segurança do trabalho e saúde ocupacional no serviço público: Cintia Rangel Assumpcão;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores no comércio: Silas Batista da Silva;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores em empresas de crédito: Crispim Batista Filho;

Secretário nacional do meio ambiente: Jorge Daniel dos Santos;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores em vigilância: Sérgio Luiz da Silva;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores em segurança pública: Ernani Batista de Lucena;

Secretário nacional da promoção da igualdade racial e étnica: Emílio Alves Ferreira Júnior;

Secretário nacional das categorias diferenciadas: Wladimir Penha Pereira;

Secretário nacional de direitos humanos: Carlos Antônio Ramos Alencar;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores metalúrgicos: José Adriano Jansen;

Secretário nacional de políticas públicas: Rudney Vera de Carvalho;

Secretário nacional de segurança e saúde no trabalho: Edson Lima de Menezes;

Secretária nacional do plano de direitos sociais: Silmonica Rodrigues da Silva,

Secretário nacional de trabalhadores em transportes aquaviários, aéreos e nos portos: Sebastião José da Silva;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores das profissões liberais: Eugênio Pacelle Dias Simões Filho;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores em empresas de comunicação e publicidade: Renato Lúcio Oliveira Lemos;

Secretário nacional dos urbanitários: Gerti José Nunes;

Secretário nacional do plano dos trabalhadores na agricultura: José Arimateia de Sousa Ancelmo;

Secretário nacional do plano de trabalhadores na indústria da pesca: Lindeberg Gomes de Lima;

Secretário nacional dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário: Gilberto Batista.

Suplentes da diretoria executiva:

Suplente da Diretoria de Organização Sindical – Altamiro Per dona;

Suplente da Diretoria de Relações Institucionais – Luís Alberto dos Santos;

Suplente da Diretoria de Relações Internacionais – João Nadir Pires;

Suplente da Diretoria de Comunicação Social – Nailton Francisco de Souza;

Suplente da Diretoria de Assuntos Jurídicos – José Osmir Bertazoni;

Suplente da Diretoria de Assuntos Parlamentares – Jadir Rafael da Silva;

Suplente da Diretoria de Organização Política – Maria Helena Santos de Oliveira;

Suplente da Diretoria de Assuntos Trabalhista – Antônio Pereira de Amorim;

Suplente da Diretoria de Segurança e Saúde no Trabalho – Denilson Pestana da Costa;

Suplente da Diretoria de Assuntos Econômicos – Matusalem de Lima;

Suplente da Diretoria de Seguridade Social, Aposentados e Pensionistas e Idosos – Edivaldo Dias Cunha;

Suplente da Diretoria de Assuntos da Mulher – Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister;

Suplente da Diretoria da Infância, Adolescência e Juventude -Francisco Rodrigues Corrêa;

Suplente da Diretoria de Educação e Cultura – Gleidys Fontenele Castro;

Suplente da Diretoria de Formação Sindical e Qualificação Profissional – Amauri Martins de Oliveira;

Suplente da Diretoria de Assuntos de Cooperativismo e Economia Solidária – Carlos Alberto Lovato;

Suplente da Diretoria de Assuntos de Turismo, Desportos e Lazer – Roosvelt Dagoberto da Silva.

Membros Suplentes Do Conselho Fiscal:

Antônio de Freitas Tristão;

Fernando Ferreira de Anunciação; e

José Célio de Alvarenga.

Suplentes da secretarias nacionais:

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores na indústria: Luiz Lopes de Lima;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores em transportes: – Cátia Aparecida Laurindo;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura: – Nelson Calegari;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores em turismo e hospitalidade: – José Ramos Félix da Silva;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins: Lindomar Francisca Pereira;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores na saúde: Dejamir Souza Soares;

Suplente da secretaria nacional do plano dos servidores públicos: Antônio Fernando David Reginato

Suplente da secretaria nacional de segurança do trabalho e saúde ocupacional no serviço público: David Vinci;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores no comércio: José Carlos Santana;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadroes em empresas de crédito: Alvimar Silveira de Paiva;

Suplente da secretaria nacional do meio ambiente: Manuel Januário Filho;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores em vigilância: Maria Goretti Lima Rodrigues;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores em segurança pública: Valério Schettino Valente;

Suplente da secretaria nacional da promoção da igualdade racial e étnica: Leilson Gomes Rangel;

Suplente da secretaria nacional das categorias diferenciadas: João Batista da Silva;

Suplente da secretaria nacional de direitos humanos: Ana Mendonça Silva;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores metalúrgicos: Ênio Klein;

Suplente da secretaria nacional de políticas públicas: Aníbal da Silva Lins;

Suplente da secretaria nacional de segurança e saúde no trabalho: Neide Aparecida Tameirão Coset;

Suplente da secretaria nacional do plano de direitos sociais: Diones Josefina Sangalli;

Suplente da secretaria nacional de trabalhadores em transportes aquaviários, aéreos e nos portos: Edivan Mariano da Cruz;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores das profissões liberais: Cláudia Simões Rocha Araújo;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores em empresas de comunicação e publicidade: Tamaguara Santos Ferreira;

Suplente da secretaria nacional dos urbanitários: Carlos Alberto do Nascimento;

Suplente da secretaria nacional do plano dos trabalhadores na agricultura: Francisco Arly Cordeiro Lima;

Suplente da secretaria nacional do plano de trabalhadores na indústria da pesca: Divino Marques Braga;

Suplente da secretaria nacional dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário: Aparecido Luiz

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi convite da Associação Sol do Sul, da cidade de Paris, França, para palestrar sobre o Estatuto da Igualdade Racial e Social (Lei Federal 12.288/2010), o Estatuto do Idoso (lei Federal 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que está pronto para ser votado na Câmara dos Deputados, bem como política do salário mínimo e Previdência Social.

Infelizmente, por questões de agenda, não poderei comparecer à capital francesa. Desde já agradeço o convite e lembro que os três estatutos aqui citados são originários de projetos de nossa autoria.

Sr. Presidente, os estatutos do Idoso, da Igualdade Racial e Social e o da Pessoa com Deficiência são instrumentos de cidadania.

Eles garantem direitos a milhões de brasileiros: acesso à saúde, à educação, à segurança, à habitação, ao transporte, aos benefícios da Previdência Social, acesso à justiça, aos meios de comunicação, à cultura, ao lazer, entre outros.

O que está faltando, no meu entendimento, é o povo brasileiro se apropriar desses instrumentos de cidadania e exigir o cumprimento dos mesmos por parte do governo. Lei é para ser cumprida.

Para finalizar, Srªs e Srs., a Associação Sol do Sul, solicita que o filme "Raça" seja exibido em Paris, Já encaminhamos essa demanda ao diretor Joel Zito.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Pela ordem, eu concedo a palavra ao Senador José Pimentel e ao Senador Walter Pinheiro.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na Ordem do Dia de hoje, eu proporia a V. Exª que, do Item 11 ao Item 19, nós pudéssemos votar. Já conversamos com os Líderes presentes.

O Item 11 trata de um projeto de decreto legislativo, acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Portanto, é um tema já aprovado na CRE, na Comissão de Relações Exteriores, e tem condições de ser votado. E os demais são requerimentos de apensamento de projetos ou de tramitação em outras comissões.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sei que nós todos temos vontade aqui, mas eu queria pedir a V. Exª – porque nós assumimos um compromisso ontem e adiamos para hoje em virtude, inclusive, até, de se estender, do ponto de vista do tempo, na apreciação das duas matérias no dia de ontem – que nós iniciássemos imediatamente a Ordem do Dia pelo projeto de ficha limpa, uma vez que em relação à proposta de tarifa zero para estudantes, ou seja, o passe livre, nós vamos votar só a urgência, que é depois da Ordem do Dia.

Então, consequentemente – creio que com a concordância efetiva do Plenário –, nós poderíamos passar imediatamente a palavra ao relator, para ele apresentar o relatório em relação a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não havendo objeção da Casa, nós vamos seguir esse roteiro recomendado.

Ordem do Dia...

Antes de começarmos a Ordem do Dia, nós vamos ler o requerimento de urgência que foi solicitado pelo Senador José Pimentel e pelo Senador Walter Pinheiro. (*Pausa.*)

Nós vamos submeter os requerimentos que estavam na Ordem do Dia para serem preliminarmente apreciados.

Em primeiro lugar, nós vamos submeter à Casa a urgência do Projeto de Lei nº 248, que institui o Programa Passe Livre Estudantil de âmbito nacional.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 724, DE 2013

Nos termos do art. 412, combinado com o 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2013, de autoria do Senador Renan Calheiros, que "institui o Programa "Passe Livre Estudantil", de âmbito nacional".

Sala das Sessões, em de de 2013.

VITAL PMDB

- RANDOLFE - PSOL

- EDUARDO BRAGA - Líder do Governo no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento...

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de propor a V. Exª e ao Plenário que esse projeto fosse submetido ao crivo da Comissão de Assuntos Econômicos, porque eu entendo que ele envolve um volume enorme de recursos e nós não temos ainda uma estimativa, pelo menos estimativa – quando eu digo "nós" aqui, refiro-me ao Plenário; V. Exª seguramente terá. Mas nós não temos uma estimativa de quantos estudantes serão beneficiados com isso. Portanto, quantos bilhões de reais serão necessários para financiar esse passe livre.

Quando é que começarão a fluir esses recursos, a partir da exploração do Pré-Sal? Como compatibilizar isso com a execução do programa? Tudo isso, Sr. Presidente, são questões que, no meu entender, devem ser submetidas à Comissão de Assuntos Econômicos, com a brevidade que o assunto requer.

Eu votaria a urgência, depois de passar pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu queria só propor um encaminhamento à Casa. É evidente que essa matéria, para ser aprovada, precisará – o Senador Aloysio Nunes Ferreira tem absoluta razão – ser mais bem instruída, e esse debate terá que se fazer a partir desses números, dessas projeções, desses levantamentos todos. E as comissões terão que dar parecer e fazer o debate em plenário em substituição.

Eu queria apenas que nós priorizássemos, aprovássemos a urgência. Esse é um projeto que já foi assinado por 90% dos Senadores como coautores e nós não o colocaríamos em votação senão quando fizéssemos esse debate a partir das informações levantadas.

Essa é a ponderação que eu gostaria de fazer ao Senador Aloysio. Como nós ontem ficamos de apreciar a urgência, talvez fosse o caso de nós a apreciarmos e conversarmos antes, para podermos colocar na Ordem do Dia.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu não quero debater com V. Exª. Não é o caso. Apenas quero dizer, com toda lealdade a V. Exª, que eu não estou de acordo.

Esses pareceres proferidos em plenário, nós sabemos como são.

Ontem inclusive, nós vivemos essa experiência de um parecer oferecido em plenário, por um dos Senadores mais competentes, mais meticulosos desta Casa, que é o Senador Alvaro Dias, que se viu a braços com um conjunto enorme de processos, sem ter tido tempo suficiente para analisá-los em profundidade.

Então, eu penso que seria de todo conveniente, no sentido de termos uma boa lei, que a Comissão de Assuntos Econômicos tivesse tempo para examinar essa matéria, pela importância que ela tem, por ser uma forma, inclusive, de prestigiar a iniciativa de V. Exª.

Se V. Exª quiser submeter ao Plenário o requerimento de urgência, ainda assim, eu peço que registre o voto contrário da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Lido o requerimento, ele será votado após a Ordem do Dia. E, para a votação do próprio requerimento, nós combinaremos o momento com os Líderes partidários.

Eu quero submeter à consideração da Casa o requerimento assinado por Líderes partidários, que propõe o calendário oficial da votação da proposta de emenda à Constituição, assinada em primeiro lugar pelo Senador Rodrigo Rollemberg, que amplia os mecanismos de democracia participativa, reduzindo aqueles percentuais, e apensa projetos do Senador Randolfe Rodrigues e de outros Srs. Senadores.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 725, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Rodrigo Rollemberg, que acrescenta o inciso IV ao caput do art. 60 e 0 § 3º ao art. 61 da Constituição, e altera a redação do § 2º também do art. 61, para viabilizar a apresentação e a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular e facilitar a apresentação e a apreciação de projetos de lei respectivos, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas para o dia _____/_____/20___, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
4ª sessão, às _____ horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
5ª sessão, às _____ horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Em discussão o requerimento.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, mais uma vez, não quero ser um desmancha-prazeres, mas matéria que diz respeito a representação, que diz respeito a iniciativa parlamentar tem que ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça. Eu não vou concordar com a urgência. Lamento, mas não vou concordar com a urgência dessa matéria, assim como não concordo com a urgência do passe livre, sem uma audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg, com a palavra V. Exª.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acabo de ouvir a sugestão de V. Exª de submeter calendário próprio para apreciação da PEC, e a ponderação, bastante razoável – entendo –, do Senador Aloysio Nunes, de que ela passe antes pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parece-me, Sr. Presidente, que o Senador Lindbergh foi o Relator dessa matéria na CCJ e já estava com o parecer pronto; com a ida de S. Exª para a Comissão de Assuntos Econômicos, essa matéria seria redistribuída para o Senador Cássio Cunha Lima.

Por acordo, as outras propostas de emenda à Constituição já foram apensadas. Ontem, assisti aqui no plenário ao entendimento do Senador Cássio Cunha Lima com o Senador Lindbergh Farias, de que a matéria retornará à Comissão de Constituição e Justiça para que seja feito o seu relatório. E também ouvi do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Vital do Rêgo, a disposição de colocá-la para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, na próxima quarta-feira.

Entendo que, talvez, este seja o procedimento adequado: apreciamos na quarta-feira, na Comissão de Constituição e Justiça; aprovamos o requerimento de urgência na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, apreciamos no plenário da Casa. Talvez seja o procedimento mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Então, V. Exª está pedindo a retirada do requerimento. O requerimento é assinado por vários Líderes partidários.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Não estou pedindo a retirada; estou consultando os Líderes, informando-os desses entendimentos a que assisti no plenário, entre o Senador Cássio Cunha Lima, Senador Lindbergh Farias e Senador Vital do Rêgo, se não seria adequado ouvirmos a CCJ, na próxima quarta-feira e, em seguida, encaminharmos para o Plenário do Senado. Não tenho nenhuma oposição a outro tipo de encaminhamento, mas quero comunicar isso e consultar os Líderes sobre o caminho mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª e tiramos esse requerimento da pauta, para que ele deixe de ser apreciado hoje.

Temos outro requerimento, que estabelece um calendário especial para a proposta de emenda à Constituição que prevê a possibilidade de aplicação a membros do Ministério Público de penas de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e exclui a pena de aposentadoria do magistrado, por interesse público, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas.

É o calendário especial. E este calendário especial, no mesmo sentido, para juízes; calendário de discussão da PEC.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 726, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que exclui a pena de aposentadoria do magistrado, por interesse público, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas para o dia _____/_____/20___, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
4ª sessão, às _____ horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
5ª sessão, às _____ horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2013.

REQUERIMENTO
Nº 727, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que dá nova redação aos arts. 128, § 5º, I, "a", e 130-A, § 2º, III, da Constituição Federal, para prever a possibilidade de aplicação, a membros do Ministério Público, das penas de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público.exclui a pena de aposentadoria do magistrado, por interesse público, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas para o dia _____/_____/20___, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
4ª sessão, às _____ horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
5ª sessão, às _____ horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

Ja333

SEGUNDO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Quero dizer aos Srs. Senadores que tivemos uma contestação, inclusive, judicial, com relação à urgência, para tramitação de uma matéria aqui no Senado. A Casa ganhou – isso, em função da decisão do Supremo Tribunal Federal, derrubando a liminar que havia paralisado a tramitação de matéria no Senado Federal.

O regime de urgência é um mecanismo regimental que o Parlamento, em todos os momentos, utilizou.

Se não utilizarmos o mecanismo de urgência, vamos ainda mais, na contramão das ruas, paralisar o Legislativo nas decisões que a sociedade está cobrando que este Poder tome, cobre, efetive, agilize. Talvez fosse importante que pudéssemos avançar na urgência de algumas matérias.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, indago a V. Exª se essa matéria tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A matéria anterior tinha o parecer da...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – A matéria anterior, se V. Exª me permite, tinha um parecer, que não havia sido votado.

A proposta do Senador Rollemberg, que conheço, parece-me uma proposta bastante razoável, porque estabelece um número de assinaturas para iniciativa popular equivalente ao número de assinaturas para criação dos partidos. Acontece que há outras propostas apensadas a ela e, por isso, eu pedi um tempo para examiná-las na CCJ.

Agora, quanto a essas PECs, eu não sei se têm parecer ou não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Elas não têm parecer. Os pareceres seriam dados na tramitação, no calendário especial.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, desculpe-me mais uma vez. Não sei o que diz o clamor das ruas, mas acho que a prudência recomenda que uma matéria dessa delicadeza passe pela Comissão de Justiça e receba um parecer da Comissão de Justiça, antes de propormos o rito acelerado para sua tramitação, porque é disso que se trata.

Creio que é prudente que a Comissão de Justiça examine a matéria e, em seguida, traga à comissão. Não tenho interesse em procrastinar coisa alguma. Apenas tenho receio dessa correria, que pode fazer com que a gente acabe cometendo algum deslize, algum erro de avaliação na tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Existem outros requerimentos também que deverão ser colocados logo após a Ordem do Dia, principalmente esses dois que tentam aprovar um calendário especial para...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 728, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Taques, que acrescenta inciso V-A ao art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas para o dia _____/_____/20___, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
4ª sessão, às _____ horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
5ª sessão, às _____ horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Com o sentido de modestamente buscar ajudar, eu tenho a impressão de que nós podemos aprovar a urgência sem prejuízo do apensamento dos projetos que podem ser apensados no curso das sessões de debate. Isso permitirá que eles voltem à Comissão de Justiça, mas já como matérias iniciando um processo de discussão aqui, no plenário. Penso que isso poderia facilitar.

Não sei se o Senador Aloysio concordaria. Já contaria o prazo, porque contaria uma sessão ou duas, apensam-se os projetos e eles vão à Comissão de Justiça. Não há problema, porque eles correriam já um ou dois dias, no plenário do Senado. Isso contribuiria para que a gente pudesse dar celeridade a essas matérias, que são muito importantes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu penso que essa mediação a gente podia ver com o Senador Aloysio, compreendendo inclusive a ponderação feita pelo Senador Aloysio. Vou até me permitir reafirmar o que V. Exª ponderou no início: o fim de aposentadoria, que são as PECs nºs 53 e 75; a iniciativa popular, PEC nº 3, de 2011; a ficha limpa na Administração Pública, PEC nº 6, de 2012; a questão do serviço civil para os médicos, PEC nº 36; e a carreira de Estado para médicos, PEC nº 34.

Portanto, seriam quatro emendas constitucionais. Poderíamos dialogar, tendo em vista a correta preocupação suscitada pelo Senador Aloysio Nunes, no sentido de que essas matérias, como V. Exª até já havia verbalizado, fossem incluídas aqui e efetivamente remetê-las para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, obedecendo a um calendário de apreciação na referida Comissão das discussões nessa Comissão e cumprindo, Senador Aloysio, esse calendário tranquilamente, para que a Comissão de Justiça possa debater esses assuntos. Consequentemente, depois disso as matérias viriam para apreciação no plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da pauta prioritária que nós estabelecemos esta semana no Congresso Nacional, consta, também, a PEC nº 6. Esta, Senador Aloysio, já tem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, solicito a V. Exª que votemos um requerimento de urgência e que passe a contar prazo para que votemos, na próxima terça-feira, essa matéria, que é importante.

Sou o Relator dessa matéria, fui Relator na Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, Senador Walter Pinheiro, Senador Aloysio, essa matéria já tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e não precisa mais ir à Comissão. Podemos incluí-la na pauta de urgência que V. Exª está tratando para o Senado da República para contar o prazo, não contrariando ninguém.

Na terça-feira, gostaria que V. Exª a incluísse como primeiro item da pauta, já que tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós vamos submeter à apreciação da Casa, como pede o Senador Eunício Oliveira, o requerimento que agiliza essa matéria já construída, aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça.

Apenas agiliza o calendário para a votação da matéria, para vedar o provimento, a investidura e o exercício, em cargo em comissão ou função de confiança, aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos à condição de inalistável

e a de militar, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias.

Em votação o requerimento (**Requerimento nº 728, de 2013).**

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria constará da Ordem do Dia de terça-feira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela importância dessa matéria e tendo em vista que já aprovamos a Lei nº 135, Lei da Ficha Limpa, que exige ficha limpa para todos aqueles que disputam cargo público, essa matéria tem semelhança com a Lei nº 135, estendendo a Lei da Ficha Limpa para todos os brasileiros que queiram exercer cargo público.

Portanto, solicito a V. Exª que, se possível, já que foi aprovado o requerimento e que temos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que ela seja incluída como o primeiro item da pauta da próxima terça-feira, dia 2.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Esta matéria já está incluída como o primeiro item da pauta na próxima terça-feira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Agradeço a V. Exª e o Brasil também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2013 (nº 561/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.* Parecer favorável, sob nº 550, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Luiz Henrique.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de decreto legislativo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2013

(Nº 561/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item 12:**

REQUERIMENTO Nº 596, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (planos de reajustamento nos contratos de financiamento habitacional).*

Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o requerimento, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento, a matéria volta ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo,

posteriormente, às Comissões do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item 13** da pauta:

REQUERIMENTO
Nº 597, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 597, de 2013, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2003 (que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 214, de 2007; 56, de 2009; e 188, de 2011), com o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2004; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 260 e 413, de 2008; 91, de 2010; 542 e 561, de 2011; e 77, de 2012, por regularem matéria correlata (Planos de Benefícios da Previdência Social).*

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos e Sociais.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – **Item 17** da pauta:

REQUERIMENTO
Nº 605, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 129, de 2007; e 278, de 2012 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 24 e 111, de 2008), por regularem matéria correlata (atendimento especializado a deficientes visuais e auditivos por instituições financeiras).*

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – **Item 18** da pauta:.

REQUERIMENTO
Nº 606, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 606, de 2013, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 392, de 2007; e 335, de 2011, por regularem matéria correlata (abatimento de dívidas relativas a programas de investimentos).*

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Requerimento 622, **Item 19** da pauta:

REQUERIMENTO
Nº 622, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 622, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (reduz o limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação de empresas instaladas em ZPE).*

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Quero comunicar à Casa que houve a desistência do recurso a que nós tínhamos nos referido ontem e, em função da desistência do recurso, nós estamos mandando o Estatuto da Juventude para tramitar terminativamente na Câmara dos Deputados.

Tenho muita satisfação, repito, de dar essa informação ao País.

É o seguinte o expediente de desistência do recurso:

Defiro
Rdue

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, na forma regimental, a retirada de pauta do recurso de nossa autoria apresentado a propósito do despacho da Presidência do Senado, em resposta à nossa Questão de Ordem, com os esclarecimentos acerca da votação do PLC nº 98, de 2011 (*Estatuto da Juventude*).

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 2010
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428, de 2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*
Pendente de pareceres da CMA, CCJ, CDR e CAS.

2
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 105, DE 2011 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 708, de 2013 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
Pendente de parecer da CAE.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal.*
Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2011

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 86, DE 2011
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator:

Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012

(*Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)*
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*
Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

14
REQUERIMENTO Nº 602, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 602, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

15
REQUERIMENTO Nº 603, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 603, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2010; com o 341, de 2012 (que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 752, de 2011; 69 e 179 de 2012), por regularem matéria correlata (Planos de Benefícios da Previdência Social).*

16
REQUERIMENTO
Nº 604, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 604, de 2013, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta do Projetos de Lei do Senado nºs 142, de 2003; com o 341, de 2012 (que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 752, de 2011; 69 e 179 de 2012); 162 e 175, de 2013, por regularem matéria correlata (Planos de Benefícios da Previdência Social).*

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra pela ordem ao Senador Paulo Paim, encerrada a Ordem do Dia, nós vamos colocar em votação, como manda o Regimento, o **Requerimento nº 724, de 2013**, lido anteriormente, que solicita urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2013, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Requerimento de urgência.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, peço que registre o meu voto, respeitosamente, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Mesa registrará o voto contrário do Senador Aloysio.

Coloco em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim; Senadora Vanessa Grazziotin.

Se V. Exª permitir, eu inverteria, pela precedência da Senadora Vanessa nesta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pode inverter, Sr. Presidente. A Senadora Vanessa sempre é prioridade para nós todos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Imagina. É que tenho em mãos, Sr. Presidente – só agora recebi –, um Projeto de Lei de minha autoria, de nº 54, que também trata de Ficha Limpa para servidores públicos. Então, eu gostaria de, já que nós aprovamos como primeiro item da pauta, que seja apensado ao Projeto que está, salvo engano, com o Senador Eunício Oliveira. É o Projeto de Lei nº 54, de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós recebemos a sugestão e vamos ver qual o procedimento regimental que vamos encaminhar. Desde já garantiremos a inclusão do projeto de V. Exª na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Requerimento.

Consulto os Srs. Senadores, antes de conceder a palavra ao Senador Paulo Paim, Senador Aloysio, Srs. Líderes, se nós apreciamos esses requerimentos de calendário especial ou se deixamos esses requerimentos de calendário especial para uma próxima sessão, quando estivermos, evidentemente, com o quórum garantido, configurado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Trata-se de dar rito especial de tramitação a proposta de emenda à Constituição. Eu preferia ouvir primeiro a CCJ, antes de aprová-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Então, ficará para uma outra oportunidade.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma muito rápida, primeiro agradecer a V. Exª. Essa é uma demanda da juventude brasileira. Eles estiveram com V. Exª, estiveram comigo, pedindo que o Estatuto da Juventude saísse da CCJ e fosse para a Câmara dos Deputados.

V. Exª está encaminhando o projeto neste momento. Eu agradeço, já que fui Relator, em duas Comissões e no plenário, do Estatuto da Juventude.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, também entendo e cumprimento este Plenário por ter dado urgência ao projeto do passe livre. Já que inúmeros Estados estão adotando, é fundamental que também esta Casa agilize o debate, a discussão e a votação do passe livre.

Por fim, Sr. Presidente, hoje, pela manhã, a CCJ apreciou a PEC do combate ao trabalho escravo. Eu solicito à Mesa que também ela esteja entre as prioridades, já que há um acordo de todos os Líderes pela aprovação da PEC do trabalho escravo, para que depois montemos uma comissão que regulamente aquela preocupação quanto ao que efetivamente é ou não trabalho escravo. Esse é o pedido que eu também faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós comunicamos que acabamos de mandar para a Câmara dos Deputados o Estatuto da Juventude. Eu queria cumprimentar V. Exª, que, ontem, juntamente com outros Líderes partidários, pediu que isso ocorresse, e só ocorreu pela retirada do recurso. E agradecemos também a providência do Senador

Ciro Nogueira. E acabamos de aprovar a urgência para o passe livre, que constará da pauta de quarta-feira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – A última é a PEC do trabalho escravo. A CCJ apreciou hoje de manhã e, mediante acordo, ela vem para o Plenário, após ser dada... *(Fora do microfone.)...* a urgência devida, naturalmente. Conversamos com os Líderes, houve um amplo acordo, ela foi votada e está sendo remetida ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós vamos aguardar a assinatura do requerimento, pedindo o calendário especial, para que possamos também rapidamente, na próxima ou na outra semana, deliberar sobre essa importantíssima matéria, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Pelo acordo que foi feito, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, intermediado pelo Presidente da Comissão, Senador Vital do Rêgo, ele, no momento em que fez a intermediação, disse que estava contando com o aval de V. Exª. Votou-se a PEC do trabalho escravo e a garantia de que só virá ao Plenário depois de constituída uma comissão, uma comissão especial, que vai definir os critérios do que seria, em termos jurídicos, a definição de trabalho escravo. É esse o entendimento que foi feito. Então, eu quero crer que o Senador Paulo Paim, que também esteve lá, ratificará o acordo que foi feito hoje no plenário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero destacar que também acompanhei o debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia de hoje. Eu considero essa PEC do Trabalho Escravo uma das mais importantes. É uma página que temos que virar definitivamente no Brasil.

Infelizmente, ainda há uma pendência sobre a questão de trabalho análogo a trabalho escravo nas áreas urbanas brasileiras. Talvez a gente vá ter que examiná-la em outro procedimento. Mas esta foi uma conquista. Acho que foi um debate muito bom na Comissão de Constituição e Justiça. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi o relator dessa matéria, ouvindo, ponderando, discutindo com todos.

Acho que a matéria está pronta para ser discutida no Plenário. Talvez ela nem precise de requerimento. Ela está pronta, vem da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não precisa de requerimento de urgência. É só colocá-la na Ordem do Dia, porque acho que há consentimento amplo para que se possa iniciar o processo de discussão. A primeira sessão não é impedimento para que ela possa, efetivamente, ocorrer.

Quero destacar também a reunião que tivemos hoje com o Presidente Renan e uma comissão muito representativa de estudantes, com mais de 20 estudantes da UNE, da Ubes e de outras organizações juvenis que estavam ali presentes, todos preocupados com a questão do financiamento público da educação, a questão dos *royalties*, um debate vivo, que está aberto, sobre a questão dos *royalties* para a educação. Tratou-se também da saúde e da questão do Fundo Social, que nós aprovamos aqui quando estabelecemos o marco regulatório do pré-sal, o novo marco regulatório do petróleo e gás frente às descobertas na área do pré-sal.

A Câmara tomou a decisão de que parte desse Fundo, 50% dele, iria direto para o financiamento da educação e da saúde e os outros 50% iriam formar o que se chamou, à época, há dois ou três anos, de Fundo Soberano. Eu, inclusive, aprovei aqui, essa mesma emenda nós aprovamos aqui. Infelizmente, à época, foi vetada, porque não havia essa compreensão. A pessoa não tem bola de cristal para saber o que vai acontecer. Agora, temos que votar mais rapidamente.

Mas acho que é um debate. Houve o compromisso de V. Exª de que nós vamos fazer isso de forma muito transparente, muito aberta, com diálogo com os estudantes, com a comunidade, com a juventude. Acho que é positivo que isso aconteça. Eu considero essa matéria do financiamento público da educação e do financiamento na área de saúde algo muitíssimo importante e acho que o compromisso, assumido por V. Exª hoje, de estar aberto a todas as instituições é chave.

Por último, Sr. Presidente, eu queria me referir à audiência que tivemos, há pouco, com a Presidente Dilma Rousseff.

A Presidente está ouvindo todos os setores, Deputados, Senadores, tanto da sua base de apoio como da oposição, propôs essa questão do plebiscito sobre reforma política, sobre o que a base tem unanimidade. V. Exª também tem conduzido aqui nesse sentido, expressando como ponto primeiro da pauta do Senado o apoio à iniciativa da Presidente, mas caberá ao Congresso definir o que vai constar de um plebiscito para ouvir a população.

Considero esse debate muitíssimo importante, estratégico para a mobilização da sociedade, que faz um questionamento sobre o grau da representação

política existente hoje no País. Não mexe só com o Congresso Nacional, mas mexe com o Poder Executivo, com o Congresso Nacional, com o Judiciário e com o Ministério Público, que se consideram ou estão na instância de poder. Então, é um debate que vamos ter que examinar, evidentemente ouvindo esse clamor popular sobre o problema da representação política brasileira. Não é representação de deputados e senadores; é o Executivo, é o Legislativo e é o Judiciário. Reforma política é isso! Reforma política não é apenas como vai ser eleito o deputado, como vai ser eleito o senador, mas como vai ser indicado o ministro do Supremo, o ministro dos tribunais, como será o Judiciário, como será o Legislativo e como será o Executivo. É isso que é o plebiscito, pelo menos pelo que eu imagino, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Em seguida, voltaremos à lista de oradores, que tem como primeira oradora inscrita a Senadora Lúcia Vânia.

Senador Aloysio, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra a V. Exª para comentar a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça, da chamada PEC do Trabalho Escravo, que prevê a expropriação dos imóveis rurais e urbanos onde for encontrado cultivo de plantas psicotrópicas, o que já era previsto no texto original da Constituição, agora acrescido do trabalho escravo.

Na Comissão, ficou absolutamente assentado, por unanimidade, que essa proposta de emenda à Constituição, por não ser autoaplicável demandava a elaboração de duas leis: uma lei definindo com clareza o que é trabalho escravo para fins da aplicação da emenda constitucional e uma lei que definisse o processo judiciário da ação expropriatória.

Ficou também assentado, depois de um diálogo do Presidente da Comissão de Justiça, Senador Vital do Rêgo, com V. Exª, que, para a elaboração dessas duas leis, seria constituída uma comissão, nos termos do art. 142 do Regimento Comum, a exemplo da comissão que V. Exª, em boa hora, criou, em conjunto com o Presidente da Câmara, para regulamentar matérias pendentes de regulamentação da Constituição. E foi combinado também, Sr. Presidente, que as coisas caminhariam em paralelo, com o objetivo de aprovar a emenda constitucional, evitar que houvesse qualquer tipo de receio, de arbitrariedades que pudessem ser cometidas ao abrigo dessa lei.

Estou dando este depoimento ao Plenário porque talvez não seja de conhecimento de todos que, a partir desse entendimento entre V. Exª e o Presidente Vital do Rêgo, nós caminharemos com a constituição de uma comissão especial, nos termos do art. 142 do Regimento Comum, para a elaboração dessas duas leis, ao mesmo tempo em que caminharemos com a tramitação da PEC, de modo que a PEC seja votada no plenário quando já tivermos essas duas leis já estabelecidas, o esboço delas e o acordo partidário em torno delas.

É isto. É o depoimento que eu queria fazer já que o assunto foi suscitado pelo Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª. É muito importante esse acordo para que nós possamos agilizar a tramitação dessa importantíssima matéria para o Brasil.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

Antes, com a aquiescência da Senadora Lúcia Vânia, nós queríamos comunicar à Casa que o Senado Federal recebeu da Presidência da República **a Mensagem n° 50, de 2013**, através da qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Maranhão e o Bank of América, N. A., no valor de até seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos, destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais n°s 8.727, de 1993; e 9.496, de 1997.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 50, DE 2013

Mensagem nº 262

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A.* (BofAML), no valor de até US$ 661,967,121.34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das – Leis Federais nº 8.727, de 1993 e nº 9.496, de 1997, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de junho de 2013.

EM nº 00124/2013 MF

Brasília, 27 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Maranhão requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A.* (BofAML), no valor de até US$ 661,967,121.34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), cujos recursos destinam-se à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das – Leis Federais nº 8.727, de 05 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificada a adimplência do Estado com a União e suas entidades controladas, e adimplência do Estado com relação a precatórios.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito em tela, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, às quais agregou a verificação da manutenção da liminar obtida pelo Estado em relação ao cumprimento dos limites com gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Por fim, registre-se que Banco Central do Brasil efetuou o "credenciamento" da operação.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de contratação do empréstimo bem como a concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1224/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A./* Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US$ 661,967,121.34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), cujos recursos destinam-se à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das – Leis Federais nº 8727/93 e nº 9496/97. Operação de Reestruturação de Dívida. Parecer PGFN/CAF nº 1331/2007. Nota Conjunta nº

22/2008/STN. Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Resoluções nº 43/2001 e 48/2007, ambas do Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[1].

- II –

2. A operação de crédito externo em tela será celebrada entre o Estado do Maranhão e o Bank of America, N.A./Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US$ 661,967,121.34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) e destina-se os à quitação de Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8727/93 e nº 9496/97.

- III -

Da Operação de crédito Externo

3. Importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria no 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

---

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

IV

DOS PARECERES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

4. A STN analisou a operação sob os vários ângulos de sua competência, por meio das seguintes manifestações: Nota nº 367/2013/COREM/STN, de 24 de maio de 2013, a fls. 223/225, Nota Técnica Conjunta nº 07/CODIP/COGEP/STN, de 28 de maio de 2013, a fls. 234/240, Parecer nº 584/2013/COPEM/STN, de 28 de maio de 2013, a fls.278/282 complementado pelo Parecer Complementar nº 596/2013/COPEM/STN, de 31 de maio de 2013, a fls.302 e verso, Parecer nº 585/2013/COPEM/STN, de 28 de maio de 2013, a fls.284/287, e Parecer Complementar nº 597/2013/COPEM/STN, de 31 de maio de 2013, a fls.292, e pela Nota Nº 389/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2013, a fls.293/299.

- Da análise da Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM)

5. Coube à Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro nacional, ao analisar os aspectos de sua competência relativos à operação, avaliar se a referida operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e se a operação se enquadra nas regras de exceção previstas nos §7º do art. 7º da mesma Resolução[2].

---

[2] **Art.** 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: (.....)

(.....)

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

6. A COREM, por meio da supracitada Nota º 367/COREM/STN, de 24 de maio do ano em curso, a fls. 223/225, concluiu que **não era possível emitir manifestação acerca do pleito do Estado.**

7. Alegou aquela Coordenação que "*para que a análise fosse desenvolvida seria necessário o serviço projetado pela CODIP, em reais, a preços constantes de 31 de dezembro de 2012, da operação de reestruturação, objetivando respaldar a avaliação de enquadramento da operação no §7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001*" e que tais informações não lhe foram disponibilizadas até aquele momento.

8. A seu turno, o Secretário do Tesouro, proferiu despacho na referida Nota, nos seguintes termos:

> "determino a supressão da observância do item 'iv' do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, na instrução dos processos de reestruturação e recomposição de principal submetidos a esta Secretaria para verificação de limites e condições nos termos das Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, de forma que **se a dívida a ser reestruturada estiver prevista na trajetória de endividamento acordada e se forem atendidas as demais condições estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, restará caracterizado que a operação de crédito pleiteada visando a reestruturação de dívida pré-existente não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.**" (grifo nosso)

9. O item "iv" do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22, de 2008 (fls.229/233), cuja observância foi suprimida expressamente pelo Senhor Secretario do Tesouro Nacional, estabelece, como condição para que uma operação de crédito se enquadre como reestruturação ou recomposição do principal da dívida, que o ente da federação demonstre que a renegociação que pretende realizar atenda, entre outros, ao seguinte requisito:

> (iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida.

10. A propósito, explicita a Nota Conjunta nº 22/2008, como razões para tal exigência, o quanto segue:

> *"por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira."*

- Da análise da Coordenação-Geral de Dívida Pública (CODIP)

11. Coube à Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP e à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública- COGEP, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 07/CODIP/COGEP/STN, de 28 de maio de 2013, a fls. 234/240, efetuar a análise financeira da contratação de operação de crédito em tela, **informando, logo no início, que os cálculos eram preliminares, e, portanto, trabalhava com a utilização de certas premissas**[3], que poderiam ou não se confirmar. Tal ocorreu, porque, naquele momento, as informações necessárias não haviam ainda sido ratificadas nos documentos pertinentes encaminhados pela COPEM, e exatamente por essa razão, alertou expressamente que, quando os dados definitivos fossem encaminhados, nova análise deveria ser realizada.

12. Ao final da Nota Técnica acima referida, concluíram a CODIP e a COGEP o quanto segue:

> *"14. Considerando que os resultados expostos acima, com base em informações preliminares, os valores da nova dívida (Tabela 1) são superiores aos encontrados na dívida atual.*
>
> *15. Por outro lado, conclui-se que o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada é classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Essa*

[3] As principais premissas para cálculo dos fluxos do novo empréstimo, com posição em 24/05/2013, foram: taxa de juros de 4,5% ao ano em dólares; prazo do empréstimo de 120 meses; prazo de carência de principal de 18 meses; fees (taxas) equivalentes a 1,5%; imposto de renda sobre juros de 15%; outros impostos sobre *fees* de 9,65%.

classificação de risco significa que a reestruturação da dívida estadual não deverá incrementar significativamente o risco decorrente de oscilações nos indexadores nos empréstimo para o estado. Isso porque se estima que é baixa a probabilidade (inferior a 5%) dos fluxos futuros de pagamento do novo empréstimo se realizarem em valores acima daqueles da dívida atual, em caso de choques que afetem os indexadores. Além disso, nos casos adversos, o aumento médio da relação dívida/RLR do estado tende a ser pequeno (0,63% da RLR).

16. Por oportuno, no caso da presente operação, o prazo médio de fluxo do empréstimo proposto (5,13 anos) é superior ao da dívida atual (0,97), o que permite melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do estado ao longo do período, reduzindo seu risco de financiamento."

13. De sua parte, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional proferiu despacho, na referida Nota Técnica Conjunta n.07/2013, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, para fins de instrução do pleito de reestruturação do resíduo da dívida do Estado do Maranhão com a União, contraído no âmbito das Leis Federais n.8.727, de 05 de novembro de 1993 e n.9.496, de 11 de setembro de 1997, com referência à verificação de limites e condições nos termos das Resoluções nos.40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, considero atendida a condição de que a operação promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros, e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquela vigente antes da realização desta, considerando-se a probabilidade inferior a 5% de que choques nos indexadores do novo empréstimo reverta essa melhora no futuro. Além disso, a possibilidade de melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do estado ao longo do período contribuem para reduzir seu risco de financiamento." (grifo nosso)

- Da análise da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM)

14. A COPEM emitiu o Parecer COPEM 584/2013/COPEM/STN, de 28 de maio de 2013 (fls.278/282), onde concluiu que "*considerando a inexistência de assinaturas, nos termos do MIP e em demais documentos, conforme relatado no decorrer deste Parecer, bem como a ausência de posicionamento formal do Estado quanto ao não enquadramento na*

Regra de Ouro, além da solicitação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestarmo-nos acerca do pedido da reestruturação de dívida do Estado do Maranhão, entendemos que esta Coordenação-Geral não tem condições de manifestar-se conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF". Ao final do referido Parecer, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional proferiu despacho, pronunciando-se conforme segue:

> *"Tomando-se por base os dados da documentação e informações constantes dos autos, considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendo que o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, e que se enquadra na exceção de que trata o § 7º, art. 7º da RSF nº43/2001 desde que o Ente possa comprovar até a data da contratação da operação, o enquadramento no limite da Regra de Ouro para o exercício em curso, tendo em vista que o desenquadramento se deu pela não inclusão da operação objeto deste parecer no RREO do 1º bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 85, de 03/05/2013.*
> *Considerando o disposto na Portaria STN nº694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls. 241/242). O prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que as operações de crédito no âmbito dos programas PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas do cálculo dos limites a que se refere o art. 7º da RSF nº 43/2001.*
> *Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.*
> *Registro, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidade Financeiras – GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN."*

15. A COPEM também emitiu o Parecer n. 585/2013-COPEM/STN, de 28 de maio de 2013 (fls.284/287), concluindo *"que não está evidenciado que tenha sido concluída a negociação da minuta contratual, e que tampouco não há informação sobre o Registro da operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, necessárias à análise definitiva do pleito, entendemos que não há possibilidade de se emitir um pronunciamento técnico conclusivo sobre a matéria."* Ao final

do referido Parecer, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, proferiu despacho nos seguintes termos:

> *"Tomando-se por base os dados da documentação e informações constantes dos autos, considerando que os termos da minuta contratual anexa atendem ao Ministério da Fazenda e que há evidências que serão confirmados pelas partes envolvidas, principalmente quanto ao aceite do banco credor e do Estado, e considerando, ainda, que o registro da operação no Sistema de Registro de Operação Financeira – ROF do Banco Central do Brasil poderá ser concluído em tempo hábil e posteriormente encaminhado à PGFN/COF, manifesto-me favoravelmente quanto à garantia da União e entendo que o pleito reúne as condições para ser encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada". (grifamos)*

16. Cumpre informar que, com efeito, somente na sexta-feira, dia 31 de maio de 2013, posteriormente, portanto, à manifestação daquela Coordenação, foram encerradas as discussões sobre as minutas contratuais e o Banco atualizou os termos financeiros da operação, razão pela qual a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota n.389/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2013 (fls.293/299), complementar ao Parecer acima referido, manifestou-se favoravelmente sobre as novas condições financeiras da presente operação junto ao Módulo de Registro de Operações Financeiras da Operação, nos seguintes termos:

> *"...a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America/Merrill Lynch (BofA), no valor de até US$ 661,967,121.31, cujos recursos destinam-se à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727/93 e nº 9.496/97, objeto da Recomendação nº 05/0101, de 08/03/2013, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".*

17. A COPEM, por meio do Parecer Complementar nº 597/2013/COPEM/STN, de 31.05.3013, a fls. 292, encaminhou os documentos relativos à manifestação favorável da STN no Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central e informou que:

a) "Esta STN também está de acordo com a minuta encaminhada em anexo, informada como final e que dá como concluída a negociação;

b) A STN estará encaminhando à PGFN o Parecer nº 596/2013/COPEM/STN, complementar ao Parecer n.584/COPEM/STN, onde é informado o cumprimento da 'regra de ouro'."

V

Da análise desta Procuradoria-Geral

- Da operação de reestruturação/recomposição de dívida. Da exceção aos limites do art.7° da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal

18. Preliminarmente, importante referir que o enquadramento de operações de crédito no conceito de operações de reestruturação/recomposição restou plasmado no Parecer PGFN/CAF n.1331, de 28 de maio de 2007, desta Procuradoria-Geral, do qual ressaltamos o seguinte excerto:

> "17. De tudo que foi dito, devemos concluir que o sentido da norma contida no § 7º sob análise deve ser interpretado de modo a permitir operações de crédito que, ao reestruturar/recompor o principal de dívidas preexistentes, melhorem ou, pelo menos, mantenham a situação do ente contratante, entendida como tal a constituição de um novo fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e outros encargos da nova operação inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.
>
> 18. Vale frisar que, para o fim de comparação entre o fluxo de pagamentos vigente e o que viria a vigorar a partir da operação de reestruturação/recomposição do principal de dívidas, deve ser analisada a trajetória integral da dívida, desde a sua constituição até a liquidação final, não incidindo, portanto, o prazo de cinco anos instituído pelo § 5º do art. 7º da RSF nº 43/2001.
> (...)
> 20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados,

> inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, ***de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.***" (grifo nosso)

19. A partir do referido entendimento jurídico, a Secretaria do Tesouro Nacional veio a editar a Nota Conjunta n.22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, na qual dispõe sobre a metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, relativamente à aplicação da regra de exceção prevista no parágrafo 7 do artigo 7 da RSF 43/2001.

20. A propósito, releva transcrever o seguinte excerto da Nota Conjunta nº 22/2008, em que a Secretaria do Tesouro Nacional explicita os critérios para enquadramento de uma operação de crédito como operação de reestruturação/recomposição, *verbis*:

> " A partir disso, e após reuniões com a PGFN e entre diversas áreas da STN ficou acertado que teríamos as seguintes premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/ recomposição de principal de dívidas:
>
> **(i) inexistência de novos recursos**: o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existente, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;
>
> **(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação**: esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;
>
> **(iii) reestruturação de principal de dívida**: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e

> **(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida:** por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas" com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira."

21. Tomando em consideração tais premissas, passamos a análise das condicionantes elencadas pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

22. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, ao proferir despacho na Nota nº 367/2013/COREM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls.223/225), determinou, expressamente, a supressão da observância do item 'iv' do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008/STN na instrução dos processos de reestruturação e recomposição de principal submetidos àquela Secretaria para verificação de limites e condições, nos termos das Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, e estabeleceu as seguintes condicionantes para que a operação de crédito não seja considerada como violadora dos acordos de refinanciamento firmados com a União, a saber:

> a) que a dívida a ser reestruturada esteja prevista na trajetória de endividamento acordada; e
>
> b) que sejam atendidas as demais condições estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, ou seja:
>
> > (i) inexistência de novos recursos;
> >
> > (ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;
> >
> > (iii) reestruturação de principal de dívida;

23. Em relação ao item "a", como visto acima, pronunciou-se a STN/COREM no sentido de que as informações necessárias não estavam disponíveis no momento em que emitiu a Nota nº 367/2013/COREM/STN, de 24 de maio de 2013, razão por que não foi possível realizar a sua análise.

24. No tocante a esse item, entendemos que a ausência de pronunciamento referida restou suprida por meio do despacho proferido pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional junto ao Parecer nº 585/2013-COPEM/STN, de 28 de maio de 2013 (fls.284/287), conforme a seguir:

> **"Tomando-se por base os dados da documentação e informações constantes dos autos**, considerando que os termos da minuta contratual anexa atendem ao Ministério da Fazenda e que há evidências que serão confirmados pelas partes envolvidas, principalmente quanto ao aceite do banco credor e do Estado, e considerando, ainda, que o registro da operação no Sistema de Registro de Operação Financeira – ROF do Banco Central do Brasil poderá ser concluído em tempo hábil e posteriormente encaminhado à PGFN/COF, **manifesto-me favoravelmente quanto à garantia da União e entendo que o pleito reúne as condições para ser encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada**". (grifamos)

25. A seguir analisamos as condicionantes constantes do item "b", conforme segue:

(i) Inexistência de Novos Recursos.

a. A propósito desta condicionante, a Nota Conjunta 22/2008/STN, registra o quanto segue:

> *"(i) inexistência de novos recursos: o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo.*
> *(...)*

> *4. O primeiro parâmetro trata da inexistência de novos recursos com a reestruturação de dívida, indo diretamente ao encontro do estipulado no Parecer PGFN/CAF/N. 1331, que preconiza que a análise do pleito de reestruturação de dívida deve ser feita sob a ótica da responsabilidade fiscal disposta na LRF, ou seja, pelo princípio da limitação do endividamento dos entes federados".*

b. No que tange a esse item, o Parecer nº.585/2013-COPEM/STN, de 28 de maio de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, registra que os recursos oriundos da operação *sub examen* serão destinados à quitação de resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis n° 8.727/93 e n° 9.496/97.

c. A referida informação é complementada pelo Memorando n.42/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de maio de 2013, também daquela Secretaria, conforme segue:

> "4. No tocante ao disposto no parágrafo 12, item II da Nota Conjunta n.22/2008, de 30.04.2008, informamos que as condições financeiras informadas pelo Estado do Maranhão estão compatíveis com as consignadas em nossos registros e que o saldo de resíduo de limite das dívidas do Estado, pertinentes a Lei 8.727/93 e a Lei 9.496/97, em 01/12/2012, corresponde a R$ 1.153.419.761,04 e R$ 357.850.688,59, respectivamente, totalizando a importância de R$ 1.511.270.449,63."

(ii) Valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação

a. De acordo com a Nota Conjunta n° 22/2008/STN, de 30.04.2008, "*este quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP n° 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;*"

b. A condicionante é ainda melhor explicitada na referida Nota Conjunta, nos seguintes termos:

> "5. O segundo parâmetro se refere à premissa de que o valor presente da dívida reestruturada deve ser menor ou igual ao valor presente da dívida atual, e que o Estado deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Este parâmetro também está em consonância com o princípio da limitação do endividamento e da responsabilidade fiscal. Em termos econômico-financeiros, a reestruturação da dívida deve ter vantagens claras ao ente federado, pois caso contrário não teria sentido à luz da LRF, e, logo, passaria a ser tratada como uma operação de crédito comum, sujeita aos limites do art.7° da RSF n° 43/2001. A análise financeira dos fluxos de pagamento das dívidas será efetuada pela CODIP e pela COGEP. Adicionalmente, a análise será complementada pelo estudo da taxa interna de retorno (TIR) relativamente a cada dívida reestruturada, o que permitirá uma avaliação comparativa de custo individualizada.
> 6. **Basicamente, a análise do VP será empregada com a finalidade específica de verificar se o fluxo de pagamentos relativos à nova dívida é inferior ou igual ao da dívida anterior, em linha com o requerido no Parecer PGFN/CAF/N° 1.331/2007, §20, supracitado. Portanto, o VP não constituirá avaliação do valor pelo qual se dará a liquidação dessas dívidas, pois este depende das condições contratuais**. Ressalte-se, ainda que por se restringir a uma compensação de fluxos, essa análise não provê parecer conclusivo quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o estado efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores, em particular quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional." (grifo nosso)

26. Tomando-se em conta o acima exposto, verifica-se, em síntese, que a CODIP e a COGEP, na Nota Técnica Conjunta n° 7/CODIP/COGEP/STN, de 28 de maio de 2013 (fls.234/240), chegaram à conclusão, com base em dados preliminares, de que o valor presente (VP) da operação contratada é superior ao valor presente da dívida atual do Estado, mas que, por outro lado, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada é baixo e que o prazo médio de fluxo do empréstimo proposto é superior ao da dívida atual. Baseado nessas premissas, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional proferiu despacho, considerando atendida a presente condicionante, conforme referido anteriormente.

27. A propósito, baseado no teor da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008, entendemos que a presente condicionante requer a convergência de dois fatores, quais sejam: a) que o valor presente da dívida reestruturada seja menor ou igual ao valor presente da dívida anterior; e b) que os riscos da nova operação estejam em níveis prudentes.

28. Não obstante, tendo em vista o teor do despacho proferido pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, ao final da Nota Técnica Conjunta nº 7/CODIP/COGEP/STN/2013[4], estamos inferindo que o critério constante do 'ii' do parágrafo 3º da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008, esteja sendo alterado.

29. Entendemos, ainda, que, não obstante a análise de CODIP/COGEP tenha sido feita com base em dados preliminares, o despacho proferido pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional junto ao Parecer nº 585/2013-COPEM/STN, de 28 de maio de 2013, conforme acima referido, resta por suprir tal deficiência.

(iii) Reestruturação de Principal de Dívida

a. De acordo com a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008: "a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento do principal da dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação do fluxo da dívida;"

b. A referida Nota Conjunta também explicita o quanto segue:

[4] "*...considero atendida a condição de que a operação promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta, considerando a probabilidade inferior a 5% de que choques nos indexadores do novo empréstimo reverta essa melhora no futuro. Além disso, a possibilidade de melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do estado ao longo do período contribuem para reduzir seu risco de refinanciamento*".

> "8. O terceiro parâmetro estabelece que a reestruturação proposta deverá ser totalmente destinada ao pagamento do principal da dívida, conforme preconizado no art.7°, §7°. Esse é um dos pontos a serem verificados para o atendimento dos requisitos mínimos, conforme consta no fluxograma sugerido, em anexo. Em outros termos, corresponde ao valor integral ou parcial do saldo devedor principal. No caso de valor parcial do saldo devedor, não pode ser financiado fluxo de pagamento."

c. Quanto a este ponto, fazemos referência, novamente, ao Parecer n.585/2013-COPEM/STN, de 28 de maio de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual registra-se que os recursos oriundos da operação *sub examen* serão destinados à quitação de resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis n° 8.727/93 e n° 9.496/97.

Da análise quanto aos demais requisitos para contratação da operação de crédito e da concessão da garantia

Aprovação do projeto pela COFIEX

30. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 05/0101, de 08/03/2013, a fls. 64, homologada pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/04/2013, aprovando-se a preparação do Programa de Refinanciamento e Recomposição de Dívidas, pelo equivalente a até US$ 747.090.422,92, provenientes do Bank of America, Merrill Lynch (BOFA).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

31. A Lei Estadual n° 9.763, 27/02/2013, a fls. 14, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito com instituição financeira, nacional ou estrangeira, no valor de até R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e

trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), ou seu equivalente em outras moedas, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para reestruturar as dívidas do Estado do Maranhão contraídas perante a União.

32. Dispõe ainda, o referido texto legal, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso; b) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

33. Segundo estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Maranhão, conforme informação consignada no Memorando nº 42/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 07/05/2013, a fls. 120/121, as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo, para tanto, ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por meio do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Plano Plurianual e Previsão Orçamentária

34. Consta, a fls. 128/137, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Orçamento de 2013 - Lei nº 9.756, de 15/01/2013 (LOA), nos termos do inciso II do § 1º do art.32 da LRF e nos termos do art. 5º da Lei Estadual Nº 9.763, de 27/02/2013 e que

os recursos da operação em questão estão acrescidos no Orçamento de 2013 mediante Decreto Nº 29.008 de 03/05/2013.

35. Após das informações prestadas pelo Estado, concluiu a STN-MF que o mutuário dispõe das dotações necessárias para a contratação da operação.

Aspectos fiscais do Mutuário

36. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante Certidão, de 25.04.2013, a fls. 119 e verso, atestou para o exercício de 2010 (último analisado) e para 2011 e 2012 (ainda não analisados), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

37. No que tange ao último exercício analisado, de 2010, o Tribunal atestou que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

38. O Tribunal atestou, também, no que tange aos exercícios não analisados, de 2011 e 2012, que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Com relação ao exercício em curso, o Tribunal atestou o cumprimento dos artigos 11 e 52 da LRF.

39. Constam do processo parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário de fls. 310/322, datados de 28 de maio de 2013, quanto aos exercícios não analisados, inclusive o exercício em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

40. Relativamente às despesas com pessoal, registre-se, conforme apontado no Parecer nº 584/2013/COPEM/STN, de 28 de maio de 2013, que o Estado não atendeu aos limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de

Contas do Estado) e do Ministério Público, consoante estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos três quadrimestres do ano de 2012.

41. Não obstante o referido descumprimento o Estado teve medida liminar deferida, em 17 de dezembro de 2012, nos autos na Ação Cautelar nº 3281, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, tendo sido determinado pelo Senhor Ministro Relator *"que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo"* .

42. A referida medida liminar foi revogada em 04 de junho do corrente ano, tendo sido negado seguimento à ação cautelar. Contudo, a liminar veio a ser posteriormente restabelecida, em 18 de junho do corrente, nos seguintes termos:

> ..reconsidero a decisão proferida em 05/06/2013 (DJe de 07/06/2013), tornando-a sem efeito, restabelecida a medida liminar anteriormente deferida (DJ de 19/12/2012).

43. Ainda, a STN, por meio do Parecer nº 584/2013/COPEM/STN, de 28.05.2013, a fls.278/282 e Parecer complementar nº 596/2013/COPEM/STN, de 31.05.13, a fls.302 e verso, atestou que o Mutuário cumpre a Regra de Ouro em relação ao exercício anterior e exercício em curso.

Adimplência do Mutuário

44. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[5], da Lei Complementar nº 101, de 2000.

---

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

45. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Maranhão, a fls. 128/137, os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

46. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007. Consulta efetuada, nesta data, apontou uma pendência no CADIN em nome da Administração Direta do Mutuário.

47. O Mutuário também encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 24/05/2013, a fls. 176. Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá haver nova verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

48. De acordo com procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), a fls. 177, não havia, em relação ao Ente, na data de 28.05.2013, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

---

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)" *(destacou-se)*

49. Importante assinalar que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a situação de adimplência do Mutuário.

50. Registre-se, ainda, que, **antes da assinatura contratual, o Mutuário deverá fazer comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios**, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração de regularidade, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011[6].

DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

52. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2012, a fls.174, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

53. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 183/195), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: *http://www.tesouro.fazenda.gov.br*.

---

[6] "Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;"

Da Parceria Público-Privada (PPP)

54. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

55. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Maranhão (fls. 128/137), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

Manifestação Jurídica do Mutuário

56. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico nº 665/2013/PGE/MA, 31 de maio de 2013 (fls.344/352), em que conclui "pela viabilidade da formalização da operação de crédito externo para reestruturar a dívida do Estado do Maranhão com a União, sendo a minuta legal, regular e exequível, apresentando-se compatível com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Resoluções do Senado Federal, a lei estadual autorizativa e demais disposições que tratam da matéria.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

57. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 401/2013/Depec/Dicin-Surec, de 5 de junho de 2013, sob o ROF nº TA652763, informou que credenciou a operação, no valor de até USD 661,967,121.31 *(a propósito, vide Nota n.389/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2013, pela qual a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente sobre as novas condições financeiras da presente operação, e cópia das telas do Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, anexas à Nota STN).*

VI

58. O empréstimo será concedido pelo Bank of America, N.A./ Merrill Lynch (BofAML), com garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

59. No mais, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

VII

60. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia, verificada a manutenção da liminar obtida pelo Estado em relação ao cumprimento dos limites com gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e adimplência do Estado com relação a precatórios.

À consideração da Sra.Procuradora-Geral Adjunta do Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de junho de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de junho de 2013.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 401/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301581575

Brasília, 5 de junho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA652763 – Estado do Maranhão**
Bank of America N.A.
Processo MF nº 17944.000206/2013-13

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA652763, de 29/05/2013, por meio do qual o Estado do Maranhão solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Bank of America N.A., com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 661.967.121,31, destinados ao financiamento dos recursos para quitação de dívidas constituídas em razão da Lei Federal nº 8.727/93 e nº 9.496/97.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 399/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Maranhão para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Ofício nº 399/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301581575

Brasília, 5 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL – Secretário de Estado
Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Edifício Clodomir Milet – Calhau
65074-220 São Luiz – MA Fax: 98 3218 8498

Assunto: **Credenciamento – ROF TA652763 – Estado do Maranhão**
Bank of America N.A.
Processo MF nº 17944.000206/2013-13

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA652763, de 29/05/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Bank of America N.A., com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 661.967.121,31, destinados ao financiamento dos recursos para quitação de dívidas constituídas em razão da Lei Federal nº 8.727/93 e nº 9.496/97.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Maranhão para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000206/2013-13
Governo do Estado do Maranhão - MA

Parecer Complementar nº 597/2013/COPEM/STN

Brasília, 31 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União entre o Governo do Estado do Maranhão - MA e o Bank of America, Na. (BofAML), no valor de US$ 747.090.422,90. Recursos destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727/93 e nº .496/97. Parecer Complementar ao Parecer nº 585/2013 – COPEM/STN, de 28 de maio de 2013.

RELATÓRIO

1. Em resposta às indagações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com relação ao nosso Parecer nº 585/2013 – COPEM/STN, elaborado por determinação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, e outras informações relacionadas à operação em epígrafe, cabe informar que:

a) Esta STN também está de acordo com minuta encaminhada em anexo, informada como final e que dá como concluída a negociação;
b) A STN estará encaminhando à PGFN o Parecer nº 596/2013/COPEM/STN, complementar ao Parecer nº 584/COPEM/STN, onde é informado o cumprimento da "regra de ouro".

6. Informamos que anexo a este Parecer Complementar seguem documentos relativos à manifestação favorável desta Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil.

À consideração superior.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer Complementar nº 596/2013/COPEM/STN

Brasília, 31 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de reestruturação de dívida, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão - MA e o Bank of America/Merrill Lynch, no valor de US$ 747.090.422,90 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos).

RELATÓRIO

1. Trata-se de reestruturação de dívida, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão - MA e o Bank of America/Merrill Lynch, no valor de US$ 747.090.422,90 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos).

2. Atendendo ao disposto no despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, presente no Parecer nº 584/2013/COPEM/STN, de 28/05/2013, que determina que o ente possa comprovar, até a data da contratação da operação, o enquadramento no limite da Regra de Ouro para o exercício em curso e, com base na documentação recebida em 29/05/2013, encaminhada pelo Estado do Maranhão por meio do Ofício nº 108/2013-SEPLAN, de 28/05/2013, apresentamos a seguir os limites quantitativos, de acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001:

a) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (em anexo: RREO 2º bim. 2013 e Decreto nº 29.008)	3.350.223.741,58
a.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 160)	919.396.000,00
a.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 211 e 227)	1.358.422.729,00
Saldo:	**1.072.405.012,58**

Tabela 1 - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO

3. Diante do exposto, concluímos que o ente CUMPRE a Regra de Ouro para o exercício em curso.

4. Encaminhamos ainda, conforme determinado pelo parágrafo 3 do Parecer nº 584/2013/COPEM/STN, de 28/05/2013, os seguintes documentos, devidamente assinados, enviados pelo ente em 29/05/2013, por meio do Ofício nº 108/2013-SEPLAN, de 28/05/2013:

i) Ofício nº 108/2013-SEPLAN;
ii) Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL);
iii)Cronograma Financeiro da Operação;
iv) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
v) Cópia do Decreto nº 29.008, de 03/05/2013, que abre crédito suplementar ao Orçamento do Estado.

5. Em que pese o Ofício nº 108/2013-SEPLAN, de 28/05/2013, registrar o envio do Parecer do Órgão Técnico, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, I da RSF nº 43/2001, registramos que o original do referido documento ainda não foi enviado a esta Secretaria.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente, substituto – GEAPE IV/COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 389 /2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 31 de maio de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão - MA e o Bank of América/Merrill Lynch (BOFA), no valor de US$ 661.967.121,31. Recursos destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727/93 e nº 9.496/97.
ROF TA652763

Processo nº 17944.000206/2013-13

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Maranhão - MA dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 584/2013/COPEM/STN de, 28.05.2013 e Parecer nº 596/2013/COPEM/STN, de 31.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of América/Merrill Lynch (BOFA), no valor de até US$ 661.967121,31, cujos recursos destinam-se à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727/93 e nº 9.496/97, objeto da Recomendação nº 05/0101, de 08/03/2013, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

```
SISBACEN EMFTN/FERNANDOFC          S I S C O M E X          31/05/2013 17:55
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BM
----------------------------- CARACTERISTICAS GERAIS -----------------------
                                                OPERACAO: TA652763 DE: 29/05/2013
01. MODALIDADE DA OPERACAO: 2111  EMPRESTIMO                      DIGITADO
02. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
03. VALOR DA OPERACAO.....:          661,967,121,31
04. JUROS (S/N) ..........: S                  05. PRAZO - MESES/DIAS(M/D): M
06. ENCARGOS (S/N) .......: S                  07. INTERCOMPANY (S/N): N
08. NATUREZA: 100          09. ORIGEM: 100     10. DESTINO: 210
11. TITULARES:                                 12. CA/AP/CR ORIGEM:
a) CADEMP      b) TIPO                         c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
  1  56243         102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO
  2 625162         201  CREDOR                  661967121,31              _
     BANK OF AMERICA N.A.
  3 756110         215  AGENTE DE PAGAMENTO     661967121,31              _
     WILMINGTON TRUST CO.
  4  40967         300  GARANT REPUBLICA        661967121,31              _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F7=VOLTA-TITULARES     F8=OUTROS-TITULARES     F3=RETORNA
F6=MENU                                                           F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/FERNANDOFC          S I S C O M E X          31/05/2013 17:55
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BO
--------------------------- CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ---------------------
                                                OPERACAO: TA652763 DE: 29/05/2013
                                                                  DIGITADO

01. DISCRIMINACAO DO VALOR DA OPERACAO:
    a) INGRESSO MOEDA..:          661,967,121,31

02. VALOR DO EMPRESTIMO:          661,967,121,31

03. CONDICOES DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:
    a) NUM. PARCELAS.............:     18    (vezes)
    b) PERIODICIDADE.............:      6    MESES
    c) CARENCIA..................:     18    MESES
    d) PRAZO.....................:    120    MESES
    e) INICIO CONTACEM - DATA....:           (ddmmaaaa)
                    ou CONDICAO:  10020 DESEMBOLSO

04. MEIO DE PAGAMENTO:  2  MOEDA

05. SIST. AMORTIZACAO:  1  CONSTANTE
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
 SISBACEN EMFTN/FERNANDOFC          S I S C O M E X          31/05/2013 17:55
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BP
--------------------------- CARACTERISTICAS DE JUROS -----------------------
                                              OPERACAO: TA652763 DE: 29/05/2013
                                                                   DIGITADO

01. PERIODO DE JUROS.....: 01 /  01
03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.:   120   MESES
04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P        POSTECIPADO
05. INICIO CONTAGEM - DATA....:
                  ou CONDICAO: 10020   DESEMBOLSO
06. MEIO PAGAMENTO.....: 2        MOEDA
07. PERIODICIDADE.....: 6        MESES
08. TAXA FIXA.....: 4,6100   % ao ano
09. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                      b) SPREAD       c) DETALHAR (x)



          d) CRITERIO DE SELECAO.....:

------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE    F2=DETALHA     F3=RETORNA    F6=MENU     F9=TRANSACAO    F12=ENCERRA


 SISBACEN EMFTN/FERNANDOFC          S I S C O M E X          31/05/2013 17:55
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BQ
---------------------------- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS --------------------
                                              OPERACAO: TA652763 DE: 29/05/2013
                                                                   DIGITADO

01.ENCARGO.....: 01 / 01
03.COD.ENCARGO.....: 1080      TAXA INICIO/FIM (FRO
04.MOEDA ENCARGO.....: 220       DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
05.VLR FIXO.....:
06.PERCENTUAL.....:   1,5000
07.BASE.....: 10020     VALOR TOTAL DA OPERACAO
08.CONDICAO DE PAGTO...:     8     SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS
09.DATA DE PAGAMENTO...:
10.PERIODICIDADE.....:           MESES
11.NUM.PARCELAS.....:
12.VINCULADO AO TITULAR:
13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      REFERENTE A COMISSOES NEGOCIAIS, CONFORME ARTIGO XI, SECAO 11.01 A 11.
      03 E TABELA C DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/FERNANDOFC          S I S C O M E X          31/05/2013 17:56
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BV
------------------------------ DADOS COMPLEMENTARES -------------------------
                                              OPERACAO: TA652763 DE: 29/05/2013
                                                                    DIGITADO

01.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
   OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
   E O BANK OF AMERICA NA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DA UNIDADE
   DA FEDERAÇÃO COM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. REFERENTE AO PRO-
   CESSO STN


02.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   RESPONSABILIDADE..: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)
   ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
            SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO -  PELO DEVEDOR
   NOME.: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL                CPF..: 22483004172
   ORGO: SEC. ESTADO DO PLANEJAM. E ORCAMENT     TELEFONE: ( 098 )  91877322
   E-MAIL: JOAO.BRINGEL@SEPLAN.MA.GOV.BR
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA


SISBACEN EMFTN/FERNANDOFC          S I S C O M E X          31/05/2013 17:56
TRANSACAO PCEX770      REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               NCEX577X
------------------------ CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ---------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA652763 DE: 29/05/2013

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                  NAO INCL.
    4002     MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR                       NAO INCL.

-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                        F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000206/2013-13
Estado do Maranhão

PARECER Nº 585/2013 - COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A (BofAML)*, no valor de até US$ 747.090.422,92. Recursos destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727/93 e nº 9.496/97.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Maranhão com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor de até US$ 747.090.422,92 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos). Os recursos oriundos da operação serão destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das – Leis Federais nº 8727/93 e nº 9496/97.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 05/0101, de 08/03/2013 (fls. 64), homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/04/2013, recomendou a preparação do Programa de Refinanciamento e Recomposição de Dívidas, pelo equivalente a até US$ 747.090.422,92, provenientes do Bank of America, Merrill Lynch (BOFA).

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico do interessado, às fls. 152/159, o objetivo geral da operação é contratar operação de reestruturação de dívida com o Bank of America, N.A. (BofAML), para quitar o resíduo das dívidas contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727/93 e nº 9.496/97, a taxas mais atrativas, o que permitirá ao Estado uma melhoria de sua trajetória fiscal, possibilitando investir recursos em áreas estratégicas de forma a promover o um melhor desenvolvimento econômico.

4. É de se informar, por oportuno, que operações de crédito caracterizadas pela STN como reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais seguem procedimentos internos conforme definidos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008 (fls. 178).

ANÁLISE FINANCEIRA E COMPARATIVA DOS FLUXOS DAS DÍVIDAS

5. Deve-se destacar que o referido pleito está amparado na exceção, definida pelo Senado Federal, da exigência de cumprimento de limites de endividamento prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para os casos de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Nesse caso, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, firmou o seguinte entendimento:

> *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."*

6. Assim, a Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP/STN realiza a análise financeira da operação, com vistas a verificar se esta promove melhora de sua posição, tanto em termos de redução dos fluxos de pagamentos futuros, ex-ante, quanto com relação aos riscos dessa redução não se confirmar, ex-post, devido à volatilidade de variáveis macroeconômicas que determinam o valor desses fluxos (como taxa de juros, inflação e câmbio), cujos valores somente serão conhecidos no futuro.

7. A metodologia de análise de custo consiste primeiramente em calcular e comparar os valores presentes (VP) dos fluxos das dívidas a serem quitadas e da nova dívida contraída junto ao organismo de financiamento. O valor presente dessas dívidas é calculado a partir da elaboração dos fluxos nominais das dívidas, construídos levando-se em consideração as informações relativas às características das dívidas em questão e suas projeções, de modo a calcular os valores das parcelas devidas nas datas de vencimento, e descontados pela curva representativa do custo de captação prefixado em reais do Tesouro Nacional, no mercado interno. O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor presente da dívida que se almeja contrair, sendo a operação admitida, do ponto de vista financeiro do ente, no caso em que o primeiro valor exceda o segundo (VP dívidas antigas > VP nova dívida). Adicionalmente, são calculadas e comparadas, para cada uma das dívidas a serem quitadas, as taxas internas de retorno (TIR), com a TIR da nova dívida. É recomendado, do ponto de vista do ente, o pagamento das dívidas que apresentem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

8. A metodologia de análise de risco, outrossim, que é realizada pela Coordenação-Geral de Gerenciamento de Risco e Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP/STN, parte da premissa de que, nas operações de reestruturação de dívidas, o Estado deva assumir níveis prudentes de risco, o que requer que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Para tanto, são realizadas simulações que permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. Também é quantificado o excesso de risco assumido pelo Estado nos casos de cenários desfavoráveis em termos de sua

receita líquida real, uma vez que aumentos elevados no custo da nova dívida poderiam no futuro comprometer a solvência do Estado e levar à necessidade de novas reestruturações. No presente caso, a análise contou com a geração de cenários estocásticos para dólar, Euro, Libor e IGP-DI.

9. Conforme a Nota Técnica Conjunta nº 07/CODIP/COGEP/STN, de 28/05/2013, a CODIP e a COGEP (fls. 234/240) analisaram a operação, "com base em informações preliminares", e entenderam que os fluxos de pagamentos da nova contratação têm VP superiores aos encontrados na dívida atual. Por outro lado, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual, tendo em vista a baixa probabilidade (inferior a 5%) dos fluxos futuros de pagamento do novo empréstimo ser realizarem em valores acima daqueles da dívida atual. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional considerou atendida a condição de que a operação promova a melhora da posição do Ente em termos de constituição de um fluxo de pagamentos no que se refere a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente, antes da realização desta. Considerou, ainda, a probabilidade inferior a 5% de que choques nos indexadores do novo empréstimo reverta esta melhora no futuro, bem como a possibilidade de melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do Estado ao longo do período, de forma a contribuir para reduzir seu risco de financiamento.

10. A Nota nº 367/2013/COREM/STN, de 24/05/2013 (fls. 223/225), que analisa a compatibilidade da operação em tela com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão e o perfil da dívida concluiu que, pela ausência de informações disponíveis no momento, não é possível emitir manifestação acerca do pleito do Estado. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional emitiu pronunciamento, conforme disposto na referida Nota, concluindo que, se a dívida a ser reestruturada estiver prevista na trajetória de endividamento acordada e se forem atendidas as demais condições estabelecidas na Nota nº 22/2008/STN, de 30/04/2008, restará caracterizado que a operação de crédito pleiteada, visando à reestruturação da dívida pré-existente não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO BACEN

11. Não foi, ainda, efetuado o devido registro da operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

13. Quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Maranhão, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, mediante Parecer nº 584/2013 - COPEM/STN, de 28/05/2013 (fls.223/225), informa não ser possível manifestar-se conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, tomando por base os dados da documentação constante dos autos e as informações apresentadas, ainda que informalmente, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendeu que o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme

dispõe o art. 32 da LRF, e que se enquadra na exceção de que trata o §7º, art. 7º da RSF nº 43/2001. Deverão, contudo, ser anexados ao processo os documentos originais evidenciados no mencionado parecer nº 584/COPEM, devidamente assinados, inclusive a comprovação de enquadramento no limite da Regra de Ouro para o exercício em curso.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Consta, às fls. 128/137, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Orçamento de 2013 - Lei Nº 9.756, de 15/01/2013 (LOA), nos termos do inciso II do § 1º do art.32 da LRF e nos termos do art. 5º da Lei Estadual Nº 9.763, de 27/02/2013. Os recursos da operação em questão estão acrescidos no Orçamento de 2013 mediante Decreto Nº 29.008 de 03/05/2013.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para a contratação da operação.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 9.763, 27/02/2013(fls. 14), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, nacional ou estrangeira, no valor de até R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), ou seu equivalente em outras moedas, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para reestruturar as dívidas do Estado do Maranhão contraídas perante a União. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso; b) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2012 (fls.174), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Por tratar-se de operação de crédito que se destina à reestruturação e recomposição do principal de dívidas, nos termos do art. 10 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, a presente operação de crédito, é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado anteriormente, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à

aplicação especial, quando for o caso; b) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155, I, 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Maranhão, conforme informação consignada no Memorando nº 42/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 07/05/2013 (fls. 120/121), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Maranhão (fls. 128/137) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão todos incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Maranhão encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 24/05/2013 (fl. 176).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 177), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 175). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontra-se apensa ao processo versão de minuta contratual (fls. 244/274) cuja negociação, em nosso entendimento, ainda não foi concluída, pois falta documento que evidencie a confirmação dos advogados do banco financiador e do Estado. Ressalte-se, entretanto, que as alterações feitas na referida minuta atendem aos interesses do Ministério da Fazenda.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 183/195), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante Certidão (fls. 119) de 19.04.2013, atestou para os exercícios de 2010 (último analisado) e de 2011 e 2012 (ainda não analisados), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

31. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas, conforme consta do Parecer nº 466/2013/COPEM/STN.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, a Estados.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Maranhão (fls. 128/137), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, considerando que não está evidenciado que tenha sido concluída a negociação da minuta contratual, e que tampouco não há informação sobre o Registro da operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, necessárias à análise definitiva do pleito, entendemos que não há possibilidade de se emitir um pronunciamento técnico conclusivo sobre a matéria.

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De Acordo. À consideração dos Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tomando-se por base os dados da documentação e informações constantes dos autos, considerando que os termos da minuta contratual anexa atendem ao Ministério da Fazenda e que há evidências que serão confirmados pelas partes envolvidas, principalmente quanto ao aceite do banco credor e do Estado, e considerando, ainda, que o registro da operação no Sistema de Registro de Operação Financeira – ROF do Banco Central do Brasil poderá ser concluído em tempo hábil e posteriormente encaminhado à PGFN/COF, manifesto-me favoravelmente quanto à garantia da União e entendo que o pleito reúne as condições para ser encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

US$[___]

Payable in U.S. Dollars

CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT

Dated as of [___], 2013

among

THE STATE OF MARANHÃO,
as the Borrower,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as the Guarantor,

BANK OF AMERICA, N.A.,
as Lender,

and

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
as Administrative Agent

TABLE OF CONTENTS

Section		Page
	ARTICLE I DEFINITIONS AND ACCOUNTING TERMS	
1.01	Defined Terms	1
1.02	Other Interpretive Provisions	6
1.03	Times of Day	6
	ARTICLE II THE COMMITMENT	
2.01	Loan	6
2.02	Evidence of Loan	7
	ARTICLE III PAYMENTS OF PRINCIPAL AND INTEREST	
3.01	Repayment	7
3.02	Interest	7
3.03	Prepayment	7
	ARTICLE IV PAYMENTS, ETC.	
4.01	Payments	8
4.02	Computations	8
	ARTICLE V RANKING	
5.01	Ranking	9
	ARTICLE VI TAXES; PAYMENTS OF ADDITIONAL AMOUNTS	
6.01	Payments of Additional Amounts	9
6.02	Tax Indemnification	9
6.03	Increased Costs	10
6.04	Treatment of Certain Refunds	10
6.05	Survival	11
	ARTICLE VII CONDITIONS PRECEDENT TO LOAN	
7.01	Conditions	11

ARTICLE VIII
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

8.01 Representations and Warranties 12

ARTICLE IX
COVENANTS

9.01 Covenants 14

ARTICLE X
EVENTS OF DEFAULT AND REMEDIES

10.01 Events of Default 15
10.02 Remedies upon Event of Default 16
10.03 Future Interest 16

ARTICLE XI
EXPENSES, INDEMNIFICATION AND REIMBURSEMENT AND FEES

11.01 Expenses ~~17~~16
11.02 Indemnification 17
11.03 Fees and Expenses Payable at Closing 19

ARTICLE XII
GUARANTY

12.01 Guaranty 19
12.02 Termination; Reinstatement 19
12.03 Obligations Independent ~~20~~19
12.04 No Setoff or Deductions; Taxes; Payments ~~20~~19
12.05 Notice of Delay of Payment 20
12.06 Negative Pledge 20
12.07 Representations and Warranties 20
12.08 Further Actions 21
12.09 Certain Waivers 21

ARTICLE XIII
MISCELLANEOUS

13.01 Amendments 21
13.02 Notices; Effectiveness; Electronic Communications 22
13.03 No Waiver; Cumulative Remedies; Enforcement ~~24~~23
13.04 Assignments; Participation 24
13.05 [Reserved] ~~25~~26
13.06 Counterparts; Integration 26
13.07 Survival of Representations and Warranties 26
13.08 Severability 26
13.09 Governing Law 26
13.10 No Advisory or Fiduciary Responsibility 26
13.11 Electronic Execution and Recordkeeping of Assignment and Certain Other Documents ~~26~~27

13.12 USA PATRIOT Act 27
13.13 Submission to Arbitration 27
13.14 Judgment Currency 29
13.15 Administrative Agent 29.
13.16 Third Party Beneficiaries 32

EXHIBIT A: Amortization Schedule
EXHIBIT B-1: Form of Opinion of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower
EXHIBIT B-2: Form of Opinion of a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil
EXHIBIT B-3: Form of Opinion of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor
EXHIBIT C: Form of Assignment and Assumption

SCHEDULE A: Initial Public Information
SCHEDULE B: Periodic Public Information
SCHEDULE C: Fees and Expenses Payable at Closing

CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT

This CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT ("Agreement") is entered into as of [___], 2013, by and among THE STATE OF MARANHÃO (the "Borrower"), THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (the "Guarantor"), BANK OF AMERICA, N.A., as the lender (the "Lender"), and WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, as the Administrative Agent (the "Administrative Agent").

WITNESSETH:

WHEREAS, the Borrower has requested the Lender to make available to the Borrower a Loan in an aggregate principal amount equal to the amount specified herein, and the Lender is willing to make such Loan on and subject to the terms and conditions hereof;

WHEREAS, the Guarantor has agreed to guarantee the financial obligations of the Borrower to the extent set forth herein;

WHEREAS, the Loan, this Agreement and the transactions contemplated herein have been authorized pursuant to Maranhão State Law No. [___], of [___], 2013 (the "State Law"), and pursuant to Resolution No. [___], dated [___], 2013, of the Brazilian National Senate (*Senado Federal*) ("Senate Resolution"); and

WHEREAS, the Borrower will use the proceeds of the Loan exclusively to repay certain of the outstanding debt of the Borrower owing to the Federative Republic of Brazil, contracted pursuant to Law No. [___] of [___], [___], as amended (the "Specified Federal Debt") at prevailing market rates.

NOW, THEREFORE, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I
DEFINITIONS AND ACCOUNTING TERMS

1.01 Defined Terms. As used in this Agreement, the following terms shall have the meanings set forth below:

"Acceleration" has the meaning set forth in Section 10.02.

"Account" means the bank account of the Guarantor designated by the Borrower into which the proceeds of the Loan will be deposited by the Lender on the Closing Date.

"Additional Amounts" has the meaning set forth in Section 6.01(a).

"Administrative Agent" has the meaning specified in the introduction hereto, or any successor administrative agent.

"Affiliate" means, with respect to any Person, another Person that directly, or indirectly through one or more intermediaries, Controls or is Controlled by or is under common Control with the Person specified.

"Agreement" means this Credit and Guaranty Agreement.

"Amortization Schedule" has the meaning specified in Section 3.01.

"Assignment and Assumption" means an assignment and assumption entered into by a Lender and an Eligible Assignee in substantially the form of Exhibit C.

"Authorized Agent" has the meaning specified in Section 13.13(c).

"Award" has the meaning specified in Section 8.01(vi).

"Borrower" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Brazil" means the Federative Republic of Brazil.

"Business Day" means a day, other than a Saturday, a Sunday, or a legal holiday or a day on which commercial banks and foreign exchange markets are authorized or obligated to close in any of the cities of New York, NY, U.S., São Paulo, Brazil or São Luís, Brazil.

"Central Bank of Brazil" means the Banco Central do Brasil.

"Change in Law" means the occurrence, after the date of this Agreement, of any of the following: (a) the adoption or taking effect of any law, rule, regulation or treaty, (b) any change in any law, rule, regulation or treaty or in the administration, interpretation, implementation or application thereof by any Governmental Authority or (c) the making or issuance of any request, rule, guideline or directive (whether or not having the force of law if such request, rule, guideline or directive is being adhered to by banks generally) by any Governmental Authority; provided that notwithstanding anything herein to the contrary, (x) any request, rule, guidance, directive, law or regulation issued under the Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act ("Dodd-Frank") and (y) any request, rule, guideline, directive, law or regulation promulgated by the Bank for International Settlements, the Basel Committee on Banking Supervision (or any successor or similar authority) or the United States regulatory authorities, in each case pursuant to Basel III, shall qualify as a "Change in Law," notwithstanding that portions of Dodd-Frank and Basel III may pre-date this Agreement.

"Closing Date" means [___], 2013.

"Comparable Treasury Issue" means the United States Treasury security or securities selected by an Independent Investment Banker (as defined below) as having an actual or interpolated maturity comparable to the remaining term of the Loan to be repaid that would be utilized, at the time of selection and in accordance with customary financial practice, in pricing new issues of investment grade debt securities of a comparable maturity to the remaining term of the Loan.

"Comparable Treasury Price" means, with respect to any repayment date, (i) the average of the Reference Treasury Dealer Quotations (as defined below) for such repayment date, after excluding the highest and lowest such Reference Treasury Dealer Quotation or (ii) if the Guarantor obtains fewer than four such Reference Treasury Dealer Quotations, the average of all such quotations.

"Constitution of Brazil" means the Brazilian Federal Constitution of 1988, as amended.

"Constitution of the State of Maranhão" means the Maranhão State Constitution of [___], as amended.

"Control" means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management or policies of a Person, whether through the ability to exercise voting power, by contract or otherwise. "Controlling" and "Controlled" have meanings correlative thereto.

"Default" means any event or condition that constitutes an Event of Default or that, with the giving of any notice, the passage of time, or both, would be an Event of Default.

"Dollar" and "$" mean lawful money of the United States.

"Eligible Assignee" means, in connection with a sale or transfer of the Loan, (a) any Affiliate of the Lender or (b) any one or more of the following: ~~(i)~~ a bank, saving and loan association, investment bank, insurance company, trust company, commercial credit corporation, pension plan, pension fund, mutual fund, trust, fund or other legal entity; provided that, in each case, if the assignee (x) is (i) a trust or any other form of special-purpose vehicle or (ii) a trustee for any of the foregoing ~~in connection with a sale or transfer of the Loan~~, and (y) will serve as a conduit for payment under the Loan and this Agreement to any third party through the issuance of securities, such assignee shall not be deemed an Eligible Assignee until the Lender receives the prior written consent of the Guarantor for the assignee to be treated as such pursuant to Section 13.04(b).

"Event of Default" has the meaning specified in Section 10.01.

"Excluded Taxes" means, with respect to the Lender or any other recipient of any payment to be made by or on account of any obligation of the Borrower hereunder, (a) Taxes imposed on or measured by its overall net income (however denominated), franchise Taxes imposed on it (in lieu of net income taxes) and branch profit Taxes imposed on it, in each case, by the jurisdiction (or any political subdivision thereof) under the Laws of which such recipient is organized or in which its principal office is located or, in the case of the Lender, in which its applicable Lending Office is located, (b) Taxes imposed as a result of a present or former connection between such recipient and the jurisdiction imposing such Tax (other than connections arising from such recipient having executed, delivered, become a party to, performed its obligations under, received payments under, received or perfected a security interest under, engaged in any other transaction pursuant to or enforced this Agreement, or sold or assigned an interest in the Loan or this Agreement) and (c) Taxes attributable to such recipient's failure to comply with Section 6.01(b).¶

~~"Final Maturity Date" has the meaning specified in Section 3.01.~~

~~"External~~"Foreign Currency Indebtedness" means any Indebtedness which is payable by its terms or at the option of its holder in any currency other than Brazilian currency.

~~"Final Maturity Date" has the meaning specified in Section 3.01.~~

~~"~~"Governmental Authority" means the government of Brazil, the United States, or any other nation, or of any political subdivision thereof, whether state or local, and any agency, authority, instrumentality, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to government (including any supra-national bodies such as the European Union or the European Central Bank).

"Guaranteed Obligations" has the meaning specified in Section 12.01.

"Guarantor" means Brazil, represented by its Ministry of Finance.

"Guarantor Authorized Agent" has the meaning specified in Section 13.13(c).

"Guaranty" means the guaranty by the Guarantor of the Guaranteed Obligations and shall include, for the avoidance of doubt, each and every provision of this Agreement that relates to the Guarantor or the Guaranty, including all defined terms in this Section 1.01.

"Indebtedness" shall mean, without duplication, as to any Person, (a) all obligations of such Person in respect of money borrowed and guarantees given by such Person in respect of money borrowed by others and (b) all obligations of such Person evidenced by bonds, debentures, notes or similar instruments.

"Indemnified Agent" has the meaning specified in Section 11.02(a).

"Indemnified Lender" has the meaning specified in Section 11.02(b).

"Indemnified Person" has the meaning specified in Section 11.02(c).

"Indemnified Taxes" means any Taxes imposed by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein other than Excluded Taxes.

"Independent Investment Banker" means one of the Reference Treasury Dealers (as defined below), appointed by the Guarantor.

"Initial Public Information" means the information described in Schedule A as posted by the Borrower in English on the date hereof in fulfillment of the condition in Section 7.01(e).

"Interest Payment Date" has the meaning specified in Section 3.02(c).

"Laws" means, collectively, all international, foreign, federal, state and local statutes, treaties, rules, guidelines, regulations, ordinances, codes and administrative or judicial precedents or authorities, including the interpretation or administration thereof by any Governmental Authority charged with the enforcement, interpretation or administration thereof, and all applicable administrative orders, directed duties, requests, licenses, authorizations and permits of, and agreements with, any Governmental Authority, in each case whether or not having the force of law, provided that, if not having the force of law and if with reference to a bank, it is being adhered to by banks generally.

"Lender" has the meaning specified in the introduction hereto, and such party's respective assigns.

"Lending Office" means the office or offices of the Lender as the Lender may from time to time notify the Administrative Agent and the Borrower.

"Loan" has the meaning set forth in Section 2.01.

"Loan Commitment" has the meaning set forth in Section 2.01.

"Make-Whole Amount" has the meaning set forth in Section 3.03(c).

"Obligations" means all advances to, and debts, liabilities and payment obligations of, the Borrower arising under this Agreement, in each case whether direct or indirect (including those acquired by assumption), absolute or contingent, due or to become due, now existing or hereafter arising.

"Other Connection Taxes" means Taxes imposed as a result of a present or future connection between the Lender and the jurisdiction imposing such Tax other than connections arising from the

Lender having executed, delivered, become a party to, performed its obligations under, received payment under, received or perfected a security interest under, engaged in any other transaction pursuant to, or enforced this Agreement.

"Other Taxes" means all present or future stamp or documentary taxes or any other court, excise or property taxes, charges or similar levies imposed by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein and arising from any payment made under an applicable document or from the execution, delivery or enforcement of, or otherwise with respect to an applicable document except any such taxes that are Other Connection Taxes imposed with respect to an assignment (other than an assignment following an Event of Default).

"Participant" has the meaning specified in Section 13.04(d).

"Participation" has the meaning specified in Section 13.04(d).

"Payment Account" means the segregated non-interest bearing trust account maintained with Wilmington Trust, N.A., Wilmington, DE, ABA# [031100092], Acct No. [___], Acct Name: Corporate Capital Markets, Reference: Maranhão, or such other account of the Administrative Agent in the United States of America as from time to time may be designated by the Administrative Agent to the Borrower in writing.

"Periodic Public Information" means the information described in Schedule B as posted by the Borrower on the date hereof and the information posted from time to time thereafter in accordance with Section 9.01(ix).

"Person" means any natural person, corporation, limited liability company, trust, joint venture, association, company, partnership, Governmental Authority or other entity.

"Post-Default Rate" means, in the case of any overdue principal, interest, or other amount on or in respect of the Loan, a rate per annum which is equal to the sum of 1% per annum over and above the interest rate otherwise applicable to the Loan.

"Private External Indebtedness" means any Indebtedness of the Guarantor, other than obligations of the Guarantor evidenced by bonds, debentures, notes or similar instruments, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred which is payable by its terms or at the option of its holder in any currency other than Brazilian currency.

"Reference Treasury Dealer" means Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated and four other dealers selected by the Guarantor, or their affiliates which are primary United States government securities dealers, and their respective successors; provided that if any of the foregoing shall cease to be a primary United States government securities dealer in New York City (a "Primary Treasury Dealer"), the Guarantor will substitute therefor another Primary Treasury Dealer.

"Reference Treasury Dealer Quotation" means, with respect to each Reference Treasury Dealer and any repayment date, the average, as determined by the Guarantor, of the bid and asked prices for the Comparable Treasury Issue (expressed in each case as a percentage of its principal amount) quoted in writing to the Guarantor by such Reference Treasury Dealer at 3:30 pm New York time on the third business day preceding such repayment date.

"Register" has the meaning specified in Section 13.04(c).

"ROF" means the Declaratory Registry of Financial Operations (*Registro Declaratório de Operações Financeiras*) on the Information System of the Central Bank of Brazil.

"Senate Resolution" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Specified Federal Debt" has the meaning specified in the introduction hereto.

"State Law" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Taxes" means all present or future taxes, levies, imposts, duties, deductions, withholdings (including backup withholding), assessments, fees or other charges imposed by any Governmental Authority, including any interest, additions to tax or penalties applicable thereto.

"Treasury Rate" means, with respect to any repayment date, the rate per annum equal to the semi-annual equivalent yield to maturity or interpolated maturity of the Comparable Treasury Issue, assuming a price for the Comparable Treasury Issue (expressed as a percentage of its principal amount) equal to the Comparable Treasury Price for such repayment date.

"United States" and "U.S." means the United States of America (including the States thereof and the District of Columbia) and its territories, its possessions and other areas subject to its jurisdiction.

"USA Patriot Act" has the meaning specified in Section 13.12.

1.02 Other Interpretive Provisions. With reference to this Agreement, unless otherwise specified herein:

(a) The definitions of terms herein shall apply equally to the singular and plural forms of the terms defined. Whenever the context may require, any pronoun shall include the corresponding masculine, feminine and neuter forms. The words "include," "includes" and "including" shall be deemed to be followed by the phrase "without limitation." The word "will" shall be construed to have the same meaning and effect as the word "shall." Unless the context requires otherwise, (i) any definition of or reference to any agreement, instrument or other document shall be construed as referring to such agreement, instrument or other document as from time to time amended, supplemented or otherwise modified (subject to any restrictions on such amendments, supplements or modifications set forth herein), (ii) any reference herein to any Person shall be construed to include such Person's successors and assigns, (iii) the words "herein," "hereof" and "hereunder," and words of similar import when used herein, shall be construed to refer to this Agreement in its entirety and not to any particular provision thereof, (iv) all references herein to Articles, Sections, Exhibits and Schedules shall be construed to refer to Articles and Sections of, and Exhibits and Schedules to, this Agreement, and (v) any reference to any law shall include all statutory and regulatory provisions consolidating, amending, replacing or interpreting such law and any reference to any law or regulation shall, unless otherwise specified, refer to such law or regulation as amended, modified or supplemented from time to time.

(b) In the computation of periods of time from a specified date to a later specified date, the word "from" means "from and including;" the words "to" and "until" each mean "to but excluding;" and the word "through" means "to and including."

(c) Section headings herein are included for convenience of reference only and shall not affect the interpretation of this Agreement.

1.03 Times of Day. Unless otherwise specified, all references herein to times of day shall be references to New York time (daylight or standard, as applicable).

ARTICLE II
THE COMMITMENT

2.01 Loan. The Lender agrees, on and subject to the terms and conditions of this Agreement, upon satisfaction of the conditions precedent set forth in Article VII, to make one term loan to the Borrower in the amount of US$[ ] (the "Loan") on the Closing Date, by crediting the Account with an amount representing the aggregate principal amount of the Loan (the "Loan Commitment"). Amounts repaid or prepaid with respect to the Loan may not be reborrowed.

2.02 Evidence of Loan. The Loan shall be evidenced by one or more accounts or records maintained by the Lender in the ordinary course of its business. The accounts or records maintained by the Lender shall be prima facie evidence of the amount of the Loan and the interest and payments thereon. Any failure to so record or any error in doing so shall not, however, limit or otherwise affect the obligation of the Borrower hereunder to pay any amount owing with respect to the Obligations.

ARTICLE III
PAYMENTS OF PRINCIPAL AND INTEREST

3.01 Repayment. The Borrower unconditionally promises to repay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender the aggregate principal amount of the Loan outstanding semi-annually in arrears in accordance with the amortization schedule attached hereto as Exhibit A (the "Amortization Schedule") and ending on [ ], 20[ ] (the "Final Maturity Date"); *provided, however*, that the final principal installment of the Loan shall be repaid on the Final Maturity Date and in any event shall be in an amount equal to the aggregate principal amount of the Loan outstanding on such date.

3.02 Interest.

(a) Interest Generally. The Borrower agrees to pay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender interest on the unpaid principal amount of the Loan for the period from the Closing Date until the date such Loan shall be paid in full at the rate of 4.0% per annum.

(b) Default Interest. Notwithstanding the foregoing, if the Borrower fails to make any payment of principal or interest, or any other payment on or in respect of the Loan, on or before its due date as specified in this Agreement or as notified to the Borrower, the Borrower agrees to pay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender interest at the Post-Default Rate on such overdue amounts to the fullest extent permitted by applicable law from the due date until paid in full.

(c) Interest Payment Dates. Accrued interest on the Loan shall be payable semiannually in arrears on [ ] and [ ] of each year (each, an "Interest Payment Date"), commencing on [ ], 2013, provided that interest payable at the Post-Default Rate shall be payable from time to time on demand or, in the event of an Acceleration, as set forth in Sections 10.02 and 10.03.

3.03 Prepayment.

(a) If (i) the Borrower becomes aware that it is unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement, (ii) this Agreement ceases to be in full force and effect or (iii) any of the rights of the Lender or the Administrative Agent under this Agreement are or will be deferred or subordinated or are or will be extinguished or become unenforceable for any reason, the Borrower shall immediately notify the Lender and the Administrative Agent in writing of such event or circumstance. Upon its receipt of any such notice, the Lender may, at its option, require that the

Borrower repay within 30 days the aggregate principal amount of the Loan outstanding at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment.

(b) If any Law has made it unlawful, or any Governmental Authority purporting to have jurisdiction over the Lender has asserted that it is unlawful, for the Lender to make, maintain or fund the Loan or to perform any of its obligations under this Agreement, then the Lender shall immediately notify the Borrower and the Administrative Agent of such event or circumstance. Upon the issuance of any such notice, the Lender, or the Administrative Agent on behalf of the Lender, may, at its option, require that the Borrower repay within 60 days the aggregate principal amount of the Loan outstanding at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment; provided that, before giving any such notice, the Lender agrees to use commercially reasonable efforts (consistent with its internal policy and legal and regulatory restrictions) to (A) assign the loan pursuant to Section 13.04 if such assignment would allow the Loan to remain outstanding pursuant to its terms, or (B) designate a different Lending Office if such designation would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder, and for either of the foregoing, would not, in the reasonable judgment of the Lender, be disadvantageous to the Lender.

(c) The Borrower may, at its option, upon giving not less than 30 days' notice to the Lender and the Administrative Agent, repay the Loan, in whole but not in part, at any time or from time to time prior to the Final Maturity Date, at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus the Make-Whole Amount (as defined below), plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment. "Make-Whole Amount" means the excess of (i) the sum of the present values of each remaining scheduled payment of principal and interest on the Loan (exclusive of interest accrued to the date of repayment), discounted to the repayment date on a semi-annual basis (assuming a 360-day year consisting of twelve 30-day months) at the Treasury Rate plus 25 basis points over (ii) the aggregate principal amount of the Loan outstanding.

ARTICLE IV
PAYMENTS, ETC.

4.01 Payments.

(a) Payments Generally. Each payment of principal, interest and other amounts to be made by the Borrower to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under this Agreement shall be made in U.S. Dollars, in immediately available funds, without condition or deduction for any counterclaim, defense, recoupment or set off, to the Payment Account (or such other bank account of the Administrative Agent notified by the Administrative Agent to the Borrower in writing at least three Business Days prior to the applicable payment date) not later than 6:00 p.m. New York time on the Business Day immediately prior to the date on which such payment shall become due. In the event that any amounts other than scheduled principal and interest and Additional Amounts related thereto are due, by no later than the Business Day immediately preceding the relevant date for any such payment, the Borrower shall notify the Lender and the Administrative Agent in writing of such payment, including the amounts of each component thereof.

(b) Non-Business Days. If any payment under this Agreement is stated to be due on a day that is not a Business Day, then such date shall be extended to the next Business Day (without any additional interest being payable as a result of such delay).

(c) Place of Payment. The place of payment shall be in the City of New York, State of New York, United States of America or such other place in the United States of America that the Administrative Agent designates.

4.02 Computations. Interest on the Loan shall be computed on the basis of a 360 day year of twelve 30 day months.

ARTICLE V
RANKING

5.01 Ranking. All claims under the Loan are direct, unsecured, unconditional and unsubordinated obligations of the Borrower and shall rank *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower (other than obligations preferred by statute or by operation of Law).

ARTICLE VI
TAXES; PAYMENTS OF ADDITIONAL AMOUNTS

6.01 Payments of Additional Amounts.

(a) All payments of principal, premium, interest or any other amount by, at the direction of or on behalf of the Borrower under this Agreement will be made free and clear of, and without deduction or withholding for or on account of, any Taxes, unless such Taxes are required by applicable law to be deducted or withheld. If any such Taxes are required to be deducted or withheld, the Borrower will pay such additional amounts ("Additional Amounts") in respect of Indemnified Taxes as may be necessary to ensure that the amounts received by the Administrative Agent and the Lender, as applicable, after such withholding or deduction of Indemnified Taxes (including Indemnified Taxes required to be deducted or withheld on amounts payable under this Section 6.01(a)) will equal the respective amounts that would have been received under this Agreement in the absence of such withholding or deduction.

(b) If the Lender is entitled to an exemption from or reduction of withholding Tax with respect to payments made under this Agreement, then the Lender shall deliver to the Borrower, at the time or times reasonably requested by the Borrower, such properly completed and executed documentation reasonably requested by the Borrower as will permit such payments to be made without withholding or at a reduced rate of withholding. Notwithstanding anything to the contrary in the preceding sentence, the completion, execution and submission of such documentation shall not be required if such completion, execution or submission would subject the Lender to any material unreimbursed cost or expense or would materially prejudice the legal or commercial position of the Lender, nor shall anything herein be construed to require the Lender to make available its Tax returns (or other information related to its Tax returns that it deems confidential) to the Borrower or any other Person.

(c) Without limiting the provisions of Section 6.01(a) above, the Borrower shall timely pay any Other Taxes imposed on or with respect to this Agreement to the relevant Governmental Authority in accordance with applicable law.

6.02 Tax Indemnification. The Borrower shall, without duplication of any amounts payable under Section 6.01, and does hereby agree to, indemnify the Administrative Agent and the Lender, as

applicable, and shall make payment to the Administrative Agent or the Lender, as applicable, upon demand in respect thereof for the full amount of any Indemnified Taxes or Other Taxes (including Indemnified Taxes or Other Taxes imposed or asserted on or attributable to amounts payable under this Section 6.02) payable or paid by the Borrower, the Administrative Agent or the Lender or required to be withheld or deducted from a payment to the Administrative Agent or the Lender, and any penalties, interest and reasonable and documented expenses arising therefrom or with respect thereto, whether or not such Indemnified Taxes or Other Taxes were correctly or legally imposed or asserted.

6.03 Increased Costs.

(a) Increased Costs Generally. If any Change in Law shall:

(i) impose, modify or deem applicable any reserve, special deposit, compulsory loan, insurance charge or similar requirement against assets of, deposits with or for the account of, or credit extended or participated in by, the Lender; or

(ii) change the basis of taxation of payments to the Lender in respect thereof (except for taxes covered by Section 6.01 or 6.02 and the imposition of, or any change in the rate of, any Excluded Tax payable by the Lender);

and the result of any of the foregoing shall be to increase the cost to the Lender of making or maintaining the Loan, or to reduce the amount of any sum received or receivable by the Lender hereunder (whether of principal, interest or any other amount) then, upon request of the Lender, the Borrower will pay to the Lender such additional amount or amounts duly justified and documented as will compensate the Lender for such additional costs incurred or reduction suffered; *provided* that the Lender determines in good faith such increased costs cannot be avoided by it taking reasonable measures available to it and, *provided further* that the Lender will make commercially reasonable efforts to (A) assign the loan pursuant to Section 13.04 if such assignment would allow the Loan to remain outstanding pursuant to its terms without such additional costs or (B) designate a different Lending Office if such designation would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder without such additional costs, and for either of the foregoing, would not, in the reasonable judgment of the Lender, be disadvantageous to the Lender.

(b) Certificates for Reimbursement. A certificate of the Lender setting forth the amount or amounts necessary to compensate the Lender or its holding company, as the case may be, as specified in subsection (a) of this Section and delivered to the Borrower shall be conclusive absent manifest error. The Borrower shall pay the Lender the amount shown as due on any such certificate within 10 Business Days after receipt thereof.

(c) Delay in Requests. Failure or delay on the part of the Lender to demand compensation pursuant to the foregoing provisions of this Section shall not constitute a waiver of the Lender's right to demand such compensation, provided that the Borrower shall not be required to compensate the Lender pursuant to the foregoing provisions of this Section for any increased costs incurred or reductions suffered more than nine months prior to the date that the Lender notifies the Borrower of the Change in Law giving rise to such increased costs or reductions and of the Lender's intention to claim compensation therefor (except that, if the Change in Law giving rise to such increased costs or reductions is retroactive, then the nine-month period referred to above shall be extended to include the period of retroactive effect thereof).

6.04 Treatment of Certain Refunds. If the Lender or the Administrative Agent determines, in its sole discretion exercised in good faith, that it has actually received a refund of any Taxes as to which it has been indemnified pursuant to this Article VI (and the Lender or the Administrative Agent, as

applicable, is permitted to retain such refund), it shall pay to the Borrower an amount equal to such refund (but only to the extent of indemnity payments made under this Article VI with respect to the Taxes giving rise to such refund), net of all out-of-pocket expenses (including Taxes) of the Lender or the Administrative Agent, as applicable, and without interest (other than any interest paid by the relevant Governmental Authority with respect to such refund). The Borrower, upon the request of the Lender or the Administrative Agent, as applicable, shall repay to the Lender or the Administrative Agent, as applicable, the amount paid over pursuant to this Section 6.04 (plus any penalties, interest or other charges imposed by the relevant Governmental Authority) in the event that the Lender or the Administrative Agent, as applicable, is required to repay such refund to such Governmental Authority. Notwithstanding anything to the contrary in this Section 6.04, in no event will the Lender or the Administrative Agent be required to pay any amount to the Borrower pursuant to this Section 6.04 if the payment of such amount would place the Lender or the Administrative Agent in a less favorable net after-Tax position than the Lender or the Administrative Agent would have been in if the indemnification payments giving rise to such refund had never been paid. This paragraph shall not be construed to require the Lender or the Administrative Agent to make available its Tax returns (or any other information relating to its Tax returns that it deems confidential) to the Borrower or any other Person.

6.05 Survival. All of the Borrower's indemnification obligations under this Article VI shall survive termination of the Loan and repayment of all other Obligations hereunder.

ARTICLE VII
CONDITIONS PRECEDENT TO LOAN

7.01 Conditions. The obligation of the Lender to make the Loan hereunder on the Closing Date is subject to satisfaction of the following conditions precedent:

(a) no Default shall have occurred and be continuing;

(b) the representations and warranties made by the Borrower in Article VIII and by the Guarantor in Article XII shall be true and complete in all respects on and as of the Closing Date;

(c) no moratorium shall have been declared in respect of any Foreign Currency Indebtedness of the Borrower or the Guarantor and no restriction or requirement not currently in effect shall have been imposed, whether by legislative enactment, decree, regulation or otherwise, that limits the availability or the transfer of foreign exchange by the Borrower or the Guarantor;

(d) the Borrower shall have paid the fees and expenses of the Lender as set forth in Section 11.03 hereto; and

(e) the Borrower shall have prepared and posted to its website (http://[ ]) the Initial Public Information.

(f) the Lender shall have received the following documents, each of which shall be originals or electronic copies (followed promptly by originals) unless otherwise specified, each properly executed and dated the Closing Date (or, in the case of certificates of governmental officials (other than those of the Borrower), a recent date before the Closing Date) and each in form and substance satisfactory to the Lender:

(i) counterparts of this Agreement, each duly executed by the Borrower and by the Guarantor, represented by their respective legal representatives;

(ii) an opinion, dated the Closing Date, of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower, as to the matters set forth in Exhibit B 1;

(iii) an opinion, dated the Closing Date, of a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil as to the matters set forth in Exhibit B-2;

(iv) an opinion, dated the Closing Date, of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor, as to the matters set forth in Exhibit B-3;

(v) an opinion, dated the Closing Date, of Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, special Brazilian counsel to the Lender;

(vi) an opinion, dated the Closing Date, of Milbank, Tweed, Hadley & McCloy LLP, special U.S. counsel to the Lender; and

(vii) a copy of the authorization issued by the Federal Senate of Brazil for the Borrower to incur the Loan and to execute, deliver and perform this Agreement.

ARTICLE VIII
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

8.01 Representations and Warranties. The Borrower represents and warrants that:

(i) Authorization. The execution, delivery and performance by the Borrower of this Agreement has been duly authorized by the Borrower, including pursuant to the State Law.

(ii) Governmental Authorization; Other Consents. No approval, consent, exemption, authorization, or other action by, or notice to, or filing with, any applicable Governmental Authority or any other Person is necessary or required in connection with (a) the execution, delivery or performance by, or enforcement against, the Borrower of this Agreement, or for the consummation of the transactions contemplated herein or (b) the exercise by the Lender or any other party hereto of its rights under this Agreement, except for (I) the registration of the main financial terms of the Loan under the ROF prior to the remittance of funds for the payment of any amounts due and payable hereunder, (II) registration with the Central Bank of Brazil of the schedule of payments in connection with the Loan, after the entry of the related proceeds into Brazil, (III) any amendment to the ROF that may be required pursuant to Central Bank of Brazil's regulations to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan other than original scheduled payments of principal, interest, commissions, costs and expenses contemplated by the relevant ROF and (IV) any other approvals, authorizations, or other actions, notices or filings that have been obtained or completed prior to the date hereof.

(iii) Binding Effect. This Agreement has been duly executed and delivered by the Borrower. This Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of the Borrower, enforceable against the Borrower in accordance with its terms.

(iv) Enforceability. To ensure the legality, validity, enforceability, priority or admissibility in evidence in Brazil of this Agreement, it is not necessary that this Agreement or any other documents or instrument be registered, recorded or filed with any court or other authority in Brazil (other than the translation thereof in accordance with Section 8.01(v) and the publication of a summary thereof in accordance with Section 9.01(viii)).

(v) Proper Legal Form. This Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Borrower and does not contain any provision that is contrary to Brazilian law or public policy under the laws of Brazil; *provided* that, for the enforceability of this Agreement before Brazilian courts: (i) the signatures of the parties signing this Agreement outside Brazil must be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a Brazilian consular officer at the corresponding Brazilian consulate and (ii) this Agreement must be translated into Portuguese by a sworn translator and a summary published thereof in accordance with Section 9.01(viii)). All formalities required in Brazil for the validity and enforceability of this Agreement have been completed, except as contemplated by the preceding sentence.

(vi) Choice of Law; Consent to Jurisdiction; Appointment of Agent for Service of Process. (A) The agreement of the Borrower that this Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York would be recognized and effective in the courts of Brazil in any action or proceeding arising out of or relating to this Agreement. (B) (i) The submission of the Borrower pursuant to Section 13.13, to arbitral proceedings in New York, New York, and (ii) the appointment of the Authorized Agent (as defined herein) as its authorized agent for the purposes described in Section 13.13(c) are each valid and legally binding on the Borrower. (C) Any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of Section 13.13 that conforms with Brazilian public policy will be enforceable against the Borrower in the Federal courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942. (D) Service of process effected in the manner set forth in Section 13.13(c) will be effective to confer valid personal jurisdiction over the Borrower to the extent of any action referred to in Section 13.13.

(vii) Full Faith and Credit; Ranking. The full faith and credit of the Borrower has been pledged for the due and punctual payment of amounts due with respect to the Loan and all other financial Obligations; the payment obligations of the Borrower hereunder are and will at all times be direct, unconditional, unsecured and unsubordinated obligations of the Borrower, ranking *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower.

(viii) Litigation. There are no legal or governmental actions, suits, arbitrations or proceedings pending to which the Borrower is a party which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; and, to the best of the Borrower's knowledge, no such actions, suits, arbitrations or proceedings are threatened which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement.

(ix) No Default; No Conflict. The Borrower is not in default in the payment of principal, interest or any other amount owing on any obligation in respect of any Indebtedness

and the Borrower has not received any notice of default or acceleration with respect to any obligation in respect of any Indebtedness, in each case or in the aggregate, which would have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement. The compliance by the Borrower with all of the provisions of the this Agreement and the consummation of the transactions herein contemplated will not conflict with or result in a breach of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, the Constitution of Brazil, as amended to the date hereof, the Constitution of the State of Maranhão, as amended to the date hereof, any statutes, laws, decrees or regulations of Brazil or the State of Maranhão.

(x) Absence of Immunity. The Borrower hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from the execution or enforcement in Brazil of any arbitral decision and to the extent that the Borrower is or becomes entitled to any such immunity with respect to the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement.

(xi) Legality of the Loan. The Loan has been duly authorized pursuant to the State Law and pursuant to the Senate Resolution.

(xii) Legality of Appointment of Lender. The selection of the Lender and the execution of this Agreement were conducted in accordance with applicable law.

(xiii) The Public Information. The Initial Public Information of the Borrower as of the date hereof is derived from a publication of, or supplied by, the Borrower or one of its agencies or instrumentalities and is provided on the authority of that publication as a public official document of the Borrower or on the authority of the [Secretary of Finance] of the State of Maranhão, [___].

ARTICLE IX
COVENANTS

9.01 Covenants. The Borrower covenants and agrees that, so long as the Loan is outstanding and until payment in full of all amounts payable by the Borrower hereunder and payment of all other Obligations:

(i) Performance of Obligations. The Borrower shall pay all amounts owed by it and comply with all its other obligations under the terms of this Agreement in accordance with the terms hereof.

(ii) Maintenance of Approvals. The Borrower shall duly obtain and maintain in full force and effect all governmental approvals, consents or licenses of any Governmental Authority having jurisdiction over it or the transactions contemplated herein, as well as of any third party under any agreement to which the Borrower may be subject, in connection with its execution,

delivery and performance of this Agreement or the validity or enforceability of this Agreement or the performance of the transactions contemplated herein.

(iii) Notice of Certain Events. The Borrower shall promptly deliver to the Lender and the Administrative Agent upon becoming aware of any Default under this Agreement a notice setting forth the nature of such Default and what action the Borrower proposes to take in respect thereof.

(iv) Further Actions. The Borrower shall, at its own cost and expense, satisfy any condition or take any action (including the obtaining or effecting of any necessary consent, approval, authorization, exemption, filing, license, order, recording or registration) at any time required, as may be necessary or (in the reasonable opinion of, and as requested by, the Administrative Agent) advisable (provided such request is in compliance with applicable law), in accordance with applicable laws and/or regulations, to be taken, fulfilled or done in order (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, exercise its rights and perform and comply with its obligations under this Agreement, (b) to ensure that the Borrower's obligations under this Agreement are legally binding and enforceable, (c) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in any arbitral proceeding as set forth in Section 13.13, (d) to enable the Lender and/or the Administrative Agent to exercise and enforce in such courts or before such arbitral tribunal its rights under this Agreement and any other documents entered into in connection therewith to which it is a party and (e) to ensure that the Guaranteed Obligations are guaranteed by the Guarantor.

(v) Maintenance of Ranking. The Borrower shall ensure that its obligations under the Loan will at all times rank at least pari passu in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness from time to time outstanding of the Borrower.

(vi) Use of Proceeds. The proceeds from the Loan shall be used by the Borrower exclusively to repay the Specified Federal Debt; provided that neither the Administrative Agent nor the Lender shall have any responsibility as to the use of any of such proceeds.

(vii) ROF. The Borrower shall obtain and maintain the ROF to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan.

(viii) Translation and Publication. The Borrower shall ensure that not later than 60 days from the Closing Date (i) this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator, and (ii) a summary of this Agreement is published in the State of Maranhão Official Gazette.

(ix) Continuing Provision of Financial Information. The Borrower shall until the Final Maturity Date, in respect of the Periodic Public Information within 30 days after the end of each four-month period, post copies on the Borrower's website (http://[___]) of the Periodic Public Information. The obligation to provide Periodic Public Information will commence on [___], 2013.

ARTICLE X
EVENTS OF DEFAULT AND REMEDIES

10.01 Events of Default. Any of the following shall constitute an Event of Default:

(a) the Lender does not receive payment of all or any amounts when due and payable under this Agreement, whether at its scheduled date or upon prepayment or otherwise within 30 days after the due date thereof and in the place of payment and currency of payment as originally agreed;

(b) the Borrower or the Guarantor fails to perform or observe any other covenant or agreement on its part to be performed or observed (other than as specified in Section 10.01(a) above) contained in this Agreement and such failure continues for 60 days after notice of such default has been given to the Borrower and the Guarantor by the Lender;

(c) any representation, warranty or certification made or deemed made by or on behalf of the Borrower or the Guarantor shall be incorrect or misleading in any material respect when made or deemed made;

~~(d) the occurrence with respect to any of the Guarantor's External Indebtedness having an outstanding principal amount of U.S.$25,000,000 or more in the aggregate for all such External Indebtedness, (i) of an event of default that results in such External Indebtedness being accelerated prior to its scheduled maturity or (ii) of failure to make any payment of such External Indebtedness when due and such defaulted payment is not made, waived or extended within the applicable grace period;~~

(d) ~~(e)~~ a moratorium is declared in respect of or affecting all or any part of the Private External Indebtedness of the Guarantor (that in any case does not expressly exclude the Loan and that is materially prejudicial to the interests of the Lender) or the Guarantor is unable as a result of any restriction or requirement imposed, whether by decree, regulation, legislative enactment or otherwise, that limits the ability of the Guarantor or the availability or the transfer of foreign exchange to make payments on its Foreign Currency Indebtedness; or

(e) ~~(f)~~ (i) any material provision of this Agreement, at any time after its execution and delivery and for any reason other than as expressly permitted hereunder, ceases to be in full force and effect; or (ii) the Borrower contests in any manner the validity or enforceability of any material provision of this Agreement or denies that it has any liability or obligation under any provision of this Agreement, or purports to revoke, terminate or rescind any provision of this Agreement; or (iii) the Guarantor contests in any manner the validity or enforceability of any material provision of this Agreement or denies that it has any liability or obligation under any provision of this Agreement, or purports to revoke, terminate or rescind any provision of this Agreement; *provided* that no Event of Default shall have occurred in respect of clause (ii) if within 30 days of notice to the Guarantor from the Administrative Agent or the Lender of the Borrower's contest, denial, revocation, termination or rescission, the Guarantor affirms by notice to the Lender or Administrative Agent the validity and enforceability of this Agreement and its intention to continue to honor the Guaranteed Obligations. For purposes of this Section 10.01(e), references to the Borrower shall exclude the *Ministério Público*.

10.02 Remedies upon Event of Default. Upon the occurrence and continuation of any Event of Default, the Lender may, by notice to the Borrower and the Administrative Agent, (i) assign the Loan in accordance with and subject to Section 13.04 and/or (ii) declare the Loan, all interest thereon and all other amounts payable under this Agreement to be forthwith due and payable (an "Acceleration"); whereupon the Loan, all such interest and all such amounts shall become and be forthwith due and payable in U.S. Dollars without presentment, demand, protest or further notice of any kind, all of which are expressly waived by the Borrower; provided, however, that any time after an Acceleration has occurred and before a judgment for payment of the money due has been obtained by the Lender, the Lender, by notice to the Borrower, may rescind and annul such Acceleration if (i) the rescission would not conflict with any judgment or decree of a court of competent jurisdiction, (ii) all existing Events of

Default, other than the non-payment of the principal of the Loan and interest on the Loan that have become due solely by such Acceleration, have been cured or waived, and (iii) no such rescission shall affect any subsequent Default or impair any right consequent thereon.

10.03 Future Interest. Notwithstanding the foregoing, in the event of an Acceleration and without limiting any rights or remedies of the Lender or the Administrative Agent, (i) interest shall continue to accrue as set forth in Section 3.02 (including interest calculated at the Post-Default Rate on overdue amounts according to Section 3.02(b)), on unpaid principal, interest and any other amounts payable on or in respect of the Loan.

ARTICLE XI
EXPENSES, INDEMNIFICATION AND REIMBURSEMENT AND FEES

11.01 Expenses. The Borrower shall pay or reimburse, without duplication, all documented fees, out of pocket costs and expenses incurred by the Lender or the Administrative Agent (including the fees, charges and disbursements of any counsel for the Lender or the Administrative Agent) in the performance of this Agreement and in the preparation, negotiation, execution, delivery and performance of any amendments, modifications or waivers of the provisions of this Agreement, and in connection with the enforcement or protection of their rights (i) in connection with this Agreement, including their rights under Section 11.01 and Section 11.02, or (ii) in connection with the Loan made hereunder, including all such documented out-of-pocket costs and expenses incurred during any workout, assignment, restructuring or negotiations in respect of the Loan; *provided* it is understood that any amounts payable to the Administrative Agent on the Closing Date pursuant to any fee letter between the Lender and the Administrative agent shall be included in the amounts payable to the Lender pursuant to Section 11.03.

11.02 Indemnification.

(a) The Borrower agrees to indemnify the Administrative Agent and its respective officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns (each, an "Indemnified Agent") for, and hold each of them harmless against, any and all documented losses, claims, damages, liabilities, costs and related expenses (including attorneys' fees and disbursements and settlement costs), joint or several, incurred by them or asserted against them by any third party or by the Borrower or any other Person, arising out of or in connection with or as a result of (A) (i) this Agreement or the execution and delivery hereof or of any other agreement or instrument contemplated hereby to which the Borrower or Guarantor is a party, the performance of the parties hereto of their respective obligations hereunder or the consummation of the transactions contemplated hereby and (ii) the transactions contemplated by the foregoing regardless of whether any such Indemnified Agent is a party thereto, or (B) any actual or prospective claim, litigation, investigation or proceeding relating to any of the foregoing, whether based on contract, tort or any other theory, whether brought by a third party or by the Borrower or any other Person, and regardless of whether any Indemnified Agent is a party thereto, and to reimburse each such Indemnified Agent upon demand for any fees and disbursements of counsel or other documented expenses incurred in connection with investigating or defending any such claim, litigation, investigation or other proceedings; provided that such indemnity shall not as to any Indemnified Agent, be available to the extent that such losses, claims, damages, liabilities or related expenses are finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Agent.

(b) The Borrower agrees to indemnify the Lender and its respective officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns (each, an "Indemnified Lender") for, and hold each of them harmless against, any and all documented

losses, claims, damages, liabilities, costs and related expenses (including attorneys' fees and disbursements and settlement costs), joint or several, incurred by any of them or asserted against any of them in Brazil by any Person, other than the Borrower, in each case arising out of or in connection with or as a result of (A) (i) this Agreement or the execution and delivery hereof or of any other agreement or instrument contemplated hereby to which the Borrower or Guarantor is a party, the performance of the parties hereto of their respective obligations hereunder or the consummation of the transactions contemplated hereby and (ii) the transactions contemplated by the foregoing regardless of whether any such Indemnified Lender is a party thereto, (B) the use or proposed use of the proceeds of the Loan, or (C) any actual or prospective claim, litigation, investigation or proceeding relating to any of the foregoing, whether based on contract, tort or any other theory, brought by any Person, other than the Borrower, regardless of whether any Indemnified Lender is a party thereto, and to reimburse each such Indemnified Lender upon demand for any fees and disbursements of counsel or other documented expenses incurred in connection with investigating or defending any such claim, litigation, investigation or other proceedings; provided that such indemnity shall not as to any Indemnified Lender, be available to the extent that such losses, claims, damages, liabilities or related expenses are finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Lender.

(c) The Borrower agrees that no Indemnified Agent or Indemnified Lender (together an "Indemnified Person") will have any liability to the Borrower or any Person asserting claims on behalf of or in right of the Borrower or any other Person in connection with or as a result of (i) this Agreement and (ii) the transactions contemplated herein, regardless of whether any such Indemnified Person is a party hereto, except to the extent of any losses, claims, damages, liabilities or expenses incurred by the Borrower, and its officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns that have been finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Person; provided, however, that, to the fullest extent permitted by applicable law, in no event will any Indemnified Person have any liability, and the Borrower agrees not to assert and hereby waives, any claim against any Indemnified Person, on any theory of liability, for any indirect, consequential, special or punitive damages (whether or not the claim therefor is based on contract, tort or duty imposed by any applicable legal requirement) in connection with or as a result of or related to (i) this Agreement and (ii) the transactions contemplated herein, regardless of whether any such Indemnified Person is a party hereto.

(d) Promptly after receipt by an Indemnified Person of notice of the commencement of any action, such Indemnified Person shall, if a claim in respect thereof is to be made against the Borrower under such subsection, promptly notify the Borrower in writing of the commencement thereof at the address in Section 13.02(a); but the omission to so notify the Borrower shall not relieve the Borrower from any liability which it may have to any Indemnified Person. In case any such action shall be brought against any Indemnified Person and it shall notify the Borrower of the commencement thereof, the Borrower shall be entitled to participate therein and, to the extent that it shall wish, to assume the defense thereof, with counsel satisfactory to such Indemnified Person and, after notice from the Borrower to such Indemnified Person of its election so to assume the defense thereof, the Borrower shall not be liable to such Indemnified Person under such subsection for any legal expenses of other counsel or any other expenses, in each case subsequently incurred by such Indemnified Person, in connection with the defense thereof other than reasonable costs of investigation, *provided*, however, that the Borrower shall not, in connection with any one such action or separate but substantially similar actions arising out of the same general allegations, be liable for the fees and expenses of more than one separate firm of attorneys at any time for all Indemnified Persons, except to the extent that local counsel, in addition to its regular counsel, is required in order to effectively defend against such action. Notwithstanding the Borrower's election to appoint counsel to represent the Indemnified Person in an action, the Indemnified

Person shall have the right to employ separate counsel (including local counsel), and the Borrower shall bear the reasonable fees, costs and expenses of such separate counsel if (i) in the Indemnified Person's reasonable judgment, the use of counsel chosen by the indemnifying party to represent the Indemnified Person would present such counsel with a conflict of interest; (ii) the actual or potential defendants in, or targets of, any such action include both the Indemnified Person and the Borrower and the Indemnified Person shall have reasonably concluded that there may be legal defenses available to it and/or other Indemnified Persons which are different from or additional to those available to the Borrower; or (iii) the Borrower shall authorize the Indemnified Person to employ separate counsel at the expense of the Borrower. The Borrower shall not, without the prior written consent of the Indemnified Person, effect the settlement or compromise of, or consent to the entry of any judgment with respect to, any pending or threatened action or claim in respect of which indemnification may be sought hereunder (whether or not the Indemnified Person is an actual or potential party to such action or claim) unless such settlement, compromise or judgment (A) includes an unconditional release of the Indemnified Person from all liability arising out of such action or claim and (B) does not include a statement as to or an admission of fault, culpability or a failure to act, by or on behalf of any Indemnified Person.

(e) All amounts payable under this Section 11.02 shall be due and payable not later than 60 days after receipt of a reasonably documented written demand thereof.

(f) For purposes of this Section 11.02, references to the Borrower shall exclude the *Ministério Público*.

(g) The agreements in this Section 11.02 shall survive the replacement of any Lender, the resignation or removal of the Administrative Agent, and the repayment, satisfaction or discharge of all the Obligations.

11.03 Fees and Expenses Payable at Closing. The Borrower shall pay on the Closing Date to the Lender the fees and expenses set forth in Schedule C hereto.

ARTICLE XII
GUARANTY

12.01 Guaranty. The Guarantor hereby absolutely, irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as a surety, to the Administrative Agent and the Lender and their respective successors and assigns the prompt payment when due (whether at stated maturity, by required prepayment, by acceleration or otherwise) of the principal of, and interest on, the Loan and all other amounts owing by the Borrower under this Agreement other than any such other amounts owing by the Borrower solely pursuant to Section 11.02 (hereinafter, the "Guaranteed Obligations"). This Guaranty shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower, and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower; (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under this Agreement; (iii) any modification or amendment of the provisions of this Agreement (provided that such modification or amendment has been approved by the Guarantor); (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (iv) any invalidity or unenforceability of this Agreement or any of the provisions hereof; or (v) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defense of a surety or a guarantor.

12.02 Termination; Reinstatement. (i) This Guaranty is a continuing and irrevocable guaranty of all Guaranteed Obligations now or hereafter existing and shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations are indefeasibly paid in full in cash. Accordingly, this Guaranty shall not be discharged except by full payment of all amounts due under this Agreement. (ii) Notwithstanding the foregoing, the Guarantor's guarantee of the Guaranteed Obligations shall continue in full force and effect or be revived, as the case may be, if any payment is made in respect of the Guaranteed Obligations and such payment is subsequently invalidated, declared to be fraudulent or preferential, set aside or required to be repaid to any Person, all as if such payment had not been made. The obligations of the Guarantor under clause (ii) of this paragraph shall survive termination of this Agreement.

12.03 Obligations Independent. The obligations of the Guarantor hereunder are independent of the obligations of the Borrower guaranteed hereby, and a separate action may be brought against the Guarantor whether or not the Borrower or any other Person is joined as a party.

12.04 No Setoff or Deductions; Taxes; Payments. The Guarantor shall make all payments hereunder without setoff or counterclaim and free and clear of and without deduction for any Taxes imposed or levied by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein unless the Guarantor is compelled by law to make such deduction or withholding. If any such Taxes are required to be deducted or withheld, the Guarantor will pay such additional amounts in respect of Indemnified Taxes as may be necessary to ensure that the amounts received by the Administrative Agent or the Lender, as applicable, after such withholding or deduction of Indemnified Taxes (including Indemnified Taxes required to be deducted or withheld on amounts payable under this Section 12.04) will equal the respective amounts that would have been receivable hereunder in the absence of such withholding or deduction. The obligations of the Guarantor under this paragraph shall survive the payment in full of the Guaranteed Obligations and termination of this Guaranty. The obligations hereunder shall not be affected by any acts of any legislative body or governmental authority affecting the Borrower, including but not limited to, any restrictions on the conversion of currency or repatriation or control of funds.

12.05 Notice of Delay of Payment. Notwithstanding any of the provisions above, the Administrative Agent will, to the extent it has received notice of such delay, promptly inform of any delay of payments incurred by the Borrower to the *Coordenacao-Geral de Controle da Divida Publica* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil, although any failure to do so shall not be a defense to any obligation of the Borrower or the Guarantor.

12.06 Negative Pledge. The Guarantor hereby undertakes not to create any security, other than a purchase money mortgage, in connection with its Private External Indebtedness with a maturity greater than one year which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same security is granted to the Lender.

12.07 Representations and Warranties. The Guarantor represents and warrants that:

(a) The Guarantor has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform its obligations arising hereunder and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;

(b) This Agreement has been duly executed by the Guarantor and its obligations hereunder constitute legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(c) The execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(d) All required authorizations: (i) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the main financial terms of the Loan under the ROF, publication of a summary of the contract in the Diário Oficial da União, and a sworn translation of this Agreement into Portuguese;

(e) The choice of New York law as the governing law of this Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(f) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to this Agreement which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:

(i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;

(ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;

(iii) is not subject to appeal;

(iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued;

(v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4,657, dated September 4th, 1942.

(g) The full faith and credit of the Guarantor has been pledged for the due and punctual payment of the Guaranteed Obligations; this Guaranty will rank *pari passu* with all other existing and future Foreign Currency Indebtedness of the Guarantor; and the payment obligations of the Guarantor under this Guaranty will at all times rank at least equally with all other Foreign Currency Indebtedness of the Guarantor; and

(h) This guarantee of the Guarantor hereunder is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Guarantor under the laws of Brazil.

12.08 Further Actions. The Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender and the Administrative Agent, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

12.09 Certain Waivers and Enforceability of this Agreement. The Guarantor hereby expressly (i) waives and renounces the benefit of privilege (*benefício de ordem*) and (ii) recognizes that, except as otherwise set forth in this Agreement, this Guaranty shall not be considered as a limited instrument of guarantee for the purposes of article 822 of the Brazilian Civil Code. This instrument shall be deemed as

an extrajudicial enforcement deed (*título executivo extrajudicial*), pursuant to article 585, II of the Brazilian Code of Civil Procedure.

ARTICLE XIII
MISCELLANEOUS

13.01 Amendments. Subject to Section 13.04(e), no amendment or waiver of any provision of this Agreement, and no consent to any departure therefrom, shall be effective unless in writing signed by the Lender, the Borrower and the Guarantor, and each such waiver or consent shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given; provided that (a) no amendment, modification, supplement or waiver shall, unless by an instrument signed by or on behalf of holders of ~~100~~95% of the principal amount of the Loan: (i) extend the date fixed (or the currency) for the payment of principal of or interest on the Loan or any fee payable to the Lender under this Agreement, (ii) reduce the amount of any payment of principal, (iii) reduce the rate at which interest is payable thereon or any fee is payable to the Lender under this Agreement, (iv) alter the terms of this Section 13.01 or Section 13.04(e), or (v) modify in any other manner the number or percentage of the parties required to make any determinations or waive any rights under this Agreement or to modify any provision hereof and (b) (i) a copy of each such amendment or waiver shall be promptly provided to the Administrative Agent and (ii) any amendment or waiver that modifies or supplements the rights, protections or obligation of the Administrative Agent shall require the consent of the Administrative Agent, such consent not to be unreasonably withheld.

13.02 Notices; Effectiveness; Electronic Communications.

(a) Notices Generally. Except as provided in subsection (b) below, all notices and other communications provided for herein shall be in English and in writing and shall be delivered by hand or overnight courier service, mailed by certified or registered mail or sent by telecopier or other electronic transmission as follows:

(i) if to the Borrower, to it at:

[Secretaria de Estado da Fazenda de Maranhão]
[~~address~~]
Av. Carlos Cunha s/n Ed. Luciano Moreira - Calhau ¶
CEP 65074-905¶
São Luís – Maranhão, Brazil
Attention: [ ]Cláudio José Trinchão Santos
Fax: +55 [ ]
E-mail: [ ]agcensaoluis@sefaz.ma.gov.br¶

and, for notices under Section 11.02 to:

[Procuradoria-Geral do Estado de Maranhão]
[~~address~~]
Av. Euclides Figueiredo, s/nº Ed. Nagib Haickel, 3º andar – Calhau ¶
CEP.: 65051-200¶
São Luís – Maranhão, Brazil
Attention: [ ]Helena Maria Cavalcanti Haickel
Tel: +55 [ ](98) 3235-6146

Fax: +55 [ ](98) 3235-6185
E-mail: [ ] helenahaickel@pge.ma.gov.br¶
E-mail: pge@pge.ma.gov.br¶

(ii) if to the Guarantor, to it at:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
Ministério da Fazenda,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P., 8° Andar,
70.048-900, Brasília-DF, Brazil
Attention: Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Fax: +55 (61) 3412-1740

With an additional copy to:

Secretário do Tesouro Nacional: Arno Hugo Augustin Filho
Gabinete do Secretário
Esplanada dos Ministérios – Ed. Sede do Ministério da Fazenda – Bl. P – 2° andar
70.048-900 – Brasília-DF, Brazil
Fax: +55 (61) 3412 1717
Email: gab.df.stn@fazenda.gov.br

With a copy to:

Secretário Adjunto: Eduardo Coutinho Guerra
Email: eduardo.guerra@fazenda.gov.br

(iii) if to the Lender, to it at:

Bank of America, N.A.
Information Manager
Hearst Tower
214 North Tryon Street – NC1-027-14-01
Charlotte, North Carolina 28255
Tel: +1 704.387.4366
Fax: +1 704.409.0768
E-mail: Bas.infomanager@bankofamerica.com
E-mail: brian.weinstein@baml.com

(iv) if to the Administrative Agent, to it at:

Wilmington Trust, National Association
50 South Sixth Street, Suite 1290
Minneapolis, MN 55402
Attention: Joshua James
Tel: +1 612.217.5637
Fax: +1 612.217.5651
E-mail: jjames@wilmingtontrust.com

All notices, requests and other notifications shall be deemed delivered on the date of their actual delivery, evidenced by written notice of receipt (*Aviso de Recebimento*), confirmation or another proof of the actual delivery at the addresses indicated above.

(b) Electronic Communications. In respect of this Agreement, the Administrative Agent shall have no duty or obligation to verify or confirm that the Person sending instructions, directions, reports, notices or other communications or information by electronic transmission is, in fact, a Person authorized to give such instructions, directions, reports, notices or other communications or information on behalf of the Person purporting to send such electronic transmission; and the Administrative Agent shall have no liability for any losses, liabilities, costs or expenses incurred or sustained by any Person as a result of such reliance upon or compliance with such instructions, directions, reports, notices or other communications or information. Each other party agrees to assume all risks arising out of the use of electronic methods, including any non-secure method, such as, without limitation, by facsimile or electronic mail, to submit instructions, directions, reports, notices or other communications or information to the Administrative Agent, including without limitation the risk of the Administrative Agent acting on unauthorized instructions, notices, reports, or other communications or information, and the risk of interception and misuse by third parties.

(c) Change of Address. Each of the Borrower, the Guarantor, the Lender and the Administrative Agent may change its address, telecopier or telephone number for notices and other communications hereunder by notice to the others.

13.03 No Waiver; Cumulative Remedies; Enforcement. No failure by the Lender or the Administrative Agent to exercise, and no delay by the Lender or the Administrative Agent in exercising, any right, remedy, power or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof; nor shall any single or partial exercise of any right, remedy, power or privilege hereunder or thereunder preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, remedy, power or privilege. The rights, remedies, powers and privileges herein provided are cumulative and not exclusive of any rights, remedies, powers and privileges provided by law.

13.04 Assignments; Participation.

(a) The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Loan without the prior written consent of the Lender and completion by the Administrative Agent of its "know your client" and other checks pursuant to clause (b) below.

(b) The Lender may assign or transfer to any Eligible Assignee all or any part of its rights and/or obligations under the Loan and this Agreement. The Lender shall notify the Borrower and the Guarantor of any assignment or transfer pursuant to this Section 13.04(b) in accordance with Section 13.02. Until such notice is received by the Borrower and the Guarantor in accordance with Section 13.02, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower; provided that no acceptance, return receipt or confirmation shall be required from either the Borrower or the Guarantor for an assignment or transfer to an Eligible Assignee to become effective.¶

The Guarantor may, in its sole discretion, consent in writing to any proposed assignment or transfer to an assignee that is subject to the proviso in the definition of Eligible Assignee. Once the Lender receives the prior written consent of the Guarantor to make an assignment to the proposed assignee, that assignee shall be deemed an Eligible Assignee, and the Lender may make the assignment in accordance with the terms of the Loan and this Agreement.

The Lender shall notify the Administrative Agent in writing prior to any assignment pursuant to this Section 13.04(b). Upon each such assignment, (i) the Eligible Assignee shall deliver to the Administrative Agent and the Lender all applicable tax forms required under Section 6.01(b); and (ii) the Eligible Assignee shall deliver to the Administrative Agent and the Lender such documentation and evidence as is reasonably requested by the Administrative Agent (for itself or on behalf of the Lender) or the Lender in order for the Administrative Agent or the Lender to carry out all necessary "know your client" or other checks in relation to the identity of the Eligible Assignee that it is required to carry out in relation to the transactions contemplated herein, and the Administrative Agent and/or the Lender shall be satisfied with the results of all such "know your client" or other checks (it being understood that nothing in this Agreement shall oblige the Administrative Agent to carry out any "know your client" or other checks in relation to the identity of any Person on behalf of the Lender and the Lender shall be solely responsible for any such checks it is required to carry out and may not rely on any statement in relation to such checks made by the Administrative Agent or by any Person to the Administrative Agent).

Upon the effective date of the assignment to be effected by an Assignment and Assumption and the registration thereof pursuant to clause (c) below, the assignee shall have, to the extent of such assignment, the obligations, rights and benefits of the Lender hereunder holding the Loan (or portion thereof) assigned to it and specified in such Assignment and Assumption (in addition to the portion of the Loan, if any, theretofore held by such assignee), provided that such assignee shall not be entitled to receive any greater payment under Sections 6.01 or 6.02 than the Lender would have been entitled to receive had no such assignment occurred. The information contained in the Assignment and Assumption shall be recorded in the Register on the effective date of the Assignment and Assumption. Any assignment in contravention of the provisions of this paragraph shall be null and void ab initio.

(c) The Administrative Agent shall maintain a copy of each Assignment and Assumption and a register (the "Register") for the recordation of the names and addresses of the Lender and the principal amount of the Loan owing to the Lender from time to time. The parties hereto shall treat each Person whose name is recorded in the Register as the owner of the Loan or other obligations hereunder as the owner of that portion of the Loan and other obligations hereunder registered in its name for all purposes of this Agreement, notwithstanding any notice to the contrary. Any assignment of the Loan or other obligation hereunder shall be effective only upon appropriate entries with respect thereto being made in the Register. The Register shall be available for inspection by the Lender, the Borrower and the Guarantor at any reasonable time (in each case during the normal business hours of the Administrative Agent) and from time to time upon reasonable prior notice.

(d) The Lender may sell or agree to sell to one or more other Persons (each a "Participant") a participation (the "Participation") in all or any part of the Loan held by it and the Lender's rights and obligations hereunder; provided that, such Participant shall not have any rights or obligations under this Agreement except to the extent expressly set forth herein (which rights and obligations shall be enforced and performed at the direction of the Participant or its designee through the Lender or the Administrative Agent acting on behalf of the Lender) (the Participant's rights against the Lender in respect of such Participation to be those set forth in the agreements executed by the Lender in favor of the Participant), and the other parties hereto shall have no rights against or obligations to, and/or any relationship with, such Participant under this Agreement except to the extent expressly set forth herein. Any agreement or instrument pursuant to which the Lender sells such a participation: (i) shall provide that the Lender or the Administrative Agent acting on behalf of the Lender shall at all times retain the right to enforce this Agreement with respect to the Participation (but may do so at the direction of the Participant or its designee), (ii) may provide that the Lender, may agree (or instruct the Administrative Agent on the Lender's behalf) to take certain actions under this Agreement (including, without limitation, consenting to any amendment, modification or waiver of any provision of this Agreement) only with the prior written agreement, or direction, of the Participant or its designee

delivered to the Lender and the Administrative Agent. Each Participant, acting through the Lender or the Administrative Agent on the Lender's behalf, shall be entitled to the benefits of Sections 6.01 and 6.02 (subject to the requirements and limitations therein, including the requirements under Section 6.01(b)) to the same extent as if it were a Lender and had acquired its interest by assignment pursuant to paragraph (b) of this Section; provided that such Participant shall not be entitled to receive any greater payment under Sections 6.01 or 6.02, with respect to any participation, than the Lender would have been entitled to receive; and *provided further*, for the avoidance of doubt, that any claims by any such Participant under this sentence shall, at the direction of the Participant to the Lender, be enforced by the Administrative Agent, on the Lender's behalf in accordance with the written instruction of the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided that the Administrative Agent has not received notice from the Lender revoking such designation), as set forth above (subject to the Administrative Agent receiving indemnity to its reasonable satisfaction).

(e) In the case of the assignment of only a portion of the Loan, each reference to "the Lender" in this Agreement shall be construed as an individual reference to each holder of any portion of the Loan and each reference to "the Loan" in this Agreement shall be construed as an individual reference to each portion of the Loan such that (except as provided in the next sentence) the rights and benefits of each such holder in respect of its portion of the Loan (including under Sections 2.02, 3.01, 3.02, 3.03(b) and 13.04 and under Articles VI, XI and XII) shall be exercisable as if such holder were the Lender and such portion were the Loan. If the Loan is held by more than one Person (i) amendments or waivers pursuant to Section 13.01 would require the consent of the holders of at least a majority in principal amount of the Loan; (ii) all payments of principal of and interest on the Loan shall be paid to the Administrative Agent and allocated ratably among the holders of the Loan according to the amounts thereof owing to such holders; and (iii) any Acceleration or exercise of remedies under this Agreement following a Default would be done by the Administrative Agent (acting at the direction of the holders of at least a majority in principal amount of the Loan).

13.05 [Reserved].

13.06 Counterparts; Integration. This Agreement may be executed in counterparts (and by different parties hereto in different counterparts), each of which shall constitute an original, but all of which when taken together shall constitute a single contract. This Agreement, the other agreements contemplated hereby and all respective exhibits and schedules constitute the entire contract among the parties relating to the subject matter hereof and supersede any and all previous agreements and understandings, oral or written, relating to the subject matter hereof.

13.07 Survival of Representations and Warranties. All representations and warranties made hereunder shall survive the execution and delivery hereof. Such representations and warranties have been or will be relied upon by the Lender and the Administrative Agent as of the time being made or deemed made, regardless of any investigation made by the Lender or the Administrative Agent or on its behalf and notwithstanding that the Lender or the Administrative Agent may have had notice or knowledge of any Default at the time of the extension of the Loan, and shall continue in full force and effect as long as the Loan or any other Obligation shall remain unpaid or unsatisfied.

13.08 Severability. If any provision of this Agreement is held to be illegal, invalid or unenforceable, (a) the legality, validity and enforceability of the remaining provisions of this Agreement shall not be affected or impaired thereby and (b) the parties shall endeavor in good faith negotiations to replace the illegal, invalid or unenforceable provisions with valid provisions the economic effect of which comes as close as possible to that of the illegal, invalid or unenforceable provisions. The invalidity of a provision in a particular jurisdiction shall not invalidate or render unenforceable such provision in any other jurisdiction.

13.09 Governing Law. THIS AGREEMENT SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK WITHOUT REGARD TO THE PRINCIPLES OF CONFLICTS OF LAW THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAWS OF A JURISDICTION OTHER THAN THE STATE OF NEW YORK, EXCEPT THAT AUTHORIZATION AND EXECUTION OF THIS AGREEMENT BY THE BORROWER AND THE GUARANTOR WILL BE GOVERNED BY THE LAWS OF BRAZIL.

13.10 No Advisory or Fiduciary Responsibility. In connection with all aspects of each transaction contemplated herein (including in connection with any amendment, waiver or other modification hereof), each of the Borrower and the Guarantor acknowledges and agrees that: (i) (A) it has consulted its own legal, accounting, regulatory and tax advisors to the extent it has deemed appropriate, and (B) it is capable of evaluating, and understands and accepts, the terms, risks and conditions of the transactions contemplated hereby; (ii) (A) the Lender and the Administrative Agent are and have been acting solely as a principal and, except as expressly agreed in writing by the relevant parties, have not been, are not, and will not be acting as an advisor, agent or fiduciary for the Borrower or the Guarantor or any other Person and (B) neither the Lender nor the Administrative Agent has any obligation to the Borrower or the Guarantor with respect to the transactions contemplated hereby except those obligations expressly set forth herein; and (iii) each of the Lender and the Administrative Agent and their respective Affiliates may be engaged in a broad range of transactions that involve interests that differ from those of the Borrower and the Guarantor, and the Lender, the Administrative Agent and their respective Affiliates do not have any obligation to disclose any of such interests to the Borrower or the Guarantor. To the fullest extent permitted by law, each of the Borrower and the Guarantor hereby waives and releases any claims that it may have against the Lender and the Administrative Agent with respect to any breach or alleged breach of agency or fiduciary duty in connection with any aspect of any transaction contemplated by this Agreement.

13.11 Electronic Execution and Recordkeeping of Assignment and Certain Other Documents. The words "execution," "signed," "signature," and words of like import in any Assignment and Assumption or in any amendment or other modification hereof (including waivers and consents) shall be deemed to include electronic signatures, and the words "retention," "recordkeeping," and words of like import with respect to any such amendment or other modification shall be deemed to include the keeping of records in electronic form. An electronic signature or electronic record shall be of the same legal effect, validity or enforceability as a manually executed signature or the use of a paper-based recordkeeping system, respectively, to the extent consistent with and as provided for in applicable law governing electronic signatures and electronic records, including the federal Electronic Signatures in Global and National Commerce Act ("E-Sign Act"), the New York State Electronic Signatures and Records Act or similar state laws based on the Uniform Electronic Transactions Act, and other state laws not preempted by the E-Sign Act.

13.12 USA PATRIOT Act. Each of the Lender and the Administrative Agent hereby notifies the Borrower and the Guarantor that pursuant to the requirements of the USA Patriot Act (Title III of Pub. L. 107-56 (signed into law October 26, 2001)) (the "USA Patriot Act"), it is required to obtain, verify and record information that identifies the Borrower and the Guarantor, which information includes the name and address of the Borrower and the Guarantor and other information that will allow, the Lender and the Administrative Agent to identify the Borrower and the Guarantor in accordance with the USA Patriot Act. The Borrower and the Guarantor shall, promptly following a request by the Lender or the Administrative Agent, provide all documentation and other information that the Lender or the Administrative Agent requests in order to comply with its ongoing obligations under applicable "know your customer" and anti-money laundering rules and regulations, including the USA Patriot Act, provided that in case of the Borrower, delivery of a copy of a completed W-8EXP and the Constitution of the State of Maranhão shall be deemed sufficient evidence of the Borrower's identification.

13.13 Submission to Arbitration.

(a) If any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement or the transactions contemplated hereby, including the existence, performance, interpretation, construction, breach, termination or invalidity hereof or thereof (a "Dispute") (other than a Dispute which is made the subject of a suit, action or proceeding brought against the Borrower and/or the Guarantor in a competent court in Brazil) shall arise between the Lender and/or any other party to this Agreement, on the one hand, and the Borrower or the Guarantor, on the other, the Lender and/or such other party, or the Borrower or the Guarantor, as the case may be (the "Referring Party"), shall by written notice (the "Referral Notice") to the Borrower or the Guarantor or the Lender and/or such other party, as the case may be (the "Other Party"), refer such Dispute to arbitration, and the Other Party shall upon receipt of the Referral Notice be obligated to refer such Dispute to arbitral proceedings as set forth herein. The Referral Notice shall describe the nature of such dispute, difference or question and request the formation of an arbitral tribunal. Any Dispute shall be finally settled by arbitration in accordance with the Arbitration Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (excluding Article 26 thereof) in effect on the date of this Agreement (the "UNCITRAL Arbitration Rules"). The number of arbitrators shall be three, to be appointed in accordance with Section II of the UNCITRAL Arbitration Rules, which, among other things, provides that (A) the Referring Party and the Other Party shall each appoint one arbitrator (such appointment to be made within 30 calendar days of receipt of the Referral Notice), (B) the two arbitrators thus appointed shall choose the third arbitrator who will act as the presiding arbitrator of the tribunal and (C) if within 30 calendar days after the appointment of the second arbitrator the two arbitrators have not agreed on the choice of a presiding arbitrator, the presiding arbitrator shall be appointed under Article 6 of the UNCITRAL Arbitration Rules. The appointing authority shall be the Chairman of the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce. The third arbitrator may be (but need not be) of the same nationality as any of the parties to the arbitration. Such arbitral proceedings shall take place in the City of New York and the language of such proceedings shall be English. The arbitrators shall appoint a secretary with offices and facilities in New York, New York to provide administrative support for the proceedings. Any arbitral tribunal established hereunder shall state its reasons for its decisions in writing and shall make such decisions entirely on the basis of the substantive law governing this Agreement and not on the basis of the principle of *ex aequo et bono* or otherwise. The decision of any such arbitral tribunal shall be final to the fullest extent permitted by law.

(b) Each of the Borrower and the Guarantor agrees that in any such arbitration, it will not raise any defense which it could not raise but for the fact that it is a sovereign state. Each of the Borrower's and the Guarantor's agreement to arbitrate does not constitute a waiver of any right to sovereign immunity from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) to which it may be entitled in jurisdictions other than Brazil with respect to the enforcement of any award rendered by an arbitral tribunal constituted under this Section 13.13.

(c) For the sole purpose of receiving a Referral Notice or service of process or other legal summons in connection with obtaining homologation of any arbitral award in the Superior Tribunal de Justiça, (i) the Borrower hereby represents and warrants that any such process or summons may be served upon it by delivery to the Procurador Geral do Estado de Maranhão, [*address*] São Luís – Maranhão, Brasil, as its authorized agent (the "Authorized Agent") upon whom any such process or summons may be served by any means permissible under the laws of Brazil and (ii) the Guarantor hereby represents and warrants that any such process or summons may be served upon it, pursuant to Article 35, section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of Brazil (*Advogado-Geral da União*), Ed. Sede AGU I, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília-DF, Brazil, as its authorized agent (the "Guarantor Authorized Agent") upon whom any such

process or summons may be served by any means permissible under the laws of Brazil. The Borrower and the Guarantor each hereby irrevocably waive any immunity to service of process or other legal summons effected in accordance with this subsection in respect of any action to obtain such judicial acceptance.

(d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from the execution or enforcement therein of any arbitral decision in respect of any suit, action, proceeding or any other matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement or the transactions contemplated hereby, and to the extent that the Borrower or the Guarantor is or becomes entitled to any such immunity with respect to the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement or the transactions contemplated hereby.

(e) No arbitral proceedings hereunder shall be binding upon or in any way affect the right or interest of any person other than the claimant or respondent with respect to such arbitration.

(f) Any action arising out of or based on this Agreement may be instituted by the Lender or the Administrative Agent in any competent court in Brazil. The Borrower and the Guarantor hereby agree that the Lender or the Administrative Agent shall have the right, exercisable at their sole discretion, to institute legal proceedings against the Borrower or the Guarantor through the proceedings contemplated in Articles 730 et seq. of the Brazilian Code of Civil Procedure. Each of the Borrower and the Guarantor hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) in any action arising out of or based on this Agreement which may be instituted by the Lender or the Administrative Agent in any competent court in Brazil.

13.14 Judgment Currency This is an international loan transaction in which the specification of U.S. Dollars and payment in New York, New York, is of the essence, and the obligations of the Borrower and of the Guarantor under this Agreement to the Lender or the Administrative Agent or any other Person (in this Section 13.14 called an "Entitled Person") to make payment in U.S. Dollars hereunder shall not be discharged or satisfied by any tender or recovery pursuant to any judgment expressed in or converted into any other currency or in another place except to the extent that on the Business Day following receipt of any sum adjudged to be so due in the Judgment Currency (as defined below) such Entitled Person may in accordance with normal banking procedures purchase with the Judgment Currency, and transfer to New York, New York, U.S. Dollars in the amount originally due to such Entitled Person. If for the purpose of obtaining judgment in any court it is necessary to convert a sum due hereunder into any currency other than U.S. Dollars (the "Judgment Currency"), the rate of exchange that shall be applied shall be that at which in accordance with normal banking procedures the Entitled Person could purchase such U.S. Dollars at New York, New York, with the Judgment Currency on the Business Day immediately preceding the day on which such judgment is rendered. The Borrower hereby, as a separate obligation and notwithstanding any such judgment, agrees to indemnify such Entitled Person against, and to pay such Entitled Person on demand, in U.S. Dollars, the amount (if any) by which the sum originally due to such Entitled Person in U.S. Dollars hereunder exceeds the amount of the U.S. Dollars purchased and transferred as aforesaid; *provided that*, if the U.S. Dollars that may be so

purchased exceed the sum originally due to the party being paid in U.S. Dollars, each party hereto agrees, as a separate obligation and notwithstanding any such judgment, to refund the excess amount to the Borrower upon written request by the Borrower.

13.15 Administrative Agent.

(a) Appointment and Authority The Lender hereby irrevocably appoints the Administrative Agent to act on its behalf hereunder and authorizes the Administrative Agent to take such actions on its behalf and to exercise such powers as are delegated to the Administrative Agent by the terms hereof, together with such actions and powers as are reasonably incidental thereto. The provisions of this Section 13.15 are solely for the benefit of the Administrative Agent and the Lender, and neither the Borrower nor the Guarantor shall have any rights as a third party beneficiary of any of such provisions.

(b) Duties of Administrative Agent; Exculpatory Provisions. The duties of the Administrative Agent are solely administrative and ministerial in nature. The Administrative Agent shall not have any duties or obligations except those expressly set forth herein, and no implied covenants or obligations shall be read into this Agreement against the Administrative Agent. In acting under this Agreement, the Administrative Agent does not assume any obligation towards, or any relationship of agency or trust for or with, the Borrower, the Guarantor, the Lender or any other Person.

Without limiting the generality of the foregoing, the Administrative Agent shall not have any duty to take any discretionary action or exercise any discretionary powers, but shall be required to act or refrain from acting (and shall be fully protected in so acting or refraining from acting) upon the written direction of the Lender or the Borrower, as applicable, or any party designated in writing by either one to provide instructions on its behalf, *provided* that the Administrative Agent shall not be required to take any action that, in its opinion or the opinion of its counsel, may expose the Administrative Agent or any of its Affiliates to liability or that is contrary to applicable law. The Administrative Agent shall not be liable for any action taken or not taken by it in the absence of its own gross negligence or willful misconduct.

None of the Administrative Agent nor any Affiliate thereof shall be responsible for or have any duty to ascertain or inquire into, except, in each case, with respect to its own express obligations for the following, (i) any statement, warranty, representation or other information made or supplied in or in connection with this Agreement, (ii) the contents of any certificate, report or other document delivered hereunder or in connection herewith or the adequacy, accuracy and/or completeness of the information contained herein, (iii) the performance or observance of any of the covenants, agreements or other terms or conditions set forth herein or the occurrence of any Default, (iv) the validity, enforceability, effectiveness or genuineness of this Agreement or any other agreement, instrument or document or (v) the satisfaction of any condition set forth in Article VII or elsewhere herein, other than (but subject to the foregoing clause (ii)) to confirm receipt of items expressly required to be delivered to the Administrative Agent. The Administrative Agent shall not be deemed to have knowledge of any Default or of the event or events that give or may give rise to any Default unless and until the Borrower or the Lender shall have given written notice to such Administrative Agent describing such Default and such event or events.

Nothing in this Agreement shall require the Administrative Agent, its Affiliates or any of its or its Affiliates' respective managers, administrators, trustees, partners, directors, officers, employees, agents, fund managers and advisors to carry out any "know your customer" or other checks in relation to any Person on behalf of the Lender and the Lender confirms to the Administrative Agent that the Lender is solely responsible for any such checks the Lender is required to carry out and that the Lender may not rely on any statement in relation to such checks made by the Administrative Agent, its Affiliates or any

of its or its Affiliates' respective managers, administrators, trustees, partners, directors, officers, employees, agents, fund managers and advisors.

(c) Reliance by Administrative Agent. The Administrative Agent may conclusively rely upon, and shall not incur any liability for relying upon, any notice, request, certificate, consent, statement, instrument, document or other writing (including any electronic message, Internet or intranet website posting or other distribution) believed by it in good faith to be genuine and to have been signed, sent or otherwise authenticated by the proper Person. The Administrative Agent may consult with legal counsel, independent accountants and other experts and agents selected by the Administrative Agent, and shall be entitled to rely upon, and shall not be liable for any action taken or not taken by it in accordance with, the advice of any such counsel (who may be counsel for the Borrower), accountants or experts or agents. Before the Administrative Agent acts or refrains from acting, it may require instruction, an officer's certificate or an opinion of counsel or any combination of the foregoing to be provided by or on behalf of the Borrower or the Lender and the Administrative Agent shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith in reliance on such instruction, officer's certificate or opinion of counsel. The Administrative Agent may, at the expense of the Borrower, consult with counsel and the written advice of such counsel or any opinion of such counsel shall be full and complete authorization and protection in respect of any action taken, suffered or omitted by it hereunder in good faith and in reliance thereon.

(d) Resignation of Administrative Agent. Subject to the appointment and acceptance of a successor Administrative Agent as provided below, the Administrative Agent may resign at any time by giving at least 30 Business Days' notice thereof to the Lender and the Borrower, unless the Lender and the Borrower each consent to a shorter time. The Administrative Agent may be removed at any time with or without cause by written notice by the Lender. Upon any such resignation or removal, the Lender shall have the right to appoint a successor Administrative Agent. If no successor Administrative Agent shall have been so appointed and shall have accepted such appointment within 30 days after the retiring Administrative Agent's giving of notice of resignation or the Lenders' election to remove an existing Administrative Agent, then such Administrative Agent may, on behalf of the Lender, appoint an Administrative Agent to succeed itself, which shall be a bank domiciled in a G-7 Country or Switzerland that has a combined capital and surplus of at least US$100,000,000 (or its equivalent in any other currency), or, at the expense of the Borrower, petition any court of competent jurisdiction for the appointment of a successor Administrative Agent. Upon the acceptance of any appointment as Administrative Agent hereunder by a successor, such successor shall thereupon succeed to and become vested with all the rights, powers, privileges and duties of the replaced Administrative Agent, and the replaced Administrative Agent shall be discharged from its duties and obligations hereunder. After any Administrative Agent's resignation or removal hereunder, the provisions of this Section 13.15 and Article XI shall continue in effect for its benefit in respect of any actions taken or omitted to be taken by it while it was acting as Administrative Agent, and such Administrative Agent shall be entitled to the payment of any compensation owed to it by the Borrower hereunder and to the reimbursement of all reasonable expenses, disbursements and advances incurred or made by it in connection with any services rendered hereunder that are not included in the amounts payable to the Administrative Agent at the Closing Date pursuant to Section 11.03.

(e) Risk of Administrative Agent's Funds. None of the provisions contained in this Agreement shall require the Administrative Agent to expend, advance or risk its own funds or otherwise incur personal financial liability in the performance of any of its duties or in the exercise of any of its rights or powers, if there shall be reasonable ground for believing that the repayment of such funds or adequate indemnity against such liability is not satisfactorily assured to it. The Administrative Agent shall be fully justified in failing or refusing to take any action under this Agreement if, in connection with the taking of any such action, it shall not first be indemnified to its satisfaction against any and all

risk of nonpayment, liability and expense that may be incurred by it, its agents or its counsel by reason of taking or continuing to take any such action.

(f) Appointment of Administrative Agent/Attorneys. The Administrative Agent may execute any of its duties and obligations hereunder either directly or by or through agents or attorneys and, with respect to any such agents or attorneys appointed by the Administrative Agent after an Event of Default has occurred, the Administrative Agent shall not be responsible for any negligence or willful misconduct on the part of any such agent or attorney appointed in good faith and with due care by it hereunder.

(g) Incumbency Certificate/Specimen Signatures. The Administrative Agent may at any time request, and the Borrower, the Guarantor and/or the Lender shall deliver, an officer's certificate setting forth the specimen signatures and the names of individuals and/or titles of officers authorized at such time to take specified actions pursuant to this Agreement, which officer's certificate may be signed by any Person authorized to sign an officer's certificate, including any Person specified as so authorized in any such certificate previously delivered and not superseded.

(h) Force Majeure. Notwithstanding any provision herein to the contrary, in no event shall the Administrative Agent be liable for any failure or delay in the performance of its obligations under this Agreement because of circumstances beyond its control, including, but not limited to, acts of God, flood, war (whether declared or undeclared), terrorism, fire, riot, strikes or work stoppages for any reason, embargo, government action, including any laws, ordinances, regulations or the like which restrict or prohibit the providing of the services contemplated by this Agreement, inability to obtain material, equipment, or communications or computer facilities, or the failure of equipment or interruption of communications or computer facilities, and other causes beyond its control whether or not of the same class or kind as specifically named above.

(i) Damages. Anything in this Agreement to the contrary notwithstanding, in no event shall the Administrative Agent be liable under or in connection with this Agreement for indirect, special, incidental, punitive or consequential losses or damages of any kind whatsoever, including but not limited to lost profits, whether or not foreseeable, even if the Administrative Agent has been advised of the possibility thereof and regardless of the form of action in which such damages are sought.

(j) Loan Balances. Anything contained herein to the contrary notwithstanding, the Administrative Agent shall not have any liability arising from confirmations of the amount of outstanding Loans or the component amounts thereof.

(k) Action Upon Instructions. The Administrative Agent shall be entitled to refrain from any act or the taking of any action (including the failure to take an action) in connection with this Agreement or from the exercise of any power, discretion or authority vested in it hereunder unless and until the Administrative Agent shall have received instructions in respect thereof from the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided the Administrative Agent has not received written notification from the Lender revoking such designation) and, upon receipt of such instructions from the Lender or such other party, the Administrative Agent shall be entitled to act or (where so instructed) refrain from acting, or to exercise such power, discretion or authority, in accordance with such instructions. Without prejudice to the generality of the foregoing, neither the Lender nor any other party to any Loan Agreement shall have any right of action whatsoever against the Administrative Agent as a result of the Administrative Agent acting or (where so instructed) refraining from acting hereunder in accordance with the instructions of the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided the Administrative Agent has not received written notification from the Lender revoking such designation).

(l) Non-Action. The Administrative Agent shall not be required to take any action under this Agreement if taking such action (x) would subject the Administrative Agent to a tax in any jurisdiction where it is not then subject to a tax, if the Administrative Agent would not be indemnified for such tax hereunder, or (y) would require the Administrative Agent to qualify to do business in any jurisdiction where it is not then so qualified.

(m) Administrative Agent. Notwithstanding anything to the contrary contained herein, all rights and remedies of the Lender under this Agreement may be exercised by the Administrative Agent, if so directed by the Lender, or as the Lender may otherwise direct.

13.16 Third Party Beneficiaries. The Borrower acknowledges and agrees that each Indemnified Person will be an express creditor third-party beneficiary of this Agreement and deemed a party hereto for purposes of Section 11.02 entitled to a claim against the Borrower and the Guarantor with respect to all matters contemplated herein to the same extent as if they each were a party hereto, *provided* that any claim against the Borrower or the Guarantor shall be brought or enforced by the Administrative Agent or the Lender on behalf of such third-party beneficiary. No failure in requesting reimbursement of amounts due hereunder shall in any way adversely affect or constitute a waiver of such third-party beneficiary rights.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Agreement to be duly executed as of the date first above written.

THE STATE OF MARANHÃO,
as Borrower

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this [__] day of [____] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of The State of Maranhão, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as Guarantor

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of The Federative Republic of Brazil, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

BANK OF AMERICA, N.A.,
as Lender

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of Bank of America, N.A., one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
as Administrative Agent

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of Wilmington Trust, National Association, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WITNESS:_____
Name:
ID:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared , personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WITNESS:_____
Name:
ID:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared , personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

EXHIBIT A

Amortization Schedule

Set forth below is the schedule for repayment of the outstanding principal amount of the Loan and interest thereon.

Semiannual Payment Date	Amortization of Principal Amount	Interest[1]	Total
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
TOTAL	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]

[1] Not including Default interest.

EXHIBIT B-1

Form of Opinion of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower

Opinion of the Attorney General for the State of Maranhão to be delivered pursuant to Section 7.01(f)(ii) of the Credit and Guaranty Agreement. Terms not defined have the meanings given to them in the Credit and Guaranty Agreement.

(a) as a validly existing Brazilian state, the Borrower's existence and validity is provided for by the Brazilian Constitution, and the Borrower has full power and authority to enter into the Agreement and carry out the transactions contemplated thereby (the "Borrower Transactions") and has been duly authorized to carry out the Borrower Transactions;

(b) all necessary actions and conditions required by the laws of Brazil, any regulatory authority in Brazil or in the State of Maranhão, have been taken, fulfilled and done by the Borrower, including all necessary legislative, administrative and other governmental approvals, authorizations, exemptions, licenses, certificates, permits, orders or consents (the "Approvals") and any necessary filings, recordings or registrations, to enable the Borrower to:

(i) execute and deliver the Agreement, ensure that the obligations of the Borrower under the Agreement are legally binding and enforceable, and carry out the Borrower Transactions; and

(ii) perform the Borrower's obligations under the Agreement,

except for (I) the registration of the main financial terms of the Loan under the relevant Declaratory Registry of Financial Operations (*Registro Declaratório de Operações Financeiras*, or the "ROF") on the System of Information of the Central Bank of Brazil prior to the remittance of funds for the payment of any amounts due and payable thereunder, (II) registration with the Central Bank of Brazil of the Schedule of Payments in connection with the Loan, after the entry of the related proceeds into Brazil, and (III) any update in the ROF that may be required pursuant to Central Bank's regulations to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan other than original scheduled payments of principal, interest, commissions, costs and expenses contemplated by the relevant ROF.

(c) the execution and delivery by the Borrower of the Agreement and the performance by all parties thereto of the provisions thereof will not (i) conflict with, violate or result in a breach of any of the terms, covenants, conditions or provisions of, or constitute a default under, the Brazilian Constitution and/or the State of Maranhão Constitution, as amended to the date hereof, any statutes, laws, decrees, rules, orders or regulations of Brazil (including, without limitation, of the State of Maranhão) or any treaty, or to the best of my knowledge, any convention, agreement or instrument to which the Borrower is a party or by which it is bound or to which any of its properties or assets is subject nor (ii) result in the creation or imposition of any mortgage, lien, charge or encumbrance of any nature whatsoever upon any of the revenues or assets of the Borrower under any such treaty, convention, agreement or instrument (other than as permitted by the Agreement);

(d) the Agreement has been duly authorized, executed and delivered by the Borrower and the obligations of the Borrower under the Agreement are legal, valid, binding and enforceable in accordance with their terms, subject as to enforcement, to the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, fraudulent transfer, reorganization moratorium and similar laws of general applicability relating to or affecting creditors' rights and to general equity principles;

(e) The Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof in the courts of Brazil against the Borrower, and contains no provision which is contrary to Brazilian law, public policy or good morals in, or the national sovereignty of, Brazil; provided that, for the enforceability of the Agreement before Brazilian courts: (i) the signatures of the parties signing the Agreement outside Brazil must be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a Brazilian consular officer at the corresponding Brazilian consulate and (ii) the Agreement must be translated into Portuguese by a sworn translator and a summary published thereof in accordance with Section 9.01(viii) of the Agreement. All formalities required in Brazil for the validity and enforceability of the Agreement have been completed, except as contemplated by the preceding sentence.;

(f) the full faith and credit of the Borrower has been pledged for the due and punctual payment of amounts due with respect to the Loan and all other obligations arising under the Agreement, and the obligations of the Borrower under the Agreement to pay principal of and interest on the Loan and any and all other amounts due thereunder constitute direct, unsecured, unsubordinated and unconditional obligations of the Borrower and rank at least *pari passu* in right of payment with all other unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower;

(g) to the best of my knowledge after due inquiry, the Borrower is not in default in the payment of principal, interest or any other amount owing on any obligation in respect of any Indebtedness and the Borrower has not received any notice of default or acceleration with respect to any obligation in respect of any Indebtedness, in each case or in the aggregate, which would have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under the Agreement;

(h) There is no tax, levy, deduction, charge or withholding imposed by Brazil or any political subdivision thereof either (A) on or by virtue of the execution, delivery, recognition or enforcement of the Agreement or (B) on any payment to be made by the Borrower thereunder, provided that such payment is made to a non-Brazilian resident or to a non-Brazilian corporation directly, except that a withholding tax is required to be paid in respect of, or deducted from payments required to be made by the Borrower to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under the Agreement;

(i) under the laws of Brazil, legal proceedings may be instituted against the Borrower in the courts of Brazil in respect of rights, claims or any sum payable by it under the Agreement. The Borrower has no right of immunity from any disputes, suits, actions or judicial proceedings or from execution of judgment in Brazil or from the enforcement in Brazil of any arbitration award on the grounds of sovereignty or otherwise in respect of any matter arising out of or in relation to its obligations under the Agreement (except, in each case, for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil, enacted by Law No. 10,406, of January 10, 2002, or Article 100 of the Brazilian Constitution). The execution of an arbitral award, as well as the execution of any judgment, against the Borrower in Brazil are only available in accordance with the procedures set forth in Article 730 et seq. of the Brazilian Civil Procedure Code;

(j) the choice of the laws of the State of New York as the governing law of the Agreement will be recognized and effective as a valid choice of law in any action arising out of or relating to the Agreement in the courts of Brazil, provided that such governing law does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals;

(k) the Borrower has the legal capacity to sue and be sued in its own name under the laws of Brazil; any foreign person is entitled to sue as a plaintiff in the courts of Brazil for the enforcement of its rights against the Borrower arising under the Agreement, subject to the assumptions and qualifications

set forth herein. The irrevocable submission of the Borrower to arbitration proceedings in New York, New York, is legal, valid and binding under the laws of Brazil and would be accepted by the Brazilian courts, subject to the assumptions and qualifications set forth herein; the appointment of the Authorized Agent as set forth in the Agreement is valid and binding upon the Borrower; and, subject to the assumptions and qualifications set forth herein, service of process effected in the manner set forth in the Agreement will be effective to confer valid personal jurisdiction upon the Borrower to the extent of any action in Brazil referred to in the Agreement;

(l) any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of the Agreement that conforms with Brazilian public policy will be enforceable against the Borrower in accordance with the procedures set forth in article 730 et seq of the Brazilian Civil Procedure Code in the lower courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942;

(m) it is not necessary under the laws of Brazil in order to enable any Person to exercise or enforce its rights under the Agreement, or by reason of any such Person executing, delivering or otherwise becoming a party to the Agreement, or in connection with the performance by any such Person of its obligations thereunder, that any such Person should be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business in Brazil, nor will such performance violate any applicable law in Brazil;

(n) none of the parties to the Agreement (other than the Republic and the Borrower) is or will be deemed to be resident, domiciled, subject to taxation or carrying on business in Brazil solely by reason of its execution, delivery, performance or enforcement of the Agreement;

(o) if any provision of the Agreement is held to be illegal, invalid or unenforceable by a Brazilian court, this judgment need not impair the enforceability of the remaining provisions of the Agreement, which will be severed from the provision held to be illegal, invalid or unenforceable;

(p) The selection of the Lender and the execution of this Agreement were conducted in accordance with applicable law; and

(q) there are no legal or governmental actions, suits, arbitrations or proceedings pending to which the Borrower is a party which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; and, to the best of my knowledge, no such actions, suits, arbitrations or proceedings are threatened which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement.

The foregoing opinions are subject to the following comments and qualifications:

(i) the courts of Brazil will recognize as valid, and will enforce against the Borrower without reconsideration of the merits thereof, any arbitral award, provided that such award is previously

confirmed (*homologado*) by the Federal Superior Court of Justice of Brazil (*Superior Tribunal de Justiça*), such confirmation only occurring if such judgment:

(a) fulfills all formalities required for its enforceability under the laws of New York;

(b) is rendered by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;

(c) is not subject to appeal;

(d) is authenticated by a consular official of Brazil having jurisdiction over the place of signing;

(e) is translated into Portuguese by a certified translator; and

(f) does not violate Brazilian national sovereignty, good morals or public policy (as provided for in Article 17 of Decree Law No. 4657/42). I have no reason to believe that the choice of New York law or an arbitral award enforcing any provision of the Agreement is or would be deemed contrary to Brazilian national sovereignty, good morals or public policy;

(ii) in the event that any suit is brought against the Borrower, any plaintiff not resident in Brazil will be required to place a bond as security for court costs and for third party attorney's fees if it does not possess any real property in Brazil, in accordance with article 835 of the Brazilian Civil Procedure Code (Law No. 5,869, enacted on January 11, 1973, as amended), and an action for recognition or enforcement of the agreement would be subject to a charge for certain judicial expenses (*taxa de custas judiciais*);

(iii) notwithstanding the Agreement being expressed to be governed by the laws of the State of New York, such law will only be recognized and enforced in Brazil if not against Brazilian national sovereignty, public policy or good morals. In my opinion, none of the provisions of the Agreement or the actions and transactions contemplated therein is or would be deemed null or to be against Brazilian national sovereignty, public policy or good morals as of the date hereof;

(iv) any judgment obtained against the Borrower in the courts of Brazil in respect of any sum payable by such party under the Agreement will be expressed in the Brazilian currency equivalent to the foreign currency amount awarded. Authorization by the Central Bank of Brazil, which is not applicable as of the date hereof, may be required for the conversion of such Brazilian currency-denominated amount into foreign currency and for its remittance abroad;

(v) in the event that any suit is brought against the Borrower, service of process upon the Borrower must be effected in accordance with Brazilian law;

(vi) to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence before Brazilian courts of any power of attorney or document appointing an agent for service of process in Brazil, if any, (a) the signature of the parties thereto signing in Brazil must be notarized by a notary public in Brazil, and (b) the signatures of the parties thereto signing outside Brazil must be notarized by a notary public licensed to act as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a consular official of Brazil having jurisdiction over the place of signing. Any document in foreign language must be translated into the Portuguese language by a Brazilian certified translator and registered (together with the respective certified translation) with the appropriate registry of deeds and documents, which registration can be made at any time before judicial enforcement in Brazil;

(vii) under Brazilian law, injunctive relief is in the discretion of courts, and may not necessarily be granted;

(viii) I express no opinion as to Section 13.14 of the Agreement, providing for indemnification by one party thereto against any loss in obtaining the currency due to such party under such agreement from a court judgment in another currency;

(ix) the performance of the Borrower's payment obligations under the Agreement will be subject to the inclusion in the Borrower's annual budget, approved by the legislature of the Borrower, of all amounts to become due under the Agreement during the time period covered by such budget.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the laws of the State of Maranhão and the federal laws of Brazil to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional and of Arnold & Porter LLP, and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT B-2

Form of Opinion of a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil

Opinion a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury of the Ministry of Finance of Brazil to be delivered pursuant to Section 7.01(f)(iii) of the Credit and Guaranty Agreement. Terms not defined have the meanings given to them in the Credit and Guaranty Agreement.

(i) The Agreement has been duly authorized, executed and delivered by the Republic and constitutes the valid and legally binding agreement of the Republic enforceable in accordance with its terms;

(ii) Neither the authorization, execution and delivery of the Agreement, nor compliance with the terms and provisions thereof, (A) to my best knowledge after due inquiry, will conflict with or result in a breach or violation of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, any indenture, loan agreement or other agreement or instrument for borrowed money known to me to which the Republic is a party, (B) will conflict with, violate or result in a breach of the Constitution of Brazil as amended to the date hereof, or any statutes, laws, decrees or regulations of Brazil, (C) to my best knowledge after due inquiry, will conflict with or result in a breach of any of the terms, conditions or provisions of any treaty, convention or agreement to which the Republic is a party or constitute a default thereunder or (D) will result in the creation or imposition of any mortgage, lien, charge or encumbrance of any nature whatsoever upon any of the revenues or assets of the Republic under any such treaty, convention or agreement;

(iii) All required authorizations: (i) to enable the Republic to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the main financial terms of the Loan under the ROF, publication of a summary of the contract in the *Diário Oficial da União*, and a sworn translation of this Agreement into Portuguese;

(iv) Under the laws of the Republic, neither the Republic nor any of its property has any immunity from the jurisdiction of any Brazilian court or from the execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property under Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from enforcement therein of any arbitral award on the grounds of sovereignty or otherwise; the execution of an arbitral award, as well as the execution of any judgment, against the Republic in Brazil are only available in accordance with the procedures set forth in Article 730 et seq. of the Brazilian Civil Procedure Code;

(v) (A) The agreement of the parties to the Agreement that the Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York would be recognized and effective in the courts of Brazil in any action or proceeding involving the Republic arising out of or

relating to the Agreement, if giving effect to such law would not be against the principles of Brazilian public policy as set forth in Article 17 of Decree Law 4,657. In light of, among other things, the contents of Articles 9 and 17 of Decree Law No. 4,657, I have no reason to believe that giving effect to the laws of the State of New York governing the obligations of the Republic and the Borrower under the Agreement would be against Brazilian public policy. (B) (i) The submission of the Republic pursuant to Section 13.13 of the Agreement to arbitral proceedings in New York, New York and (ii) the appointment of the Guarantor Authorized Agent as its authorized agent for the purposes described in Section 13.13 thereof is valid and legally binding on the Republic. (C) Any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of Section 13.13 of the Agreement that conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Republic only in the federal courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such Award (i) fulfills all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as required by applicable laws; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Article 17 of Decree Law 4,657. (D) Service of process effected in the manner set forth in Section 13.13 of the Guaranty will be effective, insofar as Brazilian law is concerned, to confer valid personal jurisdiction over the Republic to the extent of any action referred to therein;

(vi) To ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Agreement, it is not necessary that the Agreement or any other document be filed, registered or recorded with, or executed before, any court or other authority in Brazil (other than the sworn translation into the Portuguese language of the Agreement, the publication of an extract of the Agreement in Portuguese, complying with the applicable regulations, in the *Diário Oficial da União* and the registration of the payment schedule for the Agreement through the ROF with the Central Bank of Brazil), or that any registration charge or stamp or similar tax be paid on or in respect of the Agreement or any other document, provided that the electronic registration through the ROF with the Central Bank of Brazil must be completed;

(vii) There is no tax, levy, deduction, charge or withholding imposed by Brazil or any political subdivision thereof either (A) on or by virtue of the execution, delivery, recognition or enforcement of the Agreement or (B) on any payment to be made by the Republic thereunder, provided that such payment is made to a non-Brazilian resident or to a non-Brazilian corporation directly, except that a withholding tax is required to be paid in respect of, or deducted from payments required to be made by the Guarantor to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under the Agreement in connection with the enforcement of the Guarantee;

(viii) To the best of my knowledge after due inquiry, there are no legal or governmental proceedings or arbitrations pending to which the Republic is a party which, if determined adversely to the Republic, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the Republic's financial, economic or fiscal condition or its ability to perform its obligations under the Agreement; and, to the best of my knowledge after due inquiry, no such proceedings are threatened;

(ix) The Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Republic under the laws of Brazil;

(x) No stamp or other issuance or transfer taxes or duties are payable by or on behalf of the Lender or the Administrative Agent to the Republic or to any political subdivision or taxing authority thereof or therein in connection with the execution, delivery or performance of the Agreement, including with respect to any payments thereunder; and

(xi) Under the laws of Brazil, pursuant to Senate Resolution No. 48 of 2007, any agreement related to the incurrence of external indebtedness to which Brazil is a party must provide that arbitration be the sole and exclusive remedy for the parties to such agreement for any dispute, controversy or claim brought outside of Brazil for the enforcement of such agreement against Brazil; Brazil is prohibited from submitting to the jurisdiction of a foreign court for the purpose of an adjudication on the merits or enforcement; and the Agreement would not be a valid and legally binding agreement of Brazil if it were not to provide that all parties to the Agreement shall submit any dispute, controversy or claim brought outside of Brazil to arbitration.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the laws the federal laws of Brazil, to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procurador-Geral do Estado de Maranhão and of Arnold & Porter LLP and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT B-3

Form of Opinion of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor

(1) The Credit Agreement constitutes a valid and binding obligation of the Opinion Parties, enforceable against each Opinion Party in accordance with its terms;

(2) The execution and delivery by the Opinion Parties of the Credit Agreement and the performance by each Opinion Party of its obligations under and in accordance with the Credit Agreement will not violate any Federal law of the United States or any law of the State of New York, or any rule or regulation thereunder, in each case of General Applicability;

(3) No consent, approval, authorization or order of, or filing, registration or qualification with, in each case of General Applicability, any United States federal or New York governmental agency, body or court, is required for the execution and delivery of the Credit Agreement by the Opinion Parties or the performance by each Opinion Party of its obligations under the Credit Agreement;

(4) No stamp, registration, documentary or similar tax levied by the State of New York or the United States is required to be paid in connection with the execution or delivery, or to ensure the enforceability or admissibility in evidence, of the Credit Agreement;

(5) The choice of New York law to govern the Credit Agreement is a valid and effective choice of law; and

(6) The arbitration agreement contained in the Credit Agreement is a valid and effective agreement to arbitrate.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the federal laws of the United States and the laws of the State of New York, to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procurador-Geral do Estado de Maranhão and of Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT C

Form of Assignment and Assumption

This Assignment and Assumption (this "Assignment and Assumption") is dated as of the Effective Date set forth below and is entered into by and between the Assignor identified in item 1 below (the "Assignor") and the Assignee identified in item 2 below (the "Assignee"). Capitalized terms used but not defined herein shall have the meanings given to them in the Credit Agreement identified below (the "Credit Agreement"), receipt of a copy of which is hereby acknowledged by the Assignee. The Standard Terms and Conditions set forth in Annex 1 attached hereto are hereby agreed to and incorporated herein by reference and made a part of this Assignment and Assumption as if set forth herein in full.

For an agreed consideration, the Assignor hereby irrevocably sells and assigns to the Assignee, and the Assignee hereby irrevocably purchases and assumes from the Assignor, subject to and in accordance with the Standard Terms and Conditions and the Credit Agreement, as of the Effective Date inserted by the Administrative Agent as contemplated below (i) all of the Assignor's rights and obligations in its capacity as a Lender under the Credit Agreement and any other documents or instruments delivered pursuant thereto to the extent related to the amount and percentage interest identified below of all of such outstanding rights and obligations of the Assignor under the respective facilities identified below and (ii) to the extent permitted to be assigned under applicable law, all claims, suits, causes of action and any other right of the Assignor (in its capacity as a Lender) against any Person, whether known or unknown, arising under or in connection with the Credit Agreement, any other documents or instruments delivered pursuant thereto or the loan transactions governed thereby or in any way based on or related to any of the foregoing, including, but not limited to, contract claims, tort claims, malpractice claims, statutory claims and all other claims at law or in equity related to the rights and obligations sold and assigned pursuant to clause (i) above (the rights and obligations sold and assigned by the Assignor to the Assignee pursuant to clauses (i) and (ii) above being referred to herein collectively as the "Assigned Interest"). Each such sale and assignment is without recourse to the Assignor and, except as expressly provided in this Assignment and Assumption, without representation or warranty by the Assignor.

1. Assignor: _____

_____

2. Assignee: _____

_____

[for each Assignee, indicate [Affiliate][Approved Fund] of [*identify Lender*]]

3. Borrower: **THE STATE OF MARANHÃO**

4. Administrative Agent: **WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION**, as the administrative agent under the Credit Agreement

5. Credit Agreement: Credit and Guaranty Agreement, dated as of [____], 2013 among **THE STATE OF MARANHÃO** (the "Borrower"), **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, as Guarantor (the "Guarantor"), the Lenders from time to time party thereto, and **WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION**, as Administrative Agent

6. Assigned Interest:

Facility Assigned[2]	Aggregate Amount of Commitment/Loans for all Lenders[3]	Amount of Commitment/Loans Assigned	Percentage Assigned of Commitment/ Loans[4]	CUSIP Number
_____	$_____	$_____	_____%	
_____	$_____	$_____	_____%	
_____	$_____	$_____	_____%	

[7. Trade Date: _____][5]

Effective Date: _____, 20__ [TO BE INSERTED BY ADMINISTRATIVE AGENT AND WHICH SHALL BE THE EFFECTIVE DATE OF RECORDATION OF TRANSFER IN THE REGISTER THEREFOR.]

The terms set forth in this Assignment and Assumption are hereby agreed to:

ASSIGNOR
[NAME OF ASSIGNOR]

By: _____
Name:
Title:

ASSIGNEE
[NAME OF ASSIGNEE]

By: _____
Name:
Title:

Accepted:
WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, as Administrative Agent

By: _____
Name:
Title:

[2] Fill in the appropriate terminology for the types of facilities under the Credit Agreement that are being assigned under this Assignment (e.g. "Revolving Credit Commitment", "Term Loan Commitment", etc.).

[3] Amounts in this column and in the column immediately to the right to be adjusted by the counterparties to take into account any payments or prepayments made between the Trade Date and the Effective Date.

[4] Set forth, to at least 9 decimals, as a percentage of the Commitment/Loans of all Lenders thereunder.

[5] To be completed if the Assignor and the Assignee intend that the minimum assignment amount is to be determined as of the Trade Date.

ANNEX 1
TO FORM OF ASSIGNMENT AND ASSUMPTION

MARANHÃO CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT
DATED AS OF [____], 2013

STANDARD TERMS AND CONDITIONS FOR ASSIGNMENT AND ASSUMPTION

1. Representations and Warranties.

1.1 Assignor. The Assignor (a) represents and warrants that (i) it is the legal and beneficial owner of the Assigned Interest, (ii) the Assigned Interest is free and clear of any lien, encumbrance or other adverse claim and (iii) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this Assignment and Assumption and to consummate the transactions contemplated hereby; and (b) assumes no responsibility with respect to (i) any statements, warranties or representations made in or in connection with the Credit Agreement, (ii) the execution, legality, validity, enforceability, genuineness, sufficiency or value of the Credit Agreement or any collateral thereunder, (iii) the financial condition of the Borrower, the Guarantor, any of their Affiliates or any other Person obligated in respect of the Credit Agreement or (iv) the performance or observance by the Borrower, the Guarantor, any of their Affiliates or any other Person of any of their respective obligations under the Credit Agreement.

1.2 Assignee. The Assignee (a) represents and warrants that (i) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this Assignment and Assumption and to consummate the transactions contemplated hereby and to become a Lender under the Credit Agreement, (ii) from and after the Effective Date, it shall be bound by the provisions of the Credit Agreement as a Lender thereunder and, to the extent of the Assigned Interest, shall have the obligations of a Lender thereunder, (iii) it is sophisticated with respect to decisions to acquire assets of the type represented by the Assigned Interest and either it, or the Person exercising discretion in making its decision to acquire the Assigned Interest, is experienced in acquiring assets of such type, (vi) it has received a copy of the Credit Agreement, and has received or has been accorded the opportunity to receive copies of the most recent information delivered pursuant to Section 9.01(ix) thereof, as applicable, and such other documents and information as it deems appropriate to make its own credit analysis and decision to enter into this Assignment and Assumption and to purchase the Assigned Interest, and (v) it has, independently and without reliance upon the Administrative Agent or any other Lender and based on such documents and information as it has deemed appropriate, made its own credit analysis and decision to enter into this Assignment and Assumption and to purchase the Assigned Interest; and (b) agrees that (i) it will, independently and without reliance upon the Administrative Agent, the Assignor or any other Lender, and based on such documents and information as it shall deem appropriate at the time, continue to make its own credit decisions in taking or not taking action under the Credit Agreement, and (ii) it will perform in accordance with their terms all of the obligations which by the terms of the Credit Agreement are required to be performed by it as a Lender.

2. Payments. From and after the Effective Date, the Administrative Agent shall make all payments in respect of the Assigned Interest (including payments of principal, interest, fees and other amounts) to the Assignor for amounts which have accrued to but excluding the Effective Date and to the Assignee for amounts which have accrued from and after the Effective Date.

3. General Provisions. This Assignment and Assumption shall be binding upon, and inure to the benefit of, the parties hereto and their respective successors and assigns. This Assignment and

Assumption may be executed in any number of counterparts, which together shall constitute one instrument. Delivery of an executed counterpart of a signature page of this Assignment and Assumption by telecopy shall be effective as delivery of a manually executed counterpart of this Assignment and Assumption. THIS ASSIGNMENT AND ASSUMPTION SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK WITHOUT REGARD TO THE PRINCIPLES OF CONFLICTS OF LAW THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAWS OF A JURISDICTION OTHER THAN THE STATE OF NEW YORK.

SCHEDULE A

Initial Public Information

The Initial Public Information shall include the following data:

Item No.

Geography

1. Official territorial area, Brazil and State
2. Population estimates, Brazil and State (since 2009)
3. Population evolution, Brazil and State (since 2009)
4. Population density, State (since 2009)
5. State Capital
6. Number of cities

Foreign Trade

7. Total exports of State
8. Exports evolution (since 2009)
9. Exports, in comparison with other states (since 2009)
10. Exports of State, by product type (since 2002)
11. Main exported products
12. Main export destinations of the State (Economic Blocks) (~~since 1992~~1999-2012)
13. Main export destinations of the State (Countries) (~~since 1992~~1999-2012)
14. Evolution of main export destinations of the State (Economic Blocks) (~~since 1992~~1999-2012)
15. Trade balance of Brazil (since 1999)
16. Trade balance of State (since 2003)

Economy

17. Real GDP, Brazil
18. GDP variation of Brazil (since 2002)
19. GDP variation of State (~~since 2002~~2003-2010)
20. GDP of State, current market price
21. GDP variation, State, in millions of Reais (since 2002)
22. Main/key economic sectors of State, based on GDP
23. Gross added value participation, per economic sector (~~since 2009~~2005-2010)
24. US Dollar exchange rates (since 2009)
25. IGP-DI evolution (since 1980)
26. Value of production of main products produced in the State (~~since 2002~~2006-2010)

Finance

27. Distribution of financial resources per branch (legislative, executive, judiciary)
28. Tax revenue
29. Tax revenue, per tax kind
30. Evolution of tax revenue (since 2009)

31. Tax: predicted value in LOA (Annual budget Law) and realized value
32. Evolution in ICMS revenue (since 2009)
33. Participation of each economical sector in ICMS revenue
34. Contribution revenue (since 2009)
35. Capital revenue (since 2009)
36. Financial Balance Sheet (since 2009)
37. Budget Balance Sheet (since 2009)
38. Statement of financial results (since 2009)
39. Statement of expenses by function (since 2009)
40. Asset variations
41. Expenses variations per group
42. Consolidated budget result
43. Consolidated budget result, no duplication
44. Expenses composition, per type of credit
45. Evolution in fiscal results (since 2009)
46. Report on budget execution
47. Nominal Result of Debt (since 2009)
48. Total State debt (since 2009)
49. Total State debt with Federal Government (since 2009)
50. Nominal result specification balance
51. Consolidated debt with deductions (since 2009)
52. Personnel expenses (since 2009)
53. Net consolidated debt (since 2009)
54. Summary of total revenue, total expenditure, primary result and nominal result (since 2009)
55. Constitutional Transfers specification (predicted vs realized) (since 2009)
56. Constitutional Transfers per ~~capta~~capita, ~~per~~of the State (~~since~~ 2009-2012)
57. Statement of income, per sub-item (since 2009)
58. Statement of expenditure, per group (since 2009)
59. Capital expenditure implementation by expenditure group (since 2009)
60. Financial Results (since 2009)
61. Primary revenues (since 2009)
62. Primary expenses (since 2009)
63. Primary result (since 2009)
64. Primary result target, according to LDO (budget guidelines law)
65. Primary expenditures - lending
66. Nominal debt result evolution (since 2009)
67. Summary of expected investment expenditures, according to program (2010-~~2014~~2013)
68. Evolution of consolidated debt, in relation to revenues/collection (~~since 2009~~2008-2012)
69. Evolution of public debt service (2010-2014)
70. Credit transactions contracted or to be contracted (2009-~~2014~~2013)
71. List of Auditor General Secretaries of the state (last twenty years)

SCHEDULE B

Periodic Public Information

The Periodic Public Information shall include the following financial statements, which, as of the Closing Date, the Borrower is required to publish pursuant to *Capítulo IX of Lei Complementar* No. 101, of May 4, 2000 (the "Fiscal Responsibility Law"):

I. FISCAL MANAGEMENT REPORT (Fiscal and Social Security Budget)

a. Personnel Expenses Statement

b. Consolidated Net Debt Statement

c. Statement of Guarantees and Counterguarantees

d. Statement of Credit Transactions

e. Simplified Statement of the Fiscal Management Report

II. BUDGETARY EXECUTION REPORT (Fiscal and Social Security Budget)

a. Budgetary Balance Sheet

b. Statement of Expenses by Function / Sub-function

c. Net Current Income Statement

d. Statement of Social Security Income and Expenses of the Public Servant Social Security Plan

e. Face Result Statement

f. Primary Result Statement

g. Statement of Payment Remnants by Public Power and Body

h. Statement of Income and Expenses with Maintenance and Development of Education – MDE

i. Statement of Net Tax Revenues and Own Expenses with Public Health Services and Actions

j. Public Private Partnerships Statement

k. Simplified Statement of the Summarized Report of Budgetary Execution

I. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Demonstrativo da Despesa com Pessoal

b. Demonstrativo da Divida Consolidada Líquida

c. Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores

d. Demonstrativo de Operações de Crédito

e. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

II. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Balanço Orçamentario

b. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

c. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

d. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

e. Demonstrativo do Resultado Nominal

f. Demonstrativo do Resultado Primário

g. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

h. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

i. Demonstrattivo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

j. Demonstrativo das Parcerias Públicos-Privadas

k. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

If a data series is modified, the data may be provided in a different manner, so long as the data presented provides substantially equivalent coverage of the requests on this Schedule B.

SCHEDULE C

Fees and Expenses Payable at Closing

The Borrower shall pay in U.S. Dollars, on the Closing Date to the Lender [___]% of the Loan Commitment for fees payable to, and out of pocket costs and expenses incurred by, the Lender (including the initial fees payable to the Administrative Agent and the fees, charges and disbursements of any counsel for any of the Borrower, Guarantor, Lender and the Administrative Agent) in the preparation, negotiation, execution and delivery of this Agreement, which amounts shall be fully earned when paid and shall not be refundable for any reason whatsoever.

Document comparison by Workshare Professional on Tuesday, May 28, 2013 12:12:13 AM

Input:	
Document 1 ID	file://C:\Users\bb4325\Desktop\Minuta do Contrato & Nota Técnica (e esboços da Nota)\Minuta - Maranhão Credit Agreement-English (May 3 2013).doc
Description	Minuta - Maranhão Credit Agreement-English (May 3 2013)
Document 2 ID	file://C:\Users\bb4325\Desktop\Minuta do Contrato & Nota Técnica (e esboços da Nota)\Minuta - Maranhão Credit Agreement-English (May 28 2013).doc
Description	Minuta - Maranhão Credit Agreement-English (May 28 2013)
Rendering set	standard

Legend:	
Insertion	
~~Deletion~~	
Moved from	
Moved to	
Style change	
Format change	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	46
Deletions	41
Moved from	2
Moved to	2
Style change	0
Format changed	0
Total changes	91

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000206/2013-13
Governo do Estado do Maranhão - MA

Parecer nº 584/2013/COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de reestruturação de dívida, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão - MA e o Bank of America/Merrill Lynch, no valor de US$ 747.090.422,90 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos).

RELATÓRIO

1. Atendendo à solicitação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional, segue manifestação desta Coordenação acerca do pedido de reestruturação de dívida, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão - MA e o Bank of America/Merrill Lynch, no valor de US$ 747.090.422,90 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos).

2. O pleito foi feito pelo Governo do Estado do Maranhão - MA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de reestruturação de dívida com o Bank of America/Merrill Lynch para liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão das Leis Federais nº8.727, de 5 de novembro de 1993, nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 com as seguintes características (fls. 196/197):

a) Valor da operação: US$ 747.090.422,90 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos);
b) Destinação dos recursos: liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;
c) Juros e atualização monetária: 4,21% a.a. acrescidos da variação cambial;
d) Liberação: US$ 747.090.422,90 em 2013, equivalentes a R$ 1.533.104.256,83 em 2013, pela taxa de câmbio de R$ 2,0521, de 27/05/2013 (fls. 199 e 227);
e) Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
f) Prazo de carência: 108 (cento e oito) meses;
g) Prazo de amortização: 12 (doze) meses;
h) Lei autorizadora: nº 9.763, de 27/02/2013 (fls. 14/14v).

3. Nova documentação foi enviada, por meio eletrônico, a esta Secretaria, em 27/05/2013, com informações atualizadas para a operação em questão. Por determinação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, as informações foram excepcionalmente levadas em consideração durante a análise do pleito, ainda que a documentação não estivesse com as devidas assinaturas, devendo ser os documentos originais anexados ao processo tão logo recebidas.

a) Valor da operação: US$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil e cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos);

b) Destinação dos recursos: liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;
c) Juros e atualização monetária: 4,61% a.a. acrescidos da variação cambial;
d) Liberação: US$ 661.967.121,34 em 2013, equivalentes a R$ 1.358.422.729,00 em 2013, pela taxa de câmbio de R$ 2,0521, de 27/05/2013 (fl. 211 e 227);
e) Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
f) Prazo de carência: 108 (cento e oito) meses;
g) Prazo de amortização: 12 (doze) meses;
h) Lei autorizadora: nº 9.763, de 27/02/2013 (fls. 14/14v).

4. Os dados referentes aos itens "a" a "g" do parágrafo 3 foram extraídos do Pedido de Verificação de Limites e Condições na versão atualizada enviada por meio eletrônico. No entanto, ainda não foram enviadas as minutas contratuais da operação, a qual não poderia ser considerada formalmente como negociada, uma vez que não há confirmação do banco financiador presente no processo. De acordo com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP versão março 2013), a análise se realiza com base nos documentos emitidos nos termos efetivamente pactuados na negociação. Contudo, por determinação do Sr. Secretário, tendo em vista que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) encontra-se em contato com os advogados do Banco para confirmação dos textos (fl. 275/276), foi realizada a análise, em caráter excepcional, devendo-se anexar ao processo a minuta final até a análise de competência da PGFN, para posterior envio ao Senado Federal.

5. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 219/222) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Foi anexado ao processo novo Parecer Técnico considerando as novas condições explicitadas no parágrafo 3.

6. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 213/218) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Maranhão não infringiu nenhuma das vedações. Foi anexado ao processo novo Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo considerando as novas condições explicitadas no parágrafo 3.

7. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 166)	1.553.378.047,80
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 165)	141.382.868,72
Saldo:	**1.411.995.179,08**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 168)	1.442.483.768,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 160)	919.396.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 211 e 227)	1.358.422.729,00
Saldo	-835.334.961,32

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, com base nos documentos presentes no processo, o Governo do Estado do Maranhão não teria atendido a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. O estado informou, mediante contato telefônico, que as informações não teriam englobado as despesas de capital inseridas mediante crédito adicional, particularmente aquelas referentes à amortização das dívidas ora em análise. Entretanto, essas informações, por não seguirem as formalidades constantes do MIP, não podem ser utilizadas para a realização da presente análise. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, com base nos documentos constantes do processo, portanto, registramos:

Tabela I - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	NÃO ENQUADRADO

9. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC - COPA e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 128/137).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 118/119) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), aos exercícios ainda não analisados (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que

haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 171/172), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 228).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 50).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 48/49, 87, 120/121 e 169/170) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), de acordo com a Nota/367/COREM/STN e despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 223/225).

21. Relativamente às demais exigências de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais, conforme discorrido nos itens anteriores não estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

Exceção dos limites do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – Metodologia

22. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (fls. 229/233) e ratificadas nos Pareceres PGFN/CAF nº 1692/2009 e nº 2049/2009, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7º, art. 7º da RSF nº 43/2001, foram encaminhados os memorandos nºs 249/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 250/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 251/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e 254/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, todos de 26/4/2013, respectivamente à CODIP, COGEP, COREM e COAFI (fls. 84-87). As correspondentes áreas responsáveis manifestaram-se da seguinte forma:

i) **Inexistência de novos recursos:** a COAFI, por intermédio do Memorando nº 42/2013/COAFI/SURIN/STN/MF- DF, de 7/05/2013 (fl.120), informou o saldo de resíduo de limite das dívidas do Estado, pertinentes a Lei 8.727/93 e a Lei 9.496/97, em 01/12/2012, corresponde a R$ 1.153.419.761,04 e R$ 357.850.688,59, respectivamente, totalizando a importância de R$ 1.511.270.449,63.

ii) **Ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida:** a COREM, por meio da Nota nº 367/2013/COREM/STN, concluiu que "À vista do exposto, considerando que as informações necessárias não estão disponíveis no presente momento, não foi possível realizar a referida análise. Portanto, da parte da COREM, não é possível emitir manifestação acerca do pleito do Estado.". No entanto, em despacho presente na referida Nota, o Secretário do Tesouro Nacional conclui: "À vista do exposto, determino a supressão da observância do item "iv" do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, na instrução dos processos de reestruturação e recomposição de principal submetidos a esta Secretaria para verificação de limites e condições nos termos das Resoluções nº 40 e 43 do Senado federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, de forma que se a dívida a ser reestruturada estiver prevista na trajetória de endividamento acordada e se forem atendidas as demais condições estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, restará caracterizado que a operação pleiteada visando a reestruturação de dívida pré-existente não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União."

iii) **Valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente (VP) da dívida e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação:** em Nota Técnica Conjunta nº 07/CODIP/COGEP/STN, de 28/05/2013 (fls. 234/240), a CODIP e a COGEP entenderam, que "com base em informações preliminares, os valores presentes da nova dívida (Tabela 1) são superiores aos encontrados na dívida atual" e que "conclui-se que o risco de oscilação nos fluxos da divida a ser contratada é classificado como baixo, em comparação com a dívida atual". A Nota informa ainda que "o prazo médio do fluxo do empréstimo proposto (5,13 anos) é superior ao da dívida atual (0,97 ano), o que permite melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do estado ao longo do período, reduzindo seu risco de refinanciamento". Em despacho presente na referida Nota, o Secretário do Tesouro Nacional conclui que "Diante do exposto, para fins de instrução do pleito de reestruturação resíduo da dívida do Estado do Maranhão

com a União, contraído no âmbito das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com referência à verificação de limites e condições nos termos das Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, considero atendida a condição de que a operação promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta, considerando-se a probabilidade inferior a 5% de que choques nos indexadores do novo empréstimo reverta essa melhora no futuro. Além disso, a possibilidade de melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do estado ao longo do período contribuem para reduzir seu risco de refinanciamento".

22. Durante a análise do pleito e, tomando-se por base as despesas de Pessoal apuradas no 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2012, constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados no Diário Oficial do Estado e do Parecer Jurídico encaminhado, verificou-se que o Estado não atende aos limites de despesas com pessoal, estabelecidos na LRF, conforme demonstrado abaixo:

Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado)			
	RGF 1º Quadrimestre de 2012	RGF 2º Quadrimestre de 2012	RGF 3º Quadrimestre de 2012
Total de despesa com pessoal - TDP	296.492.407,9	325.518.613,2	326.250.843,2
Receita Corrente Líquida - RCL	8.495.679.183,79	8.594.126.748,14	8.899.986.679,57
TDP/RCL %	3,49%	3,79%	3,67%
limite % da LRF	3,00%	3,00%	3,00%

Ministério Público			
	RGF 1º Quadrimestre de 2012	RGF 2º Quadrimestre de 2012	RGF 3º Quadrimestre de 2012
Total de despesa com pessoal - TDP	173.790.215,82	184.704.054,10	187.003.942,00
Receita Corrente Líquida - RCL	8.495.679.183,79	8.594.126.748,14	8.899.986.679,57
TDP/RCL %	2,05%	2,15%	2,10%
limite % da LRF	2%	2%	2%

23. Verifica-se, desse modo, o descumprimento em três quadrimestres consecutivos das despesas com pessoal do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Assim, tendo em vista que os limites estabelecidos no inciso II e nos *§§ 1º e 2º* do artigo 20 da LRF, e considerando que o prazo estipulado no caput do art. 23 não foi atendido, fica o Governo do Estado do Maranhão sujeito às restrições contidas no § 3º do citado artigo da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;
II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoa.

24. Em relação aos demonstrativos de despesa de Pessoal encaminhados e às decisões PL-TCE nº 1895/2002 e PL-TCE nº 15/2004, esclareço que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (PARECER PGFN/CAF/Nº604/2007), especificamente quanto ao IRRF, esclarece in verbis:

" 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007". Concluindo, no PARECER - PGFN/COF/No. 1.132/2007 que:

"25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subseqüente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

25. Quanto ao valor referente aos inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no P A R E C E R - PGFN/CAF/No. 604/2007, in verbis:

"6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)".

26. **Tramita a** Medida Cautelar em Ação Cível Originária nº 1431, em que o Ministro Celso de Mello comunica ao Secretário do Tesouro Nacional que " deferi,(...) , o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à (...) União Federal, que se abstenha, através de seus Ministérios ou Secretarias, **de impedir a realização de operações de crédito destinadas ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF**, ao Projeto de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE e ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal – Profis, de que seja titular o Estado, com base no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal." Entendemos que a Liminar acima não cobre a operação em tela.

27. Entretanto, o Estado protocolou no STF a Ação Cautelar 3.281 Maranhão, deferida em 17/12/2012 (fl. 226), *ad referendum* do plenário, "para que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo".

CONCLUSÃO

28. Considerando a inexistência de assinaturas, nos termos do MIP, no Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e em demais documentos, conforme relatado no decorrer deste Parecer, bem como a ausência de posicionamento formal do Estado quanto ao não enquadramento na Regra de Ouro, além da solicitação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestarmo-nos acerca do pedido da reestruturação de dívida do Estado do Maranhão, entendemos que esta Coordenação-Geral não tem condições de manifestar-se conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

À consideração superior:

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendo que o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, e que se encontra na exceção de cumprimento o 87º, art. 7º da RSF nº 43/2001 desde que o Ente possa comprovar,

até a data da contratação da operação, o enquadramento no limite da Regra de Ouro para o exercício em curso, tendo em vista que o desenquadramento se deu pela não inclusão da operação objeto deste parecer no RREO do 1º bimestre de 2013. Ressalta-se que a inclusão no orçamento se deu por meio do Decreto 29.008, de 03/05/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 85, de 03/05/2013.

Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls. 241/242), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que as operações de crédito no âmbito dos programas PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC - COPA e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas do cálculo dos limites a que se refere o art. 7º da RSF nº 43/2001.

Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

Registro, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 07/CODIP/COGEP/STN

Brasília, 28 de maio de 2013.

ASSUNTO: Resultado da análise financeira **preliminar** referente ao pleito de reestruturação do resíduo da dívida do Estado do Maranhão - Resolução SF nº 43/2001.

Senhores Coordenadores,

Referimo-nos aos Memorandos nº 281 e 282 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de maio de 2013, por meio do qual a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicita à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP e à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP, análise financeira da contratação de operação de crédito do Estado do Maranhão junto ao *Bank of America Merril Lynch*, para liquidação do resíduo da dívida do Estado com a União, contraído no âmbito das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

2. A presente Nota pretende verificar as condições financeiras da dívida atual do Estado junto à União, bem como da dívida a ser tomada junto ao *Bank of America Merril Lynch*, cujas características constam dos Memorandos supracitados e do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) encaminhado pelo Estado do Maranhão. É

[1] As principais premissas para cálculo dos fluxos do novo empréstimo, com posição em 24/05/2013, são: taxa de juros de 4,5% ao ano em dólares; prazo do empréstimo de 120 meses; prazo de carência de principal de 18 meses; *fees* equivalentes a 1,5%; imposto de renda sobre juros de 15%; outros impostos sobre *fees* de 9,65%.

importante destacar que os **cálculos são preliminares**, com a utilização de premissas[1], em função de informações necessárias não terem sido ratificadas nos referidos documentos encaminhados pela COPEM. Cabe salientar que, quando os dados definitivos forem encaminhados, nova análise deverá ser realizada.

Precificação

3. A análise financeira efetuada pela CODIP consiste em calcular e comparar os valores presentes da dívida atual e da operação de crédito que se pretende realizar com o Banco. A metodologia de cálculo do valor presente da dívida atual foi obtida descontando o fluxo da dívida pela curva de inflação e/ou curva da taxa referencial, a depender do indexador da dívida atual[2]. Por outro lado, para o cálculo do valor presente da nova dívida proposta pelo Estado, considerando que esta operação ocorrerá no exterior com garantia da União, foi utilizada a curva soberana externa, fornecida pela CODIP/GEREX. Esta curva corresponde a uma curva zero representativa do custo de captação da República, baseado em suas emissões de títulos no mercado externo. À curva soberana foi adicionado um spread correspondente ao prêmio de liquidez, equivalente ao custo da nova operação, conforme mencionado no item 4º do parágrafo 4.

4. A metodologia de desconto pela curva cambial soberana externa segue as seguintes etapas:

1º) Elaboração dos fluxos em dólar da nova dívida a ser contratada, a partir das características financeiras indicadas pelo órgão financiador.

2º) Consideração do pagamento de impostos federais sobre ganho de capital por parte da instituição financeira. O contrato de empréstimos a ser firmado entre o Banco e o Estado estabelece que os valores remetidos à instituição financeira, a título de pagamento de principal, juros e demais encargos, será livre de qualquer dedução decorrente de impostos, tributos ou taxas. Adicionalmente, estabelece que o Estado deverá indenizar o Banco caso este último seja requerido a pagar qualquer montante decorrente de impostos, tributos ou taxas no âmbito do contrato de empréstimo.

[2] IGP-M e TR no caso da lei nº 8.727/93 e IGP-DI na lei nº 9.496/97.

3º) Cálculo do valor presente em dólares da nova dívida, descontando-se os fluxos em dólares encontrado pela curva representativa do custo de captação do Tesouro Nacional no mercado externo (curva soberana externa).

4º) Considera como referência para o custo da operação o *spread* de 144 pontos-base sobre a taxa do Global 2023 da República, resultando em uma taxa de 4,50% a.a. para a presente operação de crédito. Este spread refere-se à menor proposta de custo enviada pelos bancos ao Estado do Maranhão, constante no PVL.

5º) Conversão do valor presente em dólares da nova dívida para valores em reais, utilizando o dólar PTAX da mesma data do saldo devedor informado pela COAFI.

5. A tabela a seguir apresenta os resultados de valor presente da dívida atual e da dívida proposta, considerando a incidência do imposto de renda, taxa do contrato (nova dívida) de 4,5% aa[3] e, a inclusão do prêmio de liquidez no empréstimo, como também, alternativamente, sem a inclusão do imposto de renda e prêmio de liquidez no empréstimo.

Tabela 1. Análise dos Valores Presentes dos Fluxos de Pagamento da Dívida

	Saldo Devedor (R$)	VP Dívida Atual (R$)
	1.390.852.301,31	1.416.109.913,68
	VP Dívida Nova Curva Soberana (R$)	
	com Prêmio	sem Prêmio
com IR	1.637.222.490,11	1.680.272.237,75
sem IR	1.568.919.016,54	1.610.801.534,92

6. Uma metodologia de análise alternativa refere-se ao cálculo do custo efetivo médio do empréstimo proposto, equivalente à TIR (Taxa Interna de Retorno) da operação. Para a duration do fluxo da nova dívida correspondente a TIR encontrada, seguem os valores de mesma duration referentes à curva soberana, com e sem prêmio e imposto.

Tabela 2. Análise da TIR do Fluxo de Pagamento da Nova Dívida

	TIR	Duration	Curva soberana sem prêmio para duration correspondente	Curva soberana com prêmio para duration correspondente
com IR	5,84%	5,13	1,66%	3,10%
sem IR	4,94%	5,28	1,69%	3,13%

[3] Essa taxa de juros corresponde à soma da taxa do Global 2023 ao spread de 144 pontos-base referido no parágrafo 4º do item 4.

Risco Financeiro

7. Na análise de risco efetuada pela COGEP, a metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, a escolha do ente deve considerar o custo das alternativas de financiamento disponíveis e, ao mesmo tempo, observar a manutenção de níveis prudentes de risco. A esse respeito, o risco será considerado prudente quando a probabilidade estimada de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis para os indexadores dos empréstimos for pequena, de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

8. Na operação pleiteada pelo estado do Maranhão, as dívidas atuais junto à União estão expostas a flutuações em seus indexadores (IGP-M e TR, no caso da Lei nº 8727/93 e IGP-DI, no caso da Lei n° 9.496/97). Já as condições do novo financiamento junto ao *Bank of America Merril Lynch* envolvem incerteza associada com variações na taxa de câmbio, uma vez que os fluxos de pagamentos serão denominados em dólares.

9. Nesse contexto, as simulações buscaram estimar qual a probabilidade de que os fluxos de pagamentos da nova dívida se tornem maiores do que os da dívida atual, em função de volatilidade nos indexadores dos contratos[4]. Em outras palavras, procura-se estimar as chances de condições adversas levarem o financiamento externo a ter um custo mais elevado do que o atual endividamento do Estado junto à União ao longo do tempo[5].

10. As estimativas do risco da operação envolveram dois cálculos. Primeiro, o risco supracitado da probabilidade do valor presente da nova dívida (em moeda estrangeira)

---

[4] Para que tal comparação seja feita, os fluxos de pagamentos das dívidas envolvidas na reestruturação são somados de acordo com o seu valor presente. Primeiramente, estimamos o valor futuro dos pagamentos de cada dívida, corrigidos pela variação de seus indexadores com base em cenários simulados estocasticamente. A seguir, os pagamentos projetados são trazidos a valor presente com base na curva de juros dos títulos públicos prefixados. A mesma curva de desconto é utilizada para os fluxos tanto da dívida atual quanto da nova contratação, uma vez que as simulações com indexadores geram fluxos futuros em valores nominais. Outra razão para usar a mesma curva de desconto para todos os fluxos é que o propósito da análise de risco é estudar as diferenças entre os pagamentos da atual e da nova dívida diante de choques nos indexadores dos empréstimos, em uma perspectiva futura. Ao empregar a mesma curva, a metodologia concentra-se apenas nas diferenças de fluxos nominais previstos.

[5] No caso da proposta em estudo, a análise contou com a geração de cenários estocásticos para o Dólar, o IGP-DI, o IGP-M e a TR, com o objetivo de se quantificar a incerteza nos fluxos de pagamentos dos empréstimos devido a oscilações em seus fatores de remuneração. O que se busca aqui é sensibilizar todos os fluxos de pagamentos por choques de natureza aleatória em torno da expectativa média dos cenários para os indexadores que remuneram as dívidas do estado. Cabe destacar que a análise de risco da forma que se apresenta aqui não tem por alcance avaliar se as condições aplicadas ao novo empréstimo estão em linha com parâmetros atuais de mercado para tal modalidade de contratação. O exame dessas condições é feito pela CODIP na análise de precificação da operação de reestruturação, tal como apresentado na seção anterior.

ser maior do que o valor presente da dívida atual. Segundo, o aumento da dívida[6] em cenários desfavoráveis, capturado por meio da estimativa da média do excesso de valor presente da dívida nova em relação ao da dívida atual, nos cenários em que tal diferença é positiva. Os resultados estão na tabela a seguir.

Tabela 3. Estimativa do risco da nova dívida

	Indicadores de risco	
Parcela da dívida	**Probabilidade estimada[1]**	**Aumento da dívida/ RLR[2]**
Resíduo da Lei 8727/93	5,40%	0,50%
Resíduo da Lei 9496/97	2,15%	0,18%
Soma dos resíduos	4,10%	0,63%

1. O risco nesta tabela é indicado pela probabilidade do valor presente dos fluxos de pagamentos da dívida a ser contratada (em dólar) ser maior do que o valor presente dos fluxos de pagamentos da dívida atual (Lei nº 9496/97).
2. O aumento da dívida/ RLR indica a média do excesso de valor presente da dívida nova em relação ao valor presente da dívida atual, como proporção da Receita Líquida Real do Estado, nos cenários em que tal diferença é positiva.

11. Primeiramente, avaliamos a operação contemplando o somatório dos resíduos associados com as duas leis. Estimamos que, em média, cenários desfavoráveis tornariam os fluxos da nova dívida maiores do que os pagamentos das dívidas atuais em até o equivalente a 0,63% da RLR do Estado, mas com probabilidade de ocorrência de 4,10%. Assim, classificamos como baixo o risco[7], para o Estado, decorrente de flutuações nos fluxos da nova contratação, comparativamente às condições aplicadas aos fluxos dos resíduos das duas leis consideradas em conjunto.

12. Aplicando-se a mesma análise especificamente à parcela equivalente aos resíduos associados com a Lei nº 8.727/93, verificamos que a probabilidade de o novo empréstimo ter um fluxo de pagamentos desvantajoso em relação à dívida atual é de 5,40%. Entretanto, a média de perdas para o Estado em caso de cenários desfavoráveis tende a ser pequena, sendo estimada em 0,50% da RLR. Assim, classificamos como baixo o risco[8], para o

[6] Para esse fim, considera-se a dívida como proporção da Receita Líquida Real anual do Estado.
[7] Neste caso, probabilidade inferior a 5% e aumento da Dívida/RLR inferior a 1,0% em cenários adversos.
[8] Neste caso, probabilidade inferior a 15% e aumento da Dívida/RLR inferior a 0,5% em cenários adversos.

Estado, derivado de flutuações nos fluxos em dólares da nova contratação, em comparação com as condições aplicadas aos resíduos da Lei n° 8.727/93.

13. Finalmente, restringindo a análise do valor presente aos resíduos associados com a Lei n° 9.496/97, verificamos que, em média, cenários desfavoráveis tornariam os fluxos da nova contratação maiores do que os fluxos da nova dívida no montante equivalente a 0,18% da RLR, o que ocorreria com probabilidade de 2,15%. Esse resultado caracteriza como baixo[9] o risco, para o Estado, decorrente de oscilações nos fluxos de pagamentos do novo empréstimo, em comparação com as condições aplicadas aos resíduos da Lei n° 9.496/97.

Conclusão

14. Considerando os resultados expostos acima, com base em informações **preliminares**, os valores presentes da nova dívida (Tabela 1) são superiores aos encontrados na dívida atual.

15. Por outro lado, conclui-se que o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada é classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Essa classificação de risco significa que a reestruturação da dívida estadual não deverá incrementar significativamente o risco decorrente de oscilações nos indexadores dos empréstimos para o estado. Isto porque se estima que é baixa a probabilidade (inferior a 5%) dos fluxos futuros de pagamento do novo empréstimo se realizarem em valores acima daqueles da dívida atual, em caso de choques que afetem os indexadores. Além disso, nos casos adversos, o aumento médio da relação dívida/RLR do estado tende a ser pequeno (0,63% da RLR).

16. Por oportuno, no caso da presente operação, o prazo médio do fluxo do empréstimo proposto (5,13 anos) é superior ao da dívida atual (0,97 ano), o que permite melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dividas do estado ao longo do período, reduzindo seu risco de refinanciamento.

17. Vale lembrar que, nos termos da Nota Conjunta STN N° 21/2008, por se restringir a um exame das condições financeiras da operação de reestruturação, este parecer

[9] Neste caso, probabilidade inferior a 5% e aumento da Dívida/RLR inferior a 0,5% em cenários adversos.

não entra no mérito do interesse de ambas as partes quanto ao pré-pagamento da dívida vigente.

À consideração superior.

KRISJANIS FIGUEIROA BAKŪZIS
Gerente de Projeto da CODIP/GEOPE

LUIZ FERNANDO ALVES
Gerente da COGEP/GERIS

De acordo. À consideração superior.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral da COGEP

De acordo. Encaminhe-se esta Nota Técnica Conjunta à COPEM, para análise e considerações.

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública

Diante do exposto, para fins de instrução do pleito de reestruturação resíduo da dívida do Estado do Maranhão com a União, contraído no âmbito das Leis Federais n° 8.727, de 5 de novembro de 1993 e n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, com referência à verificação de limites e condições nos termos das Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, considero atendida a condição de que a operação promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta, considerando-se a probabilidade inferior a 5% de que choques nos indexadores do novo empréstimo reverta essa melhora no futuro. Além disso, a possibilidade de melhor distribuição dos fluxos de pagamento das dívidas do estado ao longo do período contribuem para reduzir seu risco de refinanciamento.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretario do Tesouro Nacional

Nota nº 367/2013/COREM/STN

Em 24 de maio de 2013.

Assunto: Estado do Maranhão. Operação de crédito externa destinada à reestruturação dos resíduos das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97. Análise de compatibilidade com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado e análise do perfil da dívida.

1. O Estado do Maranhão (Estado) instruiu, na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pleito objetivando autorização para contratar operação de crédito externa com o *Bank of America/Merrill Lynch,* no valor de U$ 747.090 mil, destinada à reestruturação dos resíduos das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97.

2. A fim de subsidiar a manifestação da STN quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN), por meio dos Memorandos nº 251/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de abril de 2013, e nº 284/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de maio de 2013, solicita informar se a operação em referência:

- não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001;
- enquadra-se na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da RSF nº 43/2001;
- se atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008; e
- enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do Conselho Monetário Nacional.

3. A esse respeito, a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, foi o produto final de meta conjunta das unidades da STN COPEM, COREM, COAFI, CODIP e COGEP, sob coordenação da primeira, que teve por objetivo desenvolver e encaminhar ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional sugestão de metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, relativamente à aplicação da regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001.

4. Considerando as atribuições distribuídas entre às diversas Coordenações-Gerais da STN, conforme a citada Nota Conjunta, coube à COREM informar, no prazo de até quatro dias úteis, informar à COPEM:

> se o pleito constitui infração aos contratos de refinanciamento com a União, inclusive sua compatibilidade com as trajetórias de endividamento acordadas, e se os saldos e as condições das dívidas extra-limites informados pelo Ente são compatíveis com os dados disponíveis no âmbito dos contratos; no caso de operações que tenham esquema de pagamento customizado, análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado.

5. Posteriormente, com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados pela COREM no processo de análise dos pleitos de reestruturação, foi editada a Nota nº 641/2008/STN/COREM, de 11 de junho de 2008. Assim, para a análise em questão, deveria ser considerados os itens a seguir, extraídos dessa Nota, com destaque para os descritos nos parágrafos 10, 13, 14 e 15:

4. A análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas deve ser avaliada quanto ao seu enquadramento legal no âmbito da Lei nº 9.496/1997, que restringiu a contratação de novas dívidas, conforme o § 5º do artigo 3º:

> *"§ 5º Enquanto a dívida financeira da unidade da Federação for superior à sua RLR anual, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:*
>
> *(...)*
>
> *b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no programa;"*

5. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1.331/2007, de 28 de maio de 2007, admite a possibilidade de reestruturação de dívidas preexistentes, no âmbito da Resolução Senado Federal, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente:

> *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no §7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no §1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de* ***dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente****, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta". (g.n.)*

6. Ainda de acordo com o Parecer PGFN/CAF/n.º43/2008, sendo a operação caracterizada como uma operação de reestruturação, não há o que se falar em dívida nova para os efeitos da Lei n.º 9.496/97.

> *"Pelo exposto, respondemos à consulta no sentido de que operações de crédito contraídas no bojo de processo de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente não constituem 'dívida nova' para os efeitos da alínea 'b' do §5º do art. 3º da Lei no 9.496, de 1997, não sujeitando o ente contratante às restrições aplicáveis aos casos de novas dívidas propriamente ditas."*

7. Adicionalmente, o referido Parecer entende que:

> *"Não se aplica a esses casos, portanto, quaisquer das restrições estabelecidas naquela lei, seja para os estados que descumpriram o inciso I do art. 2º da mesma, seja para aqueles que cumpriram a meta em relação à dívida financeira, mas que ainda mantém tal dívida em montante superior à sua RLR anual, ainda que, como resultado da nova operação, haja um deslocamento temporário na respectiva trajetória."*

8. Considerando que a operação de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente não seria uma dívida nova, a COREM entende que não há necessidade de previsão da operação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado uma vez que a dívida a ser reestruturada já estaria nele considerada. Assim, os novos termos contratuais da operação de reestruturação ou renegociação seriam ajustados para efeitos de avaliação do cumprimento da meta Dívida Financeira/Receita Líquida Real (DF/RLR).

(...)

10. A análise do perfil da dívida a ser efetuada pela COREM levará em consideração as premissas básicas da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, em especial o que dispõe o item iv:

> *"(iv) ausência que o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas, não objetivando o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço. A customização dos pagamentos será admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira."*

(...)

13. Deve-se ressaltar que a ampliação do prazo de amortização de dívidas implica uma postergação do alcance da unidade da relação DF/RLR, levando a um perfil de pagamento do serviço da dívida menor nos primeiros anos e, necessariamente, maior nos últimos anos. Com isso, o ganho em termos de fluxo financeiro poderá implicar uma redução do esforço fiscal nos primeiros anos sem caracterizar, essencialmente, um adiamento do esforço fiscal.

14. Será entendido como "financiamento de serviço", a análise do perfil da dívida que apresentar carência para o pagamento dos encargos da dívida, a exceção daquelas dívidas, que pelas suas atuais sistemáticas de pagamento, já permitiam tal efeito. Nesse caso, será analisado se, ponderando a eventual redução de custos financeiros, estará havendo uma ampliação do efeito das condições contratuais originais.

15. Para os esquemas de pagamento customizados, a análise do perfil da dívida basear-se-á, principalmente, nas projeções do serviço da dívida total em relação à RLR, onde se espera atenuar eventual concentração de pagamento em um determinado exercício e suavizar os percentuais de comprometimento da RLR com o serviço da dívida total. Deve-se ter um novo perfil não crescente em relação à RLR. Se houver projeção, segundo as novas condições contratuais, de crescimento desse percentual ao longo de um determinado período, ele deverá ser inferior, em cada exercício, ao percentual projetado segundo as atuais condições contratuais. Caso não atenda esses requisitos deverá ser recomendada a rejeição das novas condições contratuais em análise, permitindo sua adequação à sistemática prevista nesta Nota Técnica."

6. Para que a análise fosse desenvolvida seria necessário o serviço projetado pela CODIP, em reais, a preços constantes de 31 de dezembro de 2012, da operação de reestruturação, objetivando respaldar a avaliação de enquadramento da operação no §7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001. As informações da CODIP utilizariam projeções de todas as variáveis envolvidas conforme cenários de mercado quanto ao seu comportamento no futuro. Contudo, as informações não foram disponibilizadas até o presente momento.

7. Para o caso da realização da operação, como não se trata de quitação integral das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97, o Estado do Maranhão continuará tendo suas finanças sob monitoramento e acompanhamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

8. Deve-se ressaltar o Parecer da PGFN/CAF/Nº 1692/2009:

16. A título de registro, conforme se depreende dos Pareceres PGFN/CAF nºs 1110/2007, 1331/2007 e 43/2008, impende registrar que apenas não haverá vedação - seja a do art. 3º, § 5º, b, da Lei nº 9.496, de 1997; seja a do art. 5º, IV, da Resolução do Senado nº 43, de 2001 -, à contração (sic) de operações de crédito por não cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados quando realizada efetiva reestruturação ou recomposição do principal da dívida, ou seja, desde que atendidos os requisitos exigidos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN.

9. Cabe ainda informar que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.

10. À vista do exposto, considerando que as informações necessárias não estão disponíveis no presente momento, não foi possível realizar a referida análise. Portanto, da parte da COREM, não é possível emitir manifestação acerca do pleito do Estado.

À consideração superior.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDELCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista envolver aspectos relacionados à metodologia ora adotada, por esta Secretaria.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

No que se refere às operações de reestruturação e recomposição de principal, entendo que a customização dos pagamentos pode ser admitida, pois pode corrigir o perfil de concentração de pagamentos das dívidas, em especial aquelas refinanciadas com a União. De igual maneira, podem permitir um novo perfil de pagamentos mais homogêneo, no sentido de alcançar melhor distribuição do esforço fiscal ao longo do tempo, não representando um ônus injustificado aos próximos governos, sem considerar ainda os benefícios advindos com os investimentos a serem realizados. Isto posto, entendo que não apresentam, nesses particulares, características a representar violação ao Programa de Ajuste Fiscal, não representando assim violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como podem ser consideradas apta ao tratamento previsto no parágrafo 7º do art. 7º da Resolução n. 43 do Senado Federal, que excepcionaliza operações de reestruturação de dívida dos limites de endividamento.

Ainda sobre a matéria em discussão, entendo que a metodologia ora utilizada por esta Secretaria, embora apresente, em linhas gerais, as condições desejáveis para operações de reestruturação de dívidas, não abrange, com precisão, todos os aspectos conceituais e negociais que devem ser considerados.

A concessão de prazo de carência em operações de reestruturação de dívidas com a União pode constituir importante incentivo ao acordo, no contexto de negociações com entes federados, cujo pleito em geral é amplo a ponto de envolver indexador subsidiado, recálculo retroativo de saldo devedor, diminuição no pagamento do serviço etc. Assim, o desenho final da operação pode atender a um objetivo maior e que escapa da análise singular, qual seja, a manutenção das condições gerais aplicadas nos contratos de refinanciamento com a União.

E mais, a utilização desse mecanismo não representa assunção de inequívoco risco fiscal. A experiência recente de abertura de novos espaços de endividamento a partir de 2007 corrobora a percepção de amadurecimento dos agentes políticos, no sentido de melhor compreenderem o papel do endividamento responsável na viabilização de patamares adequados do investimento público. Vale dizer, houve alternância de direção política em diversos executivos estaduais e municipais sem que isso tenha implicado em inadimplência, como foi usual acontecer antes da vigência da LRF.

À vista do exposto, determino a supressão da observância do item 'iv' do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, na instrução dos processos de reestruturação e recomposição de principal submetidos a esta Secretaria para verificação de limites e condições nos termos das Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, de forma que se a dívida a ser reestruturada estiver prevista na trajetória de endividamento acordada e se forem atendidas as demais condições estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, restará caracterizado que a operação de crédito pleiteada visando a reestruturação de dívida pré-existente não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Brasília, 27 de maio de 2013 - 16:06

Acompanhamento Processual

AC 3281 - AÇÃO CAUTELAR (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**MA - MARANHÃO**
Relator:	**MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES)	**ESTADO DO MARANHÃO**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
RÉU(É)(S)	**UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
/05/2013	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 14/05/2013	
21/05/2013	Devolução de mandado		(Em 20/05/2013) Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 14/05/2013.	
14/05/2013	Publicação, DJE		DJE nº 89, divulgado em 13/05/2013	Despacho
10/05/2013	Despacho		Em 8.5.2013: "[...] Apesar de a medida liminar ter sido deferida em 17/12/2012, não há nos autos qualquer notícia acerca da propositura da ação principal. Dessa forma, para verificação do cumprimento do disposto no art. 806 do Código de Processo Civil, deverá o autor informar, no prazo de 10 (dez) dias, o ajuizamento de seu pedido principal, sob pena de cessação da eficácia da medida cautelar. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Intime-se."	
07/05/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
07/05/2013	Recebimento dos autos		da PGR.	
07/05/2013	Petição		21021/2013 - 07/05/2013 - Parecer n.1177/FAVS, PGR - Requer providências.	
26/02/2013	Vista à PGR			
26/02/2013	Certidão		Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de recurso contra a decisão que apreciou o pedido de medida liminar.	
21/02/2013	Petição		6138/2013 - 21/02/2013 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) - UNIÃO - APRESENTA CONTESTAÇÃO.	
31/01/2013	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 19/12/2012.	
30/01/2013	Devolução de mandado		Em 25/01/2013 Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 19/12/2012.	

30/01/2013	Juntada		Citação à União, na pessoa do Advogado-Geral da União.	
03/01/2013	Devolução de mandado		Em 21/12/2012 do AGU	
19/12/2012	Expedido telex/fax nº		Fax em 19/12/2012, a AGU	
19/12/2012	Expedido(a)		Ofício Fax - Comunicação Decisão Liminar Relator - Relator	
19/12/2012	Expedido(a)		Mandado - Citação Cível União - Relator	
19/12/2012	Publicação, DJE		DJE nº 248, divulgado em 18/12/2012	Decisão monocrática
18/12/2012	Comunicação assinada		Ofício Fax - Comunicação Decisão Liminar Relator - Relator	
18/12/2012	Comunicação assinada		Mandado - Citação Cível União - Relator	
18/12/2012	Ciência		pelo Estado do Maranhão, da decisão de 17/12/2012, o Procurador do Estado Ricardo de Lima Séllos, OAB/MA -8386, dispensando a sua intimação pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico.	
17/12/2012	Certidão		Certifico a elaboração de 1 ofício, 1 fax e 1 mandado de citação. Decisão de 17/12/2012.	
17/12/2012	Liminar deferida	MIN. TEORI ZAVASCKI	Em 17.12.2012: "...defiro o pedido liminar, ad referendum do Plenário, para que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo. Publique-se. Intimem-se. Cite-se a demandada para responder, no prazo de 20 dias (art. 802 c/c art. 188 do CPC). Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da República para parecer."	
17/12/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)			
17/12/2012	Distribuído		MIN. TEORI ZAVASCKI	
17/12/2012	Autuado			
17/12/2012	Protocolado			

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: DOLAR-DOS-EUA (220)
Valor a converter: 1,00
Data cotação utilizada: 27/05/2013
Taxa: 2,0521 REAL-BRASIL (790) = 1 DOLAR-DOS-EUA (220)

Para: REAL-BRASIL (790)
Resultado da conversão: 2,05

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

Histórico das Declarações

UF: MA
Código IBGE: 21

Poder/Orgão: Executivo
Orgão: Governo do Estado
CNPJ do Orgão: 06.354.468/0001-60

DECLARAÇÕES HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Data Finalização	Data Homologação
2000	Balanço Anual	28/12/2010	28/12/2010
2001	Balanço Anual	30/12/2010	30/12/2010
2002	Balanço Anual	04/01/2011	04/01/2011
2003	Balanço Anual	06/01/2011	06/01/2011
2004	Balanço Anual	11/01/2011	11/01/2011
2005	Balanço Anual	08/01/2007	08/01/2007
2006	RGF - 1º Quadrimestre	29/05/2007	11/06/2007
2006	RGF - 2º Quadrimestre	26/06/2007	28/06/2007
2006	RGF - 3º Quadrimestre	20/07/2007	24/07/2007
2006	Bal Anual - 1º Anual	13/06/2007	13/06/2007
2006	COC - 1º Anual	09/12/2009	09/12/2009
2006	RREO - 1º Bimestre	26/06/2007	28/06/2007
2006	RREO - 2º Bimestre	26/06/2007	28/06/2007
2006	RREO - 3º Bimestre	08/11/2007	12/11/2007
2006	RREO - 4º Bimestre	08/11/2007	30/11/2007
2006	RREO - 5º Bimestre	08/11/2007	30/11/2007
2006	RREO - 6º Bimestre	08/11/2007	28/11/2007
2007	RGF - 1º Quadrimestre	11/10/2007	29/11/2007
2007	RGF - 2º Quadrimestre	08/11/2007	12/11/2007
2007	RGF - 3º Quadrimestre	02/05/2008	05/05/2008
2007	Bal Anual - 1º Anual	30/05/2008	30/05/2008
2007	COC - 1º Anual	10/12/2009	10/12/2009
2007	RREO - 1º Bimestre	11/10/2007	29/11/2007
2007	RREO - 2º Bimestre	11/10/2007	29/11/2007
2007	RREO - 3º Bimestre	09/11/2007	29/11/2007
2007	RREO - 4º Bimestre	08/11/2007	12/11/2007
2007	RREO - 5º Bimestre	27/11/2007	29/11/2007
2007	RREO - 6º Bimestre	02/05/2008	05/05/2008
2008	RGF - 1º Quadrimestre	30/05/2008	30/05/2008
2008	RGF - 2º Quadrimestre	30/09/2008	30/09/2008
2008	RGF - 3º Quadrimestre	28/05/2009	29/05/2009
2008	Bal Anual - 1º Anual	28/05/2009	29/05/2009
2008	COC - 1º Anual	10/12/2009	10/12/2009
2008	RREO - 1º Bimestre	30/05/2008	06/06/2008
2008	RREO - 2º Bimestre	30/05/2008	30/05/2008
2008	RREO - 3º Bimestre	29/07/2008	31/07/2008
2008	RREO - 4º Bimestre	29/09/2008	30/09/2008
2008	RREO - 5º Bimestre	27/11/2008	28/11/2008
2008	RREO - 6º Bimestre	28/05/2009	29/05/2009
2009	RGF - 1º Quadrimestre	28/05/2009	29/05/2009
2009	RGF - 2º Quadrimestre	29/09/2009	30/09/2009
2009	RGF - 3º Quadrimestre	26/03/2010	13/04/2010
2009	Bal Anual - 1º Anual	07/05/2010	31/05/2010

2009	COC - 1º Anual	04/03/2010	19/03/2010
2009	RREO - 1º Bimestre	28/05/2009	29/05/2009
2009	RREO - 2º Bimestre	28/05/2009	29/05/2009
2009	RREO - 3º Bimestre	31/07/2009	31/07/2009
2009	RREO - 4º Bimestre	29/09/2009	30/09/2009
2009	RREO - 5º Bimestre	11/01/2010	14/01/2010
2009	RREO - 6º Bimestre	26/03/2010	13/04/2010
2010	RGF - 1º Quadrimestre	27/05/2010	31/05/2010
2010	RGF - 2º Quadrimestre	27/09/2010	29/09/2010
2010	RGF - 3º Quadrimestre	03/05/2011	18/05/2011
2010	Bal Anual - 1º Anual	12/05/2011	18/05/2011
2010	COC - 1º Anual	14/07/2011	03/08/2011
2010	RREO - 1º Bimestre	31/03/2010	13/04/2010
2010	RREO - 2º Bimestre	27/05/2010	31/05/2010
2010	RREO - 3º Bimestre	26/07/2010	30/07/2010
2010	RREO - 4º Bimestre	27/09/2010	29/09/2010
2010	RREO - 5º Bimestre	25/11/2010	30/11/2010
2010	RREO - 6º Bimestre	03/05/2011	18/05/2011
2011	RGF - 1º Quadrimestre	26/05/2011	31/05/2011
2011	RGF - 2º Quadrimestre	28/09/2011	30/09/2011
2011	RGF - 3º Quadrimestre	15/03/2012	20/03/2012
2011	Bal Anual - 1º Anual	28/05/2012	30/05/2012
2011	COC - 1º Anual	15/02/2012	01/03/2012
2011	RREO - 1º Bimestre	03/05/2011	18/05/2011
2011	RREO - 2º Bimestre	26/05/2011	31/05/2011
2011	RREO - 3º Bimestre	28/07/2011	05/08/2011
2011	RREO - 4º Bimestre	27/09/2011	30/09/2011
2011	RREO - 5º Bimestre	02/12/2011	12/12/2011
2011	RREO - 6º Bimestre	15/03/2012	20/03/2012
2012	RGF - 1º Quadrimestre	04/06/2012	05/06/2012
2012	RGF - 2º Quadrimestre	04/10/2012	11/10/2012
2012	RGF - 3º Quadrimestre	03/04/2013	08/04/2013
2012	COC - 1º Anual	05/02/2013	07/02/2013
2012	RREO - 1º Bimestre	07/04/2012	11/04/2012
2012	RREO - 2º Bimestre	03/06/2012	05/06/2012
2012	RREO - 3º Bimestre	07/08/2012	16/08/2012
2012	RREO - 4º Bimestre	04/10/2012	11/10/2012
2012	RREO - 5º Bimestre	21/12/2012	09/01/2013
2012	RREO - 6º Bimestre	03/04/2013	08/04/2013
2013	RREO - 1º Bimestre	04/04/2013	08/04/2013

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2012	Bal Anual - 1º Anual	Pendente	09/04/2013	U	
2013	RGF - 1º Quadrimestre	Finalizada	24/05/2013	U	24/05/2013
2013	RREO - 2º Bimestre	Finalizada	13/05/2013	U	24/05/2013

Legenda

HOMOLOGADA	-Concluída a entrega da declaração
FINALIZADA	-Declaração consistente mas não homologada
PENDENTE	-Declaração em processo de digitação
ENTREGUE E NÃO DIGITADA	-Declaração entregue na agência mas ainda não digitada
NÃO INFORMADA	-Preenchimento da declaração não iniciada no SISTN

Memorando nº 42/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 7 de maio de 2013.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: **Operação de Credito Externo-Interno - Garantia - Estado do Maranhão - Memo COPEM Nºs 254 e 285, de 26/04/2013 e 06/05/2013.**

1. Referimo-nos aos Memorandos em epígrafe, que trata de operação de crédito pleiteada pelo Estado do Maranhão a ser contratada com o Bank of America/Merrill Lynch, no valor de US$ 747.090.442,90, para liquidação dos resíduos das dívidas do Estado com a União, contraídas ao amparo das Leis 8.727, de 5/11/1993 e da Lei nº 9.496, de 11/09/1997.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 9.763, de 27.02.2013, autorizou o Estado a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, todos da Constituição Federal.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Maranhão, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. No tocante ao disposto no parágrafo 12, item II da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008, informamos que as condições financeiras informadas pelo Estado do Maranhão estão compatíveis com as consignadas em nossos registros e que o **saldo de resíduo de limite** das dívidas do Estado, pertinentes a Lei 8.727/93 e a Lei 9.496/97, em 01/12/2012, corresponde a **R$ 1.153.419.761,04** e **R$ 357.850.688,59**, respectivamente, totalizando a importância de **R$ 1.511.270.449,63**.

Atenciosamente,

Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora da COAFI

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *MA (Estado)*

Ref.: 284 e 285, de 26/04/2013 e 06/05/2013

Valores em R$ mil

Itens	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(A) Total das Receitas Próprias	3.713.585	3.824.993	3.939.743	4.057.936	4.179.673	4.305.063	4.434.215	4.567.241	4.704.259	4.845.386	4.990.748	5.140.470
(B) Total das Receitas de Transferências	4.784.424	4.927.957	5.075.796	5.228.070	5.384.912	5.546.459	5.712.853	5.884.239	6.060.766	6.242.589	6.429.866	6.622.762
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	8.498.010	8.752.950	9.015.538	9.286.005	9.564.585	9.851.522	10.147.068	10.451.480	10.765.024	11.087.975	11.420.614	11.763.233
(D) Total do Serviço da Dívida	---	1.062.948	1.104.674	1.320.758	1.403.932	1.484.512	1.535.808	1.538.136	1.425.395	1.354.691	1.325.958	1.306.539
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	---	7.690.002	7.910.864	7.965.247	8.160.652	8.367.010	8.611.260	8.913.344	9.339.629	9.733.284	10.094.656	10.456.694

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Margem Média: *8.840.240,00*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. Taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;

b. valores constantes.

Dólar usado na conversão de US$ para R$ do cronograma de desembolsos
PTAX 800 - Fechamento - Venda
Data: 06/05/2013
US$ 1,00 = R$ 2,0143

Receitas Consideradas:

Próprias
IPVA
ITCD
ICMS
de Terceiros
IRRF
FPE
IPI

Tesouro Nacional

Nota Conjunta nº 22/2008/STN

Brasília, 30 de abril de 2008.

ASSUNTO: Meta conjunta entre as unidades COPEM, COREM, COAFI, COREF, CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira. Desenvolver e encaminhar ao Secretário do Tesouro Nacional sugestão de metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, relativamente quanto à aplicação da excepcionalidade prevista no § 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Proposta de fluxo de informações para análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais.
- Premissas básicas para o enquadramento.
- Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008.
- Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007.

A) REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

1. A presente Nota, como produto final da meta em epígrafe objetiva propor um fluxo de informações para a análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, conforme disposto no art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, transcrito abaixo:

> *Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
> *(...)*
> *§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.*

2. Inicialmente, cabe ressaltar que consultamos a PGFN sobre o entendimento acerca desse dispositivo, que se manifestou no sentido de que a regra de excepcionalização do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001 deve estar subordinada ao princípio da limitação do endividamento dos entes federados, contido no art. 1º, § 1º da LRF, conforme o Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007:

> *20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.*

3. A partir disso, e após reuniões com a PGFN e entre diversas áreas da STN, ficou acertado que teríamos as seguintes premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas:

(i) inexistência de novos recursos: o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;

(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;

(iii) reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e

(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida: por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificado ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

4. O primeiro parâmetro trata da inexistência de novos recursos com a reestruturação de dívida, indo diretamente ao encontro do estipulado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, que preconiza que a análise do

pleito de reestruturação de dívida deve ser feita sob a ótica da responsabilidade fiscal disposta na LRF, ou seja, pelo princípio da limitação do endividamento dos entes federados.

5. O **segundo parâmetro** se refere à premissa de que o valor presente da dívida reestruturada deve ser menor ou igual ao valor presente da dívida atual, e que o Estado deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Este parâmetro também está em consonância com o princípio da limitação do endividamento e da responsabilidade fiscal. Em termos econômico-financeiros, a reestruturação da dívida deve ter vantagens claras ao ente federado, pois caso contrário não teria sentido à luz da LRF, e, logo, passaria a ser tratada como uma operação de crédito comum, sujeita aos limites do art. 7º da RSF nº 43/2001. A análise financeira dos fluxos de pagamento das dívidas será efetuada pela CODIP e pela COGEP. Adicionalmente, a análise será complementada pelo estudo da taxa interna de retorno (TIR) relativamente a cada dívida reestruturada, o que permitirá uma avaliação comparativa de custo individualizada.

6. Basicamente, a análise do VP será empregada com a finalidade específica de verificar se o fluxo de pagamentos relativos à nova dívida é inferior ou igual ao da dívida anterior, em linha com o requerido no **Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007**, § 20, supracitado. Portanto, o VP não constituirá avaliação do valor pelo qual se dará a liquidação dessas dívidas, pois este depende das condições contratuais. Ressalte-se ainda que, por se restringir a uma comparação de fluxos, essa análise não provê parecer conclusivo quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o estado efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que varia de considerações posteriores, em particular quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional.

7. O **terceiro parâmetro** estabelece que a reestruturação proposta deverá ser totalmente destinada ao pagamento de principal de dívida, conforme preconizado no art. 7º, § 7. Esse é um dos pontos a serem verificados para o atendimento dos requisitos mínimos, conforme consta no fluxograma sugerido, em anexo. Em outros termos, corresponde ao valor integral ou parcial do saldo devedor de principal. No caso de valor parcial do saldo devedor, não pode ser financiado fluxo de pagamento

8. Um **quarto e último parâmetro** foi estabelecido de forma a evitar que uma estrutura de pagamento da dívida mediante a concessão de carência signifique, indiretamente, a liberação de recursos de forma inconsistente com o propósito da Resolução do Senado Federal, postergando injustificadamente o esforço fiscal do ente e propiciando desequilíbrio econômico e financeiro. Assim, não seria admitida a carência padrão típica dos contratos de financiamento, admitindo-se tão-somente, em caráter extraordinário, a de função de esquema de pagamento customizado (sob medida) na condição de que tenha como propósito efetivo a adequação do perfil da dívida.

B) FLUXOGRAMA DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE DO PLEITO

9. Conforme consta no Fluxograma em anexo, a COPEM tem a incumbência de receber a documentação dos pleitos de reestruturação de principal de dívida que derem entrada na STN. A partir da documentação recebida, a COPEM verificará preliminarmente se constam da documentação as informações necessárias à análise, bem como o atendimento mínimo da LRF e da RSF nº 43/2001

10. Cabe observar que a STN tem os seguintes prazos para análise da documentação relativa aos pleitos de operação de crédito, conforme disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001: a) para operações externas: 30 (trinta) dias úteis para o encaminhamento ao Senado Federal, contados do recebimento da documentação completa (se solicitada documentação complementar, flui igual prazo a partir do cumprimento das exigências), conforme art. 25 da referida Resolução; b) para operações internas: os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos da RSF nº 43/2001 deverão ser autorizados no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme disposto no art. 31, II da citada Resolução. Quanto às operações externas, esclareça-se que a concessão da garantia da União – necessária as contratações – rege-se por prazos e regulamentos próprios.

11. A partir da documentação encaminhada pelo Ente, a COPEM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, verificará se o pleito tem condições mínimas de continuidade de análise, no âmbito da LRF e da RSF nº 43/2001. Nesse sentido, será verificado o atendimento ao item 5.4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), elaborado pela COPEM e disponível no sítio da STN, focando a análise, nessa fase preliminar, nos seguintes documentos.

- Carta-consulta do Ente, com as condições financeiras da operação de reestruturação (item 5.4 – a – MIP);
- Cronograma de liberação e reembolso da operação de reestruturação (item 5.4 – b – MIP);
- Autorização específica do órgão legislativo (item 5.4 – e – MIP);
- Lei orçamentária do exercício em curso e Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 (item 5.4 – g – MIP).
- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente, conforme estipulado no art. 21, IV, "a" e "b" da RSF nº 43/2001 (item 5.4 – h – MIP);
- Anexo VI – declaração protocolada no Tribunal de Contas competente (item 5.4 – i – MIP);
- Adimplência do Ente relativamente à Receita Federal/PGFN, INSS, FGTS, CRP (no caso de operações com instituições financeiras federais) e junto ao Sistema Financeiro Nacional, conforme item 5.4 – j – MIP;
- Anexo III – cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa (item 5.4 – o – MIP)

12. Paralelamente à análise preliminar efetuada pela COPEM, haverá consultas sobre o pleito às coordenações abaixo:

(I) COREM: no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, informará se o pleito constitui infração aos contratos de refinanciamento com a União, inclusive sua compatibilidade com as trajetórias de endividamento acordadas, e se os saldos e as condições das dívidas extra-limites informados pelo Ente são compatíveis com os dados disponíveis no âmbito dos contratos; no caso de operações que tenham esquema de pagamento customizado (vide parágrafo 7), análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado.

(II) COAFI: no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informará se os saldos e as condições das dívidas com a União informados pelo Ente são compatíveis com os controles daquela coordenação e, caso a operação envolva pré-pagamento de dívidas junto à União, se as condições de pagamento têm respaldo contratual.

13. Em relação à análise preliminar, caso esteja faltando documentação ou haja pendência em alguma já encaminhada, a COPEM comunicará ao Ente por meio de ofício, solicitando a complementação dos documentos necessários à continuidade da análise do pleito. Caso haja pendências em relação à documentação preliminar constante do parágrafo 9º, a COPEM comunicará ao Ente que somente após o atendimento do ofício é que será dada continuidade à análise do enquadramento do pleito no art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001. Caso as pendências levantadas se refiram a outros documentos do item 5.4 do MIP não informados no parágrafo 9º, a COPEM informará às outras áreas envolvidas que não há pendências em relação à análise preliminar, passando-se à etapa seguinte de preparação da reunião de nivelamento.

14. No momento em que a documentação preliminar estiver completa, a COPEM informará à CODIP, COGEP e COREF que a análise preliminar foi concluída, agendando logo em seguida a reunião de nivelamento.

15. Nessa etapa da análise, as seguintes coordenações poderão ser instadas a se manifestar:

(I) CODIP: se os insumos presentes no processo até aquela data são suficientes para sua análise financeira específica. São informações necessárias à análise financeira:

- Quanto à dívida atual: saldos devedores com a posição mais atualizada possível, prioridade de pagamentos das dívidas atuais com os novos recursos captados, especialmente quando realizados em várias tranches, eventuais encargos de quitação antecipada e as características dos fluxos, quais sejam: vencimento, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros e índice de atualização, e outras consideradas necessárias à análise;
- Quanto à nova dívida: valor do empréstimo, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros e índice de atualização, data de liberação dos

recursos, encargos (*fee*) incorporados ao saldo devedor e outras informações consideradas necessárias à análise;

(II) COREF: se o pleito está adequado à carta-consulta aprovada pela Cofiex, no caso de operações externas, e às condições praticadas pela instituição financiadora. Cabe salientar que a análise de garantia efetuada pela COREF será feita paralelamente à análise da COPEM.

16. Para a reunião de nivelamento, a COPEM preparará um *resumo descritivo* do pleito e remeterá às áreas interessadas do Tesouro, juntamente com a documentação de interesse de cada área (SECAD IV, COREM, COAFI, COREF, CODIP e COGEP). Caso a documentação encaminhada não contenha os requisitos mínimos necessários à elaboração do *resumo descritivo*, a COPEM solicitará complementação de documentos ao ente. Importante ressaltar que a verificação do atendimento das demais condições e limites da LRF permanecerá sendo realizada em paralelo pela COPEM.

17. A partir da entrega do *resumo descritivo*, as áreas eventualmente interessadas em informações complementares deverão contatar diretamente o Ente de modo a obtê-las, devendo, adicionalmente, encaminhar cópia da demanda à COPEM para formalização. O *resumo descritivo* deverá relatar todos os possíveis óbices jurídicos vislumbrados pela COPEM para a contratação, para conhecimento das demais áreas.

18. A COPEM convocará **reunião de nivelamento**, da qual participarão todas as áreas citadas no parágrafo 16. A pauta da reunião constará de:

- Apresentação do ***resumo descritivo*** da COPEM;
- Apresentação do relatório preliminar da **COAFI**: verificação preliminar da compatibilidade entre (1) saldos e demais informações apresentados pelo Ente de dívidas com a União e (2) dados disponíveis naquela Coordenação; possibilidade e formas de quitação antecipada. Cabe ressaltar que, após essa reunião, cabe à COAFI fornecer à área da dívida, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, todos os insumos adicionais necessários à análise financeira relativamente às dívidas cujo controle e acompanhamento sejam de sua competência;
- Apresentação de relatório preliminar da **COREM**: verificação da compatibilidade entre (1) saldos e demais informações de dívidas extra-limite apresentados pelo Ente e (2) dados fornecidos à STN no âmbito dos contratos de refinanciamento e, ainda, quanto à (3) adequação do pleito a esses contratos. Após essa reunião, cabe à COREM fornecer à área da dívida, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, todos os insumos adicionais necessários à análise financeira.

19. Após a reunião de nivelamento, as áreas poderão disponibilizar telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pela análise naquelas coordenações, para ser incorporado ao texto do ofício da COPEM. As áreas que desejarem informações adicionais do Ente deverão encaminhar à COPEM a lista de dados de que ainda necessitam para suas análises específicas, para ser incorporada no ofício – para fins de contagem do

prazos legais. A responsabilidade da obtenção dessas informações específicas, entretanto, permanece com a área nelas interessada, em contatos diretos com o Ente.

20. A COPEM encaminhará ofício ao Ente solicitando complementação da documentação necessária à verificação do art. 32 da LRF e nele incorporará as demandas das demais áreas interessadas. A CODIP poderá manter contato diretamente com o Ente, de modo a dirimir suas dúvidas quanto às condições da operação. As mensagens deverão ser copiadas à COPEM, que providenciará sua formalização, para fins de contagem de prazos legais.

21. Após receber das coordenações da SECAD IV e do Ente todos os insumos necessários à sua análise, a CODIP comunicará às áreas interessadas o início dos cálculos. Segue abaixo a descrição sucinta da análise da CODIP, bem como da COGEP, com seus respectivos prazos. Cabe ressaltar que a análise da COGEP somente será iniciada após concluída a análise da CODIP, considerando que esta serve de base para a análise dos riscos.

a) Análise da CODIP (prazo: 5 dias úteis). Utilizando-se projeções e cenários de mercado e/ou fornecidos pela GEPEC/COGEP, a CODIP verifica os montantes das dívidas atuais que poderão ser pagos, na(s) data(s) de liberação dos recursos, com os valores financiados informados. Com base nas informações necessárias para construção dos fluxos financeiros das dívidas que se pretende pagar e da que será em contrapartida contraída, a CODIP utiliza taxas de desconto observadas no mercado financeiro para calcular o valor presente das dívidas para a data da precificação. O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor presente da dívida que se almeja contrair. Concluir-se-á que, ex ante, a nova dívida apresenta fluxo de pagamentos futuros inferior ao da dívida vigente quando o VP desta último for maior que o VP do novo financiamento (VP dívidas antigas > VP nova dívida). Complementarmente, são calculadas as taxas internas de retorno (TIR) das dívidas a serem pagas, e essas são comparadas individualmente com a TIR da nova dívida. É recomendado, do ponto de vista do Ente, o pagamento das dívidas que apresentarem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

b) Análise via COGEP (prazo: 4 dias úteis). A metodologia elaborada pela COGEP quantifica os riscos associados à variação dos indexadores envolvidos na operação de reestruturação e que possam tornar o valor presente da dívida nova superior ao da dívida antiga. Enquanto a CODIP precifica com base num único cenário futuro para os diversos indexadores envolvidos na operação, cenário este derivado das curvas de mercado do dia da precificação, a metodologia de análise de riscos emprega um grande número de cenários obtidos a partir de simulações estocásticas. A análise busca determinar a probabilidade da dívida nova se tornar mais cara do que a dívida antiga, além de identificar a capacidade de pagamento do estado ao comparamos estimativas de variações adversas nos fluxos de pagamentos com sua Receita. A partir dos resultados, o risco da operação é classificado dentro de um conjunto de três categorias: baixo, moderado e alto.

22. Após análise da área da dívida, a CODIP e a COGEP produzirão Memorando Conjunto com análise global da proposta de reestruturação sob os aspectos financeiro e de risco, conforme metodologia descrita na **Nota Conjunta nº CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008**, e fará constar do texto todos os elementos que fizeram parte da análise e com três possíveis conclusões: recomendado; recomendado com ressalva ou não recomendado. Esse Memorando será encaminhado à COPEM em resposta à solicitação de análise do pleito recebido pela CODIP e pela COGEP daquela Coordenação.

23. Com base no referido Relatório da área da dívida, a COPEM verificará se a operação atende ao § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001, do seguinte modo:

- Caso haja recomendação pela área da dívida, a COPEM prossegue a verificação do atendimento do art. 32 da LRF.
- Caso o Memorando Conjunto da área da dívida conclua que o pleito é não recomendado, a COPEM, por meio de ofício, comunicará ao Ente a impossibilidade de enquadramento do pleito na excepcionalidade do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001.
- Caso a área da dívida conclua que o pleito é recomendado com ressalva, a COPEM convocará reunião das áreas envolvidas, para deliberação sobre o caso do Ente em particular. Caso seja considerado que o pleito não atende, a COPEM, por meio de ofício, comunicará ao Ente a impossibilidade de enquadramento do pleito na excepcionalidade do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001. Caso seja considerado que o pleito atende, a COPEM prossegue a verificação do atendimento ao art. 32 da LRF.

24. Caso o pleito seja recomendado ou recomendado com ressalva (com deliberação posterior do grupo de que o pleito atende aos requisitos para enquadramento na excepcionalidade do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001), a COPEM prossegue a verificação do atendimento do art. 32 da LRF (prazo: 10 dias úteis) da seguinte forma:

- Caso a operação não atenda ao art. 32, a COPEM, por meio de ofício, informará ao Ente os documentos e informações que estejam faltando ou ainda com pendências, necessários à continuidade da análise do pleito.
- Caso a operação atenda ao art. 32, após a entrega da documentação completa pelo Ente, a COPEM elaborará parecer com indicativo de deferimento, sendo encaminhado à COREF, para análise da garantia da União, e posteriormente à PGFN e ao Senado Federal (nos casos de operação externa ou interna com garantia da União). Caso seja operação interna sem garantia da União, a COPEM elaborará parecer de deferimento, expedindo ofícios ao Ente e à instituição financeira.

25. Por último, cabe ressaltar que consideramos de fundamental importância a observação do fluxo interno proposto, tendo em vista que a análise das áreas fora do fluxograma, além de inócuo por não garantir o atendimento de todos os requisitos (com possibilidade de provocar re-trabalho), poria a STN em situação delicada perante o Ente, pois tenderia a sinalizar que o pleito estaria enquadrado.

26. Diante disso, e como forma de comprovar o cumprimento da Meta, sugerimos à apreciação de todas as áreas envolvidas.

À consideração superior.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral da COAFI

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

GUILHERME BINATO VILLELA PEDRAS
Coordenador-Geral da CODIP

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral da COGEP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional /SECAD IV

PAULO FONTOURA VALLE
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional / SECAD III

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional / SECAD II

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA – SUGESTÃO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES

Fluxograma

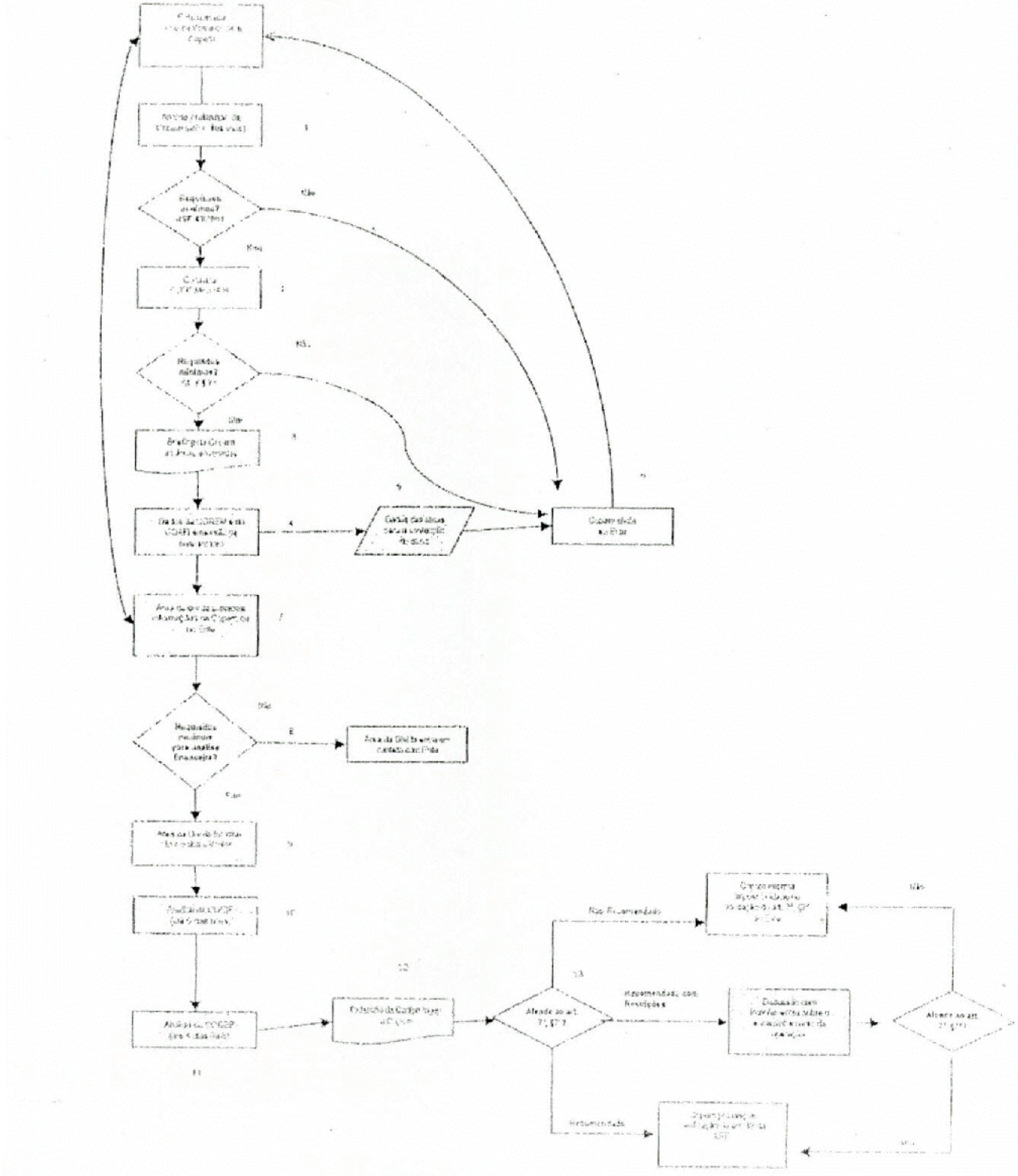

PARECER
PGFN/CAF/Nº 1331/2007

Consulta sobre a possibilidade jurídica de se proceder à reestruturação/recomposição do principal da dívida dos entes da Federação para com a União, por intermédio de financiamento externo.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 2.202/2006/STN/COPEM, de 19 de outubro de 2006, solicita desta PGFN análise e parecer sobre a possibilidade jurídica de se proceder à reestruturação das dívidas dos entes da Federação com a União, por intermédio de financiamento externo.

2. A Nota da STN relata o caso, nos seguintes termos, *in verbis*:

> 1. Em 04.09.2006, o Exmo. Senhor Senador Pedro Simon encaminhou expediente (em anexo) ao Exmo. Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do qual afirma ter enviado ao Ministério da Fazenda Carta Consulta informando sobre negociações que o Estado do Rio Grande do Sul vinha mantendo com o Banco Mundial, referentes à reestruturação da dívida com a União, através de financiamento internacional.
> 2. Segundo o referido documento, a proposta do Estado denominada "Programa de Ajuste Fiscal e Melhoria da Qualidade de Vida no Estado do Rio Grande do Sul" mereceu manifestação positiva do Banco Mundial.
> 3. Informa, ainda, que tal operação estaria enquadrada na hipótese de excepcionalização prevista no § 7º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e, também, que em negociação dessa natureza exige-se aval do Tesouro Nacional, por envolver o governo brasileiro.
> 4. Em tal situação, o que parece ser a intenção do Estado do Rio Grande do Sul, seria substituir uma dívida com a União, por uma dívida com o Banco Mundial, tendo a União como garantidora.
> 5. Nos termos do § 7º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001-SF:
>
> > 'Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
> > (...)
> > § 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.'
>
> 6. A dúvida está no enquadramento da operação descrita acima no conceito de reestruturação/recomposição do principal da dívida.
> 7. Segundo o artigo 29 inciso III da LRF, operação de crédito é definida como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, entre outros. Ao reestruturar a dívida com a União, através de financiamento internacional, o Estado do Rio Grande do Sul estaria a assumir um novo compromisso financeiro, portanto, estaria realizando operação de crédito. No entanto, entende o Exmo. Sr. Senador se tratar de uma operação de crédito que está excepcionalizada dos limites previstos no art. 7º, em razão de se enquadrar no conceito de reestruturação/recomposição do principal previsto no § 7º do mesmo artigo da Resolução nº 43/2001-SF.
> 8. A princípio, parece-nos que reestruturação de dívida seria uma redefinição de determinadas condições financeiras através de negociação com o credor original da dívida. No caso em questão, o que se pretende é quitar a dívida com a União

antecipadamente com recursos provenientes de uma nova operação com outro credor, que contaria, ainda, com o aval da União. Do ponto de vista do Estado, pode parecer tratar-se de reestruturação de sua dívida, visto que, se fosse o caso de se obter condições mais vantajosas com a nova operação, o perfil de seu endividamento global estaria sendo alterado. No entanto, o que Estado efetivamente estaria fazendo seria uma administração de seu passivo, buscando um novo empréstimo, em condições melhores, para cobrir um já existente.

9. O que dispõe o § 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF, no entanto, é que as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão dispensadas da observância dos limites definidos no mesmo artigo 7º. Dessa forma, o que se entende com isso é que havendo uma dívida anterior com um determinado credor, se fosse o caso de haver uma reestruturação ou recomposição do principal desta dívida em específico, tal operação estaria excepcionalizada dos limites previstos no art. 7º. Ou seja, trata-se de reestruturar uma determinada dívida específica, não a dívida consolidada de um ente.

10. Ademais, não se pode perder de vista que a referida "reestruturação da dívida com a União, através de financiamento internacional", implica na substituição de uma dívida com a União por uma dívida com um credor externo, ou seja, implica na realização de uma operação de crédito externo, sujeita à autorização específica do Senado Federal, nos termos do artigo 28 inciso I da Resolução nº 43/2001-SF.

11. Diante disso, nosso entendimento é de que a operação, acima descrita, que o Estado do Rio Grande do Sul pretende realizar, deve observar os limites determinados no artigo 7º da Resolução nº 43/2001-SF, além das demais condições impostas à realização de operação de crédito. No entanto, considerando os aspectos legais envolvidos e com vistas a obter o entendimento correto do disposto no § 7º do art. 7 º da Resolução nº 43/2001, sugerimos que o assunto seja submetido à análise da PGFN.

3. Como se vê, não se trata ainda de analisar do ponto de vista jurídico pleito concreto de realização de operação de crédito[1], mas, tão-somente, de interpretar o sentido da norma constante do § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, tendo em vista a possibilidade de se enquadrar nesta norma a realização da operação de crédito hipoteticamente descrita no expediente encaminhado pelo citado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul.

4. Desde logo, vale frisar que as expressões 'reestruturação e recomposição do principal de dívidas', usadas na regra em questão, não têm sentido técnico inequívoco no direito financeiro brasileiro, obrigando, portanto, que se busque fixar tal sentido técnico de forma particularizada, por intermédio de exercício interpretativo, com base, principalmente, no contexto da própria Resolução, bem como nas demais normas incidentes sobre o caso, em particular, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

5. Partindo do geral para o particular, cabe mencionar o § 1º do art. 30 da LRF, que estabelece diretrizes para a proposta de Resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, que trata dos limites e condições para o endividamento dos entes da Federação, *in verbis*:

Art. 30.....

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

---

[1] Eventual pleito dessa natureza teria de ser submetido ao conjunto de exigências legais e não somente endividamento objeto da presente consulta.

> I – **demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;**
> II – estimativa do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;
> III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;
> IV – metodologia de apuração dos resultados primário e nominal. [grifamos]

6. Ora, especialmente no tocante ao inciso I do parágrafo acima transcrito, fica muito clara a intenção do legislador complementar no sentido de buscar uma sintonia entre a própria LRF e a Resolução do Senado Federal que trata dos limites e condições para o endividamento dos entes da Federação. Com efeito, tendo em vista que o escopo da resolução em questão é necessariamente mais limitado do que o da lei complementar reguladora das finanças públicas nacionais em geral, afigura-se perfeitamente cabível que esta última exija da primeira plena compatibilidade, em termos de objetivos e normas gerais relacionadas direta ou indiretamente com o estabelecimento de limites e condições para o endividamento dos entes federados.

7. Como conseqüência do que foi dito acima, qualquer interpretação de dispositivos constantes da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser tal que mantenha a coerência desta para com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal coerência, no tocante ao tema em análise, implica, como argumentaremos mais amplamente em seguida, a subordinação da regra de excepcionalização constante do § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001 ao princípio da limitação do endividamento dos entes federados, contido no § 1º do art. 1º da LRF.

8. Em relação à inserção da norma sob análise no contexto da própria RSF nº 43/2001, o destaque compete ao *caput* do art. 7º que elenca os limites a serem obedecidos por estados, municípios e pelo Distrito Federal, quando da realização de operações de crédito interno e externo, *in verbis*:

> Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
> I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;
> II – comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exercer a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
> III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10. Pois bem, diante do que foi dito até aqui, como se deve interpretar o § 7º deste mesmo art. 7º, segundo o qual tais limites não se aplicam às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas? Vamos por partes.

11. Em relação ao limite estabelecido no inciso III do art. 7º, que trata do estoque total da dívida de cada ente da Federação, não há dúvida de que eventual reestruturação/recomposição do principal de débito já existente não alteraria o montante da dívida consolidada, sob pena da operação em questão não poder ser considerada, sequer em termos puramente semânticos, como mera reestruturação ou recomposição do principal. Destarte, a regra do § 7º, no tocante a esse terceiro inciso, tem caráter apenas explicativo, não acrescentando, propriamente dito, nenhuma

exceção ao preceito principal, mas, tão-somente, explicitando uma conseqüência implícita no próprio desiderato deste.

12. Este já não é o caso do limite estabelecido no inciso I, que visa, por intermédio do controle anual do endividamento, limitar o crescimento da dívida dos entes federados a níveis compatíveis com a evolução da respectiva receita. Ora, mesmo tratando-se de operação de crédito que não acrescenta nada ao estoque já existente, mas apenas modifica as condições de dívida anterior, não há razão puramente lógica para excluí-la do limite anual de contratações, cuja finalidade é manter o ritmo de endividamento do ente em consonância com o ritmo de crescimento da sua receita. Nesse caso, a aplicação da regra do § 7º implica, verdadeiramente, exceção ao preceito do inciso I, necessitando, portanto, ser interpretada de modo a não confrontar com o mencionado princípio da limitação do endividamento dos entes da Federação.

13. Chegamos, por fim, ao caso do inciso II. Neste, o limite imposto visa ao controle do fluxo de pagamentos anuais resultante do endividamento do ente, o qual, obviamente, deve ser compatível com a sua receita. Da mesma forma que o inciso I, não se pode dizer que o próprio conceito semântico de reestruturação/recomposição do principal de dívida exclua a incidência do limite em questão sobre qualquer operação de crédito realizada a tal título, valendo, portanto, a mesma observação feita no final do parágrafo anterior, relativamente à necessidade de compatibilização entre a exceção prevista e o princípio pertinente consagrado na LRF. Senão vejamos.

14. Em termos de princípios, o § 1º do art. 1º da LRF é explícito no sentido de que a responsabilidade na gestão fiscal – princípio diretor maior da LRF – pressupõe a obediência a limites e condições no tocante, entre outros tópicos, à realização de operações de crédito[2].

15. Ora, não se pode entender que o mero fato de se tratar de operação de crédito classificável como reestruturação/recomposição do principal de dívidas possa torná-la imune, de forma absoluta, ao princípio da obediência a limites no tocante à dívida consolidada, ritmo anual de endividamento e compatibilidade do fluxo de pagamentos com o de recebimentos, devendo-se, portanto, interpretar o § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001 de modo restritivo, a fim de preservar a coerência entre esse dispositivo e a LRF.

16. De fato, interpretado literalmente, o referido parágrafo poderia levar a um virtual descontrole das dívidas dos entes, porquanto, de um lado, o conceito de reestruturação/recomposição do principal de dívidas é demasiado equívoco, e, de outro, a generalidade da cláusula excepcionadora não permite, de per si, estabelecer um critério claro para a autorização de operações de créditos realizadas a tal título. Ou seja, dependendo da elasticidade que se dê ao conceito de reestruturação/recomposição do principal de dívidas, qualquer nova operação de crédito, desde que envolva, de algum modo, modificação em dívida preexistente, poderia ficar fora dos limites de endividamento estabelecidos no *caput* do art. 7º da RSF nº 43/2001. Tal possibilidade, evidentemente, iria de encontro ao princípio da limitação do endividamento dos entes públicos, previsto no citado § 1º do art. 1º da LRF.

17. De tudo que foi dito, devemos concluir que o sentido da norma contida no § 7º sob análise deve ser interpretado de modo a permitir operações de crédito que, ao reestruturar/recompor o principal de dívidas preexistentes, melhorem ou, pelo menos, mantenham a situação do ente contratante, entendida como tal a constituição de um novo fluxo de pagamentos relativos a

---

[2] In verbis: § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem os riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia** de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, **operações de crédito**, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. [grifamos]

amortizações, juros e outros encargos da nova operação inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.

18. Vale frisar que, para o fim de comparação entre o fluxo de pagamentos vigente e o que viria a vigorar a partir da operação de reestruturação/recomposição do principal de dívidas, deve ser analisada a trajetória integral da dívida, desde a sua constituição até a liquidação final, não incidindo, portanto, o prazo de cinco anos instituído pelo § 5º do art. 7º da RSF nº 43/2001.

19. Em relação ao entendimento manifestado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de restringir o conceito de reestruturação/recomposição do principal de dívidas àquelas realizadas entre as mesmas partes da dívida original, não podemos concordar com o mesmo, tendo em vista que, de um lado, limita demasiado o conceito de reestruturação/recomposição do principal de dívidas, sem com isso impedir que eventual operação de crédito realizada dentro dos estritos limites dados pela interpretação da STN implicasse em piora da situação fiscal do ente; de outro, discrimina entre a dívida do ente contratada com a União, por ocasião da securitização das dívidas estaduais e municipais, e outras dívidas, contratadas com instituições financeiras, sendo que é possível que as primeiras sejam, para determinado ente, mais gravosas do que as últimas.

20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.

À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 02 de maio de 2007.

JULIO CESAR DE AGUIAR
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 10 de maio de 2007.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo. Devolva-se à Secretaria do Tesouro Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de 2007.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADA: **Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento**

ASSUNTO: *"Contrato de crédito e garantia c/ o Bank of America na operação de crédito de renegociação de dívida pública do Estado do Maranhão*

PARECER Nº 665/2013/ /PGE/MA

Trata-se de minuta de contrato de empréstimo entre o Estado do Maranhão (Tomador), a República Federativa do Brasil (Garantidor), Bank Of America (Credor) e Wilmington Trust Nation (Agente Administrativo).

A minuta está disposta em diversas cláusulas que tratam sobre:

a) Definições e termos contábeis;
b) Compromisso;
c) Pagamento do valor principal e juros
d) Pagamentos
e) Classificação
f) Tributos
g) Pagamentos de valores adicionais
h) Condições precedentes ao empréstimo;
i) Declarações e garantias
j) Compromissos
k) Eventos de inadimplementos e soluções
l) Despesas, indenização e reembolso e honorários
m) Garantia
n) Disposições gerais

A minuta veio desacompanhada de demonstrações contábeis e financeiras.

Passa-se a analisar, então, os itens do acordo, iniciando-se pela viabilidade legal de celebração de operações de crédito externo pelo Estado do Maranhão.

DA AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO PARA A CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO PELO ESTADO DO MARANHÃO

As operações de crédito que contam como tomadores os entes públicos estaduais encontram uma série de regras autorizativas na legislação brasileira, encontrando-se desde o plano constitucional até as normas infraconstitucionais determinações neste sentido, inclusive com a fixação de procedimentos e requisitos, necessários a serem seguidos.

Começando-se pela Constituição Federal observa-se a autorização aos Estados para que celebrem acordos de empréstimo externo ou interno, a exemplo daquele ora aventado:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> (...)
>
> V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
>
> VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
>
> VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Sendo assim, a autorização para que Estados consigam empréstimo está no próprio texto constitucional que também dispõe competir ao Senado estabelecer os limites globais e as condições para referidas operações.

A autorização ainda se encontra na Lei de Responsabilidade Fiscal que exige autorização legislativa específica para que o empréstimo seja tomado:

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Vê-se que no presente caso se pretende como empréstimo o valor de US$ 661.967.121,34 para reestruturar as dívidas do Estado. A resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal dispõe um limite de valores para empréstimos como regra geral, mas abriga exceção que cabe no presente caso:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Resolução SF nº 40 de 2001 Página 5 de 17

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Portanto, quando a operação de crédito for relativa à reestruturação de dívidas não vigoram os limites impostos pela própria resolução. Encontra-se, portanto, na própria resolução do Senado a autorização no que tange a operações de crédito para reestruturação da dívida, que se encontra permitida no §7º acima reproduzido, quanto à não limitação de valores.

DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS DA MINUTA CONTRATUAL DE CRÉDITO E GARANTIA

Dispõe a resolução 43/2001 do Senado Federal quanto às condições em que devem estar as cláusulas que tratam sobre acordos de empréstimo (operações de crédito):

> **Art.** 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
> I - de natureza política;
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
>
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Verifica-se que a minuta contratual não contém cláusulas de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, nem que implique a compensação automática de débitos e créditos ou que sejam contrárias à Constituição e às leis brasileiras.

Ressalta-se que o presente parecer foi realizado à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Licitações e demais normatizações relacionadas a operações de crédito externo celebradas entre o ente federado, com garantia da República Federativa do Brasil, com o escopo de se efetuar o pagamento da divida contraída com a União Federal e ressalta-se que pela minuta apresentada, a legislação de regência e do foro de eleição é a aplicável no Estado de Nova York. Por essa razão, não cabe a esta Casa se pronunciar sobre a legalidade ou validade das cláusulas contratuais da minuta com fulcro na legislação americana, mas sim com ênfase no ordenamento jurídico pátrio, inclusive por não terem sido as mesmas leis estrangeiras encaminhadas à Procuradoria nem traduzidas para o português.

DA PRÉ-FIXAÇÃO DE PARCELAS E VENCIMENTOS NOS MOLDES DA LEI ESTADUAL Nº 9763/2013

Com apoio na nota explicativa 4/2013 da Assessoria Especial de Apoio Institucional da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento esclarece-se o significado da disposição do §2º do art. 2º da lei estadual 9763/2013 que dispõe: " Art. §2º. As parcelas terão vencimentos e valores pré-fixados e o Estado pagará o valor de cada parcela na data de seus respectivos vencimentos."

Segundo a nota explicativa os valores a serem quitados pelo Estado serão conhecidos previamente (pré-fixação) quando da assinatura do contrato visto que a taxa de empréstimo do Banco of America será pré-determinada às 17:00 horas no horário de Nova Iorque dos Estados Unidos, no dia útil anterior à assinatura, taxa esta que não será alterada, *verbis*:

> "A taxa de empréstimo do Bank of America Merrill Lynch para o estado do Maranhão será uma taxa fixa em dólares. Esta taxa será expressa no contrato de empréstimo e todas as amortizações com base nessa taxa estarão explícitas no cronograma de amortização a ser incluído no contrato, conforme Apêndice A.
>
> Logo, as parcelas a serem quitadas pelo Estado ao longo do prazo de 10 anos ou durante a vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Maranhão e o Bank of America Merrill Lynch serão conhecidas as 17:00 horas, no horário de Nova Iorque dos Estados

Unidos, no dia útil anterior à assinatura do contrato, ou seja, mesmo que ocorram flutuações do rendimento do título global Brazil 2023 (base para cálculo da taxa de juros do empréstimo), a taxa não se alterará, dado que já terá sido pré-determinada e, por conseguinte, tampouco se alterarão as parcelas a serem quitadas pelo Estado, independentemente do nível no qual o título Brazil Global 2023 esteja sendo negociado à época da quitação das parcelas semestrais.

Por fim, vale esclarecer como a taxa pré-fixada será calculada. A taxa de juros que incidirá sobre o empréstimo será definida as 17:00 horas, no horário de Nova Iorque dos Estados Unidos, no dia útil anterior à assinatura do contrato da seguinte forma: rendimento do Global Brazil 2023 + spread de 144 pontos base (1.44%). O resultado de tal conta será a taxa que incidirá de maneira estática sobre o empréstimo até o final da amortização.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se com os esclarecimentos retromencionados que o ponto relevante em relação a fixação dos valores em dólares norte-americanos das amortizações e juros do contrato de empréstimo que celebram entre si, o Estado do Maranhão e o Bank of America Merrill Lynch, será definido as 17:00 horas, no horário de Nova Iorque dos Estados Unidos, no dia útil anterior à assinatura do respectivo contrato.

Doravante a assinatura do contrato, o Estado do Maranhão possuíra todo o fluxo de pagamentos fixos em dólares norte-americanos que deverão ser realizados até o total pagamento do empréstimo em questão."

Portanto, segundo a nota técnica acima a pré-fixação será alcançada no dia útil anterior à assinatura do contrato, o que permitirá estejam explicitas no contrato todas as amortizações conforme cronograma a compor o apêndice do contrato.

III – CONCLUSÃO

Posto isto e com fundamento no ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela viabilidade da formalização da operação de crédito externo para reestruturar a dívida do Estado do Maranhão com a União, sendo a minuta legal, regular e exequível, apresentando-se compatível com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Resoluções do Senado Federal, a lei estadual autorizativa e demais disposições que tratam da matéria.

São Luís, 31 de maio de 2013

HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL

Procuradora Geral do Estado

MIGUEL RIBEIRO PEREIRA

Procurador do Estado

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

PARECER Nº 626/2013-PGE/MA

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. CUMPRIMENTO DE TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 E 43/2001 E Nº29 DE 25/09/2009. Possibilidade jurídica de realização de contratação uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Maranhão às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, encaminha a esta Procuradoria para análise e parecer acerca da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externo, junto ao Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., voltada à reestruturação de Dívidas do Estado do Maranhão, no âmbito das Leis 8.727/93 e 9.496/97.

Indica como objeto da operação: a contratação de financiamento, no valor de até US$ 747.090.422,92 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) que equivalem a até R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), consoante cópia anexa da Lei nº 9.763 de 27 de fevereiro de 2013, publicada em 27 de fevereiro de 2013, que também apresenta as condições respectivas para a realização da mencionada operação.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Maranhão a sofrer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias oriundas do setor competente da SEPLAN para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Maranhão, conforme exigências do MIP- Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro.

É o Relatório

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Maranhão de operação de crédito externa, no valor de US$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares americanos e trinta e quatro centavos), junto ao Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., destinada à reestruturação de parte das Dívidas do Estado do Maranhão perante a União, oriunda das Leis 8.727/93 e 9.496/97 e assim ampliar a capacidade de investimento do Estado de forma a contribuir para o incremento da capacidade, do aumento da competitividade e da ampliação do nível da atividade econômica.

INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 9.763, publicada em 27/02/2013, no Diário Oficial de nº 040 de 27/02/2013 que determinou a aplicação dos recursos obrigatoriamente na liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão das Leis Federais Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

INFORMAÇÃO NEGATIVA SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29 § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Estado do Maranhão, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado do Maranhão não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado do Maranhão não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALINEA "C" DO INCISO IV DO ARTIGO 21 DA RES. SF Nº43/2001

O Estado do Maranhão, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nºs 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000-LRF

O Estado do Maranhão cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado do Maranhão, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de JAN/2012 a DEZ/2012.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de JAN/2012 a DEZ/2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo (1)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	3.812.261.975,01	252.565.184,66	101.301.493,90	536.966.792,49	232.622.359,48
Pessoal Ativo (a)	2.865.376.091,79	218.490.120,15	85.143.375,77	448.120.421,58	194.764.533,23
Pessoal Inativo (b)	660.726.140,37	13.401.270,16	9.887.109,80	51.886.093,38	28.001.424,79
Pensionistas (c)	224.647.388,46	20.673.794,35	6.271.008,33	36.960.277,53	9.856.401,46
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	61.512.354,39	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e) = (a+b+c+d+h)=(II) (1)	532.189.533,78	20.569.742,84	7.046.330,26	46.027.246,52	45.618.417,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	221.781,55	-	-	-	772.409,70
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	2.362.215,46	-	-	8.219.838,83	11.631.216,60
Despesas de Exercícios anteriores(g)	11.639.607,45	8.304.069,17	26.574,14	100.189,78	15.213.627,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	517.965.929,32	12.265.673,67	7.019.756,12	37.707.217,91	18.001.164,07
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	3.280.072.441,23	231.995.679,57	94.255.163,64	490.939.545,97	187.003.942,00
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	36,85	2,61	1,06	5,52	2,10
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	2,12	0,88	6,00	2,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Os valores referentes aos percentuais da despesa com pessoal apresentados neste parecer jurídico divergem daqueles expostos na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Nº664/2013 devido à diferença existente entre as metodologias de cálculo utilizadas pelo Poder Executivo e demais poderes.

A LRF define a despesa de pessoal conforme o artigo 18 transcrito abaixo:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,

> funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência" (Lei Complementar 101, 2000, grifo nosso).

Baseado neste conceito, e consoante ao manual de demonstrativos fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN são realizados os cálculos necessários para obtenção do total da despesa de pessoal pelo Executivo do Estado.

Por outro lado, a metodologia utilizada pelo Legislativo, Judiciário e Ministério Público baseia-se nas decisões PL-TCE N°1895/2002 e PL-TCE N°15/2004, as quais possibilitam deduzir o imposto de renda e os dispêndios com inativos e pensionistas do montante das despesas com pessoal para efeitos de cálculo dos limites previstos na LRF para cada Poder.

A decisão PL-TCE N°1895/2002 acolheu parecer favorável do Ministério Público e decidiu:

a) Conhecer a consulta formada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 269, §1°, do Regimento Interno;
b) Responder à consulta acerca da exclusão dos gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal nos termos a seguir:

> "1. Não são computados os gastos com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados por recursos vinculados, para fins de apuração da despesa de total com pessoal do Estado (art. 19, §1°, inciso VI, LRF)".
> "2. Os gastos com inativos e pensionistas, não lastreados por recursos vinculados, integram a despesa total com o pessoal para fins de apuração do limite global do Estado, mas não são computados para apuração dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas (art. 20, inciso II, LRF)".

A decisão PL-TCE N°15/2004 quanto à questão referente aos valores do IRRF e seu impacto na aferição total de despesas de pessoal decidiu:

> "(b)... o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF (PL-TCE N°15/2004)".

Diante do exposto, demonstra-se o porquê das diferenças entre os percentuais apresentados na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão N°664/2013 e neste parecer jurídico.

DECLARAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Orçamento de 2013 - Lei N° 9.756 de 15 de janeiro de 2013, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF e nos termos do art. 5° da Lei Estadual N° 9.763, de 27 de fevereiro de 2013. Os recursos serão aplicados integralmente no pagamento dos resíduos das dívidas oriundas das Leis N° 8.727/93 e 9.496/97. Os recursos da operação de crédito em questão estão acrescidos no Orçamento de 2013 mediante Decreto N° 29.008 de 03 de maio de 2013, com publicação no Diário Oficial do Estado N° 85 de 03 de maio de 2013.

Quanto ao pagamento dos juros e encargos da operação em tela estão alocados nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
101	0921 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
101	0923 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA
115	0921 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
115	0923 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA

DECLARAÇÃO SOBRE O PPA

Declaro que a Reestruturação das dívidas do Estado do Maranhão com a União, no âmbito das Leis N° 8.727/93 e 9.496/97 estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Maranhão, para o período 2012-2015, estabelecido pela lei N° 9.747 de 31 de dezembro de 2012, nos Programas e Ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
0499-OPERAÇÃO ESPECIAL	0921 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
0499-OPERAÇÃO ESPECIAL	0923 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA

INFORMAÇÃO SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Estado do Maranhão em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2012 o percentual de 12,45% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2012, o percentual de 25,65% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

INFORMAÇÃO SOBRE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA

Declaro que o Estado do Maranhão não assinou até a presente data, contrato de modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

DA DEMONSTRAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro que o Estado do Maranhão está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43 de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Com relação a emissão de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, para o fim de suprir condição necessária à celebração de convênios a serem firmados entre o Estado do Maranhão, por intermédio de seus órgãos, e entidades da Administração Pública Federal.

É cediço que, para todo e qualquer convênio a celebrar com a União, o convenente deverá observar determinadas condições gerais. A Portaria Interministerial nº 507/2011, em seu art. 38, fixou algumas exigências, dentre elas a comprovação de regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto no art. 97, § 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 2º da EC nº 62/2009 acrescentou o art. 97 com 18 parágrafos ao ADCT, instituindo um regime especial de pagamento de crédito de precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Este dispositivo beneficiou, de forma inusitada, os mencionados entes federados que na data da promulgação da Emenda sob comento (09.12.2009) estivessem em mora na quitação de precatórios vencidos, concedendo-lhes o benefício do regime especial de pagamento.

Uma vez que o Estado do Maranhão não se subsumia a situação descrita pelo art. 2º da EC nº 62/2009, optou por não aderir ao regime especial proposto. Com isso, inobstante as vantagens apresentadas pelo regime especial, o Estado do Maranhão não realizou nenhuma transação de parcelamento da dívida de precatórios.

Indubitável que a proibição de receber transferências voluntárias (art. 25 da LRF) funciona como instrumento de estímulo ao cumprimento das obrigações de manter em dia os depósitos a que alude os §§ 1º e 2º, do art. 97, do ADCT. Da mesma forma, o inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ao exigir a declaração de regularidade de pagamento de precatórios judiciais submetidos ao regime especial, como condição para celebração de convênios com a Administração Pública Federal, busca dar maior ênfase a necessidade de cumprimento das obrigações contraídas nos moldes do art. 97 do ADCT.

No entanto, como já exposto acima, o Estado do Maranhão não se submeteu ao regime especial de pagamento de precatórios. Assim, em que pese a Portaria Interministerial 507/2011 entabular como condição sine qua non a apresentação de comprovação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios, tal exigência fica prejudicada pela inocorrência de qualquer caso de parcelamento da dívida pelo Poder Executivo Estadual.

Consectário lógico da ausência de parcelamento da dívida de precatórios é que, obviamente, não há inadimplência. Com isso, diante do impedimento de se declarar a regularidade de pagamento de algo que não existe, a exigência contida no inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial nº 507/2011 deve ser afastada por absoluta impossibilidade de satisfação.

Sendo assim, a situação sui generis do Estado do Maranhão, permite que a celebração de convênios com a Administração Pública Federal se dê sem apresentação de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais submetidos ao regime especial previsto no art. 97, § 10, IV, "b", do ADCT.

CUMPRIMENTO DA REGRA DE OURO

A Constituição Federal de 1988, diante da existência de persistentes déficits orçamentários embutidos nas contas públicas por meio das contas denominadas Operações de Crédito, limitou-a ao volume de Despesas de Capital.

"Art. 167. São vedados

.....

.....

> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta"(CF).

Além de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e sua sanção, o ente deverá comprovar o cumprimento, em cada exercício financeiro, dos valores efetivamente realizados mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3°, da LRF, que determina:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1° (...):
> I - (...);
> II - (...);
> III - (...);
> IV - (...);
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - (...)
> § 2° (...).
> § 3° Para fins do disposto no inciso V do § 1°, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:
> I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;
> II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

A Lei Complementar N° 101 ainda disciplina o assunto no § 2° do art. 12:

"§ 2° O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária".

O Estado do Maranhão consignou em sua Lei Orçamentária para o exercício de 2013 as seguintes receitas e despesas com vistas a garantir o cumprimento da Regra de Ouro, conforme tabela a seguir retirada do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2° bimestre de 2013:

TABELA 01

	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada
Receitas de Capital	920.281.155,00	349.606.094,00	1.269.887.249,00
Operações de Crédito Interna	919.000.000,00	349.606.094,00	1.268.606.094,00
Operações de Crédito Externa	1.281.155,00	-	1.281.155,00
Despesa de Capital	1.442.483.768,00	381.807.784,66	1.824.291.552,66
Investimentos	934.293.806,00	346.753.784,66	1.281.047.590,66
Inversões Financeiras	6.980.000,00	35.054.000,00	42.034.000,00
Amortização da dívida	501.209.962,00	-	501.209.962,00

Fonte: RREO 2° bimestre, exercício de 2013, disponível em http://www.seplan.ma.gov.br/index.php/responsabilidade-fiscal

A leitura do quadro permite verificar que a Dotação inicial contempla o cumprimento da Regra de Ouro pela seguinte equação: Total das Despesas de Capital (R$ 1.442.483.768,00) > Receita de Operação de Crédito (R$ 920.281.155,00).

No decorrer deste exercício créditos adicionais foram abertos no valor de R$ 381.807.784,66, mantendo, ainda, o cumprimento da Regra de Ouro, haja vista que o total das Despesas de Capital ainda supera o Total das Receitas de Operação de Crédito.

A Lei Estadual 9.763 de 27.02.2013, em seus artigos 1° e 5°, autoriza a contratação de Operação de Crédito e abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo, no Orçamento do presente exercício.

Em 03.05.2013, por meio do Decreto 29.008, a Governadora do Estado, no uso das suas atribuições legais, abriu ao orçamento crédito suplementar no valor de R$ 1.525.932.188,92 resultando em um acréscimo nas Despesas de Capital, conforme TABELA 2:

TABELA 2

	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada
Receitas de Capital	920.281.155,00	1.875.538.282,92	2.795.819.437,92
Operações de Crédito Interna	919.000.000,00	349.606.094,00	1.268.606.094,00
Operações de Crédito Externa	1.281.155,00	1.525.932.188,92	1.527.213.343,92
Despesa de Capital	1.442.483.768,00	1.907.739.973,58	3.350.223.741,58
Investimentos	934.293.806,00	346.753.784,66	1.281.047.590,66
Inversões Financeiras	6.980.000,00	35.054.000,00	42.034.000,00
Amortização da dívida	501.209.962,00	1.525.932.188,92	2.027.142.150,92

Fonte: Decreto n° 29.008, de 03 de maio de 2013, anexo I.

Mesmo com a nova Operação de Crédito, a análise do quadro permite confirmar que o cumprimento da Regra de Ouro se mantém pela seguinte equação: Total das Despesas de Capital (R$ 3.350.223.741,58) > Receita de Operação de Crédito (R$ 2.795.819.437,92).

INFORMAÇÃO SOBRE GARANTIAS

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, O ESTADO DO MARANHÃO não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

O ESTADO DO MARANHÃO, não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel, RG 347.376. SSP - AM, CPF: 224.830.041-72, ocupante do cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento é o responsável pela Administração Financeira do Estado do Maranhão.
A Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA, Auditora-Geral do Estado é a responsável pelo controle interno do Estado do Maranhão.

INFORMAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA LISTA DE CNPJS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ENTE COM O CAUC

Declaro que estão incluídos no Cadastro único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

CNPJs	Nome da Entidade
06.354.468/0001-60	MARANHAO
06.257.646/0001-35	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
07.272.657/0001-57	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
06.354.468/0001-60	ESTADO DO MARANHAO
05.294.848/0001-94	ESTADO DO MARANHAO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
00.545.704/0001-40	ESTADO DO MARANHAO - CASA CIVIL
74.134.461/0001-93	ESTADO DO MARANHAO - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO MA
00.820.295/0001-42	ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MA
06.650.139/0001-67	ESTADO DO MARANHAO - POLICIA MILITAR DO MARANHAO

05.483.912/0001-85	ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
08.584.642/0001-97	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
05.025.553/0001-12	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
05.572.043/0001-65	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
05.508.362/0001-01	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
03.352.086/0001-00	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
03.526.252/0001-47	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
08.892.295/0001-60	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRURA
08.593.430/0001-76	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER/SEM
02.973.240/0001-06	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
06.354.500/0001-08	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA
10.829.387/0001-47	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E URBANISMO
05.023.045/0001-03	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
05.032.043/0001-72	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
02.940.097/0001-48	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
10.827.872/0001-81	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
05.506.465/0001-32	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
05.022.633/0001-14	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
08.583.407/0001-09	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
08.585.510/0001-80	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
09.556.140/0001-15	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS
06.989.347/0001-95	ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
05.288.790/0001-76	ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO
03.110.963/0001-36	FUNDO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
03.110.907/0001-00	FUNDO ESTADUAL DE PENSAO E APOSENTADORIA
04.399.337/0001-74	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHAO
05.733.936/0001-45	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
05.541.216/0001-88	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULACAO POLITICA

São Luís, (MA) 28 de maio de 2013.

HELENA MARIA CAVALCANTE HAICKEL
Procuradora Geral do Estado do Maranhão

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Maranhão

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA
Auditora Geral do Estado

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SEPLAN

PARECER N.º 042/2013 – ASSEJUR/SEPLAN

Assunto: **Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais**

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido para emissão de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, para o fim de suprir condição necessária à celebração de convênios a serem firmados entre o Estado do Maranhão, por intermédio de seus órgãos, e entidades da Administração Pública Federal.

É cediço que, para todo e qualquer convênio a celebrar com a União, o convenente deverá observar determinadas condições gerais. A Portaria Interministerial nº 507/2011, em seu art. 38, fixou algumas exigências, dentre elas a comprovação de regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto no art. 97, § 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1] [2].

O art. 2º da EC nº 62/2009 acrescentou o art. 97 com 18 parágrafos ao ADCT, instituindo um regime especial de pagamento de crédito de precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Este dispositivo beneficiou, de forma inusitada, os mencionados entes federados que na data da promulgação da Emenda sob comento (09.12.2009) estivessem em mora na quitação de precatórios vencidos, concedendo-lhes o benefício do regime especial de pagamento.

Uma vez que o Estado do Maranhão não se subsumia a situação descrita pelo art. 2º da EC nº 62/2009, optou por não aderir ao regime especial proposto. Com isso, inobstante as

---

[1] Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:
(omissis)
XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea **"b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

[2] Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.
(omissis)
§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:
(omissis)
IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:
(omissis)
b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

vantagens apresentadas pelo regime especial, o Estado do Maranhão não realizou nenhuma transação de parcelamento da dívida de precatórios.

Indubitável que a proibição de receber transferências voluntárias (art. 25 da LRF) funciona como instrumento de estímulo ao cumprimento das obrigações de manter em dia os depósitos a que alude os §§ 1º e 2º, do art. 97, do ADCT. Da mesma forma, o inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ao exigir a declaração de regularidade de pagamento de precatórios judiciais submetidos ao regime especial, como condição para celebração de convênios com a Administração Pública Federal, busca dar maior ênfase a necessidade de cumprimento das obrigações contraídas nos moldes do art. 97 do ADCT.

No entanto, como já exposto acima, o Estado do Maranhão não se submeteu ao regime especial de pagamento de precatórios. Assim, em que pese a Portaria Interministerial 507/2011 entabular como condição *sine qua non* a apresentação de comprovação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios, tal exigência fica prejudicada pela inocorrência de qualquer caso de parcelamento da dívida pelo Poder Executivo Estadual.

Consectário lógico da ausência de parcelamento da dívida de precatórios é que, obviamente, não há inadimplência. Com isso, diante do impedimento de se declarar a regularidade de pagamento de algo que não existe, a exigência contida no inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial nº 507/2011 deve ser afastada por absoluta impossibilidade de satisfação.

Sendo assim, a situação *sui generis* do Estado do Maranhão permite que a celebração de convênios com a Administração Pública Federal se dê sem apresentação de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais submetidos ao regime especial previsto no art. 97, § 10, IV, "b", do ADCT.

É o parecer.

São Luís, 28 de maio de 2013.

Eduardo Moura Selceff Budaruiche
Pela Assessoria Jurídica/SEPLAN

De acordo:

João Bernardo de Azevedo Bringel
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Março/2013
Vol. 19, N. 03

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 03 (mar. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em março de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 285,7 milhões, contra déficit de R$ 6,6 bilhões em fevereiro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 5,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 5,0 bilhões e R$ 83,6 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan-Mar 2012	Jan-Mar 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	76.289,2	79.993,9	4,9%	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro	54.003,8	57.119,3	5,8%	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receitas da Previdência Social	21.915,5	22.637,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas do Banco Central	369,9	217,4	-41,2%	662,0	814,9	23,1%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.186,5	12.394,4	-41,5%	46.099,3	49.155,6	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	55.102,7	67.599,5	22,7%	217.204,8	224.296,5	3,3%
IV. DESPESA TOTAL	61.703,3	67.313,8	9,1%	183.359,0	204.421,7	11,5%
Despesas do Tesouro	36.012,8	39.325,4	9,2%	112.118,2	122.939,6	9,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
Despesas do Banco Central	313,9	301,0	-4,1%	706,0	831,2	17,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-6.600,6	285,7	-	33.845,8	19.874,8	-41,3%
Tesouro Nacional	-3.195,5	5.399,6	-	43.803,2	34.558,3	-21,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.461,1	-5.030,3	45,3%	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
Banco Central [3]	56,0	-83,6	-	44,1	-16,3	-63,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,28%	1,76%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R$ 3,7 bilhões (4,9%), passando de R$ 76,3 bilhões em fevereiro para R$ 80,0 bilhões em março de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R$ 2,3 bilhões (8,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,1 bilhão (18,3%) nas demais receitas e de R$ 940,7 milhões (4,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 5,6 bilhões (9,1%) no comparativo entre fevereiro e março de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 3,3 bilhões (9,2%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em março de 2013, foi superavitário em R$ 285,7 milhões, contra déficit de R$ 6,6 bilhões, em fevereiro de 2013.

TESOURONACIONAL

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

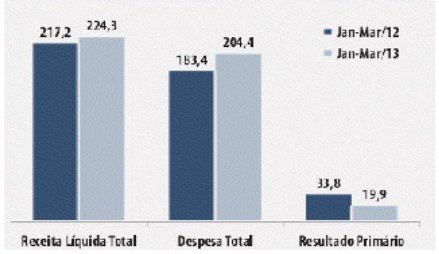

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

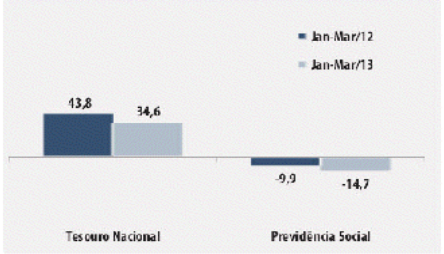

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 19,9 bilhões.

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, houve queda de R$ 14,0 bilhões (41,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 9,2 bilhões (21,1%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 4,8 bilhões (48,0%) no déficit da Previdência Social e redução de R$ 27,8 milhões (63,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 10,1 bilhões (3,9%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 2,3 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 4,9 bilhões na Cofins e de R$ 515,2 milhões na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,0 bilhão) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R$ 811,1 milhões). Por outro lado, houve redução de R$ 1,2 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,1 bilhões (6,6%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro trimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 21,1 bilhões (11,5%), destacando-se os incrementos de R$ 8,9 bilhões (13,3%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 10,1 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,28%	1,70%
Tesouro Nacional	4,24%	3,06%
Previdência Social	0,96%	1,30%
Banco Central	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan-Mar 2012	Jan-Mar 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	76.289,2	79.993,9	4,9%	263.304,1	273.452,2	3,9%
I.1. Receitas do Tesouro	54.003,8	57.119,3	5,8%	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta [2]	54.760,7	59.054,7	7,8%	203.835,7	209.764,1	2,9%
Impostos	25.775,7	28.050,1	8,8%	98.783,7	101.647,8	3,5%
IR	17.846,6	19.445,3	9,0%	71.575,9	75.431,6	5,4%
IPI	3.080,1	3.420,0	11,0%	11.671,9	10.961,3	-6,1%
Outros	4.848,9	5.184,8	6,9%	14.935,9	15.248,8	2,1%
Contribuições	23.717,3	24.058,0	1,4%	77.052,3	83.828,5	8,8%
Cofins	13.263,1	14.131,0	6,5%	39.977,7	44.881,2	12,3%
CSLL	4.108,2	4.043,5	-1,6%	18.998,7	19.513,9	2,7%
Pis/Pasep	3.663,7	3.895,1	6,3%	11.015,1	12.191,9	10,7%
CIDE-Combustíveis	0,9	0,8	-12,5%	1.250,9	2,5	-99,8%
Outras	2.081,4	1.987,6	-4,5%	5.809,9	7.239,0	24,6%
Demais	5.870,7	6.946,5	18,3%	28.599,7	24.295,9	-15,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.882,3	1.547,9	-17,8%	8.728,8	9.539,9	9,3%
Diretamente arrecadadas	2.695,5	3.087,5	14,5%	8.764,8	9.772,4	11,5%
Concessões	14,5	10,5	-27,3%	348,5	303,2	-13,0%
Dividendos	0,0	767,3	-	4.965,1	767,4	-84,5%
Outras	1.278,4	1.533,3	19,9%	5.792,5	3.911,0	-32,5%
(-) Restituições	-760,0	-1.935,3	154,7%	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-31,8	-5,4	-83,0%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.510,2	22.173,6	3,1%	59.444,9	64.674,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	405,3	483,5	19,3%	1.176,5	1.309,0	11,3%
I.3. Receitas do Banco Central	369,9	217,4	-41,2%	662,0	814,9	23,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,8% relativamente ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 4,3 bilhões (7,8%), passando de R$ 54,8 bilhões, em fevereiro, para R$ 59,1 bilhões, em março de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 2,3 bilhões (8,8%) em impostos, de R$ 940,7 milhões (4,1%) em contribuições e de R$ 1,1 bilhão (18,3%) em demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 3,2 bilhões (6,6%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

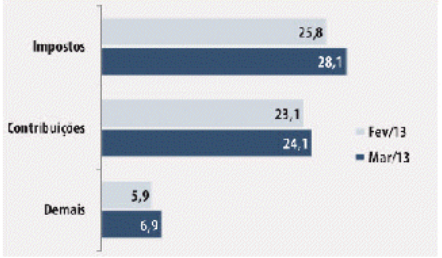

i) incremento de R$ 867,9 milhões (6,5%) na arrecadação da Cofins;

ii) aumento de R$ 771,9 milhões (13,4%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março;

iii) incremento de R$ 681,5 milhões (8,9%) e redução de R$ 64,6 milhões (1,6%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012 e pela redução na arrecadação relativa ao ajuste anual e estimativa mensal, em especial, referente ao setor financeiro; e

iv) crescimento de R$ 428,7 milhões (17,9%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R$ 1,1 bilhão (18,3%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R$ 767,3 milhões em dividendos; e

ii) aumento de R$ 392,0 milhões em receitas diretamente arrecadadas.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro trimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 5,9 bilhões (2,9%), passando de R$ 203,8 bilhões para R$ 209,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

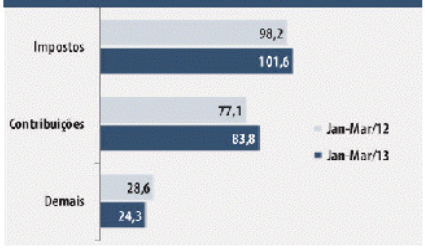

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

Na comparação entre o primeiro trimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 2,3 bilhões e de R$ 515,2 milhões na arrecadação do IRPJ e da CSLL, respectivamente.

i) incremento de R$ 4,9 bilhões (12,3%) na Cofins e de R$ 1,2 bilhão (10,7%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 4,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e fevereiro de 2012 (PMC-IBGE); b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações; e c) ao aumento no recolhimento de acréscimos legais.

ii) crescimento de R$ 2,3 bilhões (6,4%) no IRPJ e de R$ 515,2 milhões (2,7%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior e pela antecipação de pagamentos, em janeiro de 2013, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido em 2012; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	764,9
BNB	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	81,3	2,5
Total	**4.965,1**	**767,4**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

iii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (18,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 2,9% no valor em dólar das importações, de 12,9% na taxa média de câmbio e de 1,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 4,3 bilhões (15,1%), em relação ao primeiro trimestre de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R$ 4,2 bilhões na rubrica de dividendos.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Mar	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	19,73%	18,57%
Impostos	9,50%	9,00%
IR	6,93%	6,68%
IPI	1,13%	0,97%
Outros	1,45%	1,35%
Contribuições	7,46%	7,42%
Cofins	3,87%	3,97%
CSLL	1,84%	1,73%
Pis/Pasep	1,07%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,56%	0,64%
Demais	2,77%	2,15%
Cota parte de compensações financeiras	0,84%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,87%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,48%	0,07%
Outras	0,56%	0,35%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Mar/13	Variação %	Jan - Mar 2012	Jan - Mar 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	21.186,5	12.394,4	-41,5%	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais	16.303,4	9.491,5	-41,8%	34.569,9	38.098,6	10,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,0	0,0	-	487,5	0,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	4.883,1	2.902,9	-40,6%	10.594,0	11.055,3	4,4%
Salário Educação	1.288,2	780,5	-39,4%	2.450,5	2.808,6	14,6%
Royalties	3.579,0	1.425,3	-60,2%	6.655,2	6.351,3	-12,3%
Fundef/Fundeb	0,0	682,9	-	2.402,5	1.813,3	-24,5%
Outras	16,6	14,2	-14,5%	85,8	82,2	-4,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2005) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 8,8 bilhões (41,5%) em março de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 8,8 bilhões (41,5%), totalizando R$ 12,4 bilhões, contra R$ 21,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

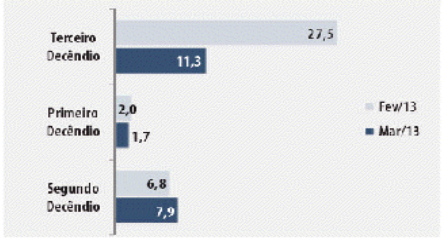

i) diminuição de R$ 6,9 bilhões (41,8%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) redução de R$ 2,2 bilhões (60,2%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência do repasse sazonal, efetuado em fevereiro, de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, sem contrapartida em março.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro trimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 3,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R$ 46,1 bilhões em 2012 para R$ 49,2 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,5 bilhões (10,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 696,1 milhões (12,3%) nas transferências de royalties; e

i) redução de R$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões (6,6%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Mar	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,46%	4,35%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	1,03%	0,98%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan-Mar 2012	Jan-Mar 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	61.703,3	67.313,8	9,1%	183.350,0	204.421,7	11,5%
I.1. Despesas do Tesouro	36.012,8	39.325,4	9,2%	112.118,2	122.939,6	9,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.920,2	14.847,9	-0,5%	44.429,7	46.279,7	4,2%
Custeio e Capital	20.746,5	24.287,9	17,1%	67.151,3	76.087,8	13,3%
Despesa do FAT	2.396,9	2.598,4	8,4%	6.658,4	8.569,1	28,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	828,9	1.176,8	42,0%	4.290,8	2.869,4	-33,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.751,7	2.448,0	-11,0%	7.167,8	8.141,7	13,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.769,0	18.064,6	22,3%	49.034,3	56.507,6	15,2%
Outras Despesas de Custeio	12.063,4	13.561,9	12,4%	33.363,0	39.677,6	18,9%
Outras Despesas de Capital [5]	2.705,6	4.502,7	66,4%	15.671,2	16.830,0	7,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	189,5	-45,2%	537,2	572,1	6,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	19.881,7	21.694,9	9,1%	54.569,7	62.615,6	14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.494,9	5.992,5	9,1%	15.965,1	18.005,3	12,8%
I.3. Despesas do Banco Central	313,9	301,0	-4,1%	706,0	831,2	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,3 bilhões, representando um acréscimo de R$ 3,3 bilhões (9,2%) em relação a fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do aumento de R$ 3,5 bilhões (17,1%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 72,2 milhões (0,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

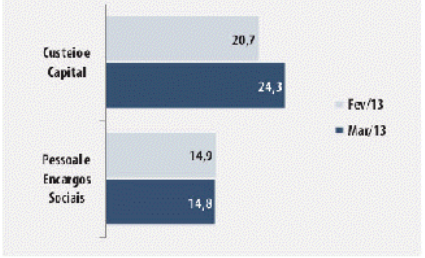

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

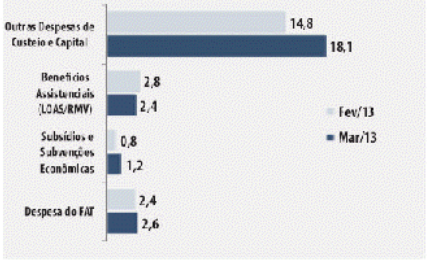

As despesas de Pessoal e Encargos apresentaram redução de 0,5% em relação ao mês anterior.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 3,3 bilhões (22,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam maiores desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 802,8 milhões), da Defesa (R$ 637,8 milhões) e da Saúde (R$ 389,4 milhões). Adicionalmente, houve aumento de R$ 410,3 milhões (83,6%) nas despesas com créditos extraordinários;

ii) aumento de R$ 347,9 milhões (42,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,8 bilhões em março frente a R$ 14,9 bilhões no mês anterior, apresentando redução de R$ 72,2 milhões (0,5%).

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	35,7	52,0	45,6%
Legislativo	95,9	133,5	39,2%
Judiciário	495,2	546,9	10,4%
Crédito Extraordinário [1]	490,9	901,2	83,6%
PAC [2]	1.979,8	2.134,9	7,8%
Outras [3]	155,3	128,3	-17,5%
Compensação RGPS [4]	0,0	0,0	-
Discricionárias	11.515,9	14.167,7	23,0%
Min. da Saúde	5.754,3	6.143,7	6,8%
Min. do Des. Social	2.040,0	2.142,9	5,0%
Min. da Educação	1.231,9	2.034,6	65,2%
Min. da Defesa	576,8	1.214,6	110,6%
Min. da Ciência e Tec.	283,1	470,7	66,3%
Min. do Des. Agrário	120,6	246,2	104,2%
Min. da Justiça	200,2	198,8	-0,7%
Min. da Previdência	133,9	168,2	25,6%
Min. dos Transportes	75,2	70,6	-6,1%
Min. das Cidades	148,3	95,4	-35,7%
Demais	951,7	1.382,0	45,2%
Total	**14.769,0**	**18.064,6**	**22,3%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 10,8 bilhões (9,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 8,9 bilhões (13,3%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,8 bilhão (4,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,2 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

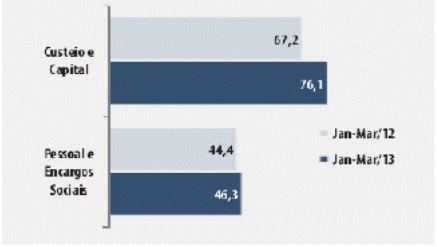

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

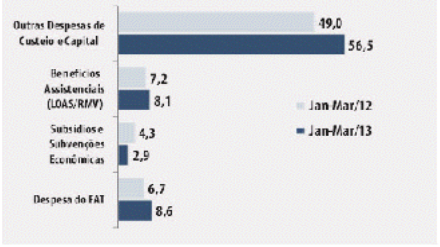

Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 951,4 milhões (10,7%).

O aumento de R$ 8,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 7,5 bilhões (15,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 5,5 bilhões (15,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 1,9 bilhão (360,0%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 951,4 milhões (10,7%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 2,0 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 1,3 bilhão (23,7%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 593,1 milhões (11,4%);

ii) aumento de R$ 1,9 bilhão (28,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) redução de R$ 1,4 bilhão (33,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 2,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R$ 757,6 milhões); b) Custeio Agropecuário (redução de R$ 491,0 milhões); c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - Pesa (aumento de R$ 370,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 248,8 milhões); e

iv) incremento de R$ 973,9 milhões (13,6%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação

TESOURONACIONAL

Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,2 p.p. do PIB, atingindo 4,10% em 2013, ante 4,30% em 2012.

é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,2 p.p do PIB, passando de 4,30% em março de 2012 para 4,10% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 1,8 bilhão (4,2%), passando de R$ 44,4 bilhões em 2012, para R$ 46,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 161,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 11,1 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,9 bilhões), da Educação (R$ 2,7 bilhões) e da Defesa (R$ 1,1 bilhão).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mar		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	111,5	174,2	56,3%
Legislativo	336,7	329,2	-2,2%
Judiciário	1.585,3	1.610,2	1,6%
Crédito Extraordinário [1]	519,6	2.390,0	360,0%
PAC [2]	8.904,2	9.853,5	10,7%
Outras [3]	1.573,3	594,9	-62,2%
Compensação RGPS [4]	0,0	0,0	-
Discricionárias	36.003,6	41.553,5	15,4%
Min. da Saúde	15.591,4	17.586,6	12,8%
Min. do Des. Social	5.561,9	6.879,7	23,7%
Min. da Educação	5.189,6	5.782,7	11,4%
Min. da Defesa	2.718,6	2.542,8	-6,5%
Min. da Ciência e Tec.	892,9	1.073,1	20,2%
Min. do Des. Agrário	313,0	464,1	48,3%
Min. da Justiça	525,0	793,5	51,0%
Min. da Previdência	388,6	564,8	45,3%
Min. dos Transportes	300,7	320,5	6,6%
Min. das Cidades	185,2	457,8	147,1%
Demais	4.336,1	5.088,0	17,3%
Total	**49.034,3**	**56.507,6**	**15,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

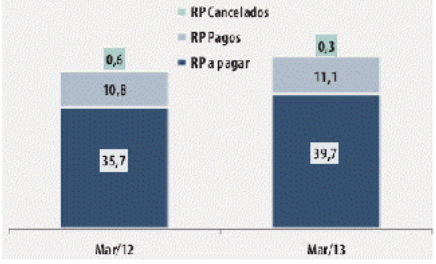

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mar	
	2012	2013
Agricultura	2.870,9	1.648,3
Custeio Agropecuário	539,9	48,9
Investimento Rural	62,4	-2,9
Preços Agrícolas	599,3	291,6
EGF	80,6	11,7
AGF	408,7	159,9
Sustent. de preços	110,0	120,0
Pronaf	1.614,7	857,1
Pesa	44,6	415,5
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	31,8	5,0
Funcafé	26,6	28,5
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	348,3	325,3
PSI	240,0	32,3
Op. Microcredito (EQMPO)	70,5	72,1
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,1
FND	-15,7	0,0
Exportação (Proex)	10,3	117,5
Itaipu[1]	63,9	103,3
Total	**3.319,2**	**1.973,6**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.966,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.026,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%
Mar/13	3.794.188,3	4,9%	1.758.064,0	3,7%	2.036.124,3	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mar	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,85%	10,88%
Pessoal e Encargos Social	4,30%	4,10%
Custeio e Capital	6,50%	6,74%
Despesas do FAT	0,64%	0,76%
Subsídios e Subvenções [1]	0,42%	0,25%
LOAS/RMV	0,69%	0,72%
Outras	4,75%	5,00%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/13	Variação %	Jan-Mar 2012	Jan-Mar 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Arrecadação Bruta	24.506,7	25.167,5	2,7%	69.099,2	75.319,2	9,0%
Contribuição Previdenciária	22.105,0	22.493,2	1,8%	62.236,0	67.448,2	8,4%
Simples	2.179,0	2.298,4	5,5%	6.332,0	7.110,7	12,3%
CPT	7,0	12,7	81,8%	60,0	40,0	-33,3%
Depósitos Judiciais	206,9	356,3	72,2%	441,3	695,5	57,6%
Refis	8,8	6,9	-20,9%	29,9	24,9	-16,8%
Compensação RGPS [1]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
(-) Restituição/Devolução	-34,4	-38,5	12,0%	-290,6	-115,8	-60,1%
(-) Transferências a Terceiros	-2.556,7	-2.471,9	-3,3%	-8.187,1	-9.219,6	12,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.461,1	5.030,3	45,3%	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,86%	-1,30%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em março de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,0 bilhões contra déficit de R$ 3,5 bilhões em fevereiro de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,0 bilhões, contra um déficit de R$ 3,5 bilhões em fevereiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 741,6 milhões (3,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de fevereiro; e

ii) aumento de R$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas com benefícios frente a fevereiro.

O resultado do RGPS no mês foi impactado pelo pagamento de passivo previdenciário no valor de R$ 1,1 bilhão.

Em março de 2013, foi paga a primeira parcela, no valor de R$ 1,1 bilhão, de passivo previdenciário decorrente da revisão de cálculo de benefícios por incapacidade, concedidos a partir de 1999. Tal revisão foi prevista em acordo celebrado pelo INSS no âmbito de ação civil pública.

TESOURO NACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro trimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 0,96% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 4,8 bilhões (48,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,4 bilhões (8,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,3% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013 - Média

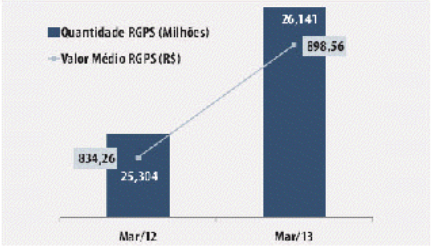

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 10,1 bilhões (14,3%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 64,30 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 837,6 mil (3,3%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,8 milhão de aposentadorias (3,6%), de 519,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 160,1 mil benefícios de auxílio-doença (3,8%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	60.621,4	65.983,7	8,8%	5,87%	5,84%
Urbano	59.444,9	64.674,7	8,8%	5,75%	5,73%
Rural	1.176,5	1.309,0	11,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	70.534,8	80.650,9	14,3%	6,83%	7,14%
Urbano	54.569,7	62.645,6	14,8%	5,28%	5,55%
Rural	15.965,1	18.005,3	12,8%	1,54%	1,59%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.913,3	-14.667,2	48,0%	-0,96%	-1,30%
Urbano	4.875,2	7.029,1	58,4%	0,47%	0,18%
Rural	-14.788,6	-16.696,3	12,9%	-1,43%	-1,48%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan -Mar 2012	Jan -Mar 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.084	26.141	0,2%	75.760	78.283	3,3%
Previdenciários	25.250	25.308	0,2%	73.268	75.777	3,4%
Aposentadorias	16.803	16.843	0,2%	48.643	50.401	3,6%
Idade	8.844	8.867	0,3%	25.496	26.528	4,0%
Invalidez	3.069	3.074	0,2%	9.049	9.207	1,8%
Tempo de contribuição	4.889	4.902	0,3%	14.098	14.666	4,0%
Pensão por morte	6.999	7.011	0,2%	20.466	20.990	2,6%
Auxílio-Doença	1.293	1.297	0,3%	3.738	3.912	4,7%
Salário - maternidade	76	77	1,5%	213	235	10,1%
Outros	79	80	1,1%	208	239	14,6%
Acidentários	833	833	0,0%	2.492	2.505	0,5%
Aposentadorias	182	183	0,4%	525	547	4,3%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	371	366	-1,3%
Auxílio - doença	168	167	-0,3%	523	509	-2,7%
Auxílio - acidente	296	296	0,1%	868	888	2,3%
Auxílio - suplementar	65	65	0,4%	205	195	5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 930,1 bilhões em março de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 587,7 milhões, consequência da redução de R$ 1,8 bilhão na dívida interna líquida e do aumento de R$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em março de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	813.638,4	811.848,6	-0,2%	862.173,6	811.848,6	-2,1%
Dívida Interna	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	2.561.689,5	2.740.664,3	7,0%
Haveres Internos	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.065,1	88.267,3	1,4%	79.636,0	88.267,3	10,8%
Dívida Externa	87.487,0	88.703,1	1,4%	80.032,6	88.703,1	10,8%
Haveres Externos	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	930.703,6	930.115,9	-0,1%	941.809,6	930.115,9	-1,2%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2012, a DLTN diminuiu R$ 11,7 bilhões, em decorrência da redução de R$ 20,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 8,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

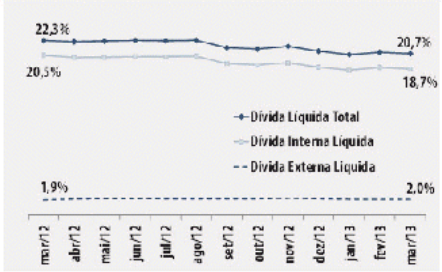

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em março de 2012 para 20,7% em março de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	2.561.689,5	2.740.664,3	7,0%
Dívida Mobiliária	2.722.984,6	2.735.762,9	0,5%	2.552.820,8	2.735.762,9	7,2%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	1.775.901,2	1.851.824,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	895.380,5	920.104,0	2,8%	807.570,3	920.104,0	13,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-36.492,3	-36.165,8	-0,9%	-30.650,7	-36.165,8	18,0%
Demais Obrigações Internas	5.229,7	4.901,4	-6,3%	8.868,8	4.901,4	-44,7%
II. HAVERES INTERNOS	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.575,9	1.898.815,7	11,7%
Disponibilidades Internas	541.550,6	550.133,0	1,6%	496.530,6	550.133,0	10,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	508.450,6	510.632,5	0,2%	483.994,7	510.632,5	5,5%
Haveres da Administração Indireta	301.639,4	304.968,1	1,1%	269.691,2	304.968,1	13,1%
Haveres Administrados pela STN	531.935,3	533.082,0	0,2%	449.299,4	533.082,0	18,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	843.638,4	841.848,6	-0,2%	862.173,6	841.848,6	-2,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,9%	18,7%		20,5%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,7 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 841,8 bilhões, apresentando uma redução de R$ 1,8 bilhão em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R$ 12,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R$ 14,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7 % em março de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 20,3 bilhões, passando de R$ 862,2 bilhões, em março de 2012, para R$ 841,8 bilhões em março de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 199,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 179,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,5% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 12,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,9 bilhões.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	1.775.901,2	1.851.824,8	4,3%
LFT	437.495,9	388.698,9	-11,2%	475.496,3	388.698,9	-18,3%
LTN	525.353,7	546.701,4	4,1%	491.050,2	546.701,4	11,3%
NTN-B	615.994,4	624.623,5	1,4%	514.458,6	624.623,5	21,4%
NTN-C	64.966,6	65.592,0	1,0%	61.848,2	65.592,0	6,1%
NTN-F	186.027,6	191.595,1	3,0%	198.190,5	191.595,1	-3,3%
Demais [1]	34.258,2	34.613,9	1,0%	34.877,4	34.613,9	-0,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	36.492,3	36.165,8	0,9%	30.650,7	36.165,8	18,0%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	895.380,5	920.104,0	2,8%	807.570,3	920.104,0	13,9%
TOTAL	2.722.984,6	2.735.762,9	0,5%	2.552.820,8	2.735.762,9	7,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R$ 12,3 bilhões está associada ao resgate líquido de R$ 28,2 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 16,8 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R$ 24,7 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mar/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.864.096,5	33.117,9	-61.298,5	15.908,9	1.851.824,8
LFT	437.495,9	5.741,3	-56.706,0	2.167,6	388.698,9
LTN	525.353,7	17.191,9	-22,7	4.178,5	546.701,4
NTN-B	615.994,4	5.817,5	-3.984,0	6.765,5	624.623,5
NTN-C	64.966,6	0,0	-1,1	626,5	65.592,0
NTN-F	186.027,6	3.895,2	-18,9	1.691,3	191.595,1
Demais [5]	34.258,2	442,1	-565,9	479,4	34.613,9
EM PODER DO BANCO CENTRAL	895.380,5	35.805,5	-19.026,4	7.944,5	920.104,0
TOTAL	2.759.476,9	68.923,4	-80.325,0	23.853,4	2.771.928,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 14,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R$ 8,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta, de R$ 1,2 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 1,1 bilhão nos saldos dos haveres administrados pela STN.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	541.550,6	550.133,0	1,6%	496.530,6	550.133,0	10,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.450,6	510.632,5	0,2%	483.994,7	510.632,5	5,5%
Lei 9.496/97	395.863,9	397.056,2	0,3%	370.239,3	397.056,2	7,2%
MP 2.185/01	65.840,2	66.361,5	0,8%	59.725,0	66.361,5	11,1%
Lei 8.727/93	20.462,9	19.916,9	-2,7%	25.561,1	19.916,9	-22,1%
Antecipação de Royalties	6.443,2	6.429,4	-0,2%	7.574,1	6.429,4	-15,1%
Bônus Renegociados	4.894,2	4.980,5	1,8%	4.944,9	4.980,5	0,7%
Demais Haveres	15.946,2	15.911,0	0,2%	15.950,3	15.911,0	0,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	301.639,4	304.968,1	1,1%	269.691,2	304.968,1	13,1%
FAT	170.342,8	171.970,1	1,0%	159.905,6	171.970,1	7,5%
Fundos Regionais	76.557,1	77.232,9	0,9%	68.477,8	77.232,9	12,8%
Demais	54.739,5	55.765,1	1,9%	41.307,8	55.765,1	35,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	531.935,3	533.082,0	0,2%	449.299,4	533.082,0	18,6%
TOTAL	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,6 bilhão no saldo do FAT, de R$ 675,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,0 bilhão nos demais fundos. O aumento de R$ 1,7 bilhão nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01 e a redução de R$ 546,0 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 justificam o aumento verificado nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em março de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB houve aumento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	87.487,0	88.703,1	1,4%	80.032,6	88.703,1	10,8%
Dívida Mobiliária	74.664,5	75.803,4	1,5%	69.010,3	75.803,4	9,8%
Euro	2.165,4	2.182,0	0,8%	4.202,2	2.182,0	-48,1%
Global US$	59.032,5	60.071,5	1,8%	53.022,9	60.071,5	13,3%
Global BRL	13.403,8	13.518,6	0,9%	11.700,4	13.518,6	15,5%
Demais	62,9	31,3	-50,3%	84,9	31,3	-63,2%
Dívida Contratual	12.822,5	12.899,8	0,6%	11.022,2	12.899,8	17,0%
Organismos Internacionais	7.164,6	7.201,3	0,5%	6.638,6	7.201,3	8,5%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.657,9	5.698,4	0,7%	4.383,6	5.698,4	30,0%
II. HAVERES EXTERNOS	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.065,1	88.267,3	1,4%	79.636,0	88.267,3	10,8%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL /PIB [1]	1,9%	2,0%		1,9%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 87,1 bilhões em fevereiro. Houve aumento de R$ 1,2 bilhão em relação ao mês anterior. A variação cambial totalizou no mês R$ 1,3 bilhão e houve resgate líquido de R$ 804,7 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R$ 694,0 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo Fev/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Mar/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	74.664,5	0,0	-645,4	633,7	1.150,5	75.803,4
Global US$	59.032,5	0,0	-613,0	504,1	1.147,9	60.071,5
Euro	2.165,4	0,0	0,0	14,8	1,8	2.182,0
Global BRL	13.403,8	0,0	0,0	114,8	0,0	13.518,6
Demais	62,9	0,0	-32,4	0,0	0,8	31,3
DÍVIDA CONTRATUAL	12.822,5	9,3	-168,5	60,3	176,2	12.899,8
Org Internacionais	7.164,6	0,0	-127,3	24,9	139,0	7.201,3
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.657,9	9,3	-41,2	35,4	37,2	5.698,4
TOTAL	87.487,0	9,3	-813,9	694,0	1.326,7	88.703,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 8,6 bilhões, passando de R$ 79,6 bilhões, em março de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em março de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,5% (R$ 75,8 bilhões) e a dívida contratual representa 14,5% (R$ 12,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior o aumentou também foi de 0,1 p.p., passando de 1,9% em março de 2012 para 2,0% em março de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITA TOTAL	83.101,9	76.289,2	79.993,9	4,9%	-3,7%
Receitas do Tesouro Nacional	*60.652,7*	*54.003,8*	*57.119,3*	*5,8%*	*-5,8%*
Receita Bruta	61.124,5	54.763,7	59.054,7	7,8%	-3,4%
Impostos	30.138,5	25.775,7	28.050,1	8,8%	-6,9%
Contribuições	23.722,4	23.117,3	24.058,0	4,1%	1,4%
Demais 2/	7.263,6	5.870,7	6.946,5	18,3%	-4,4%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-439,9	-760,0	-1.935,3	154,7%	340,0%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*22.221,4*	*21.915,5*	*22.657,1*	*3,4%*	*2,0%*
Receitas da Previdência Social - Urbano 3/	21.788,5	21.510,2	22.173,6	3,1%	1,8%
Receitas da Previdência Social - Rural 3/	432,9	405,3	483,5	19,3%	11,7%
Receitas do Banco Central	*227,8*	*369,9*	*217,4*	*-41,2%*	*-4,6%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.285,9	21.186,5	12.394,4	-41,5%	0,9%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*9.463,0*	*16.303,4*	*9.491,5*	*-41,8%*	*0,3%*
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 4/	*162,5*	*0,0*	*0,0*	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*2.660,4*	*4.883,1*	*2.902,9*	*-40,6%*	*9,1%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.816,0	55.102,7	67.599,5	22,7%	-4,5%
4. DESPESA TOTAL	63.175,3	61.703,3	67.313,8	9,1%	6,6%
Despesas do Tesouro Nacional	*38.898,6*	*36.612,8*	*39.325,4*	9,2%	1,1%
Pessoal e Encargos Sociais 5/	13.885,8	14.920,2	14.847,9	-0,5%	6,9%
Custeio e Capital	24.820,8	20.746,5	24.287,9	17,1%	-2,1%
Despesa do FAT	2.773,4	2.390,9	2.598,4	8,4%	-6,3%
Abono e Seguro Desemprego	2.729,9	2.363,5	2.563,2	8,4%	-6,1%
Demais Despesas do FAT	43,5	33,4	35,2	5,5%	-19,1%
Subsídios e Subvenções Econômicas 6/	526,2	828,9	1.176,8	42,0%	87,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	388,3	523,1	920,3	75,9%	137,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	237,9	305,7	256,5	-16,1%	7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) 6/	2.441,1	2.751,7	2.448,0	-11,0%	0,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.880,0	14.769,0	18.064,6	22,3%	-4,3%
Outras Despesas de Custeio	12.888,3	12.063,4	13.561,9	12,4%	5,2%
Outras Despesas de Capital 7/	6.001,7	2.705,6	4.502,7	66,4%	-26,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	192,1	345,2	189,5	-45,2%	-1,3%
Benefícios Previdenciários	*23.985,9*	*25.376,6*	*27.687,4*	*9,1%*	*15,4%*
Benefícios Previdenciários - Urbano 3/	18.591,2	19.881,7	21.694,9	9,1%	16,7%
Benefícios Previdenciários - Rural 3/	5.394,7	5.494,9	5.992,5	9,1%	11,1%
Despesas do Banco Central	*290,8*	*313,9*	*301,0*	*-4,1%*	*3,5%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB 8/	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	7.640,7	-6.600,6	285,7	-104,3%	-96,3%
Tesouro Nacional	*9.468,2*	*-3.195,5*	*5.399,6*	*-269,0%*	*-43,0%*
Previdência Social (RGPS) 9/	*-1.764,5*	*-3.461,1*	*-5.030,3*	*45,3%*	*185,1%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano 9/	3.197,3	1.628,5	478,7	-70,6%	-85,0%
Previdência Social (RGPS) - Rural 9/	-4.961,8	-5.089,6	-5.509,0	8,2%	11,0%
Banco Central 10/	*-63,0*	*56,0*	*-83,6*	*-249,2%*	*32,7%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO 11/	154,6	169,3	32,6	-80,7%	-78,9%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-339,3	-712,5	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) 12/	7.456,1	-7.143,8	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS 13/	-17.792,4	-15.803,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) 12/	-10.336,3	-22.947,4	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS 2/	1.011,3	1.236,9	1.099,7	-12,5%	8,7%
RMV 6/	154,7	151,5	131,0	13,6%	15,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado de acordo com o conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário considerado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo MPS da Previdência Social segundo metodologia própria

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reaparelhamento de pessoas.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento da Tabela A9. Exclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 535/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.701/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de cessão com o Tesouro Nacional

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITA TOTAL	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro Nacional	*202.020,7*	*206.653,5*	*2,3%*
Receita Bruta	203.835,7	209.754,1	2,9%
Impostos	98.183,7	101.641,8	3,5%
Contribuições	77.052,3	83.828,5	8,8%
Demais [2/]	28.599,7	24.293,9	-15,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-83,0%
Receitas da Previdência Social	*60.621,4*	*65.983,7*	*8,8%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	59.444,9	64.674,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	1.176,5	1.309,0	11,3%
Receitas do Banco Central	*662,0*	*814,9*	*23,1%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*34.569,9*	*38.098,6*	*10,2%*
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4/]	*487,5*	*0,0*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*447,9*	*1,7*	*-99,6%*
Demais Transferências	*10.594,0*	*11.055,3*	*4,4%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	217.204,8	224.296,5	3,3%
4. DESPESA TOTAL	183.359,0	204.421,7	11,5%
Despesas do Tesouro Nacional	*112.118,2*	*122.939,6*	9,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	44.429,7	46.278,7	4,2%
Custeio e Capital	67.151,3	76.087,8	13,3%
Despesa do FAT	6.658,4	8.559,1	28,7%
Abono e Seguro Desemprego	6.552,7	8.474,0	29,3%
Demais Despesas do FAT	105,7	95,1	-10,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	4.290,5	2.868,4	-33,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.319,2	1.973,6	-40,5%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	971,5	895,8	-7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	7.167,8	8.141,7	13,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	49.034,3	56.507,6	15,2%
Outras Despesas de Custeio	33.363,0	39.677,6	18,9%
Outras Despesas de Capital [7/]	15.671,2	16.830,0	7,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	537,2	572,1	6,5%
Benefícios Previdenciários	*70.534,8*	*80.650,9*	*14,3%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.569,7	62.645,6	14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.965,1	18.005,3	12,8%
Despesas do Banco Central	*706,0*	*831,2*	*17,7%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	33.845,8	19.874,8	-41,3%
Tesouro Nacional	*43.803,2*	*34.558,3*	*-21,1%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-9.913,3*	*-14.667,2*	*48,0%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [4/]	4.875,2	2.029,1	-58,4%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-14.788,5	-16.696,3	12,9%
Banco Central [10/]	*-44,1*	*-16,3*	*-63,1%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	446,1	372,0	-16,6%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.286,2	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	33.005,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-50.203,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-17.197,6	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	3.113,9	3.073,3	-1,3%
RMV [6/]	461,3	449,4	2,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/08/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (NPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal de CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por competência urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no dia após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque essa última corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluído grupo de despesa Investimento (GND 4 de Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A8. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PCMV, conforme MP nº 616/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 3/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITA TOTAL	83.101,9	76.289,2	79.993,9	4,9%	-3,7%
Receitas do Tesouro Nacional	60.652,7	54.003,8	57.119,3	5,8%	-5,8%
Receita Bruta	***61.124,5***	***54.763,7***	***59.054,7***	***7,8%***	***-3,4%***
Impostos	*30.138,5*	*25.775,7*	*28.050,1*	8,8%	-6,9%
IR	21.522,5	17.846,6	19.445,3	9,0%	-9,7%
IR - Pessoa Física	992,6	1.056,4	1.016,2	-3,8%	2,4%
IR - Pessoa Jurídica	10.362,5	7.647,9	8.329,4	8,9%	-19,6%
IR - Retido na Fonte	10.167,4	9.142,3	10.099,6	10,5%	-0,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.803,5	5.752,3	6.524,2	13,4%	-4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.804,9	1.862,0	1.868,1	0,3%	3,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	983,2	857,2	1.080,5	26,0%	9,9%
IRRF - Outros Rendimentos	575,8	670.8	626,8	-6,6%	8,9%
IPI	3.602,3	3.080,1	3.420,0	11,0%	-5,1%
IPI - Fumo	286,9	93,1	189,0	103,0%	-34,1%
IPI - Bebidas	252,2	346.1	282,5	-18,4%	12,1%
IPI - Automóveis	396,0	271,9	242,3	-10,9%	-38,8%
IPI - Vinculado a importação	1.355,5	944,5	1.143,4	21,1%	-15,7%
IPI - Outros	1.311,8	1.424,6	1.562,8	9,7%	19,1%
IOF	2.583,4	2.440.7	2.345,1	-3,9%	-9,2%
Imposto de Importação	2.415,7	2.394,6	2.823,3	17,9%	16,9%
Outros	14,6	13,7	16,4	20,4%	12,3%
Contribuições	*23.722,4*	*23.117,3*	*24.058,0*	*4,1%*	*1,4%*
COFINS	12.966,0	13.263,1	14.131,0	6,5%	9,0%
CPMF	4,5	8,1	4,4	-46,0%	-1,6%
CSLL	5.189,7	4.108,2	4.043,5	-1,6%	-22,1%
CIDE-Combustíveis	436,1	0,9	0,8	-12,5%	-99,8%
Pis/Pasep	3.577,9	3.663,7	3.895,1	6,3%	8,9%
Salário Educação	1.119,4	1.300,9	1.255,3	-3,5%	12,1%
Outras [2/]	428,9	772,4	728,0	-5,8%	69,7%
Demais	*7.263,6*	*5.870,7*	*6.946,5*	*18,3%*	*-4,4%*
CPSS [3/]	908,6	936,3	962,7	2,8%	5,9%
Cota parte de compensações financeiras	1.557,0	1.882.3	1.547,9	-17.8%	-0,6%
Diretamente arrecadadas	2.901,2	2.695,5	3.087,5	14,5%	6,4%
Concessões	15,1	14,5	10,5	-27,3%	-30,3%
Dividendos	3,2	0,0	767,3	-	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0.0	0,0	-	-
Outras	1.878,5	342,1	570,7	66,8%	-69,6%
(-) Restituições	***-439,9***	***-760,0***	***-1.935,3***	***154,7%***	***340,0%***
(-) Incentivos Fiscais	***-31,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.221,4	21.915,5	22.657,1	3,4%	2,0%
Urbana	***21.788,5***	***21.510,2***	***22.173,6***	***3,1%***	***1,8%***
Rural	***432,9***	***405,3***	***483,5***	***19,3%***	***11,7%***
Receitas do Banco Central	227,8	369,9	217,4	-41,2%	-4,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.285,9	21.186,5	12.394,4	-41,5%	0,9%
Transferências Constitucionais	***9.463,0***	***16.303,4***	***9.491,5***	***-41,8%***	***0,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***0,0***	***0,0***	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.660,4***	***4.883,1***	***2.902,9***	***-40,6%***	***9,1%***
Salário Educação	687,5	1.288.2	780,5	-39.4%	13,5%
Royalties	1.349,4	3.579,0	1.425,3	-60,2%	5,6%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	682,9	-	12,5%
Outras	16,6	15,9	14,2	-11,1%	-14,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.816,0	55.102,7	67.599,5	22,7%	-4,5%

Obs : Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 07/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito dede "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITA TOTAL	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro Nacional	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta	*203.835,7*	*209.764,1*	*2,9%*
Impostos	*98.183,7*	*101.641,8*	*3,5%*
IR	71.575,9	75.431,6	5,4%
IR - Pessoa Física	3.038,4	3.213,9	5,8%
IR - Pessoa Jurídica	36.297,5	38.632,9	6,4%
IR - Retido na Fonte	32.239,9	33.584,9	4,2%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.550,2	20.869,9	1,6%
IRRF - Rendimentos do Capital	6.570,1	6.723,7	2,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	3.132,7	3.795,6	21,2%
IRRF - Outros Rendimentos	1.986,9	2.195,6	10,5%
IPI	11.671,9	10.961,3	-6,1%
IPI - Fumo	912,0	1.298,7	42,4%
IPI - Bebidas	933,8	1.068,4	14,4%
IPI - Automóveis	1.552,4	785,2	-49,4%
IPI - Vinculado a importação	3.876,0	3.288,3	-15,2%
IPI - Outros	4.397,8	4.520,7	2,8%
IOF	7.964,9	7.012,1	-12,0%
Imposto de Importação	6.925,3	8.191,3	18,3%
Outros	45,7	45,3	-0,7%
Contribuições	*77.052,3*	*83.828,5*	*8,8%*
COFINS	39.977,7	44.881,2	12,3%
CPMF	55,2	16,9	-69,4%
CSLL	18.998,7	19.513,9	2,7%
CIDE-Combustíveis	1.250,9	2,5	-99,8%
Pis/Pasep	11.015,1	12.191,9	10,7%
Salário Educação	4.199,9	4.703,1	12,0%
Outras [2/]	1.554,8	2.519,0	62,0%
Demais	*28.599,7*	*24.293,9*	*-15,1%*
CPSS [3/]	2.664,9	2.713,0	1,8%
Cota parte de compensações financeiras	8.728,8	9.539,9	9,3%
Diretamente arrecadadas	8.764,8	9.772,4	11,5%
Concessões	348,5	303,2	-13,0%
Dividendos	4.965,1	767,4	-84,5%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	3.127,7	1.198,0	-61,7%
(-) Restituições	***-1.783,2***	***-3.105,1***	***74,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-31,8***	***-5,4***	***-83,0%***
Receitas da Previdência Social	60.621,4	65.983,7	8,8%
Urbana	***59.444,9***	***64.674,7***	***8,8%***
Rural	***1.176,5***	***1.309,0***	***11,3%***
Receitas do Banco Central	662,0	814,9	23,1%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais	***34.569,9***	***38.098,6***	***10,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***487,5***	***0,0***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***447,9***	***1,7***	***-99,6%***
Demais Transferências	***10.594,0***	***11.055,3***	***4,4%***
Salário Educação	2.450,5	2.808,6	14,6%
Royalties	5.655,2	6.351,3	12,3%
Fundef/Fundeb	2.402,5	1.813,3	-24,5%
Outras	85,8	82,2	-4,2%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	217.204,8	224.296,5	3,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita de Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
DIVIDENDOS	3,2	0,0	767,3	-	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	764,9	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	3,2	0,0	2,4	-	-26,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
DIVIDENDOS	4.965,1	767,4	-84,5%
Banco do Brasil	710,0	764,9	7,7%
BNB	0,0	0,0	-
BNDES	3.500,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	673,7	0,0	-
Demais	81,3	2,5	-96,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
DESPESA TOTAL	63.175,3	61.703,3	67.313,8	9,09%	6,55%
Despesas do Tesouro	38.898,6	36.012,8	39.325,4	9,20%	1,10%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***13.885,8***	***14.920,2***	***14.847,9***	***-0,48%***	***6,93%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***178,9***	***121,1***	***152,8***	26,13%	-14,59%
Custeio e Capital	***24.820,8***	***20.745,5***	***24.287,9***	***17,07%***	***-2,15%***
Despesa do FAT	*2.773,4*	*2.396,9*	*2.538,4*	*8,41%*	*-8,31%*
Abono e Seguro Desemprego	2.729,9	2.363,5	2.563,2	8,45%	-6,11%
Demais Despesas do FAT	43,5	33,4	35,2	5,54%	-19,07%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*626,2*	*828,9*	*1.176,8*	*41,97%*	*87,93%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	388,3	523,1	920,3	75,91%	136,98%
Equalização de custeio agropecuário	86,7	11,0	4,3	-62,72%	-95,03%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	-18,3	0,2	-3,5	-	-80,29%
Política de preços agrícolas	140,5	115,1	91,2	-20,79%	-35,11%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	0,1	11,2	-	-58,30%
Equalização Aquisições do Governo Federal	63,7	65,0	60,0	-7,69%	-5,84%
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	50,0	20,0	-60,00%	-60,00%
Pronaf	68,3	5,8	622,3	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,3	1,3	623,0	-	-
Concessão de Financiamento [6/]	21,1	4,5	-0,7	-114,98%	-103,20%
Proex	62,4	147,2	-75,0	-150,97%	-220,17%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,1	181,3	4,2	-97,67%	-91,03%
Concessão de Financiamento [6/]	15,4	-34,1	-79,3	132,31%	-616,30%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	0,0	183,1	228,6	24,84%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	12,6	4,1	-3,4	-183,00%	-127,16%
Funcafé	7,0	13,7	6,3	-53,99%	-20,54%
Revitaliza	-10,9	0,0	4,6	-	-142,07%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	10,8	4,8	-56,00%	-
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	12,5	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,1	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-3,2	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	29,8	31,3	40,3	28,50%	35,10%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	237,9	305,7	256,5	-16,10%	7,85%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.441,1*	*2.751,7*	*2.448,0*	*11,04%*	*0,28%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*18.980,0*	*14.769,9*	*18.064,6*	*22,31%*	*-4,82%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	47,2	35,7	52,0	45,63%	10,18%
Legislativo	126,3	95,9	133,5	39,23%	5,72%
Judiciário	583,3	495,2	546,9	10,45%	-6,24%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	174,2	490,9	901,2	83,59%	417,30%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	4.510,1	1.979,8	2.134,9	7,83%	-52,66%
Outras Obrigatórias [10/]	907,4	155,5	128,3	-17,53%	-85,86%
Discricionárias	12.631,5	11.515,9	14.167,7	23,03%	12,16%
Compensação RGPS [11/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***192,1***	***345,2***	***189,5***	***-45,24%***	***-1,32%***
Benefícios Previdenciários	23.985,9	25.376,6	27.687,4	9,11%	15,43%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***18.591,2***	***19.881,7***	***21.694,9***	***9,12%***	***16,69%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*251,9*	*182,0*	*289,7*	*59,18%*	*14,99%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***5.394,7***	***5.494,9***	***5.992,5***	***9,06%***	***11,08%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*73,5*	*50,6*	*80,5*	*59,15%*	*9,44%*
Despesas do Banco Central	290,8	313,9	301,0	-4,11%	3,50%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.011,3	1.256,8	1.099,7	-12,51%	8,74%
RMV [9/]	154,7	151,3	131,0	-13,57%	-15,34%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos" que correspondem ao valor do saque efetuado na Conta Única
2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo método de própria.
4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com alongamento de passivos.
5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais referentes aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais"
6/ Concessão de empréstimos menos retornos.
7/ Inclui "despesas" decorrentes do baixo de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União
8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nas termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 13/04/2012.
11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
DESPESA TOTAL	183.359,0	204.421,7	11,49%
Despesas do Tesouro	112.118,2	122.939,6	9,65%
Pessoal e Encargos Sociais [3/]	*44.429,7*	*46.279,7*	*4,16%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*380,1*	*541,1*	*42,37%*
Custeio e Capital	*67.151,3*	*76.087,8*	*13,31%*
Despesa do FAT	*6.658,4*	*8.569,1*	*28,70%*
Abono e Seguro Desemprego	6.552,7	8.474,0	29,32%
Demais Despesas do FAT	105,7	95,1	-10,04%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4/]	*4.250,8*	*3.869,4*	*-8,97%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.319,2	1.973,6	-40,54%
Equalização de custeio agropecuário	539,9	48,9	-90,95%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	62,4	-2,9	-
Política de preços agrícolas	599,3	291,6	-51,34%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	80,6	11,7	-85,45%
Equalização Aquisições do Governo Federal	408,7	160,9	-60,88%
Garantia à Sustentação de Preços	110,0	120,0	9,09%
Pronaf	1.614,7	857,1	-46,92%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.575,5	847,6	-46,20%
Concessão de Financiamento [6/]	39,2	9,5	-75,68%
Proex	-10,3	117,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	111,9	192,3	71,87%
Concessão de Financiamento [6/]	-122,2	-74,8	-38,76%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	44,6	415,5	832,30%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da Terra/ INCRA [6/]	31,8	5,0	-84,34%
Funcafé	26,5	28,5	7,34%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	240,0	32,3	-86,52%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EOMPO)	70,5	72,1	2,17%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD) [8/]	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-15,7	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	63,9	103,3	61,75%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	971,6	895,8	-7,81%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*7.167,8*	*8.141,7*	*13,59%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*49.914,1*	*56.904,6*	*14,00%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	111,5	174,2	56,26%
Legislativo	336,7	329,2	-2,20%
Judiciário	1.585,3	1.610,2	1,57%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	519,6	2.390,0	359,97%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	8.904,2	9.855,5	10,68%
Outras Obrigatórias [10/]	1.573,5	594,9	-62,19%
Discricionárias	36.003,6	41.553,5	15,42%
Compensação RGPS [11/]	0,0	0,0	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***537,2***	***572,1***	***6,51%***
Benefícios Previdenciários	70.534,8	80.650,9	14,34%
Benefícios Previdenciários - Urbano [2/]	*54.569,7*	*62.645,6*	*14,80%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*613,9*	*961,2*	*56,57%*
Benefícios Previdenciários - Rural [4/]	*15.965,1*	*18.005,3*	*12,78%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*180,3*	*283,2*	*57,09%*
Despesas do Banco Central	706,0	831,2	17,73%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [7/]	3.113,9	3.073,3	-1,30%
RMV [8/]	461,3	449,4	-2,57%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Acumulo pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui recursos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes de baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/08/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Mar/2012						Jan-Mar/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.344,4	7.521,7	968,2	923,1	14.748,2	15.671,2	33.124,8	8.630,0	699,8	685,2	16.144,8	16.830,0
Câmara dos Deputados	207,6	5,2	0,1	0,1	7,7	7,8	74,7	9,3	0,0	0,0	9,3	9,3
Senado Federal	53,6	1,8	0,6	0,5	1,8	2,3	16,7	5,6	0,0	0,0	1,6	1,6
Tribunal de Contas da União	49,0	5,6	1,5	1,5	5,8	7,3	19,8	0,3	0,0	0,0	9,1	9,1
Supremo Tribunal Federal	56,5	4,2	0,4	0,4	3,7	4,2	5,8	2,1	0,3	0,3	1,6	1,9
Superior Tribunal de Justiça	24,5	3,3	0,0	0,0	4,7	4,8	11,6	0,2	0,0	0,0	3,4	3,5
Justiça Federal	263,3	457,4	2,5	2,4	49,7	52,1	91,4	476,5	0,9	0,9	43,9	44,8
Justiça Militar	18,0	0,1	0,0	0,0	2,8	2,8	4,7	0,1	0,0	0,0	2,9	2,9
Justiça Eleitoral	260,2	8,6	0,5	0,4	80,8	81,2	120,0	5,3	0,2	0,2	41,2	41,4
Justiça do Trabalho	530,1	50,7	5,8	5,7	50,5	56,2	195,8	7,4	0,9	0,7	153,8	154,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	7,0	0,4	0,4	13,7	14,1	30,8	4,4	0,4	0,4	23,3	23,6
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,5	0,0	0,0	55,4	55,4	24,2	0,1	0,0	0,0	16,0	16,0
Presidência da República [4/]	2.185,9	27,2	0,8	0,1	143,9	144,0	1.536,3	4,7	0,8	0,8	722,7	723,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	4,7	0,1	0,1	80,7	80,7	713,7	419,3	56,7	55,7	13,9	70,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	0,3	0,0	0,0	96,1	96,1	94,9	0,0	0,0	0,0	210,1	210,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	163,9	31,0	7,7	126,3	134,1	579,8	11,9	1,4	1,4	169,4	170,8
Ministério da Fazenda	1.049,9	83,9	18,9	18,5	176,0	194,6	1.189,5	35,0	0,5	0,5	98,0	98,5
Ministério da Educação	12.279,9	757,2	55,1	51,9	2.019,2	2.071,1	4.085,6	69,6	14,6	14,0	2.650,1	2.664,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204,8	8,0	1,3	1,3	17,4	18,7	44,9	0,0	0,0	0,0	11,1	11,1
Ministério da Justiça	2.400,8	49,3	0,4	0,2	95,8	96,0	614,5	54,1	0,1	0,0	336,9	336,9
Ministério de Minas e Energia	112,8	11,0	2,0	1,9	12,0	13,9	39,5	3,1	0,1	0,1	19,9	20,0
Ministério da Previdência Social	277,4	41,0	0,9	0,3	21,5	21,8	53,6	0,5	0,0	0,0	40,8	40,8
Ministério Público da União	208,7	1,6	0,2	0,1	92,1	92,2	58,1	0,0	0,0	0,0	37,0	37,0
Ministério das Relações Exteriores	71,0	8,5	7,4	7,4	1,1	8,5	14,9	0,1	0,0	0,0	3,8	3,8
Ministério da Saúde	9.698,4	442,0	123,9	109,0	665,2	774,3	2.094,6	42,0	2,2	0,9	886,3	887,2
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	3,5	0,0	0,0	9,6	9,6	20,5	0,0	0,0	0,0	17,8	17,8
Ministério dos Transportes	17.758,2	2.104,7	45,1	25,1	1.674,7	1.699,8	5.758,5	1.185,3	43,0	42,9	2.156,1	2.199,1
Ministério das Comunicações	433,4	3,7	0,0	0,0	25,0	25,0	133,4	2,5	0,0	0,0	74,7	74,7
Ministério da Cultura	646,7	298,5	0,1	0,1	20,7	20,8	281,4	0,0	0,0	0,0	66,9	66,9
Ministério do Meio Ambiente	228,6	2,1	0,2	0,2	17,9	18,1	108,4	1,8	0,0	0,0	18,8	18,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	96,7	0,0	0,0	100,6	100,6	1.025,5	0,0	0,0	0,0	459,8	459,8
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	147,8	147,8	318,3	2,5	0,0	0,0	158,3	158,3
Ministério da Defesa	9.279,1	2.271,8	582,8	581,2	1.068,4	1.649,6	4.793,1	2.853,2	520,0	513,6	1.574,3	2.087,9
Ministério da Integração Nacional	6.473,4	453,0	97,2	97,2	592,1	689,3	2.425,3	262,0	50,5	46,9	573,4	620,3
Ministério do Turismo	1.907,9	0,5	0,0	0,0	156,8	156,8	817,6	0,0	0,0	0,0	143,6	143,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	2,8	0,4	0,4	262,0	262,5	294,9	0,0	0,0	0,0	249,6	249,6
Ministério das Cidades	17.262,1	145,1	8,3	8,3	6.820,0	6.828,4	5.372,4	3.170,1	7,1	1,9	5.160,7	5.165,6
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,7	0,0	0,0	28,5	28,5	26,8	0,0	0,0	0,0	4,0	4,0
Conselho Nacional do Ministério Público	14,5	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	3,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde aos investimentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com exceção do grupo de despesas Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, incluídas despesas como o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	**85.124,0**	**102.351,5**	**83.549,9**	**-18,37%**	**-1,85%**
1.1. Recolhimento Bruto	59.683,1	76.961,5	57.808,9	-24,89%	-3,14%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.667,1	1.623,1	1.178,6	-27,38%	-29,30%
1.4. Receita das Operações de Crédito	179,1	150,3	111,9	-25,53%	-37,53%
1.5. Receita do Salário Educação	1.239,6	1.442,2	1.393,7	-3,36%	12,43%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.386,9	22.174,6	23.056,8	3,98%	2,99%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	**91.700,3**	**113.593,0**	**87.892,1**	**-22,63%**	**-4,15%**
2.1. Liberações Vinculadas	***15.871,3***	***26.576,9***	***16.004,0***	***-39,78%***	***0,84%***
Transferências a Fundos Constitucionais	10.085,4	17.392,3	10.118,7	-41,82%	0,33%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.061,9	4.890,5	2.218,0	-54,65%	8,09%
Transferência da Lei Complementar 87	162,5	0,0	0,0	-	-
Outras Vinculações	3.561,5	4.294,1	3.667,4	-14,59%	2,69%
2.2. Liberações Ordinários	***75.829,0***	***87.016,0***	***71.888,1***	***-17,39%***	***-5,20%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.056,5	16.536,3	17.269,1	4,43%	14,62%
Encargos da Dívida Contratual	112,9	73,4	572,9	680,66%	407,28%
Dívida Contratual Interna	94,6	70,7	68,7	-2,85%	-27,41%
Dívida Contratual Externa	18,3	2,7	504,2	-	-
Encargos da DPMF - Mercado	5.142,1	11.009,1	6.783,6	-38,38%	31,92%
Benefícios Previdenciários	28.961,3	33.332,6	21.178,9	-36,46%	-26,85%
Custeio e Investimento	26.157,8	25.625,7	25.107,9	-2,02%	-4,01%
Operações Oficiais de Crédito	398,5	438,9	975,7	122,30%	144,87%
Restos a Pagar	-	-	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	**-6.576,3**	**-11.241,4**	**-4.342,1**	**-61,37%**	**-33,97%**
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	**28.755,6**	**24.626,3**	**27.865,8**	**13,15%**	**-3,09%**
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	26.951,0	22.158,5	26.412,7	19,20%	-2,00%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.804,6	2.467,8	1.453,0	-41,12%	-19,48%
5. DESPESAS	**23.853,3**	**824,9**	**51.423,6**	**-**	**115,58%**
5.1. Amortização da Dívida Interna	23.812,2	819,7	50.911,4	-	113,80%
Resgate de Títulos - Mercado	23.577,1	595,5	50.689,1	-	114,99%
Dívida Contratual	235,1	224,2	222,2	-0,87%	-5,47%
5.2. Amortização da Dívida Externa	41,1	5,2	512,2	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	**3.373,9**	**21.563,0**	**-24.276,4**	**-212,58%**	**-819,53%**
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**52.629,9**	**-537,6**	**37.593,0**	**-**	**-28,57%**
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	**50.955,9**	**12.022,4**	**9.693,0**	**-19,38%**	**-80,98%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	258.297,1	274.220,3	6,16%
1.1. Recolhimento Bruto	186.802,8	196.561,8	5,22%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-82,96%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	5.088,3	4.559,9	-10,39%
1.4. Receita das Operações de Crédito	702,0	788,5	12,32%
1.5. Receita do Salário Educação	4.665,3	5.214,8	11,78%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	61.070,6	67.100,8	9,87%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	267.698,8	291.129,9	8,75%
2.1. Liberações Vinculadas	***58.000,4***	***62.308,2***	***7,43%***
Transferências a Fundos Constitucionais	36.866,1	40.624,1	10,19%
Demais transferências a Estados e Municípios	8.674,8	9.254,7	6,69%
Transferência da Lei Complementar 87	487,5	0,0	-
Outras Vinculações	11.972,0	12.429,4	3,82%
2.2. Liberações Ordinárias	***209.698,5***	***228.821,8***	***9,12%***
Pessoal e Encargos Sociais	47.555,8	50.969,3	7,18%
Encargos da Dívida Contratual	1.784,2	1.706,3	-4,37%
Dívida Contratual Interna	253,6	191,8	-24,36%
Dívida Contratual Externa	1.530,5	1.514,5	-1,05%
Encargos da DPMF - Mercado	15.793,1	24.827,2	57,20%
Benefícios Previdenciários	76.442,0	75.566,2	-1,15%
Custeio e Investimento	65.028,1	73.256,5	12,65%
Operações Oficiais de Crédito	3.095,4	2.496,3	-19,35%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-9.401,7	-16.909,6	79,86%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	188.825,0	77.696,4	-58,85%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	182.396,4	72.060,6	-60,49%
4.2. Outras Operações de Crédito	6.428,6	5.635,8	-12,33%
5. DESPESAS	134.774,5	162.600,2	20,65%
5.1. Amortização da Dívida Interna	133.503,6	162.065,9	21,39%
Resgate de Títulos - Mercado	132.866,2	161.477,8	21,53%
Dívida Contratual	637,3	588,1	-7,73%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.270,9	534,3	-57,96%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	49.530,2	-89.417,2	-280,53%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	47.783,3	17.949,5	-62,44%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	92.432,1	-83.863,9	-190,73%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	107.629,9	5.462,4	55.593,0	917,74%	-48,35%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	38.298,5	-	-
Remuneração das Disponibilidades	3.863,0	4.933,9	4.332,2	-12,20%	12,15%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	282,8	528,5	416,5	-21,20%	47,28%
Resultado do Banco Central	103.484,1	0,0	12.545,8	-	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	55.000,0	6.000,0	18.000,0	200,00%	-67,27%
Resgate de Títulos	43.965,8	0,0	16.500,0	-	-62,47%
Encargos da DPMF	11.034,2	6.000,0	1.500,0	-75,00%	-86,41%
3. RESULTADO (1 - 2)	52.629,9	-537,6	37.593,0	-	-28,57%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	129.783,3	65.949,5	-49,18%
Emissão de Títulos	14.182,6	38.298,5	170,04%
Remuneração das Disponibilidades	11.111,9	13.593,2	22,33%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.004,7	1.512,0	50,50%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	82.000,0	48.000,0	-41,46%
Resgate de Títulos	61.965,8	37.500,0	-39,48%
Encargos da DPMF	20.034,2	10.500,0	-47,59%
3. RESULTADO (1 - 2)	47.783,3	17.949,5	-62,44%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.173,6	843.638,4	841.848,6	-0,2%	-2,4%
Dívida Interna	2.561.689,5	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	7,0%
DPMFi em Poder do Público [1/]	*1.775.901,2*	*1.864.096,5*	*1.851.824,8*	*-0,7%*	*4,3%*
LFT	475.496,3	437.495,9	388.698,9	-11,2%	-18,3%
LTN	491.030,2	525.353,7	546.701,4	4,1%	11,3%
NTN-B	514.458,6	515.994,4	524.623,5	1,4%	2,4%
NTN-C	61.848,2	64.966,6	65.592,0	1,0%	6,1%
NTN-F	198.190,5	186.027,6	191.595,1	3,0%	-3,3%
Dívida Securitizada	9.642,7	8.059,1	8.017,3	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	25.234,7	26.199,1	26.596,5	1,5%	5,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	*807.570,3*	*895.380,5*	*920.104,0*	*2,8%*	*13,9%*
LFT	177.356,1	189.979,9	171.912,8	-9,5%	-3,1%
LTN	202.302,8	266.707,2	302.386,1	13,4%	49,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	427.911,3	438.693,4	445.805,1	1,6%	4,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-30.650,7*	*-36.492,3*	*-36.165,8*	*-0,9%*	*18,0%*
Demais Obrigações Internas	*8.868,8*	*5.229,7*	*4.901,4*	*-6,3%*	*-44,7%*
Haveres Internos	1.699.515,9	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	11,7%
Disponibilidades Internas	*496.530,6*	*541.550,6*	*550.133,0*	*1,6%*	*10,8%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*483.994,7*	*509.450,6*	*510.632,5*	*0,2%*	*5,5%*
Bônus Renegociados	4.944,9	4.894,2	4.980,5	1,8%	0,7%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.780,9	1.540,2	1.521,2	-1,2%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.879,8	12.438,0	12.421,8	-0,1%	4,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	25.561,1	20.462,9	19.916,9	-2,7%	-22,1%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	370.239,3	395.863,9	397.056,2	0,3%	7,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.725,0	65.840,2	66.361,5	0,8%	11,1%
Antecipação de Royalties	7.574,1	6.443,2	6.429,4	-0,2%	-15,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.289,5	1.968,0	1.945,1	-1,2%	-15,0%
Haveres da Administração Indireta	*269.691,2*	*301.639,4*	*304.968,1*	*1,1%*	*13,1%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	159.905,6	170.342,8	171.970,1	1,0%	7,5%
Fundos Constitucionais Regionais	68.477,8	76.557,1	77.232,9	0,9%	12,8%
Fundos Diversos	41.307,8	54.739,5	55.765,1	1,9%	35,0%
Haveres Administrados pela STN	*449.299,4*	*531.935,3*	*533.082,0*	*0,2%*	*18,6%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.726,4	5.764,8	5.769,3	0,1%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	60.174,4	66.517,7	66.739,0	0,3%	10,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.171,7	9.005,5	9.074,8	0,8%	11,1%
Haveres de Legislação Específica	347.408,9	425.533,3	426.278,4	0,2%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	27.818,0	25.114,0	25.220,6	0,4%	-9,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	79.636,0	87.065,1	88.267,3	1,4%	10,8%
Dívida Externa	80.032,6	87.487,0	88.703,1	1,4%	10,8%
Dívida Mobiliária	*69.010,3*	*74.664,5*	*75.803,4*	*1,5%*	*9,8%*
Euro	4.202,2	2.165,4	2.182,0	0,8%	-48,1%
Global US$	53.022,9	59.032,5	60.071,5	1,8%	13,3%
Global BRL	11.700,4	13.403,8	13.518,6	0,9%	15,5%
Demais Títulos Externos	84,9	62,9	31,3	-50,3%	-63,2%
Dívida Contratual	*11.022,2*	*12.822,5*	*12.899,8*	*0,6%*	*17,0%*
Organismos Multilaterais	6.638,6	7.164,6	7.201,3	0,5%	8,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.383,6	5.657,9	5.698,4	0,7%	30,0%
Haveres Externos	396,6	421,9	435,8	3,3%	9,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*396,6*	*421,9*	*435,8*	*3,3%*	*9,9%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	941.809,6	930.703,6	930.115,9	-0,1%	-1,2%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,3%	20,8%	20,7%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 3 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

MARÇO / 2013

Comentários

Em Março de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 42,4%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.358.523,3 (mil), ante R$ 12.776.861,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12	Até Mar/13 Mar/12
FPM	5.498.091,5	3.734.082,1	13.777.358,4	6.533.622,3	3.762.861,3	15.152.796,3	-42,4%	0,8%	10,0%
FPE	5.253.731,7	3.568.122,8	13.165.030,9	6.243.239,0	3.595.642,0	14.479.336,3	-42,4%	0,8%	10,0%
IPI-Exp	301.143,4	268.225,1	713.520,0	265.840,4	234.680,2	846.743,5	-11,7%	-12,5%	18,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 37,0 %	-42,4%	- 37,0 %	-42,4%	+ 12,0 %	-11,7%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+19,0%	+34,0%	- 16,0%
IPI - EXP	+6,3%	+66,0%	- 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2013 a 20/03/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3º DEC	1.850.535	9.440.649	11.291.184	MAR/1º DEC	1.942.084	2.032.413	148.043	4.122.540
MAR/1º DEC	520.783	1.219.118	1.739.901	MAR/2º DEC	299.263	313.182	41.663	654.108
MAR/2º DEC	562.184	7.311.626	7.873.810	MAR/3º DEC	1.354.295	1.417.288	44.975	2.816.556
TOTAL	**2.933.503**	**17.971.393**	**20.904.895**	**TOTAL**	**3.595.642**	**3.762.881**	**234.680**	**7.593.203**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.843,8	123.006,9	10,9
ALAGOAS	AL	89.393,6	149.582,3	368,1
AMAZONAS	AM	57.423,1	100.332,8	1.462,4
AMAPÁ	AP	14.564,1	122.683,3	496,0
BAHIA	BA	343.232,2	337.853,7	12.178,2
CEARÁ	CE	186.540,4	263.808,7	1.550,1
DISTRITO FEDERAL	DF	6.274,1	24.817,1	297,4
ESPÍRITO SANTO	ES	65.253,0	53.934,6	13.239,5
GOIÁS	GO	137.164,1	102.227,7	4.292,0
MARANHÃO	MA	156.300,3	259.540,6	2.338,8
MINAS GERAIS	MG	492.708,3	160.167,9	34.468,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	57.217,9	47.894,0	3.423,9
MATO GROSSO	MT	69.394,8	82.983,8	2.906,6
PARÁ	PA	138.167,8	219.765,6	14.586,9
PARAÍBA	PB	121.426,6	172.191,7	274,2
PERNAMBUCO	PE	185.206,3	248.106,5	1.738,7
PIAUÍ	PI	99.576,2	155.382,1	45,1
PARANÁ	PR	253.615,0	103.669,5	17.873,8
RIO DE JANEIRO	RJ	113.226,7	54.930,6	44.538,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.858,7	150.222,3	214,4
RONDÔNIA	RO	33.050,1	101.238,9	418,5
RORAIMA	RR	18.451,9	89.197,1	12,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.818,1	84.670,2	18.561,8
SANTA CATARINA	SC	146.405,1	46.017,0	12.157,6
SERGIPE	SE	58.033,5	149.409,7	111,1
SÃO PAULO	SP	501.566,7	35.956,4	46.936,0
TOCANTINS	TO	53.368,9	156.050,9	158,6
TOTAL		**3.762.881,3**	**3.595.642,0**	**234.680,2**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

TESOURONACIONAL
29 MAI 2013
STN/CODIN/GEREO
Tel: 3412-3961 - FAX: 3412-1877
codin.df.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO Nº 108/2013–SEPLAN

São Luís, 28 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda,
Bloco P, Ala A, 1º Andar
Brasília – DF CEP: 70.048-900

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os documentos abaixo relacionados referentes à Operação de Crédito Externo junto ao Bank of America, para as devidas providências.

Informamos que os documentos foram elaborados em conformidade com o Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão março de 2013) elaborado por essa Secretaria:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
2. Cronograma Financeiro da Operação;
3. Parecer do Órgão Técnico, conforme exigência do art.32,§ 1º da LRF e art. 21, I da RSF nº 43/2001;
4. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe de Poder Executivo; conforme exigência do art.32,§ 1º da LRF e art.1, I da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente,

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento
e Orçamento

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Maranhão, CNPJ 06.354.468/0001-60, com sede no **Palácio dos Leões** - Av. Beira Mar - Praça Pedro II, S/N CEP 65010-904 São Luís – MA e o Bank of America Merrill Lynch "BofAML", com sede 100 North Tryon Street, Charlotte, North Carolina, 28202.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o Bank of America Merrill Lynch "BofAML"e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do Projeto / Programa:** REFINANCIAMENTO DOS RESÍDUOS DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS EM RAZÃO DAS LEIS N° 8.727/93 E N°9.496/97.
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX):** nº 05/0101 de 08/03/2013;
- **Fonte/Origem dos Recursos:** Bank of América N.A.;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo:** US$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares americanos e trinta e quatro centavos) - (equivalente ao resíduo das Leis Federais nº 8.727 de 05 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com data-base de 01 de maio de 2013).
- **Valor equivalente do crédito em reais:** R$ 1.356.701.615,19 (um bilhão trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e um mil, seiscentos e quinze reais e dezenove centavos);
- **Taxa de câmbio:** US$ 1,00 = R$ 2,0495, **em 24/05/2013;**
- **Finalidade / destinação:** os recursos resultantes do empréstimo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação do resíduo da dívida do Estado com a União contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727 de 05 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
- **Encargos de inadimplência:** 1% ao ano sobre a parcela em atraso além dos juros contratados;
- **Atualização monetária:** Não há atualização;
- **Taxa de Juros Efetiva:** 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimo por cento) ao ano, que corresponde a 144 pontos base acima do valor *spot* do título Brazil Global 2023 com a data de referência de (24/05/2013);
- **Comissões (Fees):** 1,5% BofAML (estruturação e comissão a vista);
- **Forma de Pagamento das Comissões (Fees):** à vista e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma;

- **Critério de contagem de dias:** 30/360 (pagamento semestral);
- **Custo do Seguro de Crédito:** não há seguro;
- **Prazo total**: 120 (cento e vinte) meses que corresponde a 20 (vinte) semestres;
- **Prazo de carência**: 18 (dezoito meses), somente sobre a amortização;
- **Prazo de amortização**: 102 (cento e dois) meses que corresponde a 17 (dezessete) semestres;
- **Garantias:** da União / aval do Tesouro Nacional, com contra garantia de receitas próprias do Estado e transferências constitucionais;
- **Tributação:** Sem impacto econômico, imposto revertido para o Estado.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007. (informação a ser prestada no caso de operações de crédito externo com a Garantia da União).

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do ente federativo:

- Nome: João Bernardo de Azevedo Bringel
- Cargo: Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento do Maranhão- SEPLAN
- RG: 347.376
- Fone: (98) 9187-7322

E-mail institucional: joao.bringel@seplan.ma.gov.br / pauloeduardo@seplan.ma.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

São Luís, 27 de maio de 2013.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado

Anexo I: Cronograma financeiro da operação de crédito entre GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO e o BANK OF AMERICA, N.A., (Anexo C – Item 2)

a) Cronograma da operação de crédito externo em REAIS (ref. as dívidas das Leis 8.727 e 9.496):

Total de Dívidas - database: 01/05/2013 EM REAIS (R$)				
Data	Liberações	Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A + B)
2013	R$ 1,356,701,615	R$ 0	R$ 31,271,972	R$ 31,271,972
2014		R$ 0	R$ 62,543,944	R$ 62,543,944
2015		R$ 98,304,013	R$ 59,176,012	R$ 157,480,025
2016		R$ 109,415,436	R$ 54,262,207	R$ 163,677,643
2017		R$ 121,308,705	R$ 48,809,265	R$ 170,117,970
2018		R$ 134,030,932	R$ 42,779,521	R$ 176,810,453
2019		R$ 147,631,857	R$ 36,133,049	R$ 183,764,907
2020		R$ 162,163,988	R$ 28,827,533	R$ 190,991,521
2021		R$ 177,682,744	R$ 20,818,138	R$ 198,500,881
2022		R$ 194,246,616	R$ 12,057,366	R$ 206,303,982
2023		R$ 211,917,326	R$ 2,494,913	R$ 214,412,239
TOTAL	R$ 1,356,701,615	R$ 1,356,701,615	R$ 399,173,922	R$ 1,755,875,537

Nota: não considera eventuais impostos.

São Luís, 27 de maio de 2013.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado

b) Cronograma da operação de crédito externo em DÓLARES AMERICANOS (ref. a dívida das Leis 8.727 e 9.496):

Total de Dívidas - database: 01/05/2013 EM DÓLARES AMERICANOS (US$)				
Data	Liberações	Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A + B)
2013	$661,967,121	$0	$15,258,342	$15,259,342
2014		$0	$30,516,684	$30,516,684
2015		$47,964,876	$28,873,390	$76,838,266
2016		$53,386,404	$26,475,827	$79,862,231
2017		$59,189,414	$23,815,206	$83,004,620
2018		$65,396,893	$20,873,150	$86,270,043
2019		$72,039,109	$17,630,178	$89,663,287
2020		$79,123,663	$14,065,642	$93,189,325
2021		$86,695,654	$10,157,667	$96,853,321
2022		$94,777,563	$5,883,077	$100,660,640
2023		$103,399,625	$1,217,328	$104,616,952
TOTAL	**$661,967,121**	**$661,967,121.34**	**$194,766,490**	**$856,733,612**

Nota: não considera eventuais impostos.

São Luís, 27 de maio de 2013.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado

Anexo II: Parecer do Órgão Técnico (Anexo C – Item 8)

a) Análise do valor presente (VP) da dívida das Leis 8.727 e 9.496 em REAIS (considerando a SELIC de 7,50% a.a. como taxa de desconto):

Total de Dívidas - database: 01/05/2013			
Data	VPL Dívida Nova	VPL da Dívida Antiga	Diferença do VPL Dívida
2013	R$ 30,161,368	R$ 313,139,089	R$ 282,977,721
2014	R$ 100,042,387	R$ 618,712,128	R$ 518,669,742
2015	R$ 138,469,516	R$ 187,812,007	R$ 49,342,491
2016	R$ 134,012,730	R$ 177,488,940	R$ 43,476,210
2017	R$ 129,699,390	R$ 84,912,675	(R$ 44,786,715)
2018	R$ 125,524,879	R$ 0	(R$ 125,524,879)
2019	R$ 121,484,730	R$ 0	(R$ 121,484,730)
2020	R$ 117,574,617	R$ 0	(R$ 117,574,617)
2021	R$ 113,790,355	R$ 0	(R$ 113,790,355)
2022	R$ 110,127,893	R$ 0	(R$ 110,127,893)
2023	R$ 53,727,511	R$ 0	(R$ 53,727,511)
Subtotal	**R$ 1,174,615,375**	**R$ 1,382,064,839**	**R$ 207,449,464**
Custos Proporcional ao Montante da Dívida			(R$ 20,350,524)
TOTAL			**R$ 187,098,940**

Nota: não considera eventuais impostos.

São Luís, 27 de maio de 2013.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado

a) Análise do valor presente (VP) da dívida das Leis 8.727 e 9.496 em DÓLARES AMERICANOS (considerando a SELIC de 7,50% a.a. como taxa de desconto):

Total de Dívidas - database: 01/05/2013			
Data	VPL Dívida Nova	VPL da Dívida	Diferença do VPL Dívida
2013	$14,716,452	$152,788,040	$138,071,588
2014	$48,813,070	$301,884,425	$253,071,355
2015	$67,562,584	$91,637,964	$24,075,380
2016	$65,388,012	$86,601,093	$21,213,081
2017	$63,263,430	$41,490,922	($21,852,508)
2018	$61,246,587	$0	($61,246,587)
2019	$59,275,301	$0	($59,275,301)
2020	$57,367,464	$0	($57,367,464)
2021	$55,521,032	$0	($55,521,032)
2022	$53,734,029	$0	($53,734,029)
2023	$26,214,936	$0	($26,214,936)
Subtotal	$573,122,896	$674,342,444	$101,219,548
Custos Proporcional ao Montante da Dívida			($9,929,507)
TOTAL			$91,290,042

São Luís, 27 de maio de 2013.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
ANO CVII Nº 040 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento 02
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência 02
Secretaria de Estado da Infraestrutura 03
Secretaria de Estado da Fazenda 03
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . 04
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais . 04
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .. 05
Secretaria de Estado da Educação 06
Secretaria de Estado da Segurança Pública 06
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania 08

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.763, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira para reestruturar as dívidas do Estado perante a União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com instituição financeira, nacional ou estrangeira, no valor de até R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), ou seu equivalente em outras moedas, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para reestruturar as dívidas do Estado do Maranhão contraídas perante a União.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, permitindo-se a inclusão no contrato de empréstimos dos custos inerentes à própria contratação.

§ 2º Para a operação descrita no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição financeira, nacional ou estrangeira, a quem competirá a estruturação, distribuição, administração e outros serviços necessários à reestruturação das dívidas perante a União e a realização da operação de crédito objeto desta Lei.

§ 3º A operação de crédito descrita no *caput* deste artigo poderá ser realizada em moeda nacional, dólar americano ou euro.

§ 4º Fica autorizada a cessão do crédito representativo do empréstimo autorizado no *caput* deste artigo pela instituição financeira, nacional ou estrangeira, que vier a contratar com o Estado a operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 2º O Anexo desta Lei apresenta uma projeção indicativa dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito tratada nesta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, prazos, atualizações monetárias, variação cambial e de outros ajustes a serem definidos contratualmente.

§ 1º Além dos valores previstos no *caput*, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não refinanciada e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º As parcelas terão vencimentos e valores pré-fixados e o Estado pagará o valor de cada parcela na data dos seus respectivos vencimentos.

§ 3º No caso de não pagamento da parcela na data aprazada, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, na conta única do Poder Executivo, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra garantias à União para obter garantia na operação de crédito a ser celebrada pelo Estado do Maranhão para fins contidos nesta Lei.

Parágrafo único. As contragarantias de que trata este artigo poderão compreender quaisquer garantias em direito admitidas, inclusive a vinculação, nos termos do § 4º art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993:

I - dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou dos direitos e créditos resultantes das cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na Constituição Federal;

II - receitas próprias do Estado geradas pelos impostos a que se refere o art. 155 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e readequação da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do presente exercício, crédito suplementar por excesso de arrecadação e por finalidade específica de acordo com a [illegible]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubrica Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

ANEXO

ANO	VALOR ANUAL
2013	29.469.080
2014	106.307.106
2015	152.198.986
2016	147.643.659
2017	143.224.675
2018	138.937.950
2019	134.779.527
2020	130.745.566
2021	126.832.343
2022	123.036.242
2023	60.130.223

Fonte: SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as atividades da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento/SEPLAN, referentes à movimentação dos recursos, junto ao Banco do Brasil, sejam executadas, em conjunto, pelos ordenadores de despesas abaixo identificados:

Competências:

Solicitar a abertura de contas de depósito em nome da Secretaria;

Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;

Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta [illegible] para os sistemas do Banco do Brasil.

ORDENADORES	CARGO	CPF
Almir Coêlho Sobrinho	Subsecretário	076.120.793-72
Maria Izabel Melo Salles	Gestora de Atividades Meio	124.795.003-49

Art. 2º Fica a servidora MARIA OLINDINA DE MEDEIROS MOREIRA, Secretária Adjunta do Tesouro e Contabilidade, CPF Nº 069.353.543-15, como substituta nas ausências e impedimentos de um dos dois ordenadores acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 13/2013-UGAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Portaria nº 195/09 de 24/08/2009, publicada no Diário Oficial do Estado, Executivo, Edição nº172 de 08/09/2009, que colocou a disposição da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com ônus para o órgão de origem o nome do funcionário CLAUDIO ROBERTO MARREIROS RIBEIRO, Armazenista, matrícula n.º 034975, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua public[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 080/2013-GAB/SEDIHC.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da disposição do servidor CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA, Telefonista, matrícula nº 0272518, com ônus para o órgão de origem, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, para a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, concedida [illegible] datado de 31 de julho de [illegible], publicado no Diário Oficial do Estado, Executivo, Edição 152, de 06 de agosto de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Proc. nº 357/2013-SEGEP.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTOS FURTADO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 019455, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no artigo 6º do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 007/13-SP.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para prestar serviços no Gabinete do Parlamentar EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOSÉ ANSELMO PEREIRA ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviços Classe Especial(Motorista), matrícula nº 0101048, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 002/2013 - GAB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Medida Provisória nº 144 de 15/02/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIALDO CARVALHO ALVES, Gestor de Atividades Meio, matrícula nº 1881614, como Ordenar de Despesas, para, sem prejuízo das atribuições que lhe são próprias, promover a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria, bem como assinar convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, autorizar a instauração de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, sua homologação e ratificação e praticar os atos administrativos que impliquem a execução de despesas.

Art. 2º - Designar GEORGINA MARIA FONSECA SANTOS, Superintendente Financeira, matrícula nº 1897248, como ordenadora de despesas solidária a MARIALDO CARVALHO ALVES e, juntamente com o ordenador de despesas, designado no Art. 1º, assinarem as notas de empenhos e ordens bancárias;

Art. 3º - Designar MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, Supervisora de Elaboração, Fiscalização e Acompanhamento do Programa da CIDE, matrícula nº 1788215, para substituir a servidora GEORGINA MARIA FONSECA SANTOS em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIS FERNANDO SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 156/GABIN, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memo. 07/2013-CEGPA/COTAD/Atividade Operacional

RESOLVE:

Conceder a DALVINA BORGES, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência II, função gratificada de Assistente III, Símbolo FG-3, do CEGPA/COTAD/Atividade Operacional, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 031/GABIN, DE 21 FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Determinar que o servidor RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 1088657, Gestor Chefe da CEGPA/COTEC, responderá pelos atos inerentes ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento de seu Titular, no dia 22 de fevereiro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO 2013.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PROCESSO Nº 5761/2012 - SEFAZ

JULGAMENTO
(Art. 258 da Lei 6.107/94)

Vistos e examinados os autos deste Processo de Sindicância Administrativa, cuja instauração foi por mim determinada, com a finalidade de apurar responsabilidades funcionais referentes ao desaparecimento da impressora laserjet Pro M1212NFMFP, tombamento nº 18347, das dependências do Gabinete do Gestor da CEGAF - Fiscalização de Empresas; do Monitor de PC tombamento 17244 F, da CPU de mesa, tombamento 17272 e da scaner TWAIN, tombamento 17930, das dependências do COTAF/Grandes Contribuintes, conforme consta do Memorando nº 026/2012 - CEGAF, que deu origem ao processo nº 5761/2012-SEFAZ, verifiquei, com base no relatório final apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 363/GABIN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, de 16.11.2012, bem como pelos demais elementos trazidos aos autos do processo acima mencionado, que não obstante os esforços envidados pela Comissão Sindicante visando a elucidação do fato, esta aduziu que o desaparecimento dos equipamentos ocorreu num final de semana e que as provas documentais e testemunhais coligidas aos autos no decorrer da instrução processual não se sustentam como elemento de convicção para formação de juízo quanto a autoria do fato.

Encerrados os trabalhos da Comissão, foi pela mesma apresentado o relatório final, no qual se verifica que seus membros, por unanimidade, se manifestaram pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo do encaminhamento de cópia do processo à DEFAZ, considerando que o fato foi registrado naquela Delegacia Especializada conforme Boletim de Ocorrência nº 85, de 09.10.2012.

Analisados os autos pela Corregedoria foi emitido o Laudo de fls. 75/78, constatando que o processo foi conduzido com observância aos princípios legais e processuais.

Assim, firmado no que restou apurado nos autos, acolho a sugestão da Comissão e, com fulcro nos artigos 258 e 259 da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), Julgo o processo 5761/2012, para determinar seu arquivamento.

Determino, ainda, que seja extraído cópia deste processo para encaminhamento à DEFAZ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PROCESSO Nº 5760/2012 - SEFAZ

JULGAMENTO
(Art. 258 da Lei 6.107/94)

Vistos e examinados os autos deste Processo de Sindicância Administrativa, cuja instauração foi por mim determinada, com a finalidade de apurar responsabilidades funcionais referentes ao desaparecimento da CPU ITAUTEC INFOWAY SM 3330, série e004302300022, tombamento 18247, do monitor LCD E2060, série 0000131003272, de um teclado Itautec e de um Mouse, das dependências do CEGAF/Cobranças, conforme consta do Memorando nº 026/2012, que deu origem ao processo nº 5760/2012-SEFAZ, verifiquei, com base no relatório final apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 365/GABIN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, de 16.11.2012, bem como pelos demais elementos trazidos aos autos do processo acima mencionado, que não obstante os esforços envidados pela Comissão Sindicante visando a elucidação do fato, esta apenas aduziu que o desaparecimento dos equipamentos ocorreu num final de semana e que as provas documentais e testemunhais coligidas aos autos no decorrer da instrução processual não se sustentam como elemento de convicção para formação de juízo quanto a autoria do fato.

Encerrados os trabalhos da Comissão, foi pela mesma apresentado o relatório final, no qual se verifica que seus membros, por unanimidade, se manifestaram pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo do encaminhamento de cópia do processo à DEFAZ.

Analisados os autos pela Corregedoria foi emitido o Laudo de fls. 73/76, constatando que o processo foi conduzido com observância aos princípios legais e processuais.

Assim, firmado no que restou apurado nos autos, acolho a sugestão da Comissão e, com fulcro nos artigos 258 e 259 da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), Julgo o processo 5760/2012, para determinar seu arquivamento.

Determino, ainda, que seja extraído cópia deste processo para encaminhamento à DEFAZ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA Nº 032/2013 - GR/UEMA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 027/2013-GR/UEMA, de 17.01.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear até ulterior deliberação, FRANCINES BEZERRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Biblioteca do Centro de Estudos Superiores de Zé Doca - CESZ, simbologia DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01.02.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2013.

WALTER CANALES SANT'ANA
Pró-Reitor de Administração
Respondendo pelo expediente da Reitoria

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 0027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho-GT, para proceder a estudos e debates sobre o Relatório de Pesquisa intitulado "Conflitos Socioambientais no Leste Maranhense", elaborado pelo Centro de Ciências Humanas - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Grupo de Estudos Rurais e Urbanos, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual;

Considerando o Processo SEMA-642/2013, objeto de solicitação constante do Ofício nº 13/2013-ASS/PR/MA de 09.01.2013, Procuradoria da República no Estado do Maranhão - 2º Ofício Cível, o qual encaminha a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, Relatório de Pesquisa intitulado "Conflitos Socioambientais no Leste Maranhense, elaborado por equipe multidisciplinar de pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão - UFMA;

Considerando que o Relatório discorre sobre problemas de dimensões ambiental, social e econômica, verificados em diversos povoados nos municípios de Santa Quitéria do Maranhão, Urbano Santos e Mata Roma, além de outros na Microrregião do Baixo Parnaíba Maranhense, em função de grandes empreendimentos agrícolas;

Considerando que a pesquisa realizada classifica os municípios de Santa Quitéria do Maranhão, Urbano Santos e Mata Roma como os mais diretamente atingidos pelas ações dos produtores rurais do agronegócio oriundos da região Sul do Brasil, com o plantio de milho e soja;

Considerando os problemas elencados no Relatório de Pesquisa referenciado;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho - GT, visando proceder a estudos e debates concernentes ao Relatório de Pesquisa apresentado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Grupo de Estudos Rurais e Urbanos da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, com a emissão de Nota Técnica;

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído pelos servidores desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, abaixo designados, sob a Coordenação do primeiro;

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ISABEL CRUZ CAMIZÃO	Supervisora de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas	1697853	Superintendência de Recursos Florestais
LIENE SOARES PEREIRA	Supervisora de Emergências Ambientais	1011006	Superintendência de Fiscalização
CLAUDIA CRISTINA EWERTON DOMINICE	Supervisora de Atividades Agrossilvipastoris	1697481	Superintendência de Recursos Florestais
ANA TEREZA LYRA LOPES	Supervisora de Investigação e Análise Laboratorial	1988724	Superintendência de Fiscalização
DIEGO MATOS LIMA	Analista Ambiental	1823889	Superintendência de Licenças Ambientais
BRUNA SALIBA MELO	Assessora Jurídica	2220986	Assessoria Jurídica
GILZEANY BORGES SILVA CRUZ	Analista Ambiental	1834670	Superintendência de Planejamento e Monitoramento

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. EM SÃO LUIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED - MA

PORTARIA Nº 060, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no caput do Art. 60, §§ 1º e 3º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003 que regulamentam a Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o cadastro para vacinação contra Brucelose, concedido ao Médico Veterinário, WANDERLAN PARREÃO DE MOURA, através da Portaria nº 772/2008-AGED/MA, de 24 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS MENDONÇA LIMA
Diretor Geral da AGED - MA

PORTARIA Nº 064/2013 - AGED/MA. SÃO LUÍS, 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999, art. 46 e art. 60, §1º e §3º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003 e com base no art. 235, inciso III da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 023/2013/GAB-AGED/MA de 21 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16, edição do dia 23/01/2013, com objetivo de apurar o Processo nº 3490/2013, datado de 30/11/2012, na Unidade Regional [illegible]

"Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA.
Diretor Geral da AGED - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, cujos membros são:

I. Secretário de Estado da Educação - PEDRO FERNANDES RIBEIRO (Coordenador)

II. Secretário-Adjunto de Planejamento e Orçamento - LÍVIO JONAS MENDONÇA CORREA

III. Secretário-Adjunto de Gestão Institucional - LUIS FERNANDO ARAÚJO DA SILVA

IV. Secretária-Adjunta de Suporte ao Sistema Educacional - CONSUELO BORGES DE SOUSA MAGALHÃES

V. Secretária-Adjunta de Projetos Especiais - CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE

VI. Secretário-Adjunto de Coordenação das URE's - FERNANDO TADEU MENDONÇA LIMA

VII. Secretária-Adjunta de Ensino - LEUZINETE PEREIRA DA SILVA

VIII. Gestor de Atividades Meio - PEDRO BARBOSA DE CARVALHO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

Delegacia Geral da Polícia Civil - DG/PC/MA

PORTARIA Nº 50/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, conforme Processo nº 73/2013-SSP/MA, de 17.01.2013,

RESOLVE

I - Remover a pedido LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ, Delegado de Polícia, 2ª Classe, Matrícula nº 1196781, da Delegacia Regional de Itapecuru-Mirim, para a Superintendência Estadual de Investigações Criminais.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 51/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, conforme Processo nº 4956/2012-SSP/MA, de 29.08.2013,

RESOLVE;

I - Remover a pedido FRANCISCO BORGES DE JESUS, Investigador de Polícia, Classe Especial, Nível 5, Matrícula nº 365015, da Delegacia de Polícia Civil de Vargem Grande, para a Delegacia da Raposa.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 52/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, conforme Processo nº 5780/2012 - SSP/MA, de 25.09.2012,

RESOLVE:

I - Remover a pedido PAULO CESAR BARROS, Investigador de Polícia, Classe Especial, Nível 2, Matrícula nº 591305, da Delegacia Regional de Santa Inês, para a Delegacia de Polícia Civil de Vitória do Mearim, pertencente à Delegacia Regional de Viana.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 53/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27/04/2010, conforme Comunicação Interna nº 032/2013 - SPCI, de 07.02.2013.

RESOLVE:

I - Remover ex-ofício MARCOS ANTONIO CANTANHÊDE DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, Classe Especial, Nível 1, Matrícula nº 648303, da Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte , para a Delegacia de Polícia Civil de Peritoró, pertencente à Delegacia Regional de Codó.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso II, § 5º, alínea "b", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUIS, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 54/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, conforme Processo nº 776/2012-SSP/MA, de 02.03.2012,

RESOLVE:

I - Remover a pedido FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, Nível 01, Matrícula nº 2004844, da Delegacia de Polícia Civil de Estreito, para a Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco, pertencente à Delegacia Regional de Imperatriz.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 56/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, conforme Processo nº 1317/2012-SSP/MA, de 29.03.2012.

RESOLVE:

I - Remover a pedido NÍVIA SODRÉ DA SILVA, Escrivão de Polícia, 3ª Classe Nível 4, Matrícula nº 1837046, da Delegacia Regional de Itapecuru - Mirim para à Delegacia de Acidente de Trânsito (São Luís).

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 044, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Constituir uma Comissão composta pelos servidores, MARÍLIA LIMA MENDONÇA, matrícula nº 1870633, NICE FERREIRA TORRES, matrícula nº 8599, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA REIS CORRÊA, matrícula nº 884387, CRISTINA ALMEIDA DE CARVALHO FARAH, matrícula nº 2115483, CLEYTON DA COSTA SOARES, matrícula nº 1892629, para sob a presidência do primeiro, analisar os documentos selecionados para expurgo, pela equipe de trabalhos da Empresa VTL responsável pela seleção e organização dos documentos do Arquivo Central e Administrativo deste Órgão de acordo com a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

3 - Revoga-se as disposições em contrário.

Senado Federal SGM

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 29 DE JANEIRO DE 2013.

MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN-MA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC/MA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria a Comissão Temporária de Análise de Prestação de Contas de Convênios no âmbito Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania - SEDIHC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Estadual nº 9.629, de 19 de junho de 2012 que extingue, altera denominação de órgãos, modifica dispositivos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando o interesse público na correta execução dos convênios e do correto acompanhamento dos gastos públicos, o princípio constitucional da eficiência e a necessidade de interação entre os diversos órgãos da administração;

RESOLVEM:

Art.1º. Criar a Comissão Temporária de Análise de Prestação de Contas de Convênios da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania - SEDIHC, com o objetivo de analisar as prestações de contas dos convênios firmados por este órgão.

Art.2º. A Comissão será formada pelos seguintes servidores: KARINA COSTA TROVÃO, Chefe dos Serviços de Controle de Contratos, mat. 2207884; CARLOS VICTOR OLIVEIRA FERNANDES, Assessor Especial, mat. 2197523; HERBETH BRITO DA HORA, Supervisor de Benefícios Assistenciais, mat. 2249738; ADHEMAR DE ARAÚJO CORREA, Técnico de Contabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão - FUNAC, Mat. 0042 e RAQUEL ELISA A. VASCONCELOS, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão - FUNAC, mat. 4846, sob a presidência da primeira.

Art.3º. À Comissão Temporária de Análise de Prestação de Contas de Convênios compete fazer a análise documental, financeira e técnica dos convênios celebrados pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania nos exercícios de 2012 e 2013.

Parágrafo único - Caso seja identificado irregularidades ou falhas formais nas prestações, a Comissão poderá estipular prazo para a regularização e justificativa, levando em conta o tempo hábil para a nova análise até a data limite para entrega da prestação de contas.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, findando sua vigência em 31 de dezembro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania.

ANAILDE EVERTON SERRA
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail:doem@casacivil.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Vice-Governador

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO [illegible] FERREIRA
Gestora do Diário Oficial

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
ANO CVII Nº 085 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2013. EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Secretaria de Estado de Assuntos Políticos 04
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência 05
Secretaria de Estado da Saúde 08
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 08
Secretaria de Estado da Educação 08
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania 11
Secretaria de Estado da Mulher 11

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.008, DE 3 DE MAIO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação de Operação de Crédito Externa no valor de R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE MAIO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

EXERCÍCIO DE2013

R$

Orçado	Arrecadado (Jan a Fev)	Previsão (Mar a Dez)	Nova Estimativa Para o Exercício	Excesso Previsto	Este Crédito	Saldo Disponível
1.281.155,00	0,00	1.525.932.188,92	1.527.213.343,92	1.525.932.188,92	1.525.932.188,92	-

Obs: Recursos da Fonte 0115

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

60000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
60104 – ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.2884104990.921	Amortização e Encargos da Dívida Interna							
0001	No Estado do Maranhão	F	0	4.6.90.00	0	115	1.525.932.188,92	1.525.932.188,92

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.525.932.188,92	-	-	-	1.525.932.188,92	1.525.932.188,92

DECRETO Nº 29.009, DE 3 DE MAIO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R$ 7.493.706,76 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e nos incisos I e VI do art. 5º e incisos III, IV e V do art. 7º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013 e incisos II e VI do Parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 28.848 de 30.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R$ 7.493.706,76 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do FES/Unidade Central no valor de R$ 7.493.706,76 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE MAIO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO Nº 664/2013

CERTIFICAMOS, nos termos da Instrução Normativa nº 21/2009, em atendimento à solicitação do interessado no Processo nº 5193/2013-TCE/MA, com base nos dados contidos no Sistema FINGER – Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável e nas informações apuradas em fiscalizações e análise das prestações de contas, que o **Estado do Maranhão**, quanto ao cumprimento das exigências contidas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001, apresentou, em relação às contas anuais, os seguintes registros:

1. **Em relação às contas do último exercício analisado**

No exercício financeiro de 2010, o Estado do Maranhão, **cumpriu** os artigos 11; 23; 25; 33; 37; 52; 55, § 2º e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; realizou gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de **26,79%** das receitas de impostos e transferências constitucionais, **cumprindo** o artigo 212 da Constituição Federal; **cumpriu** o inciso XII do art. 60 do ADCT (alterado pela EC53/2006), tendo destinado dos recursos do FUNDEB, **97,53%** para remuneração dos profissionais do Magistério na Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino; destinou percentual de **18,78%** das receitas de impostos e transferências constitucionais com ações e serviços de saúde, **cumprindo** o art. 198, § 2º, III, c/c art. 77, III, do ADCT; em relação ao artigo 167, III, da CF/88, as receitas de operações de crédito não foram superiores às despesas de capital, **cumprindo** as exigências legais (regra de ouro). A despesa com pessoal no exercício foi de R$ 2.360.671.885,17, no Poder Executivo, de R$ 192.273.485,51 no Poder Legislativo, de R$ 301.615.278,89 no Poder Judiciário e de R$ 119.054.277,52 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **33,88%, 2,76%, 4,33%** e **1,71%**, da Receita Corrente Líquida - RCL (R$ 6.968.597.241,64).

Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados

No exercício financeiro de 2011, o Estado do Maranhão, **cumpriu** os artigos 11; 23; 25; 52; 55, § 2º e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; realizou gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de **25,47%** das receitas de impostos e transferências constitucionais, **cumprindo** o artigo 212 da Constituição Federal; **cumpriu** o inciso XII do art. 60 do ADCT (alterado pela EC53/2006), tendo destinado dos recursos do FUNDEB, **72,47%** para remuneração dos profissionais do Magistério na Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino; destinou percentual de **16,76%** das receitas de impostos e transferências constitucionais com ações e serviços de saúde, **cumprindo** o art. 198, § 2º, III, c/c art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal; em relação ao art. 167, III, da CF/88, as receitas de operações de crédito não foram superiores às despesas de capital, **cumprindo** as exigências legais (regra de ouro). A despesa com pessoal no exercício foi de R$ 2.431.204.899,88 no Poder Executivo, de R$ 215.786.565,55 no Poder Legislativo, 327.434.263,99 no Poder Judiciário e de R$ 127.794.288,98 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **29,83%, 2,65%, 4,02%** e **1,57%** da Receita Corrente Líquida - RCL (**R$ 8.150.331.350,00**).

No exercício financeiro de 2012, o Estado do Maranhão, **cumpriu** os artigos11; 23; 25; 52; 55, § 2º e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; realizou gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de **25,59%** das receitas de impostos e transferências

-CONTINUA-

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

-CONTINUAÇÃO-

constitucionais, **cumprindo** o artigo 212 da Constituição Federal; **cumpriu** o inciso XII do art. 60 do ADCT (alterado pela EC53/2006), tendo destinado dos recursos do FUNDEB, **93,77%** para a remuneração dos profissionais do Magistério na Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino; destinou percentual de **12,4%** das receitas de impostos e transferências constitucionais com ações e serviços de saúde, **cumprindo** o art. 198, § 2º, III, c/c art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal; as receitas de operações de crédito não foram superiores às despesas de capital, **cumprindo** o art. 167, III da CF e art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. A despesa com pessoal no Poder Executivo foi de R$ 4.145.515.786,64, de R$ 400.064.986,36 no Poder Judiciário, de R$ 242.828.623,50 do Poder Legislativo e de R$ 138.592.551,02 no Ministério Público do Estado, correspondendo, respectivamente, a **46,61%, 4,5%, 2,73% e 1,56%** da Receita Corrente Líquida - RCL (R$ 8.893.651.133,82).

Em relação às contas do exercício em curso

No exercício financeiro de 2013, o Estado do Maranhão, até o 1º bimestre, que se encerrou em 28/02, **cumpriu** os artigos 11 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Esta Certidão é válida por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, estando condicionada à finalidade para a qual foi emitida.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido ente no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

As informações relativas às contas do último exercício analisado podem sofrer alterações, visto que ainda não transitaram em julgado. **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, VINTE E CINCO DE ABRIL DE 2013.**

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

101ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0101, de 8 de março de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Refinanciamento e Recomposição de dívidas
2. Mutuário:	Estado do Maranhão
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 747.090.422,92

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 03 de abril de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO

PARECER Nº 558/2013 - PGE/MA

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. CUMPRIMENTO DE TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 E 43/2001 E Nº29DE 25/09/2009. Possibilidade jurídica de realização de contratação uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Maranhão às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, encaminha a esta Procuradoria para análise e parecer acerca da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externo, junto ao Bank of America Merril Lynch Banco Múltiplo S.A., voltada à reestruturação de Dívidas do Estado do Maranhão, no âmbito das Leis 8.727/93 e 9.496/97.

Indica como objeto da operação: a contratação de financiamento, no valor de até US$ 747.090.422,92 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) que equivalem a até R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), consoante cópia anexa da Lei nº 9.763 de 27 de fevereiro de 2013, publicada em 27 de fevereiro de 2013, que também apresenta as condições respectivas para a realização da mencionada operação.

Dada a exigüidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Maranhão a sofrer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Constam do requerimento informações necessárias oriundas do setor competente da SEPLAN para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Maranhão, conforme exigências do MIP- Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro.

É o Relatório

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Maranhão de operação de crédito externa, no valor de até US$ 747.090.422,92 (setecentos e quarenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos), junto ao Bank of America Merril Lynch Banco Múltiplo S.A., destinada à reestruturação de parte das Dívidas do Estado do Maranhão perante a União, oriunda das Leis 8.727/93 e 9.496/97 e assim ampliar a capacidade de investimento do Estado de forma a contribuir para o incremento da capacidade, do aumento da competitividade e da ampliação do nível da atividade econômica.

INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 9.763, publicada em 27/02/2013, no Diário Oficial de nº 040 de 27/02/2013 que determinou a aplicação dos recursos obrigatoriamente na liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão das Leis Federais Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

INFORMAÇÃO NEGATIVA SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29 § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Estado do Maranhão, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado do Maranhão não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado do Maranhão não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALINEA "C" DO INCISO IV DO ARTIGO 21 DA RES. SF Nº43/2001

O Estado do Maranhão, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nºs 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000-LRF

O Estado do Maranhão cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado do Maranhão, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de JAN/2012 a DEZ/2012.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de JAN/2012 a DEZ/2012 -último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	3.812.261.975,01	252.565.184,66	101.301.493,90	536.966.792,49	232.622.359,48
Pessoal Ativo (a)	2.865.376.091,79	218.490.120,15	85.143.375,77	448.120.421,58	194.764.533,23
Pessoal Inativo (b)	660.726.140,37	13.401.270,16	9.887.109,80	51.886.093,38	28.001.424,79
Pensionistas (c)	224.647.388,46	20.673.794,35	6.271.008,33	36.960.277,53	9.856.401,46
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	61.512.354,39	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e [illegible] h)=(II) (1)	532.189.533,78	20.569.742,84	7.046.330,26	46.027.246,52	45.618.417,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	221.781,55	-	-	-	772.409,70
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	2.362.215,46	-	-	8.219.838,83	11.631.216,60
Despesas de Exercícios anteriores(g)	11.639.607,45	8.304.069,17	26.574,14	100.189,78	15.213.627,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	517.965.929,32	12.265.673,67	7.019.756,12	37.707.217,91	18.001.164,07
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	3.280.072.441,23	231.995.679,57	94.255.163,64	490.939.545,97	187.003.942,00
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57	8.899.986.679,57
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					
Percentual (%) do total da despesa com pessoal p. [illegible] de apuração do limite – TDP sobre a RCL (I) [illegible] 100	36,85	2,61	1,06	5,52	2,10
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	2,12	0,88	6,00	2,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Os valores referentes aos percentuais da despesa com pessoal apresentados neste parecer jurídico divergem daqueles expostos na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Nº664/2013 devido à diferença existente entre as metodologias de cálculo utilizadas pelo Poder Executivo e demais poderes.

A LRF define a despesa de pessoal conforme o artigo 18 transcrito abaixo:

> "Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,

> funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência" (Lei Complementar 101, 2000, grifo nosso).

Baseado neste conceito, e consoante ao manual de demonstrativos fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN são realizados os cálculos necessários para obtenção do total da despesa de pessoal pelo Executivo do Estado.

Por outro lado, a metodologia utilizada pelo Legislativo, Judiciário e Ministério Público baseia-se nas decisões PL-TCE N°1895/2002 e PL-TCE N°15/2004, as quais possibilitam deduzir o imposto de renda e os dispêndios com inativos e pensionistas do montante das despesas com pessoal para efeitos de cálculo dos limites previstos na LRF para cada Poder.

A decisão PL-TCE N°1895/2002 acolheu parecer favorável do Ministério Público e decidiu:

a) Conhecer a consulta formada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 269, §1°, do Regimento Interno;
b) Responder à consulta acerca da exclusão dos gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal nos termos a seguir:

> "1. Não são computados os gastos com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados por recursos vinculados, para fins de apuração da despesa de total com pessoal do Estado (art. 19, §1°, inciso VI, LRF)".
> "2. Os gastos com inativos e pensionistas, não lastreados por recursos vinculados, integram a despesa total com o pessoal para fins de apuração do limite global do Estado, mas não são computados para apuração dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas (art. 20, inciso II, LRF)".

A decisão PL-TCE N°15/2004 quanto à questão referente aos valores do IRRF e seu impacto na aferição total de despesas de pessoal decidiu:

> "(b)... o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF (PL-TCE N°15/2004)".

Diante do exposto, demonstra-se o porquê das diferenças entre os percentuais apresentados na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão N°664/2013 e neste parecer jurídico.

DECLARAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Orçamento de 2013 - Lei N° 9.756 de 15 de janeiro de 2013, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF e nos termos do art. 5° da Lei Estadual N° 9.763, de 27 de fevereiro de 2013.Os recursos serão aplicados integralmente no pagamento dos resíduos das dívidas oriundas das Leis N° 8.727/93 e 9.496/97. Os recursos da operação de crédito em questão estão acrescidos no Orçamento de 2013 mediante Decreto N° 29.008 de 03 de maio de 2013, com publicação no Diário Oficial do Estado N° 85 de 03 de maio de 2013.

Quanto ao pagamento dos juros e encargos da operação em tela estão alocados nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
101	0921 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
101	0923 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA
115	0921 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
115	0923 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA

DECLARAÇÃO SOBRE O PPA

Declaro que a Reestruturação das dívidas do Estado do Maranhão com a União, no âmbito das Leis N° 8.727/93 e 9.496/97 estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Maranhão, para o período 2012-2015, estabelecido pela lei N° 9.747 de 31 de dezembro de 2012, nos Programas e Ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
0499-OPERAÇÃO ESPECIAL	0921 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
0499-OPERAÇÃO ESPECIAL	0923 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA

INFORMAÇÃO SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Estado do Maranhão em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2012 o percentual de 12,45% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2012, o percentual de 25,65% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

INFORMAÇÃO SOBRE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA

Declaro que o Estado do Maranhão não assinou até a presente data, contrato de modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

DA DEMONSTRAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro que o Estado do Maranhão está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43 de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Divida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Com relação a emissão de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, para o fim de suprir condição necessária à celebração de convênios a serem firmados entre o Estado do Maranhão, por intermédio de seus órgãos, e entidades da Administração Pública Federal.

É cediço que, para todo e qualquer convênio a celebrar com a União, o convenente deverá observar determinadas condições gerais. A Portaria Interministerial nº 507/2011, em seu art. 38, fixou algumas exigências, dentre elas a comprovação de regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto no art. 97, § 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 2° da EC n° 62/2009 acrescentou o art. 97 com 18 parágrafos ao ADCT, instituindo um regime especial de pagamento de crédito de precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Este dispositivo beneficiou, de forma inusitada, os mencionados entes federados que na data da promulgação da Emenda sob comento (09.12.2009) estivessem em mora na quitação de precatórios vencidos, concedendo-lhes o benefício do regime especial de pagamento.

Uma vez que o Estado do Maranhão não se subsumia a situação descrita pelo art. 2° da EC n° 62/2009, optou por não aderir ao regime especial proposto. Com isso, inobstante as vantagens apresentadas pelo regime especial, o Estado do Maranhão não realizou nenhuma transação de parcelamento da dívida de precatórios.

Indubitável que a proibição de receber transferências voluntárias (art. 25 da LRF) funciona como instrumento de estímulo ao cumprimento das obrigações de manter em dia os depósitos a que alude os §§ 1° e 2°, do art. 97, do ADCT. Da mesma forma, o inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial n° 507/2011, ao exigir a declaração de regularidade de pagamento de precatórios judiciais submetidos ao regime especial, como condição para celebração de convênios com a Administração Pública Federal, busca dar maior ênfase a necessidade de cumprimento das obrigações contraídas nos moldes do art. 97 do ADCT.

No entanto, como já exposto acima, o Estado do Maranhão não se submeteu ao regime especial de pagamento de precatórios. Assim, em que pese a Portaria Interministerial 507/2011 entabular como condição sinequa non a apresentação de comprovação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios, tal exigência fica prejudicada pela inocorrência de qualquer caso de parcelamento da dívida pelo Poder Executivo Estadual.

Consectário lógico da ausência de parcelamento da dívida de precatórios é que, obviamente, não há inadimplência. Com isso, diante do impedimento de se declarar a regularidade de pagamento de algo que não existe, a exigência contida no inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial n° 507/2011 deve ser afastada por absoluta impossibilidade de satisfação.

Sendo assim, a situação sui generis do Estado do Maranhão, permite que a celebração de convênios com a Administração Pública Federal se dê sem apresentação de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais submetidos ao regime especial previsto no art. 97, § 10, IV, "b", do ADCT.

INFORMAÇÃO SOBRE GARANTIAS

Em observância ao § 4° do art. 18 da Res. SF n° 43/2001, O ESTADO DO MARANHÃO não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

O ESTADO DO MARANHÃO, não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel, RG 347.376. SSP - AM, CPF: 224.830.041-72, ocupante do cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento é o responsável pela Administração Financeira do Estado do Maranhão.

A Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA, Auditora-Geral do Estado é a responsável pelo controle interno do Estado do Maranhão.

INFORMAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA LISTA DE CNPJS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ENTE COM O CAUC

Declaro que estão incluídos no Cadastro único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

CNPJs	Nome da Entidade
06.354.468/0001-60	MARANHAO
06.257.646/0001-35	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
07.272.657/0001-57	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
06.354.468/0001-60	ESTADO DO MARANHAO
05.294.848/0001-94	ESTADO DO MARANHAO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
00.545.704/0001-40	ESTADO DO MARANHAO - CASA CIVIL
74.134.461/0001-93	ESTADO DO MARANHAO - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO MA
00.820.295/0001-42	ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MA
06.650.139/0001-67	ESTADO DO MARANHAO - POLICIA MILITAR DO MARANHAO
05.483.912/0001-85	ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
08.584.642/0001-97	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
05.025.553/0001-12	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
05.572.043/0001-65	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
05.508.362/0001-01	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
03.352.086/0001-00	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
03.526.252/0001-47	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
08.892.295/0001-60	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRURA
08.593.430/0001-76	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER/SEM
02.973.240/0001-06	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
06.354.500/0001-08	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA
10.829.387/0001-47	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E URBANISMO
05.023.045/0001-03	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
05.032.043/0001-72	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
02.940.097/0001-48	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
10.827.872/0001-81	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
05.506.465/0001-32	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
05.022.633/0001-14	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
08.583.407/0001-09	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
08.585.510/0001-80	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
09.556.140/0001-15	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS
06.989.347/0001-95	ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
05.288.790/0001-76	ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO
03.110.963/0001-36	FUNDO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
03.110.907/0001-00	FUNDO ESTADUAL DE PENSAO E APOSENTADORIA
04.399.337/0001-74	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHAO
05.733.936/0001-45	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
05.541.216/0001-88	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULACAO POLITICA

São Luís, (MA) 13 de maio de 2013.

HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL
Procuradora Geral do Estado do Maranhão

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Maranhão

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA
Auditora-Geral do Estado

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o presente instrumento visa apresentar as justificativas do ente proponente, doravante denominado Maranhão, para contratação de uma operação de crédito externa para refinanciamento dos resíduos das dívidas do Estado com a União ao amparo das Leis nº 8.727/93 e 9.496/97, cujo montante contabilizado em dezembro de 2012 é de R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

O principal objetivo desta operação é reestruturar a dívida do Maranhão de modo a propiciar, dentre outros benefícios: *i)* A redução das remessas desembolsadas mensalmente; *ii)* Alongar o prazo de vencimento dos resíduos; *iii)* Possibilitar o comprometimento decrescente da receita do Estado consoante à folga financeira esperada para a diferença entre os limites da Receita Líquida Real – RLR[1] e os desembolsos com a amortização; *iv)* Reduzir, em termos reais, o estoque da dívida e; *v)* Melhorar a trajetória fiscal do Estado, de modo a permitir a ampliação de investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado do Maranhão.

Relação Custo-benefício

Os encargos financeiros incidentes sobre as dívidas do Estado do Maranhão com a União são calculados, no caso de contratos regidos pela Lei nº 8.727/93, a partir da combinação de 80,0% da TR e 20,0% IGPM, acrescidos de um componente de variação monetária medido pelo IGPM e uma taxa prefixada de 6,45% a.a.. Para o contrato amparado pela Lei nº 9.496/97, os encargos baseiam-se na variação do IGP-DI acrescido de juros reais de 6% ao ano.

---

[1] Segundo o artigo 2º, parágrafo único, da resolução nº 9.496/97, diz respeito à receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

Pelos ditames das renegociações, os pagamentos das dívidas são realizados em função dos limites de 11% e 13% da receita líquida real - RLR, apurada mensalmente através de médias anuais. Por estas condições, o saldo devedor expandiu-se rapidamente em decorrência do acúmulo de resíduos – representados pela diferença entre as prestações devidas e os limites de comprometimento da RLR, os quais atingiram 36,24 % da dívida total do Estado do Maranhão (estimada em 4,21 bilhões de reais) no final de 2012.

Com a elevação das receitas no período recente, o Estado do Maranhão passou a enfrentar dificuldades de fluxo de caixa devido à expansão do desembolso de curto prazo com amortização do principal, juros e encargos daquelas dívidas, comprometendo sobremaneira a solvência das finanças estaduais.

Conforme exposto na **Tabela 1**, entre 2008 e 2012, o montante pago pelo Maranhão foi de R$ 3,7 bilhões, dos quais R$ 2,5 bilhões foram relativos a juros e encargos, representando 68,70% do total de desembolsos.

Tabela 1 - Pagamentos efetuados pelo Maranhão para o Tesouro Nacional referente às Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97 (EM MILHÕES DE REAIS)

Pagamentos para Tesouro Nacional					
Ano	Lei nº 8727/93		Lei nº 9496/97		
	Principal	Juros e Encargos	Principal	Juros e Encargos	Total
2008	141,7	302,4	32,2	71,5	547,7
2009	155,5	351,5	26,9	73,0	606,8
2010	175,7	426,0	45,5	83,0	730,2
2011	207,2	515,1	47,7	93,4	863,4
2012	258,8	572,0	86,3	74,2	991,3
2013	-	-	-	-	-
Total	938,7	2.167,0	238,6	395,0	3.739,3

Fonte: Superintendência da dívida/ SEPLAN

No que tange ao acúmulo mensal de resíduos, pode-se inferir, conforme a **Tabela 2**, que houve um acréscimo de R$ 107.279.817,84 (cento e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) entre os meses de outubro e dezembro de 2012.

Tabela 2 – Acúmulo de resíduos entre outubro e novembro de 2012, referente às Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97.

OUT - SET	NOV-OUT	DEZ-NOV	ACÚM. DE RESÍDUOS (entre OUT e DEZ de 2012)
36.360.725,87	29.776.420,50	41.142.671,47	107.279.817,84

Fonte: Superintendência da dívida/ SEPLAN

Diante do exposto, a operação de crédito externo proposta neste instrumento, orçada em R$ 1.525.932.188,92 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) possibilitará ao Estado do Maranhão reduzir as remessas desembolsadas no curto prazo e diminuir, em termos reais, o estoque atual da dívida pública.

Quando se compara o Valor Presente Líquido - VPL entre a dívida antiga e a nova, torna-se notório que os custos da operação proposta presume um ganho de R$ 182.254.962 (cento e setenta e um milhões, setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais) em relação ao VPL da dívida antiga, descontados os custos da operação[2] **(Tabela 3)**.

Tabela 3 – Comparativo entre o VPL da dívida antiga e o VPL da dívida nova.

Total de Dívidas - database: 31/01/2013			
Data	VPL Dívida Nova	VPL da Dívida Antiga	Diferença do VPL Dívida
2013	R$ 31,730,708	R$ 312,419,945	R$ 280,689,237
2014	R$ 109,315,962	R$ 731,222,817	R$ 621,906,855
2015	R$ 153,613,791	R$ 192,061,068	R$ 38,447,277
2016	R$ 148,669,571	R$ 181,803,722	R$ 33,134,152
2017	R$ 143,884,485	R$ 87,320,955	(R$ 56,563,530)
2018	R$ 139,253,412	R$ 0	(R$ 139,253,412)
2019	R$ 134,771,395	R$ 0	(R$ 134,771,395)
2020	R$ 130,433,637	R$ 0	(R$ 130,433,637)
2021	R$ 126,235,494	R$ 0	(R$ 126,235,494)
2022	R$ 122,172,472	R$ 0	(R$ 122,172,472)
2023	R$ 59,603,636	R$ 0	(R$ 59,603,636)
Subtotal	R$ 1,299,684,562	R$ 1,504,828,507	R$ 205,143,945
Custos Proporcional ao Montante da Dívida			(R$ 22,888,983)
TOTAL			R$ 182,254,962

[2] O custo da operação é de 1,5% do valor do montante contratado, estando inclusos o pagamento de serviços jurídicos e agências de rating.

Em uma análise similar, verifica-se que o VPL da dívida nova em relação à antiga possibilitará, consoante ao evidenciado no **Gráfico 1**, uma maior folga no caixa, haja vista que o refinanciamento permitirá desembolsos anuais a valores presentes substancialmente menores que os realizados atualmente.

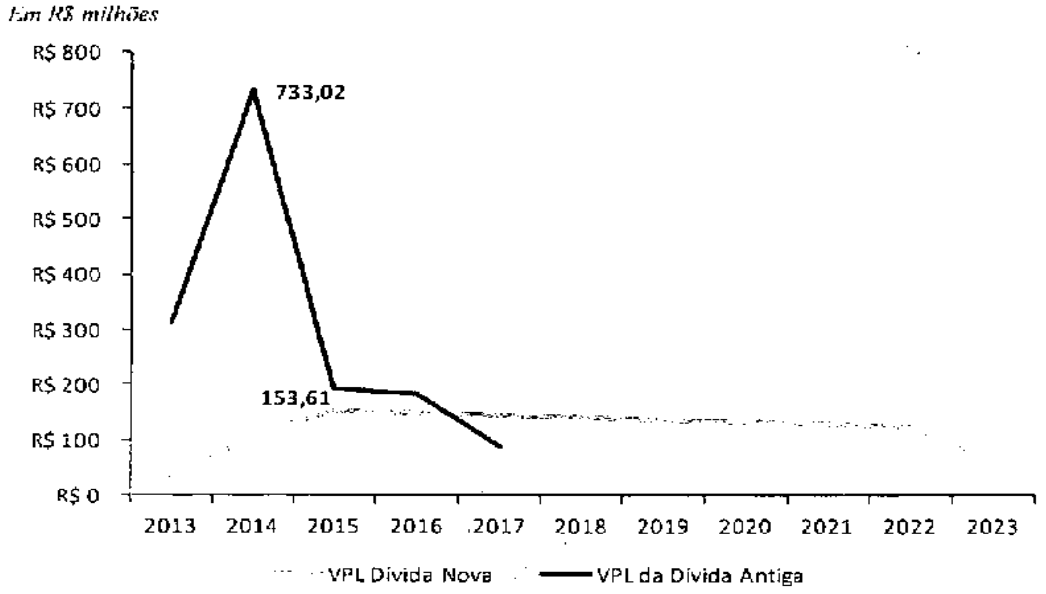

GRÁFICO 1 - Folga no fluxo de caixa a partir do comparativo entre o VPL da dívida antiga e o VPL da dívida nova por ano.

Os recursos advindos da referida operação será integralmente utilizada para a quitação dos resíduos das dívidas amparadas pelas Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97, a qual está sendo realizada junto ao Bank of America, N.A (BofAML), com a estruturação do Banco do Brasil, conforme o arranjo abaixo:

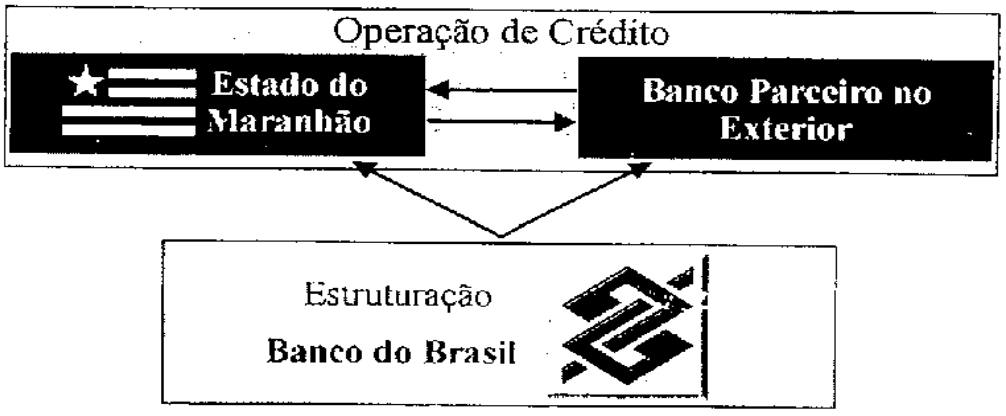

O Maranhão entende que o refinanciamento da dívida a ser contratado junto ao o Bank of America, N.A (BofAML), além de proporcionar o espaço para intercâmbio de experiências, atende ao planejamento das finanças estaduais de curto, médio e longo prazo.

Destarte, a escolha do financiamento externo torna-se singular na medida em que a proposta apresentada ao Estado evidencia aspectos positivos que vão além da capacidade de obtenção do financiamento em condições viáveis, notadamente no que se refere aos aspectos elencados a seguir:

i) Taxa de juros compatível com a taxa média praticada pelos financiadores internos;
ii) Prazos alongados em relação ao mercado interno;
iii) Amortização em 102 (cento e dois) meses que corresponde a 17 (dezessete) semestres.

Evidenciam-se, complementarmente, as condições apresentadas relativas às condições de pagamento:

i) Pagamento de juros e amortização do principal será semestral.
ii) Para a amortização do principal da dívida:
- Nos primeiros 18 meses não haverá amortização do principal
- A partir do mês 19, os pagamentos incluirão a amortização do principal e do pagamento de juros.

iii) Taxa de desconto utilizado: 7,50% a.a.
iv) Taxa de juros corresponde a 150bps acima do valor *spot* do título Brazil Global 2023.

Análise das Fontes Alternativas de Financiamento do Projeto

Entre os entes subnacionais que refinanciaram os resíduos das dívidas com a União amparadas pelas leis 8.727/93 e 9.496/97, os Estados de Santa Catarina e Mato Grosso obtiveram o recurso junto ao Bank of America no ano de 2012.

Comparando-se as condições da operação de crédito proposta aos Estados supracitados e as que foram apresentadas pelo BofAML ao Maranhão, verifica-se que

enquanto na operação realizada no Mato Grosso foi firmada uma taxa de juros de 5%, a operação do Maranhão corresponde a 150bps acima do valor *spot* do título Brazil Global 2023, o qual de acordo com informações advindas da Bloomberg[3] está em 2,702%[4]. Uma simulação baseada nestes parâmetros indica que o Maranhão contrataria a operação a uma taxa de juros de 4,21% - uma taxa de juros compatível ao contrato de Santa Catarina (4%) e em condições mais favoráveis que o Mato Grosso (5%).

Infere-se, mediante confrontação das operações de créditos contratadas pelos Estados junto ao Bank of America, que as condições oferecidas ao Estado do Maranhão não difere daquelas concedidas às demais Unidades Federativas, apresentando, inclusive, condições mais favoráveis do que a obtida pelo Mato Grosso.

Complementarmente, ao se comparar esta operação de crédito a um empréstimo de natureza similar concedido em 2012 por outra instituição financeira ao governo de Minas Gerais, percebe-se que as condições apresentadas ao Maranhão são significativamente mais favoráveis, haja vista que a taxa de juros do contrato de Minas Gerais corresponde a 2,5 pontos percentuais acima dos títulos soberanos, indicando um spread superior em 1,0 ponto percentual à operação do Maranhão.

Interesse Econômico e Social da Operação

Dentre os principais gargalos decorrentes do ônus que o pagamento da dívida tem no orçamento estadual, destaca-se a necessidade de ampliação de investimentos estruturantes para promoção do desenvolvimento estadual concomitantemente ao cumprimento dos resultados fiscais acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF.

A este respeito, é cediço que o início da instalação de grandes investimentos privados no território maranhense, estimados em mais de R$ 100 bilhões, impõe ao Estado a necessidade de ampliar sua infraestrutura econômica e social. No entanto, esta manobra torna-se inexequível à medida que a expansão dos dispêndios para realização destes investimentos compromete o resultado fiscal do Estado.

Analisando-se o comportamento das variáveis em questão, para o

[3] Um dos principais provedores mundiais de informação para o mercado financeiro.
[4] Informações de 05 de maio de 2013.

quinquênio 2008-2012, constata-se que à proporção que se expandiram os valores desembolsados com amortização daquelas dívidas, o Estado reduziu seu o nível de investimentos. Enquanto os pagamentos com as dívidas cresceram a 15,96% ao ano, as despesas do Tesouro com investimentos declinaram 9,72% a.a. **(GRÁFICO 2).**

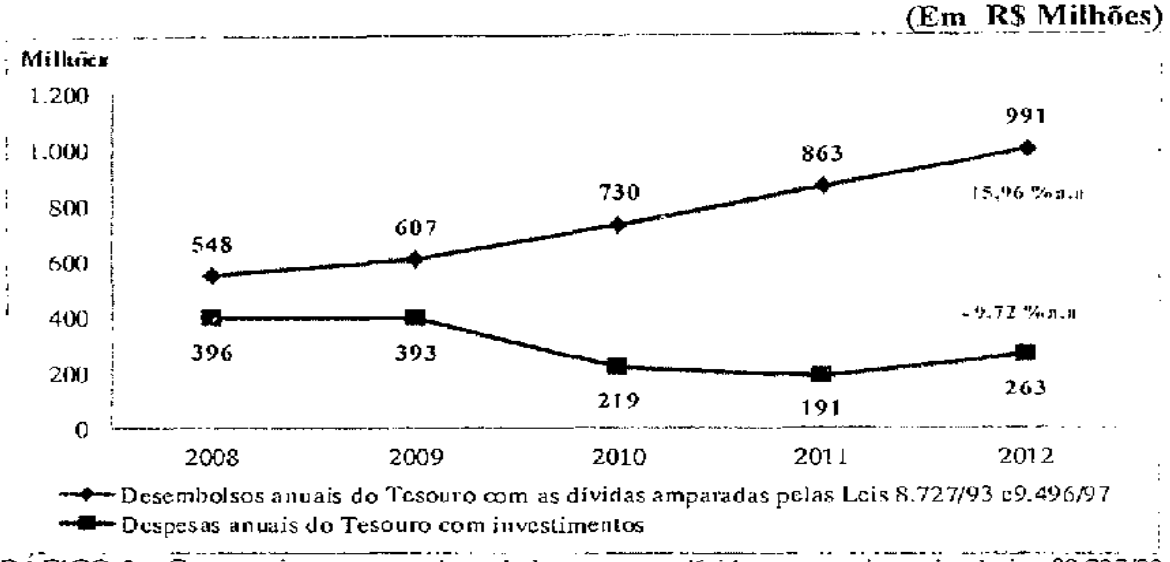

GRÁFICO 2 - Comparativo entre os desembolsos com as dívidas amparadas pelas Leis nº8.727/93 e 9.496/97 e as despesas com Investimento do Maranhão entre 2008 e 2012.

Evidencia-se, portanto, que a parcela da receita destinada ao pagamento da dívida compromete a coexistência entre a racionalidade fiscal esperada pelo PAF e a expansão de investimentos necessários para o atendimento das demandas socioeconômicas do Maranhão.

Outro aspecto crítico para as finanças do Estado é o fato da composição da receita do Maranhão ser em grande parte advinda do Fundo de Participação dos Estados – FPE, o qual representa em torno de 40% da Receita do Tesouro.

Diante disto, e considerando que a partir do segundo semestre de 2008 houve uma deterioração das receitas do FPE - em decorrência do conjunto de medidas anticíclicas[5] adotado pelo Governo Federal -, a exemplo da desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para veículos, eletrodomésticos da linha branca e móveis, o nível de dispêndios com investimentos ficaram notoriamente comprometidos.

[5] O principal objetivo destas medidas foi mitigar os efeitos negativos decorrentes da crise econômica internacional precipitada pela falência do tradicional banco de investimento estadunidense Lehman Brothers, em outubro de 2008.

Limitando-se, em grande parte, às operações de crédito interno advindas do Programa Emergencial de Financiamento e contratadas junto ao BNDES.

Por fim, cumpre ressaltar que a lenta recuperação da economia internacional e a atual política fiscal expansionista do País, que para manter o nível de atividade econômica prevê uma desoneração de tributos em torno de 40 bilhões para o ano de 2013, tende a asfixiar ainda mais o fluxo de caixa de curto prazo do Maranhão, haja vista a elevada dependência fiscal do Estado em relação às transferências constitucionais. Portanto, o refinanciamento dos resíduos das dívidas constitui uma das principais ações do Governo do Maranhão para possibilitar a folga necessária para elevação de investimentos no Estado.

VISTO

ROBERTO SANTOS MATOS
Economista e Assessor Especial/SEPLAN-MA

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

DE ACORDO

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Maranhão

Minuta Contratual Final

Assunto: Minuta Contratual Final
De: Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronch <paulocduardo@seplan.ma.gov.br>
Data: Tue, 25 Jun 2013 15:46:37 -0300
Para: mauricio.oliva@pgfn.gov.br

Prezado Mauricio

Conforme conversa telefônica, repasso a Minuta Contratual final negociado entre o Estado do Maranhão e o Bank of America

Att

Paulo Ronchi

Minuta - Maranhão Credit Agreement-English (May 30 2013)_(EAST_62550391_1).DOC	**Content-Type:** application/msword **Content-Encoding:** base64

— Minuta - Maranhão Credit Agreement-Portuguese(3) (May 30 2013)_(EAST_62550412_1).DOC ———————————————

Minuta - Maranhão Credit Agreement-Portuguese(3) (May 30 2013)_(EAST_62550412_1).DOC	**Content-Type:** application/msword **Content-Encoding:** base64

Minuta Milbank
30 de Maio de 2013

US$661.967.121,34

Devido em Dólares Norte-Americanos

CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA

Datado de [___] de 2013

entre

ESTADO DE MARANHÃO
como Tomador,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como Garantidor

BANK OF AMERICA, N.A.,
como Credor,

e

WILMINGTON TRUST NATIONAL ASSOCIATION,
como Agente Administrativo

ÍNDICE

Cláusula Página

ARTIGO I DEFINIÇÕES E TERMOS CONTÁBEIS

1.01 Termos Definidos
1.02 Outras Disposições Interpretativas
1.03 Horas do Dia

ARTIGO II O COMPROMISSO

2.01 Empréstimo
2.02 Comprovação do Empréstimo

ARTIGO III PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL E JUROS

3.01 Pagamento
3.02 Juros
3.03 Pré-Pagamento

ARTIGO IV PAGAMENTOS, ETC.

4.01 Pagamentos
4.02 Cálculos

ARTIGO V CLASSIFICAÇÃO

5.01 Classificação

ARTIGO VI TRIBUTOS; PAGAMENTOS DE VALORES ADICIONAIS

6.01 Pagamentos de Valores Adicionais
6.02 Indenização de Tributos
6.03 Aumento de Custos
6.04 Tratamento de Certos Reembolsos
6.05 Subsistência

ARTIGO VII CONDIÇÕES PRECEDENTES AO EMPRÉSTIMO

7.01 Condições

ARTIGO VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.01 Declarações e Garantias

ARTIGO IX COMPROMISSOS

9.01 Compromissos

ARTIGO X EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E SOLUÇÕES

10.01 Eventos de Inadimplemento
10.02 Medidas para Eventos de Inadimplemento
10.03 Juros Futuros

ARTIGO XI DESPESAS, INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO E HONORÁRIOS

11.01 Despesas
11.02 Indenização
11.03 Honorários e Despesas Devidos no Fechamento

ARTIGO XII GARANTIA

12.01 Garantia
12.02 Rescisão; Restabelecimento
12.03 Obrigações Independentes
12.04 Ausência de Compensação ou Dedução; Tributos; Pagamentos
12.05 Notificação de Atraso de Pagamento
12.06 Proibição de Concessão de Garantias
12.07 Declarações e Garantias
12.08 Atos Adicionais
12.09 Algumas Renúncias e Executoriedade deste Contrato

ARTIGO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 Alterações
13.02 Notificações; Eficácia; Comunicações Eletrônicas
13.03 Desistência; Soluções Cumulativas; Exequibilidade
13.04 Cessões; Participação
13.05 [Reservado]
13.06 Vias Originais; Integração
13.07 Sobrevivência das Declarações e Garantias
13.08 Independência das Disposições
13.09 Legislação Aplicável
13.10 Ausência de Responsabilidade Consultiva ou Fiduciária
13.11 Formalização Eletrônica e Registro de Cessão e outros Documentos
13.12 USA Patriot Act
13.13 Submissão à Arbitragem
13.14 Moeda de Julgamento
13.15 Agente Administrativo
13.16 Terceiros Beneficiários

APÊNDICE A: Cronograma de Amortização
APÊNDICE B-1: Modelo de Parecer do Procurador-Geral do Tomador
APÊNDICE B-2: Modelo de Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Brasil
APÊNDICE B-3: Modelo de Parecer de Arnold & Porter LLP
advogados especiais do Tomador e do Garantidor nos Estados Unidos
APÊNDICE C: Modelo de Cessão e Assunção

ANEXO A: Informações Públicas Iniciais
ANEXO B: Informações Públicas Periódicas
SCHEDULE C: Honorários e Despesas Devidos no Fechamento

CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA

Este CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA ("Contrato") é celebrado em [___] de 2013, entre o ESTADO DE MARANHÃO ("Tomador"), a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor"), BANK OF AMERICA, N.A., como credor ("Credor"), WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, como Agente Administrativo ("Agente Administrativo").

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE o Tomador solicitou ao Credor a concessão de um Empréstimo no valor principal total equivalente àquele aqui especificado, e o Credor está disposto a conceder tal Empréstimo, de acordo com, e sujeito aos termos e condições do presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE, o Garantidor concordou em garantir as obrigações financeiras do Tomador nos limites estabelecidos neste instrumento;

CONSIDERANDO QUE, o Empréstimo, este Contrato e as operações aqui contempladas foram autorizadas segundo os termos da Lei do Estado de Maranhão N.º 9.763, de 27 de fevereiro de 2013 (a "Lei Estadual"), bem como da Resolução N.º [__], datada de [___] de 2013, do Senado Federal Brasileiro (o "Senado Federal") (a "Resolução do Senado"); e

CONSIDERANDO QUE, o Tomador utilizará os recursos do Empréstimo exclusivamente para pagar certas dívidas pendentes do Tomador, devidas à República Federativa do Brasil e contratadas de acordo com a Lei N.º 8,727, de 5 de novembro de 1993 e Lei N.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, conforme alterada (a "Dívida Federal Especificada"), com base em taxas de mercado prevalecentes.

RESOLVEM as partes, de comum acordo, o que se segue:

ARTIGO I
DEFINIÇÕES E TERMOS CONTÁBEIS

1.01 Termos Definidos.

Conforme empregados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo estabelecidos:

"Vencimento Antecipado" tem o significado estabelecido na Cláusula 10.02.

"Conta" significa a conta bancária do Garantidor, designada pelo Tomador, na qual os recursos do Empréstimo serão depositados pelo Credor na Data do Fechamento.

"Valores Adicionais" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.01 (a).

"Agente Administrativo" tem o significado especificado no preâmbulo do presente, ou qualquer sucedido do Agente Administrativo.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, ou seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com uma Pessoa especificada.

"Contrato" significa este Contrato de Crédito e Garantia.

"Cronograma de Amortização" tem o significado especificado na Cláusula 3.01.

"Cessão e Assunção" significa uma cessão e assunção realizadas por um Credor e um Cessionário Qualificado, substancialmente na forma do Apêndice C.

"Agente Autorizado" tem o significado previsto na Cláusula 13.13(c).

"Sentença Arbitral" tem o significado especificado na Cláusula 8.01(vi).

"Tomador" tem o significado especificado no preâmbulo deste instrumento.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Dia Útil" significa um dia, exceto sábado, domingo ou feriado oficial ou dia em que os bancos comerciais e mercados de câmbio estejam autorizados ou obrigados a fechar, nas cidades de Nova Iorque, NY, EUA, São Paulo ou São Luís, Brasil.

"Banco Central do Brasil" significa o Banco Central do Brasil.

"Mudança na Lei" significa a ocorrência, após a data deste Contrato, de qualquer dos seguintes eventos: (a) a adoção ou entrada em vigor de qualquer lei, norma, regulamento ou tratado, (b) qualquer alteração em qualquer lei, norma, regulamento ou tratado, ou em sua administração, interpretação, implementação ou aplicação por qualquer Autoridade Governamental, ou (c) a realização ou emissão de qualquer requerimento, regra, orientação ou diretriz (que tenha ou não força de lei, se tal pedido, regra, orientação ou diretriz estiver sendo aderida por bancos em geral) por qualquer Autoridade Governamental; desde que, independentemente de qualquer previsão contrária neste Contrato, (x) qualquer requerimento, regra, orientação, diretriz, lei ou regulamento emitido segundo os termos do *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act* ("Dodd-Frank"), e (y) qualquer requerimento, regra, orientação, diretriz, lei ou regulamento emitido pelo Banco para Pagamentos Internacionais, o Comitê da Basileia de Supervisão Bancária (ou qualquer sucessor ou autoridade semelhante) ou as autoridades reguladoras dos Estados Unidos, em cada caso, nos termos da Basileia III, serão considerados uma "Mudança na Lei", não obstante o fato de partes do Dodd-Frank e da Basileia III poderem ser anteriores à data deste Contrato.

"Data do Fechamento" significa [____] de 2013.

"Emissão do Tesouro Comparável" significa o valor mobiliário ou os valores mobiliários do Tesouro dos Estados Unidos selecionados por um Banco de Investimentos Independente (conforme abaixo definido) com vencimento efetivo ou interpolado comparável ao prazo remanescente do Empréstimo a ser pago que seria utilizado, na época da seleção e de acordo com as práticas financeiras usuais, na precificação de novas emissões de papéis de primeira linha com vencimento comparável ao prazo remanescente do Empréstimo.

"Preço do Tesouro Comparável" significa, em relação a qualquer data de pagamento, (i) a média das Cotações do Operador de Referência do Tesouro (conforme abaixo definido) para tal data de pagamento, após a exclusão das Cotações do Operador de Referência do Tesouro mais alta e mais baixa ou (ii) se o Garantidor obtiver menos do que quatro Cotações do Operador de Referência do Tesouro, a média de todas essas cotações.

"Constituição do Brasil" significa a Constituição Federal Brasileira de 1988, e alterações posteriores.

"Constituição do Estado de Maranhão" significa a Constituição do Estado de Maranhão de [___], conforme alterada.

"Controle" significa a posse direta ou indireta do poder de orientar ou influenciar a orientação da administração ou as políticas de uma Pessoa, seja por meio da capacidade de exercer o poder de voto, por contrato ou de outra forma. "Controlador" e "Controlado" têm significados correlatos.

"Inadimplemento" significa qualquer evento ou condição que constitui um Evento de Inadimplemento ou que, mediante envio de notificação, decurso de tempo ou ambos, seria considerado um Evento de Inadimplemento.

"Dólar Norte Americano" e "$" significa a moeda corrente dos Estados Unidos.

"Cessionário Qualificado" significa, com relação a uma venda, cessão ou transferência do Empréstimo, (a) qualquer Afiliada do Credor ou (b) um ou mais dos seguintes: um banco, associação de poupança e de crédito, banco de investimento, seguradora, *trust*, sociedade de crédito comercial, plano de pensões, fundo de pensões, fundo mútuo, serviço fiduciário, fundo ou outra entidade; sendo que, em cada caso, se o cessionário (x) for (i) um *trust* ou qualquer outra forma de veículo de propósito específico ou (ii) um agente fiduciário para qualquer dos acima mencionados e (y) sirva como condutor para pagamentos decorrentes do Empréstimo e deste Contrato para qualquer terceiro através da emissão de valores mobiliários, tal cessionário não será considerado um Cessionário Qualificado até que o Credor receba consentimento anterior do Garantidor para que o cessionário seja tratado como tal nos termos da Cláusula 13.04(b).

"Evento de Inadimplemento" tem o significado estabelecido na Cláusula 10.01.

"Tributos Excluídos" significa, em relação ao Credor ou a qualquer outro destinatário de qualquer pagamento a ser feito por ou em virtude de qualquer obrigação do Tomador aqui prevista, (a) Tributos incidentes sobre ou calculados pela sua receita líquida global (ou conforme seja denominada), Tributos de franquia (ao invés de imposto sobre renda líquida) e Tributos sobre lucros de filial e, em cada caso, fixados pela jurisdição (ou qualquer subdivisão política desta) segundo as Leis do local de constituição desse destinatário ou no qual este mantém sua sede ou, no caso do Credor, do local onde seu Escritório de Empréstimo esteja situado, (b) Tributos incidentes em decorrência de vínculo presente ou anterior entre tal destinatário e a jurisdição que impuser tais Tributos (exceto por vínculos resultantes do fato de o destinatário ter celebrado, entregue, se tornado uma parte a, cumprido suas obrigações, recebido pagamentos, recebido ou formalizado uma garantia, realizado qualquer outra operação de acordo com ou conforme exigido por este Contrato, ou vendido ou cedido uma participação no Empréstimo ou este Contrato), e (c) Tributos atribuíveis ao não cumprimento por tal destinatário dos termos da Cláusula 6.01(b).

"Data de Vencimento Final" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.01.

"Endividamento em Moeda Estrangeira" significa qualquer Endividamento que seja devido segundo seus termos ou conforme opção do seu detentor em qualquer moeda que não a brasileira.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Brasil, dos Estados Unidos, ou de qualquer outra nação, ou de qualquer subdivisão política, seja estadual ou municipal, bem como qualquer agência, autoridade, autarquia, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poder executivo, legislativo, judicial, tributário, regulamentar ou administrativo ou funções de, ou relativas ao governo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais, tais como a União Europeia ou o Banco Central Europeu).

"Obrigações Garantidas" tem o significado estabelecido na Cláusula 12.01.

"Garantidor" significa o Brasil, representado pela Fazenda Nacional.

"Agente Autorizado do Garantidor" tem o significado especificado na Cláusula 13.13(c).

"Garantia" significa a garantia pelo Garantidor das Obrigações Garantidas, incluindo, para evitar dúvidas, toda e qualquer disposição deste Contrato que se refira ao Garantidor ou à Garantia, incluindo todos os termos definidos nesta Cláusula 1.01.

"Endividamento" significa, sem duplicidade, no tocante a qualquer Pessoa, (a) todas as obrigações de tal Pessoa em relação a mútuos tomados e garantias prestadas por tal Pessoa em relação a quantias tomadas em empréstimo por outros, e (b) todas as obrigações de tal Pessoa comprovadas por títulos (*bonds e notes*), debêntures ou instrumentos semelhantes.

"Agente Indenizado" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.02 (a).

"Credor Indenizado" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.02(b).

"Pessoa Indenizada" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.02(c).

"Tributos Indenizados" significa quaisquer Tributos impostos pelo Brasil, qualquer subdivisão política deste, autoridade fiscal ou outra, exceto pelos Tributos Excluídos.

"Banco de Investimento Independente" significa um dos Operadores de Referência do Tesouro (conforme abaixo definido), nomeado pelo Garantidor.

"Informação Pública Inicial" significa a informação descrita no Anexo A, conforme fornecida pelo Tomador, em inglês, nesta data, em cumprimento à condição prevista na Cláusula 7.01(e).

"Data de Pagamento de Juros" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.02 (c).

"Leis" significa, em conjunto, todas as leis internacionais, estrangeiras, federais, estaduais e municipais, tratados, normas, orientações, regulamentos, portarias, códigos e precedentes administrativos ou judiciais, incluindo sua interpretação ou administração por qualquer Autoridade Governamental encarregada de sua aplicação, interpretação ou administração e todas as ordens administrativas aplicáveis, deveres orientados, solicitações, licenças, autorizações e permissões de, ou acordos com, qualquer Autoridade Governamental, e em cada caso, tendo ou não força de lei, desde que, se não tiver força de lei e se com referência a um banco, estejam sendo aderidos pelos bancos em geral.

"Credor" tem o significado previsto na introdução deste, devendo incluir os respectivos cessionários de tal parte.

"Escritório de Empréstimo" significa o escritório ou os escritórios do Credor, conforme informado pelo Credor, de tempos em tempos, ao Agente Administrativo ou ao Tomador.

"Empréstimo" tem o significado previsto na Cláusula 2.01.

"Compromisso de Empréstimo" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.01.

"Quantia de Reembolso" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.03(c).

"Obrigações" significa todos os adiantamentos, dívidas, responsabilidades e obrigações de pagamento do Tomador, decorrentes deste Contrato, em cada caso, diretos ou indiretos (incluindo aqueles adquiridos por assunção), absolutos ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou que venham a existir.

"Outros Tributos Relacionados" significa Tributos incidentes em decorrência de um vínculo presente ou futuro entre o Credor e a jurisdição que impuser tal Tributo, exceto por vínculos decorrentes de o Credor ter celebrado, entregue, se tornado parte de, cumprido com suas obrigações recebido pagamento nos termos de, recebido ou formalizado um direito real de garantia conforme, realizado qualquer outra operação de acordo com, ou executado este Contrato.

"Outros Tributos" significa todos os impostos de selo ou documentais atuais ou futuros, ou quaisquer outros tributos de propriedade, aduaneiros, exigidos por decisões judiciais ou administrativas e outras taxas similares impostas pelo Brasil, ou por qualquer subdivisão política deste, autoridade fiscal ou outra, e decorrentes de qualquer pagamento efetuado nos termos de um documento aplicável, ou da celebração, entrega, ou cumprimento de um documento aplicável, ou de outro modo a ele relacionado, exceto por quaisquer desses tributos que sejam Outros Tributos Relacionados referentes a uma cessão (exceto por uma cessão subsequente a um Evento de Inadimplemento).

"Participante" tem o significado estabelecido na Cláusula 13.04(d).

"Participação" tem o significado estabelecido na Cláusula 13.04(d).

"Conta de Pagamento" significa a conta segregada sem cumulação de juros, mantida junto a Wilmington Trust, N.A., Wilmington, DE, ABA# [031100092], No. [ ], Nome: Corporate Capital Markets, Referência: Maranhão, ou outra conta do Agente Administrativo nos Estados Unidos da América, conforme possa de tempos em tempos ser indicada pelo Agente Administrativo ao Tomador, por escrito.

"Informação Pública Periódica" significa a informação descrita no Anexo B, conforme fornecida pelo Tomador nesta data, e a informação fornecida, de tempos em tempos, a partir de então, de acordo com a Cláusula 9.01(ix).

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade por ações ou limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, parceria, Autoridade Governamental ou outra entidade.

"Taxa Pós-Inadimplemento" significa, no caso de qualquer valor vencido de principal, juros, ou qualquer outra quantia relacionada ao Empréstimo, uma taxa anual equivalente à soma de 1% ao ano acima da taxa de juros, de outra forma aplicável ao Empréstimo.

"Endividamento Externo Privado" significa qualquer Endividamento do Garantidor, exceto pelas obrigações do Garantidor comprovadas por títulos (*bonds e notes*), debêntures ou instrumentos similares, relacionado a quantias tomadas em empréstimo ou captadas nos termos de qualquer empréstimo, linha de crédito ou garantia incorrida, que seja devida com base em seus termos ou a critério de seu detentor, em qualquer moeda, exceto pela moeda brasileira.

"Operador de Referência do Tesouro" significa Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e quatro outros operadores selecionados pelo Garantidor, ou suas afiliadas que sejam operadores principais de valores mobiliários do governo dos Estados Unidos, e seus respectivos sucessores; ressalvado que, se qualquer um destes deixar de ser considerado um operador principal de

valores mobiliários do governo dos Estados Unidos na cidade de Nova Iorque (um "Operador Principal do Tesouro"), o Garantidor o substituirá por um Operador Principal do Tesouro.

"Cotação do Operador de Referência do Tesouro" significa, em relação a cada Operador de Referência do Tesouro e qualquer data de pagamento, a média, conforme determinada pelo Garantidor, da oferta e preços solicitados para a Emissão do Tesouro Comparável (expressa, em cada caso, como um percentual de seu valor principal), cotada por escrito ao Garantidor por tal Operador de Referência do Tesouro, às 15h30, horário de Nova Iorque, no terceiro dia útil anterior a tal data de pagamento.

"Registro" tem o significado previsto na Cláusula 13.04(c).

"ROF" significa o Registro de Operações Financeiras no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

"Resolução do Senado" tem o significado especificado no preâmbulo deste instrumento.

"Dívida Federal Especificada" tem o significado previsto no preâmbulo deste instrumento.

"Lei Estadual" tem o significado especificado no preâmbulo deste instrumento.

"Tributos" significa todas as taxas, alíquotas, impostos, obrigações, deduções, retenções (incluindo retenções de reserva), avaliações, contribuições ou outros encargos impostos por qualquer Autoridade Governamental presentes ou futuros, incluindo quaisquer juros, acréscimos a impostos ou penalidades a eles aplicáveis.

"Taxa do Tesouro" significa, em relação a qualquer data de pagamento, a taxa anual equivalente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento ou vencimento interpolado da Emissão do Tesouro Comparável, assumindo-se um preço para a Emissão do Tesouro Comparável (expressa como um percentual de seu valor principal) equivalente ao Preço do Tesouro Comparável para tal data de pagamento.

"Estados Unidos" e "EUA" significa os Estados Unidos da América (incluindo seus Estados e o Distrito de Columbia) e os seus territórios, posses e outras áreas sujeitas à sua jurisdição.

"*USA Patriot Act*" tem o significado previsto na Cláusula 13.12.

1.02 Outras Disposições Interpretativas.

Com referência a este Contrato, a menos que de outra forma esteja especificado neste instrumento:

(a) As definições dos termos do presente deverão ser aplicadas tanto na forma singular quanto no plural. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome deverá incluir sua forma correspondente masculina, feminina e neutra. As palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" deverão ser consideradas seguidas pela expressão "sem limitação." O verbo conjugado no futuro deve ser interpretado de forma a ter o mesmo significado e efeito que a palavra "deverá". A menos que o contexto exija o contrário, (i) qualquer definição ou referência a qualquer acordo, instrumento ou outro documento deverá ser interpretada como referente a tal acordo, instrumento ou outro documento, conforme alterado, complementado ou de outro modo modificado, de tempos em tempos (sujeito a quaisquer restrições em tais alterações, complementações ou modificações previstas neste instrumento), (ii) qualquer referência no presente a qualquer Pessoa deverá ser interpretada de forma a incluir os

sucessores e cessionários dessa Pessoa, (iii) a palavra "deste", "neste", as expressões "no presente", "do presente", "deste instrumento" e "nos termos deste instrumento", e palavras e expressões de significado semelhante, quando utilizadas neste Contrato, deverão ser interpretadas de modo a se referirem ao presente em sua totalidade e não somente a uma cláusula em particular deste, (iv) todas as referências no presente a Artigos, Cláusulas, Apêndices e Anexos deverão ser interpretadas de maneira a se referirem a Artigos, Cláusulas, Apêndices e Anexos do presente, e (v) qualquer referência a qualquer lei deverá incluir todas as disposições legais e regulamentares que consolidem, alterem, substituam ou interpretem tal lei e qualquer referência a qualquer lei ou regulamento deverá, salvo especificação em contrário, referir-se a tal lei ou regulamento alterado, modificado ou complementado, de tempos em tempos.

(b) Para o cálculo dos períodos de tempo de uma data específica a uma data posterior especificada, a palavra "de" significa "a partir de e incluindo"; as palavras "a" e "até" (como sinônimo de "a") significam cada "até, mas excluindo"; e a palavra "até" significa "até e incluindo".

(c) Os títulos das Cláusulas deste Contrato foram incluídos apenas para conveniência de referência e não deverão afetar a interpretação deste Contrato.

1.03 Horas do Dia.

A menos que esteja de outra forma especificada, todas as referências no presente às horas do dia deverão ser feitas com relação ao horário de Nova Iorque (horário padrão ou de verão, conforme aplicável).

ARTIGO II
O COMPROMISSO

2.01 Empréstimo.

O Credor, sujeito aos termos e condições deste Contrato, mediante a satisfação das condições precedentes previstas no Artigo VII, concorda em conceder um empréstimo a prazo ao Tomador no valor de US$661.967.121,34 (o "Empréstimo"), na Data do Fechamento, mediante o crédito na Conta de uma quantia equivalente ao principal do Empréstimo (o "Compromisso de Empréstimo"). As quantias pagas ou pré-pagas com relação ao Empréstimo não poderão ser tomadas em empréstimo novamente.

2.02 Comprovação do Empréstimo.

O Empréstimo deverá ser comprovado por uma ou mais contas ou registros mantidos pelo Credor, no curso normal dos seus negócios. As contas ou registros mantidos pelo Credor são comprovantes *prima facie* do montante do Empréstimo e dos juros e pagamentos a ele relacionados. Qualquer omissão em assim registrar ou qualquer erro em assim proceder não poderá, contudo, restringir ou de outro modo afetar a obrigação de o Tomador pagar qualquer valor devido relacionado às Obrigações, nos termos deste instrumento.

ARTIGO III
PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL E JUROS

3.01 Pagamento.

O Tomador compromete-se, incondicionalmente, a pagar ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, o valor total do principal do Empréstimo em aberto, semestralmente em atraso, de acordo com o cronograma de amortização anexo ao presente na forma do Apêndice A ("Cronograma de

Amortização") e com vencimento em [____] de 20[__] ("Data de Vencimento Final"); *ressalvado, no entanto*, que a parcela final de pagamento do principal do Empréstimo será paga na Data de Vencimento Final e, em qualquer caso, em quantia equivalente ao valor total do principal do Empréstimo em aberto em tal data.

3.02 Juros.

(a) Juros em Geral. O Tomador concorda em pagar juros ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, sobre o valor principal não quitado do Empréstimo, pelo período da Data do Fechamento até a data em que tal Empréstimo deverá ser pago integralmente, à taxa de [__][1]% ao ano.

(b) Juros de Mora. Não obstante o acima exposto, se o Tomador deixar de efetuar qualquer pagamento do valor principal ou dos juros, ou qualquer outro pagamento relativo ao Empréstimo, até a respectiva data de vencimento, conforme especificada neste Contrato ou informada ao Tomador, o Tomador concorda em pagar ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, juros à Taxa Pós-Inadimplemento sobre as quantias vencidas, no limite máximo permitido pela lei aplicável, da data de vencimento até o pagamento integral.

(c) Datas de Pagamento dos Juros. Os juros calculados sobre o Empréstimo serão pagos semestralmente em [____] e [____] de cada ano (cada data, uma "Data de Pagamento de Juros"), com início em [____] de 2013, ressalvado que, os juros devidos à Taxa Pós-Inadimplemento deverão ser pagos, de tempos em tempos, conforme exigidos ou, na hipótese de um Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cláusulas 10.02 e 10.03.

3.03 Pré-Pagamento.

(a) Se (i) o Tomador tiver ciência de que é ilegal para o Tomador cumprir com qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato, (ii) este Contrato deixar de estar em pleno vigor e efeito, ou (iii) qualquer direito do Credor ou do Agente Administrativo nos termos deste Contrato seja ou for diferido ou subordinado, ou seja ou for extinto ou, por alguma razão, torne-se inexequível, o Tomador deverá notificar imediatamente o Credor e o Agente Administrativo por escrito de tal evento ou circunstância. Mediante o recebimento de qualquer tal notificação, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Tomador pague, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total do principal do Empréstimo em aberto, com preço igual a 100% do valor total do principal do Empréstimo em aberto, acrescido de juros acumulados e não pagos, se houver, até, mas não incluindo, a data de pagamento.

(b) Se qualquer Lei tornar ilegal, ou qualquer Autoridade Governamental com competência sobre o Credor afirmar que é ilegal para o Credor fazer, manter ou financiar o Empréstimo ou cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas neste Contrato, o Credor deverá notificar imediatamente o Tomador e o Agente Administrativo de tal evento ou circunstância. Mediante a emissão de qualquer tal notificação, o Credor, ou o Agente Administrativo em nome do Credor, poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Tomador pague, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor principal total em aberto do Empréstimo, com preço igual a 100% do valor total em aberto do principal do Empréstimo, acrescido de juros acumulados e não pagos, se houver, até, mas não incluindo, a data de

[1] [A taxa fixa de juros será calculada pelo Credor e confirmada pelo Tomador e será equivalente a soma: (i) da taxa equivalente a média da taxa de retorno do "2 5/8% Global Bonds" emitidas pelo Brasil e devidas em 5 de Janeiro de 2023, conforme a taxa LCPR publicada no "Bloomberg Information Service" as 17 horas horário de Nova York no Dia Útil anterior a Data do Fechamento com um número BB EJ3529579, CUSIP 105756BU3, e (ii) um spread anual de 1,44%.]

pagamento; desde que, antes de enviar qualquer notificação, o Credor concorde em envidar esforços comerciais razoáveis (consistentes com suas políticas internas e com as restrições legais e regulatórias) para (A) ceder o empréstimo, de acordo com a Cláusula 13.04 se tal cessão permitir que o Empréstimo permaneça em aberto conforme seus termos, ou (B) designar um Escritório de Empréstimo diferente se tal designação permitir ao Credor fazer e manter seu Empréstimo nos termos deste instrumento, e para qualquer dos itens anteriores, se não for desvantajoso ao Credor, a seu razoável critério.

(c) O Tomador poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação com não menos do que 30 dias ao Credor e ao Agente Administrativo, pagar o Empréstimo, no todo, mas não em parte, a qualquer tempo ou de tempos em tempos, antes da Data de Vencimento Final, pelo preço equivalente a 100% do valor total do principal do Empréstimo em aberto, somado da Quantia de Reembolso (conforme abaixo definido), mais os juros acumulados e não pagos, se houver, mas não incluindo a data de pagamento. "Quantia de Reembolso" significa o excedente (i) da soma dos valores presentes de cada pagamento programado remanescente do principal e os juros sobre o Empréstimo (exclusivo dos juros acumulados à data de pagamento), descontados na data de pagamento em base semestral (assumindo um ano de 360 dias e com doze meses de 30 dias) à Taxa do Tesouro, mais 25 pontos base sobre (ii) o valor total do principal do Empréstimo em aberto.

ARTIGO IV
PAGAMENTOS, ETC.

4.01 Pagamentos.

(a) Pagamentos em Geral. Cada pagamento do valor principal, juros e outros valores a serem efetuados pelo Tomador ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, nos termos deste Contrato deverão ser feitos em Dólares Norte-Americanos, em fundos imediatamente disponíveis, sem qualquer condição ou dedução em razão de qualquer reconvenção, defesa, indenização ou compensação, para a Conta de Pagamento (ou para qualquer outra conta bancária do Agente Administrativo notificada pelo Agente Administrativo, ao Tomador, por escrito, no mínimo três Dias Úteis antes da data de pagamento aplicável), até às 18h00 do horário de Nova Iorque, no Dia Útil imediatamente anterior à data em que tal pagamento se tornar devido. Caso quaisquer quantias sejam devidas, exceto pelo principal e juros programados e pelos Valores Adicionais a eles relativos, até no máximo o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de qualquer pagamento, o Tomador deverá notificar o Credor e o Agente Administrativo, por escrito, de tal pagamento, incluindo as quantias de cada um dos seus componentes.

(b) Dias Não Úteis. Se qualquer pagamento conforme os termos este Contrato for declarado como vencendo em dia que não seja um Dia Útil, então tal data será prorrogada ao Dia Útil subsequente (sem a aplicação de juros adicionais em decorrência de tal atraso).

(c) Local de Pagamento. O local de pagamento será a Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou qualquer outro lugar nos Estados Unidos da América que o Agente Administrativo indicar.

4.02 Cálculos.

Os juros sobre o Empréstimo serão computados com base em um ano de 360 dias e doze meses de 30 dias.

ARTIGO V
CLASSIFICAÇÃO

5.01 Classificação.

Todas as demandas nos termos do Empréstimo são obrigações diretas, não garantidas, incondicionais e insubordinadas do Tomador, devendo ser classificadas *pari passu* no tocante aos direitos de pagamento, relacionadas a todos os outros Endividamentos em Moeda Estrangeira atuais e futuros do Tomador, não garantidos e não subordinados (exceto pelas obrigações preferenciais decorrentes de ou estabelecidas na Lei).

ARTIGO VI
TRIBUTOS; PAGAMENTOS DE VALORES ADICIONAIS

6.01 Pagamentos de Valores Adicionais.

(a) Todos os pagamentos do principal, prêmios, juros ou qualquer outra quantia pelo, segundo orientação ou em favor do, Tomador, nos termos deste Contrato, serão realizados livres e desimpedidos de, e sem dedução ou retenção de quaisquer Tributos, exceto se tais Tributos, conforme a lei aplicável, devam ser deduzidos ou retidos. Se quaisquer Tributos devam ser deduzidos ou retidos, o Tomador pagará tais quantias adicionais (as "Quantias Adicionais") relacionadas aos Tributos Indenizados, conforme possa ser necessário para assegurar que as quantias recebidas pelo Agente Administrativo e pelo Credor, conforme aplicável, após a respectiva dedução ou retenção dos Tributos Indenizados (incluindo os Tributos Indenizados que devam ser deduzidos ou retidos sobre as quantias devidas nos termos desta Cláusula 6.01(a)) sejam equivalentes às quantias respectivas que deveriam ser recebidas, nos termos deste Contrato, caso tal dedução ou retenção não fosse obrigatória ou existisse.

(b) Se o Credor tiver o direito a uma isenção ou redução do Tributo retido, no tocante aos pagamentos efetuados nos termos deste Contrato, este deverá entregar ao Tomador, no prazo ou nos prazos razoavelmente solicitados pelo Tomador, documentação devidamente preenchida e assinada que o Tomador solicitar razoavelmente de modo a permitir que tais pagamentos sejam efetuados sem retenção ou com taxa de retenção menor. Não obstante qualquer disposição contrária na sentença anterior, a conclusão, assinatura e submissão de tal documentação não deverá ser exigida, caso o Credor esteja sujeito a qualquer custo ou despesa relevante não reembolsável ou que possa prejudicar de modo relevante a posição jurídica ou comercial do Credor. Além disso, nada aqui estabelecido deverá ser interpretado de modo a exigir que o Credor disponibilize declarações de Tributos (ou outras informações referentes às suas declarações de Tributos que considere confidenciais) ao Tomador ou qualquer outra Pessoa.

(c) Sem restringir as disposições da Cláusula 6.01(a) acima, o Tomador pagará tempestivamente quaisquer Outros Tributos incidentes ou relacionados a este Contrato à Autoridade Governamental competente e em conformidade com a legislação aplicável.

6.02 Indenização de Tributos.

O Tomador concorda que deverá, sem duplicidade de quaisquer quantias devidas nos termos da Cláusula 6.01, indenizar o Agente Administrativo e o Credor, conforme aplicável, e efetuar o pagamento ao Agente Administrativo ou ao Credor, conforme aplicável, de imediato conforme exigido pelos mesmos, da quantia integral de quaisquer Tributos Indenizados ou Outros Tributos (incluindo os Tributos Indenizados ou Outros Tributos determinados, tributados ou atribuíveis às quantias devidas nos termos desta Cláusula 6.02) devidos ou pagos pelo Tomador, o Agente Administrativo ou o Credor ou que devam ser retidos ou deduzidos do pagamento ao Agente Administrativo ou ao Credor, e quaisquer penalidades, juros e despesas razoáveis e documentados decorrentes deles ou a eles relacionados, quer ou

não tais Tributos Indenizados ou Outros Tributos tenham sido correta ou legalmente impostos ou determinados.

6.03 Aumento de Custos.

(a) Aumento de Custos Gerais. Caso qualquer Mudança na Lei:

(i) imponha, modifique ou considere aplicável qualquer reserva, depósito especial, empréstimo compulsório, encargo de seguro ou exigência semelhante contra os ativos do, depósitos com o, ou por conta do, ou crédito concedido ao, ou participado pelo, Credor; ou

(ii) altere a base de tributação dos respectivos pagamentos ao Credor (exceto por impostos abrangidos pelas Cláusulas 6.01 ou 6.02 e a imposição de, ou qualquer alteração na taxa de, qualquer Tributo Excluído devido pelo Credor);

e o resultado de qualquer um dos itens anteriores ocasione um aumento de custo para o Credor de fazer ou manter o Empréstimo, ou reduza a quantia de qualquer soma recebida pelo Credor nos termos deste instrumento (quer do principal, juros ou qualquer outra quantia), então, mediante solicitação do Credor, o Tomador pagará ao Credor tal valor ou valores adicionais devidamente justificados e documentados que compensem o Credor por tais custos adicionais incorridos ou reduções sofridas; desde que o Credor determine, de boa fé, que tal aumento de custos não pode ser evitado pelo mesmo mediante a adoção de medidas a ele disponíveis e, *desde que*, *ainda*, o Credor tenha envidado seus melhores esforços comerciais para (A) ceder o empréstimo, segundo os termos da Cláusula 13.04, se tal cessão permitir que o presente Empréstimo permaneça em aberto de acordo com seus termos sem referidos custos adicionais, ou (B) designar um outro Escritório de Empréstimo para realizar ou manter seu Empréstimo, nos termos deste instrumento, sem qualquer aumento de custo e, para ambos os casos acima, sem que, a critério razoável do Credor, seja a ele desvantajoso.

(b) Certificados de Reembolso. Um certificado do Credor estabelecendo o valor ou os valores necessários para compensar o Credor ou sua holding, conforme o caso, e conforme estipulado no item (a) desta Cláusula e entregue ao Tomador, deverá ser conclusivo, salvo erro manifesto. O Tomador deverá pagar ao Credor o valor indicado como devido em qualquer tal certificado, no prazo de 10 Dias Úteis após seu recebimento.

(c) Atraso nas Solicitações. No caso de omissão ou atraso por parte do Credor em exigir uma indenização, de acordo com as disposições anteriores desta Cláusula, tal omissão ou atraso não constituirá uma renúncia ao direito de o Credor exigir compensação, ressalvado que o Tomador não deverá ser obrigado a compensar o Credor, de acordo com as disposições anteriores desta Cláusula, por qualquer aumento de custos incorridos ou reduções sofridas há mais de nove meses antes da data em que o Credor notificar o Tomador da Mudança na Lei que deu origem a tal aumento de custos ou reduções e da intenção do Credor de exigir a indenização relacionada (exceto que, se a Mudança na Lei que deu origem a tal aumento de custos ou reduções for retroativa, o período de nove meses acima referido deverá ser estendido para incluir o respectivo período de retroatividade).

6.04 Tratamento de Certos Reembolsos.

Se o Credor ou o Agente Administrativo determinar, a seu exclusivo critério, de boa-fé, que efetivamente recebeu um reembolso de quaisquer Tributos em relação aos quais tiver sido indenizado, nos termos deste Artigo VI (e o Credor ou o Agente Administrativo, conforme o caso, estiver autorizado a reter tal reembolso), deverá pagar ao Tomador uma quantia igual a tal reembolso (mas somente conforme os pagamentos de indenização feitos nos termos deste Artigo VI relativos aos Tributos que tenham

originado tal reembolso), líquido de todas as despesas gerais (incluindo Tributos) do Credor ou do Agente Administrativo, conforme aplicável, e sem juros (exceto por quaisquer juros pagos pela Autoridade Governamental competente em relação a tal reembolso). O Tomador, mediante solicitação do Credor ou do Agente Administrativo, conforme aplicável, deverá pagar ao Credor ou ao Agente Administrativo, conforme aplicável, a quantia excedente paga, nos termos desta Cláusula 6.04 (acrescida de quaisquer penalidades, juros ou outros encargos impostos pela Autoridade Governamental competente), caso o Credor ou o Agente Administrativo seja obrigado a pagar tal reembolso a tal Autoridade Governamental. Não obstante qualquer disposição contrária prevista nesta Cláusula 6.04, em hipótese alguma o Credor ou o Agente Administrativo será obrigado a pagar qualquer quantia ao Tomador, nos termos desta Cláusula 6.04, se o pagamento de tal montante colocar o Credor ou o Agente Administrativo em uma posição líquida (após Tributos) menos favorável do que o Credor ou o Agente Administrativo estaria se os pagamentos de indenização que originaram tal reembolso nunca tivessem sido efetuados. Este parágrafo não deverá ser interpretado para obrigar o Credor ou o Agente Administrativo a disponibilizar suas declarações de Tributos (ou qualquer outra informação referente às suas declarações de Tributos que ele considere confidencial) ao Tomador ou qualquer outra Pessoa.

6.05 Subsistência.

Todas as obrigações de indenização do Tomador, nos termos deste Artigo VI, deverão subsistir à rescisão do Empréstimo e ao pagamento de todas as demais Obrigações aqui contempladas.

ARTIGO VII
CONDIÇÕES PRECEDENTES AO EMPRÉSTIMO

7.01 Condições.

A obrigação de o Credor realizar o Empréstimo nos termos do presente, na Data do Fechamento, está sujeita à satisfação das seguintes condições precedentes:

(a) nenhum Inadimplemento deverá ter ocorrido e continuar ocorrendo;

(b) as declarações e garantias prestadas pelo Tomador, no Artigo VIII e pelo Garantidor no Artigo XII deverão ser verdadeiras e completas em todos os aspectos, na Data do Fechamento;

(c) nenhuma moratória terá sido declarada em relação a qualquer Endividamento de Moeda Estrangeira do Tomador ou do Garantidor e nenhuma restrição ou exigência que não esteja atualmente em vigor deverá ser imposta, seja por promulgação por via legislativa, decreto, regulamento ou de outra forma, que limite a disponibilidade ou a transferência de divisas por parte do Tomador ou do Garantidor;

(d) o Tomador deverá ter pago as taxas e despesas do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 11.03 deste instrumento; e

(e) o Tomador deverá ter preparado e postado em sua página da internet ((http://[_____])) a Informação Pública Inicial;

(f) o Credor deverá ter recebido os seguintes documentos, cada um dos quais originais ou cópias eletrônicas (seguidas imediatamente pelos originais), a menos que especificado de outra forma, cada um devidamente assinado e datado da Data do Fechamento (ou, no caso de

certificados de autoridades governamentais (exceto por aqueles do Tomador), uma data recente anterior à Data do Fechamento) cada um, em forma e conteúdo que sejam considerados satisfatórios ao Credor:

(i) vias deste Contrato, cada uma devidamente assinada pelo Tomador e pelo Garantidor, representados pelos seus respectivos representantes legais;

(ii) um parecer, datado da Data do Fechamento, do Procurador Geral do Tomador, com relação aos assuntos estabelecidos no Apêndice B-1;

(iii) um parecer, datado da Data do Fechamento, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Brasil, no tocante aos assuntos previstos no Apêndice B-2;

(iv) um parecer, datado da Data do Fechamento, do escritório Arnold & Porter LLP, advogados americanos específicos do Tomador e do Garantidor, no tocante aos assuntos previstos no Apêndice B-3;

(v) um parecer, datado da Data do Fechamento, do escritório Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, advogados brasileiros específicos do Credor;

(vi) um parecer, datado da Data do Fechamento, do escritório Milbank, Tweed, Hadley & McCloy LLP, advogados americanos específicos do Credor; e

(vii) cópia da autorização emitida pelo Senado Federal Brasileiro para que o Tomador tome o Empréstimo e celebre, entregue e cumpra este Contrato.

ARTIGO VIII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.01 Declarações e Garantias.

O Tomador declara e garante que:

(i) Autorização. A celebração, entrega e cumprimento pelo Tomador deste Contrato foram devidamente autorizados pelo Tomador, inclusive de acordo com a Lei Estadual.

(ii) Autorização Governamental; Outros Consentimentos. Nenhuma aprovação, consentimento, isenção, autorização ou qualquer outra ação por, ou notificação a, ou arquivamento junto a, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa aplicável é necessário ou exigido em relação (a) à assinatura, entrega, cumprimento por, ou execução contra, o Tomador deste Contrato, ou para a realização das operações contempladas no presente ou (b) o exercício pelo Credor ou qualquer outra parte deste instrumento, de seus direitos nos termos deste Contrato, com exceção (I) do registro dos principais termos financeiros do Empréstimo de acordo com o ROF, antes da remessa de fundos para o pagamento de quaisquer montantes vencidos e devidos conforme descritos no presente, (II) do registro no Banco Central do Brasil do cronograma de pagamentos em relação ao Empréstimo, após a entrada dos recursos relacionados no Brasil, (III) de qualquer alteração no ROF que possa ser exigida nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, para permitir que o Tomador possa remeter pagamentos ao exterior, em moeda estrangeira, nos termos do Empréstimo, exceto pelos pagamentos originalmente programados do valor principal, juros, comissões, custos e despesas contemplados no respectivo ROF, e (IV) de quaisquer outras aprovações, autorizações, ou outras ações, notificações ou registros que tiverem sido obtidos ou concluídos antes desta data.

(iii) Efeito Vinculante. Este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelo Tomador. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Tomador, exequível contra o Tomador, de acordo com seus termos.

(iv) Exequibilidade. Para garantir a legalidade, validade, eficácia, prioridade, ou admissibilidade como prova no Brasil deste Contrato, não é necessário que este Contrato ou quaisquer outros documentos ou instrumentos sejam registrados, averbados ou arquivados junto a qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil (exceto pela tradução deste, de acordo com a Cláusula 8.01(v) e da publicação de seu resumo, de acordo com a Cláusula 9.01(viii)).

(v) Forma Jurídica Adequada. Este Contrato está na forma jurídica adequada e de acordo com as leis brasileiras, para exequibilidade contra o Tomador e não contém nenhuma previsão contrária à lei brasileira ou política pública nos termos das leis do Brasil; *ressalvado* que, para a exequibilidade deste Contrato perante os tribunais brasileiros: (i) as assinaturas das partes signatárias deste Contrato fora do Brasil deverão ser autenticadas por um notário público, qualificado como tal de acordo com as leis do local de assinatura e a assinatura do notário público deverá ser autenticada por um oficial consular do consulado brasileiro correspondente; e (ii) este Contrato deverá ser traduzido para o português por um tradutor público e um resumo do mesmo deverá ser publicado, de acordo com a Cláusula 9.01(viii). Todas as formalidades exigidas no Brasil para a validade e exequibilidade deste Contrato foram concluídas, exceto conforme descrito no parágrafo anterior.

(vi) Lei de Eleição; Consentimento de Jurisdição; Nomeação do Agente para Recebimento de Citação. (A) O acordo do Tomador de que este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque deverá ser reconhecido e eficaz perante os tribunais do Brasil em qualquer ação ou processo decorrente ou relacionado a este Contrato. (B) (i) A submissão do Tomador, conforme a Cláusula 13.13, ao procedimento arbitral na Cidade de Iorque, Estado de Iorque, e (ii) a nomeação do Agente Autorizado (conforme aqui definido), como seu agente autorizado para os fins descritos na Cláusula 13.13(c), são compromissos válidos e legalmente vinculativos ao Tomador. (C) Qualquer sentença arbitral (uma "Sentença Arbitral") de um tribunal arbitral, de acordo com as disposições da Cláusula 13.13, que esteja em conformidade com as políticas públicas brasileiras, será exequível contra o Tomador perante os tribunais federais brasileiros, sem reexame de mérito se tal Sentença Arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Tal homologação poderá ser obtida se tal sentença arbitral: (i) preencher todas as formalidades exigidas para a sua exequibilidade nos termos das leis do país onde esta foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal de arbitragem competente, após as partes terem sido citadas, conforme exigido pelas regras de tal tribunal de arbitragem; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) foi autenticada pelo consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não violar a soberania nacional, política pública ou bons costumes brasileiras, conforme previsto no Decreto-Lei no. 4.657, de 04 de setembro de 1942. (D) A citação realizada na forma prevista na Cláusula 13.13(c) será eficaz para conferir jurisdição pessoal válida sobre o Tomador, no tocante a qualquer ação referida na Cláusula 13.13.

(vii) Fé Plena e Crédito; Classificação. A fé plena e o crédito do Tomador foram prometidos para o pagamento devido e pontual dos valores a serem pagos em relação ao Empréstimo e todas as demais Obrigações financeiras; as obrigações de pagamento do Tomador de acordo com os termos deste Contrato são e sempre serão obrigações diretas, incondicionais, sem garantias e insubordinadas do Tomador, classificadas *pari passu* no tocante ao direito de pagamento frente a todos os Endividamentos em Moeda Estrangeira presentes e futuros, sem garantias e insubordinados do Tomador.

(viii) Litígio. Não há processos judiciais ou governamentais, ações, arbitragens ou outros procedimentos em curso envolvendo o Tomador que, se fossem decididos desfavoravelmente ao Tomador, individualmente ou em conjunto, poderiam gerar um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, econômica ou fiscal ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato; e, no melhor conhecimento do Tomador, nenhuma dessas ações, processos, arbitragens ou procedimentos estão iminentes que, se fossem decididos desfavoravelmente ao Tomador, individualmente ou em conjunto, poderiam gerar um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, econômica ou fiscal ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato.

(ix) Ausência de Inadimplemento; Ausência de Conflito. O Tomador não está inadimplente em relação ao pagamento do valor principal, juros ou qualquer outro montante devido em relação a qualquer obrigação ou qualquer Endividamento e o Tomador não recebeu nenhuma notificação de descumprimento ou de vencimento antecipado relacionado a qualquer obrigação referente a qualquer Endividamento, em cada caso ou no total, que pudesse ocasionar um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, econômica ou fiscal ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato. O cumprimento pelo Tomador de todas as disposições deste Contrato e a conclusão das operações contempladas no presente não conflitarão com, ou resultarão em uma violação de, nem constituirão um inadimplemento nos termos da, Constituição do Brasil, e alterações posteriores até esta data, a Constituição do Estado de Maranhão, e alterações posteriores até esta data, qualquer dos termos ou disposições de quaisquer estatutos, leis, decretos ou regulamentos do Brasil ou do Estado de Maranhão.

(x) Ausência de Imunidade. O Tomador declara e garante, neste ato, que não tem direito a nenhuma imunidade, com base em soberania ou de outra forma, envolvendo a citação ou a jurisdição, ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente localizado no Brasil, relacionado às suas obrigações ou a qualquer questão de acordo com os termos deste Contrato, decorrente dele ou a ele relacionado (exceto pela limitação de venda de propriedade pública contida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro) ou de celebração ou cumprimento no Brasil de qualquer sentença arbitral, e na medida em que o Tomador tenha ou adquira o direito a qualquer imunidade quanto à citação ou à jurisdição ou a qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente localizado no Brasil, este neste ato, de forma irrevogável e irretratável, concorda em não solicitar nem reivindicar qualquer tal imunidade em relação às suas obrigações ou a qualquer outra questão, conforme previsto neste Contrato, decorrente dele ou a ele relacionado.

(xi) Legalidade do Empréstimo. O Empréstimo foi devidamente autorizado pela Lei Estadual e de acordo com as disposições da Resolução do Senado.

(xii) Legalidade da Nomeação do Credor. A escolha do Credor e a celebração deste Contrato foram conduzidas de acordo com a lei aplicável.

(xiii) A Informação Pública. A Informação Pública Inicial do Tomador na data deste instrumento é derivada de uma publicação do, ou fornecida pelo Tomador ou uma de suas agências ou autarquias, e é fornecida com base na legitimidade de tal publicação como sendo um documento público oficial do Tomador ou com base na legitimidade do [Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Maranhão] do Estado de Maranhão, [_____].

ARTIGO IX
COMPROMISSOS

9.01 Compromissos.

O Tomador compromete-se a e concorda que, enquanto o Empréstimo estiver em aberto e até o pagamento integral de todos os valores devidos pelo Tomador nos termos do presente e o pagamento de todas as outras Obrigações:

(i) Cumprimento das Obrigações. O Tomador deverá pagar todas as quantias devidas por ele e cumprir com todas as suas demais obrigações estabelecidas neste Contrato, de acordo com seus termos.

(ii) Manutenção de Aprovações. O Tomador deverá obter e manter em pleno vigor e efeito todas as aprovações governamentais, consentimentos ou licenças de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre ele ou sobre as operações contempladas neste Contrato, bem como de quaisquer terceiros, segundo os termos de qualquer acordo ao qual o Tomador possa estar sujeito, em relação à celebração, entrega e cumprimento deste Contrato, ou validade ou exequibilidade deste Contrato, ou o cumprimento das operações contempladas neste instrumento.

(iii) Notificação de Certos Eventos. O Tomador deverá entregar prontamente ao Credor e ao Agente Administrativo, após tomar conhecimento de qualquer Inadimplemento nos termos deste Contrato, uma notificação expondo a natureza de tal Inadimplemento e qual ação o Tomador propõe praticar em relação a ele.

(iv) Outros Atos. O Tomador deverá, à sua própria custa e despesa, satisfazer qualquer condição ou tomar qualquer medida (incluindo a obtenção ou efetivação de qualquer consentimento, aprovação, autorização, isenção, protocolo, licença, ordem, averbação ou registro necessário) que seja exigida a qualquer tempo, conforme possa ser necessário ou (no parecer razoável do, e conforme solicitado pelo Agente Administrativo) conveniente (desde que, tal solicitação esteja de acordo com as leis e/ou regulamentos aplicáveis, que seja tomada, satisfeita ou realizada a fim de (a) possibilitar que o Tomador legalmente celebre, exerça seus direitos, realize e cumpra suas obrigações, nos termos deste Contrato, (b) assegurar que as obrigações do Tomador relacionadas a este Contrato sejam vinculantes e exequíveis, (c) fazer com que este Contrato seja admissível como prova perante os tribunais do Brasil ou em qualquer processo arbitral, conforme previsto na Cláusula 13.13, (d) possibilitar que o Credor e/ou o Agente Administrativo exerça e execute os seus direitos em tais tribunais ou perante tribunal arbitral conforme os termos deste Contrato e de quaisquer outros documentos firmados relacionados a ele do qual seja parte, e (e) assegurar que as Obrigações Garantidas sejam garantidas pelo Garantidor.

(v) Manutenção de Classificação. O Tomador deverá assegurar que suas obrigações nos termos do Empréstimo sejam a todo tempo classificadas pelo menos *pari passu*, em termos de direito de pagamento, em relação a todos os Endividamentos em Moeda Estrangeira do Tomador, presentes ou futuros, sem garantia e insubordinados, de tempos em tempos que estejam em aberto.

(vi) Utilização dos Recursos. Os recursos provenientes do Empréstimo serão utilizados pelo Tomador exclusivamente para pagar a Dívida Federal Especificadaí; *ressalvado* que, nem o Agente Administrativo nem o Credor terão qualquer responsabilidade quanto à utilização de quaisquer de tais recursos.

(vii) ROF. O Tomador deverá obter e manter o ROF para permitir que o Tomador realize remessa de pagamentos ao exterior em moeda estrangeira nos termos do Empréstimo.

(viii) Tradução e Publicação. O Tomador deverá assegurar que em não mais do que 60 dias da Data do Fechamento, (i) este Contrato será traduzido para o português por um tradutor público, e (ii) um resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Maranhão.

(ix) Fornecimento Contínuo de Informações Financeiras. O Tomador deverá, até a Data de Vencimento Final, em relação à Informação Pública Periódica, no prazo de 30 dias após o final de cada período de quatro meses, postar cópias na página da internet do Tomador (http://[___]) da Informação Pública Periódica. A obrigação de fornecer a Informação Pública Periódica começará em [___] de 2013.

ARTIGO X
EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E SOLUÇÕES

10.01 Eventos de Inadimplemento.

Qualquer um dos eventos a seguir descritos constituirá um Evento de Inadimplemento:

(a) o Credor deixar de receber o pagamento de todas ou quaisquer quantias quando devidas e vencidas, nos termos deste Contrato, quer na data programada ou mediante pagamento antecipado ou de outro modo, no prazo de 30 dias após sua data de vencimento e no local e moeda de pagamento, conforme originalmente acordado;

(b) o Tomador ou o Garantidor deixar de cumprir ou observar qualquer outro compromisso ou acordo que deva ser cumprido ou observado de sua parte (exceto conforme especificado na Cláusula 10.01(a) acima) contido neste Contrato, e tal descumprimento perdure por 60 dias após notificação desse inadimplemento ter sido enviada ao Tomador e ao Garantidor pelo Credor;

(c) qualquer declaração, garantia ou certificação feita ou considerada feita por ou em nome do Tomador ou do Garantidor for incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, quando feita ou considerada feita;

(d) uma moratória for decretada em relação a, ou afetando, no todo ou em parte, o Endividamento Externo Privado do Garantidor (que, em qualquer caso, não exclua expressamente o Empréstimo e que seja materialmente prejudicial aos interesses do Credor), ou o Garantidor estiver impedido em decorrência de qualquer restrição ou requisito imposto, quer por decreto, regulamento, ato legislativo ou de outro modo, que limite a capacidade de o Garantidor ou a disponibilidade ou transferência de moeda estrangeira para realizar pagamentos no contexto de seu Endividamento em Moeda Estrangeira; ou

(e) (i) qualquer disposição relevante deste Contrato a qualquer tempo após sua assinatura e entrega, e por qualquer outro motivo que não esteja expressamente autorizado nos termos deste instrumento, deixar de estar em pleno vigor e efeito; ou (ii) o Tomador contestar de qualquer maneira a validade ou exequibilidade de qualquer disposição relevante deste Contrato, ou negar ter qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos de qualquer disposição deste Contrato, ou pretender revogar, cancelar ou rescindir qualquer disposição deste Contrato; ou (iii) o Garantidor contestar, de qualquer modo, a validade ou exequibilidade de qualquer disposição relevante deste Contrato ou negar ter qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos de qualquer disposição deste Contrato, ou

pretender revogar, cancelar ou rescindir qualquer disposição deste Contrato; *ressalvado* que, nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá em relação à alínea (ii) se no prazo de 30 (trinta) dias da notificação ao Garantidor, pelo Agente Administrativo ou pelo Credor, da contestação, recusa, revogação, rescisão ou resilição do Tomador, o Garantidor confirmar por notificação ao Credor ou Agente Administrativo a validade e exequibilidade deste Contrato e sua intenção de continuar a honrar as Obrigações Garantidas. Para os fins desta Cláusula 10.01(e), as referências ao Tomador não deverão incluir o Ministério Público.

10.02 Medidas para Eventos de Inadimplemento.

Mediante a ocorrência e continuação de qualquer Evento de Inadimplemento, o Credor poderá, mediante notificação ao Tomador e ao Agente de Administração, (i) ceder o Empréstimo, de acordo com e sujeito aos termos da Cláusula 13.04 e/ou (ii) declarar o Empréstimo, todos os juros incidentes e todos os outros valores devidos conforme este Contrato imediatamente vencidos e devidos (um "Vencimento Antecipado"); após o que o Empréstimo, todos os juros e todas tais quantias deverão tornar-se e serem imediatamente devidas e vencidas em Dólares Norte-Americanos, sem intimação, demanda, protesto ou notificação adicional de qualquer tipo, todas as quais sendo expressamente dispensadas pelo Tomador; ressalvado, no entanto, que a qualquer tempo após declaração da ocorrência de um Vencimento Antecipado e antes de uma decisão de pagamento da soma devida ter sido proferida em favor do Credor, o Credor, mediante notificação ao Tomador, poderá rescindir e anular tal declaração de Vencimento Antecipado e suas respectivas consequências, se (i) a rescisão não entrar em conflito com nenhuma decisão ou ordem emitida por um tribunal de jurisdição competente, (ii) todos os Eventos de Inadimplemento existentes, exceto o não pagamento do principal do Empréstimo e dos seus respectivos juros que tenham se tornado devidos exclusivamente pela declaração de Vencimento Antecipado, terem sido sanados ou dispensados, e (iii) nenhuma rescisão desse tipo deverá afetar qualquer Inadimplemento subsequente ou comprometer qualquer direito sobre ele consequente.

10.03 Juros Futuros.

Não obstante o acima previsto, na hipótese de um Vencimento Antecipado e sem restringir quaisquer direitos ou recursos do Credor ou do Agente Administrativo, (i) juros continuarão a ser computados conforme previsto na Cláusula 3.02 (incluindo os juros calculados à Taxa Pós-Inadimplemento, sobre todos os valores vencidos, de acordo com a Cláusula 3.02(b)), sobre o principal, juros e quaisquer outros valores não quitados sobre ou referentes ao Empréstimo.

ARTIGO XI
DESPESAS, INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO E HONORÁRIOS

11.01 Despesas.

O Tomador deverá pagar ou reembolsar, sem duplicidade, todas as taxas, tarifas e honorários documentados, bem como os custos e despesas gerais incorridos pelo Credor ou pelo Agente Administrativo (incluindo custas, honorários e desembolsos de qualquer advogado do Credor ou do Agente Administrativo), no cumprimento deste Contrato e na elaboração, negociação, celebração, entrega e cumprimento de quaisquer aditivos, modificações ou dispensas das disposições deste Contrato, e em relação à execução ou proteção de seus direitos (i) no tocante a este Contrato, incluindo seus direitos de acordo com os termos das Cláusulas 11.01 e 11.02, ou (ii) relacionados ao Empréstimo descrito neste instrumento, incluindo todas tais despesas gerais documentadas incorridas durante qualquer exercício, cessão, reestruturação ou negociação relativa ao Empréstimo; *ressalvado* que, fica entendido que quaisquer quantias devidas ao Agente Administrativo na Data do Fechamento, conforme os termos de

qualquer carta contrato (*fee letter*) entre o Credor e o Agente Administrativo, serão incluídas nas quantias devidas ao Credor, de acordo com a Cláusula 11.03.

11.02 Indenização.

(a) O Tomador concorda em indenizar o Agente Administrativo e seus diretores, membros, sócios, conselheiros, empregados, advogados, agentes, representantes, Controladores, sucessores e cessionários (cada um, um "Agente Indenizado") por, e em manter cada um deles isento de e contra, todas e quaisquer perdas, reivindicações, danos, obrigações, custos e despesas documentadas relacionadas (incluindo honorários advocatícios, desembolsos e custos de liquidação), em conjunto ou isoladamente, ou incorridos por qualquer um deles ou declarados contra qualquer um deles por terceiro ou pelo Tomador ou qualquer outra Pessoa, decorrentes ou relacionados (A) (i) a este Contrato ou à celebração e entrega deste instrumento ou a qualquer outro contrato ou instrumento aqui contemplado do qual o Tomador ou o Garantidor seja parte, ao cumprimento pelas partes deste instrumento de suas respectivas obrigações aqui previstas ou à consumação das operações aqui estabelecidas, e (ii) às operações contempladas nos itens anteriores, independente de tal Agente Indenizado ser uma parte desses instrumentos, ou (B) a qualquer demanda, litígio, investigação ou processo em curso ou potencial referente a qualquer dos itens anteriores, quer com base em contrato, responsabilidade civil ou outra teoria, quer iniciado por um terceiro ou pelo Tomador ou qualquer outra Pessoa, e independentemente de qualquer Agente Indenizado ser parte desses instrumentos, e em reembolsar cada Agente Indenizado, de imediato, por quaisquer taxas, tarifas, honorários e desembolsos de advogados ou outras despesas documentadas incorridas em relação à investigação ou defesa de qualquer demanda, litígio, investigação ou outro procedimento; ressalvado que tal indenização não estará disponível em relação a qualquer Agente Indenizado, na medida em que tais perdas, demandas, danos, obrigações ou despesas relacionadas sejam decididas judicialmente, de modo definitivo, por um tribunal de jurisdição competente, como tendo resultado de culpa ou dolo de tal Agente Indenizado.

(b) O Tomador concorda em indenizar o Credor e seus respectivos diretores, membros, sócios, conselheiros, empregados, advogados, agentes, representantes, Controladores, sucessores e cessionários (cada um, um "Credor Indenizado") por, e em manter cada um deles isento de e contra, todas e quaisquer perdas, reivindicações, danos, obrigações, custos e despesas documentadas relacionadas (incluindo honorários advocatícios, desembolsos e custos de liquidação), individuais ou conjuntas, ou incorridas por qualquer um deles ou declaradas contra qualquer um deles no Brasil por qualquer Pessoa, exceto pelo Tomador, em cada caso, decorrentes ou relacionadas (A) (i) a este Contrato ou à sua celebração e entrega ou a qualquer outro contrato ou instrumento aqui contemplado do qual o Tomador ou o Garantidor seja parte, ao cumprimento pelas partes deste instrumento de suas respectivas obrigações aqui previstas ou à consumação das operações aqui estabelecidas, e (ii) às operações contempladas nos itens anteriores, independentemente de tal Credor Indenizado ser uma parte desses instrumentos, (B) ao uso ou proposto uso dos recursos do Empréstimo, ou (C) a qualquer demanda, litígio, investigação ou processo em curso ou potencial referente a qualquer dos itens anteriores, quer com base em contrato, responsabilidade civil ou outra teoria, iniciado por qualquer Pessoa, exceto pelo Tomador, e independentemente de qualquer Credor Indenizado ser parte desses instrumentos, e em reembolsar cada Credor Indenizado, de imediato, por quaisquer taxas, tarifas, honorários e desembolsos de advogados ou outras despesas documentadas incorridas em relação à investigação ou defesa de qualquer demanda, litígio, investigação ou outro procedimento; ressalvado que, tal indenização não estará disponível, em relação a qualquer Credor Indenizado, na medida em que tais perdas, demandas, danos, obrigações ou despesas relacionadas sejam decididas judicialmente, de modo definitivo, por um tribunal de jurisdição competente, como tendo resultado de culpa ou dolo de tal Credor Indenizado.

(c) O Tomador concorda que nenhum Agente Indenizado ou Credor Indenizado (em conjunto, uma "Pessoa Indenizada") terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante o

Tomador ou qualquer Pessoa que esteja propondo demandas em favor ou com base em direito do Tomador ou qualquer outra Pessoa referente ou decorrente (i) deste Contrato e (ii) das operações aqui contempladas, independentemente de qualquer Pessoa Indenizada ser parte deste instrumento, exceto na medida em que quaisquer perdas, demandas, danos, obrigações ou despesas incorridas pelo Tomador e seus diretores, membros, sócios, conselheiros, empregados, advogados, agentes, representantes, Controladores, sucessores e cessionários sejam decididas judicialmente, de modo definitivo, por um tribunal de jurisdição competente, como tendo resultado de culpa ou dolo de tal Pessoa Indenizada; ressalvado, entretanto, que no limite máximo permitido pela lei aplicável, em nenhuma hipótese nenhuma Pessoa Indenizada terá qualquer responsabilidade ou obrigação, e o Tomador concorda em não propor e, neste ato, renuncia a, qualquer demanda contra qualquer Pessoa Indenizada, com base em qualquer teoria de responsabilidade, por quaisquer danos indiretos, consequentes, especiais ou punitivos (quer ou não a demanda seja fundamentada em contrato, responsabilidade civil, ou dever imposto por qualquer requisito legal aplicável) referente ou decorrente (i) deste Contrato e (ii) das operações aqui contempladas, independentemente de qualquer Pessoa Indenizada ser parte do presente.

(d) Prontamente após o recebimento, por uma Pessoa Indenizada, de notificação sobre o início de qualquer processo, tal Pessoa Indenizada deverá, se uma demanda relacionada a tal processo tiver de ser feita ao Tomador, prontamente notificar o Tomador, por escrito, sobre o início desse processo, no endereço constante da Cláusula 13.02(a); contudo, a omissão em assim notificar o Tomador não liberará o Tomador de nenhuma obrigação ou responsabilidade que este possa ter para com qualquer Pessoa Indenizada. Caso qualquer processo seja iniciado contra qualquer Pessoa Indenizada e esta notifique o Tomador sobre o processo, o Tomador deverá ter o direito de participar do processo e, se desejar, assumir a sua defesa, representado por advogado que seja satisfatório à Pessoa Indenizada e, após o envio da notificação do Tomador à Pessoa Indenizada acerca de sua decisão de assim assumir a defesa, o Tomador não será responsável perante tal Pessoa Indenizada, nos termos de tal subcláusula, por quaisquer honorários advocatícios ou outras despesas, em qualquer caso, incorridas posteriormente por tal Pessoa Indenizada em relação à defesa, exceto pelos custos razoáveis de investigação; *ressalvado*, no entanto, que o Tomador, em relação a qualquer ação ou grupo de ações substancialmente semelhantes decorrentes das mesmas alegações gerais, não será responsável pelos honorários e despesas de mais de um escritório de advocacia a qualquer tempo, de todas as Pessoas Indenizadas, exceto na medida em que um advogado local seja necessário, adicionalmente ao seu advogado regular, a fim de permitir uma defesa eficaz no âmbito de tal ação. Não obstante a decisão do Tomador de designar um advogado para representar a Pessoa Indenizada em uma ação, a Pessoa Indenizada terá o direito de contratar outros advogados (incluindo advogados locais), e o Tomador arcará com os honorários, custos e despesas razoáveis de tais advogados, se (i) segundo julgamento razoável da Pessoa Indenizada, a representação pelo advogado escolhido pela parte indenizadora para defender a Pessoa Indenizada gerar um conflito de interesse para tal advogado; (ii) os réus efetivos ou potenciais em, ou o objeto de, qualquer ação incluírem tanto a Pessoa Indenizada como o Tomador, e a Pessoa Indenizada chegar à conclusão, de maneira razoável, que podem existir defesas legais disponíveis a ela e/ou a outras Pessoas Indenizadas que sejam diferentes daquelas disponíveis ao Tomador ou mesmo adicionais; ou (iii) o Tomador autorizar a Pessoa Indenizada a contratar advogados separados, cujo custo será arcado pelo Tomador. O Tomador não deverá, sem o consentimento prévio e por escrito da Pessoa Indenizada, fazer acordo, comprometer-se a, ou permitir qualquer decisão relacionada a qualquer processo ou ação em curso ou iminente, em relação a qual se possa buscar indenização, conforme estabelecido neste instrumento (quer ou não a Pessoa Indenizada seja uma parte efetiva ou potencial de tal processo ou ação), a menos que o acordo, compromisso ou decisão (A) inclua uma liberação incondicional da Pessoa Indenizada de todas as responsabilidades decorrentes de tal processo ou ação, e (B) não inclua uma declaração de reconhecimento de culpa, culpabilidade ou omissão, por ou em nome de qualquer Pessoa Indenizada.

(e) Todas as quantias devidas, nos termos desta Cláusula, serão pagas em não mais do que 60 dias após recebimento de exigência razoavelmente documentada por escrito.

(f) Para os fins desta Cláusula 11.02, as referências ao Tomador não deverão incluir o Ministério Público.

(g) Os acordos fixados nesta Cláusula 11.02 sobreviverão à substituição de qualquer Credor, à renúncia ou destituição do Agente Administrativo, e ao pagamento, satisfação ou liberação de todas as Obrigações.

11.03 Honorários e Despesas Devidos no Fechamento.

O Tomador deverá pagar ao Credor, na Data do Fechamento, os honorários e despesas descritos no Anexo C do presente.

ARTIGO XII
GARANTIA

12.01 Garantia.

O Garantidor neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante, como principal devedor e não como fiador, ao Agente Administrativo e ao Credor, bem como aos seus respectivos sucessores e cessionários, o pagamento imediato, quando devido (quer no vencimento indicado, mediante pré-pagamento exigido, vencimento antecipado ou de outro modo) do principal e juros do Empréstimo e todas as demais quantias devidas pelo Tomador, nos termos deste Contrato, exceto por quaisquer outras quantias devidas pelo Tomador exclusivamente de acordo com as disposições da Cláusula 11.02 (doravante, as "Obrigações Garantidas"). Esta Garantia não estará sujeita a qualquer notificação prévia ao, demanda ou ação contra o Tomador, ou a qualquer notificação prévia ao Garantidor em relação a qualquer descumprimento pelo Tomador, e não deverá ser afetada ou prejudicada por qualquer dos seguintes eventos: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Tomador nos termos deste Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Tomador, (ii) qualquer exercício, omissão ou atraso em exercer qualquer direito, poder ou privilégio contra o Tomador, nos termos deste Contrato; (iii) qualquer alteração ou aditamento das disposições deste Contrato (desde que tal alteração ou aditamento tenha sido aprovado pelo Garantidor); (iv) qualquer omissão do Tomador em cumprir com qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura jurídica do Tomador; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade deste Contrato ou qualquer de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto pelo pagamento integral pelo Tomador ou Garantidor) que possa de outro modo constituir uma liberação ou defesa de um fiador ou garantidor, em direito ou em equidade.

12.02 Rescisão; Restabelecimento.

(i) Esta Garantia é uma garantia contínua e irrevogável de todas as Obrigações Garantidas atuais e futuras, devendo permanecer em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas sejam incontestavelmente quitadas e integralmente pagas em dinheiro. Dessa forma, esta Garantia não deverá ser liberada, exceto mediante o pagamento integral de todas as quantias devidas, nos termos deste Contrato. (ii) Não obstante o acima exposto, a garantia do Garantidor referente às Obrigações Garantidas continuarão em pleno vigor e efeito ou serão restabelecidas, conforme o caso, se qualquer pagamento for efetuado em relação às Obrigações Garantidas e tal pagamento for subsequentemente invalidado, declarado como fraudulento ou preferencial, reservado ou exigido para ser pago a qualquer Pessoa, como

se esse pagamento não tivesse sido efetuado. As obrigações do Garantidor, nos termos da alínea (ii) deste parágrafo deverão sobreviver à rescisão deste Contrato.

12.03 Obrigações Independentes.

As obrigações do Garantidor aqui previstas são independentes das obrigações do Tomador garantidas por este instrumento, e um processo separado poderá ser proposto contra o Garantidor, quer ou não o Tomador ou qualquer outra Pessoa ingresse como parte.

12.04 Ausência de Compensação ou Dedução; Tributos; Pagamentos.

O Garantidor realizará todos os pagamentos aqui previstos sem compensação ou reconvenção, livres e desimpedidos de, e sem dedução de quaisquer Tributos impostos ou cobrados pelo Brasil ou qualquer subdivisão política deste, autoridade fiscal ou outra, a menos que o Garantidor seja compelido por lei a fazer tal dedução ou retenção. Se quaisquer desses Tributos forem obrigados a ser deduzidos ou retidos, o Garantidor pagará as quantias adicionais relativas aos Tributos Indenizados conforme seja necessário para assegurar que as quantias recebidas pelo Agente Administrativo ou o Credor, conforme aplicável, após tal retenção ou dedução dos Tributos Indenizados (incluindo os Tributos Indenizados que devam ser deduzidos ou retidos sobre quantias devidas nos termos desta Cláusula 12.04), sejam iguais às respectivas quantias que deveriam ser recebidas, conforme este Contrato, na ausência de tal retenção ou dedução. As obrigações do Garantidor, nos termos deste parágrafo, deverão sobreviver ao pagamento integral das Obrigações Garantidas e à rescisão desta Garantia. As obrigações aqui previstas não deverão ser afetadas por quaisquer atos de qualquer órgão legislativo ou autoridade governamental que afete o Tomador, incluindo, mas sem limitação, quaisquer restrições à conversão de moeda, repatriação ou controle de recursos.

12.05 Notificação de Atraso de Pagamento.

Não obstante quaisquer disposições acima, o Agente Administrativo, desde que tenha recebido uma notificação de tal atraso, informará imediatamente qualquer atraso de pagamentos incorrido pelo Tomador à Coordenação-Geral de Controle de Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil, ainda que qualquer omissão em assim proceder não seja considerada uma defesa no âmbito de qualquer obrigação do Tomador ou Garantidor.

12.06 Proibição de Concessão de Garantias.

O Garantidor compromete-se, neste ato, a não constituir nenhuma garantia, exceto por uma hipoteca sobre a compra de numerário, em relação ao seu Endividamento Externo Privado, com vencimento superior a um ano, que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se a mesma garantia for concedida ao Credor.

12.07 Declarações e Garantias.

O Garantidor declara e garante que:

(a) O Garantidor tem todos os poderes para celebrar e entregar este Contrato e cumprir suas obrigações dele decorrentes e praticou todos os atos necessários para autorizar sua celebração, entrega e cumprimento;

(b) Este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e suas obrigações aqui estabelecidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Garantidor, exequíveis contra ele, de acordo com os seus termos;

(c) A celebração, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Garantidor não conflita nem conflitará com qualquer lei aplicável ou regulamento, contrato ou instrumento ao qual o Garantidor está sujeito ou vinculado;

(d) Todas as autorizações necessárias: (i) para permitir que o Garantidor legitimamente celebre, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações, nos termos deste Contrato, e (ii) para fazer com que este Contrato seja admissível como prova perante os tribunais do Brasil, conforme o caso, foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro dos termos financeiros principais do Empréstimo no ROF, a publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial da União, e uma tradução deste Contrato para o português feita por tradutor público;

(e) A eleição das leis de Nova Iorque como leis de regência deste Contrato serão reconhecidas e cumpridas pelos tribunais do Brasil;

(f) Qualquer sentença de um tribunal arbitral constituído de acordo com este Contrato que esteja de acordo com as políticas públicas e leis brasileiras será exequível contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame de mérito se tal sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal homologação poderá ser obtida se a sentença arbitral:

(i) satisfizer todas as formalidades para sua execução, segundo as leis do país onde ela foi proferida;

(ii) for emitida por um tribunal arbitral competente após citação das partes ao processo, conforme exigido pelas regras de tal tribunal arbitral;

(iii) não estiver sujeita a recursos;

(iv) tiver sido legalizada pelo consulado brasileiro do país onde foi proferida;

(v) não estiver contra os princípios das políticas públicas brasileiras, conforme previstos no Decreto-Lei no. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

(g) A fé plena e crédito do Garantidor foram prometidos ao pagamento pontual e devido das Obrigações Garantidas; esta Garantia terá prioridade *pari passu* em relação aos demais Endividamentos em Moeda Estrangeira existentes e futuros do Garantidor; e as obrigações de pagamento do Garantidor, nos termos desta Garantia terão prioridade, a todo tempo, no mínimo equivalente com os demais Endividamentos em Moeda Estrangeira do Garantidor; e

(h) Esta garantia do Garantidor, nos termos do presente, está em forma jurídica em conformidade com as leis do Brasil para execução contra o Garantidor, de acordo com tais leis.

12.08 Atos Adicionais.

O Garantidor deverá cumprir todos os demais requisitos, e fornecer prova para tanto ao Credor e ao Agente Administrativo, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor, necessários para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integrais da Garantia.

12.09 Algumas Renúncias e Executoriedade deste Contrato.

O Garantidor, neste ato, expressamente, (i) dispensa e renuncia ao benefício de ordem, e (ii) reconhece que, exceto conforme de outro modo esteja previsto neste Contrato, esta Garantia não deverá ser considerada como um instrumento limitado de garantia para os fins do artigo 822 do Código Civil Brasileiro. Este instrumento deverá ser considerado um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

ARTIGO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 Alterações.

Sujeito aos termos da Cláusula 13.04(e), nenhuma alteração ou renúncia a qualquer disposição deste Contrato e ainda, nenhum consentimento de dispensa delas, será eficaz, a menos que formalizada por escrito e assinada pelo Credor, pelo Tomador e pelo Garantidor, sendo que cada renúncia ou consentimento deverá ser eficaz apenas em relação ao caso específico e para o fim específico para o qual foi dado; *ressalvado que*, (a) nenhuma alteração, modificação ou aditivo poderá, salvo se assinado por credores de 95% do Empréstimo (i) extender a data fixada (ou moeda) para pagamento do principal e juros do Empréstimo ou qualquer taxa a ser paga ao Credor nos termos deste Contrato, (ii) reduzir o valor de pagamento de qualquer parcela, (iii) reduzir a taxa de juros; (iv) alterar os termos desta Cláusula 13.01 ou da Cláusula 13.04(e) ou (v) modificar de qualquer outra maneira, o número ou porcentagem das partes necessárias para fazer qualquer determinação ou renunciar a qualquer direito previsto neste Contrato ou modificar qualquer cláusula deste Contrato and (b) (i) uma cópia de tal alteração ou renúncia deverá ser prontamente entregue ao Agente Administrativo e ii) qualquer alteração ou renúncia que modifique ou complemente os direitos, proteções ou obrigações do Agente Administrativo deverá exigir o consentimento do Agente Administrativo, o qual não poderá se negado injustificadamente.

13.02 Notificações; Eficácia; Comunicações Eletrônicas.

(a) Avisos Gerais. Salvo conforme disposto na alínea (b) abaixo, todas as notificações e demais comunicações previstas neste instrumento deverão ser em inglês e por escrito e entregues em mãos ou mediante serviço de envio expresso, carta registrada ou fax, ou outro meio eletrônico de transmissão, conforme segue:

(i) se ao Tomador, para:

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Maranhão
Av. Carlos Cunha, s/n, Ed. Luciano Moreira – Calhau
CEP 65074-905 - São Luís – Maranhão, Brasil
Atenção: Cláudio José Trinchão Santos
Fax: +55 [___]
E-mail: agcensaoluis@sefaz.ma.gov.br

E, para notificações relacionadas à Cláusula 11.02, para:

Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão
Av. Euclides Figueiredo, s/n, Ed. Nagib Haickel, 3º andar – Calhau
CEP 65051-200- São Luís – Maranhão, Brasil
Atenção: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Tel: +55 98 3235 6146
Fax: +55 98 3235 6185
E-mail: helenahaickel@pge.ma.gov.br
C/c: pge@pge.ma.gov.br

(ii) se ao Garantidor, para:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
Ministério da Fazenda,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P., 8° Andar,
70.048-900, Brasília-DF, Brasil
At.: Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Fax: +55 (61) 3412-1740

Com cópia adicional para:

Secretário do Tesouro Nacional: Arno Hugo Augustin Filho
Gabinete do Secretario
Esplanada dos Ministérios – Ed.
Sede do Ministério da Fazenda – Bl. P – 2º andar
70.048-900 – Brasília-DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3412 1717
Email: gab.df.stn@fazenda.gov.br

Com cópia para:

Secretário Adjunto: Eduardo Coutinho Guerra
Email: eduardo.guerra@fazenda.gov.br

(iii) se ao Credor, para:

Bank of America, N.A.
Information Manager
Hearst Tower
214 North Tryon Street – NC1-027-14-01
Charlotte, North Carolina 28255
Tel.: +1 704.387.4366
Fax: +1 704.409.0768
E-mail: Bas.infomanager@bankofamerica.com
E-mail: brian.weinstein@baml.com

(iv) se ao Agente Administrativo, para:

Wilmington Trust, National Association
50 South Sixth Street, Suite
1290
Minneapolis, MN 55402
At.: Renee Kuhl
Tel.: +1 612.217.5635
Fax: +1 612.217.5651
Email: rkuhl@wilmingtontrust.com

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações deverão ser consideradas entregues na data em que forem efetivamente entregues, comprovado por aviso de recebimento, confirmação ou outro tipo de prova de entrega efetiva, nos endereços indicados acima.

(b) Comunicações Eletrônicas. Com relação a este Contrato, o Agente Administrativo não terá nenhum dever ou obrigação de verificar ou confirmar que a Pessoa enviando instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações por transmissão eletrônica é, de fato, uma Pessoa autorizada a dar tais instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações em favor da Pessoa que deveria enviar tais transmissões eletrônicas; nem o Agente Administrativo deverá ter nenhuma obrigação por quaisquer perdas, obrigações, custos ou despesas incorridos ou suportados por qualquer Pessoa em decorrência de tal confiança em, ou cumprimento de tais, instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações. Cada parte concorda em assumir todos os riscos decorrentes do uso de meios eletrônicos, incluindo aqueles não seguros, tais como, sem limitação, fac-símile ou correio eletrônico, para submeter instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações ao Agente Administrativo, incluindo, sem limitação, o risco de o Agente Administrativo agir com base em instruções, notificações, relatórios ou outras comunicações ou informações não autorizadas, e o risco de intercepção e uso indevido por terceiros.

(c) Mudança de Endereço. O Tomador, o Credor, o Garantidor e o Agente Administrativo poderão mudar seu endereço, número de fax ou telefone para notificações e outras comunicações do presente, desde que mediante notificação às outras partes.

13.03 Desistência; Soluções Cumulativas; Exequibilidade.

Nenhuma omissão e atraso por parte do Credor ou do Agente Administrativo em exercer qualquer direito, recurso, poder ou privilégio nos termos deste instrumento deverá ser considerado como uma dispensa de qualquer deles; nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, recurso ou privilégio conforme aqui estabelecido deverá impedir o exercício futuro de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio. Os direitos, recursos, poderes e privilégios aqui referidos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios previstos em lei.

13.04 Cessões; Participação.

(a) O Tomador não poderá ceder ou transferir, em qualquer modo que seja, no todo ou em parte, seus direitos e/ou obrigações nos termos do Empréstimo, sem o consentimento prévio e por escrito do Credor e a conclusão pelo Agente Administrativo do procedimento "conheça seu cliente" e outras checagens, conforme a alínea (b) abaixo.

(b) O Credor poderá ceder ou transferir a qualquer Cessionário Qualificado, no todo ou em parte, seus direitos e/ou obrigações, nos termos do Empréstimo e deste Contrato. O Credor notificará o Tomador e o Garantidor de qualquer cessão ou transferência, de acordo com esta Cláusula 13.04(b) e na forma prevista na Cláusula 13.02 deste instrumento. Até que tal notificação seja recebida pelo Tomador e o Garantidor, de acordo com a Cláusula 13.02, a cessão ou transferência não será eficaz contra o Tomador; ressalvado que nenhuma aceitação, aviso de recebimento ou confirmação deverá ser exigida do Tomador ou Garantidor para que a cessão ou transferência para um Cessionário Qualificado torne-se eficaz.

O Garantidor poderá, a seu exclusivo critério, consentir por escrito com qualquer cessão ou transferência para qualquer cessionário sujeito ao disposto na definição de Cessionário Qualificado. Tão logo o Credor receba consentimento escrito anterior do Garantidor para efetuar a cessão para o cessionário

proposto, sendo que uma cópia do referido consentimento deverá ser entregue ao Agente Adeministrativo pelo Credor, tal cessionário será considerado um Cessionário Qualificado, e o Credor poderá efetuar a cessão de acordo com os termos do Empréstimo e deste Contrato.

O Credor deverá notificar o Agente Administrativo por escrito antes de qualquer cessão, nos termos desta Cláusula 13.04(b). Mediante qualquer tal cessão, (i) o Cessionário Qualificado deverá entregar ao Agente Administrativo e ao Credor todos os formulários de impostos aplicáveis, exigidos nos termos da Cláusula 6.01(b); e (ii) o Cessionário Qualificado deverá entregar ao Agente Administrativo e ao Credor todos os documentos e provas, conforme seja solicitado em bases razoáveis pelo Agente Administrativo (para si ou em nome do Credor) ou pelo Credor, a fim de o Agente Administrativo ou Credor realizar todas as ações referentes ao procedimento "conheça seu cliente" ou outras checagens referentes à identidade do Cessionário Qualificado que sejam exigidas em relação às operações contempladas neste instrumento, e o Agente Administrativo e/ou o Credor deverão estar satisfeitos com os resultados obtidos (sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato deverá obrigar o Agente Administrativo a tomar tais medidas ou realizar tais checagens em relação à identidade de qualquer Pessoa em nome do Credor, e o Credor deverá ser exclusivamente responsável por quaisquer checagens que seja obrigado a realizar e não poderá tomar como base qualquer declaração relativa a tais checagens, conforme feitas pelo Agente Administrativo ou por qualquer Pessoa ao Agente Administrativo).

Na data efetiva da cessão a ser realizada por uma Cessão e Assunção e o seu registro nos termos da alínea (c) abaixo, o cessionário assumirá, nos limites de tal cessão, as obrigações, direitos e privilégios do Credor detentor do Empréstimo (ou parte dele) que lhe forem cedidos e especificados na Cessão e Assunção (adicionalmente a qualquer parte do Empréstimo, se houver, detido pelo cessionário a partir de então); ressalvado que tal cessionário não terá o direito de receber nenhum pagamento, conforme previsto nas Cláusulas 6.01 ou 6.02, maior do que o Credor teria o direito de receber, caso nenhuma de tal cessão tivesse ocorrido. As informações contidas na Cessão e Assunção serão inscritas no Registro na data efetiva da Cessão e Assunção. Qualquer cessão contrária às disposições deste parágrafo deverá ser nula, inoperante e sem efeito.

(c) O Agente Administrativo deverá manter uma cópia de cada Cessão e Assunção e um registro (o "Registro") para a inscrição dos nomes, endereços do Credor e do valor principal do Empréstimo que é devido ao Credor, de tempos em tempos. As partes deste instrumento devem tratar cada Pessoa cujo nome esteja inscrito no Registro, como o proprietário da parcela do Empréstimo e outras obrigações registradas em seu nome para os fins deste Contrato, não obstante qualquer notificação em contrário. Qualquer cessão do Empréstimo ou de qualquer outra obrigação aqui prevista somente será eficaz se os lançamentos no Registro referente a ela estiverem corretos. O Registro deverá estar disponível para inspeção pelo Credor, Tomador e Garantidor em qualquer momento razoável (em qualquer caso, durante o horário normal de expediente do Agente Administrativo) e, de tempos em tempos, mediante notificação prévia razoável.

(d) O Credor poderá vender ou concordar em vender a uma ou mais Pessoas (cada uma, um "Participante") uma participação (a "Participação") total ou de qualquer parte do Empréstimo por ela detida, e os direitos e obrigações do Credor nos termos do presente; ressalvado que, tal Participante não deverá ter nenhum direito ou obrigação nos termos deste Contrato, exceto na medida em que esteja expressamente previsto neste instrumento (direitos e obrigações esses que deverão ser executados e cumpridos segundo orientação do Participante ou de seu representante por meio do Credor ou do Agente Administrativo, agindo em nome do Credor) (direitos esses do Participante contra o Credor, relacionados a tal Participação, a serem estabelecidos nos acordos firmados pelo Credor, em favor do Participante), e as outras partes deste instrumento não deverão ter direitos contra, ou obrigações para com, e/ou qualquer relacionamento com, tal Participante nos termos deste Contrato, exceto na medida prevista aqui expressamente. Qualquer acordo ou instrumento segundo o qual o Credor venda

tal participação: (i) deverá estabelecer que o Credor ou o Agente Administrativo, agindo em nome do Credor, deverá a todo tempo reter o direito de executar este Contrato em relação à Participação (mas poderá assim fazê-lo sob a orientação do Participante ou de quem este indicar), e (ii) poderá estabelecer que o Credor possa concordar (ou instruir o Agente Administrativo em nome do Credor) com a prática de certos atos, nos termos deste Contrato (incluindo, mas sem limitação, o consentimento a qualquer modificação, alteração ou dispensa de qualquer disposição deste Contrato), somente com a anuência prévia e por escrito, ou orientação do Participante ou de quem este indicar, entregue ao Credor e ao Agente Administrativo. Cada Participante, agindo por intermédio do Credor ou do Agente Administrativo, em nome do Credor, deverá ter direito aos benefícios das Cláusulas 6.01 e 6.02 (sujeito às exigências e limitações nelas previstas, incluindo as exigências nos termos da Cláusula 6.01(b)) na mesma medida como se fosse um Credor e tivesse adquirido sua participação mediante cessão, nos termos da alínea (b) desta Cláusula; e ressalvado que tal Participante não terá direito de receber nenhum pagamento previsto nas Cláusulas 6.01 ou 6.02, em relação a qualquer participação, maior do que do que o Credor teria direito a receber; e *ressalvado, ainda*, que para evitar dúvidas, quaisquer reivindicações por qualquer Participante nos termos deste parágrafo, segundo instruções do Participante ao Credor, devem ser exequíveis pelo Agente Administrativo, em favor do Credor, de acordo com a instrução escrita do Credor ou de qualquer parte por ele designada por escrito (desde que o Agente Administrativo não tenha recebido notificação por escrito do Credor revogando tal designação), conforme previsto acima (sujeito ao recebimento pelo Agente Administrativo de indenização considerada por ele satisfatória).

(e) Em caso de cessão de somente uma parte do Empréstimo, cada referência a "Credor" neste Contrato deverá ser interpretada como uma referência isolada a cada detentor de qualquer parte do Empréstimo e cada referência ao "Empréstimo" neste Contrato deverá ser interpretada como uma referência isolada a cada parte do Empréstimo, de modo que (exceto conforme previsto no próximo parágrafo) os direitos e benefícios de cada detentor em relação à sua parte do Empréstimo (incluindo nos termos das Cláusulas 2.02, 3.01, 3.02, 3.03(b) e 13.04 e dos Artigos VI, XI e XII) deverão ser exercitáveis como se tal detentor fosse o Credor e tal parte fosse o Empréstimo. Se o Empréstimo for detido por mais de uma Pessoa (i) as alterações e dispensas, nos termos da Cláusula 13.01 exigirão o consentimento dos detentores de no mínimo a maioria do valor do principal do Empréstimo; (ii) quaisquer pagamentos do principal e juros referentes ao Empréstimo deverão ser pagos ao Agente Administrativo e rateados entre os detentores do Empréstimo, de acordo com as quantias devidas a tais detentores; e (iii) qualquer Vencimento Antecipado ou exercício de direitos nos termos deste Contrato, subsequentemente a um Inadimplemento, será realizado pelo Agente Administrativo (agindo sob orientação dos detentores de no mínimo a maioria do valor principal do Empréstimo).

13.05 [Reservado].

13.06 Vias Originais; Integração.

Este Contrato poderá ser assinado em diversas vias (e por partes diferentes deste instrumento em diferentes vias), cada uma das quais constituirá um só original, mas em conjunto formarão um único contrato. Este Contrato e os outros acordos aqui contemplados, incluindo os anexos e apêndices, constituem o acordo integral entre as partes relativo ao objeto deste e invalida todos e quaisquer outros acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao objeto deste Contrato.

13.07 Sobrevivência das Declarações e Garantias.

Todas as declarações e garantias prestadas neste instrumento sobreviverão à execução e entrega deste Contrato. O Credor e o Agente Administrativo confiarão em tais declarações e garantias, no

momento em que forem prestadas ou que sejam consideradas prestadas, independentemente de qualquer investigação feita pelo Credor ou pelo Agente Administrativo ou em seu nome, e independentemente de o Credor ou Agente Administrativo ter percebido ou tomado conhecimento de qualquer Inadimplemento, no momento da concessão do Empréstimo, e continuarão em pleno vigor e efeito enquanto o Empréstimo ou qualquer outra Obrigação permanecer pendente de pagamento ou satisfação.

13.08 Independência das Disposições.

Caso qualquer uma das disposições deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, (a) a legalidade, validade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão comprometidas ou prejudicadas e (b) as partes conduzirão de boa fé negociações objetivando a substituição da disposição ilegal, inválida ou inexequível por outra que seja válida e com efeito econômico o mais próximo possível da disposição anteriormente considerada ilegal, inválida ou inexequível. A invalidade de uma disposição, em uma determinada jurisdição, não deverá invalidar nem tornar inaplicável tal disposição em qualquer outra jurisdição.

13.09 Legislação Aplicável.

ESTE CONTRATO DEVERÁ SER REGIDO E INTERPRETADO DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA IORQUE, SEM CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE CONFLITOS DE LEI DESTAS QUE POSSAM EXIGIR A APLICAÇÃO DAS LEIS DE UMA JURISDIÇÃO QUE NÃO SEJA AS DO ESTADO DE NOVA YORK, EXCETO QUE A AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA DESTE CONTRATO PELO TOMADOR E PELO GARANTIDOR SERÃO REGIDAS PELAS LEIS BRASILEIRAS.

13.10 Ausência de Responsabilidade Consultiva ou Fiduciária.

Em relação a todos os aspectos de cada uma das operações aqui contempladas (inclusive relacionados a qualquer alteração, renúncia ou outra modificação deste Contrato), o Tomador e o Garantidor, cada um deles individualmente reconhece e concorda que: (i) (A) consultou seus próprios advogados, contadores, consultores fiscais e de regulamentação conforme considerou apropriado, e (B) é capaz de avaliar, compreender e aceitar os termos, condições e riscos das operações contempladas neste instrumento; (ii) (A) tanto o Credor quanto o Agente Administrativo são, e têm atuado exclusivamente como contratantes e, exceto quando expressamente autorizado por escrito, pelas partes interessadas, não foram, não são, e não atuarão como consultores ou agentes fiduciários para o Tomador ou Garantidor, ou qualquer outra Pessoa e (B) nem o Credor, nem o Agente Administrativo tem qualquer obrigação para com o Tomador ou Garantidor em relação às operações aqui contempladas, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste instrumento e (iii) tanto o Credor, quanto o Agente Administrativo e suas respectivas Afiliadas poderão estar envolvidos em uma ampla gama de operações que englobam interesses diferentes daqueles do Tomador e do Garantidor, e o Credor, o Agente Administrativo e suas respectivas Afiliadas não têm nenhuma obrigação de divulgar qualquer desses interesses para o Tomador ou o Garantidor. Na extensão máxima permitida por lei, o Tomador e o Garantidor renunciam e dispensam todas as reivindicações que possam ter contra o Credor e o Agente Administrativo relacionadas a qualquer violação ou suposta violação de representação ou dever fiduciário, em relação a qualquer aspecto de qualquer operação contemplada neste Contrato.

13.11 Formalização Eletrônica e Registro de Cessão e outros Documentos. As palavras "celebração", "assinado", "assinatura" e palavras de significado semelhante em qualquer Cessão e Assunção ou em qualquer alteração ou modificação deste instrumento (incluindo renúncias e consentimentos) serão consideradas como incluindo assinaturas eletrônicas, e as palavras "retenção", "registro", e outras com significado semelhante, relacionadas a qualquer alteração ou outra modificação

serão consideradas como incluindo a manutenção de registros em formato eletrônico. Uma assinatura ou registro eletrônico deverá ter a mesma validade jurídica ou o mesmo efeito de execução de uma assinatura feita manualmente ou o uso de um sistema de arquivo baseado em papel, respectivamente, de modo consistente e conforme previsto na lei aplicável que rege as assinaturas eletrônicas e os registros eletrônicos, incluindo a Lei Federal de Assinaturas Eletrônicas em Comércio Nacional ou Global (*Electronic Signatures in Global and National Commerce Act*) ("*E-Sign Act*"), a Lei de Assinaturas e Registros Eletrônicos do Estado de Nova York (*New York State Electronic Signatures and Records Act*), ou qualquer outra lei estadual semelhante à Lei Uniforme de Transações Eletrônicas (*Uniform Electronic Transactions Act*), bem como outras leis estaduais não afetadas pelo *E-Sign Act*.

13.12 USA Patriot Act. O Credor e o Agente Administrativo, neste ato, individualmente notifica o Tomador e o Garantidor de que, de acordo com os requisitos do *USA Patriot Act* dos Estados Unidos (Título III do Pub. L. 107-56 (assinado em 26 de outubro de 2001)) (o "*USA Patriot Act*"), é necessário obter, verificar e registrar as informações que identificam o Tomador e o Garantidor, que incluem o nome e o endereço do Tomador e do Garantidor, e outras informações que permitirão ao Credor e ao Agente Administrativo identificar o Tomador e o Garantidor, de acordo com o *USA Patriot Act*. Assim, o Tomador e o Garantidor deverão fornecer, imediatamente após solicitação do Credor ou do Agente Administrativo, toda a documentação e outras informações necessárias, a fim de cumprir as suas obrigações em curso e nos termos da política "conheça o seu cliente" aplicável e as regras e regulamentos contra lavagem de dinheiro, incluindo o *USA Patriot Act*, sendo que no caso do Tomador, a entrega de uma cópia de um W-8EXP completo e da Constituição do Estado de Maranhão servirão de evidência suficiente da identificação do Tomador.

13.13 Submissão à Arbitragem.

(a) (i) Se qualquer disputa, controvérsia ou demanda decorrente de ou relacionada a este Contrato ou às operações contempladas no presente, incluindo a existência, cumprimento, interpretação, violação, rescisão ou invalidade deste (uma "Disputa") (exceto por uma Disputa que seja objeto de uma demanda ou processo ajuizado contra o Tomador e/ou o Garantidor perante um tribunal competente no Brasil) existir entre o Credor e/ou qualquer outra parte deste Contrato, de um lado, e o Tomador ou o Garantidor, do outro lado, o Credor e/ou tal outra parte, ou o Tomador ou o Garantidor, conforme o caso (a "Parte Requerente"), deverá, por notificação escrita (a "Notificação de Arbitragem") ao Tomador ou Garantidor ou ao Credor e/ou tal outra parte, conforme o caso (a "Outra Parte"), submeter tal Disputa à arbitragem e a Outra Parte deverá, mediante o recebimento de tal Notificação de Arbitragem, ser obrigada a submeter tal Disputa ao procedimento arbitral, na forma aqui estabelecida. A Notificação de Arbitragem deverá descrever a natureza de tal disputa, controvérsia ou questão e solicitar a formação de um tribunal arbitral. Qualquer Disputa deverá ser resolvida de modo definitivo por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (excluindo o Artigo 26 das mesmas) em vigor na data deste Contrato (as "Regras de Arbitragem UNCITRAL"). O número de árbitros deverá ser de três, nomeados de acordo com a Seção II das Regras de Arbitragem UNCITRAL, que, dentre outros aspectos, estabelece que (A) a Parte Requerente e a Outra Parte deverão nomear, cada uma, um árbitro (tal nomeação a ser feita em 30 dias corridos do recebimento da Notificação de Arbitragem), (B) os dois árbitros assim nomeados deverão escolher o terceiro árbitro, o qual atuará como árbitro presidente do tribunal, e (C) se em 30 dias corridos da nomeação do segundo árbitro, os dois árbitros não chegarem a um acordo quanto à escolha do árbitro presidente, este será nomeado conforme o Artigo 6 das Regras de Arbitragem UNCITRAL. A autoridade que nomeará será o Presidente do Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio. O terceiro árbitro poderá ser (mas não deverá necessariamente ser) da mesma nacionalidade de qualquer das partes da arbitragem. O procedimento arbitral será conduzido na Cidade de Nova Iorque e o idioma utilizado deverá ser o inglês. Os árbitros deverão nomear um secretário com escritório e instalações na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, para fornecer

suporte administrativo ao processo. Qualquer tribunal arbitral estabelecido nos termos do presente deverá justificar suas decisões por escrito, as quais estarão fundamentadas no direito substantivo que rege este Contrato, e não no princípio de *ex aequo et bono* ou outro. A decisão desse tribunal arbitral deverá ser definitiva no limite máximo permitido por lei.

(b) O Tomador e o Garantidor concordam que, em tal arbitragem, não suscitarão nenhuma defesa que não poderiam suscitar, exceto sob a circunstância de ser um estado soberano. O acordo do Tomador e do Garantidor referente à arbitragem não constitui uma renúncia a qualquer direito de imunidade à soberania de qualquer processo legal (quer por intimação ou notificação, penhora antes de julgamento, penhora em assistência à execução, execução ou de outro modo) a que possam ter direito em outras jurisdições que não o Brasil, no tocante à exequibilidade de qualquer sentença arbitral proferida por um tribunal arbitral constituído conforme esta Cláusula 13.13.

(c) Para o fim exclusivo de recebimento de uma Notificação de Arbitragem ou citação ou outras intimações relacionadas à obtenção de homologação de qualquer sentença arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça, (i) o Tomador, neste ato, declara e garante que qualquer citação ou intimação poderá lhe ser feita mediante entrega ao Procurador Geral do Estado de Maranhão, [*endereço*] São Luís – Maranhão, Brasil, na qualidade de seu representante autorizado (o "Agente Autorizado"), ao qual qualquer citação ou intimação poderá ser entregue por qualquer meio permitido pelas leis brasileiras e (ii) o Garantidor neste ato declara e garante que qualquer citação ou intimação poderá lhe ser entregue de acordo com o Artigo 35, I da Lei Complementar no. 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Advogado-Geral da União, Ed. Sede AGU I, Setor de Autarquias Sul, Quadra Lote 5/6, Brasília-DF, Brasil, na qualidade de seu agente autorizado (o "Agente Autorizado do Garantidor"), ao qual qualquer citação ou intimação poderá ser entregue por qualquer meio permitido pelas leis brasileiras. O Tomador e o Garantidor neste ato irrevogavelmente renunciam a qualquer imunidade de citação ou outras intimações legais efetuadas de acordo com esta alínea, em relação a qualquer ação para obter tal aceitação judicial.

(d) O Tomador e o Garantidor declaram e garantem, neste ato, não possuírem nenhum direito de imunidade, com fundamento em soberania ou outro, de citação, jurisdição ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente no Brasil ou à execução de qualquer decisão no Brasil (exceto pela restrição à alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro) ou à execução ou exequibilidade no Brasil de qualquer decisão arbitral em relação a qualquer ação, procedimento ou processo ou a qualquer outra questão decorrente ou relacionada às suas obrigações nos termos deste Contrato ou das operações nele contempladas, e na medida em que o Tomador e o Garantidor tenham ou passem a ter direito a qualquer imunidade desse tipo, quanto à citação ou jurisdição ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente localizado no Brasil, o Tomador e o Garantidor, neste ato e de maneira irrevogável e irretratável, concordam em não pleitear ou reivindicar nenhuma imunidade relacionada às suas obrigações ou qualquer outra questão, conforme os termos ou em decorrência de ou em relação a este Contrato e às operações nele contempladas.

(e) Nenhum processo arbitral, nos termos do presente, será vinculativo ou de qualquer modo afetará o direito ou interesse de qualquer pessoa, exceto pelo reclamante ou reclamado no tocante a tal arbitragem.

(f) Qualquer ação decorrente de, ou fundamentada neste Contrato poderá ser instituída pelo Credor ou pelo Agente Administrativo perante qualquer tribunal competente no Brasil. O Tomador e o Garantidor concordam, neste ato, que o Credor ou o Agente Administrativo deverá ter o direito, exercitável a seu exclusivo critério, de ajuizar processos judiciais contra o Tomador ou o Garantidor por meio dos procedimentos contemplados nos Artigos 730 *et seq.* do Código de Processo Civil Brasileiro. O Tomador e o Garantidor declaram e garantem, neste ato, não terem direito à

imunidade, com fundamento em soberania ou outro, de citação, jurisdição ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente no Brasil ou à execução de qualquer decisão no Brasil (exceto pela restrição à alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro) em qualquer ação decorrente deste Contrato ou nele fundamentada, que possa ser promovida pelo Credor ou pelo Agente Administrativo perante qualquer tribunal competente no Brasil.

13.14 Moeda de Julgamento.

Esta é uma operação de empréstimo internacional em que a especificação de Dólares Norte-Americanos e pagamento na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, é imprescindível e as obrigações do Tomador e do Garantidor no âmbito deste Contrato ao Credor, Agente Administrativo ou qualquer outra Pessoa (nesta Cláusula 13.14 denominada uma "Pessoa Beneficiária") para efetuar o pagamento do valor correspondente em Dólares Norte-Americanos não deverá ser descartada ou realizada por qualquer proposta ou recuperação, de acordo com qualquer julgamento expresso ou convertido em qualquer outra moeda ou em qualquer outro lugar, exceto na medida em que no Dia Útil após o recebimento de qualquer quantia devida em decorrência de decisão será devida na Moeda de Julgamento (conforme definido abaixo) e tal Pessoa Beneficiária poderá, em conformidade com procedimentos bancários normais de compra com a Moeda de Julgamento, transferir para Nova York, Dólares Norte-Americanos em valor originalmente devido a tal Pessoa Beneficiária. Se com a finalidade de obter decisão em qualquer tribunal for necessário converter o valor devido em qualquer outra moeda que não Dólares Norte-Americanos (a "Moeda de Julgamento"), a taxa de câmbio que deverá ser aplicada será aquela em que, de acordo com procedimentos bancários normais, tal Pessoa Beneficiária poderia comprar esses Dólares Norte-Americanos em Nova York, com a Moeda de Julgamento, no Dia Útil imediatamente anterior ao dia em que tal decisão foi proferida. O Tomador, neste ato, como uma obrigação separada e independentemente de qualquer juízo, concorda em indenizar e pagar tal Pessoa Beneficiária, em Dólares Norte-Americanos, o valor (se houver) pelo qual a soma originalmente devida a tal Pessoa Beneficiária em Dólares Norte-Americanos nos termos deste instrumento exceda a quantia adquirida e transferida em Dólares Norte-Americanos conforme mencionado acima; *ressalvado que*, se os Dólares Norte-Americanos que puderam dessa forma ser comprados excederem a soma originalmente devida à parte sendo paga em Dólares Norte-Americanos, cada parte ao presente concorda, como obrigação separada e não obstante qualquer decisão, em reembolsar a quantia excedente ao Tomador, mediante solicitação por escrito do Tomador.

13.15 Agente Administrativo.

(a) Nomeação e Autoridade. O Credor, neste ato, irrevogavelmente, nomeia o Agente Administrativo para agir em seu nome conforme os termos deste instrumento, e autoriza o Agente Administrativo a praticar tais atos em seu nome e a exercer tais poderes que outorgados ao Agente Administrativo nos termos deste, incluindo tais atos e poderes que sejam razoavelmente incidentes a essa nomeação. As disposições desta Cláusula 13.15 são exclusivamente em benefício do Agente Administrativo e do Credor, e o Tomador e o Garantidor não deverão ter nenhum direito como um terceiro beneficiário de qualquer dessas disposições.

(b) Deveres do Agente Administrativo; Disposições Justificativas. Os deveres do Agente Administrativo são exclusivamente administrativos e ministeriais em natureza. O Agente Administrativo não deverá ter nenhum dever ou obrigação, exceto por aquela expressamente aqui prevista e nenhum compromisso ou obrigação implícita deverá ser extraída deste Contrato contra o Agente Administrativo. Ao agir conforme este Contrato, o Agente Administrativo não assume nenhuma obrigação, nem qualquer relação de representação ou fiduciária para com ou perante o Tomador, o Garantidor, o Credor ou qualquer outra Pessoa.

Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Agente Administrativo não deverá ter nenhum dever de tomar qualquer medida discricionária ou de exercer qualquer poder discricionário, mas deverá agir ou deixar de agir (e deverá ser inteiramente protegido em agir ou deixar de agir dessa forma) de acordo com as instruções por escrito do Credor ou do Tomador, conforme aplicável, ou qualquer parte designada por escrito por qualquer um deles para fornecer instruções em seu nome, ressalvado que o Agente Administrativo não deverá ser obrigado a tomar nenhuma medida que, em sua opinião ou na opinião dos seus advogados, possa expor o Agente Administrativo ou qualquer de suas Afiliadas a qualquer obrigação ou contrária à lei aplicável. O Agente Administrativo não deverá ser responsável por qualquer ação praticada ou não praticada por ele na ausência de culpa ou dolo.

Nem o Agente Administrativo nem qualquer de suas Afiliadas deverá ser responsável por ou ter qualquer dever de certificar ou investigar, exceto, em cada caso, em relação às suas obrigações expressas para o seguinte (i) qualquer declaração, garantia ou outra informação prestada ou fornecida em relação a este Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento entregue nos termos deste instrumento, ou em relação a este, ou a adequação, precisão e/ou inteireza das informações nele contidas, (iii) o cumprimento ou observância de qualquer dos compromissos, acordos ou outros termos e condições previstos no presente ou a ocorrência de qualquer Inadimplemento, (iv) a validade, exequibilidade, eficácia ou genuinidade deste Contrato ou qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou (v) a satisfação de qualquer condição prevista no Artigo VII ou em outra parte deste instrumento, exceto (mas sujeito à alínea (ii) acima)) em relação à confirmação de recebimento dos itens expressamente obrigatórios a serem entregues ao Agente Administrativo. O Agente Administrativo não deverá ser considerado como tendo conhecimento de qualquer Inadimplemento ou do evento ou dos eventos que originem ou possam originar qualquer Inadimplemento, a não ser que até que o Tomador ou o Credor tenham notificado por escrito o Agente Administrativo, descrevendo tal Inadimplemento e tal evento ou eventos.

Nenhuma das disposições deste Contrato deverá exigir do Agente Administrativo, suas Afiliadas ou de quaisquer dos gestores, administradores, agentes fiduciários, sócios, conselheiros, diretores, empregados, agentes, gestores de fundos e assessores do Agente Administrativo ou de suas Afiliadas a realização de qualquer investigação relacionada à política "conheça seu cliente" ou outras checagens em relação a qualquer Pessoa em nome do Credor, e o Credor confirma ao Agente Administrativo que será exclusivamente responsável por quaisquer dessas checagens que o Credor seja obrigado a realizar e que o Credor não poderá tomar como base nenhuma declaração relacionada a tais checagens feitas pelo Agente Administrativo, suas Afiliadas, ou por qualquer de seus respectivos gestores, administradores, agentes fiduciários, sócios, conselheiros, diretores, empregados, agentes, gestores de fundos e assessores.

(c) Confiança pelo Agente Administrativo. O Agente Administrativo poderá confiar, de maneira conclusiva em, e não incorrerá em nenhuma obrigação por confiar em, qualquer notificação, solicitação, certificado, consentimento, declaração, instrumento, documento ou outro ato escrito (incluindo qualquer mensagem eletrônica, publicação em página de internet ou intranet ou outro meio de distribuição) que acredite de boa-fé ser genuíno e ter sido assinado, enviado ou de outro modo autenticado pela Pessoa adequada. O Agente Administrativo poderá consultar seu advogado, auditores independentes e outros especialistas selecionados por ele, tendo o direito de confiar em, e não devendo ser responsabilizado por, qualquer ação praticada ou não praticada por ele de acordo com o parecer de qualquer advogado (que poderá ser advogado do Tomador), auditor ou especialista ou agente. Antes de o Agente Administrativo agir ou deixar de agir, ele poderá exigir que instruções, uma declaração de diretor ou um parecer de advogado ou uma combinação de quaisquer destes seja providenciado por ou em nome do Tomador ou do Credor, e o Agente Administrativo não deverá ser responsável por nenhuma ação praticada ou omissão, de boa-fé, na confiança em tal instrução, declaração de diretor ou parecer de advogado. O Agente Administrativo poderá, às expensas do Tomador, consultar um advogado e o aconselhamento por escrito de tal advogado ou qualquer parecer de tal advogado deverá

representar autorização plena e completa e proteção em relação a qualquer ato praticado, sofrido ou omitido por ele, conforme aqui previsto, em boa-fé e em confiança em tais instrumentos.

(d) Renúncia do Agente Administrativo. Sujeito à nomeação e aceitação de um Agente Administrativo sucessor, conforme abaixo previsto, o Agente Administrativo poderá renunciar a qualquer tempo, mediante envio de notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 Dias Úteis ao Credor e ao Tomador, a não ser que o Credor e o Tomador consintam com um período mais curto de tempo. O Agente Administrativo poderá ser destituído a qualquer tempo com ou sem causa, mediante notificação por escrito do Credor. Mediante qualquer renúncia ou destituição, o Credor deverá ter o direito de nomear um Agente Administrativo sucessor. Se nenhum Agente Administrativo sucessor for desse modo nomeado e tiver aceitado tal nomeação em 30 dias da data em que o Agente Administrativo enviar notificação de sua renúncia ou da decisão do Credor de destituir o Agente Administrativo existente, tal Agente Administrativo poderá, em nome do Credor, nomear um Agente Administrativo para sucedê-lo, que deverá ser um banco domiciliado em um País do G-7 ou na Suíça, que tenha um capital combinado e superávit de no mínimo US$100.000.000,00 (ou seu equivalente em outra moeda), ou, à custa do Tomador, requerer a qualquer tribunal de jurisdição competente que um Agente Administrativo sucessor seja nomeado. Mediante a aceitação, por um sucessor, de qualquer nomeação como Agente Administrativo, como aqui estabelecido, tal sucessor deverá suceder e receberá todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente Administrativo substituído, e o Agente Administrativo substituído deverá ser liberado de seus deveres e obrigações, como previsto neste instrumento. Após qualquer renúncia ou destituição de qualquer Agente Administrativo, as disposições desta Cláusula 13.15 e do Artigo XI deverão permanecer em vigor, em seu benefício, em relação a quaisquer atos praticados ou omitidos de tal Agente Administrativo substituído e tal Agente Administrativo deverá ter o direito ao pagamento de qualquer remuneração devida a ele pelo Tomador de acordo com este instrumento, e ao reembolso de todas as despesas, desembolsos e adiantamentos razoáveis incorridos ou efetuados por ele, em relação aos serviços prestados na forma aqui prevista que não estejam incluídos nos pagamentos devidos ao Agente Administrativo na Data do Fechamento, conforme a Cláusula 11.03.

(e) Risco dos Recursos do Agente Administrativo. Nenhuma das disposições contidas neste Contrato deverá exigir que o Agente Administrativo despenda, adiante ou coloque em risco seus próprios recursos ou de outro modo incorra em obrigação financeira pessoal no cumprimento de qualquer de seus deveres ou no exercício de qualquer de seus direitos ou poderes, se existir qualquer fundamento razoável que leve a crer que o pagamento de tais recursos ou a indenização apropriada contra tal obrigação não lhe seja satisfatoriamente garantida. O Agente Administrativo estará plenamente justificado ao se omitir ou recusar a tomar qualquer medida, nos termos deste Contrato, se, em relação à tomada de tal medida, não for primeiro indenizado de forma a ele satisfatória contra todos e quaisquer riscos de não pagamento, responsabilidade e despesa que possam ser incorridos por ele, seus representantes ou advogados, em virtude da tomada de tal medida ou de sua continuidade.

(f) Nomeação do Agente Administrativo/Advogados. O Agente Administrativo poderá desempenhar quaisquer de seus deveres ou obrigações, nos termos do presente, diretamente, ou por ou mediante representantes, agentes ou procuradores e, em relação a quaisquer agentes ou representantes nomeados pelo Agente Administrativo após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Administrativo não deverá ser responsável por nenhuma negligência ou dolo por parte de qualquer tal representante ou procurador por ele nomeado de boa-fé e com o devido cuidado, nos termos deste instrumento.

(g) Certificado de Atribuições/Exemplar de Assinaturas. O Agente Administrativo poderá, a qualquer tempo, solicitar, e o Tomador, o Garantidor e/ou o Credor deverão entregar, uma declaração de diretor estabelecendo exemplares das assinaturas e os nomes das pessoas físicas e/ou cargos de diretores autorizados na época a praticar atos específicos, nos termos deste Contrato, e tal

declaração de diretor poderá ser assinada por qualquer Pessoa autorizada a assinar uma declaração de diretor, incluindo qualquer Pessoa especificada como estando assim autorizada em qualquer declaração previamente entregue e não anulada.

(h) Força Maior. Não obstante qualquer disposição em contrário, aqui prevista, em nenhuma hipótese deverá o Agente Administrativo ser responsável por qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações, de acordo com este Contrato, devido a circunstâncias alheias a seu controle, incluindo, mas sem limitação, casos fortuitos, inundações, guerra (quer declarada ou não), terrorismo, incêndio, tumulto, greve ou paralisações por qualquer motivo, embargo, ação governamental, incluindo quaisquer leis, normas, regulamentos ou outros que restrinjam ou proíbam os serviços contemplados neste Contrato, inabilidade de obter material, equipamento, ou comunicações ou instalações de computadores, ou a falha de equipamento ou interrupção de comunicações ou das instalações de computadores, e outras causas fora de seu controle, quer ou não do mesmo tipo ou natureza, conforme acima especificadas.

(i) Danos. Não obstante qualquer disposição contrária deste Contrato, em nenhuma hipótese o Agente Administrativo deverá ser responsável por ou em relação a este Contrato, por perdas ou danos indiretos, especiais, incidentais, punitivos ou consequentes, de qualquer natureza que sejam, incluindo, mas sem limitação, lucros cessantes, sejam ou não previsíveis, mesmo se tal agente for avisado de tal possibilidade e independentemente do tipo de ação em que tais danos sejam reivindicados.

(j) Saldos do Empréstimo. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, o Agente Administrativo não deverá ter nenhuma responsabilidade decorrente de confirmações de quantias em aberto de Empréstimos ou de outros valores que os compõem.

(k) Medidas Mediante Instruções. O Agente Administrativo terá o direito de abster-se de praticar qualquer ato ou de tomar qualquer medida (incluindo omissão de praticar um ato) em relação a este Contrato ou ao exercício de qualquer poder, critério ou autoridade que lhe é conferido pelo presente, a não ser e até que o Agente Administrativo tenha recebido instruções nesse sentido do Credor ou de qualquer parte por este designada (desde que o Agente Administrativo não tenha recebido notificação por escrito do Credor revogando tal designação) e, mediante o recebimento de tais instruções do Credor ou de tal outra parte, o Agente Administrativo deverá ter o direito de agir ou (quando assim instruído) deixar de agir, ou exercer tal poder, critério ou autoridade, de acordo com tais instruções. Sem prejuízo da generalidade do acima previsto, nem o Credor nem qualquer outra parte de qualquer Contrato de Empréstimo deverá ter qualquer direito de ação que seja contra o Agente Administrativo em decorrência da ação ou (quando assim instruído) omissão do Agente Administrativo, nos termos do presente, de acordo com as instruções do Credor ou de qualquer parte designada por escrito pelo Credor (desde que o Agente Administrativo não tenha recebido notificação por escrito do Credor revogando tal designação).

(l) Ausência de Ações. O Agente Administrativo não será obrigado a praticar nenhum ato nos termos deste Contrato se a prática de tal ato (x) sujeitar o Agente Administrativo a um imposto em qualquer jurisdição na qual este não esteja então sujeito, se o Agente Administrativo não for indenizado de tal imposto, nos termos deste instrumento, ou (y) exigir do Agente Administrativo uma qualificação para praticar negócios em qualquer jurisdição na qual este não esteja assim qualificado.

(m) Agente Administrativo. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste instrumento, todos os direitos e recursos do Credor nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pelo Agente Administrativo, se assim orientado pelo Credor, ou conforme o Credor possa de outro modo orientar.

13.16 Terceiros Beneficiários.

O Tomador reconhece e concorda que cada Pessoa Indenizada será um terceiro credor, beneficiário expresso deste Contrato e considerada uma parte do presente, para os fins da Cláusula 11.02, com direito à reivindicação contra o Tomador e o Garantidor em relação a todas as questões aqui contempladas na mesma medida como se fosse parte deste Contrato, *ressalvado* que qualquer demanda contra o Tomador ou o Garantidor deverá ser proposta ou executada pelo Agente Administrativo ou o Credor, em nome de tal terceiro beneficiário. Nenhuma omissão em solicitar reembolso de quantias devidas deverá, de qualquer modo, afetar negativamente ou constituir uma renúncia ou dispensa aos direitos de tal terceiro beneficiário.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes deste instrumento fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado na data acima indicada.

ESTADO DE MARANHÃO,
como Tomador

Por:
Nome:
Cargo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como Garantidor

Por:
Nome:
Cargo:

BANK OF AMERICA, N.A.,
como Credor

Por:
Nome:
Cargo:

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
como Agente Administrativo

Por:
Nome:
Cargo:
Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

APÊNDICE A

Cronograma de Amortização

Segue abaixo o cronograma de amortização do valor de principal em aberto do Empréstimo e os respectivos juros.

Data de Pagamento Semestral	Amortização do Valor de Principal	Juros[2]	Total
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
TOTAL	US$661.967.121,34	US$ [___]	US$ [___]

[2] Não incluindo os juros de mora.

APÊNDICE B-1

Modelo de Parecer do Procurador-Geral do Tomador

Parecer do Procurador-Geral do Estado de Maranhão a ser entregue nos termos da Cláusula 7.01(f)(ii) do Contrato de Crédito e Garantia. Os termos não definidos neste instrumento têm o significado atribuído a eles no Contrato de Crédito e Garantia.

(a) como um estado brasileiro validamente existente, a existência e validade do Tomador estão previstas pela Constituição Brasileira, e o Tomador tem plenos poderes e competência para celebrar o Contrato e realizar as operações contempladas por meio daquele instrumento (as "Operações do Tomador") e está devidamente autorizado a realizar as Operações do Tomador;

(b) todas as ações e condições necessárias e exigidas pelas leis do Brasil, por qualquer autoridade reguladora no Brasil ou no Estado de Maranhão foram tomadas, satisfeitas e atendidas pelo Tomador, incluindo todas as aprovações governamentais, legislativas, administrativas e outras aprovações, autorizações, isenções, licenças, certificados, alvarás, ordens ou consentimentos (as "Aprovações") e quaisquer protocolos ou registros necessários, para permitir que o Tomador:

(i) assine e entregue o Contrato, garanta que as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato são legalmente vinculativas e exequíveis e realize as Operações do Tomador; e

(ii) cumpra as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato,

exceto (I) pelo registro dos principais termos financeiros do Empréstimo no âmbito do Registro Declaratório de Operações Financeiras, ou o "ROF", no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, antes da remessa de recursos para o pagamento de quaisquer montantes devidos e exigíveis, (II) pelo registro no Banco Central do Brasil do Esquema de Pagamentos relativos ao Empréstimo, após a entrada dos respectivos recursos no Brasil, e (III) por qualquer atualização no ROF que possa ser exigida nos termos dos regulamentos do Banco Central para permitir que o Tomador efetue os pagamentos no exterior em moeda estrangeira no âmbito do Empréstimo, que não sejam pagamentos programados originais de principal, juros, comissões, custos e despesas contemplados pelo ROF em questão.

(c) a assinatura e a entrega do Contrato, por parte do Tomador, e a assinatura por todas as partes em relação às disposições do Contrato não deverão (i) entrar em conflito, violar ou resultar em uma violação de quaisquer dos termos, avenças, condições ou disposições nem constituir um inadimplemento no âmbito da Constituição Federal e/ou da Constituição do Estado de Maranhão, conforme alteradas até a data deste instrumento, quaisquer estatutos, leis, decretos, normas, ordens ou regulamentos do Brasil (incluindo, sem limitação, do Estado de Maranhão) ou qualquer tratado ou, tanto quanto seja do meu conhecimento, de qualquer convenção, acordo ou instrumento do qual o Tomador faça parte, ou por meio do qual esteja vinculado ou por meio do qual seus bens ou ativos estejam sujeitos, nem (ii) resultar na criação ou imposição de qualquer hipoteca, penhor, ônus ou gravame de qualquer natureza, sobre qualquer das receitas ou ativos do Tomador no âmbito de qualquer tal tratado, convenção, acordo ou instrumento (exceto conforme permitido pelo Contrato);

(d) o Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue pelo Tomador e as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato são legais, válidas, vinculativas e exequíveis de acordo com seus termos, e estão sujeitas à execução, para o efeito de qualquer lei aplicável de falência, insolvência, transferência fraudulenta, recuperação, moratória e leis similares de aplicabilidade geral relativas aos ou que afetem os direitos dos credores e os princípios de equidade em geral;

(e) O Contrato está na forma jurídica adequada nos termos das leis do Brasil para a execução das mesmas nos tribunais do Brasil contra o Tomador, e não contém nenhuma disposição contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes brasileiros, ou à soberania nacional do Brasil; ressalvado que, no que tange à exequibilidade do Contrato perante os tribunais brasileiros: (i) as assinaturas das partes que assinam o Contrato fora do Brasil terão de ser reconhecidas por um tabelião público qualificado como tal segundo as leis do lugar da assinatura, e a assinatura desse tabelião público deve ser autenticada por um funcionário do serviço consular brasileiro no Consulado Brasileiro correspondente, e (ii) o Contrato será traduzido para o português por tradutor público e um resumo correspondente publicado em conformidade com a Cláusula 9.01(viii) do Contrato. Todas as formalidades exigidas no Brasil para a validade e exequibilidade do Contrato foram concluídas, exceto conforme contemplado na sentença anterior;

(f) a plena fé e crédito do Tomador foram prometidas ao devido e pontual pagamento dos montantes devidos em relação ao Empréstimo, todas as outras obrigações decorrentes do Contrato e as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato de pagar o principal e os juros do Empréstimo, e todos e quaisquer outros montantes devidos por força do Contrato constituem obrigações diretas, quirografárias, não subordinadas e incondicionais do Tomador e se classificam pelo menos *pari passu*, no direito de pagamento, com todos os Endividamentos em Moeda Estrangeira não subordinados e não garantidos do Tomador;

(g) tanto quanto é do meu conhecimento, após a devida investigação, o Tomador não se encontra inadimplente no pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido a qualquer obrigação com relação a qualquer Endividamento, e o Tomador não recebeu nenhuma notificação de inadimplência ou antecipação em relação a qualquer obrigação relativa a qualquer Endividamento, em cada caso ou no total, que teria um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, econômica ou fiscal do Tomador ou sobre sua capacidade de realizar suas obrigações ao abrigo do Contrato;

(h) não há nenhum imposto, tributo, dedução, encargo ou retenção na fonte exigido pelo Brasil ou por qualquer subdivisão política deste país tanto (A) em virtude da assinatura, entrega, reconhecimento ou execução do Contrato, ou (B) por qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador segundo o Contrato, desde que tal pagamento seja feito diretamente para um residente não brasileiro ou para uma sociedade não brasileira, exceto pelo imposto retido na fonte que tem de ser pago ou deduzido de pagamentos que o Tomador seja obrigado a fazer ao Agente Administrativo em benefício do Credor nos termos do Contrato;

(i) no âmbito das leis do Brasil, processos judiciais poderão ser instaurados contra o Tomador perante os tribunais do Brasil em relação a direitos, reivindicações ou qualquer quantia pagável por ele no âmbito do Contrato. O Tomador não tem direito de imunidade contra controvérsias, demandas, ações ou processos judiciais, contra execução de sentença no Brasil ou contra o cumprimento no Brasil de qualquer sentença arbitral em razão de soberania ou sobre qualquer questão resultante ou relacionada às suas obrigações abrangidas por este Contrato (exceto, em cada caso, a limitação de alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil do Brasil promulgado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou do Artigo 100 da Constituição Federal Brasileira). A execução de uma sentença arbitral, bem como a execução de qualquer sentença contra o Tomador no Brasil estão disponíveis somente em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 *et seq* do Código de Processo Civil Brasileiro;

(j) a escolha das leis do Estado de Nova Iorque como as leis que regem o Contrato será reconhecida e eficaz como uma opção válida da lei em qualquer ação decorrente ou relacionada ao Contrato perante os tribunais do Brasil, desde que tal legislação aplicável não ofenda a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes brasileiros;

(k) o Tomador tem a capacidade jurídica de processar e ser processado em nome próprio, segundo as leis do Brasil. Qualquer pessoa estrangeira tem direito de instaurar processo como requerente perante os tribunais do Brasil para fazer valer seus direitos contra o Tomador em decorrência do Contrato, sujeito aos pressupostos e às qualificações aqui estabelecidos. A submissão irrevogável do Tomador aos processos de arbitragem em Nova Iorque, Nova Iorque, é legal, válida e vinculante nos termos da legislação do Brasil e seria aceita pelos tribunais brasileiros, sujeita aos pressupostos e às qualificações aqui estabelecidos. A nomeação do Agente Autorizado conforme previsto no Contrato é válida e vinculante ao Tomador e, sujeito aos pressupostos e às qualificações aqui estabelecidos, a entrega de citação efetuada de maneira definida no Contrato será eficaz para conferir validamente competência sobre o Tomador, de acordo com qualquer ação no Brasil referida no Contrato;

(l) qualquer sentença (uma "Sentença Arbitral") de um tribunal arbitral no âmbito ou nos termos das disposições do Contrato que esteja em conformidade com a política pública brasileira será exequível contra o Tomador, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 730 *et seq* do Código de Processo Civil Brasileiro, em tribunais de primeira instância do Brasil sem reexame do mérito, se tal Sentença for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal homologação poderá ser obtida se a sentença: (i) cumprir todas as formalidades necessárias para a execução segundo as leis do país onde foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após entrega da citação para as partes da ação, conforme exigido pelas normas do tal tribunal arbitral; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) foi autenticada pelo Consulado Brasileiro no país onde a sentença foi proferida; e (v) não ofender a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes brasileiros e não for contra os princípios da política pública brasileira definidos no Decreto-Lei brasileiro nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

(m) não é necessário, nos termos das leis do Brasil, a fim de permitir que qualquer Pessoa exerça ou execute seus direitos nos termos do Contrato, ou em virtude de qualquer Pessoa assinar, entregar ou de outra forma se tornar parte do Contrato, ou com relação ao cumprimento por essa Pessoa de suas obrigações, que essa Pessoa deva ser autorizada, qualificada ou tenha direito de conduzir negócios no Brasil, nem tal cumprimento irá violar qualquer lei aplicável no Brasil;

(n) nenhuma das partes do Contrato (que não sejam o Brasil e o Tomador) é ou será considerada residente, domiciliada, sujeita à tributação ou conduzindo negócios no Brasil exclusivamente em virtude de sua assinatura, entrega, cumprimento ou execução do Contrato;

(o) se qualquer disposição do Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível por um tribunal brasileiro, essa determinação não necessariamente prejudicará a exequibilidade das disposições restantes do Contrato, que serão consideradas independentes da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível;

(p) A escolhado Credor e a assinatura do presente Contrato foram conduzidas em conformidade com a lei aplicável; e

(q) não há ações, demandas, arbitragens ou processos judiciais ou governamentais pendentes dos quais o Tomador seja parte e que se, decidido negativamente contra o Tomador, individualmente ou no todo, teriam um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, econômica ou fiscal do Tomador ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato; e, tanto quanto é do meu conhecimento, nenhuma dessas ações, demandas, arbitragens ou processos são iminentes de forma que, se decididos negativamente contra o Tomador, individualmente ou no todo, teriam um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, econômica ou fiscal do Tomador ou sobre sua capacidade de realizar suas obrigações nos termos deste Contrato.

As opiniões acima expressas estão sujeitas aos seguintes comentários e ressalvas:

(i) os tribunais do Brasil reconhecerão como válida e executarão contra o Tomador, sem o reexame do mérito, qualquer sentença arbitral, desde que a sentença seja previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, e tal homologação ocorrerá se a sentença:

(a) atender todas as formalidades exigidas para a sua execução nos termos das leis de Nova York;

(b) for proferida por um tribunal arbitral competente após a entrega de citação às partes da ação, conforme é exigido pelas normas do tal tribunal arbitral;

(c) não estiver sujeita a recurso;

(d) for autenticada por um funcionário consular do Brasil com jurisdição no local da assinatura;

(e) for traduzida para o português por um tradutor público; e

(f) não violar a soberania nacional, os bons costumes ou a política pública brasileiros (conforme previsto no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4657/42). Não tenho nenhuma razão para acreditar que a escolha das leis de Nova Iorque ou uma decisão arbitral para executar qualquer disposição do Contrato seja ou seria considerada contrária à soberania nacional, aos bons costumes ou à ordem pública brasileiros;

(ii) no caso de qualquer ação ser movida contra o Tomador, qualquer requerente não residente no Brasil será obrigado a prestar uma caução como garantia das custas judiciais e dos honorários advocatícios de terceiros, se ele não possuir nenhum bem imóvel no Brasil, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 5.869, promulgada em 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores), e uma ação para o reconhecimento ou execução do contrato estaria sujeita à cobrança de taxa de custas judiciais;

(iii) não obstante o Contrato estabelecer expressamente que será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, essas leis serão reconhecidas e aplicadas no Brasil somente se não forem contrárias à soberania nacional, à ordem pública ou aos bons costumes brasileiros. Na minha opinião, nenhuma das disposições do Contrato ou as ações e operações nele previstas são ou seriam consideradas nulas ou contrárias à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes brasileiros na data do presente instrumento;

(iv) qualquer sentença obtida contra o Tomador nos tribunais do Brasil, relativamente a quaisquer quantias devidas por tal parte no âmbito do Contrato, será expressa em moeda brasileira equivalente à quantia em moeda estrangeira da sentença. A autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, que não é aplicável na data deste instrumento, poderá ser exigida para a conversão desse montante de moeda brasileira em moeda estrangeira e para sua remessa ao exterior;

(v) no caso de qualquer ação ser movida contra o Tomador, a entrega de citação contra o Tomador deverá ser efetuada nos termos das leis brasileiras;

(vi) a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como provas perante os tribunais brasileiros de qualquer procuração ou documento nomeando um agente para a entrega de citação no Brasil, se houver, (a) a assinatura das partes contratantes que assinam no Brasil devem ser reconhecidas por um tabelião público no Brasil, e (b) as assinaturas das partes contratantes que assinam

fora do Brasil devem ser reconhecidas por um tabelião público licenciado para atuar como tal segundo as leis do lugar de assinatura, e a assinatura de tal tabelião deve ser autenticada por um funcionário consular do Brasil com jurisdição no local da assinatura. Qualquer documento em língua estrangeira deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor público e registrado (junto com a respectiva tradução juramentada) perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, registro esse que pode ser feito a qualquer momento antes da execução judicial no Brasil;

(vii) nos termos das leis brasileiras, a concessão de liminares fica a critério dos tribunais e pode não ser necessariamente concedida;

(viii) eu não expresso nenhuma opinião sobre a Cláusula 13.14 do Contrato, que prevê a indenização por uma das partes contratantes contra qualquer perda decorrente da obtenção da moeda devida a tal parte, nos termos do contrato, em uma sentença judicial proferida em outra moeda;

(ix) o cumprimento das obrigações de pagamento do Tomador no âmbito do Contrato estará sujeito à inclusão no orçamento anual do Tomador, aprovado pelo poder legislativo do Tomador, de todos os montantes devidos no âmbito do Contrato durante o período de tempo abrangido por tal orçamento.

Ao fornecer este parecer, o Procurador Geral do Tomador pode tomar como base, com relação às questões que envolvam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não sejam as leis do Estado de Maranhão e as leis federais do Brasil, na medida em que considere adequado e especificado em tal parecer, com base no parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Arnold & Porter LLP, e quanto a questões de fato, na medida em que considere adequado, nos certificados de representantes responsáveis do Estado, do Brasil e de autoridades públicas.

APÊNDICE B-2

Modelo de Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Brasil

Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda do Brasil a ser entregue de acordo com a Cláusula 7.01(f)(iii) do Contrato de Crédito e Garantia. Os termos não definidos possuem os significados atribuídos a eles no Contrato de Crédito e Garantia.

(i) O Contrato foi devidamente autorizado, celebrado e formalizado pelo Brasil e constitui o acordo válido e legalmente vinculante do Brasil, exequível de acordo com seus termos;

(ii) Nem a autorização, celebração e formalização do Contrato, nem o cumprimento de seus termos e disposições, (A) no melhor do meu conhecimento, após devida consulta, entrará em conflito ou resultará em uma violação de quaisquer dos termos ou disposições ou constituirá um inadimplemento nos termos de qualquer escritura, contrato de empréstimo ou outro contrato ou instrumento de empréstimo de que tenho conhecimento e do qual o Brasil seja parte, (B) entrará em conflito, violará ou resultará em uma violação da Constituição do Brasil, e alterações posteriores até a presente data, ou de quaisquer estatutos, leis, decretos ou regulamentos do Brasil, (C) no melhor do meu conhecimento, após devida consulta, entrará em conflito ou resultará em uma violação de quaisquer termos, condições ou disposições de qualquer tratado, convenção ou acordo do qual o Brasil seja parte ou constituirá um inadimplemento nos termos desses instrumentos, ou (D) resultará na criação ou imposição de qualquer hipoteca, ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza sobre quaisquer das receitas ou dos ativos do Brasilnos termos de qualquer referido tratado, convenção ou acordo;

(iii) Todas as autorizações exigidas: (i) para permitir que a República celebre e exerça legalmente seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos do presente Contrato, e (ii) para tornar o presente Contrato admissível como prova na justiça brasileira, conforme o caso, foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro dos principais termos financeiros do Empréstimo no Registro de Operações Financeiras – ROF, pela publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial da União e pela tradução juramentada do Contrato para o português;

(iv) De acordo com as leis do Brasil, nem o Brasil nem quaisquer de seus bens possuem qualquer imunidade à jurisdição de qualquer tribunal brasileiro ou à execução de qualquer sentença no Brasil (exceto a limitação à alienação de propriedade pública nos termos do Artigo 100 do Código Civil do Brasil) ou à execução no Brasil de qualquer sentença arbitral com base em soberania ou de outra forma; a execução de uma sentença arbitral e a execução de qualquer sentença contra o Brasil no Brasil estão disponíveis apenas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro;

(v) (A) A concordância das partes envolvidas no Contrato de que ele será regido e interpretado de acordo com as leis do estado de Nova Iorque seria reconhecida e válida na justiça brasileira em qualquer ação ou processo judicial envolvendo o Brasil decorrente ou com relação ao Contrato, caso a aplicação de tal lei não seja contrária aos princípios da política pública brasileira conforme estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei 4.657. Em vista do teor dos Artigos 9 e 17 do Decreto-Lei nº 4.657, entre outras coisas, não tenho motivos para acreditar que aplicar as leis do estado de Nova Iorque para reger as obrigações do Brasil e do Tomador nos termos do Contrato seria contra a política pública brasileira. (B) (i) A submissão do Brasil de acordo com a Cláusula 13.13 do Contrato a processos de arbitragem em Nova Iorque, Nova Iorque, e (ii) a nomeação do Agente Autorizado do Garantidor como seu agente autorizado para os fins descritos na Cláusula 13.13 são válidas e legalmente vinculantes ao Brasil. (C) Qualquer sentença (uma "Sentença Arbitral") de um tribunal arbitral nos termos ou de acordo com as disposições da Cláusula 13.13 do Contrato que esteja em conformidade com

a política pública e as leis brasileiras será exequível contra o Brasil apenas na justiça federal brasileira, sem reexame dos méritos, caso tal Sentença seja homologada pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Tal homologação pode ser obtida caso tal Sentença (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução de acordo com as leis do país onde foi proferida; (ii) tenha sido proferida por um tribunal arbitral competente após a citação das partes da ação, conforme exigido pelas leis aplicáveis; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) tenha sido autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não seja contrária aos princípios da política pública brasileira, conforme estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.657. (D) A citação realizada da forma estabelecida na Cláusula 13.13 da Garantia será efetiva, no que se refere às leis brasileiras, para conferir validamente competência sobre o Brasil na medida de qualquer ação mencionada nesse instrumento;

(vi) Para garantir a legalidade, validade, exigibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato, não é necessário que o Contrato ou qualquer outro documento seja protocolado, registrado ou arquivado, ou seja executado perante qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil (exceto a tradução juramentada do Contrato para o português, a publicação de um extrato do Contrato em português, em cumprimento dos regulamentos aplicáveis, no Diário Oficial da União e o registro do esquema de pagamento do Contrato por meio do ROF no Banco Central do Brasil), ou que qualquer encargo de registro ou imposto de selo ou similar seja pago sobre ou a respeito do Contrato ou de qualquer outro documento, estabelecido que o registro eletrônico por meio do ROF no Banco Central do Brasil deverá ser concluído;

(vii) Não há imposto, contribuição, dedução, encargo ou retenção na fonte aplicados pelo Brasil ou por qualquer subdivisão política deste (A) sobre ou em virtude da celebração, formalização, reconhecimento ou execução do Contrato, ou (B) sobre qualquer pagamento a ser efetuado pelo Brasil nos termos desses instrumentos, desde que tal pagamento seja feito diretamente a um residente não brasileiro ou a uma companhia não brasileira, exceto pelo imposto retido na fonte que deverá ser pago ou deduzido de pagamentos que devam ser feitos pelo Garantidor ao Agente Administrativo em benefício do Credor nos termos do Contrato com relação à execução da Garantia;

(viii) No meu melhor conhecimento, após devida consulta, não há nenhum processo judicial ou governamental ou arbitragem em curso do qual o Brasil seja parte que, se determinado negativamente contra a República, teria, individualmente ou em conjunto, um efeito negativo substancial sobre a situação financeira, econômica e fiscal do Brasil ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato; e, no meu melhor conhecimento, após devida consulta, nenhum processo desse tipo é iminente;

(ix) O Contrato está na forma jurídica adequada de acordo com as leis do Brasil para sua execução contra a República nos termos das leis do Brasil;

(x) Nenhum imposto de selo ou outros impostos ou tributos sobre emissão ou transferência são devidos por ou em nome do Credor ou do Agente Administrativo ao Brasil ou a qualquer subdivisão política ou autoridade fiscal deste com relação à celebração, à formalização ou ao cumprimento do Contrato, inclusive a respeito de quaisquer pagamentos nos termos desses instrumentos; e

(xi) De acordo com as leis do Brasil, segundo a Resolução do Senado nº 48 de 2007, qualquer contrato relacionado à ocorrência de endividamento externo do qual o Brasil constitua uma parte deverá estabelecer que a arbitragem seja o recurso único e exclusivo das partes de tal contrato em qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação iniciada fora do Brasil para a execução de tal contrato contra o Brasil; o Brasil está proibido de se submeter à competência de um tribunal estrangeiro para fins de adjudicação dos méritos ou execução; e o Contrato não constituiria um acordo válido e legalmente

vinculante do Brasil se não estabelecesse que todas as partes do Contrato devem submeter à arbitragem qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação iniciada fora do Brasil.

Ao fornecer este parecer, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pode tomar como base, com relação às questões que envolvam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não sejam as leis federais do Brasil, na medida em que considere adequado e especificado em tal parecer, o parecer do Procurador-Geral do Estado de Maranhão e de Arnold & Porter LLP, e quanto a questões de fato, na medida em que considere adequado, em certificados de representantes responsáveis do Estado, do Brasil e de autoridades públicas.

APÊNDICE B-3

Modelo de Parecer de Arnold & Porter LLP, advogados especiais do Tomador e do Garantidor nos Estados Unidos

(1) O Contrato de Crédito constitui uma obrigação válida e vinculante das Partes do Parecer, exequível contra cada Parte do Parecer de acordo com seus termos;

(2) A celebração e formalização do Contrato de Crédito pelas Partes do Parecer e o cumprimento por cada Parte do Parecer de suas obrigações nos termos e de acordo com o Contrato de Crédito não violarão nenhuma lei federal dos Estados Unidos ou qualquer lei do Estado de Nova Iorque, nem qualquer norma ou regulamento nos termos desses instrumentos, em cada caso, de Aplicabilidade Geral;

(3) Nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ordem, protocolo, registro ou qualificação, em cada caso, de Aplicabilidade Geral, em qualquer agência, órgão ou tribunal federal dos Estados Unidos ou de Nova Iorque, é exigido para a celebração e formalização do Contrato de Crédito pelas Partes do Parecer ou para o cumprimento, por cada Parte do Parecer, de suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito;

(4) Nenhum imposto de selo, registro, documentos ou imposto semelhante aplicado pelo Estado de Nova York ou pelos Estados Unidos precisa ser pago com relação à execução ou formalização ou para garantir a exigibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Crédito;

(5) A escolha das leis de Nova York para reger o Contrato de Crédito é uma escolha de lei válida e efetiva; e

(6) A cláusula compromissória que consta do Contrato de Crédito é um acordo válido e efetivo.

Ao fornecer este parecer, o advogado pode tomar como base, com relação às questões que envolvam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não sejam as leis federais dos Estados Unidos e as Leis do Estado de Nova York, na medida em que considere adequado e especificado em tal parecer, o parecer do Procurador-Geral do Estado de Maranhão e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e quanto a questões de fato, na medida em que considere adequado, nos certificados de representantes responsáveis do Estado, do Brasil e de autoridades públicas.

APÊNDICE C

Modelo de Cessão e Assunção

A presente Cessão e Assunção (esta "Cessão e Assunção") é datada da Data de Vigência indicada abaixo e é celebrada entre o Cedente identificado no item 1 abaixo (o "Cedente") e o Cessionário identificado no item 2 abaixo (o "Cessionário"). Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Crédito abaixo identificado (o "Contrato de Crédito"), cujo recebimento de uma via é neste ato reconhecido pelo Cessionário. Os Termos e Condições Padrão previstos no Anexo 1 deste instrumento são neste ato acordados e incorporados neste instrumento por referência e feitos parte desta Cessão e Assunção, como se estivessem integralmente previstos neste instrumento.

Pela contraprestação acordada, o Cedente irrevogavelmente vende e cede ao Cessionário, e o Cessionário por este instrumento irrevogavelmente compra e assume do Cedente, sujeito aos e em conformidade com os Termos e Condições Padrão e com o Contrato de Crédito, na Data de Vigência inserida pelo Agente Administrativo conforme previsto abaixo, (i) todos os direitos e obrigações do Cedente em sua qualidade de Credor nos termos do Contrato de Crédito e de quaisquer outros documentos ou instrumentos entregues nos termos daquele instrumento, na medida relacionada com o montante e o percentual de participação definidos abaixo de todos esses direitos e obrigações em aberto do Cedente no âmbito das respectivas linhas de crédito identificadas abaixo, e (ii) até o limite permitido para ser cedido segundo as leis aplicáveis, todas as reivindicações, processos, causas de pedir e qualquer outro direito do Cedente (na sua qualidade de Credor) contra qualquer Pessoa, seja conhecido ou desconhecido, decorrente ou relacionado ao Contrato de Crédito, com quaisquer outros documentos ou instrumentos entregues nos termos daquele instrumento ou das operações de crédito por eles regidas, ou de alguma forma baseado ou relacionado com qualquer dos anteriores, incluindo, sem limitação, reivindicações de contrato, reclamações de responsabilidade civil, reivindicações de negligência, reclamações legais e todas as outras reivindicações judicialmente em equidade relacionadas com os direitos e as obrigações vendidos e cedidos nos termos da cláusula (i) acima (os direitos e as obrigações vendidos e cedidos pelo Cedente ao Cessionário, nos termos das cláusulas (i) e (ii) acima, são doravante designados conjuntamente a "Participação Cedida"). Cada referida venda e cessão não envolve direito de regresso contra o Cedente e, exceto conforme expressamente previsto nesta Cessão e Assunção, não envolve declaração ou garantia por parte do Cedente.

1. Cedente: _____

_____

2. Cessionário: _____

_____

[para cada Cessionário, indicar [Afiliada][Fundo Aprovado] de [*identificar o Credor*]]

3. Tomador: O ESTADO DE MARANHÃO

4. Agente Administrativo: WILMINGTON TRUST NATIONAL ASSOCIATION, na qualidade de Agente Administrativo segundo o Contrato de Crédito

5. Contrato de Crédito: Contrato de Crédito e Garantia datado de [____] de 2013, celebrado entre O ESTADO DE MARANHÃO (o "Tomador"), A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na

qualidade de Garantidor (o "Garantidor"), os Credores que forem periodicamente partes daquele instrumento, e WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, na qualidade de Agente Administrativo.

6. Participação Cedida:

Linha de Crédito Cedida[3]	Valor Total dos Compromissos/Empréstimos de todos os Credores[4]	Valor dos Compromissos/Empréstimos Cedidos	Porcentagem Cedida dos Compromissos/ Empréstimos[5]	CUSIP Número
	$	$	%	
	$	$	%	
	$	$	%	

[7. Data da Negociação: _____][6]

Data de Vigência: _____ de 20__ [A SER INSERIDA PELO AGENTE ADMINISTRATIVO E QUE SERÁ A DATA DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DA ENTRADA NO RESPECTIVO LIVRO DE REGISTRO.]

Os termos previstos nesta Cessão e Assunção são neste ato acordados:

CEDENTE
[NOME DO CEDENTE]

Por: _____
Nome:
Cargo:

CESSIONÁRIO
[NOME DO CESSIONÁRIO]

Por: _____
Nome:
Cargo:

---

[3] Preencher com a terminologia adequada aos tipos de linhas de crédito segundo o Contrato de Crédito que estejam sendo cedidas conforme esta Cessão (ex. "Compromisso de Crédito Rotativo", "Compromisso de Empréstimo a Prazo" etc.).

[4] Os valores nesta coluna e na coluna imediatamente à direita devem ser ajustados pelas contrapartes a fim de considerar quaisquer pagamentos ou antecipações efetuados entre a Data de Negociação e a Data de Vigência.

[5] Indicar, com no mínimo 9 casas decimais, como uma porcentagem do Compromisso/Empréstimos de todos os Credores segundo o Contrato.

[6] A ser preenchido caso seja intenção do Cedente e do Cessionário que o valor de cessão mínimo seja determinado na Data de Negociação.

Aceito:
WILMINGTON TRUST NATIONAL ASSOCIATION, na qualidade de Agente Administrativo
Por: _____
Nome:
Cargo:

ANEXO 1
DO MODELO DE CESSÃO E ASSUNÇÃO

CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA RELATIVO AO ESTADO DE MARANHAO DATADO DE [____] DE 2013

TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO PARA CESSÃO E ASSUNÇÃO

1. Declarações e Garantias

1.1. Cedente. O Cedente (a) declara e garante que (i) é o proprietário legal e beneficiário da Participação Cedida, (ii) a Participação Cedida está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravame ou reivindicação adversa, e (iii) que tem plenos poderes e competência e tomou todas as medidas necessárias para assinar e entregar esta Cessão e Assunção e realizar as operações contempladas por este instrumento, e (b) não assume nenhuma responsabilidade com relação a (i) quaisquer declarações, garantias ou afirmações feitas ou relacionadas ao Contrato de Crédito, (ii) a assinatura, a legalidade, a validade, exequibilidade, a autenticidade, a suficiência ou o valor do Contrato de Crédito ou qualquer garantia a ele relacionada, (iii) a condição financeira do Tomador, do Garantidor, de qualquer de suas Afiliadas ou qualquer outra Pessoa obrigada com relação ao Contrato de Crédito, ou (iv) o cumprimento ou a observância por parte do Tomador, do Garantidor, de qualquer de suas Afiliadas ou de qualquer outra Pessoa de qualquer de suas respectivas obrigações de acordo com o Contrato de Crédito.

1.2. Cessionário. O Cessionário (a) declara e garante que (i) tem plenos poderes e competência e tomou todas as medidas necessárias para assinar e entregar esta Cessão e Assunção e realizar as operações contempladas por este instrumento, e tornar-se um Credor segundo o Contrato de Crédito, (ii) a partir e após a Data de Vigência, ele estará vinculado pelas disposições do Contrato de Crédito como Credor nos termos daquele instrumento e, na medida da Participação Cedida, terá as obrigações de um Credor nos termos daquele instrumento, (iii) é uma pessoa sofisticada com relação às decisões de aquisição de ativos do tipo representado pela Participação Cedida, e ou ele ou a Pessoa que exerce poderes de tomada de decisão de adquirir a Participação Cedida é experiente na aquisição de ativos desse tipo, (vi) ele recebeu uma via do Contrato de Crédito, e recebeu ou concordou com a oportunidade de receber cópias das informações mais recentes entregues nos termos da Cláusula 9.01 (ix) daquele instrumento, conforme o caso, e outros documentos e informações que considere adequados para fazer sua própria análise de crédito e tomar a decisão de celebrar esta Cessão e Assunção e comprar a Participação Cedida, e (v) ele fez, de forma independente e sem dependência do Agente Administrativo ou de qualquer outro Credor, com base nos documentos e informações que ele considerou apropriados, sua própria análise de crédito e tomou a decisão de celebrar esta Cessão e Assunção e comprar a Participação Cedida, e (b) concorda que (i) continuará, de forma independente e sem dependência do Agente Administrativo, do Cedente ou de qualquer outro Crédor, e com base nos documentos e informações que considerar apropriados no momento, a tomar suas próprias decisões de crédito em tomar ou não tomar medidas nos termos do Contrato de Crédito, e (ii) ele cumprirá de acordo com seus termos todas as obrigações que, nos termos do Contrato de Crédito, tenham de ser cumpridas por ele na qualidade de Credor.

2. Pagamentos. A partir e após a Data de Vigência, o Agente Administrativo fará todos os pagamentos com relação à Participação Cedida (inclusive pagamentos de principal, juros, taxas e outras quantias) ao Cedente, no caso de valores que tenham se acumulado até antes da Data de Vigência da Cessão, e ao Cessionário, no caso de valores que tenham se acumulado a partir e após a Data de Vigência.

3. Disposições Gerais. A presente Cessão e Assunção obrigará e reverterá em benefício das partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A presente Cessão e Assunção poderá ser assinada em qualquer número de vias, e todas elas em conjunto constituirão um único instrumento. A entrega de uma via assinada de uma folha de assinatura desta Cessão e Assunção por transmissão de fax

terá o mesmo efeito que a entrega de uma via assinada manualmente desta Cessão e Assunção. ESTA CESSÃO E ASSUNÇÃO SERÁ REGIDA E INTERPRETADA DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA IORQUE, SEM CONSIDERAR SEUS PRINCÍPIOS DE CONFLITOS DE LEIS QUE EXIGIRIAM A APLICAÇÃO DAS LEIS DE UMA JURISDIÇÃO QUE NÃO SEJA O ESTADO DE NOVA IORQUE.

ANEXO A

Informações Públicas Iniciais

As Informações Públicas Iniciais incluirão os seguintes dados:

Item No.

Geografia

1. Área territorial oficial, no Brasil e no Estado
2. Estimativa de população, no Brasil e no Estado (2009-2012)
3. Evolucão da população, do Brasil e do Estado (2009-2012)
4. Densidade Demográfica do Estado (2009-2012)
5. Capital do Estado
6. Número de municípios

Comércio Exterior

7. Total de exportações do Estado
8. Evolucão das exportações (2009-2012)
9. Exportações, em comparação com outros Estados (2009-2012)
10. Exportação do Estado, por tipos de produto (2002-2012)
11. Principais produtos exportados
12. Principais destinos das exportações do Estado (Blocos econômicos) (1999-2012)
13. Principais destinos das exportações do Estado (Países) (1999-2012)
14. Evolucão dos principais destinos das exportações do Estado (Blocos Econômicos) (1999-2012)
15. Balanca comercial brasileira (1999-2012)
16. Balanca comercial do Estado (2003-2012)

Economia

17. PIB real - Brasil
18. Variação do PIB – Brasil (2009-2012)
19. Variação do PIB do Estado, a preço de mercado corrente (2003-2010)
20. PIB do Estado, a preço de mercado corrente
21. Variação do PIB do Estado, em milhões de Reais (1997-2012)
22. Principais setores econômicos do Estado, com base no PIB
23. Participação no valor adicionado bruto, por setor econômico (2005-2010)
24. Taxas de câmbio para US dolar (2009-2012)
25. Evolucão do Índice Geral de Precos (IGP-DI) (1980-2012)
26. Valor da producão dos principais bens produzidos no Estado (2006-2010)

Finanças

27. Distribuição dos recursos financeiros por Poder
28. Receita tributária
29. Receita tributária, por tributo
30. Evolução da receita tributária (2009-2012)
31. Tributos: Receita prevista na LOA x Receita realizada
32. Evoluçao da arrecadacão do ICMS (2007-2012)

33. Participação dos setores econômicos na receita do ICMS
34. Receita de contribuições
35. Receitas de capital
36. Balanco financeiro
37. Balanco orçamentário
38. Demonstrativo do resultado financeiro
39. Demonstrativo da despesa por função
40. Variacões patrimoniais
41. Variações da despesa por grupo
42. Resultado orçamentário consolidado
43. Resultado orçamentário, excluídas as duplicidades
44. Composição da despesa, por tipo de crédito
45. Evolução dos resultados fiscais (2009-2012)
46. Demonstrativo da execução orçamentária
47. Resultado nominal da dívida (2009-2012)
48. Total da dívida do Estado (2009-2012)
49. Total da dívida do Estado com a União (2009-2012)
50. Resultado nominal especificado
51. Dívida consolidada com deduções (2009-2012)
52. Despesa com pessoal
53. Dívida consolidada líquida
54. Sumário da receita total, despesa total, resultado primário e resultado nominal
55. Transferências constitucionais especificada (Prevista x Realizada) (2009-2012)
56. Transferências constitucionais per capita, do Estado (2009-2012)
57. Demonstrativo das receitas arrecadadas, por subitem (2008-2012)
58. Demonstrativo das depesas, por grupo (2008-2012)
59. Execução das despesas de capital, por grupo de despesa
60. Resultado financeiro
61. Receita primária
62. Despesa primária
63. Resultado primário
64. Meta de resultado primário, de acordo com a LDO
65. Despesas primárias - concessões de empréstimo
66. Evolução do resultado nominal da dívida (2009-2012)
67. Demonstrativo da espectativa de despesa de investimento, conforme programa (2010 - 2013)
68. Evolução da dívida consolidada, em relação à arrecadação (2008-2012)
69. Evolução do serviço e estoque da dívida pública (2010 - 2014)
70. Operações de crédito contratadas e a contratar (2010 - 2014)
71. Lista da sucessão de Secretários Gerais Auditores do Estado (últimos vinte anos)

ANEXO B

Informações Públicas Periódicas

As Informações Públicas Periódicas incluirão as seguintes demonstrações financeiras, as quais, na Data do Fechamento, o Tomador é obrigado a publicar de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a "Lei da Responsabilidade Fiscal"):

I. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Demonstrativo da Despesa com Pessoal

b. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

c. Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores

d. Demonstrativo de Operações de Crédito

e. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

II RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Balanço Orçamentário

b. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

c. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

d. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

e. Demonstrativo do Resultado Nominal

f. Demonstrativo do Resultado Primário

g. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

h. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

i. Demonstrativo da Receita de Tributos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

j. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

k. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Caso uma série de dados seja modificada, os dados poderão ser apresentados de maneira diferente, contanto que os dados apresentados forneçam uma abrangência substancialmente equivalente a das solicitações neste Anexo B.

ANEXO C

Honorários e Despesas Devidos no Fechamento

O Tomador deverá pagar ao Credor, em Dólares Norte Americanos, na Data do Fechamento, 1,5% do Compromisso de Empréstimo relativo a honorários exigíveis e custos e despesas desembolsados incorridos pelo Credor (incluindo os honorários iniciais pagáveis ao Agente Administrativo e os honorários, encargos e desembolsos de qualquer advogado do Tomador, do Garantidor, do Credor e do Agente Administrativo) na preparação, negociação, celebração e formalização do presente Contrato, cujos valores serão auferidos por completo quando pagos e não serão reembolsados por nenhuma razão.

MTHM DRAFT
05.30.2013

US$661,967,121.34

Payable in U.S. Dollars

CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT

Dated as of [___], 2013

among

THE STATE OF MARANHÃO,
as the Borrower,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as the Guarantor,

BANK OF AMERICA, N.A.,
as Lender,

and

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
as Administrative Agent

TABLE OF CONTENTS

Section Page

ARTICLE I
DEFINITIONS AND ACCOUNTING TERMS

1.01 Defined Terms .....
1.02 Other Interpretive Provisions .....
1.03 Times of Day .....

ARTICLE II
THE COMMITMENT

2.01 Loan .....
2.02 Evidence of Loan .....

ARTICLE III
PAYMENTS OF PRINCIPAL AND INTEREST

3.01 Repayment .....
3.02 Interest .....
3.03 Prepayment .....

ARTICLE IV
PAYMENTS, ETC.

4.01 Payments .....
4.02 Computations .....

ARTICLE V
RANKING

5.01 Ranking .....

ARTICLE VI
TAXES; PAYMENTS OF ADDITIONAL AMOUNTS

6.01 Payments of Additional Amounts .....
6.02 Tax Indemnification .....
6.03 Increased Costs .....
6.04 Treatment of Certain Refunds .....
6.05 Survival .....

ARTICLE VII
CONDITIONS PRECEDENT TO LOAN

7.01 Conditions .....

ARTICLE VIII
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

8.01 Representations and Warranties

ARTICLE IX
COVENANTS

9.01 Covenants

ARTICLE X
EVENTS OF DEFAULT AND REMEDIES

10.01 Events of Default
10.02 Remedies upon Event of Default
10.03 Future Interest

ARTICLE XI
EXPENSES, INDEMNIFICATION AND REIMBURSEMENT AND FEES

11.01 Expenses
11.02 Indemnification
11.03 Fees and Expenses Payable at Closing

ARTICLE XII
GUARANTY

12.01 Guaranty
12.02 Termination; Reinstatement
12.03 Obligations Independent
12.04 No Setoff or Deductions; Taxes; Payments
12.05 Notice of Delay of Payment
12.06 Negative Pledge
12.07 Representations and Warranties
12.08 Further Actions
12.09 Certain Waivers

ARTICLE XIII
MISCELLANEOUS

13.01 Amendments
13.02 Notices; Effectiveness; Electronic Communications
13.03 No Waiver; Cumulative Remedies; Enforcement
13.04 Assignments; Participation
13.05 [Reserved]
13.06 Counterparts; Integration
13.07 Survival of Representations and Warranties
13.08 Severability
13.09 Governing Law
13.10 No Advisory or Fiduciary Responsibility
13.11 Electronic Execution and Recordkeeping of Assignment and Certain Other Documents

13.12 USA PATRIOT Act.....
13.13 Submission to Arbitration.....
13.14 Judgment Currency.....
13.15 Administrative Agent.....
13.16 Third Party Beneficiaries.....

EXHIBIT A:	Amortization Schedule
EXHIBIT B-1:	Form of Opinion of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower
EXHIBIT B-2:	Form of Opinion of a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil
EXHIBIT B-3:	Form of Opinion of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor
EXHIBIT C:	Form of Assignment and Assumption
SCHEDULE A:	Initial Public Information
SCHEDULE B:	Periodic Public Information
SCHEDULE C:	Fees and Expenses Payable at Closing

CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT

This CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT ("Agreement") is entered into as of [___], 2013, by and among THE STATE OF MARANHÃO (the "Borrower"), THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (the "Guarantor"), BANK OF AMERICA, N.A., as the lender (the "Lender"), and WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, as the Administrative Agent (the "Administrative Agent").

WITNESSETH:

WHEREAS, the Borrower has requested the Lender to make available to the Borrower a Loan in an aggregate principal amount equal to the amount specified herein, and the Lender is willing to make such Loan on and subject to the terms and conditions hereof;

WHEREAS, the Guarantor has agreed to guarantee the financial obligations of the Borrower to the extent set forth herein;

WHEREAS, the Loan, this Agreement and the transactions contemplated herein have been authorized pursuant to Maranhão State Law No. 9,763, of February 27, 2013 (the "State Law"), and pursuant to Resolution No. [__], dated [___], 2013, of the Brazilian National Senate (*Senado Federal*) ("Senate Resolution"); and

WHEREAS, the Borrower will use the proceeds of the Loan exclusively to repay certain of the outstanding debt of the Borrower owing to the Federative Republic of Brazil, contracted pursuant to Law No. 8,727 of November 5, 1993, and Law No. 9,496 of September 11, 1997, as amended (the "Specified Federal Debt") at prevailing market rates.

NOW, THEREFORE, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I
DEFINITIONS AND ACCOUNTING TERMS

1.01 Defined Terms. As used in this Agreement, the following terms shall have the meanings set forth below:

"Acceleration" has the meaning set forth in Section 10.02.

"Account" means the bank account of the Guarantor designated by the Borrower into which the proceeds of the Loan will be deposited by the Lender on the Closing Date.

"Additional Amounts" has the meaning set forth in Section 6.01(a).

"Administrative Agent" has the meaning specified in the introduction hereto, or any successor administrative agent.

"Affiliate" means, with respect to any Person, another Person that directly, or indirectly through one or more intermediaries, Controls or is Controlled by or is under common Control with the Person specified.

"Agreement" means this Credit and Guaranty Agreement.

"Amortization Schedule" has the meaning specified in Section 3.01.

"Assignment and Assumption" means an assignment and assumption entered into by a Lender and an Eligible Assignee in substantially the form of Exhibit C.

"Authorized Agent" has the meaning specified in Section 13.13(c).

"Award" has the meaning specified in Section 8.01(vi).

"Borrower" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Brazil" means the Federative Republic of Brazil.

"Business Day" means a day, other than a Saturday, a Sunday, or a legal holiday or a day on which commercial banks and foreign exchange markets are authorized or obligated to close in any of the cities of New York, NY, U.S., São Paulo, Brazil or São Luís, Brazil.

"Central Bank of Brazil" means the Banco Central do Brasil.

"Change in Law" means the occurrence, after the date of this Agreement, of any of the following: (a) the adoption or taking effect of any law, rule, regulation or treaty, (b) any change in any law, rule, regulation or treaty or in the administration, interpretation, implementation or application thereof by any Governmental Authority or (c) the making or issuance of any request, rule, guideline or directive (whether or not having the force of law if such request, rule, guideline or directive is being adhered to by banks generally) by any Governmental Authority; provided that notwithstanding anything herein to the contrary, (x) any request, rule, guidance, directive, law or regulation issued under the Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act ("Dodd-Frank") and (y) any request, rule, guideline, directive, law or regulation promulgated by the Bank for International Settlements, the Basel Committee on Banking Supervision (or any successor or similar authority) or the United States regulatory authorities, in each case pursuant to Basel III, shall qualify as a "Change in Law," notwithstanding that portions of Dodd-Frank and Basel III may pre-date this Agreement.

"Closing Date" means [___], 2013.

"Comparable Treasury Issue" means the United States Treasury security or securities selected by an Independent Investment Banker (as defined below) as having an actual or interpolated maturity comparable to the remaining term of the Loan to be repaid that would be utilized, at the time of selection and in accordance with customary financial practice, in pricing new issues of investment grade debt securities of a comparable maturity to the remaining term of the Loan.

"Comparable Treasury Price" means, with respect to any repayment date, (i) the average of the Reference Treasury Dealer Quotations (as defined below) for such repayment date, after excluding the highest and lowest such Reference Treasury Dealer Quotation or (ii) if the Guarantor obtains fewer than four such Reference Treasury Dealer Quotations, the average of all such quotations.

"Constitution of Brazil" means the Brazilian Federal Constitution of 1988, as amended.

"Constitution of the State of Maranhão" means the Maranhão State Constitution of [___], as amended.

"Control" means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management or policies of a Person, whether through the ability to exercise voting power, by contract or otherwise. "Controlling" and "Controlled" have meanings correlative thereto.

"Default" means any event or condition that constitutes an Event of Default or that, with the giving of any notice, the passage of time, or both, would be an Event of Default.

"Dollar" and "$" mean lawful money of the United States.

"Eligible Assignee" means, in connection with a sale or transfer of the Loan, (a) any Affiliate of the Lender or (b) any one or more of the following: a bank, saving and loan association, investment bank, insurance company, trust company, commercial credit corporation, pension plan, pension fund, mutual fund, trust, fund or other legal entity; provided that, in each case, if the assignee (x) is (i) a trust or any other form of special-purpose vehicle or (ii) a trustee for any of the foregoing, and (y) will serve as a conduit for payment under the Loan and this Agreement to any third party through the issuance of securities, such assignee shall not be deemed an Eligible Assignee until the Lender receives the prior written consent of the Guarantor for the assignee to be treated as such pursuant to Section 13.04(b).

"Event of Default" has the meaning specified in Section 10.01.

"Excluded Taxes" means, with respect to the Lender or any other recipient of any payment to be made by or on account of any obligation of the Borrower hereunder, (a) Taxes imposed on or measured by its overall net income (however denominated), franchise Taxes imposed on it (in lieu of net income taxes) and branch profit Taxes imposed on it, in each case, by the jurisdiction (or any political subdivision thereof) under the Laws of which such recipient is organized or in which its principal office is located or, in the case of the Lender, in which its applicable Lending Office is located, (b) Taxes imposed as a result of a present or former connection between such recipient and the jurisdiction imposing such Tax (other than connections arising from such recipient having executed, delivered, become a party to, performed its obligations under, received payments under, received or perfected a security interest under, engaged in any other transaction pursuant to or enforced this Agreement, or sold or assigned an interest in the Loan or this Agreement) and (c) Taxes attributable to such recipient's failure to comply with Section 6.01(b).

"Final Maturity Date" has the meaning specified in Section 3.01.

"Foreign Currency Indebtedness" means any Indebtedness which is payable by its terms or at the option of its holder in any currency other than Brazilian currency.

"Governmental Authority" means the government of Brazil, the United States, or any other nation, or of any political subdivision thereof, whether state or local, and any agency, authority, instrumentality, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to government (including any supra-national bodies such as the European Union or the European Central Bank).

"Guaranteed Obligations" has the meaning specified in Section 12.01.

"Guarantor" means Brazil, represented by its Ministry of Finance.

"Guarantor Authorized Agent" has the meaning specified in Section 13.13(c).

"Guaranty" means the guaranty by the Guarantor of the Guaranteed Obligations and shall include, for the avoidance of doubt, each and every provision of this Agreement that relates to the Guarantor or the Guaranty, including all defined terms in this Section 1.01.

"Indebtedness" shall mean, without duplication, as to any Person, (a) all obligations of such Person in respect of money borrowed and guarantees given by such Person in respect of money borrowed

by others and (b) all obligations of such Person evidenced by bonds, debentures, notes or similar instruments.

"Indemnified Agent" has the meaning specified in Section 11.02(a).

"Indemnified Lender" has the meaning specified in Section 11.02(b).

"Indemnified Person" has the meaning specified in Section 11.02(c).

"Indemnified Taxes" means any Taxes imposed by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein other than Excluded Taxes.

"Independent Investment Banker" means one of the Reference Treasury Dealers (as defined below), appointed by the Guarantor.

"Initial Public Information" means the information described in Schedule A as posted by the Borrower in English on the date hereof in fulfillment of the condition in Section 7.01(e).

"Interest Payment Date" has the meaning specified in Section 3.02(c).

"Laws" means, collectively, all international, foreign, federal, state and local statutes, treaties, rules, guidelines, regulations, ordinances, codes and administrative or judicial precedents or authorities, including the interpretation or administration thereof by any Governmental Authority charged with the enforcement, interpretation or administration thereof, and all applicable administrative orders, directed duties, requests, licenses, authorizations and permits of, and agreements with, any Governmental Authority, in each case whether or not having the force of law, provided that, if not having the force of law and if with reference to a bank, it is being adhered to by banks generally.

"Lender" has the meaning specified in the introduction hereto, and such party's respective assigns.

"Lending Office" means the office or offices of the Lender as the Lender may from time to time notify the Administrative Agent and the Borrower.

"Loan" has the meaning set forth in Section 2.01.

"Loan Commitment" has the meaning set forth in Section 2.01.

"Make-Whole Amount" has the meaning set forth in Section 3.03(c).

"Obligations" means all advances to, and debts, liabilities and payment obligations of, the Borrower arising under this Agreement, in each case whether direct or indirect (including those acquired by assumption), absolute or contingent, due or to become due, now existing or hereafter arising.

"Other Connection Taxes" means Taxes imposed as a result of a present or future connection between the Lender and the jurisdiction imposing such Tax other than connections arising from the Lender having executed, delivered, become a party to, performed its obligations under, received payment under, received or perfected a security interest under, engaged in any other transaction pursuant to, or enforced this Agreement.

"Other Taxes" means all present or future stamp or documentary taxes or any other court, excise or property taxes, charges or similar levies imposed by Brazil or any political subdivision thereof or

taxing or other authority therein and arising from any payment made under an applicable document or from the execution, delivery or enforcement of, or otherwise with respect to an applicable document except any such taxes that are Other Connection Taxes imposed with respect to an assignment (other than an assignment following an Event of Default).

"Participant" has the meaning specified in Section 13.04(d).

"Participation" has the meaning specified in Section 13.04(d).

"Payment Account" means the segregated non-interest bearing trust account maintained with Wilmington Trust, N.A., Wilmington, DE, ABA# [031100092], Acct No. [___], Acct Name: Corporate Capital Markets, Reference: Maranhão, or such other account of the Administrative Agent in the United States of America as from time to time may be designated by the Administrative Agent to the Borrower in writing.

"Periodic Public Information" means the information described in Schedule B as posted by the Borrower on the date hereof and the information posted from time to time thereafter in accordance with Section 9.01(ix).

"Person" means any natural person, corporation, limited liability company, trust, joint venture, association, company, partnership, Governmental Authority or other entity.

"Post-Default Rate" means, in the case of any overdue principal, interest, or other amount on or in respect of the Loan, a rate per annum which is equal to the sum of 1% per annum over and above the interest rate otherwise applicable to the Loan.

"Private External Indebtedness" means any Indebtedness of the Guarantor, other than obligations of the Guarantor evidenced by bonds, debentures, notes or similar instruments, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred which is payable by its terms or at the option of its holder in any currency other than Brazilian currency.

"Reference Treasury Dealer" means Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated and four other dealers selected by the Guarantor, or their affiliates which are primary United States government securities dealers, and their respective successors; provided that if any of the foregoing shall cease to be a primary United States government securities dealer in New York City (a "Primary Treasury Dealer"), the Guarantor will substitute therefor another Primary Treasury Dealer.

"Reference Treasury Dealer Quotation" means, with respect to each Reference Treasury Dealer and any repayment date, the average, as determined by the Guarantor, of the bid and asked prices for the Comparable Treasury Issue (expressed in each case as a percentage of its principal amount) quoted in writing to the Guarantor by such Reference Treasury Dealer at 3:30 pm New York time on the third business day preceding such repayment date.

"Register" has the meaning specified in Section 13.04(c).

"ROF" means the Declaratory Registry of Financial Operations (*Registro Declaratório de Operações Financeiras*) on the Information System of the Central Bank of Brazil.

"Senate Resolution" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Specified Federal Debt" has the meaning specified in the introduction hereto.

"State Law" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Taxes" means all present or future taxes, levies, imposts, duties, deductions, withholdings (including backup withholding), assessments, fees or other charges imposed by any Governmental Authority, including any interest, additions to tax or penalties applicable thereto.

"Treasury Rate" means, with respect to any repayment date, the rate per annum equal to the semi-annual equivalent yield to maturity or interpolated maturity of the Comparable Treasury Issue, assuming a price for the Comparable Treasury Issue (expressed as a percentage of its principal amount) equal to the Comparable Treasury Price for such repayment date.

"United States" and "U.S." means the United States of America (including the States thereof and the District of Columbia) and its territories, its possessions and other areas subject to its jurisdiction.

"USA Patriot Act" has the meaning specified in Section 13.12.

1.02 Other Interpretive Provisions. With reference to this Agreement, unless otherwise specified herein:

(a) The definitions of terms herein shall apply equally to the singular and plural forms of the terms defined. Whenever the context may require, any pronoun shall include the corresponding masculine, feminine and neuter forms. The words "include," "includes" and "including" shall be deemed to be followed by the phrase "without limitation." The word "will" shall be construed to have the same meaning and effect as the word "shall." Unless the context requires otherwise, (i) any definition of or reference to any agreement, instrument or other document shall be construed as referring to such agreement, instrument or other document as from time to time amended, supplemented or otherwise modified (subject to any restrictions on such amendments, supplements or modifications set forth herein), (ii) any reference herein to any Person shall be construed to include such Person's successors and assigns, (iii) the words "herein," "hereof" and "hereunder," and words of similar import when used herein, shall be construed to refer to this Agreement in its entirety and not to any particular provision thereof, (iv) all references herein to Articles, Sections, Exhibits and Schedules shall be construed to refer to Articles and Sections of, and Exhibits and Schedules to, this Agreement, and (v) any reference to any law shall include all statutory and regulatory provisions consolidating, amending, replacing or interpreting such law and any reference to any law or regulation shall, unless otherwise specified, refer to such law or regulation as amended, modified or supplemented from time to time.

(b) In the computation of periods of time from a specified date to a later specified date, the word "from" means "from and including;" the words "to" and "until" each mean "to but excluding;" and the word "through" means "to and including."

(c) Section headings herein are included for convenience of reference only and shall not affect the interpretation of this Agreement.

1.03 Times of Day. Unless otherwise specified, all references herein to times of day shall be references to New York time (daylight or standard, as applicable).

ARTICLE II
THE COMMITMENT

2.01 Loan. The Lender agrees, on and subject to the terms and conditions of this Agreement, upon satisfaction of the conditions precedent set forth in Article VII, to make one term loan to the

Borrower in the amount of US$661,967,121.34 (the "Loan") on the Closing Date, by crediting the Account with an amount representing the aggregate principal amount of the Loan (the "Loan Commitment"). Amounts repaid or prepaid with respect to the Loan may not be reborrowed.

2.02 Evidence of Loan. The Loan shall be evidenced by one or more accounts or records maintained by the Lender in the ordinary course of its business. The accounts or records maintained by the Lender shall be prima facie evidence of the amount of the Loan and the interest and payments thereon. Any failure to so record or any error in doing so shall not, however, limit or otherwise affect the obligation of the Borrower hereunder to pay any amount owing with respect to the Obligations.

ARTICLE III
PAYMENTS OF PRINCIPAL AND INTEREST

3.01 Repayment. The Borrower unconditionally promises to repay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender the aggregate principal amount of the Loan outstanding semi-annually in arrears in accordance with the amortization schedule attached hereto as Exhibit A (the "Amortization Schedule") and ending on [____], 20[__] (the "Final Maturity Date"); *provided, however*, that the final principal installment of the Loan shall be repaid on the Final Maturity Date and in any event shall be in an amount equal to the aggregate principal amount of the Loan outstanding on such date.

3.02 Interest.

(a) Interest Generally. The Borrower agrees to pay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender interest on the unpaid principal amount of the Loan for the period from the Closing Date until the date such Loan shall be paid in full at the rate of [__][1]% per annum.

(b) Default Interest. Notwithstanding the foregoing, if the Borrower fails to make any payment of principal or interest, or any other payment on or in respect of the Loan, on or before its due date as specified in this Agreement or as notified to the Borrower, the Borrower agrees to pay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender interest at the Post-Default Rate on such overdue amounts to the fullest extent permitted by applicable law from the due date until paid in full.

(c) Interest Payment Dates. Accrued interest on the Loan shall be payable semiannually in arrears on [____] and [____] of each year (each, an "Interest Payment Date"), commencing on [____], 2013, provided that interest payable at the Post-Default Rate shall be payable from time to time on demand or, in the event of an Acceleration, as set forth in Sections 10.02 and 10.03.

3.03 Prepayment.

(a) If (i) the Borrower becomes aware that it is unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement, (ii) this Agreement ceases to be in full force and effect or (iii) any of the rights of the Lender or the Administrative Agent under this Agreement are or will be deferred or subordinated or are or will be extinguished or become unenforceable for any reason, the Borrower shall immediately notify the Lender and the Administrative Agent in writing of such event or circumstance. Upon its receipt of any such notice, the Lender may, at its option, require that the Borrower repay within 30 days the aggregate principal amount of the Loan outstanding at a price equal to 100% of

[1] [The fixed rate of interest will be calculated by the Lender and confirmed by the Borrower and equal to the sum of: (i) the rate equivalent to the bid side yield of the 2 5/8% Global Bonds issued by Brazil due January 5, 2023 considering the LCPR price as published on Bloomberg Information Service at 5 p.m. New York time on the Business Day prior to the Closing Date with a BB Number EJ3529579, CUSIP 105756BU3, and (ii) a spread of 1.44% annually.]

the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment.

(b) If any Law has made it unlawful, or any Governmental Authority purporting to have jurisdiction over the Lender has asserted that it is unlawful, for the Lender to make, maintain or fund the Loan or to perform any of its obligations under this Agreement, then the Lender shall immediately notify the Borrower and the Administrative Agent of such event or circumstance. Upon the issuance of any such notice, the Lender, or the Administrative Agent on behalf of the Lender, may, at its option, require that the Borrower repay within 60 days the aggregate principal amount of the Loan outstanding at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment; provided that, before giving any such notice, the Lender agrees to use commercially reasonable efforts (consistent with its internal policy and legal and regulatory restrictions) to (A) assign the loan pursuant to Section 13.04 if such assignment would allow the Loan to remain outstanding pursuant to its terms, or (B) designate a different Lending Office if such designation would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder, and for either of the foregoing, would not, in the reasonable judgment of the Lender, be disadvantageous to the Lender.

(c) The Borrower may, at its option, upon giving not less than 30 days' notice to the Lender and the Administrative Agent, repay the Loan, in whole but not in part, at any time or from time to time prior to the Final Maturity Date, at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus the Make-Whole Amount (as defined below), plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment. "Make-Whole Amount" means the excess of (i) the sum of the present values of each remaining scheduled payment of principal and interest on the Loan (exclusive of interest accrued to the date of repayment), discounted to the repayment date on a semi-annual basis (assuming a 360-day year consisting of twelve 30-day months) at the Treasury Rate plus 25 basis points over (ii) the aggregate principal amount of the Loan outstanding.

ARTICLE IV
PAYMENTS, ETC.

4.01 Payments.

(a) Payments Generally. Each payment of principal, interest and other amounts to be made by the Borrower to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under this Agreement shall be made in U.S. Dollars, in immediately available funds, without condition or deduction for any counterclaim, defense, recoupment or set off, to the Payment Account (or such other bank account of the Administrative Agent notified by the Administrative Agent to the Borrower in writing at least three Business Days prior to the applicable payment date) not later than 6:00 p.m. New York time on the Business Day immediately prior to the date on which such payment shall become due. In the event that any amounts other than scheduled principal and interest and Additional Amounts related thereto are due, by no later than the Business Day immediately preceding the relevant date for any such payment, the Borrower shall notify the Lender and the Administrative Agent in writing of such payment, including the amounts of each component thereof.

(b) Non-Business Days. If any payment under this Agreement is stated to be due on a day that is not a Business Day, then such date shall be extended to the next Business Day (without any additional interest being payable as a result of such delay).

(c) Place of Payment. The place of payment shall be in the City of New York, State of New York, United States of America or such other place in the United States of America that the Administrative Agent designates.

4.02 Computations. Interest on the Loan shall be computed on the basis of a 360 day year of twelve 30 day months.

ARTICLE V
RANKING

5.01 Ranking. All claims under the Loan are direct, unsecured, unconditional and unsubordinated obligations of the Borrower and shall rank *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower (other than obligations preferred by statute or by operation of Law).

ARTICLE VI
TAXES; PAYMENTS OF ADDITIONAL AMOUNTS

6.01 Payments of Additional Amounts.

(a) All payments of principal, premium, interest or any other amount by, at the direction of or on behalf of the Borrower under this Agreement will be made free and clear of, and without deduction or withholding for or on account of, any Taxes, unless such Taxes are required by applicable law to be deducted or withheld. If any such Taxes are required to be deducted or withheld, the Borrower will pay such additional amounts ("Additional Amounts") in respect of Indemnified Taxes as may be necessary to ensure that the amounts received by the Administrative Agent and the Lender, as applicable, after such withholding or deduction of Indemnified Taxes (including Indemnified Taxes required to be deducted or withheld on amounts payable under this Section 6.01(a)) will equal the respective amounts that would have been received under this Agreement in the absence of such withholding or deduction.

(b) If the Lender is entitled to an exemption from or reduction of withholding Tax with respect to payments made under this Agreement, then the Lender shall deliver to the Borrower, at the time or times reasonably requested by the Borrower, such properly completed and executed documentation reasonably requested by the Borrower as will permit such payments to be made without withholding or at a reduced rate of withholding. Notwithstanding anything to the contrary in the preceding sentence, the completion, execution and submission of such documentation shall not be required if such completion, execution or submission would subject the Lender to any material unreimbursed cost or expense or would materially prejudice the legal or commercial position of the Lender, nor shall anything herein be construed to require the Lender to make available its Tax returns (or other information related to its Tax returns that it deems confidential) to the Borrower or any other Person.

(c) Without limiting the provisions of Section 6.01(a) above, the Borrower shall timely pay any Other Taxes imposed on or with respect to this Agreement to the relevant Governmental Authority in accordance with applicable law.

6.02 Tax Indemnification. The Borrower shall, without duplication of any amounts payable under Section 6.01, and does hereby agree to, indemnify the Administrative Agent and the Lender, as applicable, and shall make payment to the Administrative Agent or the Lender, as applicable, upon demand in respect thereof for the full amount of any Indemnified Taxes or Other Taxes (including

Indemnified Taxes or Other Taxes imposed or asserted on or attributable to amounts payable under this Section 6.02) payable or paid by the Borrower, the Administrative Agent or the Lender or required to be withheld or deducted from a payment to the Administrative Agent or the Lender, and any penalties, interest and reasonable and documented expenses arising therefrom or with respect thereto, whether or not such Indemnified Taxes or Other Taxes were correctly or legally imposed or asserted.

6.03 Increased Costs.

(a) Increased Costs Generally. If any Change in Law shall:

(i) impose, modify or deem applicable any reserve, special deposit, compulsory loan, insurance charge or similar requirement against assets of, deposits with or for the account of, or credit extended or participated in by, the Lender; or

(ii) change the basis of taxation of payments to the Lender in respect thereof (except for taxes covered by Section 6.01 or 6.02 and the imposition of, or any change in the rate of, any Excluded Tax payable by the Lender);

and the result of any of the foregoing shall be to increase the cost to the Lender of making or maintaining the Loan, or to reduce the amount of any sum received or receivable by the Lender hereunder (whether of principal, interest or any other amount) then, upon request of the Lender, the Borrower will pay to the Lender such additional amount or amounts duly justified and documented as will compensate the Lender for such additional costs incurred or reduction suffered; *provided* that the Lender determines in good faith such increased costs cannot be avoided by it taking reasonable measures available to it and, *provided further* that the Lender will make commercially reasonable efforts to (A) assign the loan pursuant to Section 13.04 if such assignment would allow the Loan to remain outstanding pursuant to its terms without such additional costs or (B) designate a different Lending Office if such designation would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder without such additional costs, and for either of the foregoing, would not, in the reasonable judgment of the Lender, be disadvantageous to the Lender.

(b) Certificates for Reimbursement. A certificate of the Lender setting forth the amount or amounts necessary to compensate the Lender or its holding company, as the case may be, as specified in subsection (a) of this Section and delivered to the Borrower shall be conclusive absent manifest error. The Borrower shall pay the Lender the amount shown as due on any such certificate within 10 Business Days after receipt thereof.

(c) Delay in Requests. Failure or delay on the part of the Lender to demand compensation pursuant to the foregoing provisions of this Section shall not constitute a waiver of the Lender's right to demand such compensation, provided that the Borrower shall not be required to compensate the Lender pursuant to the foregoing provisions of this Section for any increased costs incurred or reductions suffered more than nine months prior to the date that the Lender notifies the Borrower of the Change in Law giving rise to such increased costs or reductions and of the Lender's intention to claim compensation therefor (except that, if the Change in Law giving rise to such increased costs or reductions is retroactive, then the nine-month period referred to above shall be extended to include the period of retroactive effect thereof).

6.04 Treatment of Certain Refunds. If the Lender or the Administrative Agent determines, in its sole discretion exercised in good faith, that it has actually received a refund of any Taxes as to which it has been indemnified pursuant to this Article VI (and the Lender or the Administrative Agent, as applicable, is permitted to retain such refund), it shall pay to the Borrower an amount equal to such refund (but only to the extent of indemnity payments made under this Article VI with respect to the Taxes giving

rise to such refund), net of all out-of-pocket expenses (including Taxes) of the Lender or the Administrative Agent, as applicable, and without interest (other than any interest paid by the relevant Governmental Authority with respect to such refund). The Borrower, upon the request of the Lender or the Administrative Agent, as applicable, shall repay to the Lender or the Administrative Agent, as applicable, the amount paid over pursuant to this Section 6.04 (plus any penalties, interest or other charges imposed by the relevant Governmental Authority) in the event that the Lender or the Administrative Agent, as applicable, is required to repay such refund to such Governmental Authority. Notwithstanding anything to the contrary in this Section 6.04, in no event will the Lender or the Administrative Agent be required to pay any amount to the Borrower pursuant to this Section 6.04 if the payment of such amount would place the Lender or the Administrative Agent in a less favorable net after-Tax position than the Lender or the Administrative Agent would have been in if the indemnification payments giving rise to such refund had never been paid. This paragraph shall not be construed to require the Lender or the Administrative Agent to make available its Tax returns (or any other information relating to its Tax returns that it deems confidential) to the Borrower or any other Person.

6.05 Survival. All of the Borrower's indemnification obligations under this Article VI shall survive termination of the Loan and repayment of all other Obligations hereunder.

ARTICLE VII
CONDITIONS PRECEDENT TO LOAN

7.01 Conditions. The obligation of the Lender to make the Loan hereunder on the Closing Date is subject to satisfaction of the following conditions precedent:

(a) no Default shall have occurred and be continuing;

(b) the representations and warranties made by the Borrower in Article VIII and by the Guarantor in Article XII shall be true and complete in all respects on and as of the Closing Date;

(c) no moratorium shall have been declared in respect of any Foreign Currency Indebtedness of the Borrower or the Guarantor and no restriction or requirement not currently in effect shall have been imposed, whether by legislative enactment, decree, regulation or otherwise, that limits the availability or the transfer of foreign exchange by the Borrower or the Guarantor;

(d) the Borrower shall have paid the fees and expenses of the Lender as set forth in Section 11.03 hereto; and

(e) the Borrower shall have prepared and posted to its website (http://[_____]) the Initial Public Information.

(f) the Lender shall have received the following documents, each of which shall be originals or electronic copies (followed promptly by originals) unless otherwise specified, each properly executed and dated the Closing Date (or, in the case of certificates of governmental officials (other than those of the Borrower), a recent date before the Closing Date) and each in form and substance satisfactory to the Lender:

(i) counterparts of this Agreement, each duly executed by the Borrower and by the Guarantor, represented by their respective legal representatives;

(ii) an opinion, dated the Closing Date, of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower, as to the matters set forth in Exhibit B 1;

(iii) an opinion, dated the Closing Date, of a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil as to the matters set forth in Exhibit B-2;

(iv) an opinion, dated the Closing Date, of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor, as to the matters set forth in Exhibit B-3;

(v) an opinion, dated the Closing Date, of Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, special Brazilian counsel to the Lender;

(vi) an opinion, dated the Closing Date, of Milbank, Tweed, Hadley & McCloy LLP, special U.S. counsel to the Lender; and

(vii) a copy of the authorization issued by the Federal Senate of Brazil for the Borrower to incur the Loan and to execute, deliver and perform this Agreement.

ARTICLE VIII
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

8.01 Representations and Warranties. The Borrower represents and warrants that:

(i) Authorization. The execution, delivery and performance by the Borrower of this Agreement has been duly authorized by the Borrower, including pursuant to the State Law.

(ii) Governmental Authorization; Other Consents. No approval, consent, exemption, authorization, or other action by, or notice to, or filing with, any applicable Governmental Authority or any other Person is necessary or required in connection with (a) the execution, delivery or performance by, or enforcement against, the Borrower of this Agreement, or for the consummation of the transactions contemplated herein or (b) the exercise by the Lender or any other party hereto of its rights under this Agreement, except for (I) the registration of the main financial terms of the Loan under the ROF prior to the remittance of funds for the payment of any amounts due and payable hereunder, (II) registration with the Central Bank of Brazil of the schedule of payments in connection with the Loan, after the entry of the related proceeds into Brazil, (III) any amendment to the ROF that may be required pursuant to Central Bank of Brazil's regulations to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan other than original scheduled payments of principal, interest, commissions, costs and expenses contemplated by the relevant ROF and (IV) any other approvals, authorizations, or other actions, notices or filings that have been obtained or completed prior to the date hereof.

(iii) Binding Effect. This Agreement has been duly executed and delivered by the Borrower. This Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of the Borrower, enforceable against the Borrower in accordance with its terms.

(iv) Enforceability. To ensure the legality, validity, enforceability, priority or admissibility in evidence in Brazil of this Agreement, it is not necessary that this Agreement or any other documents or instrument be registered, recorded or filed with any court or other authority in Brazil (other than the translation thereof in accordance with Section 8.01(v) and the publication of a summary thereof in accordance with Section 9.01(viii)).

(v) Proper Legal Form. This Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Borrower and does not contain any provision that is

contrary to Brazilian law or public policy under the laws of Brazil; *provided* that, for the enforceability of this Agreement before Brazilian courts: (i) the signatures of the parties signing this Agreement outside Brazil must be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a Brazilian consular officer at the corresponding Brazilian consulate and (ii) this Agreement must be translated into Portuguese by a sworn translator and a summary published thereof in accordance with Section 9.01(viii)). All formalities required in Brazil for the validity and enforceability of this Agreement have been completed, except as contemplated by the preceding sentence.

(vi) Choice of Law; Consent to Jurisdiction; Appointment of Agent for Service of Process. (A) The agreement of the Borrower that this Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York would be recognized and effective in the courts of Brazil in any action or proceeding arising out of or relating to this Agreement. (B) (i) The submission of the Borrower pursuant to Section 13.13, to arbitral proceedings in New York, New York, and (ii) the appointment of the Authorized Agent (as defined herein) as its authorized agent for the purposes described in Section 13.13(c) are each valid and legally binding on the Borrower. (C) Any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of Section 13.13 that conforms with Brazilian public policy will be enforceable against the Borrower in the Federal courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942. (D) Service of process effected in the manner set forth in Section 13.13(c) will be effective to confer valid personal jurisdiction over the Borrower to the extent of any action referred to in Section 13.13.

(vii) Full Faith and Credit; Ranking. The full faith and credit of the Borrower has been pledged for the due and punctual payment of amounts due with respect to the Loan and all other financial Obligations; the payment obligations of the Borrower hereunder are and will at all times be direct, unconditional, unsecured and unsubordinated obligations of the Borrower, ranking *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower.

(viii) Litigation. There are no legal or governmental actions, suits, arbitrations or proceedings pending to which the Borrower is a party which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; and, to the best of the Borrower's knowledge, no such actions, suits, arbitrations or proceedings are threatened which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement.

(ix) No Default; No Conflict. The Borrower is not in default in the payment of principal, interest or any other amount owing on any obligation in respect of any Indebtedness and the Borrower has not received any notice of default or acceleration with respect to any obligation in respect of any Indebtedness, in each case or in the aggregate, which would have a

material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement. The compliance by the Borrower with all of the provisions of the this Agreement and the consummation of the transactions herein contemplated will not conflict with or result in a breach of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, the Constitution of Brazil, as amended to the date hereof, the Constitution of the State of Maranhão, as amended to the date hereof, any statutes, laws, decrees or regulations of Brazil or the State of Maranhão.

(x) Absence of Immunity. The Borrower hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from the execution or enforcement in Brazil of any arbitral decision and to the extent that the Borrower is or becomes entitled to any such immunity with respect to the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement.

(xi) Legality of the Loan. The Loan has been duly authorized pursuant to the State Law and pursuant to the Senate Resolution.

(xii) Legality of Appointment of Lender. The selection of the Lender and the execution of this Agreement were conducted in accordance with applicable law.

(xiii) The Public Information. The Initial Public Information of the Borrower as of the date hereof is derived from a publication of, or supplied by, the Borrower or one of its agencies or instrumentalities and is provided on the authority of that publication as a public official document of the Borrower or on the authority of the [Secretary of Planning and Budget] of the State of Maranhão, [___].

ARTICLE IX
COVENANTS

9.01 Covenants. The Borrower covenants and agrees that, so long as the Loan is outstanding and until payment in full of all amounts payable by the Borrower hereunder and payment of all other Obligations:

(i) Performance of Obligations. The Borrower shall pay all amounts owed by it and comply with all its other obligations under the terms of this Agreement in accordance with the terms hereof.

(ii) Maintenance of Approvals. The Borrower shall duly obtain and maintain in full force and effect all governmental approvals, consents or licenses of any Governmental Authority having jurisdiction over it or the transactions contemplated herein, as well as of any third party under any agreement to which the Borrower may be subject, in connection with its execution, delivery and performance of this Agreement or the validity or enforceability of this Agreement or the performance of the transactions contemplated herein.

(iii) Notice of Certain Events. The Borrower shall promptly deliver to the Lender and the Administrative Agent upon becoming aware of any Default under this Agreement a notice setting forth the nature of such Default and what action the Borrower proposes to take in respect thereof.

(iv) Further Actions. The Borrower shall, at its own cost and expense, satisfy any condition or take any action (including the obtaining or effecting of any necessary consent, approval, authorization, exemption, filing, license, order, recording or registration) at any time required, as may be necessary or (in the reasonable opinion of, and as requested by, the Administrative Agent) advisable (provided such request is in compliance with applicable law), in accordance with applicable laws and/or regulations, to be taken, fulfilled or done in order (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, exercise its rights and perform and comply with its obligations under this Agreement, (b) to ensure that the Borrower's obligations under this Agreement are legally binding and enforceable, (c) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in any arbitral proceeding as set forth in Section 13.13, (d) to enable the Lender and/or the Administrative Agent to exercise and enforce in such courts or before such arbitral tribunal its rights under this Agreement and any other documents entered into in connection therewith to which it is a party and (e) to ensure that the Guaranteed Obligations are guaranteed by the Guarantor.

(v) Maintenance of Ranking. The Borrower shall ensure that its obligations under the Loan will at all times rank at least pari passu in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness from time to time outstanding of the Borrower.

(vi) Use of Proceeds. The proceeds from the Loan shall be used by the Borrower exclusively to repay the Specified Federal Debt; provided that neither the Administrative Agent nor the Lender shall have any responsibility as to the use of any of such proceeds.

(vii) ROF. The Borrower shall obtain and maintain the ROF to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan.

(viii) Translation and Publication. The Borrower shall ensure that not later than 60 days from the Closing Date (i) this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator, and (ii) a summary of this Agreement is published in the State of Maranhão Official Gazette.

(ix) Continuing Provision of Financial Information. The Borrower shall until the Final Maturity Date, in respect of the Periodic Public Information within 30 days after the end of each four-month period, post copies on the Borrower's website (http://[___]) of the Periodic Public Information. The obligation to provide Periodic Public Information will commence on [___], 2013.

ARTICLE X
EVENTS OF DEFAULT AND REMEDIES

10.01 Events of Default. Any of the following shall constitute an Event of Default:

(a) the Lender does not receive payment of all or any amounts when due and payable under this Agreement, whether at its scheduled date or upon prepayment or otherwise within 30 days after the due date thereof and in the place of payment and currency of payment as originally agreed;

(b) the Borrower or the Guarantor fails to perform or observe any other covenant or agreement on its part to be performed or observed (other than as specified in Section 10.01(a) above) contained in this Agreement and such failure continues for 60 days after notice of such default has been given to the Borrower and the Guarantor by the Lender;

(c) any representation, warranty or certification made or deemed made by or on behalf of the Borrower or the Guarantor shall be incorrect or misleading in any material respect when made or deemed made;

(d) a moratorium is declared in respect of or affecting all or any part of the Private External Indebtedness of the Guarantor (that in any case does not expressly exclude the Loan and that is materially prejudicial to the interests of the Lender) or the Guarantor is unable as a result of any restriction or requirement imposed, whether by decree, regulation, legislative enactment or otherwise, that limits the ability of the Guarantor or the availability or the transfer of foreign exchange to make payments on its Foreign Currency Indebtedness; or

(e) (i) any material provision of this Agreement, at any time after its execution and delivery and for any reason other than as expressly permitted hereunder, ceases to be in full force and effect; or (ii) the Borrower contests in any manner the validity or enforceability of any material provision of this Agreement or denies that it has any liability or obligation under any provision of this Agreement, or purports to revoke, terminate or rescind any provision of this Agreement; or (iii) the Guarantor contests in any manner the validity or enforceability of any material provision of this Agreement or denies that it has any liability or obligation under any provision of this Agreement, or purports to revoke, terminate or rescind any provision of this Agreement; *provided* that no Event of Default shall have occurred in respect of clause (ii) if within 30 days of notice to the Guarantor from the Administrative Agent or the Lender of the Borrower's contest, denial, revocation, termination or rescission, the Guarantor affirms by notice to the Lender or Administrative Agent the validity and enforceability of this Agreement and its intention to continue to honor the Guaranteed Obligations. For purposes of this Section 10.01(e), references to the Borrower shall exclude the *Ministério Público*.

10.02 Remedies upon Event of Default. Upon the occurrence and continuation of any Event of Default, the Lender may, by notice to the Borrower and the Administrative Agent, (i) assign the Loan in accordance with and subject to Section 13.04 and/or (ii) declare the Loan, all interest thereon and all other amounts payable under this Agreement to be forthwith due and payable (an "Acceleration"); whereupon the Loan, all such interest and all such amounts shall become and be forthwith due and payable in U.S. Dollars without presentment, demand, protest or further notice of any kind, all of which are expressly waived by the Borrower; provided, however, that any time after an Acceleration has occurred and before a judgment for payment of the money due has been obtained by the Lender, the Lender, by notice to the Borrower, may rescind and annul such Acceleration if (i) the rescission would not conflict with any judgment or decree of a court of competent jurisdiction, (ii) all existing Events of Default, other than the non-payment of the principal of the Loan and interest on the Loan that have become due solely by such Acceleration, have been cured or waived, and (iii) no such rescission shall affect any subsequent Default or impair any right consequent thereon.

10.03 Future Interest. Notwithstanding the foregoing, in the event of an Acceleration and without limiting any rights or remedies of the Lender or the Administrative Agent, (i) interest shall continue to accrue as set forth in Section 3.02 (including interest calculated at the Post-Default Rate on overdue amounts according to Section 3.02(b)), on unpaid principal, interest and any other amounts payable on or in respect of the Loan.

ARTICLE XI
EXPENSES, INDEMNIFICATION AND REIMBURSEMENT AND FEES

11.01 Expenses. The Borrower shall pay or reimburse, without duplication, all documented fees, out of pocket costs and expenses incurred by the Lender or the Administrative Agent (including the fees, charges and disbursements of any counsel for the Lender or the Administrative Agent) in the performance of this Agreement and in the preparation, negotiation, execution, delivery and performance of any amendments, modifications or waivers of the provisions of this Agreement, and in connection with the enforcement or protection of their rights (i) in connection with this Agreement, including their rights under Section 11.01 and Section 11.02, or (ii) in connection with the Loan made hereunder, including all such documented out-of-pocket costs and expenses incurred during any workout, assignment, restructuring or negotiations in respect of the Loan; *provided* it is understood that any amounts payable to the Administrative Agent on the Closing Date pursuant to any fee letter between the Lender and the Administrative agent shall be included in the amounts payable to the Lender pursuant to Section 11.03.

11.02 Indemnification.

(a) The Borrower agrees to indemnify the Administrative Agent and its respective officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns (each, an "Indemnified Agent") for, and hold each of them harmless against, any and all documented losses, claims, damages, liabilities, costs and related expenses (including attorneys' fees and disbursements and settlement costs), joint or several, incurred by them or asserted against them by any third party or by the Borrower or any other Person, arising out of or in connection with or as a result of (A) (i) this Agreement or the execution and delivery hereof or of any other agreement or instrument contemplated hereby to which the Borrower or Guarantor is a party, the performance of the parties hereto of their respective obligations hereunder or the consummation of the transactions contemplated hereby and (ii) the transactions contemplated by the foregoing regardless of whether any such Indemnified Agent is a party thereto, or (B) any actual or prospective claim, litigation, investigation or proceeding relating to any of the foregoing, whether based on contract, tort or any other theory, whether brought by a third party or by the Borrower or any other Person, and regardless of whether any Indemnified Agent is a party thereto, and to reimburse each such Indemnified Agent upon demand for any fees and disbursements of counsel or other documented expenses incurred in connection with investigating or defending any such claim, litigation, investigation or other proceedings; provided that such indemnity shall not as to any Indemnified Agent, be available to the extent that such losses, claims, damages, liabilities or related expenses are finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Agent.

(b) The Borrower agrees to indemnify the Lender and its respective officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns (each, an "Indemnified Lender") for, and hold each of them harmless against, any and all documented losses, claims, damages, liabilities, costs and related expenses (including attorneys' fees and disbursements and settlement costs), joint or several, incurred by any of them or asserted against any of them in Brazil by any Person, other than the Borrower, in each case arising out of or in connection with or as a result of (A) (i) this Agreement or the execution and delivery hereof or of any other agreement or instrument contemplated hereby to which the Borrower or Guarantor is a party, the performance of the parties hereto of their respective obligations hereunder or the consummation of the transactions contemplated hereby and (ii) the transactions contemplated by the foregoing regardless of whether any such Indemnified Lender is a party thereto, (B) the use or proposed use of the proceeds of the Loan, or (C) any actual or prospective claim, litigation, investigation or proceeding relating to any of the foregoing, whether based on contract, tort or any other theory, brought by any Person, other than the Borrower, regardless of whether any Indemnified Lender is a party thereto, and to reimburse each such

Indemnified Lender upon demand for any fees and disbursements of counsel or other documented expenses incurred in connection with investigating or defending any such claim, litigation, investigation or other proceedings; provided that such indemnity shall not as to any Indemnified Lender, be available to the extent that such losses, claims, damages, liabilities or related expenses are finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Lender.

(c) The Borrower agrees that no Indemnified Agent or Indemnified Lender (together an "Indemnified Person") will have any liability to the Borrower or any Person asserting claims on behalf of or in right of the Borrower or any other Person in connection with or as a result of (i) this Agreement and (ii) the transactions contemplated herein, regardless of whether any such Indemnified Person is a party hereto, except to the extent of any losses, claims, damages, liabilities or expenses incurred by the Borrower, and its officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns that have been finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Person; provided, however, that, to the fullest extent permitted by applicable law, in no event will any Indemnified Person have any liability, and the Borrower agrees not to assert and hereby waives, any claim against any Indemnified Person, on any theory of liability, for any indirect, consequential, special or punitive damages (whether or not the claim therefor is based on contract, tort or duty imposed by any applicable legal requirement) in connection with or as a result of or related to (i) this Agreement and (ii) the transactions contemplated herein, regardless of whether any such Indemnified Person is a party hereto.

(d) Promptly after receipt by an Indemnified Person of notice of the commencement of any action, such Indemnified Person shall, if a claim in respect thereof is to be made against the Borrower under such subsection, promptly notify the Borrower in writing of the commencement thereof at the address in Section 13.02(a); but the omission to so notify the Borrower shall not relieve the Borrower from any liability which it may have to any Indemnified Person. In case any such action shall be brought against any Indemnified Person and it shall notify the Borrower of the commencement thereof, the Borrower shall be entitled to participate therein and, to the extent that it shall wish, to assume the defense thereof, with counsel satisfactory to such Indemnified Person and, after notice from the Borrower to such Indemnified Person of its election so to assume the defense thereof, the Borrower shall not be liable to such Indemnified Person under such subsection for any legal expenses of other counsel or any other expenses, in each case subsequently incurred by such Indemnified Person, in connection with the defense thereof other than reasonable costs of investigation, *provided*, however, that the Borrower shall not, in connection with any one such action or separate but substantially similar actions arising out of the same general allegations, be liable for the fees and expenses of more than one separate firm of attorneys at any time for all Indemnified Persons, except to the extent that local counsel, in addition to its regular counsel, is required in order to effectively defend against such action. Notwithstanding the Borrower's election to appoint counsel to represent the Indemnified Person in an action, the Indemnified Person shall have the right to employ separate counsel (including local counsel), and the Borrower shall bear the reasonable fees, costs and expenses of such separate counsel if (i) in the Indemnified Person's reasonable judgment, the use of counsel chosen by the indemnifying party to represent the Indemnified Person would present such counsel with a conflict of interest; (ii) the actual or potential defendants in, or targets of, any such action include both the Indemnified Person and the Borrower and the Indemnified Person shall have reasonably concluded that there may be legal defenses available to it and/or other Indemnified Persons which are different from or additional to those available to the Borrower; or (iii) the Borrower shall authorize the Indemnified Person to employ separate counsel at the expense of the Borrower. The Borrower shall not, without the prior written consent of the Indemnified Person, effect the settlement or compromise of, or consent to the entry of any judgment with respect to, any pending or threatened action or claim in respect of which indemnification may be sought hereunder (whether or not the Indemnified

Person is an actual or potential party to such action or claim) unless such settlement, compromise or judgment (A) includes an unconditional release of the Indemnified Person from all liability arising out of such action or claim and (B) does not include a statement as to or an admission of fault, culpability or a failure to act, by or on behalf of any Indemnified Person.

(e) All amounts payable under this Section 11.02 shall be due and payable not later than 60 days after receipt of a reasonably documented written demand thereof.

(f) For purposes of this Section 11.02, references to the Borrower shall exclude the *Ministério Público*.

(g) The agreements in this Section 11.02 shall survive the replacement of any Lender, the resignation or removal of the Administrative Agent, and the repayment, satisfaction or discharge of all the Obligations.

11.03 Fees and Expenses Payable at Closing. The Borrower shall pay on the Closing Date to the Lender the fees and expenses set forth in Schedule C hereto.

ARTICLE XII
GUARANTY

12.01 Guaranty. The Guarantor hereby absolutely, irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as a surety, to the Administrative Agent and the Lender and their respective successors and assigns the prompt payment when due (whether at stated maturity, by required prepayment, by acceleration or otherwise) of the principal of, and interest on, the Loan and all other amounts owing by the Borrower under this Agreement other than any such other amounts owing by the Borrower solely pursuant to Section 11.02 (hereinafter, the "Guaranteed Obligations"). This Guaranty shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower, and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower; (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under this Agreement; (iii) any modification or amendment of the provisions of this Agreement (provided that such modification or amendment has been approved by the Guarantor); (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (iv) any invalidity or unenforceability of this Agreement or any of the provisions hereof; or (v) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defense of a surety or a guarantor.

12.02 Termination; Reinstatement. (i) This Guaranty is a continuing and irrevocable guaranty of all Guaranteed Obligations now or hereafter existing and shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations are indefeasibly paid in full in cash. Accordingly, this Guaranty shall not be discharged except by full payment of all amounts due under this Agreement. (ii) Notwithstanding the foregoing, the Guarantor's guarantee of the Guaranteed Obligations shall continue in full force and effect or be revived, as the case may be, if any payment is made in respect of the Guaranteed Obligations and such payment is subsequently invalidated, declared to be fraudulent or preferential, set aside or required to be repaid to any Person, all as if such payment had not been made. The obligations of the Guarantor under clause (ii) of this paragraph shall survive termination of this Agreement.

12.03 Obligations Independent. The obligations of the Guarantor hereunder are independent of the obligations of the Borrower guaranteed hereby, and a separate action may be brought against the Guarantor whether or not the Borrower or any other Person is joined as a party.

12.04 No Setoff or Deductions; Taxes; Payments. The Guarantor shall make all payments hereunder without setoff or counterclaim and free and clear of and without deduction for any Taxes imposed or levied by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein unless the Guarantor is compelled by law to make such deduction or withholding. If any such Taxes are required to be deducted or withheld, the Guarantor will pay such additional amounts in respect of Indemnified Taxes as may be necessary to ensure that the amounts received by the Administrative Agent or the Lender, as applicable, after such withholding or deduction of Indemnified Taxes (including Indemnified Taxes required to be deducted or withheld on amounts payable under this Section 12.04) will equal the respective amounts that would have been receivable hereunder in the absence of such withholding or deduction. The obligations of the Guarantor under this paragraph shall survive the payment in full of the Guaranteed Obligations and termination of this Guaranty. The obligations hereunder shall not be affected by any acts of any legislative body or governmental authority affecting the Borrower, including but not limited to, any restrictions on the conversion of currency or repatriation or control of funds.

12.05 Notice of Delay of Payment. Notwithstanding any of the provisions above, the Administrative Agent will, to the extent it has received notice of such delay, promptly inform of any delay of payments incurred by the Borrower to the *Coordenacao-Geral de Controle da Divida Publica* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil, although any failure to do so shall not be a defense to any obligation of the Borrower or the Guarantor.

12.06 Negative Pledge. The Guarantor hereby undertakes not to create any security, other than a purchase money mortgage, in connection with its Private External Indebtedness with a maturity greater than one year which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same security is granted to the Lender.

12.07 Representations and Warranties. The Guarantor represents and warrants that:

(a) The Guarantor has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform its obligations arising hereunder and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;

(b) This Agreement has been duly executed by the Guarantor and its obligations hereunder constitute legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(c) The execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(d) All required authorizations: (i) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the main financial terms of the Loan under the ROF, publication of a summary of the contract in the Diário Oficial da União, and a sworn translation of this Agreement into Portuguese;

(e) The choice of New York law as the governing law of this Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(f) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to this Agreement which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:

(i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;

(ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;

(iii) is not subject to appeal;

(iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued;

(v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4,657, dated September 4th, 1942.

(g) The full faith and credit of the Guarantor has been pledged for the due and punctual payment of the Guaranteed Obligations; this Guaranty will rank *pari passu* with all other existing and future Foreign Currency Indebtedness of the Guarantor; and the payment obligations of the Guarantor under this Guaranty will at all times rank at least equally with all other Foreign Currency Indebtedness of the Guarantor; and

(h) This guarantee of the Guarantor hereunder is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Guarantor under the laws of Brazil.

12.08 Further Actions. The Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender and the Administrative Agent, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

12.09 Certain Waivers and Enforceability of this Agreement. The Guarantor hereby expressly (i) waives and renounces the benefit of privilege (*benefício de ordem*) and (ii) recognizes that, except as otherwise set forth in this Agreement, this Guaranty shall not be considered as a limited instrument of guarantee for the purposes of article 822 of the Brazilian Civil Code. This instrument shall be deemed as an extrajudicial enforcement deed (*título executivo extrajudicial*), pursuant to article 585, II of the Brazilian Code of Civil Procedure.

ARTICLE XIII
MISCELLANEOUS

13.01 Amendments. Subject to Section 13.04(e), no amendment or waiver of any provision of this Agreement, and no consent to any departure therefrom, shall be effective unless in writing signed by the Lender, the Borrower and the Guarantor, and each such waiver or consent shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given; provided that (a) no amendment, modification, supplement or waiver shall, unless by an instrument signed by or on behalf of holders of

95% of the principal amount of the Loan: (i) extend the date fixed (or the currency) for the payment of principal of or interest on the Loan or any fee payable to the Lender under this Agreement, (ii) reduce the amount of any payment of principal, (iii) reduce the rate at which interest is payable thereon or any fee is payable to the Lender under this Agreement, (iv) alter the terms of this Section 13.01 or Section 13.04(c), or (v) modify in any other manner the number or percentage of the parties required to make any determinations or waive any rights under this Agreement or to modify any provision hereof and (b) (i) a copy of each such amendment or waiver shall be promptly provided to the Administrative Agent and (ii) any amendment or waiver that modifies or supplements the rights, protections or obligations of the Administrative Agent shall require the consent of the Administrative Agent, such consent not to be unreasonably withheld.

13.02 Notices; Effectiveness; Electronic Communications.

(a) Notices Generally. Except as provided in subsection (b) below, all notices and other communications provided for herein shall be in English and in writing and shall be delivered by hand or overnight courier service, mailed by certified or registered mail or sent by telecopier or other electronic transmission as follows:

(i) if to the Borrower, to it at:

Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento de Maranhão
Av. Carlos Cunha s/n Ed. Luciano Moreira - Calhau
CEP 65074-905
São Luís – Maranhão, Brazil
Attention: Cláudio José Trinchão Santos
Fax: +55 [___]
E-mail: agcensaoluis@sefaz.ma.gov.br

and, for notices under Section 11.02 to:

Procuradoria Geral do Estado de Maranhão
Av. Euclides Figueiredo, s/nº Ed. Nagib Haickel, 3º andar – Calhau
CEP.: 65051-200
São Luís – Maranhão, Brazil
Attention: Helena Maria Cavalcanti Haickel
Tel: +55 (98) 3235-6146
Fax: +55 (98) 3235-6185
E-mail: helenahaickel@pge.ma.gov.br
E-mail: pge@pge.ma.gov.br

(ii) if to the Guarantor, to it at:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
Ministério da Fazenda,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P., 8° Andar,
70.048-900, Brasília-DF, Brazil
Attention: Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Fax: +55 (61) 3412-1740

With an additional copy to:

Secretário do Tesouro Nacional: Arno Hugo Augustin Filho
Gabinete do Secretário
Esplanada dos Ministérios – Ed. Sede do Ministério da Fazenda – Bl. P – 2º andar
70.048-900 – Brasília-DF, Brazil
Fax: +55 (61) 3412 1717
Email: gab.df.stn@fazenda.gov.br

With a copy to:

Secretário Adjunto: Eduardo Coutinho Guerra
Email: eduardo.guerra@fazenda.gov.br

(iii) if to the Lender, to it at:

Bank of America, N.A.
Information Manager
Hearst Tower
214 North Tryon Street – NC1-027-14-01
Charlotte, North Carolina 28255
Tel: +1 704.387.4366
Fax: +1 704.409.0768
E-mail: Bas.infomanager@bankofamerica.com
E-mail: brian.weinstein@baml.com

(iv) if to the Administrative Agent, to it at:

Wilmington Trust, National Association
50 South Sixth Street, Suite 1290
Minneapolis, MN 55402
Attention: Renee Kuhl
Tel: +1 612.217.5635
Fax: +1 612.217.5651
E-mail: rkuhl@wilmingtontrust.com

All notices, requests and other notifications shall be deemed delivered on the date of their actual delivery, evidenced by written notice of receipt (*Aviso de Recebimento*), confirmation or another proof of the actual delivery at the addresses indicated above.

(b) Electronic Communications. In respect of this Agreement, the Administrative Agent shall have no duty or obligation to verify or confirm that the Person sending instructions, directions, reports, notices or other communications or information by electronic transmission is, in fact, a Person authorized to give such instructions, directions, reports, notices or other communications or information on behalf of the Person purporting to send such electronic transmission; and the Administrative Agent shall have no liability for any losses, liabilities, costs or expenses incurred or sustained by any Person as a result of such reliance upon or compliance with such instructions, directions, reports, notices or other communications or information. Each other party agrees to assume all risks arising out of the use of electronic methods, including any non-secure method, such as, without limitation, by facsimile or electronic mail, to submit instructions, directions, reports, notices or other communications or information to the Administrative Agent, including without limitation the risk of the

Administrative Agent acting on unauthorized instructions, notices, reports, or other communications or information, and the risk of interception and misuse by third parties.

(c) Change of Address. Each of the Borrower, the Guarantor, the Lender and the Administrative Agent may change its address, telecopier or telephone number for notices and other communications hereunder by notice to the others.

13.03 No Waiver; Cumulative Remedies; Enforcement. No failure by the Lender or the Administrative Agent to exercise, and no delay by the Lender or the Administrative Agent in exercising, any right, remedy, power or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof; nor shall any single or partial exercise of any right, remedy, power or privilege hereunder or thereunder preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, remedy, power or privilege. The rights, remedies, powers and privileges herein provided are cumulative and not exclusive of any rights, remedies, powers and privileges provided by law.

13.04 Assignments; Participation.

(a) The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Loan without the prior written consent of the Lender and completion by the Administrative Agent of its "know your client" and other checks pursuant to clause (b) below.

(b) The Lender may assign or transfer to any Eligible Assignee all or any part of its rights and/or obligations under the Loan and this Agreement. The Lender shall notify the Borrower and the Guarantor of any assignment or transfer pursuant to this Section 13.04(b) in accordance with Section 13.02. Until such notice is received by the Borrower and the Guarantor in accordance with Section 13.02, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower; provided that no acceptance, return receipt or confirmation shall be required from either the Borrower or the Guarantor for an assignment or transfer to an Eligible Assignee to become effective.

The Guarantor may, in its sole discretion, consent in writing to any proposed assignment or transfer to an assignee that is subject to the proviso in the definition of Eligible Assignee. Once the Lender receives the prior written consent of the Guarantor to make an assignment to the proposed assignee, as copy of which consent shall be given to the Administrative Agent by the Lender, that assignee shall be deemed an Eligible Assignee, and the Lender may make the assignment in accordance with the terms of the Loan and this Agreement.

The Lender shall notify the Administrative Agent in writing prior to any assignment pursuant to this Section 13.04(b). Upon each such assignment, (i) the Eligible Assignee shall deliver to the Administrative Agent and the Lender all applicable tax forms required under Section 6.01(b); and (ii) the Eligible Assignee shall deliver to the Administrative Agent and the Lender such documentation and evidence as is reasonably requested by the Administrative Agent (for itself or on behalf of the Lender) or the Lender in order for the Administrative Agent or the Lender to carry out all necessary "know your client" or other checks in relation to the identity of the Eligible Assignee that it is required to carry out in relation to the transactions contemplated herein, and the Administrative Agent and/or the Lender shall be satisfied with the results of all such "know your client" or other checks (it being understood that nothing in this Agreement shall oblige the Administrative Agent to carry out any "know your client" or other checks in relation to the identity of any Person on behalf of the Lender and the Lender shall be solely responsible for any such checks it is required to carry out and may not rely on any statement in relation to such checks made by the Administrative Agent or by any Person to the Administrative Agent).

Upon the effective date of the assignment to be effected by an Assignment and Assumption and the registration thereof pursuant to clause (c) below, the assignee shall have, to the extent of such assignment, the obligations, rights and benefits of the Lender hereunder holding the Loan (or portion thereof) assigned to it and specified in such Assignment and Assumption (in addition to the portion of the Loan, if any, theretofore held by such assignee), provided that such assignee shall not be entitled to receive any greater payment under Sections 6.01 or 6.02 than the Lender would have been entitled to receive had no such assignment occurred. The information contained in the Assignment and Assumption shall be recorded in the Register on the effective date of the Assignment and Assumption. Any assignment in contravention of the provisions of this paragraph shall be null and void ab initio.

(c) The Administrative Agent shall maintain a copy of each Assignment and Assumption and a register (the "Register") for the recordation of the names and addresses of the Lender and the principal amount of the Loan owing to the Lender from time to time. The parties hereto shall treat each Person whose name is recorded in the Register as the owner of the Loan or other obligations hereunder as the owner of that portion of the Loan and other obligations hereunder registered in its name for all purposes of this Agreement, notwithstanding any notice to the contrary. Any assignment of the Loan or other obligation hereunder shall be effective only upon appropriate entries with respect thereto being made in the Register. The Register shall be available for inspection by the Lender, the Borrower and the Guarantor at any reasonable time (in each case during the normal business hours of the Administrative Agent) and from time to time upon reasonable prior notice.

(d) The Lender may sell or agree to sell to one or more other Persons (each a "Participant") a participation (the "Participation") in all or any part of the Loan held by it and the Lender's rights and obligations hereunder; provided that, such Participant shall not have any rights or obligations under this Agreement except to the extent expressly set forth herein (which rights and obligations shall be enforced and performed at the direction of the Participant or its designee through the Lender or the Administrative Agent acting on behalf of the Lender) (the Participant's rights against the Lender in respect of such Participation to be those set forth in the agreements executed by the Lender in favor of the Participant), and the other parties hereto shall have no rights against or obligations to, and/or any relationship with, such Participant under this Agreement except to the extent expressly set forth herein. Any agreement or instrument pursuant to which the Lender sells such a participation: (i) shall provide that the Lender or the Administrative Agent acting on behalf of the Lender shall at all times retain the right to enforce this Agreement with respect to the Participation (but may do so at the direction of the Participant or its designee), (ii) may provide that the Lender, may agree (or instruct the Administrative Agent on the Lender's behalf) to take certain actions under this Agreement (including, without limitation, consenting to any amendment, modification or waiver of any provision of this Agreement) only with the prior written agreement, or direction, of the Participant or its designee delivered to the Lender and the Administrative Agent. Each Participant, acting through the Lender or the Administrative Agent on the Lender's behalf, shall be entitled to the benefits of Sections 6.01 and 6.02 (subject to the requirements and limitations therein, including the requirements under Section 6.01(b)) to the same extent as if it were a Lender and had acquired its interest by assignment pursuant to paragraph (b) of this Section; provided that such Participant shall not be entitled to receive any greater payment under Sections 6.01 or 6.02, with respect to any participation, than the Lender would have been entitled to receive; and *provided further*, for the avoidance of doubt, that any claims by any such Participant under this sentence shall, at the direction of the Participant to the Lender, be enforced by the Administrative Agent, on the Lender's behalf in accordance with the written instruction of the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided that the Administrative Agent has not received notice from the Lender revoking such designation), as set forth above (subject to the Administrative Agent receiving indemnity to its reasonable satisfaction).

(e) In the case of the assignment of only a portion of the Loan, each reference to "the Lender" in this Agreement shall be construed as an individual reference to each holder of any portion of the Loan and each reference to "the Loan" in this Agreement shall be construed as an individual reference to each portion of the Loan such that (except as provided in the next sentence) the rights and benefits of each such holder in respect of its portion of the Loan (including under Sections 2.02, 3.01, 3.02, 3.03(b) and 13.04 and under Articles VI, XI and XII) shall be exercisable as if such holder were the Lender and such portion were the Loan. If the Loan is held by more than one Person (i) amendments or waivers pursuant to Section 13.01 would require the consent of the holders of at least a majority in principal amount of the Loan; (ii) all payments of principal of and interest on the Loan shall be paid to the Administrative Agent and allocated ratably among the holders of the Loan according to the amounts thereof owing to such holders; and (iii) any Acceleration or exercise of remedies under this Agreement following a Default would be done by the Administrative Agent (acting at the direction of the holders of at least a majority in principal amount of the Loan).

13.05 [Reserved].

13.06 Counterparts; Integration. This Agreement may be executed in counterparts (and by different parties hereto in different counterparts), each of which shall constitute an original, but all of which when taken together shall constitute a single contract. This Agreement, the other agreements contemplated hereby and all respective exhibits and schedules constitute the entire contract among the parties relating to the subject matter hereof and supersede any and all previous agreements and understandings, oral or written, relating to the subject matter hereof.

13.07 Survival of Representations and Warranties. All representations and warranties made hereunder shall survive the execution and delivery hereof. Such representations and warranties have been or will be relied upon by the Lender and the Administrative Agent as of the time being made or deemed made, regardless of any investigation made by the Lender or the Administrative Agent or on its behalf and notwithstanding that the Lender or the Administrative Agent may have had notice or knowledge of any Default at the time of the extension of the Loan, and shall continue in full force and effect as long as the Loan or any other Obligation shall remain unpaid or unsatisfied.

13.08 Severability. If any provision of this Agreement is held to be illegal, invalid or unenforceable, (a) the legality, validity and enforceability of the remaining provisions of this Agreement shall not be affected or impaired thereby and (b) the parties shall endeavor in good faith negotiations to replace the illegal, invalid or unenforceable provisions with valid provisions the economic effect of which comes as close as possible to that of the illegal, invalid or unenforceable provisions. The invalidity of a provision in a particular jurisdiction shall not invalidate or render unenforceable such provision in any other jurisdiction.

13.09 Governing Law. THIS AGREEMENT SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK WITHOUT REGARD TO THE PRINCIPLES OF CONFLICTS OF LAW THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAWS OF A JURISDICTION OTHER THAN THE STATE OF NEW YORK, EXCEPT THAT AUTHORIZATION AND EXECUTION OF THIS AGREEMENT BY THE BORROWER AND THE GUARANTOR WILL BE GOVERNED BY THE LAWS OF BRAZIL.

13.10 No Advisory or Fiduciary Responsibility. In connection with all aspects of each transaction contemplated herein (including in connection with any amendment, waiver or other modification hereof), each of the Borrower and the Guarantor acknowledges and agrees that: (i) (A) it has consulted its own legal, accounting, regulatory and tax advisors to the extent it has deemed appropriate, and (B) it is capable of evaluating, and understands and accepts, the terms, risks and

conditions of the transactions contemplated hereby; (ii) (A) the Lender and the Administrative Agent are and have been acting solely as a principal and, except as expressly agreed in writing by the relevant parties, have not been, are not, and will not be acting as an advisor, agent or fiduciary for the Borrower or the Guarantor or any other Person and (B) neither the Lender nor the Administrative Agent has any obligation to the Borrower or the Guarantor with respect to the transactions contemplated hereby except those obligations expressly set forth herein; and (iii) each of the Lender and the Administrative Agent and their respective Affiliates may be engaged in a broad range of transactions that involve interests that differ from those of the Borrower and the Guarantor, and the Lender, the Administrative Agent and their respective Affiliates do not have any obligation to disclose any of such interests to the Borrower or the Guarantor. To the fullest extent permitted by law, each of the Borrower and the Guarantor hereby waives and releases any claims that it may have against the Lender and the Administrative Agent with respect to any breach or alleged breach of agency or fiduciary duty in connection with any aspect of any transaction contemplated by this Agreement.

13.11 Electronic Execution and Recordkeeping of Assignment and Certain Other Documents. The words "execution," "signed," "signature," and words of like import in any Assignment and Assumption or in any amendment or other modification hereof (including waivers and consents) shall be deemed to include electronic signatures, and the words "retention," "recordkeeping," and words of like import with respect to any such amendment or other modification shall be deemed to include the keeping of records in electronic form. An electronic signature or electronic record shall be of the same legal effect, validity or enforceability as a manually executed signature or the use of a paper-based recordkeeping system, respectively, to the extent consistent with and as provided for in applicable law governing electronic signatures and electronic records, including the federal Electronic Signatures in Global and National Commerce Act ("E-Sign Act"), the New York State Electronic Signatures and Records Act or similar state laws based on the Uniform Electronic Transactions Act, and other state laws not preempted by the E-Sign Act.

13.12 USA PATRIOT Act. Each of the Lender and the Administrative Agent hereby notifies the Borrower and the Guarantor that pursuant to the requirements of the USA Patriot Act (Title III of Pub. L. 107-56 (signed into law October 26, 2001)) (the "USA Patriot Act"), it is required to obtain, verify and record information that identifies the Borrower and the Guarantor, which information includes the name and address of the Borrower and the Guarantor and other information that will allow, the Lender and the Administrative Agent to identify the Borrower and the Guarantor in accordance with the USA Patriot Act. The Borrower and the Guarantor shall, promptly following a request by the Lender or the Administrative Agent, provide all documentation and other information that the Lender or the Administrative Agent requests in order to comply with its ongoing obligations under applicable "know your customer" and anti-money laundering rules and regulations, including the USA Patriot Act, provided that in case of the Borrower, delivery of a copy of a completed W-8EXP and the Constitution of the State of Maranhão shall be deemed sufficient evidence of the Borrower's identification.

13.13 Submission to Arbitration.

(a) If any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement or the transactions contemplated hereby, including the existence, performance, interpretation, construction, breach, termination or invalidity hereof or thereof (a "Dispute") (other than a Dispute which is made the subject of a suit, action or proceeding brought against the Borrower and/or the Guarantor in a competent court in Brazil) shall arise between the Lender and/or any other party to this Agreement, on the one hand, and the Borrower or the Guarantor, on the other, the Lender and/or such other party, or the Borrower or the Guarantor, as the case may be (the "Referring Party"), shall by written notice (the "Referral Notice") to the Borrower or the Guarantor or the Lender and/or such other party, as the case may be (the "Other Party"), refer such Dispute to arbitration, and the Other Party shall upon receipt of the

Referral Notice be obligated to refer such Dispute to arbitral proceedings as set forth herein. The Referral Notice shall describe the nature of such dispute, difference or question and request the formation of an arbitral tribunal. Any Dispute shall be finally settled by arbitration in accordance with the Arbitration Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (excluding Article 26 thereof) in effect on the date of this Agreement (the "UNCITRAL Arbitration Rules"). The number of arbitrators shall be three, to be appointed in accordance with Section II of the UNCITRAL Arbitration Rules, which, among other things, provides that (A) the Referring Party and the Other Party shall each appoint one arbitrator (such appointment to be made within 30 calendar days of receipt of the Referral Notice), (B) the two arbitrators thus appointed shall choose the third arbitrator who will act as the presiding arbitrator of the tribunal and (C) if within 30 calendar days after the appointment of the second arbitrator the two arbitrators have not agreed on the choice of a presiding arbitrator, the presiding arbitrator shall be appointed under Article 6 of the UNCITRAL Arbitration Rules. The appointing authority shall be the Chairman of the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce. The third arbitrator may be (but need not be) of the same nationality as any of the parties to the arbitration. Such arbitral proceedings shall take place in the City of New York and the language of such proceedings shall be English. The arbitrators shall appoint a secretary with offices and facilities in New York, New York to provide administrative support for the proceedings. Any arbitral tribunal established hereunder shall state its reasons for its decisions in writing and shall make such decisions entirely on the basis of the substantive law governing this Agreement and not on the basis of the principle of *ex aequo et bono* or otherwise. The decision of any such arbitral tribunal shall be final to the fullest extent permitted by law.

(b) Each of the Borrower and the Guarantor agrees that in any such arbitration, it will not raise any defense which it could not raise but for the fact that it is a sovereign state. Each of the Borrower's and the Guarantor's agreement to arbitrate does not constitute a waiver of any right to sovereign immunity from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) to which it may be entitled in jurisdictions other than Brazil with respect to the enforcement of any award rendered by an arbitral tribunal constituted under this Section 13.13.

(c) For the sole purpose of receiving a Referral Notice or service of process or other legal summons in connection with obtaining homologation of any arbitral award in the Superior Tribunal de Justiça, (i) the Borrower hereby represents and warrants that any such process or summons may be served upon it by delivery to the Procurador Geral do Estado de Maranhão, [*address*] São Luís – Maranhão, Brasil, as its authorized agent (the "Authorized Agent") upon whom any such process or summons may be served by any means permissible under the laws of Brazil and (ii) the Guarantor hereby represents and warrants that any such process or summons may be served upon it, pursuant to Article 35, section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of Brazil (*Advogado-Geral da União*), Ed. Sede AGU I, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília-DF, Brazil, as its authorized agent (the "Guarantor Authorized Agent") upon whom any such process or summons may be served by any means permissible under the laws of Brazil. The Borrower and the Guarantor each hereby irrevocably waive any immunity to service of process or other legal summons effected in accordance with this subsection in respect of any action to obtain such judicial acceptance.

(d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from the execution or enforcement therein of any arbitral decision in respect of any suit, action, proceeding or any other matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement or the transactions contemplated hereby, and to the extent that the Borrower or the Guarantor

is or becomes entitled to any such immunity with respect to the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement or the transactions contemplated hereby.

(e) No arbitral proceedings hereunder shall be binding upon or in any way affect the right or interest of any person other than the claimant or respondent with respect to such arbitration.

(f) Any action arising out of or based on this Agreement may be instituted by the Lender or the Administrative Agent in any competent court in Brazil. The Borrower and the Guarantor hereby agree that the Lender or the Administrative Agent shall have the right, exercisable at their sole discretion, to institute legal proceedings against the Borrower or the Guarantor through the proceedings contemplated in Articles 730 et seq. of the Brazilian Code of Civil Procedure. Each of the Borrower and the Guarantor hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) in any action arising out of or based on this Agreement which may be instituted by the Lender or the Administrative Agent in any competent court in Brazil.

13.14 Judgment Currency This is an international loan transaction in which the specification of U.S. Dollars and payment in New York, New York, is of the essence, and the obligations of the Borrower and of the Guarantor under this Agreement to the Lender or the Administrative Agent or any other Person (in this Section 13.14 called an "Entitled Person") to make payment in U.S. Dollars hereunder shall not be discharged or satisfied by any tender or recovery pursuant to any judgment expressed in or converted into any other currency or in another place except to the extent that on the Business Day following receipt of any sum adjudged to be so due in the Judgment Currency (as defined below) such Entitled Person may in accordance with normal banking procedures purchase with the Judgment Currency, and transfer to New York, New York, U.S. Dollars in the amount originally due to such Entitled Person. If for the purpose of obtaining judgment in any court it is necessary to convert a sum due hereunder into any currency other than U.S. Dollars (the "Judgment Currency"), the rate of exchange that shall be applied shall be that at which in accordance with normal banking procedures the Entitled Person could purchase such U.S. Dollars at New York, New York, with the Judgment Currency on the Business Day immediately preceding the day on which such judgment is rendered. The Borrower hereby, as a separate obligation and notwithstanding any such judgment, agrees to indemnify such Entitled Person against, and to pay such Entitled Person on demand, in U.S. Dollars, the amount (if any) by which the sum originally due to such Entitled Person in U.S. Dollars hereunder exceeds the amount of the U.S. Dollars purchased and transferred as aforesaid; *provided that*, if the U.S. Dollars that may be so purchased exceed the sum originally due to the party being paid in U.S. Dollars, each party hereto agrees, as a separate obligation and notwithstanding any such judgment, to refund the excess amount to the Borrower upon written request by the Borrower.

13.15 Administrative Agent.

(a) Appointment and Authority The Lender hereby irrevocably appoints the Administrative Agent to act on its behalf hereunder and authorizes the Administrative Agent to take such actions on its behalf and to exercise such powers as are delegated to the Administrative Agent by the terms hereof, together with such actions and powers as are reasonably incidental thereto. The provisions of this Section 13.15 are solely for the benefit of the Administrative Agent and the Lender, and neither the Borrower nor the Guarantor shall have any rights as a third party beneficiary of any of such provisions.

(b) Duties of Administrative Agent; Exculpatory Provisions. The duties of the Administrative Agent are solely administrative and ministerial in nature. The Administrative Agent shall not have any duties or obligations except those expressly set forth herein, and no implied covenants or obligations shall be read into this Agreement against the Administrative Agent. In acting under this Agreement, the Administrative Agent does not assume any obligation towards, or any relationship of agency or trust for or with, the Borrower, the Guarantor, the Lender or any other Person.

Without limiting the generality of the foregoing, the Administrative Agent shall not have any duty to take any discretionary action or exercise any discretionary powers, but shall be required to act or refrain from acting (and shall be fully protected in so acting or refraining from acting) upon the written direction of the Lender or the Borrower, as applicable, or any party designated in writing by either one to provide instructions on its behalf, *provided* that the Administrative Agent shall not be required to take any action that, in its opinion or the opinion of its counsel, may expose the Administrative Agent or any of its Affiliates to liability or that is contrary to applicable law. The Administrative Agent shall not be liable for any action taken or not taken by it in the absence of its own gross negligence or willful misconduct.

None of the Administrative Agent nor any Affiliate thereof shall be responsible for or have any duty to ascertain or inquire into, except, in each case, with respect to its own express obligations for the following, (i) any statement, warranty, representation or other information made or supplied in or in connection with this Agreement, (ii) the contents of any certificate, report or other document delivered hereunder or in connection herewith or the adequacy, accuracy and/or completeness of the information contained herein, (iii) the performance or observance of any of the covenants, agreements or other terms or conditions set forth herein or the occurrence of any Default, (iv) the validity, enforceability, effectiveness or genuineness of this Agreement or any other agreement, instrument or document or (v) the satisfaction of any condition set forth in Article VII or elsewhere herein, other than (but subject to the foregoing clause (ii)) to confirm receipt of items expressly required to be delivered to the Administrative Agent. The Administrative Agent shall not be deemed to have knowledge of any Default or of the event or events that give or may give rise to any Default unless and until the Borrower or the Lender shall have given written notice to such Administrative Agent describing such Default and such event or events.

Nothing in this Agreement shall require the Administrative Agent, its Affiliates or any of its or its Affiliates' respective managers, administrators, trustees, partners, directors, officers, employees, agents, fund managers and advisors to carry out any "know your customer" or other checks in relation to any Person on behalf of the Lender and the Lender confirms to the Administrative Agent that the Lender is solely responsible for any such checks the Lender is required to carry out and that the Lender may not rely on any statement in relation to such checks made by the Administrative Agent, its Affiliates or any of its or its Affiliates' respective managers, administrators, trustees, partners, directors, officers, employees, agents, fund managers and advisors.

(c) Reliance by Administrative Agent. The Administrative Agent may conclusively rely upon, and shall not incur any liability for relying upon, any notice, request, certificate, consent, statement, instrument, document or other writing (including any electronic message, Internet or intranet website posting or other distribution) believed by it in good faith to be genuine and to have been signed, sent or otherwise authenticated by the proper Person. The Administrative Agent may consult with legal counsel, independent accountants and other experts and agents selected by the Administrative Agent, and shall be entitled to rely upon, and shall not be liable for any action taken or not taken by it in accordance with, the advice of any such counsel (who may be counsel for the Borrower), accountants or experts or agents. Before the Administrative Agent acts or refrains from acting, it may require instruction, an officer's certificate or an opinion of counsel or any combination of the foregoing to be provided by or on behalf of the Borrower or the Lender and the Administrative Agent shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith in reliance on such instruction, officer's certificate or opinion of

counsel. The Administrative Agent may, at the expense of the Borrower, consult with counsel and the written advice of such counsel or any opinion of such counsel shall be full and complete authorization and protection in respect of any action taken, suffered or omitted by it hereunder in good faith and in reliance thereon.

(d) Resignation of Administrative Agent. Subject to the appointment and acceptance of a successor Administrative Agent as provided below, the Administrative Agent may resign at any time by giving at least 30 Business Days' notice thereof to the Lender and the Borrower, unless the Lender and the Borrower each consent to a shorter time. The Administrative Agent may be removed at any time with or without cause by written notice by the Lender. Upon any such resignation or removal, the Lender shall have the right to appoint a successor Administrative Agent. If no successor Administrative Agent shall have been so appointed and shall have accepted such appointment within 30 days after the retiring Administrative Agent's giving of notice of resignation or the Lenders' election to remove an existing Administrative Agent, then such Administrative Agent may, on behalf of the Lender, appoint an Administrative Agent to succeed itself, which shall be a bank domiciled in a G-7 Country or Switzerland that has a combined capital and surplus of at least US$100,000,000 (or its equivalent in any other currency), or, at the expense of the Borrower, petition any court of competent jurisdiction for the appointment of a successor Administrative Agent. Upon the acceptance of any appointment as Administrative Agent hereunder by a successor, such successor shall thereupon succeed to and become vested with all the rights, powers, privileges and duties of the replaced Administrative Agent, and the replaced Administrative Agent shall be discharged from its duties and obligations hereunder. After any Administrative Agent's resignation or removal hereunder, the provisions of this Section 13.15 and Article XI shall continue in effect for its benefit in respect of any actions taken or omitted to be taken by it while it was acting as Administrative Agent, and such Administrative Agent shall be entitled to the payment of any compensation owed to it by the Borrower hereunder and to the reimbursement of all reasonable expenses, disbursements and advances incurred or made by it in connection with any services rendered hereunder that are not included in the amounts payable to the Administrative Agent at the Closing Date pursuant to Section 11.03.

(e) Risk of Administrative Agent's Funds. None of the provisions contained in this Agreement shall require the Administrative Agent to expend, advance or risk its own funds or otherwise incur personal financial liability in the performance of any of its duties or in the exercise of any of its rights or powers, if there shall be reasonable ground for believing that the repayment of such funds or adequate indemnity against such liability is not satisfactorily assured to it. The Administrative Agent shall be fully justified in failing or refusing to take any action under this Agreement if, in connection with the taking of any such action, it shall not first be indemnified to its satisfaction against any and all risk of nonpayment, liability and expense that may be incurred by it, its agents or its counsel by reason of taking or continuing to take any such action.

(f) Appointment of Administrative Agent/Attorneys. The Administrative Agent may execute any of its duties and obligations hereunder either directly or by or through agents or attorneys and, with respect to any such agents or attorneys appointed by the Administrative Agent after an Event of Default has occurred, the Administrative Agent shall not be responsible for any negligence or willful misconduct on the part of any such agent or attorney appointed in good faith and with due care by it hereunder.

(g) Incumbency Certificate/Specimen Signatures. The Administrative Agent may at any time request, and the Borrower, the Guarantor and/or the Lender shall deliver, an officer's certificate setting forth the specimen signatures and the names of individuals and/or titles of officers authorized at such time to take specified actions pursuant to this Agreement, which officer's certificate may be signed

by any Person authorized to sign an officer's certificate, including any Person specified as so authorized in any such certificate previously delivered and not superseded.

(h) Force Majeure. Notwithstanding any provision herein to the contrary, in no event shall the Administrative Agent be liable for any failure or delay in the performance of its obligations under this Agreement because of circumstances beyond its control, including, but not limited to, acts of God, flood, war (whether declared or undeclared), terrorism, fire, riot, strikes or work stoppages for any reason, embargo, government action, including any laws, ordinances, regulations or the like which restrict or prohibit the providing of the services contemplated by this Agreement, inability to obtain material, equipment, or communications or computer facilities, or the failure of equipment or interruption of communications or computer facilities, and other causes beyond its control whether or not of the same class or kind as specifically named above.

(i) Damages. Anything in this Agreement to the contrary notwithstanding, in no event shall the Administrative Agent be liable under or in connection with this Agreement for indirect, special, incidental, punitive or consequential losses or damages of any kind whatsoever, including but not limited to lost profits, whether or not foreseeable, even if the Administrative Agent has been advised of the possibility thereof and regardless of the form of action in which such damages are sought.

(j) Loan Balances. Anything contained herein to the contrary notwithstanding, the Administrative Agent shall not have any liability arising from confirmations of the amount of outstanding Loans or the component amounts thereof.

(k) Action Upon Instructions. The Administrative Agent shall be entitled to refrain from any act or the taking of any action (including the failure to take an action) in connection with this Agreement or from the exercise of any power, discretion or authority vested in it hereunder unless and until the Administrative Agent shall have received instructions in respect thereof from the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided the Administrative Agent has not received written notification from the Lender revoking such designation) and, upon receipt of such instructions from the Lender or such other party, the Administrative Agent shall be entitled to act or (where so instructed) refrain from acting, or to exercise such power, discretion or authority, in accordance with such instructions. Without prejudice to the generality of the foregoing, neither the Lender nor any other party to any Loan Agreement shall have any right of action whatsoever against the Administrative Agent as a result of the Administrative Agent acting or (where so instructed) refraining from acting hereunder in accordance with the instructions of the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided the Administrative Agent has not received written notification from the Lender revoking such designation).

(l) Non-Action. The Administrative Agent shall not be required to take any action under this Agreement if taking such action (x) would subject the Administrative Agent to a tax in any jurisdiction where it is not then subject to a tax, if the Administrative Agent would not be indemnified for such tax hereunder, or (y) would require the Administrative Agent to qualify to do business in any jurisdiction where it is not then so qualified.

(m) Administrative Agent. Notwithstanding anything to the contrary contained herein, all rights and remedies of the Lender under this Agreement may be exercised by the Administrative Agent, if so directed by the Lender, or as the Lender may otherwise direct.

13.16 Third Party Beneficiaries. The Borrower acknowledges and agrees that each Indemnified Person will be an express creditor third-party beneficiary of this Agreement and deemed a party hereto for purposes of Section 11.02 entitled to a claim against the Borrower and the Guarantor with respect to all matters contemplated herein to the same extent as if they each were a party hereto, *provided* that any claim against the Borrower or the Guarantor shall be brought or enforced by the Administrative Agent or the Lender on behalf of such third-party beneficiary. No failure in requesting reimbursement of amounts due hereunder shall in any way adversely affect or constitute a waiver of such third-party beneficiary rights.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Agreement to be duly executed as of the date first above written.

THE STATE OF MARANHÃO,
as Borrower

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this [__] day of [____] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of The State of Maranhão, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as Guarantor

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of The Federative Republic of Brazil, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

BANK OF AMERICA, N.A.,
as Lender

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of Bank of America, N.A., one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
as Administrative Agent

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of Wilmington Trust, National Association, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WITNESS:_____
Name:
ID:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared , personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WITNESS:_____
Name:
ID:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this On this [__] day of [__] 2013, before me, a notary public within and for said county, personally appeared , personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

EXHIBIT A

Amortization Schedule

Set forth below is the schedule for repayment of the outstanding principal amount of the Loan and interest thereon.

Semiannual Payment Date	Amortization of Principal Amount	Interest[2]	Total
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
[___]	US$ [___]	US$ [___]	US$ [___]
TOTAL	US$661,967,121.34	US$ [___]	US$ [___]

[2] Not including Default interest.

EXHIBIT B-1

Form of Opinion of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower

Opinion of the Attorney General for the State of Maranhão to be delivered pursuant to Section 7.01(f)(ii) of the Credit and Guaranty Agreement. Terms not defined have the meanings given to them in the Credit and Guaranty Agreement.

(a) as a validly existing Brazilian state, the Borrower's existence and validity is provided for by the Brazilian Constitution, and the Borrower has full power and authority to enter into the Agreement and carry out the transactions contemplated thereby (the "Borrower Transactions") and has been duly authorized to carry out the Borrower Transactions;

(b) all necessary actions and conditions required by the laws of Brazil, any regulatory authority in Brazil or in the State of Maranhão, have been taken, fulfilled and done by the Borrower, including all necessary legislative, administrative and other governmental approvals, authorizations, exemptions, licenses, certificates, permits, orders or consents (the "Approvals") and any necessary filings, recordings or registrations, to enable the Borrower to:

(i) execute and deliver the Agreement, ensure that the obligations of the Borrower under the Agreement are legally binding and enforceable, and carry out the Borrower Transactions; and

(ii) perform the Borrower's obligations under the Agreement,

except for (I) the registration of the main financial terms of the Loan under the relevant Declaratory Registry of Financial Operations (*Registro Declaratório de Operações Financeiras*, or the "ROF") on the System of Information of the Central Bank of Brazil prior to the remittance of funds for the payment of any amounts due and payable thereunder, (II) registration with the Central Bank of Brazil of the Schedule of Payments in connection with the Loan, after the entry of the related proceeds into Brazil, and (III) any update in the ROF that may be required pursuant to Central Bank's regulations to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan other than original scheduled payments of principal, interest, commissions, costs and expenses contemplated by the relevant ROF.

(c) the execution and delivery by the Borrower of the Agreement and the performance by all parties thereto of the provisions thereof will not (i) conflict with, violate or result in a breach of any of the terms, covenants, conditions or provisions of, or constitute a default under, the Brazilian Constitution and/or the State of Maranhão Constitution, as amended to the date hereof, any statutes, laws, decrees, rules, orders or regulations of Brazil (including, without limitation, of the State of Maranhão) or any treaty, or to the best of my knowledge, any convention, agreement or instrument to which the Borrower is a party or by which it is bound or to which any of its properties or assets is subject nor (ii) result in the creation or imposition of any mortgage, lien, charge or encumbrance of any nature whatsoever upon any of the revenues or assets of the Borrower under any such treaty, convention, agreement or instrument (other than as permitted by the Agreement);

(d) the Agreement has been duly authorized, executed and delivered by the Borrower and the obligations of the Borrower under the Agreement are legal, valid, binding and enforceable in accordance with their terms, subject as to enforcement, to the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, fraudulent transfer, reorganization moratorium and similar laws of general applicability relating to or affecting creditors' rights and to general equity principles;

(e) The Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof in the courts of Brazil against the Borrower, and contains no provision which is contrary to Brazilian law, public policy or good morals in, or the national sovereignty of, Brazil; provided that, for the enforceability of the Agreement before Brazilian courts: (i) the signatures of the parties signing the Agreement outside Brazil must be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a Brazilian consular officer at the corresponding Brazilian consulate and (ii) the Agreement must be translated into Portuguese by a sworn translator and a summary published thereof in accordance with Section 9.01(viii) of the Agreement. All formalities required in Brazil for the validity and enforceability of the Agreement have been completed, except as contemplated by the preceding sentence.;

(f) the full faith and credit of the Borrower has been pledged for the due and punctual payment of amounts due with respect to the Loan and all other obligations arising under the Agreement, and the obligations of the Borrower under the Agreement to pay principal of and interest on the Loan and any and all other amounts due thereunder constitute direct, unsecured, unsubordinated and unconditional obligations of the Borrower and rank at least *pari passu* in right of payment with all other unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower;

(g) to the best of my knowledge after due inquiry, the Borrower is not in default in the payment of principal, interest or any other amount owing on any obligation in respect of any Indebtedness and the Borrower has not received any notice of default or acceleration with respect to any obligation in respect of any Indebtedness, in each case or in the aggregate, which would have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under the Agreement;

(h) There is no tax, levy, deduction, charge or withholding imposed by Brazil or any political subdivision thereof either (A) on or by virtue of the execution, delivery, recognition or enforcement of the Agreement or (B) on any payment to be made by the Borrower thereunder, provided that such payment is made to a non-Brazilian resident or to a non-Brazilian corporation directly, except that a withholding tax is required to be paid in respect of, or deducted from payments required to be made by the Borrower to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under the Agreement;

(i) under the laws of Brazil, legal proceedings may be instituted against the Borrower in the courts of Brazil in respect of rights, claims or any sum payable by it under the Agreement. The Borrower has no right of immunity from any disputes, suits, actions or judicial proceedings or from execution of judgment in Brazil or from the enforcement in Brazil of any arbitration award on the grounds of sovereignty or otherwise in respect of any matter arising out of or in relation to its obligations under the Agreement (except, in each case, for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil, enacted by Law No. 10,406, of January 10, 2002, or Article 100 of the Brazilian Constitution). The execution of an arbitral award, as well as the execution of any judgment, against the Borrower in Brazil are only available in accordance with the procedures set forth in Article 730 et seq. of the Brazilian Civil Procedure Code;

(j) the choice of the laws of the State of New York as the governing law of the Agreement will be recognized and effective as a valid choice of law in any action arising out of or relating to the Agreement in the courts of Brazil, provided that such governing law does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals;

(k) the Borrower has the legal capacity to sue and be sued in its own name under the laws of Brazil; any foreign person is entitled to sue as a plaintiff in the courts of Brazil for the enforcement of its rights against the Borrower arising under the Agreement, subject to the assumptions and qualifications set

forth herein. The irrevocable submission of the Borrower to arbitration proceedings in New York, New York, is legal, valid and binding under the laws of Brazil and would be accepted by the Brazilian courts, subject to the assumptions and qualifications set forth herein; the appointment of the Authorized Agent as set forth in the Agreement is valid and binding upon the Borrower; and, subject to the assumptions and qualifications set forth herein, service of process effected in the manner set forth in the Agreement will be effective to confer valid personal jurisdiction upon the Borrower to the extent of any action in Brazil referred to in the Agreement;

(l) any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of the Agreement that conforms with Brazilian public policy will be enforceable against the Borrower in accordance with the procedures set forth in article 730 et seq of the Brazilian Civil Procedure Code in the lower courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942;

(m) it is not necessary under the laws of Brazil in order to enable any Person to exercise or enforce its rights under the Agreement, or by reason of any such Person executing, delivering or otherwise becoming a party to the Agreement, or in connection with the performance by any such Person of its obligations thereunder, that any such Person should be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business in Brazil, nor will such performance violate any applicable law in Brazil;

(n) none of the parties to the Agreement (other than the Republic and the Borrower) is or will be deemed to be resident, domiciled, subject to taxation or carrying on business in Brazil solely by reason of its execution, delivery, performance or enforcement of the Agreement;

(o) if any provision of the Agreement is held to be illegal, invalid or unenforceable by a Brazilian court, this judgment need not impair the enforceability of the remaining provisions of the Agreement, which will be severed from the provision held to be illegal, invalid or unenforceable;

(p) The selection of the Lender and the execution of this Agreement were conducted in accordance with applicable law; and

(q) there are no legal or governmental actions, suits, arbitrations or proceedings pending to which the Borrower is a party which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; and, to the best of my knowledge, no such actions, suits, arbitrations or proceedings are threatened which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement.

The foregoing opinions are subject to the following comments and qualifications:

(i) the courts of Brazil will recognize as valid, and will enforce against the Borrower without reconsideration of the merits thereof, any arbitral award, provided that such award is previously confirmed (*homologado*) by the Federal Superior Court of Justice of Brazil (*Superior Tribunal de Justiça*), such confirmation only occurring if such judgment:

(c) is not subject to appeal;

(d) is authenticated by a consular official of Brazil having jurisdiction over the place of signing;

(e) is translated into Portuguese by a certified translator; and

(f) does not violate Brazilian national sovereignty, good morals or public policy (as provided for in Article 17 of Decree Law No. 4657/42). I have no reason to believe that the choice of New York law or an arbitral award enforcing any provision of the Agreement is or would be deemed contrary to Brazilian national sovereignty, good morals or public policy;

(ii) in the event that any suit is brought against the Borrower, any plaintiff not resident in Brazil will be required to place a bond as security for court costs and for third party attorney's fees if it does not possess any real property in Brazil, in accordance with article 835 of the Brazilian Civil Procedure Code (Law No. 5,869, enacted on January 11, 1973, as amended), and an action for recognition or enforcement of the agreement would be subject to a charge for certain judicial expenses (*taxa de custas judiciais*);

(iii) notwithstanding the Agreement being expressed to be governed by the laws of the State of New York, such law will only be recognized and enforced in Brazil if not against Brazilian national sovereignty, public policy or good morals. In my opinion, none of the provisions of the Agreement or the actions and transactions contemplated therein is or would be deemed null or to be against Brazilian national sovereignty, public policy or good morals as of the date hereof;

(iv) any judgment obtained against the Borrower in the courts of Brazil in respect of any sum payable by such party under the Agreement will be expressed in the Brazilian currency equivalent to the foreign currency amount awarded. Authorization by the Central Bank of Brazil, which is not applicable as of the date hereof, may be required for the conversion of such Brazilian currency-denominated amount into foreign currency and for its remittance abroad;

(v) in the event that any suit is brought against the Borrower, service of process upon the Borrower must be effected in accordance with Brazilian law;

(vi) to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence before Brazilian courts of any power of attorney or document appointing an agent for service of process in Brazil, if any, (a) the signature of the parties thereto signing in Brazil must be notarized by a notary public in Brazil, and (b) the signatures of the parties thereto signing outside Brazil must be notarized by a notary public licensed to act as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a consular official of Brazil having jurisdiction over the place of signing. Any document in foreign language must be translated into the Portuguese language by a Brazilian certified translator and registered (together with the respective certified translation) with the appropriate registry of deeds and documents, which registration can be made at any time before judicial enforcement in Brazil;

(vii) under Brazilian law, injunctive relief is in the discretion of courts, and may not necessarily be granted;

(viii) I express no opinion as to Section 13.14 of the Agreement, providing for indemnification

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the laws of the State of Maranhão and the federal laws of Brazil to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional and of Arnold & Porter LLP, and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT B-2

Form of Opinion of a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil

Opinion a duly authorized Attorney of the Office of the Attorney General of the National Treasury of the Ministry of Finance of Brazil to be delivered pursuant to Section 7.01(f)(iii) of the Credit and Guaranty Agreement. Terms not defined have the meanings given to them in the Credit and Guaranty Agreement.

(i) The Agreement has been duly authorized, executed and delivered by the Republic and constitutes the valid and legally binding agreement of the Republic enforceable in accordance with its terms;

(ii) Neither the authorization, execution and delivery of the Agreement, nor compliance with the terms and provisions thereof, (A) to my best knowledge after due inquiry, will conflict with or result in a breach or violation of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, any indenture, loan agreement or other agreement or instrument for borrowed money known to me to which the Republic is a party, (B) will conflict with, violate or result in a breach of the Constitution of Brazil as amended to the date hereof, or any statutes, laws, decrees or regulations of Brazil, (C) to my best knowledge after due inquiry, will conflict with or result in a breach of any of the terms, conditions or provisions of any treaty, convention or agreement to which the Republic is a party or constitute a default thereunder or (D) will result in the creation or imposition of any mortgage, lien, charge or encumbrance of any nature whatsoever upon any of the revenues or assets of the Republic under any such treaty, convention or agreement;

(iii) All required authorizations: (i) to enable the Republic to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the main financial terms of the Loan under the ROF, publication of a summary of the contract in the *Diário Oficial da União*, and a sworn translation of this Agreement into Portuguese;

(iv) Under the laws of the Republic, neither the Republic nor any of its property has any immunity from the jurisdiction of any Brazilian court or from the execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property under Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from enforcement therein of any arbitral award on the grounds of sovereignty or otherwise; the execution of an arbitral award, as well as the execution of any judgment, against the Republic in Brazil are only available in accordance with the procedures set forth in Article 730 et seq. of the Brazilian Civil Procedure Code;

(v) (A) The agreement of the parties to the Agreement that the Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York would be recognized and effective in the courts of Brazil in any action or proceeding involving the Republic arising out of or relating to the Agreement, if giving effect to such law would not be against the principles of Brazilian public policy as set forth in Article 17 of Decree Law 4,657. In light of, among other things, the contents of Articles 9 and 17 of Decree Law No. 4,657, I have no reason to believe that giving effect to the laws of the State of New York governing the obligations of the Republic and the Borrower under the Agreement would be against Brazilian public policy. (B) (i) The submission of the Republic pursuant to Section 13.13 of the Agreement to arbitral proceedings in New York, New York and (ii) the appointment of the Guarantor Authorized Agent as its authorized agent for the purposes described in Section 13.13 thereof is valid and legally binding on the Republic. (C) Any award (an "Award") of an arbitral tribunal

under or pursuant to the provisions of Section 13.13 of the Agreement that conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Republic only in the federal courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such Award (i) fulfills all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as required by applicable laws; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Article 17 of Decree Law 4,657. (D) Service of process effected in the manner set forth in Section 13.13 of the Guaranty will be effective, insofar as Brazilian law is concerned, to confer valid personal jurisdiction over the Republic to the extent of any action referred to therein;

(vi) To ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Agreement, it is not necessary that the Agreement or any other document be filed, registered or recorded with, or executed before, any court or other authority in Brazil (other than the sworn translation into the Portuguese language of the Agreement, the publication of an extract of the Agreement in Portuguese, complying with the applicable regulations, in the *Diário Oficial da União* and the registration of the payment schedule for the Agreement through the ROF with the Central Bank of Brazil), or that any registration charge or stamp or similar tax be paid on or in respect of the Agreement or any other document, provided that the electronic registration through the ROF with the Central Bank of Brazil must be completed;

(vii) There is no tax, levy, deduction, charge or withholding imposed by Brazil or any political subdivision thereof either (A) on or by virtue of the execution, delivery, recognition or enforcement of the Agreement or (B) on any payment to be made by the Republic thereunder, provided that such payment is made to a non-Brazilian resident or to a non-Brazilian corporation directly, except that a withholding tax is required to be paid in respect of, or deducted from payments required to be made by the Guarantor to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under the Agreement in connection with the enforcement of the Guarantee;

(viii) To the best of my knowledge after due inquiry, there are no legal or governmental proceedings or arbitrations pending to which the Republic is a party which, if determined adversely to the Republic, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the Republic's financial, economic or fiscal condition or its ability to perform its obligations under the Agreement; and, to the best of my knowledge after due inquiry, no such proceedings are threatened;

(ix) The Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Republic under the laws of Brazil;

(x) No stamp or other issuance or transfer taxes or duties are payable by or on behalf of the Lender or the Administrative Agent to the Republic or to any political subdivision or taxing authority thereof or therein in connection with the execution, delivery or performance of the Agreement, including with respect to any payments thereunder; and

(xi) Under the laws of Brazil, pursuant to Senate Resolution No. 48 of 2007, any agreement related to the incurrence of external indebtedness to which Brazil is a party must provide that arbitration be the sole and exclusive remedy for the parties to such agreement for any dispute, controversy or claim brought outside of Brazil for the enforcement of such agreement against Brazil; Brazil is prohibited from submitting to the jurisdiction of a foreign court for the purpose of an adjudication on the merits or enforcement; and the Agreement would not be a valid and legally binding agreement of Brazil if it were not to provide that all parties to the Agreement shall submit any dispute, controversy or claim brought outside of Brazil to arbitration.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the laws the federal laws of Brazil, to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procurador-Geral do Estado de Maranhão and of Arnold & Porter LLP and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT C

Form of Assignment and Assumption

This Assignment and Assumption (this "Assignment and Assumption") is dated as of the Effective Date set forth below and is entered into by and between the Assignor identified in item 1 below (the "Assignor") and the Assignee identified in item 2 below (the "Assignee"). Capitalized terms used but not defined herein shall have the meanings given to them in the Credit Agreement identified below (the "Credit Agreement"), receipt of a copy of which is hereby acknowledged by the Assignee. The Standard Terms and Conditions set forth in Annex 1 attached hereto are hereby agreed to and incorporated herein by reference and made a part of this Assignment and Assumption as if set forth herein in full.

For an agreed consideration, the Assignor hereby irrevocably sells and assigns to the Assignee, and the Assignee hereby irrevocably purchases and assumes from the Assignor, subject to and in accordance with the Standard Terms and Conditions and the Credit Agreement, as of the Effective Date inserted by the Administrative Agent as contemplated below (i) all of the Assignor's rights and obligations in its capacity as a Lender under the Credit Agreement and any other documents or instruments delivered pursuant thereto to the extent related to the amount and percentage interest identified below of all of such outstanding rights and obligations of the Assignor under the respective facilities identified below and (ii) to the extent permitted to be assigned under applicable law, all claims, suits, causes of action and any other right of the Assignor (in its capacity as a Lender) against any Person, whether known or unknown, arising under or in connection with the Credit Agreement, any other documents or instruments delivered pursuant thereto or the loan transactions governed thereby or in any way based on or related to any of the foregoing, including, but not limited to, contract claims, tort claims, malpractice claims, statutory claims and all other claims at law or in equity related to the rights and obligations sold and assigned pursuant to clause (i) above (the rights and obligations sold and assigned by the Assignor to the Assignee pursuant to clauses (i) and (ii) above being referred to herein collectively as the "Assigned Interest"). Each such sale and assignment is without recourse to the Assignor and, except as expressly provided in this Assignment and Assumption, without representation or warranty by the Assignor.

1. Assignor: _____

_____

2. Assignee: _____

_____

[for each Assignee, indicate [Affiliate][Approved Fund] of [*identify Lender*]]

3. Borrower: **THE STATE OF MARANHÃO**

4. Administrative Agent: **WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION**, as the administrative agent under the Credit Agreement

5. Credit Agreement: Credit and Guaranty Agreement, dated as of [____], 2013 among **THE STATE OF MARANHÃO** (the "Borrower"), **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, as Guarantor (the "Guarantor"), the Lenders from time to time party thereto, and **WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION**, as Administrative Agent

6. Assigned Interest:

Facility Assigned[3]	Aggregate Amount of Commitment/Loans for all Lenders[4]	Amount of Commitment/Loans Assigned	Percentage Assigned of Commitment/ Loans[5]	CUSIP Number
	$	$	%	
	$	$	%	
	$	$	%	

[7. Trade Date: _____][6]

Effective Date: _____, 20__ [TO BE INSERTED BY ADMINISTRATIVE AGENT AND WHICH SHALL BE THE EFFECTIVE DATE OF RECORDATION OF TRANSFER IN THE REGISTER THEREFOR.]

The terms set forth in this Assignment and Assumption are hereby agreed to:

ASSIGNOR
[NAME OF ASSIGNOR]

By: _____
Name:
Title:

ASSIGNEE
[NAME OF ASSIGNEE]

By: _____
Name:
Title:

Accepted:
WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, as Administrative Agent

By: _____
Name:
Title:

---

[3] Fill in the appropriate terminology for the types of facilities under the Credit Agreement that are being assigned under this Assignment (e.g. "Revolving Credit Commitment", "Term Loan Commitment", etc.).

[4] Amounts in this column and in the column immediately to the right to be adjusted by the counterparties to take into account any payments or prepayments made between the Trade Date and the Effective Date.

[5] Set forth, to at least 9 decimals, as a percentage of the Commitment/Loans of all Lenders thereunder.

[6] To be completed if the Assignor and the Assignee intend that the minimum assignment amount is to be determined as of the Trade Date.

ANNEX 1
TO FORM OF ASSIGNMENT AND ASSUMPTION

MARANHÃO CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT
DATED AS OF [____], 2013

STANDARD TERMS AND CONDITIONS FOR ASSIGNMENT AND ASSUMPTION

1. Representations and Warranties.

1.1 Assignor. The Assignor (a) represents and warrants that (i) it is the legal and beneficial owner of the Assigned Interest, (ii) the Assigned Interest is free and clear of any lien, encumbrance or other adverse claim and (iii) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this Assignment and Assumption and to consummate the transactions contemplated hereby; and (b) assumes no responsibility with respect to (i) any statements, warranties or representations made in or in connection with the Credit Agreement, (ii) the execution, legality, validity, enforceability, genuineness, sufficiency or value of the Credit Agreement or any collateral thereunder, (iii) the financial condition of the Borrower, the Guarantor, any of their Affiliates or any other Person obligated in respect of the Credit Agreement or (iv) the performance or observance by the Borrower, the Guarantor, any of their Affiliates or any other Person of any of their respective obligations under the Credit Agreement.

1.2 Assignee. The Assignee (a) represents and warrants that (i) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this Assignment and Assumption and to consummate the transactions contemplated hereby and to become a Lender under the Credit Agreement, (ii) from and after the Effective Date, it shall be bound by the provisions of the Credit Agreement as a Lender thereunder and, to the extent of the Assigned Interest, shall have the obligations of a Lender thereunder, (iii) it is sophisticated with respect to decisions to acquire assets of the type represented by the Assigned Interest and either it, or the Person exercising discretion in making its decision to acquire the Assigned Interest, is experienced in acquiring assets of such type, (vi) it has received a copy of the Credit Agreement, and has received or has been accorded the opportunity to receive copies of the most recent information delivered pursuant to Section 9.01(ix) thereof, as applicable, and such other documents and information as it deems appropriate to make its own credit analysis and decision to enter into this Assignment and Assumption and to purchase the Assigned Interest, and (v) it has, independently and without reliance upon the Administrative Agent or any other Lender and based on such documents and information as it has deemed appropriate, made its own credit analysis and decision to enter into this Assignment and Assumption and to purchase the Assigned Interest; and (b) agrees that (i) it will, independently and without reliance upon the Administrative Agent, the Assignor or any other Lender, and based on such documents and information as it shall deem appropriate at the time, continue to make its own credit decisions in taking or not taking action under the Credit Agreement, and (ii) it will perform in accordance with their terms all of the obligations which by the terms of the Credit Agreement are required to be performed by it as a Lender.

2. Payments. From and after the Effective Date, the Administrative Agent shall make all payments in respect of the Assigned Interest (including payments of principal, interest, fees and other amounts) to the Assignor for amounts which have accrued to but excluding the Effective Date and to the Assignee for amounts which have accrued from and after the Effective Date.

3. General Provisions. This Assignment and Assumption shall be binding upon, and inure to the benefit of, the parties hereto and their respective successors and assigns. This Assignment and Assumption may be executed in any number of counterparts, which together shall constitute one instrument. Delivery of an executed counterpart of a signature page of this Assignment and Assumption by telecopy shall be effective as delivery of a manually executed counterpart of this Assignment and Assumption. THIS ASSIGNMENT AND ASSUMPTION SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK WITHOUT REGARD TO THE PRINCIPLES OF CONFLICTS OF LAW THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAWS OF A JURISDICTION OTHER THAN THE STATE OF NEW YORK.

SCHEDULE A

Initial Public Information

The Initial Public Information shall include the following data:

Item No.

Geography

1. Official territorial area, Brazil and State
2. Population estimates, Brazil and State (since 2009)
3. Population evolution, Brazil and State (since 2009)
4. Population density, State (since 2009)
5. State Capital
6. Number of cities

Foreign Trade

7. Total exports of State
8. Exports evolution (since 2009)
9. Exports, in comparison with other states (since 2009)
10. Exports of State, by product type (since 2002)
11. Main exported products
12. Main export destinations of the State (Economic Blocks) (1999-2012)
13. Main export destinations of the State (Countries) (1999-2012)
14. Evolution of main export destinations of the State (Economic Blocks) (1999-2012)
15. Trade balance of Brazil (since 1999)
16. Trade balance of State (since 2003)

Economy

17. Real GDP, Brazil
18. GDP variation of Brazil (since 2002)
19. GDP variation of State (2003-2010)
20. GDP of State, current market price
21. GDP variation, State, in millions of Reais (since 2002)
22. Main/key economic sectors of State, based on GDP
23. Gross added value participation, per economic sector (2005-2010)
24. US Dollar exchange rates (since 2009)
25. IGP-DI evolution (since 1980)
26. Value of production of main products produced in the State (2006-2010)

Finance

27. Distribution of financial resources per branch (legislative, executive, judiciary)
28. Tax revenue
29. Tax revenue, per tax kind
30. Evolution of tax revenue (since 2009)
31. Tax: predicted value in LOA (Annual budget Law) and realized value
32. Evolution in ICMS revenue (since 2009)
33. Participation of each economical sector in ICMS revenue
34. Contribution revenue (since 2009)
35. Capital revenue (since 2009)
36. Financial Balance Sheet (since 2009)
37. Budget Balance Sheet (since 2009)
38. Statement of financial results (since 2009)
39. Statement of expenses by function (since 2009)
40. Asset variations
41. Expenses variations per group
42. Consolidated budget result
43. Consolidated budget result, no duplication
44. Expenses composition, per type of credit
45. Evolution in fiscal results (since 2009)
46. Report on budget execution
47. Nominal Result of Debt (since 2009)
48. Total State debt (since 2009)
49. Total State debt with Federal Government (since 2009)
50. Nominal result specification balance
51. Consolidated debt with deductions (since 2009)
52. Personnel expenses (since 2009)
53. Net consolidated debt (since 2009)
54. Summary of total revenue, total expenditure, primary result and nominal result (since 2009)
55. Constitutional Transfers specification (predicted vs realized) (since 2009)
56. Constitutional Transfers per capita, of the State (2009-2012)
57. Statement of income, per sub-item (since 2009)
58. Statement of expenditure, per group (since 2009)
59. Capital expenditure implementation by expenditure group (since 2009)
60. Financial Results (since 2009)
61. Primary revenues (since 2009)
62. Primary expenses (since 2009)
63. Primary result (since 2009)
64. Primary result target, according to LDO (budget guidelines law)
65. Primary expenditures - lending

66. Nominal debt result evolution (since 2009)
67. Summary of expected investment expenditures, according to program (2010-2013)
68. Evolution of consolidated debt, in relation to revenues/collection (2008-2012)
69. Evolution of public debt service (2010-2014)
70. Credit transactions contracted or to be contracted (2009-2013)
71. List of Auditor General Secretaries of the state (last twenty years)

SCHEDULE B

Periodic Public Information

The Periodic Public Information shall include the following financial statements, which, as of the Closing Date, the Borrower is required to publish pursuant to *Capítulo IX of Lei Complementar* No. 101, of May 4, 2000 (the "Fiscal Responsibility Law"):

I. FISCAL MANAGEMENT REPORT (Fiscal and Social Security Budget)
   a. Personnel Expenses Statement
   b. Consolidated Net Debt Statement
   c. Statement of Guarantees and Counterguarantees
   d. Statement of Credit Transactions
   e. Simplified Statement of the Fiscal Management Report

II. BUDGETARY EXECUTION REPORT (Fiscal and Social Security Budget)
   a. Budgetary Balance Sheet
   b. Statement of Expenses by Function / Sub-function
   c. Net Current Income Statement
   d. Statement of Social Security Income and Expenses of the Public Servant Social Security Plan
   e. Face Result Statement
   f. Primary Result Statement
   g. Statement of Payment Remnants by Public Power and Body
   h. Statement of Income and Expenses with Maintenance and Development of Education – MDE
   i. Statement of Net Tax Revenues and Own Expenses with Public Health Services and Actions

I. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)
   a. Demonstrativo da Despesa com Pessoal
   b. Demonstrativo da Divida Consolidada Líquida
   c. Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores
   d. Demonstrativo de Operações de Crédito
   e. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

II. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)
   a. Balanço Orçamentario
   b. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
   c. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
   d. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
   e. Demonstrativo do Resultado Nominal
   f. Demonstrativo do Resultado Primário
   g. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
   h. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
   i. Demonstrattivo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

j. Public Private Partnerships Statement	j. Demonstrativo das Parcerias Públicos-Privadas
k. Simplified Statement of the Summarized Report of Budgetary Execution	k. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

If a data series is modified, the data may be provided in a different manner, so long as the data presented provides substantially equivalent coverage of the requests on this Schedule B.

SCHEDULE C

Fees and Expenses Payable at Closing

The Borrower shall pay in U.S. Dollars, on the Closing Date to the Lender 1.5% of the Loan Commitment for fees payable to, and out of pocket costs and expenses incurred by, the Lender (including the initial fees payable to the Administrative Agent and the fees, charges and disbursements of any counsel for any of the Borrower, Guarantor, Lender and the Administrative Agent) in the preparation, negotiation, execution and delivery of this Agreement, which amounts shall be fully earned when paid and shall not be refundable for any reason whatsoever.

Aviso nº 473 - C. Civil.

Em 27 de junho de 2013.

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A.* (BofAML), no valor de até US$ 661,967,121.34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das – Leis Federais nº 8.727, de 1993 e nº 9.496, de 1997.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia, com a palavra V. Exª.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a força demonstrada pela população brasileira nas manifestações de rua vem de sua vivência no dia a dia em uma sociedade desigual e adversa que, embora considerada a sexta economia do mundo, ainda tem índices de desenvolvimento humano baixíssimos em muitas cidades.

Os grandes jornais do mundo, em Nova York, em Paris, em Madri, em Londres, estamparam as fotos do que está acontecendo no Brasil e, em resumo, disseram que ninguém esperava essa multidão, formada por pessoas de todas as idades e de todos os grupos sociais, dizendo: "Queremos mudar o País e não estamos satisfeitos com a vida que estamos vivendo".

O jornal francês *Le Monde*, ao citar os altos investimentos financeiros para preparar o Brasil para a Copa do Mundo, lembra que a saúde e a educação públicas estão em estado deplorável e diz que "podemos questionar se os dirigentes do país não tiveram o olho maior do que a barriga".

Pergunto: que Brasil é este que a população está repudiando? O Brasil de um sistema de saúde precário, no qual as pessoas esperam meses para serem atendidas.

O Brasil que as pessoas não mais aceitam é o país que oferece um dos piores sistemas públicos de educação do mundo, cujos índices nos envergonham perante a comunidade internacional; é o Brasil de deplorável sistema público de transporte.

O Brasil que não se quer é o país com 39 ministérios, criando despesas de custeio da máquina pública; é o Brasil de sindicatos que andam anestesiados pelas benesses do poder; o Brasil onde a atividade político-partidária está tão descaracterizada que as pessoas não se sentem representadas.

O Brasil que causa repúdio é o Brasil sem gestão competente, que nem gasta o que está autorizado no Orçamento da União; é o Brasil cujos dirigentes não conseguem garantir qualidade de vida nos grandes centros urbanos; o Brasil onde os jovens não conseguem vislumbrar o seu futuro.

Por fim, um Brasil cujas lideranças políticas, em vez de se dedicarem a indicar o caminho da solução dos problemas cruciais do País, propõem soluções fáceis e paliativas, com troca de cargos por apoios políticos, em nome de um projeto de permanência no poder.

A população brasileira está nos dizendo de sua resistência ao velho quadro sociopolítico que oprime e pedindo aos dirigentes do País alguma ação nova que mude esse quadro. Simplesmente estamos vendo as energias sociais, que estavam dispersas, agora sendo canalizadas pelas pessoas que estão indo para as ruas.

Esperamos que, na urgência que a população está pedindo, possamos ver o discurso transformar-se em ação. Queremos ver o Executivo assumir o protagonismo que não assumiu até agora, como ocorreu na discussão das questões federativas. Ação é o que a população espera.

Mas não poderia deixar de afirmar aqui que o nosso sistema federativo está deixando os Estados e, principalmente, os Municípios sobrecarregados de deveres e sem os recursos para o desenvolvimento de tarefas básicas de atendimento à população, como saúde, educação e infraestrutura.

O Relatório do TCU sobre as contas do Governo da República, que tenho analisado aqui em seguidos pronunciamentos, destaca o impacto gigantesco sobre as falidas finanças municipais e estaduais, resultantes das renúncias do IPI e do Imposto de Renda praticadas pela União.

Nos últimos cinco anos, as renúncias, somente em relação a esses dois tributos, superaram a casa dos R$350 bilhões, numa série que cresce a cada ano. Em 2012, por exemplo, o total subiu aos R$85 bilhões, sendo que, desse montante, R$32 bilhões representam o que deixou de ser repassado aos Estados e aos Municípios, por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

Os prefeitos de todo o Brasil estão com mais uma marcha a Brasília marcada para julho próximo. Mais uma vez, vêm de pires na mão, por promessas não cumpridas nas marchas anteriores.

Mais uma vez, vêm para receber um pacote de bondades, que não são executadas por problemas fiscais enfrentados pelas prefeituras. Muitas delas dependem do repasse do FPM, que míngua a cada parcela. Isso significa atraso em compromissos assumidos, atraso na folha de pagamentos, frustrações, desestímulo e inadimplência.

Por sua vez, a população recebe, como contrapartida, serviços precários, que geram descrédito para a autoridade política local, formando, por certo, uma corrente de frustrações.

Os Estados, nas mesmas condições, vivem em Brasília a reclamar das dívidas impagáveis, que não se esgotam nunca; da Emenda 29, que exige uma presença mais expressiva da União na saúde; do compartilhamento das contribuições, que hoje estão nas

mãos da União; e outras demandas federativas sem ressonância.

O dinheiro continua de posse da União, que anuncia mais e mais pacotes de bondade, que nunca se realizam.

Essa situação engessa Estados e Municípios e gera interpretações, as mais diversas, pela população, que não entende como projetos tão bem vendidos pela mídia não se concretizam, não saem do papel e não se traduzem em serviços essenciais.

Instituições federais, estaduais e municipais vão perdendo, cada vez mais, credibilidade.

A população, cansada de esperar, de acreditar nas promessas e nos pacotes, rompe o silêncio e vai às ruas. E alguns desavisados ainda buscam explicações para a força que vem das manifestações. Enquanto isso, a população engrossa o coro e diz: "Basta!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado e projeto de decreto legislativo que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 258, DE 2013

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre a disponibilização de protetores solares pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), mediante ressarcimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos e protetores solares, mediante ressarcimento."

Art. 2º Os arts. 1º e 2º e o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) poderá disponibilizar medicamentos e protetores solares mediante ressarcimento, visando a assegurar à população o acesso, a baixo custo, a produtos básicos e essenciais à saúde.

Parágrafo único. Além da autorização de que trata o caput, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos e protetores solares produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos, protetores solares e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde." (NR)

"Art. 2º A Fiocruz entregará o medicamento ou protetor solar mediante ressarcimento correspondente apenas aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, para fins do disposto no art. 1º." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II – contratos de fornecimento com produtores de medicamentos, protetores solares e outros insumos necessários para a atenção à saúde." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição legislativa almeja incluir os protetores solares no rol de produtos disponibilizados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante alteração da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, no intuito de oferecê-los a baixo custo à população, melhorando o acesso e beneficiando maior número de pessoas.

Os protetores solares – também denominados fotoprotetores, filtros solares, bloqueadores solares ou preparados antissolares – são preparações para uso tópico que reduzem os efeitos deletérios da radiação ultravioleta.

Não obstante a importância desses produtos, a sua utilização no País ainda é muito baixa, vez que o preço é elevado – portanto, pouco acessível à população –, especialmente no caso dos produtos de melhor qualidade, que têm maior eficácia na profilaxia da carcinogênese.

Por conseguinte, a relevância dos protetores solares na prevenção do câncer de pele, assim como na redução da formação de lesões pré-cancerígenas e das ceratoses, justifica a necessidade de que sejam adotadas medidas que coloquem o produto ao alcance do maior número possível de pessoas.

Diante dessas ponderações, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que, transformado em lei, seguramente, aperfeiçoará o Programa Farmácia Popular do Brasil.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.858, DE 13 DE ABRIL DE 2004

Regulamento
Conversão da MPv nº 154, de 2003

Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Regulamento
Conversão da MPv nº 154, de 2003

Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, mediante ressarcimento, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde a baixo custo.

Parágrafo único. Além da autorização de que trata o **caput** deste artigo, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde.

Art. 2º A Fiocruz entregará o respectivo medicamento mediante ressarcimento correspondente, tão-somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, para fins do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a Fiocruz poderá firmar:

I – convênios com a União, com os Estados e com os Municípios; e

II – contratos de fornecimento com produtores de medicamentos e outros insumos necessários para a atenção à saúde.

Art. 4º A Fiocruz poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos oriundos de sua produção a países com os quais o Brasil mantenha acordo internacional, nos termos de regulamento.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 2013

(Senador Alfredo Nascimento - PR/AM)

Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 18-A à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003:

"Art. 18-A Para efeitos desta lei consideram-se bibliotecas públicas, todos os tipos de bibliotecas: pública, especializada, escolar, universitária, comunitária, infantil, digital, especial e nacional, mantidas total ou parcialmente com recursos da União, dos estados ou municípios". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003 define a Política Nacional do Livro, estabelecendo as diretrizes sobre a política pública acerca do livro e biblioteca no Brasil.

Em toda a lei há referências às bibliotecas públicas, porém não houve a conceituação de biblioteca pública, gerando confusão quanto às bibliotecas especializada, escolar, universitária, comunitária, infantil, digital, especial e nacional, mantidas total ou parcialmente com recursos da União, dos estados ou municípios.

O art. 18 da Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, visando dar uma maior celeridade para compras de livros, considera o livro das bibliotecas públicas como um bem de consumo, desqualificando-o como material permanente.

Essa questão também causa confusão à medida que não há na lei a conceituação formal de biblioteca pública.

Assim, em debate com o Conselho Federal de Biblioteconomia se encontrou a conceituação aceita no mundo acadêmico e das bibliotecas.

Neste sentido, a presente proposição visa regulamentar essa questão conceituando formalmente o que se entende por biblioteca pública.

Sala das Sessões, – Senador **Alfredo Nascimento.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.753, DE 30 OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Nacional do Livro

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação, Cultura e esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 260, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão trazer a indicação do teor da substância, em caracteres facilmente legíveis, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Incluem-se na determinação do caput as embalagens de leite."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Justificação

Diversos estudos apontam que a intolerância à lactose – inabilidade de digerir completamente o açúcar predominante no leite, devido à ausência de uma enzima comumente chamada de lactase – é condição de elevada ocorrência no Brasil.

Adriana Seva Pereira, por exemplo, em tese de doutorado de título *Malabsorção de Lactose do Adulto em uma População Brasileira*, assim se manifestou sobre esse mal, ao analisar dados obtidos a partir da observação de um grupo amostral de indivíduos saudáveis, *in verbis*:

> *A prevalência de malabsorção de lactose do adulto foi de 50% nos 40 caucasóides, 100% nos 20 mongolóides e 85% nos 20 negróides,* ***sendo de 71% do total de 80 indivíduos estudados****.*
>
> (negritamos)

A julgar por essas observações, é possível concluir que a intolerância à lactose, além atingir níveis acentuados da população brasileira, depende fortemente de fatores étnicos. Aliás, nessa mesma direção vai artigo da *Euromonitor International Latin America,* com sede em Santiago, no Chile, de título *Intolerância à Lactose é Negligenciada em Mercados em fase de Crescimento*, *in verbis*:

> *Na maioria dos casos, no entanto, a intolerância à lactose é hereditária, ou seja, determinada geneticamente,* ***e sua incidência varia enormemente de acordo com a etnia****.*
>
> (negritamos)
>
> *Por exemplo, as taxas de incidência são mais baixas, em torno de 3%, entre os brancos europeus ocidentais, e mais elevadas nos povos africanos subsaarianos, nos afro-caribenhos, nos sul-americanos, e nas populações do Leste e Sudeste asiático, onde a taxa está bem acima dos 90%. No Norte da África, América Central, Índia e Oriente Médio a intolerância à lactose afeta cerca de 50% das pessoas.*

Outros trabalhos apontam ainda que a intolerância à lactose pode variar de acordo com a faixa etária. Veja-se, por exemplo, como se manifestou Renata Ruivo Sofia Lopes em estudo denominado *Prevalência de Intolerância à Lactose em Pré-escolares e Escolares no Município de Duque de Caxias*, *in verbis*:

> *Foram analisadas 100 crianças em Duque de Caxias, sendo 61% do sexo masculino e 39% do feminino. Em relação à faixa etária tem-se que houve uma variação de 2 a 13 anos de idade assim distribuídos: 30% de 5 a 7 anos; 24% de 8 a 10 anos; e 9% de 11 a 13 anos. O teste de sobrecarga oral de lactose demonstrou haver 51% da população pediátrica com resultado positivo para intolerância e 49% com resultado negativo, sendo que 35% negativou no tempo de 15 minutos e 14% no tempo de 30 minutos.*

Mais adiante, ela afirma, *in verbis*:

> *A partir dos resultados, percebe-se que a prevalência de intolerância à lactose no Município de Duque de Caxias se aproxima da prevalência brasileira [para aquela faixa etária], que está em torno de 45%, já que mais da metade das crianças testadas revelaram teste positivo para o desenvolvimento desta doença. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade da realização do objetivo secundário desta pesquisa, que é orientar a dieta da criança, tanto em casa, quanto no ambiente escolar.*
>
> *Faz-se importante a realização de estudos envolvendo este tema,* ***já que a prevalência de intolerância à lactose tem-se mostrado bastante significativa em estudos anteriores. Além disso, sabe-se que esta é uma doença que pode trazer severos prejuízos ao desenvolvimento físico e intelectual de seus portadores.***
>
> (negritamos)

De outra parte, também está estabelecido na literatura médica que a intensidade dos sintomas é

proporcional à quantidade diária ingerida da substância, em especial, de leite e de outros produtos lácteos. Por outro lado, o leite e os produtos lácteos são a principal fonte de cálcio e de vitamina D para grande segmento da população brasileira, mas a intolerância à lactose pode constituir uma importante barreira ao aporte desses nutrientes ao organismo.

Enquanto a grande maioria das pessoas afetadas pode conviver com a ingestão de até um copo de leite por dia, outras têm sintomas desencadeados por quantidades menores de produtos lácteos.

O conhecimento do teor de lactose presente nos alimentos, portanto, é uma condição essencial para essas pessoas administrarem seu consumo diário de leite e derivados e, assim, para a manutenção de uma ingestão adequada de cálcio e de vitamina D.

Com essa proposição, objetiva-se contribuir para melhores níveis de saúde das inúmeras pessoas afetadas pela intolerância à lactose em nosso país. Tal afirmativa se torna ainda mais relevante se considerado que a intolerância à lactose, a depender do universo estudado, atinge, em avaliação otimista, no mínimo, 50% da população brasileira. Note-se que a expressão "avaliação otimista" assume sua real grandeza se observado que *75% da população mundial sofre de intolerância à lactose* (Uggioni & Fagundes, 2006, Téo, 2002), de acordo com outros estudos realizados por esses pesquisadores.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI
Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar , usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decretam:

Art 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos e dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres fàcilmente legíveis.

Parágrafo único. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento.

Art 20. As declarações superlativas de qualidade de um alimento só poderão ser mencionadas na respectiva rotulagem, em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art 21. Não poderão constar da rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, êrro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2013

Convoca plebiscito sobre a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É convocado, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito, de âmbito nacional, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre a presença mínima das vagas a serem preenchidas mediante eleição nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Câmara Distrital, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para mulheres.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo será constituído de uma única pergunta, à qual os eleitores responderão "sim" ou "não", vazada nos seguintes termos:

"Você é a favor de que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Distrital, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sejam ocupadas por mulheres?"

Art. 3º O plebiscito a que se refere o art. 1º deverá acontecer conjuntamente com o primeiro turno das eleições a serem realizadas no ano de 2014.

Art. 3º O Presidente da Mesa do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para os efeitos previstos no art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998.

Plenário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A baixa participação feminina na política tem razões históricas. No Brasil antigo, vigiam representações sobre a mulher que fundamentavam sua exclusão do espaço público e da gestão econômica do patrimônio conjugal, além de introduzir certas restrições sobre a definição dos papéis econômicos femininos no mercado de trabalho.

Nas últimas décadas, no entanto, as questões de gênero têm sido cada vez mais objeto de luta das mulheres. Lamentavelmente, o Brasil ainda ostenta os piores índices de participação feminina nos espaços da política. Segundo pesquisa da União Interparlamentar (IPU), o Brasil ocupa a 158ª posição na ocupação de vagas nos parlamentos, dentre 190 nações pesquisadas. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal apenas 9% das vagas são ocupadas por mulheres. Nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas a média não chega a 15%.

Segundo o relatório da ONU Mulheres, nos países que adotaram o sistema de cotas para mulheres a participação feminina nos espaços da política aumentou significativamente. Pesquisa realizada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Ibope/Instituto Patrícia Galvão) revela que 75% (setenta e cinco por cento) dos brasileiros são favoráveis à política de cotas e 83% (oitenta e três por cento) afirmam que a presença de mulheres no poder "melhora a política nesses espaços".

As tentativas de se estabelecer um maior espaço na política para as mulheres durante as discussões no âmbito da Comissão de Reforma Política do Senado Federal no ano de 2011 não lograram êxito. Temos presenciado hoje as manifestações populares com um rol de reivindicações que convergem para a falência do sistema político atual.

Ora, esse é o momento de consultarmos a população sobre os destinos que dar à nação.

Assim, proponho o presente projeto de decreto legislativo, com o objetivo de convocar plebiscito para que os eleitores se manifestem sobre o tema.

Sala das Sessões, de junho de 2013.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Convoca plebiscito sobre a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para mulheres.

Senador(a) _____ CRISTOVAM

Senador(a) _____ EDUARDO MATARAZZO SUPLICY PAULO DAVIM

Senador(a) _____ PAULO DAVIM EDUARDO AMORIM

Senador(a) _____ INÁCIO

Senador(a) _____ ANTONIO VALADARES.

Senador(a) _____

Senador(a) _____ LOBÃO FILHO

Senador(a) _____ JORGE VIANA.

Senador(a) _____ – ANA RITA

Senador(a) _____ SUPLICY

Senador(a) _____ WELLINGTON DIAS.

Senador(a) _____ RODRIGO ROLLEMBERG.

Senador(a) _____ RANDOLFE

Senador(a) _____ RICARDO FERRAÇO

Senador(a) _____ EUNÍCIO

Senador(a) _____ JOSÉ AGRIPINO.

Senador(a) _____ GIM ARGELO.

Senador(a) _____ Eduardo Braga

Senador(a) _____ Renan

Senador(a) _____ PAULO PAIM

Senador(a) _____ RUBENS FIGUEIRÓ

Senador(a) _____ PEDRO SIMON

Senador(a) _____ CASILDO MALDANER

Senador(a) _____ WALDEMIR MOKA.

Senador(a) _____

Senador(a) _____ DELCÍDIO AMARAL.

Senador(a) _____ VALDIR ROUPP

Senador(a) _____ - José Pimentel

Senador(a) _____ INHOFO PT - BA

Senador(a) _____ EPITACIO CAFETEIRA - PTB - MA

Senador(a) _____

Senador(a) _____

Constituição da República Federativa do Brasil.

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49 e 51, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84. VI. b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39. § 4º; 150.II; 153.III; e 153. § 2º. I.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;
II – tornar pública a cédula respectiva;
III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 729, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 11 a 15 de agosto de 2013, quando estarei representando o Senado Federal na conferência "NCSL – Legislative Summit", a ser realizada em Atlanta – EUA.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 9 a 18 de agosto de 2013.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013. – Senador **Eduardo Amorim** Líder do PSC.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência designa:

– como membro titular, o Deputado Dr. Jorge Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo e, como membro suplente, o Deputado Ângelo Agnolin, em substituição ao Deputado Salvador Zimbaldi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 618, de 2013**, conforme os **Ofícios nos 290 e 291, de 2013**, da Liderança do PDT na Câmara do Deputados;

– como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo e, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini, em substituição ao Deputado Salvador Zimbaldi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 619, de 2013**, conforme os **Ofícios nos 292 e 293, de 2013**, da Liderança do PDT na Câmara do Deputados; e

– como membro titular, o Deputado Ângelo Agnolin, em substituição ao Deputado André Figueiredo e, como membro suplente, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Salvador Zimbaldi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 620, de 2013**, conforme os **Ofícios nos 294 e 295, de 2013**, da Liderança do PDT na Câmara do Deputados.

Os ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 290/2013 – LidPDT

Brasília, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2°, § 4° da Resolução n° 1/2002, do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Dr. Jorge Silva – PDT/ES, para integrar na condição de membro titular, a Comissão Mista destinada a proferir parecer a MP nº 618/13, que Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

Ofício nº 291/2013 – LidPDT

Brasília, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2°, §4° da Resolução n° 1/2002, do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Ângelo Agnolin – PDT/TO, para integrar na condição de membro suplente, a Comissão Mista destinada a proferir parecer a MP nº 618/13, que Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações

de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

Ofício nº 292/2013 – LidPDT

Brasília, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2°, § 4° da Resolução n° 1/2002, do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Giovani Cherini – PDT/RS, para integrar na condição de membro suplente, a Comissão Mista destinada a proferir parecer a MP nº 619/13, que Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei n° 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas; e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

Ofício n° 293/2013 – LidPDT

Brasília, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2°, § 4° da Resolução n° 1/2002, do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA, para integrar na condição de membro titular, a Comissão Mista destinada a proferir parecer a MP nº 619/13, que Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei n° 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis n° 12.096, de 24 de novembro de 2009 e n° 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar n° 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas; e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

Ofício n° 294/2013 – LidPDT

Brasília, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2°, § 4° da Resolução n° 1/2002, do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Ângelo Agnolin – PDT/TO, para integrar na condição de membro titular, a Comissão Mista destinada a proferir parecer a MP nº 620/13, que Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

Ofício n° 295/2013 – LidPDT

Brasília, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2°, § 4° da Resolução n° 1/2002, do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Weverton Rocha – PDT/MA, para integrar na condição de membro suplente, a Comissão Mista destinada a proferir parecer a MP

nº 620/13, que Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Ofício nº 443/2013 – GSKAAB

Brasília, 26 de junho de 2013

Assunto: Apresenta justificativa e declara voto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que no dia de hoje, 26 de junho de 2013, estive em Goiânia-GO atendendo a compromissos inerentes a minha atividade parlamentar.

Infelizmente não cheguei a tempo de participar das importantes votações que já aconteceram, devido atraso no vôo e dificuldades no trânsito provocadas pelas manifestações populares na Esplanada dos Ministérios. Mas gostaria de registrar meus votos. São eles:

PLS nº 240/2013 – Projeto que estabelece novas regras para distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Voto SIM.

PLS nº 204/2011 – Projeto que inclui a corrupção ativa e passiva no rol de crimes hediondos. Voto SIM.

Atenciosamente, – Senadora **Kátia Abreu**, (PSD-TO).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência defere o **Requerimento nº 721, de 2013**, do Senador José Sarney, que solicita a retirada em caráter definitivo do **Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2006**, de sua autoria, lido em sessão anterior.

O **Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2006**, vai definitivamente ao Arquivo.

O **Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2012**, que tramitava conjunto, volta a ter tramitação autônoma e aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a inclusão em Ordem do Dia dos **Requerimentos nºs 713 e 714, de 2013**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O Sr. Senador Ciro Nogueira e a Srªs Senadora Angela Portela enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, sobre as recentes manifestações populares, estamos todos empenhados em encontrar uma maneira de dar atendimento às justas reivindicações apresentadas pelos cidadãos que foram às ruas. Nesse sentido, o Senado e a Câmara aprovaram nos últimos dias medidas que respondem ao grande clamor popular, pois esse é o nosso dever. Contudo, uma coisa me parece bem clara: a sociedade quer e exige mais mudanças! Mudanças em sua qualidade de vida: melhor transporte, educação, saúde e segurança. Menos corrupção e maior transparência e eficiência nos gastos públicos.

Nada mais justo! Nada mais necessário!

Para viabilizar essas mudanças, entendo que não podemos fugir de dois pontos fundamentais. O primeiro é a reforma política – como bem destacou a Presidente Dilma. O outro é a reforma tributária. São duas faces da mesma moeda: a reforma política vai permitir o fortalecimento da democracia brasileira, enquanto a reforma tributária viabilizará sua sustentação econômica.

O País precisa crescer: gerar empregos e renda para o nosso povo. Mas hoje, apesar de todas as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo, esse crescimento é dificultado pela elevada carga tributária nacional, que supera os 35% do PIB – próxima aos países ricos e muito acima dos emergentes. Isso sufoca nossas empresas, inibe a competitividade e desestimula o investimento. Além disso, essa enorme carga tributária acaba sendo uma fonte de revolta, tanto por parte do empresariado, quanto da população em geral.

Não é outra a razão das recentes manifestações populares. O povo já não aguenta mais pagar pesados tributos sem ter direito a serviços públicos eficientes e de qualidade. Esse, no meu entendimento, é o ponto central do problema!

Mas fazer uma reforma tributária não é uma tarefa simples. Além dos inúmeros interesses envolvidos, é preciso considerar um dado extremamente importante: o total de gastos para todos os governos (federal, estaduais e municipais) na área social fica próximo a 20% do PIB. Isso explica cerca de 60% da carga tributária do Brasil.

Esses números foram trazidos ao conhecimento desta Casa pelo Senador Francisco Dornelles, líder

do Partido Progressista, em pronunciamento realizado no último dia 21 de maio, e que achei oportuno repetir nesta oportunidade. Concordo plenamente com Vossa Excelência, Senador Dornelles: o Brasil precisa encontrar um melhor equilíbrio entre a necessidade de recursos e a imperiosa manutenção e expansão de políticas públicas sociais. Para isso, precisamos de um sistema tributário mais justo, progressivo e transparente. De fato, Senhor Presidente, se os serviços públicos prestados ao cidadão são de baixa qualidade, seria ainda pior se tivéssemos de reduzir ou cortar políticas sociais fundamentais para o País, como os benefícios da assistência social (LOAS), a Bolsa Família ou o Seguro Desemprego.

A reforma tributária que defendemos deve levar em conta essa realidade, pois a sociedade brasileira – em especial os beneficiários do Estado Social – não aceitaria jamais perder ou reduzir as conquistas já alcançadas.

Deve levar em conta, igualmente, os prejuízos causados às empresas pelo atual sistema tributário nacional. Dados extraídos de um estudo do Banco Mundial realizado em 2008 demonstram que, naquele ano, uma empresa padrão gastava 2.600 horas por ano para pagar impostos no Brasil. Enquanto isso, entre 177 países pesquisados, em apenas 23 são necessárias mais de 500 horas.

Vejam, Senhoras e Senhores Senadores: nossas empresas precisam de muito mais horas de trabalho para pagar os mesmos impostos, o que se traduz em perda de competitividade para o empresariado nacional. O cidadão brasileiro, por sua vez, trabalha quase 5 meses apenas para pagar todos os impostos que deve.

É algo inaceitável, precisa mudar!

Há também a questão do pacto federativo. A reforma tributária deve contemplar as necessidades de estados e municípios, mas também não pode desconsiderar as competências constitucionais da União. Acabamos de votar a mudança dos critérios do Fundo de Participação dos Estados (FPE), que seguiu para sanção presidencial. A reforma tributária deve, sobretudo, desonerar aqueles que ganham menos. Precisamos avançar rumo a um sistema tributário progressivo, desonerando produtos de primeira necessidade, como medicamentos e transporte público, para fazer com que os impostos no Brasil cumpram sua principal função, que é redistribuir a renda nacional e produzir a redução das desigualdades.

Trata-se de uma questão polêmica, complexa, que apenas uma verdadeira obra de engenharia política será capaz de realizar. Talvez, uma saída seja a criação de uma comissão de notáveis, com a tarefa de consolidar as normas existentes e propor um anteprojeto de código tributário, a ser analisado em caráter de urgência pelo Congresso Nacional.

Contudo, Sr. Presidente, tão importantes quanto a reforma tributária são o combate à sonegação fiscal e à corrupção, que lesam os cofres públicos e contribuem para a baixa qualidade dos serviços públicos do nosso País.

Essas são questões que estão intimamente relacionadas e que só podem ser tratadas em conjunto, por toda a sociedade brasileira, como parte de um grande esforço nacional. Os jovens deste País que corajosamente saíram às ruas para demonstrar sua indignação nos estimulam a persistir na construção um país melhor para todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, desde segunda-feira, o país debate os pactos nacionais, apresentados pela presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, ao país, como forma de sanar os problemas existentes em áreas cruciais como educação, saúde, transportes coletivos e combate à corrupção.

Ladeada por seus principais ministros, a presidenta anunciou 54 administradores brasileiros, sendo 27 governadores e 27 prefeitos das capitais, que participaram da reunião convocada por ela no Palácio do Planalto, pactos voltados à Responsabilidade Fiscal; à Reforma Política, à Saúde e à educação públicas, e aos transportes públicos.

Como já dito e repetido nesta tribuna, o anúncio oficial destes pactos, Dilma Rousseff atendeu às vozes de mais de um milhão de manifestantes, que há uma semana, estão indo às ruas para pedir melhorais nos serviços públicos e o fim da corrupção no nosso país.

Considero digna de elogios, a postura da presidenta Dilma Rousseff, como já afirmei aqui nesta tribuna. A presidenta defendeu o direito da população de criticar, protestar e pedir mudanças e cobrar mais qualidade de vida para todos. E, agindo assim, nossa presidenta reforçou a democracia brasileira.

Com os olhos voltados para o meu Estado de Roraima, onde manifestantes também foram às ruas, reclamar por melhorias nos transportes coletivos e contra a corrupção, quero me debruçar sobre um dos pactos, o dos transportes públicos, segmento para o qual a presidente Dilma anunciou um aporte de R$ 50 bilhões para obras que privilegiem o transporte coletivo.

Sugeriu, também, a criação do Conselho Nacional do Transporte Público, com a participação da sociedade civil, como forma de melhorar a mobilidade urbana com mais metrôs, mais VLTs e corredores de ônibus.

No meu Estado de Roraima, as manifestações que começaram com protestos à PEC 37, que restringe o poder de investigação às polícias, retirando o poder dos Ministérios Públicos, são também direcionadas à corrupção reinante no âmbito local.

Mas os manifestantes de Roraima também protestam, e com muito vigor, contra a tarifa do transporte coletivo. Reclamação para além do procedente, Srs. Senadores.

Em Boa Vista, capital que ultimamente aumentou sua população usuária dos transportes coletivos, se ressente dos mesmos problemas existentes em grandes cidades e que deram origem às manifestações populares.

Embora sendo ainda, capital de pequeno porte, com população de quase 300 mil habitantes, Boa Vista também teve sua frota de veículos dobrada entre 2003 e 2010, chegando hoje a mais de 120 mil veículos.

Dessa forma, a população passou a conviver com problemas graves como congestionamentos e saturação do sistema de transporte público.

Em Boa Vista, além de ter de pagar por um preço de passagem muito alto, os usuários sofrem também com a má prestação dos serviços – que são muito precários e de má qualidade –, e com um atendimento ruim.

Em 2011, já preocupada com este estado de coisas no serviço de transportes coletivos, quando a presidente Dilma Rousseff lançou o PAC de Mobilidade Urbana, versão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o objetivo de estimular o transporte público em massa, atuei junto ao governo federal.

Em ofício, enviado em 2011, ao Ministério das Cidades defendi as mudanças nos critérios do chamado PAC da Mobilidade Urbana.

Propus a inclusão de todas as capitais brasileiras no PAC da Mobilidade Urbana, que até então, tinha como critério principal, a contemplação e priorização neste programa, apenas das cidades que tivessem mais de 700 mil habitantes.

Isto porque, incluída entre as nove capitais – Aracaju (SE), Cuiabá (MT), Florianópolis (SC), Vitória (ES), Porto Velho (RO), Rio Branco (AC), Macapá (AP) e Palmas (TO) –, que não se enquadravam neste critério, Boa Vista (RR) não teria como receber recursos para melhorar sua estrutura urbana, para poder enfrentar o crescimento acelerado dos últimos anos, de pessoas e de veículos, conforme já referido.

Naquele ano, o governo Dilma havia liberado investimentos de até R$ 18 bilhões para a implantação de linhas de metrô, Veículos Leves sobre Trilhos, (VLTs), corredores exclusivos para ônibus, obras viárias, construção de estações sinalização e uma série de iniciativas para melhorar o trânsito das grandes capitais, porém, priorizando as capitais com população superior a 700 mil habitantes, o que deixou de fora capitais como Boa Vista e Rio Branco, no vizinho Estado do Acre.

Posteriormente, apresentei à presidente Dilma Rousseff a proposta de que todas as capitais do país fossem incluídas no PAC da Mobilidade Urbana, independente do número de moradores.

A sugestão foi bem aceita pela presidente da República que disse não ser possível atender as demais capitais ainda naquele ano, por questão orçamentária, mas que garantiu que em 2012 todas as capitais estaduais seriam contempladas com recursos do PAC voltados à mobilidade urbana. O mesmo fiz junto à ministra do Planejamento, Mirian Belchior.

Para nossa alegria, fomos atendidos. No PAC 2, a portaria 328, de 19 de junho de 2012, lista do anexo II, nossa capital Boa Vista, entre as 75 cidades e capitais, consideradas como municípios elegíveis no PAC – Mobilidade de Cidades Médias. Com caráter estruturante para o sistema de mobilidade urbana, o PAC da Mobilidade Urbana para Médias Cidades, inclui municípios com população que então entre 250 mil e 700 mil habitantes, Desta forma, meu Estado de Roraima será devidamente contemplado com os recursos destinados à mobilidade urbana do país.

Sentimo-nos, portanto, devidamente contemplados em nossa proposta de que todas as capitais possam receber os recursos destinados a melhoria da mobilidade urbana do país, independentemente do total de habitantes,

No geral, deixo novamente aqui meu apoio integral aos pactos nacionais propostos pela presidenta Dilma Rousseff que, avalio, tem mostrado competência para aproveitar “o vigor das manifestações” que brotou de cada esquina deste país, pedindo mudanças, na forma de ação políticas e administrativas direcionadas a melhorar os serviços públicos.

Registro ainda, o caráter democrático da presidenta Dilma, que está dialogando com a sociedade civil organizada, por meio de seus representantes e com os poderes instituídos, por intermédio de seus administradores.

Falo, Srs. Senadores, das audiências da presidenta Dilma com representantes do Movimento Passe Livre (MPL), com o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Furtado Coelho; com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa; com o presidente do Senado, senador Renan Calheiros e até mesmo com as lideranças da oposição, que aqui neste Senado, têm se posicionado, cobrando da presidenta ações firmes diante das reclamações populares e rejeitando as iniciativas por ela já anunciadas.

De minha parte, considero da maior relevância nos unirmos à presidenta da República, com uma pauta legislativa voltada prioritariamente a atender aos reclamos das ruas.

É nosso dever não apenas aprovarmos os pactos que a Presidenta Duma apresentou à sociedade, exceto a constituinte exclusiva, mas, propormos mais dois: o pacto federativo e o pacto da segurança pública, como já aprovado pela Mesa Diretora desta Casa, da qual faço parte.

É obrigação nossa, nos esforçarmos para aprovarmos o PLC 103/2012, que trata do Piano Nacional de Educação (PNE) e propõe o investimento de 10% do Produto Interno Bruto para a melhoria do ensino brasileiro. Proposta, aliás, feita por mim, a esta Casa.

É dever nosso, darmos atenção especial à proposta do senador Renan Calheiros, de criação do passe livre para os estudantes de todo o Brasil. Esta pauta ficará na história de nosso país, por ter sido o estopim de todas as manifestações populares que estamos a assistir.

Conforme o proposto, este passe livre deverá ser subsidiado com o aumento dos recursos para o setor provenientes dos 10% do PIB,

Devemos, senhoras senadoras e senhores senadores, ouvir o que nos diz neste momento tão significativo, o pensamento popular. Só assim, estaremos a fazer política para o povo, mas, com o povo junto de nós.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Declaro encerrada a sessão. E convocamos sessão não deliberativa para amanhã, às 9 horas.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

27/06/2013
Quinta-feira

13h	**Recebe os representantes do Movimento Estudantil – UNE** Sala de Audiências
15h	**Encontro com a Presidente Dilma Rousseff e Líderes no Senado Federal** Palácio do Planalto
16h	**Pronunciamento do Pr. Renan em Plenário** **Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1 / PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12
PTB-6 / PR-5 / PSC-1 / PPL

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco Parlamentar Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	12
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)
Eduardo Lopes (37,45,63,100)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. n° 71/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (6,10,11,13)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
*****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
******. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
*******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 24/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (5,6)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1° a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 14/10/2013

MEMBROS
Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 13/10/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (1,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 17/11/2013

MEMBROS
João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (23,25,43,44,55,59,60)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,45)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. Vicentinho Alves (PR) (21,67,77)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,39,41,47,48)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (23,83)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,88,90)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,79)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Paulo Paim (PT) (92)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,4,16,20,27,39,50,77)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,74,77)	8. Kátia Abreu (PSD) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,74,77)
	9. Lobão Filho (PMDB) (89)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,86)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (5,45,65,81,82)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,82,84,85)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,80,82)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,82)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (41,44,60,2,19)
Roberto Requião (PMDB) (38,41,60,26,27,28)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (41,60,6,12,25)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
VAGO (41,60,74,17)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (41,44,20)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (41,10)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (41,44,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (59,3)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (59,14,22)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (59,70,5)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (59,4)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (51,59,18)
José Agripino (DEM) (7)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) (42,43,59,61,62,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
VAGO (66,71,72,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,11,24)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (58,66,24)	4. VAGO (49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (9,10,19,21,55)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. VAGO (23,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. n° 046/2011 - GLPTB / OF. n° 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. n° 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. n° 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF n° 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. n° 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of n° 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. n° 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of n° 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (10,37,38)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (58,67)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,25,32,58)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (16,30,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (3,7,15,34,44,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (41,49)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. VAGO (45,53,65)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Aníbal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. n° 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. VAGO (19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PSD) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (4,7,51,61)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (24,40)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. Armando Monteiro (PTB) (60)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,62,63)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PC DO B) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,50,51,52,55)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (50,53,54)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (66,68,69,24,33,34,46)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (70,5,18,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (37,45)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (5,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.n° 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento n° 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
Pesquisador com produção científica relevante
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO
(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ) [8]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
Francisco Dornelles (PP/RJ)[7]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.
4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.
5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.
6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.
8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1.
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1. Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:
1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]
Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013 [21]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.
10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Oficio nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Oficio nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Oficio nº 138/2012, da Liderança do PMDB.
14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.
17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).
18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.
21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim [14 e 16]	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. [2, 4 e 13]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Magda Mofatto (PTB/GO) [15]	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.229/2012, da Liderança do PMDB.

13- Vago em virtude da renúncia do Deputado Neilton Mulim ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

14- Vago em virtude da renúncia da Deputada Teresa Surita ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

15- Designada a Deputada Magda Mofatto, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Célia Rocha, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 125, de 2013, da Liderança do PTB.

16- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 284, de 2013, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 11-5-2013

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3-Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [4]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

Edição de hoje: 598 páginas

(OS:13396/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL